

# ANNAES DO SENADO

DO

# IMPERIO DO BRAZIL

---

SEGUNDA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA

DE

8 de Março a 25 de Junho de 1829

---

TOMO PRIMEIRO

---



RIO DE JANEIRO

1914



# SENADO

SESSÃO PREPARATORIA EM 8 DE  
MARÇO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO, CAPELLÃO-MÓR

Aos vinte e oito dias do mez de Março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e nove, oitavo da Independencia, e do Imperio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, se reuniram pelas dez horas e meia da manhã, na sala das suas sessões, sob a presidencia do Sr. Bispo Capellão-Mór, os Srs. Senadores Lourenço Rodrigues de Andrade, Marquez de S. João da Palma, Bispo Capellão-Mór, Visconde de Congonhas do Campo, Marquez de Maricá, Marquez de Paranaguá, Marquez de Santo Amaro, José Caetano Ferreira de Aguiar, Marquez de Jacarépaguá, Francisco dos Santos Pinto, Marquez de Baependy, Conde de Valença, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Jacintho Furtado de Mendonça, João Evangelista de Faria Lobato, Marquez de Caravelas, Visconde de Cayrú, Francisco Carneiro de Campos, Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, D. Nuno Eugenio de Lossio, Marquez de Inhambupe, Bento Barroso Pereira, José Joaquim de Carvalho, Manoel Caetano de Almeida, Marquez de Que-luz, José Teixeira da Matta Bacellar, Marquez de Aracaty, Pedro José da Costa Barros, Luiz José de Oliveira, Visconde de Alcantara, Patricio José de Almeida e Silva,

José Saturnino da Costa Pereira e Barão de Itapoan.

Depois de se verificar que estava preenchido o numero de membros sufficiente para o Senado poder encetar e progredir nos seus trabalhos preparatorios, o Sr. Presidente declarou que estava aberta a sessão.

Immediatamente disse o mesmo Sr. Presidente que elle tinha convidado os Srs. Senadores para esta reunião em consequencia de um officio que lhe fôra dirigido pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e que agora apresentava, para o Senado, á vista do seu conteúdo, deliberar o que fôr conveniente.

O Sr. 1º Secretario leu o mencionado

## Officio

"Exm. e Revm. Senhor — Devendo installar-se a Assembléa Geral no dia 1 de Abril, na conformidade do Decreto de 9 de Fevereiro proximo passado: Ha Sua Magestade o Imperador por bem que V. Ex. reunindo em sessão preparatoria os Srs. Senadores que se acharem nesta Córte, participe se existe o numero sufficiente para poder formar casa.

"Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 24 de Março de 1829. — José Clemente Pereira. — Sr. Bispo Capellão-Mór."

Feitas algumas observações acerca da resposta que cumpria dar ao dito officio, re-

solveu-se que se officiasse ao Ministro dizendo: — Que reunindo-se o Senado em sessão preparatoria, concorrera numero de Srs. Senadores sufficiente para formar casa; e pedindo igualmente que haja de annunciar o dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber a deputação que respectosamente deve supplicar-Lhe a designação do dia e hora em que na Imperial Capella se ha de celebrar a missa solemne do Espirito Santo, assim como a da hora e lugar em que se verificará a Sessão Imperial.

O Sr. Marquez de Jacarépaguá emittio a opinião de se nomearem já os membros para a deputação de que se havia tratado.

Propôz o Sr. Presidente se o Senado approvava a opinião emittida; e, como se decidisse que sim, procedeu-se á nomeação; e sahiram eleitos por sorte os Srs. Visconde de Alcantara, Marquez de Queluz, Marquez de Paranaguá, Marquez de Caravellas, Lourenço Rodrigues de Andrade, Visconde de Cayrú, e João Evangelista de Faria Lobato.

Declarou o Sr. Presidente que haveria sessão na segunda-feira, 30 do corrente.

Levantou-se a Sessão á meia hora depois do meio dia.

#### RESOLUÇÃO DO SENADO

“Ilm. e Exm. Sr. — Reunindo-se hoje o Senado em sessão preparatoria, concorreu o numero de Senadores sufficiente para formar casa, o que tenho a honra de communicar a V. Ex. para ser presente á Sua Magestade o Imperador; pedindo igualmente a V. Ex. que haja de instruir-me do dia, hora e lugar em que o Mesmo Augusto Senhor Se Dignará Receber a Deputação que respectosamente deve supplicar-lhe a designação do dia e hora em que na Imperial Capella se ha de celebrar a missa solemne do Espirito Santo, assim como a da hora e lugar em que se verificará a Sessão Imperial.

“Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 28 de Março de 1829. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça.* — Sr. José Clemente Pereira.”

“Ilm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de participar a V. Ex., para conhecimento da

Camara dos Srs. Deputados, que hoje se reuniu o Senado em sessão preparatoria, e se acha com numero de membros sufficiente para exercer as suas funcções.

“Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 28 de Março de 1829. — *Luiz Joaquim Duque-Estrada Furtado de Mendonça.* — Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres.”

#### 2ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 1 DE ABRIL DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Estando presentes trinta e um Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e, feita a leitura da Acta do dia 28 de Março ultimo, foi approvada.

O Sr. 2º Secretario, dando conta do expediente, leu os seguintes

#### Offícios

“Ilm. e Exm. Sr. — Havendo-me Sua Magestade o Imperador, por Decreto de 28 de Novembro passado, Nomeado para o cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o communico a V. Ex. para o fazer presente á Camara dos Srs. Senadores. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 28 de Março de 1829. — *Lucio Soares Ferreira de Gouvêa.* — Sr. Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça.”

“Ilm. e Exm. Sr. — Em resposta ao officio de V. Ex., datado de 28 do corrente, tenho a honra de participar a V. Ex., para conhecimento da Camara dos Srs. Senadores, que esta Camara, reunida hoje em segunda sessão preparatoria, ainda não tem numero de membros sufficiente para fazer casa. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço da Camara dos Deputados, em 30 de Março de 1829. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres.* — Sr. Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça.”

“Ilm. e Exm. Sr. — Tendo-se tornado a reunir hoje esta Camara em terceira sessão



preparatoria, ainda se não achou presente o numero de membros sufficiente para formar casa, e por isso tem resolvido continuar a reunir-se em dias seguintes, para o indicado fim. O que tenho a honra de participar a V. Ex. para o fazer presente na Camara dos Srs. Senadores. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço da Camara dos Deputados, em 31 de Março de 1829. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres.* — Sr. Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça.”

“Illm. e Exm. Sr. — Sendo presente á Sua Majestade o Imperador o officio de V. Ex., em que, participando ter-se reunido hoje o Senado em sessão preparatoria, na qual se reconheceu haver numero sufficiente dos Srs. Senadores para formar casa, deseja saber o dia, hora e lugar em que o Mesmo Augusto Senhor Se Digna receber a Deputação que ha de supplicar-Lhe a designação do dia e hora em que na Imperial Capella se ha de celebrar a missa solemne do Espirito Santo; assim como a da hora e lugar em que se verificará a Sessão Imperial: Cumpre-me participar a V. Ex., de ordem de Sua Majestade Imperial, que não pôde haver ainda decisão sobre esse objecto, por não se achar nesta Córte numero sufficiente dos Srs. Deputados para poder formar casa. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 28 de Março de 1829. — *José Clemente Pereira.* — Sr. Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça.”

“Illm. e Exm. Sr. — Não podendo ter lugar a Installação da Assembléa Geral no dia de amanhã, na conformidade do Decreto de 9 de Fevereiro proximo passado, por não haver na Camara dos Srs. Deputados o numero necessario para formar casa: Assim o participo a V. Ex. para o levar ao conhecimento do Senado. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 31 de Março de 1829. — *José Clemente Pereira.* — Sr. Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça.”

O Senado ficou inteirado.

“Illm. e Exm. Sr. — Participo a V. Ex., para ser presente á Camara dos Srs. Senadores, que Sua Majestade o Imperador Houve

por bem Nomear ao Conde de Lages, Senador do Imperio, por Carta Imperial de 21 de Fevereiro do corrente anno; e inclusas remetto a V. Ex. as actas da sua eleição. E Ordena o Mesmo Senhor que eu communique igualmente a V. Ex., para o levar ao conhecimento da referida Camara, que não mandou tomar conhecimento do suborno denunciado na petição do Deputado Joaquim José Barbosa, como a mesma Camara recomendou, em officio de 1 de Setembro de 1828, porque, achando-se estabelecida no Capitulo 2º, paragrapho 4º das Instrucções de 26 de Março de 1824, a fórma de conhecer e julgar os subornos que puderem occorrer nas eleições dos membros do Corpo Legislativo, parece querer a Lei que não possa ter lugar outro algum procedimento subsequente. Além desta razão, que é legal, e por si só sufficiente, Teve o Mesmo Senhor em consideração que se fôr uma vez admittido o principio de metter em questão a validade das eleições, por denuncia de suborno, dadas depois de ultimadas as Camaras Legislativas por meras petições nhas de toda prova, nada virá a ser tão facil, aos inimigos da Constituição, como impedir a installação da Camara dos Deputados na primeira sessão de cada Legislatura, e as nomeações de Senadores, pela repetição de denuncias semelhantes em todas as eleições. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 28 de Março de 1829. — *José Clemente Pereira.* — Sr. Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça.”

Foi remettido á Commissão de Poderes.

O Sr. PRESIDENTE: — Existindo aqui a Carta Imperial da nomeação do Sr. Conde de Lages para Senador, parece-me que se pôde tomar já conhecimento deste objecto; e, portanto, consulto á Camara se approva que se remetta tambem este Diploma á Commissão de Poderes.

Decidio-se pela affirmativa, e retiraram-se os Srs. Senadores membros da referida Commissão, para interpoem o seu parecer sobre o negocio que lhes fôra commettido.

O Sr. 2º Secretario leu, então, o seguinte

*Officio*

"Ilm. e Exm. Sr. — De Ordem de Sua Majestade o Imperador participo a V. Ex. que o Mesmo Senhor Tem Determinado receber hoje, pela uma hora da tarde, a Deputação da Camara dos Srs. Senadores, no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista. O que V. Ex. fará presente na referida Camara. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em o 1º de Abril de 1829. — *José Clemente Pereira.* — Sr. Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça."

O Senado ficou inteirado.

Passado algum tempo voltaram á sala os Srs. Membros da Commissão de Poderes, e o Sr. Conde de Valença leu, e depois enviou á Mesa o seguinte

## PARECER

"A Commissão de Poderes examinando o Diploma do Senador Nomeado pela Provincia do Ceará, o Conde de Lages, o achou conforme com a Acta Geral e Lista Triplice, em que o mesmo Conde foi contemplado: e é de parecer que pôde vir tomar o seu assento.

"Paço do Senado, 1º de Abril de 1829. — *Conde de Valença. — Barão de Itapoá.*"

Foi approved.

O SR. PRESIDENTE: — O Sr. Conde de Lages não poderá tomar assento amanhã, por causa da Sessão Imperial.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — Nós ainda não sabemos se amanhã será o dia da Sessão Imperial; mas, quando seja, o Senador nomeado não poderá, então, tomar assento; por isso parece-me que seria bom mandar-lhe aviso para que venha hoje mesmo.

O Sr. Presidente propôz á Camara se approvava que se officiasse ao Sr. Conde de Lages, designando-lhe o dia de hoje, até ás duas horas da tarde, para vir prestar juramento, e tomar assento.

Resolveu-se affirmativamente.

Sendo um quarto de hora depois do meio dia, o Sr. Presidente convidou os illustres Membros da Deputação para se dirigirem ao seu destino.

Pouco tempo depois de se haverem retirado annunciou-se a chegada do Sr. Conde de Lages; e, sendo introduzido na sala pelos Srs. Marquez de Maricá, Barão de Itapoá e Francisco dos Santos Pinto, nomeados para esse fim pelo Sr. Presidente, prestou o juramento do estylo, e tomou assento.

Nesta occasião veio á Mesa, e folhido pelo Sr. 2º Secretario o seguinte

*Officio*

"Ilm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de participar a V. Ex., para fazer constar na Camara dos Srs. Senadores, que na sessão de hoje verificou-se o numero sufficiente de membros desta Camara para fazer casa; e que a mesma Camara resolveu enviar uma Deputação de seus Membros á Augusta Presença de Sua Majestade o Imperador para saber o dia, lugar e hora em que o mesmo Augusto Senhor se Dignará installar a Assembléa Geral. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço da Camara dos Deputados, em o 1º de Abril de 1829. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres.* — Sr. Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça."

Ficou o Senado inteirado.

A's duas horas regressou a Deputação, e o Sr. Visconde de Alcantara, que desempenhara as funcções de Orador, disse que tendo se reunido a Commissão no Paço da Imperial Quinta da Boa Vista, Sua Majestade o Imperador se dignara conceder a audiencia pedida; e que então elle orador, da parte do Senado, lhe rogara a decisão do objecto de que fôra incumbido; ao que o mesmo Augusto Senhor houve por bem responder: Que determinava que a missa solemne do Espirito-Santo fosse amanhã, dous de Abril, pelas nove horas e meia; e que á

uma hora da tarde do mesmo dia teria lugar a Abertura da Assembléa Geral.

Foi recebida esta resposta com muito especial agrado.

Por motivo de algumas observações que se fizeram resolveu-se que se participasse á Camara dos Srs. Deputados a hora e lugar da celebração da missa solemne do Espirito Santo, communicando-se-lhe igualmente que o Senado se reuniria amanhã, pelo meio dia, em razão da Abertura da Assembléa Geral.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

## RESOLUÇÕES DO SENADO

"Illm. e Exm. Sr. — Ficou o Senado inteirado de que Sua Majestade o Imperador por Decreto de 22 de Novembro passado nomeou a V. Ex. para o Cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, como V. Ex. me communicou em Officio de 28 do passado. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, no 1º de Abril de 1829. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça.* — Sr. Lucio Soares Teixeira de Gouvêa."

"Illm. e Exm. Sr. — Participo a V. Ex., para conhecimento da Camara dos Srs. Deputados, que o Senado pretende assistir á missa solemne do Espirito Santo, que tem de se celebrar na Capella Imperial, amanhã, pelas nove horas e meia. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 1º de Abril de 1829. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça.* — Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres."

"Illm. e Exm. Sr. — Julgando o Senado conveniente que a reunião das Camaras para a Abertura da Assembléa Geral se verifique no Paço do mesmo Senado, amanhã, pelo meio dia, tenho a honra de o comunicar a V. Ex. para ser presente á Camara dos Srs. Deputados. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, no 1º de Abril de 1829. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Men-*

*donça.* — Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres."

"Illm. e Exm. Sr. — Participo a V. Ex. que o Senado tem designado o dia de hoje, até ás duas horas da tarde, para V. Ex. vir prestar o juramento e tomar assento nesta Camara. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em o 1º de Abril de 1829. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça.* — Sr. Conde de Lages.

## SESSÃO IMPERIAL DA ABERTURA DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

*Extraordinariamente convocada e mandada reunir por Decreto de 9 de Fevereiro proximo passado, no dia 2 de Abril de 1829*

## PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Reunidos os Srs. Senadores e Deputados, pelo meio dia, na sala das sessões do Senado, foram nomeados á sorte para a Deputação que devia receber Sua Majestade Imperial os Srs. Deputados: Arcebispo da Bahia, José de Rezende Costa, Plácido Martins Pereira, Francisco das Chagas Santos, Joaquim José Barbosa, Monsenhor Vidigal, José da Cruz Ferreira, Raymundo José da Cunha Mattos, Luiz Paulo de Araujo Basto, Bernardo José de Serpa Brandão, João Joaquim da Silva Guimarães, Januario da Cunha Barbosa, Augusto Xavier de Carvalho, Galdino da Costa Villar, Antonio Paulino Limpo de Abreu, José Carlos Pereira de Almeida Torres, Antonio Augusto Monteiro de Barros, José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, José Thomaz Nabuco de Araujo, João Chrysostomo de Oliveira Salgado, Joaquim Marcellino de Brito, Joaquim Gonçalves Ledo, Antonio de Castro Vianna, Manoel do Nascimento Castro e Silva. E os Srs. Senadores: Conde de Lages, José

Joaquim de Carvalho, Marquez de Paranaguá, Bento Barroso Pereira, Marcos Antonio Monteiro de Barros, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, João Evangelista de Faria Lobato, Marquez de Baependy, Francisco Carneiro de Campos, José Saturnino da Costa Pereira, Luiz José de Oliveira, Marquez de Maricá, Francisco dos Santos Pinto e Sebastião Luiz Tinoco da Silva.

A' 1 hora annunciou-se a chegada de Sua Majestade o Imperador, e sahio a esperal-o, á porta do edificio, a Deputação nomeada.

Entrando na sala ahí foi recebido pelos Srs. Presidente e Secretarios, os quaes, unindo-se á Deputação, acompanharam Sua Majestade Imperial até o Throno.

Logo que Sua Majestade Imperial tomou assento e mandou assentar os Srs. Senadores e Deputados, e Officiaes-Maiores da Sua Imperial Camara, pronunciou a seguinte

FALLA

“Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação Brasileira. Convoquei extraordinariamente esta Assembléa por dous motivos: o primeiro a inesperada noticia de que estavam a chegar tropas estrangeiras de emigrados portuguezes que vêm buscar asylo neste Imperio; o segundo os negocios da Fazenda, em geral, e com especialidade o arranjo do Banco do Brazil, que até agora não tem obtido desta Assembléa medidas efficazes e salutares.

“O primeiro cessou; o segundo existe. E muito Lamento Ter a necessidade de o recommendar pela quarta vez a esta Assembléa.

“Claro é a todas as luzes o estado miseravel a que se acha reduzido o Thesouro Publico, e muito Sinto Prognosticar que se nesta sessão extraordinaria, e no decurso da ordinaria, a Assembléa, a despeito de Minhas tão reiteradas Recommendações, não arranjar uma solução satisfactoria para negocio de tanta monta, desastroso deve ser o futuro que Nos aguarda. O Meu Ministro

e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda vos fará ver detalhadamente a necessidade e urgencia de uma prompta medida legislativa que, destruindo de um golpe a causa principal da calamidade existente, melhore as desgraçadas circumstancias do Imperio; e que, fornecendo ao Governo os meios precisos e indispensaveis para se executar com proveito, não empelore a actual crise. Elle vos apresentará uma proposta sobre este objecto, que Eu Espero seja tomada na devida consideração. A magnitude de um negocio em que a Nação tem posto suas vistas, e esperanças Me Faz Crer que o resultado será tão lisonjeiro como todos os bons brasileiros devem esperar. Está Aberta a Sessão. — IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRAZIL.”

Terminado este acto, retirou-se Sua Majestade Imperial, com o mesmo ceremonial com que tinha sido recebido, e immediatamente levantou-se a sessão.

SESSÃO DE 3 DE ABRIL DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. MARQUZ DE INHAMBUPE

Estando presentes trinta e dous Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, sendo lidas pelo Sr. 4º Secretario as actas da 2ª sessão preparatoria e da Sessão Imperial da Abertura da Assembléa Geral, foram approvadas.

O Sr. 1º Secretario apresentou um officio do Sr. Senador Luiz Joaquim Duque Estrada, no qual participava não poder comparecer por motivo de molestia.

O Senado ficou intelrado.

O mesmo Sr. Secretario leu os seguintes

Officios

“Illm. e Exm. Sr. — De Ordem de Sua Majestade o Imperador remetto a V. Ex. a cópia inclusa do Decreto de 9 de Fevereiro

do corrente anno, pelo qual o Mesmo Augusto Senhor Houve por bem Determinar que se reunisse extraordinariamente, e se installasse a Assembléa Geral Legislativa no dia 1º deste mez, por assim o pedir o bem do Imperio; affim de que V. Ex. haja de a levar ao conhecimento da Camara dos Srs. Senadores.

"Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 2 de Abril de 1892. — *José Clemente Pereira*. — Sr. Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça."

"Hei por bem Ordenar que a Assembléa Geral Legislativa se reuna extraordinariamente, e se installe no dia primeiro de Abril do corrente anno, por assim o pedir o bem do Imperio. José Clemente Pereira, do Meu Conselho, Ministro e Secretario dos Negocios do Imperio, o faça executar com os despachos necessarios. — Palacio do Rio de Janeiro, em nove de Fevereiro de mil oitocentos e vinte e nove, oitavo da Independencia e do Imperio. Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. — *José Clemente Pereira*. — Está conforme. — *Romão José Pedroso*."

"Illm. e Exm. Sr. — Havendo esta Camara adoptado inteiramente as emendas postas pela Camara dos Srs. Senadores aos projectos de Lei: 1º, sobre o Orçamento para o anno de 1829, e 2º sobre as gratificações que competem aos officiaes do Corpo de Artilharia da Marinha, tem resolvido envial-os em fórma de Decreto á Sanccão Imperial. O que tenho a honra de participar a V. Ex., para que seja presente na Camara dos Srs. Senadores. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço da Camara dos Deputados, em 17 de Setembro de 1828. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. — Sr. Visconde de Caethé."

"Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de participar a V. Ex., para que seja presente á Camara dos Srs. Senadores, que esta Camara havendo adoptado inteiramente as emendas feitas ao Projecto de Lei acerca do fornecimento de étapes, e ao Projecto de Resolução relativo á Junta de Justiça da Provincia de Goyaz, vai dirigi-los á Imperial Sanccão. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço

da Camara dos Deputados, em 18 de Setembro de 1828. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. — Sr. Visconde de Caethé."

"Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para que seja presente á Camara dos Srs. Senadores, que na sessão de hontem entraram em discussão, e não foram approvadas por esta Camara, as emendas feitas ao Projecto de Lei que extingue a Casa da Supplicação desta Côrte, e a iguala em jurisdicção e alçada ás demais Relações do Imperio. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço da Camara dos Deputados, em 19 de Setembro de 1828. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*. — Sr. Visconde de Caethé."

"Illm. e Exm. Sr. — Sua Magestade o Imperador, Attendendo ao que Lhe Representou José Bernardino Ribeiro Diniz: Ha por bem que elle sirva na Secretaria da Camara dos Srs. Senadores, como official della, sem vencimento algum pela Folha da mesma Camara, em quanto não fôr effectivamente empregado. O que participo a V. Ex., para sua intelligencia. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 10 de Dezembro de 1828. — *José Clemente Pereira*. — Sr. Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça."

Ficou o Senado inteirado.

Foram lidos depois pelo mesmo Sr. Secretario os seguintes

#### Officios

"Illm. e Exm. Sr. — Na conformidade do Artigo 68 da Constituição do Imperio, passo ás mãos de V. Ex. um dos Autographos da Resolução da Assembléa Geral applicando á Caixa de Amortisação os impostos estabelecidos a favor do Coife da Provedoria-Mór da Saude pelo Alvará de 22 de Janeiro de 1810, em que Sua Magestade o Imperador Consente. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, 26 de Setembro de 1828. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*. — Sr. Visconde de Caethé."

"Illm. e Exm. Sr. — Na conformidade do Artigo 68 da Constituição do Imperio,

passo ás mãos de V. Ex., um dos Autographos da Resolução da Assembléa Geral, approvando a mercê de quatrocentos mil réis, concedida a Joaquim José da Silva e Menezes, como segundo escripturario aposentado da Primeira Repartição do Thesouro, com que Sua Majestade o Imperador Consente. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, 26 de Setembro de 1828. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — Sr. Visconde de Caethé.”

“Illm. e Exm. Sr. — Na conformidade do Artigo 68 da Constituição do Imperio passo ás mãos de V. Ex. um dos autographos do Decreto da Assembléa Geral sobre a aposentadoria de Raymundo Nonato Jacintho, em que Sua Majestade o Imperador Consente. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 27 de Setembro de 1828. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — Sr. Visconde de Caethé.”

“Illm. e Exm. Sr. — Na conformidade do Artigo 68 da Constituição do Imperio passo ás mãos de V. Ex. um dos autographos da Resolução da Assembléa Geral approvando a Resolução de Consulta de 29 de Julho deste anno em favor das filhas de Jeronymo Xavier de Barros, no que Sua Majestade o Imperador Consente. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, 27 de Setembro de 1828. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — Sr. Visconde de Caethé.”

“Illm. e Exm. Sr. — Na conformidade do Artigo 68 da Constituição do Imperio passo ás mãos de V. Ex. um dos autographos do Decreto da Assembléa Geral permitindo que as inscripções da Divida Publica possam ser feitas por qualquer official idoneo; subscriptas pelo Escrivão do Thesouro na Córte, e Escrivões das Juntas de Fazenda, nas Provincias, debaixo de sua responsabilidade, na qual Sua Majestade o Imperador Consente. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, 27 de Setembro de 1828. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — Sr. Visconde de Caethé.”

“Illm. e Exm. Sr. — Na conformidade do Artigo 68 da Constituição do Imperio

passo ás mãos de V. Ex. um dos autographos da Resolução da Assembléa Geral sobre a pensão concedida a Umbelina Rita, em que Sua Majestade o Imperador Consente. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, 2 de Outubro de 1828. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — Sr. Visconde de Caethé.”

“Illm. e Exm. Sr. — Na conformidade do Artigo 68 da Constituição do Imperio passo ás mãos de V. Ex. um dos autographos da Resolução da Assembléa Geral de 18 de Setembro ultimo, mandando recolher ao Thesouro Nacional a quantia que se achar no Banco pertencente á Casa dos Orphãos da Bahia proveniente do que lhe tocou no dividendo de 1827, pelas accções que nelle tem, no que Sua Majestade o Imperador Consente. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, 2 de Outubro de 1828. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — Sr. Visconde de Caethé.”

“Illm. e Exm. Sr. — Na conformidade do Artigo 68 da Constituição do Imperio passo ás mãos de V. Ex. um dos autographos da Resolução da Assembléa Geral derogando o Alvará de 1 de Julho de 1774, para effeito sómente de se arrematar por annos irregulares o Contracto dos Direitos das Alfandegas, no que Sua Majestade o Imperador Consente. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, 2 de Outubro de 1828. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — Sr. Visconde de Caethé.”

“Illm. e Exm. Sr. — Na conformidade do Artigo 68 da Constituição do Imperio passo ás mãos de V. Ex. um dos autographos da Resolução da Assembléa Geral approvando o plano do Regimento Interno da Caixa de Amortisação, em que Sua Majestade o Imperador Consente. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, 8 de Outubro de 1828. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — Sr. Visconde de Caethé.”

“Illm. e Exm. Sr. — Na conformidade do Artigo 68 da Constituição do Imperio passo ás mãos de V. Ex. um dos autographos do Decreto da Assembléa Geral

do 4 de Setembro ultimo, taxando os direitos de importação de quaesquer mercadorias, e generos estrangeiros, em quinze por cento, no que Sua Majestade o Imperador Consente. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, 24 de Setembro de 1828. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — Sr. Visconde de Caethé."

"Illm. e Exm. Sr. — Na conformidade do Artigo 68 da Constituição do Imperio passo ás mãos de V. Ex. um dos autographos do Decreto da Assembléa Geral de 17 de Setembro ultimo, sobre o credito concedido ao Governo por compensação do que despendeu com objectos do anno de 1827, no que Sua Majestade o Imperador Consente. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 1º de Outubro de 1828. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — Sr. Visconde de Caethé."

"Illm. e Exm. Sr. — Na conformidade do Artigo 68 da Constituição do Imperio passo ás mãos de V. Ex. um dos autographos do Decreto da Assembléa Geral de 18 de Setembro ultimo, reduzindo a dous por cento os direitos de baldeação e reexportação de todas as mercadorias, no que Sua Majestade o Imperador Consente. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, 2 de Outubro de 1828. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — Sr. Visconde de Caethé."

"Illm. e Exm. Sr. — Na conformidade do Artigo 68 da Constituição do Imperio passo ás mãos de V. Ex. um dos autographos do Decreto da Assembléa Geral extinguindo o Officio de Sellador em todas as Alfandegas do Imperio, no que Sua Majestade o Imperador Consente. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, 6 de Outubro de 1828. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.* — Sr. Visconde de Caethé."

Ficou o Senado inteirado, e resolveu-se que se communicasse o conteúdo dos treze officios, ultimamente lidos, á Camara dos Srs. Deputados.

Proseguindo na leitura do expediente, o Sr. 1º Secretario deu conta de mais onze officios que lhe ha-

viam sido remettidos pelo Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, contendo as seguintes representações:

1.ª Sobre as frequentes reuniões dos Milicianos, e as licenças de que dependem para sahirem fóra dos seus Districtos.

2.ª Sobre os exorbitantes emolumentos que se percebem nas diversas repartições daquella Provincia.

3.ª Sobre o methodo de arrecadação dos dizimos.

4.ª Sobre a interpretação á Carta Régia de 12 de Agosto de 1771, relativa ao voto que deve ter o Presidente da Junta de Justiça na decisão dos processos crimés.

5.ª Para que os escrivães dos Juizes de Paz sirvam de Tabelliães de Notas.

6.ª Sobre os abusos dos officiaes empregados no Juizo dos Ausentes.

7.ª Sobre a extincção da Junta de Fazenda Publica daquella Provincia, e Contadorias annexas.

8.ª Sobre a abolição do imposto de cinco réis nas carnes verdes.

9.ª Sobre quem deve servir nos impedimentos dos juizes ordinarios.

10.ª Sobre a redução dos empregados nas Intendencias do Ouro, e abolição das Intendencias Commissarias das Villas da Campanha e Piracutú.

11.ª Sobre o regresso das tropas milicianas mineiras, destacadas nas Provincias da Bahia e Rio de Janeiro.

Decidiu-se que se guardassem estas representações na Secretaria para a seu tempo serem submettidos á consideração do Senado.

O SR. PRESIDENTE: — O primeiro objecto de que agora nos devemos occupar é a Resposta á Falla do Throno, e sendo practica encarregar-se da sua organização uma Commissão *ad hoc*, composta de tres membros, proponho se se deve nomear já a referida Commissão.

Assim se venceu; e, procedendo-se á nomeação por escrutínio, ficaram eleitos os Srs. Marquez de Maricá, com 23 votos; Marquez de Queluz, com 21; e Visconde de Cayrú, com 13.

O SR. PRESIDENTE: — Sendo este o unico objecto que ha por ora a tratar, os Senhores da Comissão podem desde já dar principio aos seus trabalhos. Apesar, porém, de não haver outra alguma cousa de que o Senado se occupe, em quanto não appareça a Proposta de que faz menção a Falla do Throno, parece-me justo que nos reunamos todos os dias, até que a Comissão apresente redigida a Resposta para, então, se discutir.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Julgo, Sr. Presidente, que nós não devemos ficar em inacção. O Corpo Legislativo está installado, e installado legalmente. Por consequencia, entendo que pôde exercer todas as attribuições que lhe competem, não obstante ser extraordinaria esta sessão.

Sr. Presidente. Esta sessão é extraordinaria unicamente por ser fóra do tempo marcado pela Constituição: se acaso a Constituição não designasse o dia em que deve reunir-se o Corpo Legislativo, e não marcasse a duração de suas sessões, nunca se poderia chamar extraordinaria sessão alguma, nem se poderia dar o nome de prorrogação á continuação della por mais dos quatro mezes. E', portanto, em consequencia do tempo marcado pela Constituição que uma sessão se pôde dizer extraordinaria. Já não é assim a respeito da Inglaterra, onde o Rei pôde deixar de convocar o Parlamento um ou dous annos; pois se convoca annualmente é porque lhe interessa fazel-o, visto serem as imposições taxadas precisamente por um anno.

A Constituição, Sr. Presidente, deu ao Poder Moderador, entre outras attribuições, a de convocar extraordinariamente a Assembléa Geral, quando assim o pedir o bem do Imperio. Agora, pergunto eu: A Constituição tem algum artigo que diga que as nossas attribuições nas sessões extraordinarias não sejam as mesmas que as das sessões or-

dinarias? Não. Logo, se a Constituição não confere attribuições particulares á Assembléa Extraordinaria, devemos concluir que esta tem todas as attribuições que tem a ordinaria.

Demais, segue-se daqui algum inconveniente? Não. Se acaso nós desprezassemos por qualquer outra discussão o objecto que motivou esta sessão fóra do tempo regular, então existiria o inconveniente; porém, se todas as vezes que fór possível tratar da Proposta que deve vir da Camara dos Deputados ficarem adiados outros quaesquer objectos que se estiverem discutindo, nenhum inconveniente pôde resultar. Ha não poucos projectos, e, até, enviados da Camara dos Deputados, que estão pendentes da discussão desta. E não será de interesse geral dar-lhes andamento? Julgo que, até, se faria um ataque ás regalias da Camara se nos ligássemos sómente á Proposta que esperamos, pois ficaríamos privados, ao menos temporariamente, do direito de propôr, e reduzidos, nessa parte, á situação da Assembléa de França, onde aquelle direito é privativo do Monarcha. Parece-me, portanto, que podemos praticar tudo que praticamos na sessão ordinaria. Haver tempo determinado para ella: isso nada quer dizer. O tempo foi determinado para maior garantia, para não deixar de se reunir annualmente o Corpo Legislativo, mas não para que este, estando legalmente congregado, deixasse de exercer todas as funções. Entremos, portanto, no nosso exercicio ordinario.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Nesse caso é necessario, antes de nos occuparmos de outro algum objecto, fazer a eleição da Mesa; pois se nós devemos actualmente considerar tudo como se estivessemos em sessão ordinaria, então a eleição da Mesa é o primeiro acto que devemos praticar. Digo isto, Sr. Presidente, sómente para mostrar que não procedem os argumentos do nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE: — Eu confesso que me occorreu a idéa de propôr a eleição da Mesa, mas não a propuz attendendo ao nosso Regimento. Diz elle, tratando do Presidente: "As suas funções durarão desde o dia da eleição até que na futura scssão annual se



proceda á nova eleição logo depois da instalação da Assembléa". Ora, se a eleição do Presidente está positivamente designada para a sessão ordinaria, nesta que é extraordinaria de certo não póde ter lugar.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu sou dessa mesma opinião. Entendo, tambem, que não se deve nomear, até porque o Presidente ha de assistir á abertura da sessão ordinaria. Agora só nos cumpre tratar daquelles negocios que deram motivo á sessão extraordinaria. Sr. Presidente! Para que fim se convocou a Assembléa? A bem do Estado. E quem a convocou? O Poder Moderador. Portanto, de lá deve emanar o objecto de seus trabalhos. De outro modo podia a Camara, suppondo outra qualquer materia mais interessante do que a Proposta do Governo, discutil-a com preferencia, e já isto era um abuso.

O Sr. Marquez de Caravellas mandou á Mesa a seguinte

## EMENDA

"Proponho que nesta sessão extraordinaria se trate de todos os objectos proprios das sessões ordinarias, uma vez que não se possa tratar do objecto para que foi extraordinariamente convocada, cessando, então, todos os outros, pois que elle deve ser sempre o principal. — Marquez de Caravellas. — Salva a redacção."

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Caravellas requereu a urgencia.

Foi tambem apoiada, e entrou em discussão.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Se é para se tratar de objectos ordinarios julgo desnecessaria a urgencia, e sou contra ella.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Pelo que ouvi ao illustre Senador parece que quiz combater a urgencia, suppondo que eu considerava urgentes os negocios. Não, senhor. Trata-se da urgencia da Indicação; isto é: da conveniencia de decidirmos já que, em quanto não chega da Camara dos Deputados

a Proposta do Ministro da Fazenda, nos occupemos de alguns assumptos que estão pados, e que podem muito bem ser discutidos, não porque elles sejam urgentes, mas por ser urgente que evitemos estar perdendo tempo. Ora, não se decidindo já a minha Indicação, esse inconveniente é infallivel. Se ella fór tratada com os intervallos que prescreve o Regimento, amanhã viremos para aqui e nada faremos. Portanto, para haver em que nos occuparmos é que se faz de summa urgencia a prompta decisão deste negocio.

O SR. MARQUEZ DE PALMAS: — Sr. Presidente. Não é jamis urgente fazer Leis precipitadamente. Leis boas fazem-se com muita meditação e tempo, e este agora não falta, porque temos ainda intactos os quatro mezes que a Constituição marcou annualmente para os nossos trabalhos; mas supponhamos que faltasse; já a experiencia nos mostrou por uma vez que a vigilancia do Governo tem vindo remediar essa falta com prorogações, e prorogações diurnas. Se, pois, Sr. Presidente, estas verdades são de todos conhecidas, como poderemos nós aprovar a urgencia da Indicação, que só teria a utilidade de adiantar o curto espaço de tres dias a discussão indistincta dos nossos trabalhos ordinarios? Quando, pelo contrario, decidindo-se precipitadamente a materia da Indicação, que é, aliás, muito ponderosa, nos poderia talvez conduzir esta precipitação a algum erro que a prudencia sempre nos aconselha a evitar. Não seja infructuoso para nós o exemplo de outras Nações mais amestradas pela experiencia, e que bem podem servir-nos de modelo na marcha dos debates legislativos. Por falta de tempo, que devemos dar á reflexão, não nos inhabilitemos para o acerto; nem se queira vencer de um salto o mesmo que a razão aconselha a fazer-se mais de espaço. Ponderemos, pois, a materia nos dias que tem marcado o nosso Regimento; e póde ser que para esse tempo o mesmo illustre Senador venha a conhecer que a Constituição não é tão favoravel á sua opinião como tem querido inculcar.

Por outro lado, Sr. Presidente, nós já temos na Falla do Throno positivamente in-

dicada a importante matéria de que nos devemos occupar; meditemos, pois, sobre ella, empregando assim o tempo, e igualmente na resposta á mesma Falla do Throno. Eis o que temos a fazer, e nada mais; portanto, voto contra a urgencia requerida.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Continúa-se, Sr. Presidente, nos mesmos argumentos já sufficientemente debatidos. Já disse, e todos sabem, que não pedi a urgencia para os projectos que se houverem de tratar, em quanto não pudermos discutir a proposta para que fomos extraordinariamente convocados; requeri urgencia para a Indicação; e, pelo que eu já expendi, parece que nada ha mais urgente. Diz agora o illustre orador que não havemos de fazer as Leis precipitadamente. Ninguém quer tal precipitação, mas, tambem, não desperdicemos o tempo com uma materia que é clara, e que basta para a decidirmos abrir e ler a Constituição. Se ella não distingue as sessões extraordinarias das ordinarias, como queremos ou podemos nós fazer essa distincção? Diz que a Constituição dá quatro mezes para se fazerem as Leis, e que este tempo é sufficiente. Para o futuro assim será, por agora não. Para então acontecerá o mesmo que em Inglaterra, onde, além do *Budjet* e decisões de alguns *bills* particulares, se encerra o Parlamento sem haver produzido uma Lei, propriamente dita. Ora, nós não nos achamos ainda nas mesmas circunstancias: nós estamos no principio da obra que os inglezes já concluíram; nós começamos agora a formar o edificio constitucional que não se póde dar por acabado em quanto não estiverem feitas todas as Leis regulamentares. Nesta parte precisamos ser mui sollicitos para podermos plenamente gozar os inapreciaveis beneficios da nossa Constituição. Alguns projectos que podermos adiantar são desta natureza. A experiencia nos tem mostrado que os quatro mezes não são por ora sufficientes. Não tem sido este tempo já prorogado em duas sessões successivas? Na de 1827 tivemos não menos de duas prorrogações; e, assim mesmo, quantos projectos não existem que não foram ainda discutidos? Quantos não vieram da Camara dos Deputados que ainda estão pendendo desta Camara para poderem subir á Sancção Impe-

rial? Logo, o tempo de quatro mezes, bem calculado para o futuro, actualmente não póde chegar para tanto trabalho que nos resta a fazer; e aconselha a sabedoria, e o nosso zelo, que não percamos um tempo que, sem inconveniente, podemos empregar fructuosamente, dando andamento a alguns projectos utéis.

Diz o illustre Senador que devemos consultar o que fazem as outras Nações; e eu digo que devemos olhar para a nossa Constituição. Sómente quando nella não acharmos a decisão que precisarmos, prudencia será consultar o que outras fazem em casos identicos; e, ainda assim, jámais serei de voto que adoptemos dos estranhos o que nos falta, sem que primeiramente se compare com os principios fundamentaes da nossa Constituição, e seja bem apurado no cadinho da razão. Precedentes, ainda mesmo os domesticos, só podem ter lugar quando não ha regra que nos governe. Se não achamos na Constituição uma só palavra que distinga as sessões ertraordinarias das ordinarias, é do nosso dever reconhecer que as attribuições que se declaram nestas são applicaveis áquellas. Se a Constituição quizesse que nas sessões ertraordinarias se não tratasse de mais assumptos do que aquelles para que foi convocada, assim o declararia mui expressamente. A minha hermeneutica não admittre excepções que não sejam expressas e enunciadas com a maior clareza, muito mais quando na observancia da regra se não segue absurdo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Parecia-me que o illustre Senador que acabou de fallar não tinha mais nada que oppôr ao que o nobre Senador, Sr. Marquez da Palma, havia ponderado. Todavia, insiste na urgencia. Qual é, porém, o officio dessa urgencia? Evitar que estejamos aqui calados algum tempo, e nada mais. Diz que a Constituição não nos inhbio de tratarmos de outros objectos, além daquelles para que fomos convocados. Eu digo que sim: sustenta que nos inhbio; porque a Constituição, marcando o tempo para a reunião ordinaria da Assembléa Geral, autorisou tambem o Poder Moderador para a convocar nos casos extraordinarios. Veja-se a Falla do Throno. Diz ella: "Convoquei-vos extraordinariamente

por dous motivos. O primeiro cessou, o segundo existe". Logo, se este é o objecto de que devemos tratar, a que fim havemos de nos occupar com aquelle para que não fomos convocados? Isso, até, seria um ataque ao Governo. E, demais, eu já mostrei o inconveniente que dahi se seguia, pois era mui possível desprezar-se a Proposta do Governo para discutir-se uma outra materia, entendendo-se que ella era mais interessante, e passar isto para o futuro. Um abuso. mas assim é que elles se introduzem. Eis o que eu não quero. Deseja-se evitar que corramos aqui inutilmente? Muito bem! Occupemo-nos em pensar na materia desse objecto que tem de ser apresentado á deliberação desta Camara, ajuntem-se as Commisões, auxiliem-se ellas mutuamente com as suas luzes, sejam ouvidos todos os Srs. Senadores que com a cooperação de suas idéas bem podem suggerir algum bom expediente, afim de podermos resolver depois com mais promptidão, e mais acerto: estejamos, por assim dizer, como ensaiados para quando aqui vier a nossa tarefa ser ella mais bem desempenhada, e, até, menos difficil a sua discussão.

A' vista, pois, do perigo que pôde haver em se ventilar outra matéria, desviando-nos do ponto principal para que fomos convocados, e, até mesmo porque esse tempo que se supõe perder-se pôde ser, como já mostrei, mais convenientemente aproveitado, deve rejeitar-se a Indicação.

O SR. MARQUEZ DA PALMA: — O nobre Senador acaba de mostrar muito melhor do que eu poderia fazer a incompatibilidade e o risco de nos envolvermos em outro qualquer negocio que não seja aquelle para que o Poder Moderador quiz reunir-nos. Por isso respondendo ao illustre Senador que combate em apoio da sua Indicação direi sómente que para assumptos em que a Constituição é clara, eu não recorro a precedentes. Eu não fallei ainda sobre o objecto da Indicação, fallei unicamente sobre a Urgencia. Quando tratar daquelle então mostrarei que a Constituição não é tão clara como se allega. Se a Constituição fosse expressa sobre o presente caso, eu, decerto, não recorria a precedentes. Demais, quando apresentei o exemplo de outras Nações que possuem, se

não maiores luzes, ao menos maior pratica do que nós nestas materias, foi só para tornar mais sensivel a necessidade de nos conduzirmos com circumspecção, e com prudencia em assumpto de tanta gravidade, e que nada perde na demora; pois, seguramente, não ha de ser com a pretendida vantagem de tres dias de tempo que nos adiantaremos mais do que estamos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Levanto-me sómente para responder a tres argumentos. O primeiro é que seria até um ataque, falta de respeito e consideração ao Poder Moderador, se não tratarmos só do Objecto para que fomos convocados. Se a minha Indicação não se limitasse ao tempo em que não podemos tratar da materia da convocação extraordinaria, ou porque não tenha ainda sido a Proposta remetida da Camara dos Deputados para esta, ou porque deve haver intervalos entre as discussões, na fórma do Regimento, poderia, talvez, proceder o argumento; mas quando eu expressamente declaro "nas occasiões em que nos podermos occupar dos negocios ordinarios" e proponho que cessem logo que nos possamos empregar no negocio especial que deu motivo a esta sessão extraordinaria, não comprehendo como se possa qualificar de falta de consideração e respeito ao Poder Moderador, nem vamos de encontro com a sua Soberana vontade, só porque occupamos utilmente o tempo que não é possível empregar-se na proposta que fórma o objecto principal desta sessão.

Esta declaração que mui explicitamente designa o tempo em que se pôde tratar de outras materias tambem tira toda a força do segundo argumento, fundado num vão receio, numa supposição absolutamente falsa, e incompativel com o character sisudo de tão conspícuos e circumspectos varões que compõem esta Camara. Ella tem dado scbejas provas de sua sabedoria: não é de recelar que entre nós se ouça a indiscreta proposição, que o illustre Senador recela, de serem outros projectos de maior urgencia, e mais dignos da nossa consideração, do que o da convocação extraordinaria. Finalmente, recorre-se a um meio de desculpar a inacção em que estariamos dizendo-se que o tempo que não pudermos empregar na discussão da Pro-

posta não seria perdido porque o poderemos occupar, com muito aproveitamento, na meditação do seu objecto. Não se repara, porém, que não é aqui o lugar proprio para semelhante meditação: esta sómente tem lugar no silencio e solidão do gabinete, onde nada pôde distrahir a nossa attenção. Aqui só cabe a apresentação do resultado das reflexões e combinações que alli fizermos para serem apuradas pela discussão.

Pelo que, Sr. Presidente, não nos demoremos mais com uma materia que não offerece duvida alguma de ponderação; decida-se já a Indicação que tende a evitar a inacção do Senado, depois de reunido e installado legalmente. A Camara resolverá o que melhor entender em sua sabedoria. Eu tenho esgotado as vezes que o Regimento me permite fallar, e por isso nada mais direi sobre este assumpto. Quanto aos precedentes, refiro-me aos que já expendi: nós não os temos, nem temos necessidade de recorrer aos de outras Nações. Elles são de maior peso para as Nações que se regem mais por costumes do que por Leis escriptas. Para mim nada valem, nem os casos julgados, que só podem ter força entre os litigantes.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Pedi a palavra só para fazer uma explicação. Sr. Presidente. Quando eu disse que não se devia admittir á discussão materia alguma que fosse estranha á Proposta indicada no Discurso do Throno, pelo abuso que dahi podia resultar, não tomei em consideração esta Camara: tomei, sim, em consideração o Corpo Legislativo presente e futuro. Sei muito bem que tanto esta Camara, como a dos Deputados, não haviam de tratar outros negocios com preferencia aquelles para que foram positivamente convocados, pois faço justiça ao character e sabedoria dos seus illustres membros; mas expressei-me desse modo porque estou firme na opinião de que não deve passar de fórma alguma a Indicação, e porque um zelo mal entendido occasiona muitas vezes incidentes que não produzem os resultados que se esperam. Fallando, pois, do abuso, não encarei só o presente, como já disse: olhei tambem para o futuro, e jámais tive em mente designar nem esta Camara, nem a outra. Fallei genericamente

do Corpo Legislativo. Esta minha declaração está tão claramente subentendida no que eu disse que pôde parecer desnecessaria; mas eu a faço por querer cortar a menor duvida sobre a verdadeira intelligencia das minhas expressões.

Tendo cessado a discussão, propôz o Sr. Presidente a urgencia; e, porque essa não fosse approvada, ficou sobre a Mesa a Indicação para correr os intersticios marcados no Regimento.

O Sr. Presidente declarou que o Senado continuava a reunir-se todos os dias de trabalho; e levantou-se a sessão á meia hora depois do meio dia.

#### RESOLUÇÃO DO SENADO

"Illm. e Exm. Sr. — Remetto a V. Ex., para ser presente á Camara dos Srs. Deputados, inclusa, a cópia da Falla com que Sua Majestade o Imperador Abrio a presente sessão extraordinaria da Assembléa Geral Legislativa. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 3 de Abril de 1829. — Visconde de Cactê. — Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres."

#### SESSÃO DO DIA 4 DE ABRIL DE 1829

A's onze horas da manhã, não se achando numero sufficiente para se abrir a sessão, procedeu-se á chamada, e achavam-se presentes quinze Senhores Senadores, faltando com causa os Srs. Bispo Capellão-Mór, e Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça; e sem ella os Srs. Marquez de S. João da Palma, Marquez de Maricá, Marquez de Paranaguá, Marquez de Santo Amaro, Marquez de Jacarépaguá, Marquez de Baependy, Conde de Valença, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Jacintho Furtado de Mendonça, Marquez de Caravellas, Visconde de Cayrú, Francisco Carneiro de Campos, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, Marquez de Queluz, Marquez de Aracaty, Conde de Lages, Visconde de Alcantara, José Saturnino da Costa Pereira e Barão de Itapoã.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por não estar a casa completa. — *Marquez de Inhambupe*, Vice-Presidente. — *Visconde de Oathé*, 1º Secretario. — *D. Nuno Eugénio de Locio e Leibnitz*, 4º Secretario.

## SESSÃO DO DIA 6 DE ABRIL DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓE

Reunidos trinta Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a acta do dia 3 do corrente mez, e a nota tomada no dia 4, foram approvadas.

O SR. MATTA BACELLAR: — O Sr. Tinoco encarregou-me de participar ao Senado que não podia comparecer por estar doente.

Ficou o Senado inteirado.

O SR. PRESIDENTE: — Não querendo algum dos Srs. Senadores a palavra, lembro que está sobre a Mesa a Indicação apresentada pelo Sr. Marquez de Caravellas, e que ficou adiada em razão dos interstícios: hoje é o terceiro dia depois que ella foi lida, e apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Acho que não se pôde tratar de um objecto que não foi dado para Ordem do Dia; se o fizermos, seria irmos contra o Regimento.

O SR. PRESIDENTE: — E' certo que da acta não consta que a Indicação fosse dada para Ordem do Dia; e como não ha outra materia designada, convido os illustres membros da Commissão encarregada de organizar o discurso em resposta á Falla do Throno para o apresentarem, logo que esteja concluido.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — O Discurso está prompto; mandou-se copiar na secretaria, e não pôde tardar.

Por este motivo o Sr. Presidente suspendeu a sessão ás 11 horas da manhã.

Meia hora depois continuou a sessão, e tendo obtido a palavra, disse

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Eu, na qualidade de redactor, devia ler o Discurso; porém, como a falta de vista me impossibilita de fazelo, peço permissão para que o Sr. Marquez de Maricá o leia.

Obtida a permissão pedida, o Sr. Marquez de Maricá leu o mencionado

## DISCURSO

“Senhor. — O Senado, plenamente convencido do zelo, vigilância, e paternal solicitude, com que Vossa Majestade Imperial promove a sua prosperidade, nos encarregou da honrosa commissão de significarmos, do modo mais respeitoso, os seus cordiaes agradecimentos a Vossa Majestade Imperial, pelo Discurso que se dignou dirigir do Throno Imperial á Assembléa Geral Legislativa na abertura da presente sessão extraordinaria.

“O Senado, reconhecendo com Vossa Majestade Imperial a necessidade e a urgencia de mais energicas providencias Legislativas para os negocios da Fazenda em geral, e com especialidade para os do Banco do Brazil, se persuade todavia que taes providencias não seriam retardadas nas tres sessões antecedentes, se a multiplicidade, e complicação dos seus objectos, com a falta de precisos documentos, e informações mais circumstanciadas, depois da Legislação, que pôz termo a emissão das notas do Banco, e o submetteu a exame official, não fizessem prevalecer na Assembléa Geral o arbitrio de prolongar o complemento das deliberações necessarias para ajulzar com madureza da extensão e causas dos males da crise actual, afim de mais opportunamente applicar-lhes remedios promptos e efficazes; o que pela experiencia dos Governos raras vezes se consegue; quando as disposições Legislativas se resentem da precipitação com que foram concebidas e organisadas.

“A proposta e a exposição que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda tem de apresentar á Assembléa Geral, serão consideradas pelo Senado com a attenção que exige a importancia das materias, e o intenso desejo que tem manifestado constantemente de cooperar com a Camara

dos Deputados para o melhoramento dos negocios e interesses do Imperio.

"O Senado espera que os trabalhos, e esforços do Corpo Legislativo, promovidos pelo genuino patriotismo de seus membros, e animados pelas salutaes recommendações do Throno, corresponderão finalmente á justa expectativa de Vossa Magestade Imperial e da Nação Brasileira. — *Marquez de Maricó.*  
— *Marquez de Qucluz.*—*Visconde de Cayrá.*"

Sendo enviado á Mesa, e novamente lido pelo Sr. 2º Secretario, ficou para ser examinado.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia seguinte: em 1º lugar, a discussão do referido Discurso; e em 2º, a da Indicação do Sr. Marquez de Caravellas, propondo que nesta sessão extraordinaria se tratasse de todos os objectos proprios das sessões ordinarias.

Levantou-se a sessão aos tres quartos para o meio dia.

#### RESOLUÇÃO DO SENADO

"Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de participar a V. Ex., para conhecimento da Camara dos Srs. Deputados, que por officios do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda com diferentes datas, dos mezes de Setembro e Outubro do anno proximo passado, consta que Sua Magestade o Imperador Consente nas seguintes Resoluções da Assembléa Geral Legislativa: 1ª, Applicando a Caixa de Amortisação os impostos estabelecidos a favor do cofre da Provedoria-Mór da Saude pelo alvará de 22 de Janeiro de 1810; 2ª, approvando a mercê de quatrocentos mil réis, concedida a Joaquim José da Silva e Menezes, como segundo escripturario aposentado da primeira Repartição do Thesouro; 3ª, approvando a aposentadoria de Raymundo Nonato Jacintho; 4ª, approvando a Resolução de Consulta de 26 de Julho de 1828, em favor das filhas de Jernym Xavler de Barros; 5ª, permittindo que as inscrições da divida publica possam ser feitas por qualquer official idoneo e subscriptas pelo escriptão do Thesouro na Côrte, e escriptões das Juntas de Fazenda nas Pro-

vincias debaixo de sua responsabilidade; 6ª, approvando a pensão annual de cento e vinte mil réis, concedida a Umbelina Rita; 7ª, mandando recolher ao Thesouro Nacional a quantia que se achar no Banco pertencente á Casa dos Orphãos da Bahia, proveniente do que lhe tocou no dividendo de 1827, pelas accões que nelle tem; 8ª, derogando o alvará de 1 de Julho de 1724, para effeito sómente de se arrematar por annos irregulares o contracto dos direitos das Alfandegas; 9ª, approvando o plano do Regimento Interno da Caixa de Amortisação; assim como os quatro seguintes decretos da mesma Assembléa: um taxando os direitos de importação de quaesquer mercadorias e generos estrangeiros em quinze por cento; outro concedendo ao Governo um credito por compensação do que despendeu com objectos do anno de 1827; outro reduzindo a dous por cento os direitos de baldeação e reexportação de todas as mercadorias; e outro extinguindo o Officio de Sellador em todas as Alfandegas do Imperio. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 6 de Abril de 1828. — *Visconde de Caethe.* — Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres."

#### SESSÃO DE 7 DE ABRIL DE 1829

#### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Reunidos trinta e tres Srs. Senadores, abriu-se a sessão; e, lida a acta da anterior, foi approvada.

Como não houvesse expediente, annunciou o Sr. Presidente que se entrava na primeira parte da Ordem do Dia, que era a discussão da resposta á Falla do Throno.

Pedindo então a palavra, e sendo-lhe concedida, disse

O SR. VERGUEIRO: — A Falla do Throno dá dous motivos da convocação extraordinaria da Assembléa; e a resposta contempla só um; logo não é exacta. Se bem que a Falla do Throno affirme, que o primeiro motivo já não existe; uma vez que o Ministerio aconselhou a Sua Magestade Imperial que fallasse nelle, não devemos nós guardar si.

lencio, principalmente sendo este um objecto de tão alta transcendencia, e de natureza tal, que a realizar-se, podia fazer maior impressão na Nação, do que a fallencia do Banco; accrescendo mais ter-se divulgado pelas folhas publicas a intervenção dos nossos Ministros nas côrtes estrangeiras neste negocio. Por todas estas razões parece-me que o Senado deve expressar o seu regosijo pela cessação deste motivo em que haveria risco de ser violada a Constituição, quando acontecesse a chegada das tropas estrangeiras, antes da reunião da Assembléa Geral, a quem pela Constituição competia dar a necessaria licença para a sua entrada. Bem podiamos nós estar livres desta questão se os Ministros não aconselhassem ao Throno uma declaração desnecessaria, porém depois de feita, necessario é manifestarmos sobre ella o nosso juizo, até para que o nosso silencio não pareça uma approvação tacita, do que podia acontecer.

Quanto ao segundo motivo, claro está que o Ministerio aconselhara a sua exposição de maneira a fazer recahir sobre a Assembléa a culpa, que pesa sobre elle, dando a entender que por tres vezes não fizemos caso das recommendações do Throno para lançar sobre a nossa omissão o futuro desastrosó, que nos ameaça. Sr. Presidente. A Nação bem convencida está, que a crise financeira, que nos ameaça, não vem da Assembléa, mas do Ministerio. E como se quer lançar a culpa sobre nós? Não pretendeu a Assembléa logo na primeira sessão desta Legislatura tratar do negocio do Banco? Eu mesmo como Deputado, requeri, que se examinasse o seu estado, e o Governo respondeu que o Banco era um estabelecimento particular, no qual não podia ter ingerencia; e com tudo é hoje este estabelecimento particular que nos ameaça com um futuro desastrosó! Não se podia já prever naquelle tempo os males que o andamento do Banco acarretaria sobre a Nação? E será culpada a Assembléa, que quiz prevenilos, e innocente o Governo, que lhe impedio examinalos? E deveremos ficar silenciosos a uma imputação tão inversa? Não, Sr. Presidente. A Falla respira espirito Ministerial, é necessario que a resposta respire espirito Nacional, que é o da verdade, e da franqueza.

Tratemos cordialmente de remediar o mal, sem lançar a culpa de uns para outros; cada um fique com o que lhe toca. O restabelecimento do credito publico depende mais da rigorosa observancia das Leis existentes, do que de Leis novas; as nossas Leis de finanças não são más, como o parecem na feita de sua observancia. Fiscalise-se a arrecadação, e culde-se nas economias, haverá sobras em lugar de *deficit*; assim procede o negociante, que vê o seu credito abalado; mas o Ministerio tem feito o contrario, e quer lançar sobre nós os effeitos dos seus descuidos. Estou bem persuadido que a opinião publica nos ha de fazer justiça; mas nem por isso devemos deixar de repellir uma imputação que nos não compete. Mandarei uma emenda á Mesa, para que o Senado a tome em consideração.

Logo que veio á Mesa, foi lida, nos seguintes termos:

## EMENDA

“Sobre a entrada de tropas estrangeiras — expresse-se o regosijo de não se ter verificado o risco de ser violada a Constituição. — Diga-se, que os negocios do Banco estariam ha muito tempo em boa ordem, se o Ministerio, em 1826, não fizesse opposição aos exames necessarios. E que se espera que os do Thesouro melhorem com boa economia na receita e na despeza. — *Verguciro.*”

Concluida a leitura, foi apoiada, e tendo a palavra, disse

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu já fui Ministro de Estado, mas nem por isso tenho a fraqueza de defender o Ministerio a torto e a direito; jámais o desculparei quando se apresentarem contra elle increpações fundamentadas; mas tambem não posso ouvir a sangue frio accusações vagas destituidas não só de provas, porém até da mais ligeira verosimilhança, e taes finalmente, como conceitudo aquellas que acaba de pronunciar o illustre Senador. Principiarei reflexionando sobre o primeiro motivo, que annunciou a Falla do Throno para a convocação da Assembléa. Quer o illustre Senador

que na resposta se trate da tropa portugueza emigrada, porque as folhas publicas haviam divulgado, que os Ministros do Brazil cooperavam na vinda dessa tropa. Lembra tambem que o Senado deve expressar o regosijo de se não ter verificado um projecto, que mal poderia realisar-se sem o imminente risco de infracção da Constituição. E como prova o illustre Senador que os Ministros brasileiros intervieram em semelhante resolução? Com os papéis publicos! Pois o que se lê nas gazetas pôde jámais por si só, independente de outras provas, servir de fundamento para accusação de um Ministro? Devem tão frágeis, tão irregulares testemunhas seduzir neste augusto recinto de Lei, e da justiça, a sisuda attenção de varões conspícuos e circumspectos? Ninguem ignora a leveza com que a maior parte dos jornalistas annunciam quaesquer factos, e o quanto elles são propensos a inculcarem, como verdades, vozes vagas, assopradas, umas vezes, por novelistas, e ociosos, e outras vezes por genios turbulentos, e avessos a fôrma estabelecida do Governo, as quaes propagadas sem credito ou com malicia facilmente ganham credito entre o povo incauto, e sempre docil para abraçar tudo o que se lhe apresenta com o cunho do partido da opposição, que tanto affecta pugnar pelos seus direitos, e pelos seus interesses. Se taes são as provas em que se firma o illustre Senador, posso assegurar-lhe que se deixou illudir. Que Ministros brasileiros foram esses, que aconselharam, ou deram impulso á vinda de tropa portugueza para o Brazil? Os Ministros de Estado de certo que não foram; porque ao Governo bem como a todos, extraordinariamente surprehendeu a noticia da vinda dessa tropa; e se confrontarmos a época em que ella foi aqui, conhecida, com a da resolução tomada, por esses emigrados, com as occurrencias verdadeiramente accidentaes, imprevisas, e fóra da ordem de toda combinação politica, que nella influiram, forçoso será confessar que era impossivel que o Governo anteceladamente a conhecesse. Seriam os Ministros brasileiros diplomatas? Tambem não. Porque sendo este negocio tratado diplomaticamente, não havia titulo algum legal, que autorisasse o Ministro brasileiro para intervir num assumpto absolutamente

estranho da sua missão, e para o qual não estava munido de poderes especiaes; menos que se queira considerar por Ministro brazil. Ora, se o Governo apenas foi instruido da vinda dos emigrados (posto que o maior numero constasse de paisanos de classes e profissões diversas, e poucos fossem os militares, e esses mesmos desarmados) tratou espontaneamente, e sem delongas, da convocação da Assembléa, mostrando por uma conducta nada equivoca, o quanto era sollicito, e zeloso em cumprir a Constituição; não posso comprehender que plausivel motivo, a não ser o de um terror panico, tivesse assás força para incutir em os nossos animos o receio de que fosse violada a Constituição, no lance de realisar-se a vinda dessa tropa; e isto a ponto de se julgar conveniente que na resposta ao Discurso do Throno expuzessemos o nosso jubilo por ter succedido o contrario. Verdade é que havia possibilidade, e mesmo era de esperar, que ella aqui aportasse antes da reunião da Assembléa, mas quando assim acontecesse teriamos a deshumanidade de lhe não conceder um asylo? E, limitando-se então o Governo ao que precisamente exige a humanidade, podia-se porventura dizer que fóra violada a Constituição? Não, Sr. Presidente. Aos mesmos inimigos não se nega asylo: e de certo o Brazil não saberia recusar-o, a quem, longe de merecer um titulo semelhante, vinha chelo de confiança acolher-se ao seu amparo. O Brazil não é uma Nação de barbaros; as suas instituições estão ao nivel da civilisação do seculo; de mais a mais, é generoso, hospitaleiro, e nunca macularia a sua honra, o seu character, e a sua dignidade por uma acção tão detestavel, e vergonhosa. Sufficientes reflexões são estas para recusarmos a primeira parte da emenda. Agora passarei a demonstrar que as recriminações que na sua segunda parte se fazem aos Ministros são tão destituidas de fundamento como os da primeira.

Disse muito bem o illustre Senador — não crimínemos uns aos outros — todavia, por uma contradicção pouco vulgar, quer ao mesmo tempo que usemos de reconvenção, quer que lancemos sobre o Ministerio toda a falta de providencias energicas, e proficuas, que até agora tem experimentado os negocios da Fazenda. Parece-me que a resposta



apresentada pela Comissão, patenteando abertamente a difficuldade da materia, sua immensa complicação, e a falta de documentos, e de informações indispensaveis ao Corpo Legislativo para poder deliberar com prudencia, e com acerto, exprime da maneira a mais digna, e decorosa quanto convém para desviar da Assembléa toda a inculpação de não haver prevenido a actual crise. Comtudo o illustre Senador, desagradando-se de uma resposta, que a ninguém censura, de uma resposta, que bem discretamente redigida, faz nascer da natureza espinhosa da materia a inefficacia das providencias, quer que mais positivamente se declare, que são os Ministros os culpados da crise actual; já por não terem dado as informações exigidas em 1826, a despeito do estado do Banco, já pela falta de economia nas despezas publicas, e pelo desleixo na arrecadação das rendas nacionaes.

Assumptos ha, Sr. Presidente, que apenas devem ser tocados muito de passagem. Os Ministros arguidos do máo estado da Fazenda não poderão tambem dizer — cá e lá más fadas ha? — Não poderão allegar que não entra na orbita das suas attribuições o júz de acautelar as consequencias infalliveis de um mal, que só por medidas legislativas radicalmente podia ser curado? Serão porventura efficazes, já não digo para estirpar o mal, mas para obviar ao menos os seus pessimos resultados, esses empréstimos, cuja amortisação e juros devem provir de uma renda, que não sendo bastante para a despeza a seu cargo, ainda quando se pudessem realisar as condições decretadas do valor nominal e juros de cinco por cento, forçosamente redobriariam a voragem, que tragava a renda ordinaria? Nós o sentimos, e uma dolorosa experiencia assás tem confirmado o acerto das reflexões, que se fizeram nesta Camara sobre a inefficacia de tal medida, e novos embaraços que della resultariam para a Fazenda Publica. Diz o illustre Senador, que a crise financeira, que nos ameaça, provém do Ministerio; que a falta de medidas efficazes nasceu da falta de informações; e que em 1826 não só o Governo as não deu, mas até declarou mui expressamente, que as não podia dar, porque o Banco era um estabelecimento particular, no qual não podia

ter ingerencia. Mas perguntarei eu agora: o Banco é ou não um estabelecimento particular? E', sim; e oxalá que sempre tivesse elle sido tão particular quanto devera ser. (*Apoiado, geralmente*). Logo, crimina-se o Ministro porque procedeu segundo a Constituição. E' cousa singular! Eu sei que no anno passado se mandou averiguar o estado do Banco, mas procedeu-se assim porque tendo crescido o mal sobre maneira, cumpria recorrer em ultimo extremo ao principio da necessidade do bem geral. Diz mais o nobre Senador que o máo estado da Fazenda, e a permanencia de um *deficit* em vez de sobras provém do Ministerio, sempre desleixado em fiscalisar a arrecadação, e jámais cuidadoso na economia das despezas. Todo mundo sabe quanto é facil declamar nesta parte da administração publica, e por generalidades denunciar abusos, mas tudo isso de pouco vale; não queremos palavras: queremos factos; quando nos for apresentado o *Budget*, á vista delle ajuizaremos, então, se tem havido dissipação; e se as economias que tanto se exigem são possiveis.

Peelo que diz respeito á má arrecadação das rendas nacionaes: comquanto esteja eu persuadido de que no Thesouro não entra uma grande parte das rendas, que allí devem ser recolhidas, nem comtudo farei disso cargo aos Ministros, quando tenho uma causa mais poderosa para explicar essa inexactidão, e causa que salva toda a responsabilidade Ministerial. Lancemos os olhos sobre o misero estado da moral publica, e desde logo explicaremos como não entra no Thesouro a totalidade das rendas nacionaes, sem todavia podermos razoavelmente arguir do desleixo ao Ministro da Fazenda. (*Apoiados*). Ainda que fosse elle armado de tantos olhos quantos possuia o fabuloso Argds, debalde empregaria toda a sua vigilancia sobre tantos administradores subalternos, e especialmente sobre a chusma de arrecadadores que mais prezam enriquecerem-se por suas fraudes, e rapinas, do que possuírem o nobre orgulho de apresentarem uma conducta illibada louvavel, e honrosa na mediania da fortuna, ou mesmo na pobreza. Emquanto a riqueza, grangeada ainda por desmascarados pecculatos obtiver homenagens; e a imprudencia do prevaricador insultar o homem

honrado, tratando de imbecillidade a sua conducta sem desmancho, em vão se applicarão providencias para termos uma exacta arrecadação, e desempeçai-a dos sorvedouros, por onde se escôa. Os prevaricadores têm muita secreta, e tão arteiros são, que o Magistrado mais integro, e severo não pôde formar-lhes culpa; e se o Ministro, bem convencido do exito usual de processos de semelhante natureza, que de ordinario se reduzem a uma canonisação, em vez de assim os habilitar para se contarem no numero dos santos, prescinde das formulas ordinarias, e os demitte, então não ha barreiras que os conttenham: gritam, gritam outros com elles. e em abono do crime accusa-se ao publico o Ministro de despota, de inconstitucional, e de tudo quanto é pessimo. Portanto, Sr. Presidente, abandonemos accusações improprias da resposta á Falla do Throno, que nada mais é do que um voto de graças desta Camara. Eu pronuncio-me contra a emenda, e approvo a resposta tal qual se acha escripta.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — A emenda do nobre Senador o Sr. Vergueiro contém duas partes; destas, eu não reputo a primeira tão má como o nobre Senador que acabou de fallar, a reputou. Ella é concebida em termos claros, manifestando o regosijo desta Camara por havermos escapado de um lance, que poderia produzir consequencias funestas; porém escusado é fallar-se nisso. Quanto á outra parte não sei como se pôde negar aquillo que é da maior evidencia. Quem não sabe no Brazil que a Camara dos Deputados quiz que se examinasse o estado do Banco, e que o Governo fez a essa medida uma opposição formal? Pedio-se isso positivamente foi denegado com o pretexto de que o Banco era um estabelecimento particular. Pois o Governo, sendo até o maior accionista do Banco, não poderia entrar nesse exame? Devemos capacitar-nos de que a Assembléa é culpada? Nunca: os males da Nação não têm a sua origem na Assembléa; diversa, e muito diversa é a causa donde elles nascem. Eu disse o anno passado nesta Camara que na Provincia de Minas não se cobrava o direlto de aguardente; e quem é o culpado dessa inexactidão escandalosa? Será tambem a Assembléa!... Eu não faço accusações a pessoa alguma, mas hei de sem-

pre exprimir os meus sentimentos sem reboço; não está da parte da Assembléa o desleixo, e desmazel-o que tem havido. Eu não quero alterações na resposta, mas quero a verdade, e a justiça.

O SR. VERGUEIRO: — Fui arguido de atacar o Ministerio imputando-lhe a vinda das tropas estrangeiras. Nada attribui ao Ministerio a este respeito; fallei sómente dos nossos Ministros nas côrtes estrangeiras, e sem affirmar a sua intervenção; limitando a dizer que della tratavam as folhas publicas e bem podia accreacentar que os periodicos desta Côrte, que passam por Ministeriaes, foram os primeiros que fallaram desta intervenção, apolando-a: e é de notar que o Ministerio de nenhuma sorte procurou desvanecer esses boatos, como é uso nos Governos Constitucionaes. Se o Ministerio está atacado é pelas folhas francezas, inglezas: eu, só referi o que se dizia, e o nobre Senador sabe muito bem o que se diz.

A minha emenda falla do risco de ser violada a Constituição, sem affirmar que fosse violada, como entendeu o nobre Senador; e pelo que acabo de ouvir mais me confirmo na opinião desse risco. Diz o nobre Senador que se viessem as tropas, não se lhes havia de negar o direlto de asylo. E se o Governo em favor do direlto do asylo fizesse uma excepção á Constituição, não ficava violada? Sem duvida; visto que se trata de tropas, e não de individuos.

Quanto ao segundo objecto, disse o nobre Senador que o Governo havia mandado instituir uma commissão de exame no Banco. Porém quando? No anno passado, quando o mal já ameaçava de mais perto. Disse mais que o Governo respondera bem, dizendo ser o Banco um estabelecimento particular, no qual não podia intervir. E como no anno passado deixou de ser particular, e pôde o Governo intervir nelle? Dirá talvez que no anno passado estava fallido, e eu direi que já estava em 26, porque não pagava, como devia, as letras á vista. Facil seria mostrar que o Banco não é um estabelecimento particular fóra da acção do Governo (oxalá que o fosse) porém sendo mesmo particular o Governo devia, como accionista, saber o estado d'elle; e além disso bastava que o Banco se tornasse, como se tornou, preju-

dicial á Nação, para o Governo dever tomar conhecimento do seu estado, e impedir o progresso dos males que nos têm conduzido á presente crise.

Sobre a má administração da Fazenda Nacional, de que sou arguido de fallar, bastante me justificam as Fallas do Throno; não necessito outras provas. Diz o nobre Senador que a causa disto é a grande desmoralisação do povo. E nada terá o Governo a fazer com um povo desmoralizado? Será necessario mandar vir uma colonia de jesuitas para reformar as consciencias depravadas? Sr. Presidente, se não ha moral, ha castigo, e boa escolha; mas enquanto os Ministros tolerarem o desleixo, e a prevaricação, tudo ha de ir a peor. Reconheço que o Governo se tem visto em sérias difficuldades; mas nem por isso se pôde affirmar que tenha boa arrecadação, e economia.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Muito de propósito a Commissão omittio na resposta á Falla do Throno tratar do primeiro motivo indicado na mesma Falla, por lhe parecer mais congruente, e decoroso preterir-o, pois que Sua Majestade Imperial muito succinta e summariamente o tinha indigitado, sem tocar nas circumstancias concomitantes que o deveriam fazer da consideração da Assembléa, para esta o contemplar na sua resposta. O assumpto, além disso, era espinhoso, e a prudencia requeria que se passasse em silencio aquillo que se não podia analysar sem grave compromettimento da sã circumspecção e reverencia devida ao Throno, aventurando a Commissão a passar por indiscreta em dizer mais do que de vera, ou menos do que cumpria. Posso assegurar ao Senado que a convocação extraordinaria da Assembléa Geral é um novo irrefragavel testemunho da franqueza, boa fé e lealdade de Sua Majestade Imperial, porque logo que lhe constou a inesperada vinda da tropa emigrada portugueza, e reconheceu que não podia obviar com as suas providencias a proxima chegada da mesma tropa, prevendo que os mal intencionados podiam suscitar suspeitas, e promover recelos sobre semelhante evento, elle mesmo, tendo especialmente em vista o art. 15 da Constituição, abraçou de bom grado a unica medida aconselhada pela razão, e pelo de-

ver, convocando extraordinariamente a Assembléa Geral para patentear-lhe francamente todo o processo daquelle negocio, e haver della todas as providencias e cooperação que o caso exigia. Quanto ao que o illustre Senador disse sobre a má administração da Fazenda, desperdícios de dinheiros publicos, e divida enorme da Nação, responderei affoutamente que era impossivel chegar aos grandes resultados que obteve o Brazil com a independencia politica, e liberdade civil sem graves prejuizos. Nem deve admirar que então se contrahisse essa chamada enorme divida, pondo preitos o Governo a tão ardua, quão gloriosa tarefa, que simultaneamente necessitava expulsar os inimigos externos armados contra a mesma independencia, e debellar os internos, que nos tempos de revoluções politicas preferem a anarchia, a confusão, e a desordem ás leis, a moralidade e a todos os deveres. Foi necessario improvisar uma Marinha, organizar um Exercito e preparar o Brazil para uma luta obstinada com Portugal, que tambem se apresentava para nelle reclamar um predio, que por trezentos annos havia cultivado, e donde esperava recolher subido lucro. As Provincias, á excepção de tres, se apresentavam, como medicantes, a pedir á Capital subsidios e auxilios, que quasi todas obtiveram permanentes, ou temporarios. A Cisplatina, só nos dous annos do meu Ministerio de 24, e 25, absorveu além de seis milhões de cruzados para as despesas do Exercito, e da Armada. Como se poderá affirmar que é gravissimo o nosso empenho, calculando imparcialmente os bens, que nos estão francos, e a nossa posteridade pelo beneficio da independencia, e da liberdade Constitucional! Taes bens podem-se avaliar por valores metallicos, por sommas pecuniarias? Não entidades Moraes de semelhante natureza nunca foram de um preço desmarcado para as Nações, quando se equiparam com os metaes preciosos, ou valores materiaes de qualquer especie. Se a duvida tem de pesar sobre os nossos vindouros, elles não passarão tambem pelos recelos, pelos sustos, pelas conturbações do coração e da alma, por que nós temos passado, nós os actores e espectadores deste grande drama

político, em que afincadamente se tratava da vida, ou morte, de cativo ou liberdade. Os espiritos mesquinhos, e tãcanhos queixem-se embora de despezas, que consideram incommensuraveis, segundo a estreita bitola da sua capacidade politica, moral e intellectual; as pessoas porém illustradas pela historia dos eventos politicos, e revoluções dos Imperios taes despezas sempre pareceram insignificantes, e nunca transcendentas aos recursos do Brazil, e ao patriotismo dos seus habitantes.

Porventura estamos vendo nessas pretendidas novas Republicas menores empenhos, maiores economias? Não tem havido nellas dissipações exorbitantes, profusas delapidações de fundos publicos? A desordem que allí predomina em semelhante materia não teve exemplo em nenhuma das Nações, que antes se libertaram do jugo do despotismo. Em qual monstruoso estado se acham fluctuando as Republicas de Columbia, Mexico, Bolivia, Perú, Chile e Buenos Aires? Os estragos na renda publica derivam por acaso dos seus monarchas, das suas Côrtes dos parasitas do Paço, e das transcendencias onerosas dos seus aristocratas? Não têm ellas superabundado sempre em desinteressados e incorruptiveis patriotas que recomendavam a economia nas despezas, a austeridade na arrecadação das rendas, e a regida fiscalisação nas Repartições de Fazenda? E porque tudo está exausto, consumido, e delapidado a ponto de já não pagarem em Londres os juros dos emprestimos, que contrahiram para sustentar a sua liberdade, e Independencia! As razões, Sr. Presidente, são obvias, e mœraes; são effeitos das revoluções politicas, das mudanças de Governo, tanto mais tempestuosas, quanto mais são descompassadas. Quando os povos passam de um extremo a outro; quando se evadem de pulo das monarchias absolutas para um republicanismo anarchico, então, especialmente então, todos querem mandar, ninguem quer obedecer; entendem que, liberdade é fazer tudo quanto não é permittido, nem ao menos tolerado, nos Governos regulares; não pagar dividas, nem impostos, proferir a esmo quanto vem ao pensamento, sem nada curar da offensa ou das injurias que irro-

gam na pessoa daquelles contra quem se declararam ferinos, ou porque estes lhes não servem, ou porque lhes desagradam. De uma parte considera-se que a igualdade de um nivelamento geral de estados, e de condições; os filhos acreditam-se não sujeitos aos seus pais, os discipulos aos seus mestres, as mulheres a seus maridos, e os subditos a seus chefes; de outra parte julga-se que o gozo dessa igualdade consiste no desprezo de tudo o que ha de mais respeitavel e sagrado na sociedade civil. A ambição nessa época de horrores grassa em todos os espiritos, e o homem mais indigno presume-se habilitado, e talvez com exclusivo direito para todos os empregos. São titanos, que no frenesi dos seus arrojios, perdendo o temor de Deus, nem ao menos lhes resta o medo. Nesta, pois, dissolução dos vinculos sociaes não admira que triunphe a immoralidade com todos os vicios e crimes, que a escoltam, e de que provêm os roubos da Fazenda Publica, e particular; e inexactidão em prestar contas das rendas do Estado, em arrecadal-as, distribuil-as; e isto com especialidade nas suas ramificações menores, e menos proeminentes ás vistas geraes. Eis aqui tambem, Sr. Presidente, bem que fossem entre nós, muito e muito minorados alguns dos motivos dos máos successos da guerra que tivemos com Buenos Aires. Divergencia de opiniões politicas, heterogenidade de maximas de idéas, e até de linguas, tudo isto amalgamado, combinado, e engrazado produziu os nossos reveses.

Todavia a guerra da Cisplatina foi necessaria e indispensavel. Que diriam os Aristarccs, do tempo presente, se o Ministerio daquella época cedesse essa Provincia á primeira requisição de Buenos Aires sem contestação bellica, como se costuma a dizer, as mãos lavadas! De mais não jurou o Governo manter a integridade do Imperio?? Não era a Cisplatina symbolisada numa constellação do escudo brasileiro? Deviamos deixal-a eclipsar-se, e perder-se sem ninguem pugnar por ella? Assim o pensarão os que professam as doutrinas republicanas, e que não toleram a gloria do nosso Imperio, e do systema Monarchico-Constitucional, que com ufanla procuraremos sustentar á custa

da propria vida, tendo á frente o Nume telar do Imperio e seu defensor perpetuo. E' facil investivar contra os Ministros, liberalisar para apuros de finanças a panacéa das reformas, e economias; mas se esses mesmos que assim melhoram males e investivam, chegassem a tomar o leme dos negocios, então veriamos como se amanhavam. Em administração não bastam bons desejos e talentos; talentos, e bons desejos lá fallham muitas vezes. Todos nós procuramos bem administrar as nossas casas, e nem por isso podemos evitar frequentes desperdicios e extravios; ora, se elles não podem evitar-se num circulo tão estreito, acuradamente vigiado, como deixarão de produzir-se ao extenso corpo de um Imperio, onde as ramificações, que os facilitam, são tantas e tão variadas, que o fiscal zeloso e intelligente não pouco faz, quando sabe acautelar, que não sejam de grande monta, ou muitas vezes repetidos! Esta é a linguagem da verdade.

Passando agora ao que pertence ao Banco do Brazil, direi, Sr. Presidente, que não é posivel que Banco algum por mais solidido que seja o seu estabelecimento, possa resistir contra as revoluções politicas dos Estados. em que existe. Não foi uma evasão quem forçou o Banco do Brazil a suspender o troco das suas notas, foi um evento politico, não da mesma natureza, mas daquelles que produzem identicos effeitos pelas commoções que occasionam. Tal foi, permitte-se-me assim dizer, a evasão ou retirada de Sr. D. João VI, que Deus tenha em gloria para Portugal; os que o acompanharam correram todos ao Banco a realzar as notas que possuíam, e multos dos que ficaram rezelosos da nova ordem de cousas, ou no paroxismo de multiplicadas incertezas, preferiram tambem, como era racional, reduzir seus cabdaes e valores metallicos, do que possuírem os signacs, ou representantee desses mesmos metacs. logo que lhes faltava o credito, que os vivifica e os converte em instrumentos proprios a servirem de meios circulantes para a troca dos productos da terra, e do trabalho. A affluencia geral de taes credores do Banco exaurio em grande parte o fundo metallico, que devia fazer face

nos tempos regulares, e serenos a uma concurrencia methodica, e determinadas pelas necessidades ordinarias do mercado. Nunca existio nem pôde existir Banco, nem banqueiro cuja emissão de notas seja igual a quantia no numerario que guarda em caixa; tal systema de negocio seria o de um louco, ou perdulario. Os Bancos não começam a lucrar emquanto não gozam do credito publico o seu maior capital é esse mesmo credito, igualmente proficuo a elles e ao publico. Considerado o Banco do Brazil em relação aos seus accionistas, é digno de rigida censura pela sua negligente administração, irregular economia interna, e prevaricação de alguns dos seus empregados: mas pelo que respeita a Nação sua devedora, posso assegurar que foi a mais efficaz agente do Governo para o conseguimento da nossa Independencia, e Liberdade; elle dedicou e pôz á disposição do Governo todas as suas faculdades e todo o seu credito, só affim de que se obtivessem os felizes resultados de que hoje se gloria a Nação. E tanto se alcançaria, em falta da coadjuvação do Banco, só com a mesquinha renda da Provincia do Rio de Janeiro? Que subsidios mandaram para a Capital do Imperio as Provincias littoraes que designamos com o titulo de mais opulentas? Em dous annos do meu Ministerio é insignificante o que me lembra haver recebido de algumas dellas, e isso mesmo occasionalmente; emquanto sobre esta Capital, e sobre o Governo gravitavam multiformes despezas com a Casa Imperial, tribunaes, reformados, pensionistas, Marinha e Exercito; além de copiosos, e reiterados subsidios para diversas Provincias, que necessitavam de soccorros pecunarios, ou para a sua defesa externa, ou para preencher o *deficit* das suas necessidades internas. Vio-se um phenomeno com o Banco do Brazil, que não tem tido semelhante nos outros Bancos da Europa, forçado por bem da causa publica, a suspender os seus pagamentos, continuou todavia a realisar diariamente alguns bilhetes, regulando-se por uma tabella-padrão da sua sinceridade e vehementes desejos de pagar a seus credores do modo que permittiam as circumstancias

urgentes e calamitosas dos seus fundos pecuniarios. Não succedeu assim com o estabelecimento colossal do Banco da Grã. Bretanha, que suspendeu o pagamento de suas notas em Fevereiro de 1797, e só o instaurou no anno de 1821, sem pagar uma unica em todo o periodo intermedio de vinte e quatro annos, havendo allás feito avançar a sua emissão nesse intervallo a mais de 28 milhões sterlinos, quando na época da suspensão apenas montava a pouco mais de 11. Sem embargo, porém, de não serem as notas convertíveis, em moeda metallica, todo esse cabedal venceu continuamente juros; e é de admirar, Sr. Presidente, que não me recorde de escriptor algum ou subdito do Governo Britanico que puzesse em duvida o direito de haver o Banco um premio de todas as sommas emittidas, já em desconto de letras do Thesouro, e de particulares, já em emprego de fundos publicos, e empréstimos feitos ao Governo nessa mesma época, e nesse mesmo papel inconvertivel, com o exotico pretexto, amplamente allegado nesta Capital, de que semelhante papel é nullo, ou ficticio e nem ao menos merece o menor credito, logo que lhe falta o requisito da convertibilidade immediata. Os Inglezes conhecem magistralmente o que é credito publico, e por isso no Parlamento, passando-se de arrancada sobre quaesquer outras considerações, o mesmo partido da opposição nunca vacilla em fazer os mais avultados sacrificios da Renda Publica para o manter e perpetuar inviolavel, e illibado.

A' vista, pois, das razões que tenho exhibido perante este Senado, sustento que se não deve alterar o teor da resposta apresentada pela Commissão. O Governo Brasileiro, attentas as grandes crises, difficuldades incommensuraveis, e arduas empresas, em que se empenhou, longe de merecer exprobrações, é digno de encomios, na consideração dos transcendentos resultados, e importantissimos effectos de todas essas despesas que fez, e empenhos que contrahio; pois, graças ao desenvolvimento e applicação desses recursos, elles aplanaram mais de uma barreira aos nossos gloriosos successos e auxiliaram grandemente o nosso acry-

solado patriotismo, e hoje identificada com o Augusto Fundador do Imperio, a Nação Brasileira existe livre, independente, Imperial e Constitucional.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Respondendo ao nobre Senador o Sr. Vergueiro, direi que a Constituição não falla de um caso, como aquelle que esteve para acontecer, porque sendo do direito das gentes era escusado expressal-o. Nesse direito deve elle ter fundado todas as suas disposições relativas a estrangeiros, e seria portanto um absurdo pensar que poderia querer o contrario. O asylo a ninguem se nega, porque a humanidade assim o exige. Não é o mesmo admittir tropas estrangeiras, quando estas não vêm impellidas da necessidade, mas só por mero commodo ou por fins particulares, e que não temos obrigação de auxiliar. Ora, se nós devemos exercer quanto prescreve a humanidade, é claro que o Governo procedeu a respeito da Tropa Portugueza sem offensa da Constituição, e uma vez que se limitasse meramente ao asylo. Se o Governo tivesse tempo de convocar a Assembléa, e o não fizesse, então mereceria ser accusado, porém se apesar de ter dado essa providencia, a Tropa apparecesse antes de estar a Assembléa reunida, devia nesse caso negar-lhe hospitalidade? Parece-me que não haverá um só coração verdadeiramente brasileiro que hesite em declarar que devia franquear-lh'a.

Disse eu que a má arrecadação das rendas Nacionaes provinha de uma grande demoralisação; e dahi deduzir o illustre Senador a necessidade de uma Colonia de Jesuitas; porém enganou-se; nós não precisamos desses virtuosos para reformar as consciencias. Procuremos dar uma boa educação á mocidade, melhorar os costumes, infundir no Povo maior numero de luzes, fortificar o espirito publico e assim conseguiremos, sem dependencia de Jesuitas, abundancia de dignos cidadãos e de excellentes empregados. Sei que esta empresa exige alguma demora, porém os costumes, assim como as instituições, não se reformam de improviso.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Parecerá talvez indecente pedir eu a

palavra depois dos vehementes discursos dos nobres Marquezes de Maricá e Caravellas, que impugnaram a opposição do illustre Senador Sr. Vergueiro: mas, como fui o redactor do Accordo da Commissão deste Senado para formar a Resposta á Falla do Throno na abertura da sessão extraordinaria de 2 do corrente, entendi que tambem devia submeter algumas ponderações.

O illustre Senador censurou a Resposta de omissa, e inexacta. Disse ser omissa, por não mencionar o primeiro motivo da Convocação Extraordinaria da Assembléa Geral, que se expressou na Falla do Throno, e porque devia-se dar especial agradecimento a Sua Majestade Imperial tanto pela observancia da Constituição, que marcou a attribuição do Corpo Legislativo sobre a permissão de entrada de Tropa Estrangeira no Imperio, como pelo regosijo da Nação, por não ter vindo a Tropa dos emigrados portuguezes, annunciada da dita Falla do Throno. Disse que era inexacta, quanto ao segundo motivo, por não ter-se arguido aos Ministros que deram conselho para a mesma Falla do Throno, pôr a cargo da Assembléa Geral a falta de efficazes medidas preventivas dos males do Brazil, de que só tem sido causa os mesmos Ministros e os administradores do Banco.

Sr. Presidente. Restringindo-me a estas censuras, prescindindo das mais increpações do Senador oppoente, digo que na conferencia da Commissão se propôz tambem tocar no primeiro motivo da Falla do Throno; mas, accordou-se em omittil-o, visto que Sua Majestade Imperial fez logo a categorica declaração que esse motivo cessou. Pareceu, portanto, á Commissão que não podendo já ser objecto de deliberação da Assembléa Geral a questão do asylo, e do subsídio dos militares luzitanos, de que sobreviera a inesperada noticia que destinavam sahir da Inglaterra para o Brazil, seria incongruo mencionar um assumpto que envolvia complicadas e melindrosas considerações, que Sua Majestade Imperial, pelo seu acto de extraordinaria Convocação da Assembléa Geral era desnecessario especial agradecimento pela demonstração de sua constitucionalida-

de; visto que era patente a todas as luzes, até pela delicadeza com que ordenou essa Convocação, assim que se divulgou a nova da tenção dos emigrados portuguezes. Tanto mais que em meu conceito a Constituição só teve em vista a Tropa estrangeira que o Governo entendeu ser necessario admitir; mas não contemplou o caso inopinado e imprevisto da Tropa Portugueza afugentada dos patrios lares por successo da revolução de Portugal. Se ella logo appor-tasse a esta Córte sem prévia noticia no innocente destino de refugio, implorando patrocínio e soccorro da magnanimidade de Sua Majestade Imperial, e, no meu entender, indubitavel que independente da Convocação da Assembléa, pela urgencia do caso (que envolvia honra Nacional) o Poder Moderador não tinha obstaculo na Constituição para dar hospitalidade aos supplicantes, considerando o seu penoso traspasso do Atlantico na racionavel expectativa de acolhimento no Imperio. Bem disse o nobre Marquez de Caravellas, que o direito do asylo é do direito das gentes. Na verdade, este direito é garantido pela Lei das Nações cultas, que bem se pôde intitular a Constituição das Constituições, a que toda a Constituição politica é subordinada. O miseravel é em toda a parte cousa sagrada. Sem duvida o Brazil, não tem regosijo, mas antes pezar, de que cessasse o primeiro motivo da extraordinaria Convocação da Assembléa Geral. Mas se a Providencia Divina não tivesse disposto de outra maneira, penso que o Brazil teria regosijo em ostentar a observancia do direito do asylo aos emigrados portuguezes. O Brazil não é a antiga Tauride, ou a moderna barbaria. Os Brazileiros nunca foram ingenerosos, e ainda menos deshumanos, a seus inimigos: elles sabem esquecer-se de passadas injustiças. Não poderiam ser indifferentes á má sorte de perseguidos pela causa Constitucional, que propugnamos, se viessem supplicar auxilio no altar da compaixão, que a humanidade consagra em todo o paiz civilisado. Ter regosijo o Brazil por cessar a occasião de exercer officios de philanthropia e generosidade, é triste pensamento de medo panico que denota pusila-

nimidade e penuria. Que pessoa ainda de mediocre sensibilidade não sentiria as lagrimas nos olhos, vendo as victimas da lealdade levantar mãos ao Throno Imperial, e ao Povo Brasileiro, dizendo (como descreve o Epico Estacio na Thebalda) a infelizes semelhantes, deixando nossas fortunas e familias, vimos aqui procurar agasalho, afugentados dos patrios lares?

*Huc venimos patria et sede fugali*

Nos periodicos da Europa muito se estranhou a deshumanidade da Hespanha em não dar asylo á tropa fiel ao principio da legitimidade, que allí procurou refugiar-se depois da desgraça da sua empresa. Seria deshonra do Brazil seguir o mesmo exemplo, repellindo do proprio selo hospitaleiro os que procurassem tão digno amparo.

A outra censura do illustre Senador tambem não tem fundamento. A Falla do Throno é acto do Imperador, só por elle é assignada; nunca teve referenda de Ministro. Pela Constituição, a pessoa do Imperador é inviolavel. Como, pois, se podia arguir os Ministros por qualquer enunciação de tal Falla. No Parlamento Britannico tolera-se que o partido da opposição faça notas á Falla do Throno, mas nunca em modo indecoroso, e menos ainda como por desmentido. A resposta do Corpo Legislativo a tal Falla sempre é arranjada nos termos mais curtos e submissos. Na Universidade aprendi não argumentar para a cadeia; e por educação conservo o dictame de que, em via de regra o filho, discipulo e subdito nunca tem razão contra seu pai, mestre e soberano no exercicio de sua autoridade. Sua Majestade Imperial em sua Falla manifestou a Santidade do Throno, e a pureza da verdade. Urgido pela dôr de ver a crise actual, que a Nação lamenta, como pai da Patria arguo ao Corpo Legislativo, pela falta de medidas efficazes a fazer cessar males que ameaçam ruina imminente, originados da excessiva emissão das notas do Banco. Como podia a Commissão contradizer a essa declaração authentica, encampanando taes males ao Ministerio a descargo do Corpo Legislativo? Não restava, pois, a mesma Commissão se não o

fazer reverente apologia, indicando a sua Legislação que pôz termo a ulterior emissão das notas e ordenou o exame do estado daquelle estabelecimento, como preliminares remedios contra a enfermidade crescente do Corpo Politico, autorizando logo ao Thesouro para o resgate de seis mil contos das mesmas notas em circulação, esperando pelos documentos daquelle Thesouro, e liquidação do debito do Governo ao Banco, o que reclamava seus titulos de credor ao Estado e o prazo da sua criação. — Pelo que a Commissão confia que a sua resposta á Falla do Throno não desmerecerá a approvação deste Senado.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Julgo desnecessario pretender sustentar que a resposta á Falla do Throno está muito bem concebida, e que não deve ser alterada, como quer um nobre Senador, porque já se tem expendido muitas e ponderosas razões em abono da mesma resposta. Seja-me, porém, concedido o dizer alguma coisa para destruir uma accusação que se fez ao Ministerio de 1826, querendo-se attribuir a ruina da Fazenda ou a quebra do credito das notas do Banco, a repulsa que o Governo então fez a uma exigencia da Camara dos Deputados, relativa ao estado, em que se achava o Banco. Como Ministro da Fazenda que então era, fui eu o que respondi á Camara dos Deputados, não me prestando a entrar no exame que se pedia fóra da regra, e até contra a Lei. Persuadi-me e ainda estou persuadido de que como membro do Governo procedi como devia, e se reconhecesse agora o contrario teria a franqueza de o confessar. Lembra-me bem o que se passou para repetir neste Senado. O Ministro da Fazenda em 1826 recebeu um officio da Camara dos Deputados, em que se exigia que o Governo entrasse no miudo exame de todas as transacções do Banco, fundo que tinha em caixa: respondeu o Ministro com franqueza, expondo o estado em que se achava o Thesouro Publico com o Banco, sendo já então devedor de oito mil e tantos contos de réis e disse que quanto ao mais, que a Camara exigia não podia responder porque não tinha conhecimentos, nem podia exigil-os do



Banco, que era um estabelecimento creado por Lei, com estatutos proprios e que em todo o desurso da Lei não autorisava o Governo para examinar a sua caixa. O Governo não devia estar pela requisição da Camara dos Deputados sem ser autorisado por Lei da Assembléa, sancionada pelo Imperador que derogasse a Lei existente. Disse um nobre Senador que o Governo podia como accionista examinar tudo. A Lei marca o direito que compete ao accionista e só na fórma della é que o Governo podia examinar. As circumstancias do Banco eram assás melindrosas, qualquer passo imprudente apresaria a sua ruína. O Governo via de dia em dia atacar-se o credito do Banco; e havia de mandar uma commissão examinal-o, e pôr patente o seu estado? Era acabar com um estabelecimento daquella ordem. O Governo fez portanto o que devia, mandando os dados que eram de sobejo para a Camara dos Deputados conhecer que todo o mal provinha de se não pagar ao Banco oito mil e tantos contos de réis que lhe devia o Theouro. Por que razão não tratou a Camara de dar o competente remedio, fazendo com que se pagasse ao Banco para este remir suas notas? Nada se tendo feito grita-se agora contra o Ministro porque não entrou no miudo exame do Banco, não havendo Lei que autorisasse para tal. Disse outro nobre Senador: como é que outro Ministro pôde agora examinar? Elle responderá. Levantei-me unicamente para mostrar aos nobres Senadores que o Ministro da Fazenda obrou como devia. Quando se quer accusar é preciso fazel-o com fundamento.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — A questão vai se desviando da ordem; já se não trata da Falla do Throno. Eu não me cansarei com o mesmo. de que tanto se tem fallado: unicamente, em consequencia de ter avançado o nobre Senador que o Governo não podia entrar no Banco direi que o Governo, como accionista, podia fazel-o; são principios triviaes; não ha socio algum que deixe de ter direito para examinar a sua sociedade. A Lei não prohibia ao Governo, mórmente quando perigava o Estado. Nem precisava a Lei dizer que se podesse exami-

nar porque pelas Leis existentes e que não foram derogadas, se mandava expressamente fiscalisar a Fazenda Publica, sem distincção de administração a que ella estivesse encarregada.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Eu disse que o Governo sendo accionista só podia examinar na fórma da Lei; e sustento o mesmo. O Ministro só deve fazer o que a Lei lhe ordena; e se outro foi depois examinar, e entrou no Banco elle dará as razões que teve para isso. Portanto sustento ainda o que disse; e que se não faça alteração alguma na resposta deste Senado á Falla do Throno, que deverá ser approvada como se achava redigida pela Commissão.

O SR. VERGUEIRO: — O meu objecto era desviar a imputação que o Ministerio fez á Assembléa; porque estou convencido que da parte do Governo não deixa de haver culpa, ou mais ou menos. Disse-se que era injusta a accusação, que eu fazia ao Ministerio de 1826, porque a Camara dos Deputados determinou uma cousa opposta á Lei. Eu propuz na Camara dos Deputados que se nomeasse uma Commissão de exame; e como assim não se venceu, mandou-se que o Ministro exigisse informações do Banco. Eis aqui o que houve. Insistio-se em dizer que o Banco era particular; embora o fosse: mas quem lhe sustentava o credito naquelle tempo? Não era a força armada?... Eu crelo que o Ministro exigindo informações do Banco não infringia a Lei, e já disse um nobre Senador que todo o socio tem direito de examinar a sua sociedade. O Governo, como accionista e parte interessada, tinha direito inquestionavel para proceder ao exame, porém não quiz fazel-o. Que o mal já existia naquelle tempo ninguem o pôde negar; é verdade que não era tão grave como hoje, porém já todos conheciam que o credito do Banco marchava numa decadencia extraordinaria.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Na minha opinião é indecoroso admittir semelhante emenda na Resposta. A sessão foi Imperial, e não vejo que a Falla esteja referendada por algum Ministro. Se acaso a Assembléa tem motivos de desculpar-se par-

ce-me que a resposta o preenche com a dignidade que convém. Disse o nobre Senador que o crédito do Banco era sustentado a força de armas. Pois a guarda postada no Banco é para sustentar-lhe o crédito, ou para evitar o tumulto, e conter o povo em uma casa de tanto concurso? E' para evitar desordens porque ellas costumam ser frequentes nos grandes ajuntamentos, e porque aquellas que estão repartindo o dinheiro não tem forças para afastar a multidão. Além disso a guarda não está só de dia, conserva-se tambem de noite, quando se não troca dinheiro.

Julgando-se discutida a matéria o Sr. Presidente a propôz á votação pela fórma seguinte: 1.º O Discurso, salva a emenda: foi approvada. 2.º A primeira parte da emenda: não passou. 3.º A segunda parte da mesma emenda: tambem não passou.

Em consequencia de se achar prompta a resposta, decidio-se que o Sr. 1º Secretario officiasse ao Ministro do Imperio, pedindo a designação do dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber a Deputação encarregada de levar á Sua Augusta presença a mesma Resposta.

Passando-se á 2ª parte da Ordem do Dia, que era a 1ª discussão da Indicação do Sr. Marquez de Caravellas, propondo que nesta sessão extraordinaria se trate de todos os objectos proprios das sessões extraordinarias.

O SR. MARQUEZ DA PALMA: — Como eu já tive occasião de expender as minhas idéas a este respeito, pouco terei de acrescentar. Ainda quando quizessemos tomar em consideração a Indicação do nobre Senador o Sr. Marquez de Caravellas, occorre um novo incidente que nos inhibe de poder admittila. Imprimio-se com effeito a Proposta apresentada na Camara dos Deputados pelo Ministro da Fazenda, distribuiu-se neste Senado, e cada um de nós está em posse della: resta

pois que sisudamente a examinemos. A matéria que se chama a nossa attenção é de transcendente importancia e não devemos distrahir-nos por outro algum negocio. Com os dados que agora possuímos, podemos adiantar bastante: elles nos offerecem trabalhos de sobra sem que seja necessario ul. trapassar as ralas das nossas attribuições, como de certo faríamos se a Indicação fosse approvada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Tenho por evidente que a Indicação é fundada na Constituição, a qual não faz differença entre Assembléa Ordinaria e Extraordinaria. Talvez se podessem suscitar duvidas no caso de ser convocada a Assembléa para algum acto particular, que não fosse precisamente Legislativo, como a nomeação da Regencia, a permissão da entrada de forças estrangeiras, mas sendo convocada para legislar, uma vez que se acha legalmente installada, não sei como lhe possa contestar o direito de exercer nesta parte as suas attribuições sobre qualquer materia. Nunca o Senado ha de abandonar o fim especial da sua convocação para se occupar de outros objectos; mas por que razão, e com que interesse, enquanto não estiver nas circumstancias de tratar daquelle, deixará de empregar-se nestes? A proposta do Governo tem de ser primeiramente discutida na Camara dos Deputados; e entretanto que lá discute, o que havemos de fazer? Deveremos limitar-nos a estudar a sua materia e a coordenar trabalhos combinados, e emprehendidos sobre as bases que ella offerece! Optima seria essa lembrança, se deixasse entrever na execução menores difficuldades. Além disso como é muito natural que a Proposta varie de aspecto, em consequencia dos debates, na Camara dos Deputados, ahí teríamos em tal caso perdido todo esse estudo, e inutilizados todos esses trabalhos. Todavia presumindo que o Senado apesar destas considerações se acha propenso a rejeitar a minha Indicação e porque sei que na Camara dos Deputados ha tambem grande divergencia de votos a este respeito não insistirei agora em sustentala e requeiro o seu adiamento para a Sessão Ordinaria, affim de não dizer quando porventura

seja approvedo, que essa deliberação tinha assentado sobre um principio duvidoso.

Tendo sido apolado o adiamento, disse

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me que para se decidir se esta questão é necessario o adiamento. A Constituição não pôz nenhum limite nas Sessões Extraordinarias; logo que estão reunidas as duas Camaras e em exercicio legal podemos exercer plenamente as nossas attribuições. A proposição do Governo talvez leve na Camara dos Deputados todo o decurso da Sessão Extraordinaria, á vista da grandeza do seu assumpto; por conseguinte para que havemos de estar aqui parados? Nenhuma razão plausivel encontro para isso; portanto voto pela Indicação, e opponho-me ao adiamento requerido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Trata-se de se decidir um objecto duvidoso, e como a duvida assenta sobre haver, ou não haver direito para legislar ou resolver a respeito de materias differentes da Proposta, pôde tambem duvidar da validade, da resolução que se tomar a tal respeito com o fundamento de que ella é diversa do objecto da convocação extraordinaria. Por isso requeri o adiamento, pois sendo decidida em Sessão Ordinaria, ninguem terá duvida, seja qual fór a deliberação que tomarmos afim de nos servir de regra para o futuro.

Foi approvedo o adiamento.

O Sr. Presidente declarou que tendo já officiado ao Governo exigindo saber quando Sua Majestade Imperial determina receber a Deputação, convinha proceder-se á sua nomeação, e então o Sr. Marquez de São João da Palma pediu a palavra e sendo-lhe concedida, propoz que os Srs. da Commissão encarregada da redacção do Discurso, fossem membros natos desta Deputação; e sendo esta opinião submittida á consideração do Senado, foi approveda em consequencia procedeu-se á nomeação de quatro membros para completar o numero da indicada Depu.

ção, e santram eleitos por sorte os Srs. Conde de Lages, Patricio José de Almeida e Silva, José Saturnino da Costa Pereira e Lourenço Rodrigues de Andrade.

Levantou a Sessão á uma hora e tres quartos da tarde.

#### RESOLUÇÕES DO SENADO

“Ilm. e Exm. Sr. — Tendo o Senado de dirigir respeitamsnte, por meio de uma Deputação, á Sua Majestade o Imperador o voto de graças em Resposta á Falla do Throno, ordena-me que assim o participe a V. Ex. para que levando-o ao Imperial conhecimento, me communique o dia, hora e lugar em que o mesmo Augusto Senhor se dignará receber a referida Deputação. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 7 de Abril de 1829. — *Visconde de Caethé*. — Sr. José Clemente Pereira.

#### SESSÃO DO DIA 3 DE ABRIL DE 1829

##### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Ao meio dia não se achando numero de Srs. Senadores sufficiente para fazer casa, procedeu-se á chamada e acharam-se presentes vinte e um, faltando com participação os Srs. Francisco dos Santos Pinto, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Marcos Antonio Monteiro, e sem ella os Srs. Visconde de Congonhas, Marquez de Paranaguá, Marquez de Santo Amaro, Marquez de Jacarépaguá, Jacintho Furtado de Mendonça, Manoel Caetano de Almelda Albuquerque, Marquez de Queluz, Marquez de Aracaty, Pedro José da Costa Barros, Visconde de Alcantara, Barão de Itapoã, Visconde de Caethé e Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.

O Sr. Presidente declarou que não havia sessão por não estar a casa completa. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

DIA 9 DE ABRIL DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Aos tres quartos para o meio dia, não se achando na Sala numero sufficiente de Srs. Senadores para se abrir a Sessão, procedeu-se á chamada, e acharam-se presentes 25, faltando com participação os Srs. Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Luiz José de Oliveira, José Telxeira da Matta Bacellar e Marquez de Jacarépaguá, e sem ella os Srs. Visconde de Congonhas, Marquez de Paranaguá, Marquez de Santo Amaro, Marquez de Aracaty, Pedro José da Costa Barros, Visconde de Alcantara, Visconde de Caethé e Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver Sessão, por não estar a casa completa. — *Bispo, Capellão-Mór, Presidente.* — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, 2º Secretario.* — *D. Nuno Eugénio de Locio e Seilbz, 4º Secretario.*

SESSÃO DE 10 DE ABRIL DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes vinte e oito Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e foram lidas a Acta da Sessão do dia 7 e as notas exaradas nos dias 8 e 9 deste mez.

Pedio a palavra e disse

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Parece-me máo este methodo — faltando sem causa — Não ha nada neste mundo que se faça sem causa. Acho que seria melhor dizer-se "faltou sem participação". Eu faltel com muita causa: portanto requeiro que pela minha parte se escreva — sem participação.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Peço que se veja o que prescreve o Regimento a este respeito.

O SR. PRESIDENTE: — O que eu acho no Regimento são os Arts. 22 e 23 que dizem: (Leu). Ha tambem outros artigos que eu passo a ler. (Leu.) Creio que nas nossas Assembléas sempre se praticou a tal respeito o que se pratica neste Senado, e que a Camara dos Deputados adoptando o estylo da Assembléa Constituinte, procede do mesmo modo; porém o Senado pôde alterar esta pratica.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Trata-se de reformar o Regimento; parece-me isto muito justo, porquanto devemos ter uma Lei domestica em bom estado, e que se approxime da perfeição o mais que fôr possível; mas eu achava que era melhor irmos por agora com a regra geral; porque já temos uma Commissáo incumbida de organisar o Regimento e esta não deixará de fazer-lhe as alterações convenientes. Dizer-se que — faltaram com causa — é meramente para fazer contraste com os que "faltaram sem participação". Nestes termos não julgo que devamos alterar um uso, que temos constantemente observado, uma vez que as expressões — sem causa — ou "sem participação" vem a ser a mesma cousa. E', pois, o meu parecer, que subsista a pratica.

A este tempo o Sr. Presidente convidou os Senhores que acompanham a Deputação para se dirigirem á Sua Majestade Imperial.

Havendo-se os mesmos Senhores retirado pelas onze horas e meia, e não ficando na Sala numero sufficiente para continuar a Sessão, o Sr. Presidente a suspendeu.

A' meia hora depois do meio dia regressando á Sala os Senhores da Deputação, continuou a Sessão; e immediatamente o Sr. Marquez de Maricá deu conta de que, havendo ella chegado ao Paço Imperial, fora logo introduzida á presença de Sua Majestade o Imperador, e que tendo o mesmo Augusto Senhor ouvido o Discurso em Resposta á Falla do Throno, se dignara responder "que louvava muito os sentimentos em que o Senado está."

Foi recebida a Resposta com muito especial agrado.

Proseguio, então, a discussão, que fôra interrompida, e tendo a palavra disse

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Já expuz os meus sentimentos sobre a questão que nos occupa: agora só tenho a acrescentar que o Regimento nada diz a tal respeito, e que julgo muito desnecessarias essas declarações de faltas — com causa — e faltas — sem causa. — Não quero recordar-me dos exemplos da Constituinte: na Camara dos Deputados, que fez a Acta, não está sujeito a formularios: mas seja como fôr, já disse e direi sempre, que taes declarações são absolutamente ociosas, porque estou persuadido que nenhum de nós falta aqui sem causa.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Não são coerentes as expressões "com causa" e "sem causa". Eu posso não vir aqui e ter bastante causa para isso, apesar de a não haver participado. Como pôde, pois, o Senado asseverar que tive ou que não tive causa? Eu falttei, é verdade, porém, falttei com causa, pois deixando de parte o impedimento particular, que motivou a minha falta, usei de um direito que tenho, de um direito que me dá o mesmo Senado pelo Regimento, e assim não pôde nunca dizer-se que falttei sem causa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu sou tambem dos mesmos sentimentos do nobre Senador, e, requeiro que nesse sentido se faça declaração na Acta a respeito da minha falta. Nós não queremos ser apresentados como negligentes, e essa nota não importa nada menos do que uma accusação perante o Povo.

Julgando-se discutida a materia disse

O SR. PRESIDENTE: — Proponho que se supprimam na Acta as palavras—com causa —e "sem causa".

O SR. BARROSO: — Permitta-me o Sr. Presidente a palavra para uma explicação. Creio que não se trata de alterar cousa alguma a respeito dos Senhores que fizeram as suas participações, mas sim dos que faltaram sem dar parte. Aquelles que manda-

ram participar é porque querem que assim se diga.

Passando-se á votação, venceu-se que, quando os Srs. Senadores participassem estar doentes, se declarasse unicamente que tinham faltado.

Não havendo mais observações sobre as Actas, foram approvadas.

O Sr. 1º Secretario fez a leitura do seguinte

*Officio*

"Illm. e Exm. Sr. — Participo a V. Ex. para o fazer presente no Senado, que Sua Majestade o Imperador ha por bem receber a Deputação, de que trata o seu Officio de 7 do corrente, amanhã, pelo meio dia, no Paço da Imperial, Quinta da Boa Vista. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 9 de Abril de 1829. — José Clemente Pereira. — Sr. Visconde de Caethé."

O Senado ficou inteirado.

Leu o mesmo Sr. Secretario mais dous Officios, um do Sr. Marquez de Paranaguá, participando não poder comparecer por estar incommodado, e outro do Sr. Costa Barros, comunicando que não tem podido comparecer por estar gravemente molesto.

Ficou o Senado inteirado.

O SR. MATTÁ BACELLAR: — O Sr. Oliveira encarregou-me de participar que não podia comparecer por continuar a sua molestia.

O Sr. Carneiro de Campos participou tambem que o Sr. Marquez de Caravellas se acha incommodado.

Ficou o Senado igualmente inteirado destas participações.

O Sr. Barroso pediu a palavra para propôr uma Indicação, e, depois de mostrar que era vantajosa, observou tambem que ella não offerencia nenhum dos inconvenientes, que na Sessão anterior haviam ponderado a respeito de outra Indicação do Sr. Marquez de Caravellas, pois só se

tratava agora de uma materia privativa do Senado.

Tendo concluido, mandou á Mesa a seguinte

INDICAÇÃO

“Proponho que emquanto não ha materia para ser discutida neste Senado se ultime o Regimento Interno — Salva a recção. — Barroso.”

Foi apofada, e juntamente a urgencia.

Entrando esta em discussão, disse

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não me opponho nem á Indicação, nem á urgencia, mas desejava saber o modo pratico de realizar-se a discussão do Regimento, pois ignoro se ha de ser feita em geral, ou artigo por artigo. No caso de adoptar-se este ultimo methodo, que me parece o mais ajustado, então teremos de esperar, que a Comissão incumbida de organisar e de fazer-lhe as alterações convenientes apresente hoje um artigo, amanhã outro e que assim vá progredindo até concluir de todo o seu trabalho. Argumenta-se que o Senado não tem que fazer. Eu penso que tem. Esta Sessão Extraordinaria foi installada para se tratar os negocios do Banco, e da Fazenda; e que ha nelles de commum com o nosso Regimento? Não sei de Assembléa alguma, que no todo se regule por meio de Regimento. A Assembléa Constituinte não o teve, a Legislativa, precisamente fallando, está nas mesmas circumstancias. Porém tenhamos, embora, esse Regimento, não me opponho; por agora, limito-me a querer saber o modo de nos darmos a esse trabalho, e requeiro que se me explique.

O SR. BARROSO: — Como o nobre Senador concluiu o seu discurso dizendo que por agora se limitava a querer conhecer o modo pratico de discutir o Regimento, eu o satisfago. O negocio não é tão difficil, como se lhe apresenta. A Comissão foi encarregada de fazer no Regimento as alterações que julgasse necessarias, e num ou dous dias de Sessão pôde ficar concluida essa tarefa. Ultime-se, pois, e assim ficam desfeitos to-

dos os inconvenientes e cessam todas as duvidas. Eu entendo que o Regimento é indispensavel para o bom andamento dos negocios; sem elle nada faremos, tudo serão tropeços e irregularidades.

O SR. EVANGELISTA: — Ha dias passados perguntou-se se era licito tratar algum negocio além daquelle para que foi convocada a Assembléa, e tendo-se então ponderado que emquanto occupassemos a idéa noutras cousas, deixariamos de estudar, ainda mesmo em casa, o objecto da nossa missão, decidia-se por fim que a questão fosse adia-da; entretanto, parece-me que agora se procura fazer valer o contrario. Não comprehendendo como se possa conciliar esta opposição de principios; e, assim, voto contra a urgencia; e, se me fôr permittido, voto tambem contra a Indicação.

O SR. PRESIDENTE: — Entende o nobre Senador que esta materia está prejudicada pelo additamento da outra Indicação, mas não acontece assim, porque agora trata-se unicamente do Regimento.

O SR. EVANGELISTA: — Trata-se unicamente do Regimento? E que é o Regimento? E' uma Lei que assim se lhe está chamando todos os dias. Logo, pois, que é Lei, occupando-nos d'elle necessariamente exorbitamos do fim para que fomos reunidos.

Sendo proposta a votação, não foi vencida.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Como não passou a urgencia, peço licença para retirar a minha Indicação.

Foi-lhe concedida.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Estamos reunindo-nos aqui todos os dias, voltaremos amanhã, depois, e no outro dia, e isto para que? Para fazer cousa nenhuma. Neste caso, parece-me, Sr. Presidente, que seria mais a proposito adiar-se o Senado por alguns dias, ao menos até passar a Semana Santa.

O SR. PRESIDENTE: — Este objecto é digno de ser tomado em consideração.

O SR. BARROSO: — Eu apolo a Indicação; pois se no intervallo de tres dias, que medelam até passar a Semana Santa, occur-

rer alguma coisa extraordinária, então nos reuniremos.

O SR. MARQUEZ DA PALMA: — Ainda quando não houvesse que fazer devíamos reunir-nos aqui todos os dias: porém, eu creio que, se quizermos estar ociosos, nada nos será mais fácil, pois na maior parte da Comissão existem pendentes alguns negócios que se podem ir adiantando, de modo que no começo da Sessão Ordinária estejam nos termos de serem apresentados e discutidos. Demais que desvantagem resulta desta medida? Nenhuma. Em virtuos aqui cumprimos com a nossa obrigação, e em adiarmos as nossas reuniões ultrapassamos os attributos que a Constituição nos confere.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Não é o Senado que determina o adiamento, mas sim a falha dos negócios, em que se occupe. Não illudamos o Publico. Não podemos tratar materia differente da que motivou a Convocação Extraordinária. Que fazemos, pois, em vir aqui? Nada. Então para nada fazermos é melhor que fiquemos em nossas casas.

O Sr. Marquez de Palma sustentou a sua opinião, reforçando com novos argumentos tanto a necessidade da reunião diaria do Senado, como a illegalidade do adiamento, e concluiu insistindo sobre a vantagem dos trabalhos nas Comissões, e com especialidade na da Fazenda, que para esse fim poderia ser organizada de nove membros, em lugar dos cinco, de que é composta actualmente.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Acho tão poderosas as razões que acaba de expender o nobre Marquez que bem podia prescindir de fallar sobre a materia; mas sempre o farei para accrescentar uma nova razão, e chama-se a isto, fazer mais forte o voto. Quem tem autoridade de fechar o Senado? Ninguem, excepto quem o abriu. Sua Magestade determinou que se abrisse o Senado; e como se manda agora fechar? Como arrogamos a nós essa autoridade! Além disto Sua Magestade, contando com o Senado aberto, pôde mandar aqui alguma communicação; a Camara dos Deputados pôde tambem fazer o

mesmo e é portanto preciso que estejamos aqui. Não nos exponhamos ao perigo de supôr-se que fazemos uma especie de interferencia.

O SR. BARROSO: — Admiro-me de que umas vezes se combata aquillo mesmo que outras vezes se sustenta. O Senado já tem deixado de reunir-se; e se pôde então fazel-o sem haver nisso inconveniente, porque não poderá fazel-o agora, que nada tem de que se occupe? Poder deixar de reunir-se nas Sessões Ordinárias, quando sobra o trabalho, e não o poder agora que elle falta, é para mim uma coisa incomprehensivel; portanto voto pela Indicação.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não convenho em dizer-se que não temos que fazer. E' isso o que não falta; assim, nos queiramos occupar. A Comissão de Fazenda tem muito e muito em que se empregue, e das outras Comissões quasi se poderá dizer o mesmo.

O SR. BARROSO: — Para trabalhar uma ou outra Comissão não é preciso que se ajunte o Senado, podem trabalhar nas suas casas, e parece-me que o farão melhor, e mais commodamente. Demais se ellas não podem apresentar agora seus pareceres, para que havemos de vir aqui? Eu não vejo razão alguma para isso, menos que se julgue necessaria a nossa presença para autorisar os Senhores das Comissões a fazerem as suas conferencias e a darem andamento aos seus trabalhos.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Parece-me algum tanto escandaloso que nós nos adiegos quando o attributo de adiar compete unicamente ao Poder Moderador. Que se diria de nós se tal fizessemos, depois de termos sido convocados para um fim determinado; e muito mais sendo possivel, por qualquer imprevisto acaso, que a nossa deliberação se torne rapidamente necessaria! Não acho conveniente semelhante modo de proceder; nada de adiamentos illegaes. Reunam-nos todos os dias; divida-se esta Camara em Comissões, e, quando não se queira emprehender novos trabalhos, examine-se o estado dos antigos, adiantem-se alguns que existem parados, afim de estarem promptos no principio da Sessão Ordinária; e, em

chegando a hora do meio dia, retiremo-nos então. Julgo que isto será mais decoroso do que estarmos aqui inutilmente, ou irmos para casa repousar em ocio santo.

O Sr. VERGUEIRO: — Eu creio tambem que o Senado não pôde adiar-se; mas a Indicação não propõe adiamento; ao menos, eu assim o entendo. O que eu disse foi que uma vez que não tínhamos que fazer não viessemos cá. Isto não é adiar; é simplesmente economisar trabalho; é para não fazermos como os frades dos conventos despovoados, onde, ainda não os havendo, sempre se toca ao Côro, e bem que alguns que restam fiquem a dormir o somno chelo, entretanto cumpre-se a regra com o toque do sino. Estamos na negativa de tratar negocios ordinarios; vejamos, pois, se deparamos algum que não sendo estranho aos fins da Convocação, possa por isso mesmo ser tratado agora. Nessa circumstancia estão, se não me engano, todos os negocios do Banco, e da Fazenda, pois este assumpto não ficou circumscripto na Proposta do Governo, nem ella nos limitou a iniciativa. Numa e noutra Camara se podem propôr objectos de identica natureza, e como algum de nós queira talvez fazel-o devemos reunir-nos, pois ainda quando se apresentem medidas que não convenham como projectos, poderá muito bem acontecer que sirvam depois como medidas á Proposta do Governo. Se o Senado porém entender, que mesmo a respeito de negocios de Fazenda não podemos desviar-nos da Proposta, então escusado é virmos aqui enquanto ella não chegar, pois que tendo de ser primeiramente ventilada na Camara dos Srs. Deputados, e podendo alli soffrer grandes alterações, seria inutil anticipar cousa alguma a tal respeito; mas como eu estou persuadido que podem occorrer assumptos de Fazenda independentes da Proposta e que temos direito de tratá-los, por isso voto a favor da nossa reunião diaria.

Propôz então o Sr. Presidente se convinha o Senado em que houvesse Sessão na segunda, terça e quarta-feira da Semana Santa; e decidiu-se affirmativamente.

Levantou-se a Sessão á uma hora e tres quartos da tarde.

## SESSÃO DE 11 DE ABRIL DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Reunidos vinte e seis Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

### Officio

“Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de participar a V. Ex., para o fazer presente na Camara dos Srs. Deputados, que por Officios dos Ministros e Secretarios de Estado da Marinha e Fazenda, com differentes datas, consta que Sua Majestade o Imperador consente nos seguintes Decretos e Resolução da Assembléa Geral Legislativa: 1.º Designando o destino que devem ter os Officiaes Generaes Superiores, Capitães e subalternos da extincta Imperial Brigada da Artilharia da Marinha; 2.º Orçando a despezas e receita do Thesouro Publico, para o presente anno; 3.º Sobre as buscas por contrabando, ou extravio do ouro, ou diamantes. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço da Camara dos Deputados, em 11 de Abril de 1829. — José Carlos Pereira de Almeida Torres. — Sr. Visconde de Caethé.”

O Senado ficou inteirado.

Depois disto passou o mesmo Sr. Secretario a ler dous Officios do Conselho Geral da Provincia de Minas, contendo uma representação acerca da prorogação do prazo estipulado para extincção do trafico da escravatura, e outra para que o mesmo Conselho seja encarregado de examinar as contas da Junta da Fazenda daquela Provincia. Foram remettidos á Secretaria, para a seu tempo serem submettidos á consideração do Senado.

O Sr. Presidente levantou a Sessão aos tres quartos de horas depois do meio dia.



## REUNIAO DE 13 DE ABRIL DE 1829

## PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes vinte e seis Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um Officio do Sr. Marquez de Caravellas, participando que não tem comparecido no Senado por se achar com um grande defluxo.

O Senado ficou inteirado.

O Sr. Presidente disse que não havendo materia para Ordem do Dia, lhe parecia que o Senado se poderá entreter com os trabalhos das Comissões ou converter-se em Comissão Geral para tratar dos objectos de Fazenda, e então o Sr. Marquez de Inhambupe pediu a palavra, e sendo concedida, disse que tendo-se já vencido que o Senado se reunisse todos os dias, apesar de não ter de que se occupar enquanto não vierem da Camara dos Srs. Deputados os negocios que fizeram o objecto desta convocação, propunha que os Srs. Senadores fossem trabalhar nas suas Comissões até á uma hora da tarde, podendo os que não são membros de Comissões unirem-se a ellas, quando bem lhes parecer; e julgando-se discutida esta materia, resolveu-se que o Senado se abraisse nestes dias ás horas do costume, e que os Srs. das Comissões se retrassem aos seus gabinetes trabalhando até uma hora da tarde.

Levantou-se a Sessão ao meio dia. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

## REUNIAO DE 14 DE ABRIL DE 1829

## PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's onze horas e meia da manhã, não se achando numero sufficiente de Srs. Senadores para se abrir a Sessão, procedeu-se á chamada, e acharam-se presentes vinte e cinco, faltando os Srs. Bispo Capellão-Mór,

Visconde de Congonhas do Campo, Jacintho Furtado de Mendonça, João Evangelista de Faria Lobato, Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque e Marquez de Queluz, e com participação os Srs. Marquez de Paranaguá, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Luiz José de Oliveira e Marquez de Aracaty.

O Sr. Vice-Presidente declarou que não podia haver Sessão, por não estar a casa completa. — *Marquez de Inhambupe*, Vice-Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *D. Nuno Eugenio de Locio Scilbz*, 4º Secretario.

## REUNIAO DE 15 DE ABRIL DE 1829

A's onze horas da manhã, não se achando numero sufficiente de Srs. Senadores para se abrir a Sessão, procedeu-se á chamada, e acharam-se presentes vinte, faltando os Srs. Bispo Capellão-Mór, Lourenço Rodrigues de Andrade, Visconde de Congonhas do Campo, Marquez de Santo Amaro, Francisco dos Santos Pinto, Marquez de Baependy, Jacintho Furtado de Mendonça, João Evangelista de Faria Lobato, Marcos Antonio Monteiro de Barros, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, Marquez de Queluz, José Teixeira da Matta Bacellar, Pedro José da Costa Barros, Marquez de Paranaguá, Marquez de Jacarépaguá, Sebastião Luiz Tinoco da Silva, Luiz José de Oliveira e Marquez de Aracaty.

O Sr. 1º Secretario leu dous officios, um do Sr. Gomide, participando achar-se nesta Côte, porém não tem podido comparecer por estar incommodado, e outro do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, concebido nos seguintes termos:

## Officio

"Ilm. e Exm. Sr. — Sua Magestade o Imperador acaba de encarregar-me do expediente da Repartição dos Negocios Es-

trangeiros, enquanto durar o impedimento do Sr. Marquez de Aracaty; ordenando-me que assim o communique a V. Ex. para o fazer constar á Camara dos Srs. Senadores. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço, em 13 de Abril de 1829. — *José Clemente Pereira.* — Sr. Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça.”

O Senado ficou inteirado.

O Sr. Vice-Presidente declarou que não havia Sessão por estar a casa incompleta, e que a primeira reunião teria lugar quarta-feira, 22 do corrente.

#### SESSÃO DO DIA 22 DE ABRIL DE 1829

Achando-se presentes trinta e dous Srs. Senadores declarou-se aberta a Sessão; e sendo lida a Acta do dia 13, e as notas tomadas nos dias 14 e 15 do corrente mez, foram approvadas.

O Sr. 1º Secretario apresentou um officio do Sr. Marquez de Inhambupe, participando não poder comparecer por se achar incommodado.

O Senado ficou inteirado.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu dous officios que lhe foram remettidos pelo Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, contendo duas representações, uma sobre as frequentes mudanças de uniformes dos Millicianos daquella Provincia, e sobre a redução dos Regimentos de Cavallaria Milliciana da mesma Provincia a Batalhões, e a outra desannexando do lugar de Juiz de Fóra da cidade de Ouro Preto, o de Auditor do 2º Regimento de Cavallaria da 1ª linha do Exército.

Foram remettidas estas representações á Commissão de Guerra, e resolveu-se que as mais representações do mesmo Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes que existem na Secretaria deste Senado fos-

sem remettidas ás Commissões competentes.

O mesmo Sr. 1º Secretario apresentou uma fellicitação da Camara Municipal da cidade de Ouro Preto.

Foi recebida com agrado.

Leu mais um officio do Padre Antonio Rodrigues Affonso, remetendo um requerimento para ser presente neste Senado.

Foi remettido ás Commissões de Constituição e Legislação.

Apresentou mais um requerimento de José Martins Rocha, pedindo o lugar de Redactor do Diario deste Senado.

Foi remettido á Commissão da Redacção do Diario.

O Sr. Presidente declarou aos Srs. membros das Commissões que podiam retirar-se aos seus gabinetes para trabalharem até á uma hora da tarde, conforme a resolução tomada no dia 13 do corrente mez.

Levantou-se a Sessão ás onze horas e meia. — *Bispo Capellão-Mór,* Presidente. — *Visconde de Caethé,* 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça,* 2º Secretario.

#### REUNIAO DE 23 DE ABRIL DE 1829

Achando-se presentes e dous Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. Presidente declarou que os Srs. membros das Commissões se podiam retirar a trabalhar nos seus gabinetes até á uma hora da tarde, conforme a resolução tomada pelo Senado, e levantou-se a Sessão ás onze horas e meia. — *Bispo Capellão-Mór,* Presidente. — *Visconde de Caethé,* 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça,* 2º Secretario.

## REUNIAO DE 24 DE ABRIL DE 1829

A's onze horas e trinta e cinco minutos da manhã, não se achando numero sufficiente de Srs. Senadores para se abrir a Sessão, procedeu-se á chamada e acharam-se presentes vinte e cinco, faltando os Srs. Marquez de S. João da Palma, Marquez de Santo Amaro, Visconde de Congonhas, Marquez de Jacarépaguá, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, Marquez de Queluz, Visconde de Alcantara, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, Manoel Ferreira da Camara e Antonio Gonçalves Gomide, e com participação os Srs. Marquez de Paranaguá, Marquez de Inhambupe, Marquez de Aracaty, Pedro José da Costa Barros e Patricio José de Almeida e Silva.

O Sr. Presidente declarou que não havia Sessão por não estar a casa completa. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Congonhas*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

## REUNIAO DE 25 DE ABRIL DE 1829

Reunidos vinte e sete Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, sendo lidas a Acta do dia 23 e a nota tomada no dia 24 do corrente mez, foram approvadas.

O Sr. Presidente declarou que os Srs. membros das Commissões podiam retirar-se a trabalhar nos seus gabinetes até á uma hora, e levantou-se a Sessão pelas onze horas e um quarto da manhã. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

## REUNIAO DE 27 DE ABRIL DE 1829

## PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes trinta e quatro Srs. Senadores, abriu-se a Sessão; e lida a Acta antecedente, foi approvada.

O Sr. Presidente declarou que sendo hoje o dia marcado no Regimento Interno para a primeira Sessão Preparatoria das sessões ordinarias, lhe parecia que se deveria officiar ao Ministro do Imperio, pedindo o dia, hora e lugar em que Sua Majestade o Imperador se dignará receber a Deputação do Senado, que ha de saber a designação do dia e hora para a Sessão Imperial, assim como do dia e hora em que na Imperial Capella ha de celebrar-se a missa solemne do Espirito Santo; e não havendo quem fallasse sobre esta materia, julgou-se discutida, e propondo-a o mesmo Sr. Presidente á votação, foi approvada.

O mesmo Sr. Presidente declarou aos Srs. membros das Commissões que podiam retirar-se aos seus gabinetes trabalhando até uma hora da tarde, e levantou-se a Sessão ás onze e meia da manhã. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

## RESOLUÇÃO DO SENADO

"Illm. e Exm. Sr. — Tendo o Senado de enviar uma Deputação á Sua Majestade o Imperador para pedir a designação da hora e lugar da Sessão Imperial, assim como a do dia, e hora para celebrar-se na Capella Imperial a Missa do Espirito Santo, tenho a honra de o communicar a V. Ex., para o fazer presente ao mesmo Augusto Senhor, e transmittir-me o resultado para conhecimento do Senado. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 27 de Abril de 1829. — *Visconde de Caethé*. — Sr. José Clemente Pereira.

## REUNIAO DE 28 DE ABRIL DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes trinta e sete Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e feita a leitura da Acta anterior, foi approvada.

O Sr. Presidente declarou que os Srs. membros das Comissões podiam retirar-se a trabalhar nos seus gabinetes até uma hora da tarde, e levantou-se a Sessão ás onze horas e vinte minutos da manhã. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

## REUNIAO DE 29 DE ABRIL DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Estando presentes trinta Srs. Senadores, abriu-se a Sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Presidente declarou que ainda se não tinha recebido resposta do Ministro do Imperio do Officio que se lhe dirigira a respeito da Deputação que ha de dirigir-se á presença de Sua Majestade o Imperador, porém que não obstante isso, se podia nomear a indicada Deputação, e procedendo-se á sua nomeação, sahiram eleitos por sorte os Senhores José Caetano Ferreira de Aguiar, Francisco Carneiro de Campos, Jacintho Furtado de Mendonça, Marquez de Maricá, José Joaquim de Carvalho, Bento Barroso Pereira e Luiz José de Oliveira.

O mesmo Sr. Presidente declarou aos Srs. membros das Comissões que podiam retirar-se aos seus gabinetes, trabalhando até uma hora da tarde, e levantou-se a Sessão ás onze horas da manhã. — *Bispo Ca-*

*pellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

## REUNIAO DE 30 DE ABRIL DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes vinte e nove Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

## Officio

“Ilm. e Exm. Sr. — Participo a V. Ex., para que chegue ao conhecimento do Senado, que Sua Majestade o Imperador ha por bem receber no dia 2 de Maio, pelas onze horas da manhã, no Paço da Cidade, a Deputação indicada no Officio de V. Ex., da data de hontem. — Deus Guarde a V. Ex. — Pago. em 28 de Abril de 1829. — *José Clemente Pereira*. — Sr. Visconde de Caethé.

Ficou o Senado inteirado.

Annunciou o Sr. Presidente do Senado que no dia 2 de Maio deveria reunir-se, pelas dez horas, para haver tempo de sahir a Deputação, e declarou aos Srs. membros das Comissões que podiam retirar-se a trabalhar nos seus gabinetes até uma hora da tarde, e levantou-se a Sessão ás onze horas e um quarto da manhã.

## DIA 2 DE MAIO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's onze horas e meia da manhã recolheu-se a Deputação que se havia dirigido á presença de Sua Majestade o Imperador, e, achando-se presentes trinta e dous Srs. Se-

nadores, o Sr. Presidente abriu a Sessão, e então o Sr. José Caetano Ferreira de Aguiar pediu a palavra, e sendo-lhe concedida, disse que logo que a Deputação chegou ao Imperial Paço fôra introduzida á Augusta presença de Sua Majestade Imperial, e que tendo-lhe pedido da parte do Senado a designação da hora e lugar para a Sessão Imperial, assim como a do dia e hora para a Missa Solemne do Espirito Santo, o mesmo Augusto Senhor se dignara responder que a Sessão Imperial do encerramento, e abertura teria lugar amanhã, 3 do corrente, pelo meio dia, no Paço do Senado, e que não podia haver Missa.

Foi recebida esta resposta com muito especial agrado.

O Sr. 2º Secretario leu a Acta da Sessão antecedente, que foi approvada.

O Sr. Presidente declarou que o Senado se reunia amanhã, 3 do corrente, pelas onze horas, e que isto mesmo se participasse á Camara dos Srs. Deputados.

O SR. BARROSO pedindo a palavra disse que o Sr. Rodrigues de Carvalho mandava participar que a continuação de sua molestia o impossibilitava de comparecer ao Senado; o que faria logo que estivesse melhor e que a mesma molestia lhe não tinha dado lugar a fazer esta mesma participação na Sessão Extraordinaria.

O Senado ficou inteirado.

O Sr. 1º Secretario declarou que os Srs. Visconde de Alcantara e Vergueiro tinham participado acharem-se incommodados.

O Senado ficou igualmente inteirado.

O Sr. Presidente annunciou aos Srs. membros das Comissões que podiam ir trabalhar nos seus gabinetes até á uma hora da tarde, conforme a Resolução do Senado, e levantou-se a Sessão ao meio dia. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

## RESOLUÇÃO DO SENADO

"Illm. e Exm. Sr. — Participo a V. Ex. para ser presente á Camara dos Srs. Deputados que o Senado julga conveniente que a reunião da Assembléa Geral se verifique no Paço do Senado, amanhã, pelas onze horas, afim de se effectuar a abertura da mesma Assembléa ao meio dia, como Sua Majestade o Imperador o houve por bem determinar. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 2 de Maio de 1829. — *Visconde de Caethé*. — Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres.

## SESSÃO IMPERIAL DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA, EM 3 DE MAIO DE 1829

## PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Reunidos os Srs. Senadores e Deputados pelas onze horas da manhã, na Sala das Sessões do Senado para se proceder ao encerramento da Sessão Extraordinaria, e abertura da Ordinaria, foram nomeados á sorte para a Deputação que deverá receber a Sua Majestade o Imperador, os Srs. Deputados Francisco das Chagas Santos, João Chrisostomo de Oliveira Salgado, Francisco de Assis Barbosa, Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira, José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, Augusto Xavier de Carvalho, Antonio Augusto Monteiro de Barros, Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti, Caetano Maria Lopes Gama, Raymundo José da Cunha Mattos, Januario da Cunha Barbosa, Luiz Paulo de Araujo Bastos, Marcos Antonio Brício, Manoel José de Souza França, Custodio José Dias, Luiz Francisco de Paula Cavalcanti, José da Costa Carvalho, Placido Martins Pereira, Antonio Marques de Sampaio, Luiz Augusto May, Manoel do Nascimento Castro e Silva, Miguel

José Reinaut, Galdino da Costa Villar, José de Souza Mello. Os Srs. Senadores Francisco Carneiro de Campos, José Caetano Ferreira de Aguiar, Marquez de Inhambupe, Jacintho Furtado de Mendonça, Marquez de Santo Amaro, Pedro José da Costa Barros, Marquez de S. João da Palma, João Evangelista de Faria Lobato, Marquez de Queluz, Marcos Antonio Monteiro de Barros, Conde de Lages, Marquez de Baependy, Visconde de Cayrú e Marquez de Maricá.

Ao meio dia annunciou-se a chegada de Sua Majestade o Imperador, e sahio a esperal-o á porta do edificio a Deputação nomeada.

Entrando na Sala, ahí foi recebido pelos Srs. Presidente e 1º e 2º Secretarios, os quaes unindo-se á Deputação, acompanharam a Sua Majestade Imperial até o Throno. Logo que Sua Majestade Imperial tomou assento, e mandou assentar os Srs. Senadores e Deputados, e Officiaes-Maiores da sua Imperial Casa, pronunciou a seguinte

#### FALLA

Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação: —

Está fechada a Sessão Extraordinaria.

Muito me lisongeio de poder annunciar a esta Assembléa que continuam firmes, e inalteraveis as relações de amizade e boa intelligencia entre mim e os differentes Soberanos Europeus e Estados do Continente Americano.

Tenho ratificado um tratado de Commercio e Navegação com El-Rei de Dinamarca, um artigo additivo ao tratado celebrado em 1826, com El-Rei de França; uma convenção especial com o mesmo Soberano; e finalmente uma convenção preliminar de Paz com o Governo das Provincias unidas do Rio da Prata. Pelo meu Ministro e Secretario de Estado da Repartição competente vos serão apresentados todos esses actos.

Cumprindo-me velar nos interesses de minha muito amada e querida filha a Rai-

nha Reinanté de Portugal, resolvi que ella passasse á Europa, onde chegou, achando usurpada a sua Corôa. Posto que eu esteja decidido a não transigir com esta usurpação estou igualmente firme no principio de não comprometter por causa della a tranquillidade e interesses deste Imperio.

A ordem e o socego interno das Nossas Provincias, que se acham em perfeita tranquillidade, foi alterada sómente na de Pernambuco, onde um partido desorganizador ousou, a despeito de todas as considerações, levantar a voz da rebelião, contra a qual o Governo foi obrigado a tomar medidas extraordinarias; por ser o meu mais religioso dever alçar em casos taes a espada da justiça, como sempre farei com igual energia contra qualquer partido que se arrojar a offender a fórma de Governo Monarchico Constitucional Representativo.

O Abuso da liberdade da imprensa, que infelizmente se tem propagado com notorio escandalo por todo o Imperio, reclama a mais séria attenção da Assembléa é urgente reprimir um mal que não póde deixar em breve de trazer após de si resultados fataes.

Os Negocios da Fazenda que vos tenho recommendado devem continuar a merecer-vos particular cuidado, e zelo na presente Sessão. Elles constituem a parte mais transcendente e gloriosa da tarefa que vos tem sido commettida, e espero que delle vos occupels com fervor igual a sollicitude que eu tenho pela prosperidade do Brazil.

Recommendovo de novo a Administração da Justiça. O systema Constitucional exige imperiosamente a completa organisação do Poder Judiciario.

Convindo auxiliar o desenvolvimento da nossa Agricultura, é absolutamente necessario facilitar a entrada e promover a aquisição de colonos prestadios, que augmentem o numero de braços, de que tanto carecemos. Uma Lei de naturalisação accommodada ás nossas circumstancias, e de um bom regulamento para distribuição de terras incultas cuja data se acha paralyzada, seriam meios conducentes para aquelle fim.

Taes são os objectos que me pareceram mais necessarios recommendar ao patriotismo e sabedoria da Assembléa Geral. Conto com a sua firme cooperação na empreza que

me tenho proposto, de firmar a minha glória e o esplendor do meu Imperial Throno, na prosperidade do Brazil.

Está aberta a Sessão Ordinaria. — IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRAZIL.

Concluido este acto retirou-se Sua Magestade Imperial com o mesmo ceremonial com que havia sido recebido, e immediatamente se levantou a Sessão. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Visconde de Caethé*, 1º Secretario. — *Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça*, 2º Secretario.

#### SESSÃO DO DIA 4 DE MAIO DE 1829

##### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes quarenta Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e sendo lidas a Acta do dia 2 do corrente e da Sessão Imperial em 3 do mesmo mez, foram approvadas.

O Sr. Presidente declarou que a primeira cousa que havia a fazer na ordem dos trabalhos era a nomeação da nova Mesa e que por consequencia abria votação para Presidente, e apurados os votos, obteve maioria absoluta de 26 votos o Sr. Bispo Capellão-Mór.

Passou á nomeação para Vice-Presidente, e apurando-se os votos, tiveram maioria relativa o Sr. Marquez de Inhambupe, com 15 votos, e Bento Barroso Pereira, com 7; pelo que entrando em concorrência, procedeu-se a nova nomeação e obteve maioria absoluta de 27 votos o Sr. Marquez de Inhambupe.

Seguiu-se a nomeação dos quatro Secretarios, e depois de apurados os votos, obtiveram maioria relativa para 1º Secretario, o Sr. Bento Barroso Pereira, com 24 votos; para 2º o Sr. José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, com 21; para 3º, o Sr. Visconde de Caethé, com 13; e para 4º.

o Sr. Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, com 12.

Os Srs. Secretarios de novo eleitos tomaram os seus respectivos lugares, tendo sido para isso convidados pelo Sr. Presidente.

Seguindo-se na ordem dos trabalhos a nomeação das Comissões o Sr. Presidente ponderou que lhe parecia mais urgente nomear-se em primeiro lugar uma Comissão *ad hoc* para redigir a Resposta á Falla do Throno, a qual deve ser composta de tres membros; e procedendo-se á nomeação sahiram eleitos os Srs. Marquez de Paranaguá, com 20 votos; Visconde de Cayrú, com 18; Marquez de Maricá, com 17.

Passou-se á nomeação da Comissão de Policia, da qual foram declarados membros os Srs. Sebastião Luiz Tinoco da Silva, com 21 votos; Conde de Valença, com 16, e Francisco dos Santos Pinto, com 12.

Seguiu-se a Comissão de Fazenda, e foram para ella nomeados os Srs. Marquez de Baependy, com 36 votos; Marquez de Maricá, com 36; Marquez de Santo Amaro, com 27; Marquez de Queluz, com 24, e Marquez de Caravellas, com 21.

Para a Comissão de Legislação Civil e Criminal foram nomeados os Srs. Francisco Carneiro de Campos, com 33 votos; Visconde de Alcantara, com 33; Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, com 32; Marquez de Inhambupe, com 19 e Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, com 16.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Marinha e Guerra, e foram eleitos os Srs. José Ignacio Borges com 32 votos; Conde de Lages, com 32, e Marquez de Paranaguá, com 31.

Procedeu-se a nomeação da Comissão de Constituição e Diplomacia, e ficaram eleitos os Srs. Marquez de Santo Amaro, com 28 votos; Marquez de Caravellas, com 28; Marquez de Inhambupe, com 16, Marquez de Queluz, com 15, e Marquez

de S. João da Palma, com 12.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Continuação da nomeação das Comissões.

2.º O Projecto de Lei regulando a liberdade de exprimir os pensamentos por palavras, ou por escriptos.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e um quarto da tarde. — *Bispo Capellão-Mór*, Presidente. — *Bento Barroso Pereira*, 1.º Secretario. — *José Carlos Mayrink da Silva Ferrão*, 2.º Secretario.

#### RESOLUÇÕES DO SENADO

"Illm. e Exm. Sr. — Passo ás mãos de V. Ex., para ser presente á Camara dos Srs. Deputados, a inclusa cópia do Discurso do Throno, pronunciado na Sessão Imperial de hontem. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 4 de Maio de 1829. — Sr. José Carlos Pereira de Almeida Torres. — *Visconde de Caethé*."

"Illm. e Exm. Sr. — Participo a V. Ex., para o fazer presente na Camara dos Srs. Deputados, que foram eleitos no Senado, para Presidente, o Sr. Bispo Capellão-Mór; para Vice-Presidente, o Sr. Marquez de Inhambupe, para Secretario, na ordem que vão nomeados; *Bento Barroso Pereira*, Sr. José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, Sr. Visconde de Caethé e Sr. Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça, os quaes servirão os ditos lugares até que se proceda á nova eleição. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 4 de Maio de 1829. — *Bento Barroso Pereira*. — Sr. José Carlos de Almeida Torres."

"Illm. e Exm. Sr. — Procedendo hoje o Senado á eleição dos Srs. Senadores que devem compôr a Mesa na presente Sessão, foram eleitos, para Presidente, o Sr. Bispo Capellão-Mór; para Vice-Presidente, o Sr. Marquez de Inhambupe; e para Secretarios, em 1.º lugar, *Bento Barroso Pereira*; em 2.º, o Sr. José Carlos Mayrink da Silva Ferrão; em 3.º, o Sr. Visconde de Caethé, e em 4.º, o Sr. Luiz Joaquim Duque Estrada Furtado de

Mendonça. O que tenho a honra de participar a V. Ex., para subir ao conhecimento de Sua Majestade o Imperador. — Deus Guarde a V. Ex. — Paço do Senado, em 4 de Maio de 1829. — *Bento Barroso Pereira*—Sr. José Clemente Pereira."

#### SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1829

##### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Reunidos trinta e oito Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e sendo lida pelo Sr. 4.º Secretario a Acta da anterior, foi approvada.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a nomeação de Comissões, teve lugar a de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, e foram declarados membros della os Srs. Manoel Ferreira da Camara, com 32 votos; Marquez de Maricá, com 24; Visconde de Cayrú, com 23; Marquez de Baependy, com 16, e Antonio Gonçalves Gomide, com 16.

Següo a nomeação da Comissão de Estatistica, Colonisação e Catechese, e foram eleitos os Srs. Marquez de S. João da Palma, com 33 votos; Antonio Gonçalves Gomide, com 25; José Saturnino da Costa Pereira, com 21; Visconde de Congonhas do Campo, com 20, e Manoel Ferreira da Camara, com 11.

O Sr. 1.º Secretario deu conta de tres Officios do Ministro do Imperio, o primeiro communicando haver Sua Majestade o Imperador sancionado as duas Resoluções da Assembléa Geral Legislativa, pelas quaes se permite que o Hospital da cidade do Desterro, denominado de Caridade, na Provincia de Santa Catharina, e o da villa do Rio Grande, na de S. Pedro, possam adquirir e possuir bens de raiz, o primeiro até o valor de oito contos de réis, e



o segundo até o de sessenta. O segundo participando igualmente que o mesmo Augusto Senhor houve por bem sancionar as seguintes Resoluções da mesma Assembléa Geral: primeira, para aposentar com o ordenado por inteiro a João Baptista de Soares Meirelles, professor de Grammatica Latina nesta Córte; segunda para pagar ao Monsenhor Miranda uma pensão de oitocentos mil réis; terceira, para conceder cartas de naturalisação a José Angelini Rozelli, Miguel José Telxeira Chaves, Manoel Antonio de Freitas e Antonio da Costa; quarta, para se pagar a D. Maria Victoria Pulcheria da Silva e D. Thereza de Jesus da Silva, como pensão, a terça parte do ordenado do officio de Escrivão da Alfandega do Algodão em Pernambuco; quinta, para se proceder ás eleições determinadas no Regimento das Camaras Municipaes, e dar posse aos eleitos, logo que elle fôr publicado nas cidades e villas do Imperio; sexta, para se darem gratificações a empregados necessarios no serviço dos dous cursos juridicos, e lentes de cadeiras de estudos preparatorios que fôr preciso crear, e a professores que ensinem Geometria nas Provincias, onde as não haja; setima, para se organizar o Correio Geral, dando-lhe novo Regulamento.

3.º Remettendo o Decreto da Assembléa Geral Legislativa que tem por objecto a organização das Camaras Municipaes, em que o Imperador consente.

De tudo ficou o Senado inteirado e decidiu-se que se participasse á Camara dos Srs. Deputados. Passando-se á nomeação da Commissão da Redacção do Diario, o Sr. Barrosc pediu a palavra, e sendo-lhe concedida, disse

O SR. BARROSO: — Eu seria de parecer que se alterasse nesta parte o estylo: em geral as Commissões são para examinar. Ora, cada um dos illustres membros da Commis-

são que está é muito capaz de fazer isto, e até mesmo um só é melhor, porque para dar qualquer providencia não depende de que se ajuntem os outros dous, o que ás vezes custa, e por politica fica parado o negocio; este é o meu parecer, que emitto se o Senado o julgar conveniente pôde alterar, reduzindo-se a um só membro.

O Sr. Presidente offereceu então á consideração do Senado a proposta do Sr. Barroso, que se reduzia a que fosse um só membro encarregado dos negocios pertencentes á mesma Commissão, e pedindo a palavra, disse

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não concordo com o illustre Senador, e sinto muito, penso por outro modo.

Eu já não quiz fallar quando ha pouco se nomeou a Commissão de Poderes; achava-a desnecessaria; ella de certo não terá muito que fazer, e podia ser dispensada, mas agora sou obrigado a fallar.

A Commissão do Diario tem tres objectos, de que se occupar; um, os Tachygraphos; outro, o Redactor, e o outro, a Imprensa: portanto, parece-me que os tres são indispensaveis, pois os Senhores da Commissão entre si mesmo repartem, e cada um fiscalisa um destes objectos; vê se os Tachygraphos dão conta do seu trabalho, se é perfeito. Se o Redactor não presta e se algum destes empregados é preciso despedir, e admittir-se outro; vê que tenha andamento na impressão; é verdade que o Diario do anno passado está muito atrazado, é necessario promover o seu andamento; portanto, havendo estas tres attribuições, acho que se devem nomear os tres, porque sendo cada um occupado especialmente em cada uma cousa, ha mais prompto conhecimento deste negocio; portanto não concordo em que seja um só.

Não concordo inteiramente com a opinião do nobre Senador; mas ella é a mesma cousa, que eu propunha; elle quer por diverso meio o mesmo fim, e se está assim instituida na Commissão a divisão das attribuições, então bem; não se altere: e a mesma Commissão que o diga; mas como

estou persuadido que ao contrario estão á espera uns dos outros, e nenhum por si só delibera, eis o motivo por que assentava melhor ser um só; mas se repartirem entre si, estou conforme, mas isto é o que se não faz, a meu ver, eu lembrei, e o Senado delibere o que melhor lhe parecer para se conseguir os fins.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não quero dizer que assim se tem praticado, o que digo é que elles entre si, para maior facilidade e execução da incumbencia que têm, podem fazer esta divisão, tendo cada um a seu cargo um destes ramos, e conferirem sempre a materia para a apresentar á Camara, porque haverá caso que precise conferir, como por exemplo sobre o Tachygrapho ou Redactor que não é bom, ou não desempenhar os seus deveres.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu não posso seguir as opiniões propostas, antes ao contrario eu diria que não houvesse Diario. Não sei para que sirva o Diario senão para gastar dinheiro, porque é para constar ao Publico o que se passa nesta Casa? Não: porque ninguem se occupa em ler cousas passadas dous annos. Eu não conheço nisto utilidade alguma. Se é para instrucção publica, Deus nos livre que o publico se instrua com cousas taes, e tão vergonhosas, que muitas vezes nelles apparecem. Além de que nós vemos tantos discursos extensivos nos periodicos, que foram transmittidos daqui, e assim como os redactores que os apresentam puderam apañhal-os, venham buscar outros, e os publiquem: eu não approvo em nada o tal Diario.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O illustre Senador está fóra da ordem; não se trata agora se deve ou não haver Diario, esta questão já está muito contestada desde a primeira reunião; já foi materia discutida nesta Camara, e ella assentou que devia haver, pois o publico deve saber as nossas opiniões; o Imperio não é só o Rio de Janeiro, que se podia neste caso dizer que para saberem a franca uma Tribuna e que não querem saber porque não é frequentada; mas a causa dessa desfrequencia é bem clara, é pelo deserto de Sahara que tem de atravessar. Ora, dizer que ninguem lê.

não é assim, e se o illustre Senador não é daquelles que lêem, ha muita gente que lê, e eu sei que muita gente manda buscar, e são assignantes do Diario, e vão por todas as partes das Provincias. Quanto a estas cousas vergonhosas que diz o illustre Senador que as vezes apparecem, eu ainda não achei, e até talvez que muita gente se tenha admirado de que em um paiz nascente como o nosso, que ainda ha pouco era uma Colonia, tenham-se apresentado idéas tão luminosas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Como, eu sou de opinião que não ha necessidade de tal Diario, por isso que era desnecessaria essa Commissão, e foi o mesmo que fez o illustre Senador, que diz que achava a Commissão de Poderes desnecessaria. Nós ainda estamos recebendo Diarios do anno passado, e de 1827, isto de nada serve, porque até vejo nelles uma linguagem terrivel, e cousas que não se disseram: agora se a materia de os haver já foi vencida, e decidida a necessidade de os haver, eu a não pretendo metter em questão. Está vencida está portanto acabada a questão, por esta parte, porém sempre direi que não gosto de nada que não produza um fim real, e os Diarios não produzem de certo.

O SR. BORGES: — Como o nobre Senador acabou com a sua insistencia de não haver Diario já nada resta a fallar; eu só me limito a lembrar que o que V. Ex. propôz é se a Commissão deve ser de tres ou encarregado um só. Quanto ao mais que disse sobre a utilidade do Diario, isto é discussão muito longa, e já bastante lhe foi respondido, e só cumpre acrescentar que nos paizes cultos, onde ha estes estabelecimentos, como entre nós, e o que tem ha muito tempo, apparece ahí mesmo nos seus impressos muitos absurdos.

O que ponderou de que ha muitas fallas, e muito longas, que vêm em periodicos, e que assim como se podia dar esses discursos muito longos, obtivessem tambem tudo o mais, não tem lugar; porque, se apparecem esses discursos, é porque os Deputados, que os enunciam os dão por cópia; não é porque haja quem aqui os venha colher. E assim, resta só a questão proposta por V. Ex., que é se devem ser tres ou um.

Julgando-se a materia discutida, propôz o Sr. Presidente se a indicada Commissão devia continuar a ser composta de tres membros, assim se venceu; e consequentemente procedendo-se á nomeação dellas, foram eleitos os Srs. José Ignacio Borges, com 21 votos; Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, com 18. e Manoel de Almeida e Albuquerque, com 17.

Passou-se á nomeação de Commissão *ad hoc* do Regimento Interno, e Sr. Presidente ponderou que achando-se alterada a Commissão do anno passado. respeito aos seus membros, por haverem entrado outros, era necessario decidir-se se devia continuar a do anno passado, ou nomear-se outra e de quantos membros deveria constar. Então tomando a palavra disse

O SR. OLIVEIRA: — A razão da alteração foi por haver entrado um Sr. Senador em lugar do Sr. Barroso, que foi nomeado Ministro de Estado, outro em lugar do Sr. Carneiro de Campos, que foi para a Bahia, e outro em lugar do Sr. Carvalho, que se achava molesto.

O SR. BORGES: — Os membros da Commissão são o Sr. Carneiro de Campos, eu e o Sr. Carvalho; foi depois em lugar destes que entraram outros pelos motivos já ditos.

Dando a hora ficou adiada esta materia e o Sr. Presidente deu para Ordem do Dia seguinte:

- 1.º A decisão deste negocio adiado;
- 2.º O Projecto de Lei regulando a liberdade de exprimir os pensamentos por palavras, ou por escriptos;
- 3.º A Resolução autorizando o Hospital da Caridade, na cidade de Porto Alegre, para adquirir e possuir bens de raiz. até o valor de oitenta contos de réis.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

## SESSÃO DE 6 DE MAIO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's dez horas, achando-se presentes 35 Srs. Senadores, abriu-se a Sessão; e, lida pelo Sr. 4º Secretario a Acta da antecedente, foi approvada.

Passou-se á primeira parte da Ordem do Dia, que era a questão adia-da, na Sessão da antecedente, que tinha por objecto decidir a Commissão *ad hoc* do Regimento Interno do anno passado devia continuar, ou nomear-se outra, e de quantos membros constaria.

Pedio a palavra, e sendo-lhe dada, disse

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Está visto que o objecto de que se vai occupar esta Commissão é determinado, e acabado elle, acaba a Commissão; isto mesmo aconteceu já quando a Camara ordenou que se fizesse este Regimento, por isso estou que a Commissão agora deve ser *ad hoc*.

Nós já temos Regimento; mas tem-se-lhe felto emendas, tem apparecido idéas novas; ellas foram aqui distribuidas, e não sei que rumo levaram. Ora para acabarmos de uma vez com este negocio, e para termos uma regra certa nomeemos essa Commissão, e seja de tres membros, a qual entregue-se a este necessario trabalho, e acabe logo que nos apresente um resultado, que córte as questões, que se sujeitam em falta de bom Regimento. E' verdade que nada se tem perdido com a demora, porque servio para conhecermos as alterações que deviamos fazer ao Regimento, e a experiencia agora marca-nos um melhor caminho; porém nomeie-se a Commissão *ad hoc*, e de tres membros, porque só assim teremos uma regra invariavel para os nossos trabalhos.

Julgando-se discutida a materia, propôz o Sr. Presidente: 1º, se a mencionada Commissão devia ser *ad hoc*: venceu-se que sim; 2º, se deveria compôr-se de tres membros: venceu-se que sim.

Procedeu-se á nomeação destes, e foram eleitos: os Srs. Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, com 18 votos; Marquez de Inhambupe, com 12, e José Ignacio Borges, com 12.

Passou-se á segunda parte da Ordem do Dia, começando-se pela 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> discussão do Projecto de Lei que regula a liberdade de exprimir os pensamentos por escripto ou palavra.

#### TITULO I

##### *Dos abusos da liberdade de exprimir os pensamentos por escripto, ou palavra, e suas penas*

“Art. 1.<sup>o</sup> Todos têm direito de communicar os seus pensamentos por escripto, ou palavra, e fazel-os imprimir, e circular á vontade, sem dependencia de censura — com tanto que respondam pelos abusos que commetterem no exercicio desse direito.”

Pedio a palavra, e sendo-lhe concedida, disse

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não trato da Lei em geral, primeiro porque é necessaria; segundo, porque é regulamentar. Também não fallarei agora do seu merecimento; elle se irá mostrando á proporção que se fór discutindo; mas exporei algumas duvidas, que encontro logo no principio.

A primeira é sobre a sua epigraphe; e a segunda é sobre os abusos, de palavras. A epigraphe diz: (leu) ora vê-se que ella não tem a extensão que deveria ter, comparando-se com o Titulo; este trata tambem das gravuras — e isto não é exprimir pensamento? E' só por escriptos e palavras que estes se exprimem? Não; logo deve-se tambem pôr — gravuras. — A epigraphe deveria dizer — por gravuras, ou por outra qualquer maneira; — e portanto acho-lhe o defeito de não comprehender em resumo tudo o que deveria conter.

Tambem não vejo que seja preciso o art. 1.<sup>o</sup> porque já temos o artigo da Constituição, nem nós fazemos esta Lei para que cada cidadão possa imprimir, e sim para se coarctarem os abusos dos impressos. Deve-

riamos portanto principiari logo pelo artigo 2.<sup>o</sup>, o qual diz: (leu). Não se diga que elle vem aqui como fundamento da Lei, porque já está decidido que as Leis não devem conter as razões de motivos, e só sim a enunciada em ultima depuração. O direito que cada um tem de communicar os seus pensamentos é natural ao homem; a Constituição não lhe dá o que elle já possuia, mas garante-o. Assegurar, porém, que a communicação dos pensamentos não será mais prohibida, está feito já por um artigo muito mais forte do que o desta Lei, isto é, por um artigo da Constituição. Logo é desnecessario o primeiro, como disse, e devemos começar pelo segundo. Quando se queira porém que de alguma maneira se mencione esse direito de exprimir os pensamentos, então refundase o artigo 1.<sup>o</sup> com o 2.<sup>o</sup> e diga-se, que do direito que tem cada um de communicar os seus pensamentos, abusa-se, primeiro por isto, segundo por aquillo. E' bem verdade que já temos feito algumas Leis, nas quaes se têm inserido artigos constitucionaes, até com as mesmas palavras, v. g. na Lei que se fez do Conselho Supremo de Justiça; mas isso é só quando é positivo; aqui não é preciso, porque não se trata de firmar o direito, que cada um tem de exprimir os seus pensamentos; o que a Constituição nos manda fazer é só uma Lei a respeito dos abusos, e não firma um direito que já tínhamos.

Tratando agora deste mesmo artigo, julgo que elle abrange mais do que quer a Constituição. Esta falla só nos abusos da Imprensa; diz que todos podem communicar os seus pensamentos por palavras, por escriptos, e publical-os pela Imprensa, com tanto que hajam de responder pelos abusos que commetterem no exercicio deste direito, e que o podem fazer sem dependencia de censura; eis o que a Constituição garantio. Ora o artigo da Lei diz assim (leu): e qual é esse direito de que falla a Constituição? E' sem duvida o de imprimir sem censura; logo aquelle que abusa da palavra, não pertence á disposição Legislativa sobre o abuso da liberdade de Imprensa, e sim aoCodigo Criminal. Quando muito a disposição podia estender-se á gravura, porque tem muita ana-

logia com a Imprensa. As palavras não correm com a mesma velocidade dos impressos, entre, portanto, o seu abuso no Código Penal, e não nesta Lei, que só deve tratar do direito de imprimir sem censura. Sou por isso de opinião que a epigraphé é defectuosa e a Lei abrange mais do que deveria.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Eu, Sr. Presidente, não pretendo fazer discurso, algum para apoiar a liberdade da Imprensa; esta materia tem sido tão magistralmente tratada pelos sabios que seria ocioso acarretarem-se novas razões, ou pró, ou contra. Estou bem persuadido que a Lei é boa, e que é necessaria, porque identifica-se com o Governo Monarchico Constitucional Representativo, que felizmente nos rege; e em taes circumstancias só nos resta tratar della, porque ninguem a pôde recusar. Se todos têm a liberdade de exprimir os seus pensamentos, torna-se necessaria a Lei que deve coarctar os abusos de tal liberdade; sendó isto assim, vamos tratar desta Lei. Resta só ver se ella está no caso de entrar em discussão, e se satisfaz o fim a que se propõe.

O illustre Senador que acabou de fallar começou a analysar esta Lei; e eu vejo que commetemos uma anomalia, entrando já na primeira e segunda discussão, só porque é Lei remettida da Camara dos Srs. Deputados. Para se conhecer se uma Lei deve ser ou não admittida, submete-se á primeira discussão, e é esta que devemos agora encetar, porque pôde muitas vezes acontecer que a materia seja optima, e comtudo seja necessario refundil-la. Vejamos, pois, se a materia deve ser admittida, e se está na ordem em que deve ser escripta; conhecida assim a bondade de Lei, (alnda que se julgue com alguns defeitos) passemos então á segunda discussão, na qual podem ser admittidas outras observações, que por agora seriam extemporaneas. Estamos verdadeiramente em primeira discussão; tratamos do todo da Lei, e não das suas partes, e é para isso que o Sr. Secretario teve o trabalho de a ler até o fim. Para que, pois, occuparmos de outra cousa que não seja esta? Sem responder portanto aos argumentos do illustre Senador, porque são extemporaneos, visto que agora só cumpre dizer se a Lei é boa, sou de opinião que passe á segunda discus-

são; faremos então as nossas observações e emendas com madureza, e com exame minucioso; posto que isto não esteja no Regimento, todavia tem-se por muitas vezes praticado, e tanto basta. Queria portanto que V. Ex. propuzesse, se a Lei está nas circumstancias de entrar em segunda discussão, para se não confundir a primeira com a segunda, confundindo-se tambem a materia.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Responderei primeiramente á proposição do nobre Senador que acabou de fallar, sobre a 1ª e 2ª discussão desta Lei. Sou de opinião que a primeira discussão é muito ociosa, e é um dos defeitos que tem o nosso Regimento, porque esta Lei é regulamentar, e já vem da Camara dos Srs. Deputados, onde foi feita. Mas pôde dizer-se que ella não é capaz? E como conheceremos isso, senão discutindo-o, depois de ter ido a uma Commissão? Eu, por mim, declaro que nada dou por pareceres de Commissions. Parece-me que tenho respondido á duvida sobre a 1ª e 2ª discussão.

Responderéi agora a outro illustre Senador, que fallou sobre a epigraphé. Declaro que não vejo aqui a epigraphé da Lei: no 1º artigo trata-se do abuso, e no segundo dos casos em que se abusa. (Leu). Ora emquanto ao primeiro artigo diz o nobre Senador... (já me não lembro o que disse) sim, disse que era desnecessario; eu não vejo inconveniente algum em repetir-se aqui o mesmo que diz a Constituição, e quando nós já o temos feito em outras Leis. Quanto, porém, a reflexão de que só deve mencionar o abuso da Imprensa, e não o da palavra, digo que não sei que Imprensa seja outra cousa mais do que um instrumento de multiplicar a palavra; julgo, pois, que este artigo está muito bem concebido, e assim cuido ter respondido ao nobre Senador.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Principiarei pela increpação que me fez o illustre Senador que disse, que eu havia tratado da Lei em geral; que por hora não vinha a proposito uma tal discussão, porque devia restringir-me a artigo por artigo. A isto direi eu tenho autoridade para tratar de toda a Lei, até mesmo porque V. Ex. assim a propôz. Não disse que tratava da sua utilidade, porque era uma Lei regulamentar. Tra-

tei sim da materia sujeita á discussão; e qual? A epigrapha da Lei.

Diz o illustre Senador que a epigrapha não é de toda a Lei; eu tal não quiz dizer, e se o dissesse, foi engano. Disse sim que debaixo desta mesma epigrapha deviam vir as gravuras, que não são palavras; e que fez a epigrapha? Tratou das palavras impressas e não fallou das gravuras, porque uma cousa é o meu pensamento exprimido pela Imprensa, outra cousa é por palavra, e outra por gravura ou por desenho; portanto não comprehendo a epigrapha tudo o que vem na Lei, nem eu disse que ella era de toda a Lei.

Na segunda parte disse o illustre Senador que não via a necessidade de supprimir-se o art. 1º. E' verdade que ella não é absoluta; mas o artigo como está, faz a Lei defeituosa, porque o principio estabelecido, que a Lei não deve comprehender mais do que aquillo, que é preciso; ora se esta deve tratar dos abusos da liberdade da Imprensa segue-se que não deve mencionar esse direito, que cada um tem, e que a Constituição garante, mas sim cohibir os abusos impondo-se-lhes penas.

Não posso tambem concordar com o illustre Senador, quando diz que o artigo tratando do abuso da liberdade da Imprensa, trata por isso mesmo do abuso das palavras. A Constituição diz: póde cada um publicar pela Imprensa sem censura prévia; logo qual é o direito que aqui se garante? Está claro que é o publicar sem essa censura, que opprimia a liberdade de communicar os pensamentos, liberdade com que todo o cidadão entra para a sociedade, e que a nossa Constituição assegura. Ora não ha Governo Constitucional sem liberdade de Imprensa, sem jurados e sem responsabilidade de Ministros; por isso torno a dizer, que não é preciso esse art. 1º, e nem o illustre Senador com as reflexões que fez combateu as minhas objecções. Nós não temos aqui abusos de palavras, porque então, noutra classe pertencem ao Código Criminal; nestas Leis só são coarctados os abusos da liberdade de imprimir. E' livre a cada cidadão usar de seus direitos, e aqui o que se marca é que ninguém abuse desses direitos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu nada direi, Sr. Presidente, da utilidade da Lei, porque me conformo com o illustre Senador que me precedeu. E' uma Lei regulamentar, forçoso é que nos occupemos della. Fallarei sobre outras reflexões de um illustre Senador, que quiz que a Lei tratasse sómente dos abusos da Imprensa, e digo que, discrepo da sua opinião, á vista do artigo Constitucional. Diz este: (leu) todos podem communicar os seus pensamentos por palavras, escriptos, e publical-os pela Imprensa sem dependencia de censura; — e logo segue-se dizendo: — comtanto que hajam de responder pelos abusos que commetterem no exercicio deste direito, nos casos, e pela fórma que a Lei determinar.

Este final mostra a necessidade da Lei com todos os objectos, que ella contém, e sobre isto nada se póde contestar.

O nobre Senador diz que este direito é só o de imprimir e publicar sem censura prévia: e eu á vista da letra da Constituição digo que este direito, de que faz menção o artigo, é em geral o de communicar os seus pensamentos (leu o artigo). Ora isto não é relativo á publicação sem censura prévia, e alguma cousa mais: é relativo a este complexo tudo o que se escreve no principio do artigo Constitucional, e o cidadão só póde ser privado deste direito no caso de abusar delle; logo parece que comprehendeu a Lei, não só os abusos da Imprensa, mas tambem os abusos que se fazem por escriptos não impressos, e até por palavra.

Eu, á vista da Lei, combinando este Título 1º com o 2º, é que seria de parecer que se acrescentasse aqui mais alguma cousa, e se dissesse assim: — Todos têm direito de communicar quaesquer opiniões e pensamentos por palavras, escriptos ou impressos, sem dependencia de censura — e o que com isto levo em vista é que eu não só devo responder pelos abusos dos meus proprios pensamentos, publicando-os, mas até pelos pensamentos alheos, quando os faço meus, e os publico; porque, supponhamos por exemplo que em alguma Provincia se publique um pensamento, ou opinião desorganizadora: se eu a fizer publicar tambem aqui na Côrte, não será isto um abuso? De certo que sim; mas se a Lei não tocar nesta especie, e fór

omissa, nesse caso pelos princípios Constitucionaes de que — podemos fazer tudo aquillo que a Lei não prohibe — dir-se-ha: a Lei não prohibe que eu publique os pensamentos alheios, logo não sou responsavel; e no entanto commetter-se-ha, á sombra desta omissão, o mais amplo abuso. E' quanto me lembra dizer por agora; não mando emenda á Mesa porque deixo isto á consideração da Camara.

O SR. GOMIDE: — Eu julgo que não se devem jámais admittir nesta Lei os abusos de palavras, e a razão é clara. Nós nos exprimimos por diferentes modos; exprimimos os nossos pensamentos por palavras, por signaes escriptos, e mesmo só representados por gestos ou figuras; uns são positivos, outros são fugitivos. As letras, a gravura, os desenhos, têm comsigo o corpo de delicto; as palavras não; porque extinguem-se porque o seu ser não é duradouro, e é mister que hajam provas; ao Jury remetem-se só escriptos, e a prova testemunhal tem muitas consequencias. Portanto a reflexão do illustre Senador o Sr. Marquez de Caravellas é bastantemente forte; mas eu diria em consequencia do que ponderei — por abuso de escripta e gravura — e não de palavra e acenos, porque não são objectos existentes. dependem de provas por testemunhas, que deponham, o que não acontece com o escripto ou gravura. Sou de opinião que nos limitemos aos escriptos e gravuras.

O SR. VERGUEIRO: — Nada direi sobre a admissão desta Lei; farei sim algumas breves reflexões.

O Titulo 1º trata dos abusos da liberdade da Imprensa, e eu queria que se reservasse a questão da epigraphe para o fim da Lei, porque só então é que ella se examinará bem.

1.º O artigo está já fóra da epigraphe, e com efeito é tão opposto aos demais que se seguem, que a conservar-se esta divisão por artigos devia este fazer um Titulo separado, porque trata do modo de publicar. Quanto á questão de se admittir a doutrina deste artigo, direi o que me parece. Bom será admittir-se, mas não tal qual elle está. antes deve ser substituido pelo artigo da Constituição, tal qual, porque esta Lei tem por objecto desenvolver a Constituição, e esta

não trata só dos abusos, mas tambem das garantias deste direito. Decidido isto considerarei a questão deste modo: esta Lei é o desenvolvimento de um artigo Constitucional, e neste caso é melhor transcrevel-o tal qual está na Constituição, porque toda a vez que se quer exprimir a mesma cousa por outras palavras, dá-se occasião a diversa interpretação; por isto é melhor que sempre que se queira, dizer a mesma cousa, que está na Constituição, ella se diga com as mesmas palavras da Constituição.

Quanto á questão, se deve tratar só do abuso da imprensa, ou sobre o das palavras, reparo que a Constituição a tem decidido, porque diz — exprimir os pensamentos por palavras ou por escriptos — o que qualquer pôde fazer, comtanto que responda pelos abusos. Mas ouvi tambem dizer-se que os delictos das palavras pertencem ao Codigo Criminal, e que mais é isso do que uma parte desse Codigo Criminal? As nossas circumstancias urgem para que façamos já esta Lei; ella é verdadeiramente uma parte do nosso Codigo. Na Inglaterra esta parte não é separada; lá os mesmos Jurados servem para todos os processos; ainda não temos esta fórma, e esse Codigo, segundo as luzes do tempo, apropriado á nossa Constituição; e por isso mesmo que ainda o não temos, como recommenda a Constituição, é que nós fazemos esta Lei particular, e nem se diga que ella não faz parte do Codigo Criminal. Se ha motivo de conveniencia, então trate-se já em separado, mas ninguem pôde duvidar que esta Lei desenvolve o artigo da Constituição, e assim não podemos deixar de dar-lhe esta generalidade. Digo que a devemos fazer mais geral, porque se nós tratamos de um direito, devemos tratar do outro, que é fazer guardar o direito do escriptor, diz um outro artigo a fórma por que elle deve exercitar este direito, e eu não acho que esteja aqui bem collocado, porque deve-se declarar o direito que tem o escriptor sobre o seu escripto. Era necessario dar-lhe um privilegio, e fazer sua obra. Não sei que tempo se costuma dar, só sei que em certos casos se concedia o privilegio por quatorze annos, v. g. se o livro continha alguma cousa nova. porque se elle escreve cousas já anteriormente escriptas, então não faz mais do que

atacar a propriedade de outrem. Proponho, por isso: 1º, que se suspenda a discussão da epigraphie; 2º, que se declare o direito do escriptor; 3º, que a materia do Titulo 2º passe para este lugar, para o que me parece mais conveniente que vá tudo isto para uma Commissão, afim de nos expôr o negocio com mais clareza.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O nobre Senador prevenio-me em algumas reflexões, que tinha de fazer a respeito do que disse o Sr. Gomide. Eu sustento ainda que fazemos assim a Lei, porque a Constituição o manda. Ella fallou nos tres modos, por que se podem exprimir os pensamentos, isto é, por palavras e escriptos ou manuscriptos; e diz depois, e publical-os pela Imprensa, sem dependencia de censura. Logo, qual é este direito? Será só o de publicar pela Imprensa e gravura? Não, por certo. Ora se não se fallasse de todos os abusos, de que é susceptivel um tal direito complexo, das palavras, manuscriptos, e impressos, segue-se que ficaria manca a Lei; além de que, como muito bem disse o illustre Senador, aqui não só se trata dos abusos, mas até da desenvolução do direito e garantias.

Applaudio-se uma objecção que aqui se fez e maravilho-me disso. Avançou-se que as palavras passam, e que as gravuras e escriptos permanecem, concluindo-se disto que só os escriptos impressos e as gravuras, porque têm consigo o corpo de delicto, se devem conter na Lei. Mas, pergunto eu: e não temos nós muitos delictos que são de facto transcendentos? Pois se alguém disser uma grave injuria ao Imperador, ou á Assembléa Geral Legislativa, e fór isso na presença de muita gente, ficará essa injuria impune por falta de corpo de delicto? Para factos transcendentos todos nós sabemos que ha corpo de delicto indirecto; e quando estes e outros semelhantes factos se apresentarem aos Jurados, hão de ir elles com o seu competente corpo de delicto. Se não houver quem tenha ouvido, então faltando a base do juizo, não temos processo e da gravura se desapparecerem e não se puderem achar para se apresentarem.

Tambem não concordo em que se deixe esta especie para o Codigo, porque essa virá tarde. E para que havemos de reservar isto

para então, se a Constituição manda fazer uma Lei que comprehenda toda essa materia? E não sabemos nós que este Juizo de Jurados é o melhor que a Constituição o tem escolhido por excellencia, como o mais apropriado á natureza das nossas novas instituições? O Codigo Criminal ha de levar tempo em discutir-se; se ficarem sem esta Legislação os accusados sujeitar-se-hão a penas arbitrarías, sendo julgados pela Ordenação, ou por outras Leis posteriores, como as da Policia, da inconfidencia: Quanto á organização do Juizo, os mesmos réos ficarão com menos garantias, porque não são julgados em uma instancia tão protectora da innocencia, qual é a que a Constituição tem proclamado, isto é, a dos Jurados? Por outra parte, como a pena é arbitraría, tambem o publico e os particulares não terão a devida satisfação. Não vejo, portanto razão para se excluir isto desta Lei; quando a Constituição diz: — por palavras, escriptos, e por impressos — não ha motivo razoavel para omitirmos os manuscriptos e palavras, e deixamos isso nos cahos da Legislação antiga. Parece-me que tenho mostrado que não ha razão alguma para deixarmos isto sem ser comprehendido aqui; antes eu diria que a Lei não devia comprehender então gravuras, porque ha um principio de Legislação Criminal que diz que não deve haver interpretação extensiva da letra da Lei; ora a gravura é impressa? Quando dizemos imprensa, entendemos certa machina para fazer reproduzir os escriptos com brevidade; mas as palavras infallivelmente se devem entender, porque a Constituição falla expressamente nellas. O corpo de delicto sempre haverá, porque, se não houver, então não pôde haver crime a julgar, nem processo a organizar, pois que lhe falta a base e principal fundamento. Disse um illustre Senador que as palavras são transcendentos: muito embora, mas se não se fixar a Legislação a respeito dellas, tanto peor; porque então poderá qualquer cidadão ser perseguido por causa dellas e soffrer as penas arbitrarías, a que estavam sujeitos até agora; por isso não se pôde deixar de admittir na Lei esta materia. Eu, Juiz sou, mas não tenho arrogancia de dizer que o povo confia mais na antiga Lei, acerca dos abusos das palavras, e nos Juizes perma-



mentes, que até agora os julgavam, do que na nova Legislação, e no Jury que se estabelecer, como manda a Constituição. Eu estou vendo que injurias, aliás muito graves, são punidas com penas bem pequenas; e pequenas injurias com penas gravíssimas, porque pende isto do arbitrio dos Juizes. Aqui teremos sempre doze homens, que decidam desta materia; tudo o que fizermos, fóra disto será fóra da lettra da Constituição.

Occorre-me outra idéa, que me parece poder admittir-se, e é relativa a este paragrapho que diz — o editor, etc. (leu): neste caso vá o paragrapho como diz o Sr. Vergueiro, transcrevendo-se exactamente, como elle se acha na Constituição, porque a Lei tambem tratará depois dos que devem responder quando fazem circular os pensamentos e opiniões alheias, que são perigosas immediatamente á tranquillidade publica, e se encaminham a destruir esta fórma de Governo.

O SR. SATURNINO: — Entre os meios que se têm inventado de perpetuar os pensamentos, entra tambem a gravura, de que acabou de fallar-se, e que se tem distinguido da imprensa, pretendendo-se que della se não possa abusar. A gravura só differe da imprensa pelas machinas que se empregam numa e noutra destas artes; ambas são inventos para multiplicar as cópias com rapidez; e se julgam-se criminosos os escriptos não impressos, quando contêm materias subversivas, e mais criminosos quando são publicados pela imprensa, pois que com facilidade se espalham; porque não serão tambem criminosos os escriptos copiados por meio de estamperia, que além de levarem consigo a criminalidade attribuida ao manuscrito, têm de mais a facilidade de se divulgarem, por se poder tirar muito maior numero de cópias em um dado tempo, do que pela penna, que a mão guia? E' verdade que a estamperia é muito menos rapida do que a impressão por typos moveis, e consequentemente não serão tão perniciosos os seus abusos, por se não communicarem as doutrinas emitidas tão velozmente, e a tantos individuos; mas nem por isso deixa o escripto estampado de ser pernicioso por abusos, e muito mais pernicioso do que o manuscrito, que a Consti. tuição declara susceptivel delles, e importa

ao abusante uma responsabilidade. Por outra parte a lytographia, que é uma gravura com certas modificações, dá hoje uma expedição pouco menos rapida do que a imprensa: e póde mesmo dizer-se que a lytographia é mais rapida do que o stereotypo, que todos classificam na imprensa; pelo menos é este mais dispendioso do que aquella. Concluo daqui que não variando a imprensa da estamperia senão na differente machina, que se emprega na tirada das cópias, um e outro meio de communicar os pensamentos deve envolver criminalidade, quando houver o abuso, que a Lei classificou em tal: e que até será util fallar-se na Lei em escriptos publicados por imprensa, estamperia, ou qualquer modo; para livrar o equívoco aos Jurados, que se houvessem de cingir litteralmente á palavra imprensa, tomada no sentido restricto.

Além de que a estamperia é susceptivel de um abuso, que lhe é particular fóra do que tem de commum com a imprensa: quem duvida, Sr. Presidente, que a estamperia fornece o meio de espalhar pinturas indecentes, que corrompem a moral publica (principalmente na mocidade pouco acautelado) e que pela vulgarisação de taes estampas se excitam paixões, de que podem resultar grandes males á sociedade! Quem duvida que pela estamperia se póde fazer, e de facto se tem feito uso da poderosa arma do ridiculo para abater, desacreditar e ainda transtornar os actos do Governo, de que muitas vezes póde depender a segurança do Estado! Tudo isto, Sr. Presidente, são differentes modos de emittir pensamentos, o que sendo um direito, que a Constituição dá, quer comtudo a Constituição que sejam acautelados os abusos deste direito por uma Lei regulamentar. Torno, pois, a dizer, que se declare o abuso da liberdade de emittir pensamentos pela imprensa e estamperia, porque deste segundo modo podem ser maiores os males provenientes do mesmo abuso.

O SR. BORGES: — Duas questões se têm suscitado hoje: primeira, se esta Lei deve só comprehender os crimes por abusos de pensamentos publicados pela imprensa, conjuntamente com os das palavras; segunda, se deve ser admittido o 1º artigo, que alguns Senhores julgam ocioso.

Quanto á primeira questão, que me parece ser espinhosa, diz um nobre Senador que a Lei deve não só comprehender os abusos da Imprensa, mas também os das palavras, e argumenta com o artigo da Constituição. Eu sou de opinião contraria. Nós temos penas no Código contra aquelles que por palavras communicam pensamentos injuriosos; só não tínhamos a liberdade de imprimir os nossos pensamentos, sem censura prévia, e foi isto o que se nos permitto. Parece que a Constituição não se devia occupar senão deste direito novo, de que não gozavamos antigamente; olhando mesmo para a letra do artigo conheço que outra não é a sua mente. (Leu o artigo da Constituição). Eis o direito que ella nos deu e que ainda não tínhamos; d'elle se occupa, e não de outra cousa. Vejamos bem qual é este direito; percebe-se claramente que é o de imprimir sem censura prévia. Ora se esta proposição comprehendesse os dous casos, outra fóra a sua expressão; logo ella só franqueia o imprimir sem censura prévia, porque até diz — nos casos que a Lei determinar. — Sou portanto de parecer que nesta Lei nem se comprehendam as injurias por palavras, nem mesmo por gravura ou pintura. Ao Código Criminal pertencem as providencias a tal respeito.

Quanto ás caricaturas ou desenhos infamatorios, reserve-se isso para outra Lei; não misturemos nestas cousas que lhe são estranhas, porque não vêm no artigo da Constituição. Disse um illustre Senador que ha motivo de conveniencia para se não deixar isto ao arbitrio dos Juizes; e eu digo que é mais uma razão para fazermos a nova Lei contra taes injurias; acaso somos nós inibidos de a fazer? Julgo, pois, que esta Lei deve occupar-se unicamente da liberdade da Imprensa; e, quando se tratar de gravura proporei a suppressão; porque estou persuadido que a Constituição em seu genuino sentido só trata dos impressos sem censura prévia, e nada mais.

Fallarei agora sobre o conservar — ou supprimir-se — o outro artigo, e digo que é minha opinião que elle deve ser supprimido até para se não repetir na Lei, com a substituição que se lhe quer fazer, aquillo que está dito já na Constituição, o que fóra mos-

trar á Nação que é mister fazer Lei para confirmar o que a Constituição nos outorgou. Se ella nos franqueou este direito, para que repetil-o, na Lei? Dizem que não faz mal; e eu digo que não faz bem, antes prejudica o imperio deste direito. Assim, faço emenda para que se supprima na epigraphe o seguinte — ou por palavras; e, quanto á outra parte — que se supprima todo o 1º artigo da Lei.

Mandou portanto esta

#### EMENDA

“Supprima-se na epigraphe do Titulo 1º a expressão — ou por palavra — e supprimia-se o art. 1º, por ocioso. — *J. I. Borges.*”

Foi apolada; entrando em discussão, disse

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu convirei, Sr. Presidente, de muito boa vontade na emenda, que lembra o Sr. Carneiro de Campos; parece melhor que se diga — de comunicar qualquer pensamento — do que outra alguma phrase; porque é de razão que se cohibam os abusos não só proprios, como também os alheios, que se tornam da pessoa que os põe em acção; e porque vemos que aqui também entra o editor. Não posso, porém, de maneira alguma concordar com o mais; nem sei como se pretende dar uma interpretação tão contraria á letra e no sentido genuino da Constituição. Ella não trata aqui sómente da palavra escripta, trata também do pensamento; e quando se falla de escriptos, é como do instrumento de que usamos. A Constituição não podia dar-nos o direito de pensar, elle só vem de Deus; ella não fez mais do que acautelar o máo uso que d'elle poderíamos fazer, porque tanto podemos fazer uso das nossas faculdades intellectuaes, como das forças physicas. Diz um nobre Senador que a Constituição só quiz alliviar esse uso da censura prévia; eu não sei se ella quiz semelhante cousa, porque não vejo aqui isso. A censura prévia era uma pratica, que já estava esquecida; era uma mera revisão, isto é, servia para fazer dependente do Juizo de tres homens, aquillo

que se escrevia; e não temos nós muitas obras classicas, que correm por muitas mãos, e que talvez não corressem, se passassem por essa censura? Sem irmos muito longe, não temos nós canones, que talvez fossem recusados, se censores minuciosos os examinassem? Não vemos ainda que o que está escripto nos Codigos sagrados serve de transcrever-se, e citar-se em outras obras? E já alguém disse que o que é sagrado não pôde inserir-se em outros livros, para se dizer agora que se não deve transcrever nesta Lei o artigo da Constituição? Tambem não posso convir em outra razão, que se allegou para se excluir o termo — palavras — dizendo-se que os escriptos se perpetuam, cousas ha que communicadas por palavras conservam-se mais do que por escripto; a tradição passa de geração em geração, e assim as palavras duram, e não morrem, como muitos escriptos. Concluo declarando que as razões allegadas não me fazem peso para votar pela suppressão do artigo.

O SR. BORGES: — O nobre Senador que acabou de fallar parece, segundo entendo, que tacitamente me increpou, suppondo que queria que ficasse impune o crime de injuria por palavra ou gravura. Se tal é o seu pensamento, enganou-se. Eu quero que se punham taes crimes, mas por outra Lei; quero que esta providencia entre no Codigo Penal, e tal é a minha opinião. Quanto ás injurias por palavras, o nosso Codigo lhes marca penas quando trata de injurias verbaes; nem aqui é o lugar proprio desta materia differente da que a Constituição nos manda tratar agora.

Não sei se no Codigo se acham penas para as injurias ou por gravura, pois não me compete ter um pleno conhecimento delle; se não se acham alli, faça-se uma Lei que as reprima; mas não se admitta uma tal providencia nesta, porque é só repressiva dos abusos da Imprensa, ou de um direito novo, que não exerciamos. Disse o nobre Senador que nós já tinhamos esse direito, porque ninguem fazia já caso da censura prévia; assim é, mas existia a Lei da revisão. Disse que muitos escriptos passaram, que talvez se fossem revistos não passassem: e o que é que deve concluir disso senão que a Lei da parte dos censores?

Concordo em que passaram muitos escriptos que não abonam a vigilancia dos revisores; e se não vejam algumas obras impressas em seculos passados; leia-se o que Jacintho Freire põe na boca do Hídalção requisitando a pessoa de Meale — que elle não dava a razão que teve para tomar a corôa, porque, se os Príncipes houvessem de dar a razão do seu direito, não haveria differença entre os Reis e os plebeus; que em materia de reinar não havia differença de causa á causa, mas de pessoa á pessoa; quanto mais que a natureza só aos Leões dera com o nascimento a corôa, e aos homens deixara que a ganhassem. — Isto imprimio-se, e nem se pôde todavia dizer que não havia naquella tempo censura prévia. O direito que a Constituição nos concedeu, é o de imprimir sem aquella censura; esta Lei só deve coarctar os abusos, que deste direito se podem seguir; logo não se deve admittir nella o que é estranho do seu verdadeiro objecto.

Disse tambem o nobre Senador que as palavras estão no mesmo caso dos escriptos e impressos, porque são duradouras e passam de uma a outra geração. Como se só consta de sons fugitivos? Para mim é de certo uma cousa nova, que as palavras sejam tanto e mais lembradas do que os escriptos e impressos, e isso só porque temos algumas tradições que sabe Deus como foram em sua origem, e que em boa critica fraquissima autoridade merecem. Confesso que eu mesmo, de quanto aqui se diz bem pouco conservo na memoria pelas mesmas palavras, levantada a Sessão, e por esta experiencia muito mais me firmo na opinião de que só o que se escreve e imprime persiste, dura e se divulga. E porque não é então escusado aprender a ler, se podemos saber as cousas ouvindo, o que é muito mais commodo?

Persisto portanto na opinião que emitti.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Concordarei com a lembrança do Sr. Vergueiro, emquanto que se reserve a epigraphe, para se discutir depois do Título, e isso prova que o illustre Senador achou peso nas minhas reflexões, pois que a maneira, por que está, é summariamente defeltuosa; não comprehende o que está no Título, e trata de

causas estranhas a esta Lei. Mas insistirei no que disse a respeito do mais.

Diz-se que o artigo da Constituição trata do direito, que cada um tem de emitir os seus pensamentos, ou por palavras ou por escriptos, e por consequencia é franco a todos este direito, quando diz — com tanto que fique responsavel pelo abuso que fizer. Noto, porém, que este artigo tem duas partes: a primeira era já conhecida na Nação Portuguesa, de que nos separamos; alli não era prohibido imprimir-se; prohibia-se sim, por tyrannia, no Brazil, não se consentindo prélos, e uma vez que os escriptos fossem submettidos á censura, publicavam-se em Portugal. Agora a Constituição trata de dous casos, que são, o direito de imprimir e o de publicar; e como se diz que é um direito novo? Os Governos timoratos queriam sempre ver o que se imprimia, para que os impressos não abalasses o seu poder, poder mal constituido, e por isso mesmo cercado de temores.

A Constituição diz agora que cada um imprima o que lhe parecer, com tanto que responda pelos abusos: este deve ser oTitulo da Lei; porque nella se marcam estes abusos. Aqui não se trata da liberdade da palavra, de pintura, desenho, etc., e se o nobre Senador quer que esta Lei abranja mais do que a imprensa, perguntarei então porque se não comprehende tambem a esculptura, a linguagem da acção e os signaes? Não, porque é só Lei da imprensa. E não se diz tambem que se abusa da acção quando a applicamos mal? Sim, mas isto não tem lugar aqui, assim como não teve lugar o direito do escriptor. Ninguem lh'o nega, mas pertence ao direito de propriedade, que faz materia em outra disposição Legislativa.

Disse um nobre Senador que a censura prévia já estava cahida; e eu posso affirmar que pelo contrario, em vez de uma só autoridade, que havia a tal respeito, criaram-se tres. Direi tambem que a vir este artigo aqui, segue-se que em cada artigo doCodigo Criminal devem vir todos os casos de abusos, por exemplo, do uso do fogo, da espada, etc., tendo primeiro marcado o direito, e depois o crime dos excessos desse direito; mas esta Lei tem um objecto marcado, e delle não devemos sahir. Argumen-

tou-se com os S. Padres, que citam nos seus escriptos textos da Sagrada Escriptura; e para que o fazem, pergunto eu? Será para que appareçam só com o artigo, ou para desenvolvimento da sua doutrina? Accre-centou que a palavra dura, e passa de geração em geração, e que isso vemos em tradições religiosas. O illustre Senador parece dar demasiado credito á tradição, quando todos sabem que ella não é tão exacta, como o testemunho do que se acha escripto. Não se pôde negar que muitos escriptos foram consumidos pelo tempo, allás obras muito boas, que fortuna fôra se hoje existissem; e todavia não é tal a palavra, que além da fraca lembrança da sua antiga existencia, as conserve, passando-as de geração em geração, e reproduzindo-as de boca em boca em toda a sua excellentes doutrina. Sabemos apenas que existiram e jámais o que eram, o que assim não fôra se a palavra as pudesse eternisar. Digo, pois, que o artigo não deve passar, e quando se queira que mencione o direito, então seja pelo modo que lembrei: Apresentando assim esta Lei o 1º artigo, fica o homem á espera que para baixo se desenvolvam os direitos e por fim conhece que o artigo entrou nella como Pilatos no Credo. Eis a minha opinião. Parece-me que a materia está bem discutida; e quanto ao que se disse dos Jurados, respondo que os nobres Senadores bem conhecem a razão; eu só convirei com elles quando conhecer que ha motivo de conveniencia.

O SR. SATURNINO: — Não posso conformar-me com a doutrina que acaba de expender o nobre Senador. Quer elle que o artigo 179 da Constituição, paragrapho 4º, se entenda de modo que o ultimo periodo se refira sómente aos escriptos impressos; isto é, que só tenham de responder pelos abusos do direito de communicacão de pensamentos os que os publicarem pela imprensa; é isto o que eu não posso admitir, á vista do artigo que vou ler. (Leu): Vê-se que a Constituição marca um direito; e qual é elle? O de cada um communicar os seus pensamentos por palavras e escriptos, e publical-os pela imprensa. E porque nenhum direito pôde ser illimitado, pois que na sociedade é preciso que o direito de um não choque o direito de outro, chama a Con-

stituição abuso o excesso do direito, que transcende este limite. Quem ha depois marcar este limite? A Lei regulamentar que estamos fazendo; nella é que se devem fixar as metas do direito de emittir cada um os seus pensamentos, o que, como diz a Constituição, pôde ser palavras, escriptas e publicações pela imprensa. Eu não quero dizer que a censura prévia se refira a outra cousa, que não seja a imprensa, como se julgou que havia enunuciado; é evidente que palavras não admittem censura prévia, e vê-se bem que o artigo Constitucional só assim se pôde entender; o que quero é que tambem se trate dos abusos do exercicio de emittir pensamentos por palavras e escriptos não impressos; e quero porque assim a Constituição o declara; a meu ver sem equivoco algum. Quer mais o nobre Senador que os abusos de palavras e escriptos não impressos não pertençam a esta Lei, que tem por objecto a liberdade da imprensa; e eu creio que o objecto desta Lei não é exclusivamente a liberdade da imprensa, mas tudo o que faz a materia do artigo Constitucional, que tenho á vista. Trata-se de fazer a Lei regulamentar sobre a doutrina deste artigo: este artigo é um e uma deve ser a Lei que o desenvolva. O artigo quer que por Lei regulamentar se previnam os abusos, que se podem commetter pela emissão ou comunicação de pensamentos, e diz que, esta comunicação se pôde fazer por tres modos, porque se pôde abusar e a Lei que prevenir os abusos deve comprehender todos estes modos: voto portanto pela epigrapha do Título 1º da Lei, tal qual ella se acha redigida. Não duvido comtudo convir com o nobre Senador o Sr. Vergueiro, em que se adie a epigrapha para depois de discutido todo o Título 1º, pela razão que deve ser então o tempo, em que se poderão conhecer as materias, que na mesma epigrapha se devem mencionar, pois que ellas podem ser alteradas na discussão do Título. Se, porém, não passar o adiamto, eu voto pela epigrapha, tal qual se acha como já disse.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu não posso de maneira alguma convir no modo com que se quer entender o artigo da Constituição. O nobre Senador presume que

cada um dos artigos é uma Lei regulamentar; e eu estou que não. A Constituição nada mais fez do que firmar um dos direitos politicos e civis do cidadão, quando diz: — todos podem publicar os seus pensamentos, etc. (Art. 179 paragrapho 4º, da Constituição). E' um direito do cidadão, que ella quiz perpetuar; não se occupou em derogar as Leis de suppressão da liberdade da imprensa; isso já estava derogado pelas Córtes de Lisboa; haviam tres Leis que derogavam as da censura. A Constituição, no artigo citado, só quiz conservar intacto um dos mais preciosos direitos do homem em sociedade, o de communicar os seus pensamentos; mas era preciso que uma Lei reprimisse o máo uso que se pudesse fazer desse direito; assim como pôde o cidadão abusar das suas forças phisicas, tambem pôde abusar das moraes. E' por isso que a Constituição mandou que se fizesse a Lei regulamentar a respeito da imprensa; mas o ponto essencial do mencionado artigo é garantir o direito que tem todo o homem de emittir os seus pensamentos; estou firme neste meu principio.

Tambem em consequencia de ter eu dito que as palavras, muitas vezes, se perpetuam mais do que os escriptos, volveu um nobre Senador que era isso uma cousa bem nova; não duvido que o seja para elle. Todo o mundo sabe, que ha tradições que se conservam de geração em geração, e que permanecem por mais tempo do que muitos escriptos, que a mão consumidora do tempo não poupa. Não se diga daqui que estabeleço isto como regra; é preciso não inverter os argumentos, quem quiz debatalos encare-os como se emittiram, e não como se pintam em sua imaginação.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — (O tachygrapho apenas pôde colher do seu discurso o seguinte): Se queremos que as palavras não prejudiquem, então admitta-se tambem na Lei, por entalhação, por gravura, etc. A Constituição quiz que se reprimissem os abusos da imprensa, portanto estou que não deve entrar nem gravura nem cousa semelhante. Não se trata aqui senão da palavra, que sendo um som que se dissipa, impressa, corre de um extremo ao outro. Se não entendermos deste modo o ar-

causas estranhas a esta Lei. Mas insistirei no que disse a respeito do mais.

Diz-se que o artigo da Constituição trata do direito, que cada um tem de emitir os seus pensamentos, ou por palavras ou por escriptos, e por consequência é franco a todos este direito, quando diz — com tanto que fique responsável pelo abuso que fizer. Noto, porém, que este artigo tem duas partes: a primeira era já conhecida na Nação Portuguesa, de que nos separamos; allí não era prohibido imprimir-se; prohibia-se sim, por tyrannia, no Brazil, não se consentindo prélos, e uma vez que os escriptos fossem submettidos á censura, publicavam-se em Portugal. Agora a Constituição trata de dous casos, que são, o direito de imprimir é o de publicar; e como se diz que é um direito novo? Os Governos timoratos queriam sempre ver o que se imprimia, para que os impressos não abalasses o seu poder, poder mal constituido, e por isso mesmo cercado de temores.

A Constituição diz agora que cada um imprima o que lhe parecer, com tanto que responda pelos abusos: este deve ser oTitulo da Lei; porque nella se marcam estes abusos. Aqui não se trata da liberdade da palavra, de pintura, desenho, etc., e se o nobre Senador quer que esta Lei abranja mais do que a imprensa, perguntarei então porque se não comprehende tambem a escultura, a linguagem da acção e os signaes? Não, porque é só Lei da imprensa. E não se diz tambem que se abusa da acção quando a applicamos mal? Sim, mas isto não tem lugar aqui, assim como não teve lugar o direito do escriptor. Ninguem lh'o nega, mas pertence ao direito de propriedade, que faz materia em outra disposição Legislativa.

Disse um nobre Senador que a censura prévia já estava cahida; e eu posso affirmar que pelo contrario, em vez de uma só autoridade, que havia a tal respeito, criaram-se tres. Direi tambem que a vir este artigo aqui, segue-se que em cada artigo do Código Criminal devem vir todos os casos de abusos, por exemplo, do uso do fogo, da espada, etc., tendo primeiro marcado o direito, e depois o crime dos excessos desse direito; mas esta Lei tem um objecto marcado, e delle não devemos sahir. Argumen-

tou-se com os S. Padres, que citam nos seus escriptos textos da Sagrada Escripura; e para que o fazem, pergunto eu? Será para que appareçam só com o artigo, ou para desenvolvimento da sua doutrina? Accrecentou que a palavra dura, e passa de geração em geração, e que isso vemos em tradições religiosas. O illustre Senador parece dar demasiado credito á tradição; quando todos sabem que ella não é tão exacta, como o testemunho do que se acha escripto. Não se pôde negar que muitos escriptos foram consumidos pelo tempo, allás obras muito boas, que fortuna fôra se hoje existissem; e todavia não é tal a palavra, que além da fraca lembrança da sua antiga existencia, as conserve, passando-as de geração em geração, e reproduzindo-as de boca em boca em toda a sua excellentes doutrina. Sabemos apenas que existiram e jámais o que eram, o que assim não fôra se a palavra as pudesse eternisar. Digo, pois, que o artigo não deve passar, e quando se queira que mencione o direito, então seja pelo modo que lembrei: Apresentando assim esta Lei o 1º artigo, fica o homem á espera que para baixo se desenvolvam os direitos e por fim conhece que o artigo entrou nella como Pilatos no Credo. Eis a minha opinião. Parece-me que a materia está bem discutida; e quanto ao que se disse dos Jurados, respondo que os nobres Senadores bem conhecem a razão; eu só convirei com elles quando conhecer que ha motivo de conveniencia.

O SR. SATURNINO: — Não posso conformar-me com a doutrina que acaba de expender o nobre Senador. Quer elle que o artigo 179 da Constituição, paragrapho 4º, se entenda de modo que o ultimo periodo se refira sómente aos escriptos impressos; isto é, que só tenham de responder pelos abusos do direito de communicacão de pensamentos os que os publicarem pela imprensa; é isto o que eu não posso admitir, á vista do artigo que vou ler. (Leu): Vê-se que a Constituição marca um direito; e qual é elle? O de cada um communicar os seus pensamentos por palavras e escriptos, e publical-os pela imprensa. E porque nenhum direito pôde ser illimitado, pois que na sociedade é preciso que o direito de um não choque o direito de outro, chama a Con-

portanto as palavras e os escriptos, tanto de mão como de imprensa. Tudo isso está sujeito a abuso, e por isso a Lei deve prevenir. Finalmente nesta parte temos já o Juizo da Camara dos Deputados, que assim entendeu a Constituição.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUEPE: — (Não foi colhido o seu discurso.)

O Sr. Presidente declarou que suspendia a discussão enquanto se liam uns officios recebidos do Governo; então o Sr. 1º Secretario deu conta de dous officios: o primeiro do Ministro do Imperio, remettendo autographos dos Decretos da Assembléa Geral, em que Sua Majestade o Imperador Consente: o primeiro sobre as formalidades que se devem observar nos processos criminaes, por mais summarios que sejam; e o segundo, revogando o alvará de 5 de Janeiro de 1757, na parte sómente em que prohibe que os officiaes de Justiça, Fazenda, ou Guerra, sendo accionistas de Companhias Mercantes, possam ser dados por suspeitos. O segundo officio do Ministro da Guerra, participando que tendo Sua Majestade o Imperador mandado suspender na Provincia de Pernambuco as formalidades que garantem a liberdade individual pelas razões que serão presentes á Assembléa Geral, pela Repartição da Justiça, e querendo o mesmo Augusto Senhor dar as mais energicas providencias contra a rebellião allí ateada: houve por bem mandar criar naquella Provincia, por Decreto de 27 de Fevereiro deste anno, uma Commissão Militar, em a qual fossem verbal, e summarissimamente processados os cabeças e os que fossem apprehendidos com as armas na mão: e por outra da mesma data, ordenar que as sentenças nella proferidas fossem immediatamente executadas sem ter de subir á Sua Imperial presença. E que achando-se porém restabelecida a ordem e o socego publico pela

fuga, ou pela prisão dos rebeldes, houve Sua Majestade o Imperador por bem, por Decreto de 27 de Abril proximo passado, determinar que ficasse sem effeito o que criou a referida Commissão Militar; remetendo juntamente cópias destes documentos e dos officios do President e do Governador das Armas de Pernambuco, dirigidos á Repartição da Guerra.

Do primeiro officio ficou o Senado inteirado e mandou-se participar á Camara dos Srs. Deputados; o segundo foi remettido ás Commissões de Constituição e Legislação.

Dada a hora ficou adiada a materia, e o Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

1.º Continuação do Projecto adiado.

2.º O Projecto de Lei declarando os alvarás de 17 de Julho de 1809 e de 2 de Outubro de 1811, relativos aos legados do usufructo vitalicio.

3.º A Resolução autorizando o Hospital da Caridade da cidade de Porto Alegre para adquirir e possuir bens de raiz até ao valor de oitenta contos de réis.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde.

## SESSÃO DE 7 DE MAIO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR.

Às dez horas, achando-se presentes trinta e seis Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a Acta da anterior pelo Sr. 4º Secretario, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario participou que o Sr. 2º Secretario não podia comparecer por se achar incommodado. Ficou o Senado inteirado.

O SR. BARROSO: — Participo ao Senado que tendo feito a folha para os pagamentos, constou-me que se tinha despedido o Re-

dactor do Diário. Eu quero, para salvar a minha responsabilidade, que se me diga quaes são os vencimentos deste homem, desde quando deve deixar de receber; enfim, quero uma declaração.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Requeiro que vá isso á Commissão do Diário para dar o seu parecer.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Eu estava na Secretaria quando me appareceu esse homem dizendo que tinha fallado aos Senhores da Commissão do Diário, e que se havia despedido; que isto mesmo vinha participar-me, para que o não mettesse na relação. Disse-lhe que era preciso que a Commissão tomasse alguma medida; e mandando-lhe depois ordem para que fizesse a sua participação por escripto, respondeu que comigo nada tinha e que só se entenderia com a Commissão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Parece-me que este negocio é proprio da Policia da Casa: una-se ella á Commissão do Diário, e informem-nos depois.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Requeiro a V. Ex. que convide os membros da Commissão do Diário para que digam alguma cousa a este respeito. Vejo que o Sr. Secretario pede informações e que elles estão mudos espectadores, quando convém fallar.

O SR. OLIVEIRA: — A Commissão nada disse porque eu já tinha informado ao Sr. Secretario.

Em fins de Março ou principio de Abril appareceu-me o Redactor em casa, dizendo estar nomeado official da Secretaria, e que se despedia da Commissão. Perguntei-lhe se acaso estavam os Diários em dia (na sua mão, que impressos eu bem sabia como estavam). Respondeu-me que não; que tinha redigido até 14 ou 15 de Outubro só os do anno de 1827, e até principios de Junho os de 1828. Perguntei-lhe até quando tinha recebido os seus vencimentos; disse-me que até o fim de Dezembro; pedia que eu chamasse Redactor novo; respondi-lhe que nem era Senado, nem Commissão; e que só podia deliberar estando o Senado em exercicio. Aconselhei que entretanto era bom que fosse adiantado o trabalho, para quando se abrisse o Senado elle estar em dia: disse-me que não podia, e que tinha muito

que fazer na sua Secretaria. Afinal pedi-lhe que se despedisse por escripto: elle o fez, com effeito.

Eu estava para dar o parecer, quando se disse que se devia tratar de outras cousas, e por isso não o dei.

O SR. MATTA: — Conformo-me com o que diz o nobre Senador. Quando seja preciso o parecer da Commissão, não falta mais que assignar, pois está prompto.

O SR. BARROSO: — Eu achei na pasta da Commissão o requerimento e o parecer para assignar, porém a minha duvida não é essa: o que eu trago á consideração do Senado é a minha responsabilidade, pois não quero que se diga que deixei passar por alto este negocio. Eu não fallo sobre a admissão do homem, o que quero é que o Senado resolva quaes são os vencimentos que elle deve ter. A Commissão de Fazenda sendo aquella que trata dos ordenados em geral, é a que me parece propria para tratar disto, unida com a do Diário.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não me conformo que seja a Commissão de Fazenda, sómente porque trata-se de dar dinheiro; é necessario examinar este negocio. Trata-se de um empregado desta Casa; e que Commissão está encarregada dos empregados deste Senado? A de Policia, que se compõe de toda a Mesa, e de mais tres membros, que são adjuntos; este homem é empregado da Casa, logo a Commissão de Policia tem ingerencia neste negocio: portanto vá á Commissão de Policia, unida com a do Diário, porque o homem é um empregado e pertence a esta Commissão.

O SR. CONDE DE VALENÇA: — Supponho que este negocio é estranho e alheio da Commissão de Policia. (Leu o Regimento). O mais que póde ser é o Sr. 1º Secretario que tem a seu cargo velar sobre a Secretaria, incumbir-se disto; o que assigna a folha é quem póde tratar disto: a Commissão de Policia não tem nada que fazer em tal assumpto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — No Regimento não está o que faz parte da Commissão de Policia. Não está que a Mesa é quem ha de ver se os officiaes e empregados desta Casa cumprem com o seu dever? Creio que sim. Desde que ha Governo Re,



presentativo neste Paiz, assim tenho visto praticar. Eu servi de Secretario na Constituinte e assim se praticava. Tudo que era relativo a empregados da Casa era a Commissão de Policia quem tratava.

O SR. CONDE DE VALENÇA: — Não me conformo com essa opinião. O que tem a Commissão com um homem que não é empregado nesta Casa? Pois nós devemos vigiar sobre um assalariado? O que ha de fazer a Commissão quando se dissolve o Senado, e que cada um fôr para sua casa?

Diz o Regimento que o Sr. 4º Secretario vigie, logo não tem nada a Commissão de Policia com isto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não trato do Senado antes de reunido, então não está o Corpo em Sessão.

O SR. CONDE DE VALENÇA: — Pois ainda mesmo estando reunido, nunca a Commissão de Policia tem ingerencia neste negocio; a Commissão do Diario é quem entende deste objecto; e se não digam-me se no Regimento ha algum lugar onde se expresse que a Commissão de Policia tem ingerencia no Diario.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente a propôz á votação. pela maneira seguinte: 1º, se este negocio deveria ser remettido á Commissão do Diario: venceu-se que sim; 2º, se esta Commissão deveria unir-se á de Fazenda: não passou; 3º, se então teria lugar unir-se á de Policia: tambem não passou; e vencendo-se que fosse sómente á Commissão de Redacção, declarou o Sr. Presidente que o Sr. 1º Secretario pedia urgencia.

Entrou-se na Ordem do Dia, que era a 2ª discussão da epigraphe do Título 1º artigo 1º do Projecto de Lei da liberdade da imprensa, que ficara adiado na Sessão anterior, com uma emenda do Sr. Borges.

Pedio a palavra e disse

O SR. VERGUEIRO: — Continuaréi a fazer as minhas observações á vista das que têm apparecido neste Senado.

Sobre o adiamento da epigraphe foi impugnada a minha opinião dizendo-se que

ella convinha no lugar em que está. Eu não examinarei se convém, direi que ainda não é tempo de examinar a sua conveniencia, porque ainda não pôde ser alterada, não posso antecipadamente interpôr o meu parecer. Embora ella convenha actualmente, parece que nunca se deve discutir a epigraphe antes da materia, e estou que isto deve servir de regra nas nossas discussões. Emquanto ao 1º artigo, eu propuz que fosse substituido pelo artigo Constitucional, por isso mesmo para evitar interpretações que se podem occasionar, as cousas se devem fazer claras e não podem ser mais do que quando são expressas pelas mesmas palavras da Constituição.

Sobre a intelligencia deste artigo appareceram aqui muitas opiniões, e quiz-se fazer uma composição do direito de exprimir os pensamentos e pretendeu-se suppôr que neste artigo Constitucional se trata de diferentes direitos, quando não são mais que modificações ao mesmo direito.

A Constituição garante o direito de exprimir por qualquer modo, isto é, pela imprensa, e por palavras escriptas, o direito é o mesmo. Quiz-se estender o argumento em que se fez muita força, e foi que a palavra — censura — se referia sómente á imprensa: é verdade, mas nada se complica. Diz a Constituição: (leu o artigo 179 paragra. pho 4º) esta expressão — sem dependencia de censura — se refere á imprensa; mas não para daqui se tirar o que se pretendeu e é que todos têm direito de fazer uma composição superior ao direito de exprimir por palavras ou pela imprensa: para isto é necessaria muita metaphysica, e crelo que nem toda a que haja no mundo o poderá persuadir! O direito é um só, que é o de exprimir o pensamento. Chamar direito ao modo, é certamente o que eu não admitto! Veja-se o artigo da Constituição. (Leu o artigo 177 paragra. pho 4º). Quaes são os abusos, não se vê que é no direito de exprimir? Os que fizeram a composição do direito de exprimir: mas como não se pôde fazer differença deste direito, é claro que a Constituição quando falla delle entende-se o de exprimir. Não é por um certo ou determinado modo, qualquer que seja o modo de exprimir é o de que trata a Constituição. Se as-

sim não é (como já ponderou um nobre Senador) então a Constituição só quer que se prohibam os abusos da liberdade de imprimir, e não os de fallar, de escrever; mas isto é um absurdo. O abuso que a Constituição quer reprimir é o da liberdade de exprimir o pensamento. Recorreu-se ao direito novo, e ao direito velho, e disse-se que era permittido o direito de fallar e escrever, e que não era de imprimir. O direito de imprimir não era um direito, que se estabelece novo pela Constituição, como disse o nobre Senador. Havia já Lei anterior que permite imprimir sem censura. Nós temos Lei de abuso de liberdade de imprensa, e parece-me que é do anno de 1828; logo não é direito que a Constituição estabelece de novo; a Constituição garante este direito. E' inexacta a distincção que se fez de direito novo e direito velho.

Eu não insistirei tanto ou admittirei que se questione sobre a conveniencia de tratarmos nesta Lei só dos abusos de liberdade da imprensa ou de todos os outros abusos: isso é diverso; mas dizer-se que a Constituição não falla de todos os abusos da liberdade de exprimir é o que eu acho mal entendido. Daqui não se segue que uma Lei comprehenda tudo porque pôde separar-se. Eu já me lembrei que a questão devia versar sobre a conveniencia se devia ser uma Lei propria só para a imprensa ou em geral para todos os casos; porém isso não tem nada com a verdadeira intelligencia, que se deve dar á Constituição; ella trata de todos, mas nós podemos separal-os: por isso neste caso entra a questão de conveniencia. Eu entendo que é conveniente fazer Leis que reprimam todos os abusos. Disse um nobre Senador que isso pertence aoCodigo; mas não se lembrou que nós o estamos fazendo, que elle é o adjunto das Leis. Nós estamos fazendo uma Lei Criminal e com esta fazemos uma parte doCodigo. Eu digo que é melhor comprehender tudo de uma vez do que estarmos atras de uma só causa, e deixarmos as outras. Creio que o trabalho pouco augmenta; ao menos seria o meu parecer, que se tratasse de todos os abusos, estabelecendo as penas; eu diria por exemplo, o que abusar da liberdade de imprensa terá esta pena; o que

abusar da palavra terá metade da pena daquella que escrever, etc. Assim trava-se de tudo, e ficavam abolidas todas as Leis antigas. Nós temos uma Lei que aqui se apontou, na qual era caso de devassa censurar do Ministério, e abria-se devassa permanente; assim ha outras sobre injuria particular: não seria melhor que quem fizesse uma injuria fosse per ella ao Tribunal do Jury? A minha conclusão é que não se pôde dizer de modo nenhum que a repressão de abusos seja só na imprensa: convenho que se possa separar, mas acho que é melhor tratar de tudo em uma só Lei.

Eu propuz tambem que se additasse aqui sobre a extincção, e limite do direito de propriedade nos escriptos; e objectou-se que não era necessario, e que havia artigo Constitucional que garantia esse direito. Vejamos o artigo, que é o mesmo 179 paragrafo 26, da Constituição. (Leu o artigo). Se, pois, está providenciado que os inventores deverão ter a propriedade, e se quer comprehender os escriptores, e traductores debaixo deste artigo, então é clara a necessidade da Lei, e nenhum lugar me parece mais proprio que neste.

Esse mesmo artigo citado prova a necessidade da minha proposição. Quando chegarmos ao lugar proprio, eu mostrarei que tem cabimento a proposta. Mandarei a minha emenda á Mesa sobre que tenho dito, que vem a ser: Que se adie a epigraphe.

Que se redija o artigo como está na Constituição, e finalmente que se extenda o limite de direito de propriedade aos escriptores.

Mandou á Mesa as seguintes

#### EMENDAS

"Adiamento da epigraphe — Proponho que as epigraphes deste titulo e dos seguintes sejam discutidas depois da materia dos mesmos.

Emenda ao artigo 1.º Redija-se como está litteralmente na Constituição, artigo 179 paragrafo 4.º

Addite-se a extensão e limite do direito de propriedade nos escriptos. — *Verpucto.*"

Foram apoiadas.

Havendo pedido a palavra o Sr. Marquez de Caravellas, e sendo-lhe concedida, disse:

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Quando pedi a palavra era para fallar sobre uma cousa, porém agora direi do que pretendia. Reduz-se toda a questão primeiramente ao adiamento da epigraphe. Quanto á epigraphe convenho com o nobre Senador, que quer se estabeleça como que sómente se trate della depois de discutido todo o Titulo, porque é a sua verdadeira synthese.

Eu fallei nella porque julguei que era manca em consequencia de não tratar das estampas, etc.

Quanto ao primeiro artigo, que seja unida a sua fórma e que fique tal qual está na Constituição; digo que se acaso se assentar que subsista tal artigo, fique embora; mas a questão é se deve vir semelhante artigo. Parece-me que não, porque é alheio da materia. A Lei não é feita para corrigir os abusos que se possam fazer nos impresos que se publicam. Não ha necessidade nenhuma de se pôr um artigo, que é escusado, e que se acha na Lei Fundamental.

Quando se vai ver do que trata a Lei, acha-se que é do abuso; e para que vem isto aqui?

Se não houvesse uma Lei que declarasse então sim; mas se ha, e tal é a primeira de todas, não precisamos mais.

O que me parece é que se deve mudar o nome desta Lei. Não se deve chamar Lei dos abusos das expressões e dos pensamentos; até agora ninguem chamou assim; não se trata de vir reconhecer um direito, do qual posto que houvesse abuso, todavia nunca o Poder Absoluto negou que houvesse direito, e nem o podia negar.

E' necessario entender-se bem o que são garantias: são ellas que seguram os direitos naturaes do homem; não é a Constituição que os dá ao homem, porque elle já os têm; a Constituição assegura.

Uma Assembléa que aqui está o que vale? A responsabilidade dos Ministros, a liberdade de imprensa, o que são? São inimigos, ou denunciantes honrados das prevaricações do Poder; são estes homens que

têm uma commissão tal que vale como um Diploma ou uma Patente para denunciar: eis os meios de assegurar essas garantias. Nessas garantias estarão todos os direitos que têm o homem? Não: então tinhamos muito que tratar.

Houveram alguns escriptores que quiseram fazer como o Abbade... (não percebeu o Tachygrapho); mas quaes são os direitos Individuaes que a Constituição assegura? São aquelles que o Poder tratava de abuso, sendo só elle quem accusava; não se trata disso, porque tudo é sujeito a abuso; trata-se daquelle direito que o Poder arbitrarío não queria reconhecer, ou que, conhecendo, dava como uma especie de favor, como por exemplo o direito das Propriedades, que reputavam os Soberanos ser suas. Veja-se Luiz XIV o que fez, vendo o Povo carregado de precisões e necessidades, e que o dinheiro se achava sómente nas mãos destes que se chamavam Cambistas, e os Cofres do Reino esgotados. O seu Ministro *Desmaret* cogitou o plano de uma decima geral sobre os Cabedacs que tinham os Cidadãos; Luiz XIV, apesar de que era um Rei, que olhava para tudo com indiferença, todavia entristeceu-se, e teve escrupulos, andando triste, o seu Cirurgião-Marechal, que era seu amigo privado, perguntou-lhe a razão da tristeza, o Rei não descobriu, e depois achando-se muito alegre, declarou que o seu Confessor *Tellier* (Jesuita) lhe tirara todos os escrupulos a respeito do novo imposto, assegurando que o Rei é Senhor dos bens dos seus vassallos; que o Cidadão não tinha nada, e que a Propriedade toda pertencia ao Rei.

Tambem antigamente reputava-se uma graça sahir-se do Imperio. Foi necessario a Constituição garantir, porque era um abuso. Tudo quando lá vem a respeito das garantias é sobre um direito, que não queria reconhecer, e por isso a Constituição declarou. O mesmo é sobre o direito de Propriedade, sobre que nós aqui ainda fomos mais escrupulosos do que a Constituição: a nossa Lei a respeito da Propriedade é uma das que fazem honra ao Senado. Este artigo de exprimir os pensamentos a Constituição veio firmal-o, porque não se reco-

nhecia, pois é muito preciso, e é um direito essencial de um Governo Representativo, porque deste modo se instrue a Nação, para receber as Leis e ser obediente ás Autoridades; mas pergunto eu, o direito de fallar é necessario ao Governo Representativo no geral do Povo?

Não, é na Assembléa; aqui é que o direito de fallar é conveniente, o qual é connexo com a Constituição; esta Tribuna circula todo o Imperio por meio da imprensa; aqui é que o direito de fallar é necessario para firmar a Constituição.

Nas outras partes diz-se uma palavra, e passa desfigurada; e nem mesmo a palavra tem força, senão quando se emite nesta Camara, e em outras. Mas vamos ver se destes direitos, sendo tão necessarios, podem nascer abusos, assim como qualquer coisa pôde ter. Julgo que ninguem duvidará; e estes abusos são de muita consideração, porque se deve olhar a facilidade com que podem fazer mal; não ha um Instrumento mais damnosos do que a imprensa bem manejada: portanto, é preciso castigo. Dos abusos, em geral, das palavras, entende-se o Artigo da Constituição, que diz: (leu); porque a opinião geralmente era que o homem podia exprimir-se, mas imprimir sem licença: foi então necessario que viesse a Constituição tirar isto. Se a Constituição fallou tão expressamente neste ponto, é porque elle era necessario, e porque nós tinhamos sido criados com um Governo onde se podia imprimir e publicar sem censura prévia, e até com outra para correr. Disse o nobre Senador que é querer fazer tres direitos, quando são modificações do mesmo direito; mas pergunto: as modificações de um direito primordial não são novos direitos? O direito de Propriedade tem o direito de doar; isto não é um direito? O direito de contractar, etc., tudo isto são direitos. Estamos no mesmo caso com o direito de exprimir, porém ponham-se Jurados nas palavras, e então estarão os Jurados trabalhando todos os dias, porque vêm-se abusos a todo momento, mulheres descompondo-se, homens malcriados, que todos os dias se injuriam de palavras; e seria muito máo chamarem-se os Jurados a todos os momentos; nem me parece principio muito

liberal, pois era o meio de fazer com que os homens aborrecessem o systema que temos abraçado.

O nobre Senador quiz vir com o direito de Propriedade, não se contentando com o artigo da Constituição. Também não creio que o autor seja a mesma cousa que o inventor, mas ha o direito de Propriedade para elle realizar o que é seu; porém não sei como é que se trata de uma Lei de abuso de impressão, e também disto!

Concluo que a Lei deve ser limitada simplesmente aos escriptos, pois disso é que trata a Constituição. A respeito dos outros façam uma Lei diversa. Disse mais o nobre Senador que das Leis avulsas é que se fórma o Codigo; eu o sei; e reconheço, e será bem que haja Leis avulsas para facilitar. Admitto o que se diz da epigraphe, e não do artigo 1º.

O SR. SATURNINO: — Não fallarei mais acerca da ampliação, que está em discussão, porquanto a materia está bastantemente debatida; limitar-me-hei sómente á segunda parte da emenda do Sr. Vengueiro. Vejo que trata da propriedade; eu conheço que o autor de um escripto tem esse direito; porém igualmente vejo que a Constituição no artigo 197 paragrapho 4º não falla em Propriedade.

Noto que ha um outro artigo que assegura ao Cidadão este direito, porém que não tem connexão com aquelle citado artigo. Esse da Propriedade manda fazer uma Lei Regulamentar para esse fim; portanto, nada têm de connexo com o que trata de abusos, sobre que tanto se tem questionado; por isso voto contra a emenda.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Se se tratasse de fazer uma Lei repressiva dos abusos da liberdade da imprensa directamente, em observancia de Recommendação da Falla do Throno, na abertura da actual sessão ordinaria, não teria a menor duvida de que na presente discussão se deveria unicamente organizar tal Lei sobre esse restricto objecto; mas tendo-se começado a discutir o Projecto de uma Lei que na sessão anterior veio da Camara dos Deputados, e evidenciando-se do seu 1º artigo que ahí se tratou de formar a Lei

Regulamentar, determinada na Constituição do Imperio em o n. IV do art. 179, das Garantias dos Direitos dos Cidadãos Brasileiros, que enunciou clarissimamente a vontade do autor dessa nova Lei Fundamental, em dar a liberdade de comunicar qualquer pessoa os seus pensamentos por tres distinctos modos de — palavra — escripto — impresso — sob a propria responsabilidade quanto aos abusos, que são passivos, e se tem praticado, por tal liberdade, entendo em minha consciencia que esta Lei Regulamentar deve ser comprehensiva da repressão dos abusos, que por aquelles differentes modos se commettem; e que a procrastinação para o Codigo Criminal, como alguns Senadores entendem, é incompativel com a letra e espirito da Jurada Constituição. Não me posso cegar para não ver alli os termos — *palavra* — *escripto* — seria preciso raspar essas expressões para se poder sustentar que a discussão se deveria coarctar simplesmente a reprimir os abusos da liberdade da imprensa. Por isso considero não só um inconveniente, mas muito opportuno, que o 1º artigo da Lei seja substituido pelo inteiro teor do paragrapho da Constituição, que assegura tão importante liberdade, mas que logo ordenou a Lei Regulamentar preventiva de seus variados abusos. Por isso também considero convir, que a discussão da epigraphe, que se acha no Projecto, se reserve para o fim da discussão de todo elle, e que deve ser concebida com a generalidade destinada — declarando-se ser Lei contra os abusos da liberdade de comunicar qualquer pessoa seus pensamentos por palavra, escripto e impressos. Em minha opinião a Lei será incompleta e manca, se forem della mutilados os primeiros dous objectos do seu lugar proprio, e designado pela Suprema Autoridade da Constituição.

Sr. Presidente. Reconheço as difficuldades de se legislar sobre os abusos, em taes objectos: porém é da sabedoria do Senado vencel-as, affirm de ser Lei Regulamentar perfeita.

No meu humilde conceito, é não menos urgente, como importante, que se obedeça ao que é prescripto na Constituição em todas as suas partes, e não reduzir-se tão sómente a um terço os meios com que se

abusa da liberdade de comunicar pensamentos. Parece-me que o abuso nos impressos ás vezes ainda é de menor perigo á causa publica do que o abuso por palavras e escripto; pois que, se uns escriptores desarrazoam em seus impressos, outros os combatem, e obstem ao curso de sua perigosa tendencia. Porém o abuso nas palavras é a maior arma dos demagogos, impios, libertinos e traidores em suas particulares ou publicas fallas. Já o illustre Senador o Sr. Carneiro de Campos egregiamente as comparou a fluido electrico na rapidez de seus pessimos resultados; e eu ora os considero ainda mais incendiarios que o inextinguivel fogo grego. A horrída prova se vio nos paroxismos da Revolução da França, não tanto pela devassidão dos impressos malignos, e disseminadores dos principios anarchicos, como pela verbal propagação de doutrinas subversivas de todo o Governo regular em clubs publicos, corpos de guarda, sociedades de immensas filiações, e, até, pelas inflammatorias pregações de saltimbancos, que nas ruas arengavam á plebe, e a precipitavam aos destinos que todos sabem. Até a Inglaterra correu o risco de se precipitar no chaos dos turbilhões Francezes com a sua intitulada — Sociedade Correspondente — que publicamente abriu comunicação com os facciosos da França. O Povo daquelle Paiz passaria por iguaes calamidades, se o Governo não providenciasse logo com energia contra as abusivas liberdades de comunicar pensamentos por palavras, escriptos e impressos.

Guardemo-nos dos horrores dos que na França, com gritarias, appellidando—Aristocratas—açulavam o povo a enforcar nas lanternas das ruas as pessoas mais distinctas por seus titulos e serviços á Nação?

Sr. Presidente. Para que nos fazemos illusão; *este mal está entre nós e sobre nós.*

Quem ignora, e não experimenta pessoalmente os danos causados por algumas sociedades existentes no Brazil, em que se entretém ardente febre endemica nas classes de militares, ou entusiastas que, por palavras, não só atacam todas as autoridades com a vaga diffamação, mas que, até,

se têm levantado em directores da opinião publica, e Juizes de reputações, qualificando a seu arbitrio os caracteres politicos dos Concidadãos, infamando-os com alcunhas de servis e absolutistas, satellites do despotismo, etc., impondo o ferrete de ignominia aos mais zelosos servidores da Nação? Arrogando-se taes malignos patriotismo exclusivo, e constitucionalidade superlativa, abocanham por perjuros, e inimigos do Imperio, a todos que não são sectarios de suas extravagancias! Assim com impunidade aniquillam a honra dos Concidadãos os mais dignos, e não só lhe estorvam o melhoramento na ordem civil, mas até impossibilitam a expansão do seu zelo pelo bem do Estado. Não nos instruirá, e escarmentará a lição da historia? Sr. Presidente: digo com candura: estamos ameaçados de iguaes desordens que acceleraram a ruína do Imperio Romano na época do Imperador Justiniano, em que na Grecia se desenvolveu a facção perseguidora dos *Verdes* e *Azues*, bem como depois na Italia a facção dos *Guelphos* e *Gibellinos*.

Para que fecharemos os olhos á luz, dissimulando os factos recentes da mais constante notoriedade das ultimas eleições de Deputados da Legislativa, em que se vio, e tolerou o escandalo semelhante a do *tolle tolle* da turba Judaica, em Jerusalém, com prévias fallas de pretendidos *Ubaracs*, que excluíram aos que não eram da sua pandilha, appellidando-os — Aristocratas — só por estarem condecorados com Titulos e Crachás, como se fossem por isso objecto de opprobrio e de objecção do povo? Antes da nova ordem politica do Brazil, não se podia abrir uma Escola sem licença da autoridade competente: agora, porém, não é vedado abrir aula de sciencias philosophicas, theologicas e politicas. Se, a pretexto de liberdade de communicar toda pessoa seus pensamentos, houver quem ensine doutrinas subversivas da Religião, Constituição, e moralidade, não deve a Lei providenciar contra esse abuso, e punir os transgressores, havendo provas de testemunhas de fé? Isto não póde entrar em justa duvida. O mesmo, e ainda com razão maior, considero ser necessario prover contra escriptos perniciosos sobre taes objectos e ainda contra os que são dirigidos á

diffamação de pessoas publicas e particulares.

Sr. Presidente. Bastará lembrar o facto notorio, acontecido no fim do seculo passado, na cidade da Bahia, onde se introduziram os então chamados — *Cordãozinhos de Volney* — que eram extractos em manuscrito da obra *Ruínas de Palmyra*, cuja introdução havia sido prohibida pelo Governo em Lisboa.

Esses extractos continham a declaração do intitulado Orador do Género Humano, em uma figura da Assembléa de todas as Nações, com suas innumeraveis Bandeiras, e pregando-lhes os vagos Direitos do Homem, de Igualdade e Liberdade. Esses papeis, passando de mãos a mãos, atordoaram as cabeças de pesscas de infima classe, que fizeram conspiração para Estabelecimento da Democracia, e que foram justicados. Fazendo-se Lei rigorosa contra o abuso da liberdade da imprensa, é de receiar que se multipliquem e traspassem manuscritos de extractos semelhantes para seducção do Vulgo e subversão da Religião, Constituição, e Moral Publica. Portanto, a Lei de que se trata deve tambem comprehender o castigo dos abusos de taes escriptos.

Sr. Presidente. Prescindindo do que neste Senado se tem dito sobre abusos em pinturas, gravuras, e caricaturas, só me limito aos tres objectos, que a Constituição expressa de — palavras — escriptos — impressos. Sinto, porém, não poder deixar de contradizer ao meu amigo e nobre Sr. Marquez de Maricá, que opinou dever a Lei só comprehender tão sómente os impressos em prélos ordinarios. Elle sabe mui bem que a Typographia está hoje mui amplificada pela calchographia e lithographia, que é impressão por chapas, e moldes de cobre e pedra. Pelo que parece-me que a Lei deve ser comprehensiva dos abusos feitos por toda a especie de estampas de letras.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. A discussão hontem e hoje tem versado quasi toda na differença que ha de uns quererem incluir na mesma Lei a parte penal de liberdade de fallar, e outros quererem deixal-a de fóra, e só comprehender o que é relativo á imprensa. Eu fui de opinião que na Lei fosse só comprehendida a parte da

imprensa; tanto porque sou desse pensar, como porque dessa pouca lição que tenho, ainda não encontrei em Lei alguma (das que tenho visto) de liberdade de imprensa, incluídas penas sobre a liberdade de fallar.

O SR. CARNEIRO: — Ha.

O orador continuando: — Pois que m'a apontem.

O SR. CARNEIRO: — Eu apontarei.

O orador: — Pois bem, verei qual é: ora o Sr. Marquez de Maricá hontem explicou muito bem a difficuldade que ha de se achar a differença da prova por escripto, ou por palavra; e mostrou que era depois do pensamento materializado, porque só se materialisa depois de imprimir, e circular; assim não fallarei nesta parte; mas outro nobre Senador, como defensor da Nação, e dos bons principios que professa, recorreu ainda a um meo, que era a difficuldade de ficar impune aquella parte: ora eu não quero que fique impune; mas se reserve para o Codigo Penal essa punição; e para isso o nobre Senador recorreu a alguns exemplos a que deu grande peso, e foi — veja-se o que aconteceu na Revolução Franceza — e ainda outros que apontou. Pois pôde jámais quadrar este exemplo ao nosso estado pacifico? Será o mesmo entre nós, uma Nação pacifica, que uma Nação revoltosa, que não conhece Lei, e só o impulso do seu delirio em fermentação? Não tem paridade o exemplo. Que effeito teria uma Lei muito boa no estado de revolução, como foi o da França? De certo nenhum.

Quem a faria executar? Ninguem.

Porque em uma Revolução, tal como foi a da França, vão todas as Leis pelos ares. A Nação quando meo da Revolução se constitue é ao travez de todos esses males, que são excedentes á pena, ao calculo, não tem linha de demarcação, não se pôde que não se atropelam Leis, Direitos, tudo. Lembrou, e lamentou o mesmo Sr. Senador que nas proximas eleições se dêsse muito pouco ou nenhum caso a homens bem capazes, e que se votasse em quem talvez não merecesse e isto porque não faziam parte desse partido das eleições; sinto que acontecesse isto; se houveram alguns desprezos, poderá dizer-se por isso que a Lei é manca? Não.

Antes creio, segundo noticias tenho, que todos estes desprezos foram gestos, esgarros, risos, etc., etc. e estes casos não ha Lei que evite, isto é, o que corrige a moralidade publica; e é a melhora de costumes. e para isso convém dar tempo ao tempo; estamos ainda nessa passagem de Governo velho para Governo novo; não se evita isto com uma Lei, em que se ponham penas á liberdade de fallar, estou que isso é muito bom, mas não se evita a immoralidade. A maior parte desses ataques, e dos que o nobre Senador acaba de ponderar, são por gestos, e já um nobre Senador ponderou muito bem a difficuldade de se reprimir; ora o corpo de delicto, neste caso, ha de ser indirecto, feito com provas testemunhaes, e esta não é infallivel. eu mesmo fico tremendo desde já de tal corpo de delicto, e digo que em tal caso não fallarei mais: porque de minhas simples palavras se pôde interpretar mal, dando-se um entender diverso; fico tremendo, pois que todos conhecemos a collisão em que está a prova testemunhal. Eu figuro um exemplo: se se estiver fazendo um elogio (e mesmo recitando-o) a um Ministro, e se der uma risada sardonica, será delicto? Eu nada disse, só me ri; em lugar de dizer isso que diz é mentira, que faço? Dou uma risada sardonica, esgarro; arrasto os pés, ou uso de outros modos, mofando o que disse; estou incurso; mesmo quando tenha dito uma verdade em abono deste ou daquelle, pôde haver quem vá depôr o contrario; uma palavra dita em um sentido, quando se conta, é desfigurada, e estamos vendo isso na conversação; um diz — *dizse assim*, outro *não*; *foi desta fórma*; — nós estamos vendo que apenas se dizem as cousas, ellas são logo contadas com glozas, são desfiguradas; por isso já disse que fico tremendo; até hei medo de conversar com o nobre Senador que professa uma tal doutrina, porque pôde dar ás minhas palavras outra interpretação, que me faça ir ao Tribunal dos Jurados. Ora em quanto á opinião de que, deve cohibir-se a liberdade de fallar, estou que deve ser. mas em outra Lei. Quanto ao 1º artigo da Lei sustento que deve ser supprimido, embora se diga que em todas as Leis, que se têm feito vem sempre o artigo da Constituição. Isto

não é exacto: a Lei que regula o Direito de propriedade não teve esse artigo; começou logo dizendo: — A necessidade absoluta, etc.

A que regula a pena de morte também não transcreveu o artigo da Constituição; aqui pôde ser a mesma cousa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Era quasi escusado fallar-se mais na materia, ella está discutida; mas nesta discussão tem apparecido diversas opiniões: a discussão passou de um dia para outro; os nobres Senadores insistem, e repetem argumentos: forçoso é que eu repita os meus.

Assim, desprezando, ou prescindindo da questão da epigraphe, passarei á materia do artigo, porquanto quasi todas as Leis deixam de ter epigraphe, e esta pôde ser feita pela analyse no fim, porque ella não mais que para mostrar qual é o espirito regedor da Lei; e pendendo a questão sobre ou não passar o artigo 1º ou, emendar-se, e então o principio da Lei — a base geral, cahirá por terra, ou se sustentará, conforme fór a decisão, e por isso só no fim do Título se poderá saber bem que epigraphe quadra.

Eu disse que não era admissivel a opinião dos abusos dos manuscritos, e das palavras; e foi então o meu principio, que fazendo uma Lei regulamentar, ella devia desenvolver tudo quanto contém o artigo da Constituição respectiva; não sendo, assim, vem a ser a Lei contraria aos principios, ou pelo menos vem a ser diminuta, e manca, e o ter menos corollarios do que os que se seguem dos principios estabelecidos. Dizer-se porém que o artigo da Constituição só trata dos abusos dos impressos, é isso na verdade uma interpretação bem forçada, e que mostrei que era opposta á letra e ao espirito do artigo: o artigo da Constituição diz: (leu). Ora isto é o mesmo (traduzindo este verbo — podem — no seu equivalente) quer dizer: — Todos têm direito de communicar os seus pensamentos, por palavras, escriptos; e publical-os pela imprensa; — e portanto o direito de que se falla no fim do paragraho é aquelle que se enunciou no principio d'elle, sem differença; e eis aqui como não tem fundamento algum, e cahe por terra aquella lembrança de que estando a palavra

— Direito — no singular, quando se fallava dos abusos, era só relativo á faculdade de publicar pela imprensa, e não dos outros modos de communicar o pensamento; foi-se aquelle argumento, a proposição é complexa, é um direito que se desenvolve por muitos actos distinctos, e em todos estes modos deverá a Lei reprimir os abusos exorbitantes, assim como fixar a raia do direito, que garante a Constituição positivamente. Poder-se-ha dizer que a Lei até trata de gravuras, de que no artigo Constitucional se não falla; mas não se deve ser restricto a este ponto, quando nós temos visto que pratica ha nas Leis regulamentares, e que não nos limitamos tanto aos artigos que não lhes demos muitas vezes alguma expansão, mormente quando não repugna á letra e antes é conforme ao espirito dos mesmos artigos.

Assim procedeu a Legislatura, por exemplo, nos Juizes de Paz, quando tratamos de mais algumas attribuições, além das da conciliação que eram expressas; e não será muito admittir-se as gravuras, e figuras, porque são umas especies de impressos; mas quanto aos risos sardonicos, gestos, arrastamento de pés, etc., a Constituição não tratou disso, e nem pôde ser a lasso de modo algum extendida; as Leis que regulam os delictos dos homens, attendem aos males que podem fazer á Sociedade, quando são de alguma importancia, não é possivel que se vão occupar de tantas cousas e tão pequenas; assim o que concludo é que a Lei deve adoptar ao que diz a Constituição e que deve cohibir os abusos de palavras, escriptos, e impressos. Disse o nobre Senador, e desafiou que lhe mostrassem alguma Lei que tratasse da imprensa, e viesse também com abusos de palavras; eis-a aqui: eu vinha prevenido para isso, aqui está a Lei de França de 9 de Novembro de 1815, outra de 17 de Maio de 1818; tem o titulo Lei de (leu); outra com o mesmo titulo, é de 25 de Março de 1822, e não fallo em muitas outras. Eu não duvido do que disseram os nobres Senadores, que a França acabava de uma revolução espantosa, que era portanto preciso cohibir com essa novidade, e que dessa revolução ha uma grande desigualdade para o estado pacifico, que nós temos; o Texto da Constituição é que nos rege; que nosso estado é



muito mais feliz que o da França, é innegavel; mas pergunto: não temos ouvido dizer que ainda agora ha bem pouco tempo em Pernambuco pegaram em armas, e que houve uma especie de sublevação, ou sedição; é factó que eu não necessito aqui bem classificar, porém não pôde dizer-se que não ha precisão de apagar-se alguma scintilla, a tranquillidade não é tão absoluta, que possa dizer que devemos dormir a somno solto, o nobre Senador estranha que tambem se comprehendam na Lei outros abusos dos impressos, eu acho que não é isto culpa nossa; os Deputados que organisaram esta Lei já assim o pensaram, e se ha culpa, então isso é culpa da Constituição.

Ora quiz outro fazer-nos tremer, dizendo que do abuso desta Legislação resultariam grandes males. Supporá talvez o nobre Senador que pelas Leis actuaes ficaria mais garantida a faculdade de fallar, ou prevenidos os abusos de uma maneira mais moderada? Está enganado em querer que os accusados vão para os Juizes permanentes, e suppôr que ficam de peor condição indo incluídos aqui, os Cidadãos até agora, abusando da palavra, ficavam em muito maior perigo, porque são julgados pelas Leis, e as Leis existentes a respeito de palavras são arbitrarías, e podem incomodar muito porque são muito maiores as penas. A Ordenação diz que quem fallar do Rei pôde ter até pena de morte inclusive: quem fallasse dos Ministros tinha uma devassa aberta, era punido severissimamente por um Decreto de 56 como já aqui se disse, etc.; logo como não poderemos agora emendar a Legislação absurda, com o medo dos abusos que se nos quer incutir, e que não podemos assegurar o futuro? Eu sou homem muito esperançoso, por isso não me afasto deste meu modo de pensar. A Constituição manda fazer a Lei regulamentar: ella não só se occupa de determinar as penas aos abusos, mas até de fixar os direitos, que a este respeito pertencem aos Cidadãos; ella diz que tem estes e aquelles direitos; depois limita esses direitos.

Diz que é licito fazer analyses razoaveis em materias Religiosas; diz tambem que se não repute nunca ataque feito ao Monarcha, quando felto aos Agentes do Po-

der Executivo, e não prohibe a censura dos encarregados das funcções publicas, etc. Dizem que estamos gastando tempo; pois, se não fizemos isto nesta sessão o faremos em outra, porque a Legislação actual é defeituosa, e quando não saia em tudo perfeita, tambem nenhum Legislador se deve persuadir que uma Lei que faz ha de ser eterna. Não, Senhores, antes de pouco tempo se lhe acham defeitos, e esses outra Lei os emendará; não vamos querer dar á Constituição uma intelligencia forçada. A difficuldade, que nós temos de entender o artigo é por sermos todos homens de letras, porque, se não o fossemos, não se lhe dava essa interpretação; dê-se o artigo a um rustico, e ouvindo-o não dá outro sentido senão o da lettra. Tenho portanto mostrado que pelo espirito, e pela lettra da Constituição, não se deve entender de outra maneira; e de mais tenho mostrado que as Nações civilisadas, e mais antigas que nós, neste systema, envolvem na Lei da Imprensa penas para os abusos das palavras.

Quanto aos Juizes, qual é a instituição mais benefica que a dos Jurados? Nenhuma; logo como é que pela difficuldade só de se juntarem os Jurados nós nos recusamos a ella? ella deve ser o nosso palcadio, quando formos julgados; e até para facilidade é bem fazer já esta experiencia; porque como a Constituição diz que teremos Jurados nas causas tanto civéis, como crimes, isto serve para nos regular, e quando chegarmos ao Codigo, já temos esta experiencia, e estamos mais habilitados para julgarmos dos casos em que deve ter lugar; portanto não ha nisto inconveniente algum. Ora pareceu o nobre Senador querer inculcar que nós até agora podíamos usar da palavra como quisessemos, e que daqui em diante ficavamos privados disso, e pareceu tambem dar uma idéa temível dos Jurados; isto é o que sem duvida ninguem admittirá. Ouça-se sobre os Jurados a Brow Law, o grande orador da Inglaterra... Este orador diz que a instituição dos Jurados é o Juizo mais benefico e diz que as Nações o podem ter, ainda os Povos menos civilisados; diz que em Botany Bay mesmo se devia instituir; porque nenhum benefico se podia fazer maior que este; logo para que tal horror a este Juizo

dos Jurados? Já disse hontem, sou Juiz, mas não tenho a animosidade de enunciar a proposição de que o Povo tenha mais confiança nos Juizes actuaes, do que nos Jurados, e se a Constituição o dá nas causas civis e crimes; e se nós já o temos em pratica sobre a Liberdade de Imprensa, para que nos havemos querer assustar com tanto horror? Eu o não tenho. De mais não deve haver tantas reuniões, como se quer pensar; o Povo já ha de ir-se afazendo a conhecer por si mesmo quando lhe convém chamar o offensor a Jurados, porque lá está na Lei a pena para quando houver o calumniador de ser sentenciado. Ora, os casos mais graves deste Governo são até agora julgados por tres homens na Relação; quanto é mais facil enganarem-se tres do que doze? Como se pôde negar isto aos Jurados onde o homem goza de mais garantias? Onde elle se defende verbalmente? Isto não tem contra. O caso do Clerigo, que apontou o nobre Senador, e que diz foi preso porque apontou o que vio do Livro, e que soffreu penas, é muito inapplicavel ao nosso estado actual; acaso seria preso pela Lei, que nós vamos fazer? Não era para aquelles, que regiam naquelle tempo, portanto não vejo razão para esse horror. Um outro argumento é que as garantias eram só sobre os direitos contestados; mas nós tínhamos porventura antigamente o direito de analysar materias Religiosas? Isso era prohibido; tínhamos o direito da censura Ministerial? De certo que não.

Diz que haverá a difficuldade de se ajuntar os Jurados; é verdade, todos o conhecem, mas até agora os não havia, porque era isto julgado pelos Juizes permanentes; agora nós temos dado a este trabalho para gozarmos dos bens, que delle nos vem. *Nihil mortabilis arduum*, como o Poeta Horacio... não ha cousa que os homens não possam vencer; assim vamos desempenhar este artigo; e depois disso se quizerem que as injurias e outros delictos que occorrem mais vezes, sejam julgados pelos Juizes permanentes, por ser isso mais commodo, quando se tratar dessas injurias, pôde assim determinar-se.

O SR. BORGES: — O nobre Senador apresenta o seu discurso querendo mostrar que as Nações cultas (lembrou uma dellas como

sábria) incluíamos na Lei da Liberdade da Imprensa a parte penal de liberdade da palavra; e porque eu disse que não havia Lei que a incluía, elle citou Leis da França, mas de que tempo? Do tempo da França Revolucionaria...

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Nego isso! Não são do tempo da Revolução, para isso veja as datas...

O SR. BORGES: — Não sei; mas esqueceu-lhe que ainda ha pouco a França mesma fez excepções á liberdade de imprensa, e não toca na liberdade de fallar. Disse mais que eu tinha sustentado que no estado pacifico e tranquillo em que nos achavamos não era preciso que a Lei abrangesse a falla. Disse tambem por isso que o nosso estado não era tão pacifico que não tivesse visto ainda ha pouco tomar-se armas na Provincia de Pernambuco. Como se pôde dizer isso; e chamar-se-lhe perturbação?

Foram 30 homens, como diz o Officio do Ministro; isto não é que tomar armas uma Provincia; restava dizer que 30 homens que tomaram estas armas foram provocados por discussões que se fizeram que proclamaram sedição; mas o Ministro não falla em semelhante cousa; para que veio isto aqui, salvo se foi vontade de fallar em Pernambuco! Pois 30 homens tomam as armas em Pernambuco, e não dizem se foram seduzidos, nem provocados em publico ou por palavras, e isto vem como exemplo de perturbação citado aqui?

Pôde isto nunca quadrar? Não.

Passou depois dizendo, que grande medo se tem dos Jurados, querendo por isso que fiquem impunes os ataques da liberdade de fallar? Não. Senhores. Não ficam impunes sejam punidos.

Mas a questão é que sendo o nobre Senador de tão boa fé em todos os seus actos, agora quer occultar isto, porque não quer convir commigo. Eu não quero que fiquem impunes; quero sim que se punam, mas quero por castigo nesta Lei: seja para outra; esta só se occupa da liberdade da imprensa, não é dos Jurados que eu tenho medo; sim tenho medo do que já aqui se ponderou hontem.

Temo o corpo de delicto indirecto, que se faz dessa qualidade de crimes, que é por

prova testemunhal, que ao presente está muito corrupta.

Fez-se a apologia dos Jurados.

Tambem eu a faço; mas a prova testemunhal que se dá nesse corpo de delicto é de que tenho todo o medo; elle mesmo illustre Senador Juiz experimentado de muitos annos conhece o perigo, em que pôde pôr a qualquer membro de Sociedade; ainda mesmo o conversando podem ser interpretadas as suas palavras em diverso sentido, e achar-se quem deponha; aproveitar-se qualquer inimigo de uma expressão para torcel-a a seu gelto, e ser o homem, pelo menos, accusado, e que fará o Juiz, quando se lhe apresentar o testemunho de tres, que digam — eu vi? Onde está o descanso da sua consciencia para dar a sentença neste caso? Pois é isto o mesmo que o delicto da imprensa, que dá um vestigio permanente? Não. O querer igualar isto no mesmo caso, é querer igualar cousas desiguaes entre si, que nunca se podem igualar.

O SR. MARQUEZ DE CARAYELLAS: — Sr. Presidente. Esta Lei é um mixtiforio, e a discussão é tambem um mixtiforio, e isto vem de se não poderem destruir, que apresentam nesse caso ladeia-se para fóra, e faz embrulhada mixtiforia. Ora quer-se dar á entender que das minhas razões se tira que não quero que se cohibam os abusos das palavras; ao contrario, digo, sim, Senhor, devem se cohibir, mas nem é nesta Lei, nem da maneira por que está até agora cohibido; porque quando se falla do Rei é logo a pena de morte; e não ha de ser tambem por prova verbal.

Ora ainda ninguem negou a bondade do Juiz dos Jurados, era preciso não ter principio algum de direito, e negar tudo quanto ha, para negar isto tambem; assim a dissertação que se fez foi escusada, ao menos pela minha parte a dispenso.

O que eu tratei foi da bondade da Lei, e se convinha ou não estabelecer já Jurados, como está nesta Lei; e se nella, como já se disse, não quadram: ora diz o artigo 5º (leu), por consequencia segue-se que uma descompostura, mesmo de duas regateiras, la a Jurados; um homem por algumas palavras com mais despejo la a Jurados; mesmo

aquelle que chamar a outro tolo tinha Jurados, etc., porque isso mesmo de dizer que mentio, que é tolo, etc., diminuia a sua reputação; pois está na Lei, eis o que ella diz (leu): e estou que não haverá mais que fazer do que convocar sempre Jurados; eis porque eu disse que não era Lei boa, e que se devia ir isto em paralelo com esta, mas não se entendeu assim, trouxe-se aqui logo o caso de uma revolução, e de anarchia; sem se lembrar que nesse caso é o povo sem regra. Quero que vamos só com o artigo da Constituição, e leiam-se todos osj mais: quando o artigo diz: — qualquer tem direito de emittir os seus pensamentos por palavras, escriptos, e fazer imprimir e publicar sem censura prévia: a quem é que se refere isto? E' só á impressão; tudo o mais é fugir da sua lettra.

Eu já disse que não ha direito algum que não tenha abusos; porque a todo o direito que ha se lhes põe responsabilidades; ao contrario seria abuso esse mesmo direito; diz-se pôde usar da espada, do fogo, etc., mas quando se usa fica-se responsavel pelo abuso que se faz do seu uso. Isto é principio geral, que cada um responde pelo abuso que fizer dos seus direitos, sejam quaes forem; logo para que estão os Srs. illustres Senadores com esta dissertação tão longa? Quantos escriptos não se fizeram em França que mostram que era preciso a censura prévia; e ainda hoje? E o que diziam os antigos? Que o abuso devia ser prevenido, e não reprimido; que era melhor evitar que punir; ora a Constituição julgou só que bastava reprimir; assim não é possível, nem pôde haver censura naquillo que não se imprime; portanto, já disse, a censura não pôde ser senão a respeito daquillo que se imprime. O artigo das garantias versa só sobre aquellas cousas, em que o Governo absoluto não havia reconhecido o direito de Cidadão.

O illustre Senador que disse não havia Lei que tratasse da palavra, vio que se tinha enganado; mas o illustre Senador, que a apontou, não me assegura que ella fosse feita em época, e em estado pacifico, como o em que nos achamos.

Os homens são como a pendula, segundo

pinam os Francezes, e que dizem que elles pendem para o lado a que o leva o impulso; assim as Leis da liberdade da imprensa da França não servem senão para dar garrote á liberdade da imprensa, portanto não se pôde citar estas Leis da França como exemplares. Ainda hontem estive com um discurso de Benjamin Constant, onde desenvolve bem esta materia; ora sobre isto tem sido tantas, e tão varias as opiniões, que até já houve a de que não houvessem periódicos. Se, porém, se acha conveniencia em metter-se aqui a doutrina sobre o abuso das palavras; isso é outra cousa; mas por ora do que se trata é só da liberdade da imprensa, que é o estelo do Governo Monarchico Constitucional Representativo, o seu paladio é a liberdade de imprensa, sem ella não pôde progredir. Agora direi contra o que lembrou o illustre Sénador do Orador de Inglaterra, que essa liberdade alli foi no tempo do Rei João, e Constitucionalmente a houve só no tempo de (não se ouviu)... porque a *Magna Carta*, assim chamada, foi logo em desprezo; era o mesmo que os Reis de Portugal quando tinham Córtes, e se os Reis eram poucos influentes nellas, as Córtes iam bem, se elles tinham maior força, como sempre succedeu, ellas queriam, e eram só Córtes que elle tambem queria, e no fim tudo ficava como o Rei queria, que tudo era do Rei; é o que eu aqui já disse do tributo lançado na França, no tempo de Luiz XIV, elle ainda assim teve escrupulo, mas logo lhe passou, pelo juizo do Padre Jesuita. De mais todos os povos têm tido Córtes, ainda mesmo os mais barbaros, e era por isso que esses antigos zelavam tanto os seus direitos, que se viram depois obrigados a derramar muito sangue para recobrem esses mesmos direitos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu pedi a palavra para responder ao illustre Sénador o Sr. Borges, que disse que eu tinha apresentado Leis do tempo da Revolução. Não é assim; o illustre Sénador não reparou nas datas que eu apontei. Eu apresentei a Lei de (leu) e a de (leu), e todas estas Leis têm o titulo (leu)... e são depois da Revolução: logo está mostrádo que satisfiz ao que prometti quando se disse que haviam Leis. Accusou-me tambem de fal-

lar na commoção de Pernambuco, mas isto não me é prohibido, o facto foi muito publico, e disse-o, porque vinha para mostrar que a tranquillidade de que nós gozamos, não é tão grande, que não possa ser perturbada, e mesmo os Officios do Ministro não dizem que fôra só uma assuada, tomou outro character, tanto que foi preciso dar-se promptas providencias. Eu não determino bem o character que isto tinha, mas ella não foi mera assuada, assim em fallar no facto não commetti excesso algum.

O nobre Sénador, que me precedeu agora, diz que não tenho respondido aos seus argumentos, os quaes eram que as garantias só vinham proteger os direitos, que eram negados, e para isto referio-se á historia, que já havia contado, de Luiz XIV a respeito da propriedade. Eu acho que o illustre Sénador está enganado, porque só no Governo do Turco é que ha isso de ninguem ter propriedade, e que tudo é do Grão Senhor; nos Governos da Europa ainda ninguem disse tal cousa, apezar do dito de Luiz XIV; logo quando a Constituição garantio agora a propriedade, não garantio um direito novo, ou que fosse negado, pois não é uma cousa absolutamente nova o direito da propriedade, e gozo de certos direitos, a ella annexos, o que se fez foi firmar de uma maneira mais explicita essa propriedade, que de maneira em que estava até agora, não estava assentado sobre bases tão solidas, e desenvolvidas; nós até agora tinhamos sim o direito de fallar, mas esse direito estava sujeito a Leis demasiadamente severas, para não dizer barbaras; não estava isto bem formado; agora sim, faz-se a declaração de uma maneira mais explicita; portanto não acho razão alguma para se dizer, que seja só Lei da Imprensa, e só quem não tiver olhos para ler é que dirá o contrario, á vista do Artigo da Constituição. Tambem nós tinhamos Camaras Municipaes; e com tudo veio um artigo para se fazer uma Lei a esse respeito, antes isto já era cousa de que os Povos estavam gozando.

Já se mostrou que a respeito do direito de fallar não eram tão fracas as penas; e tudo o mais que se tem dito sobre a liberdade da imprensa, que é preciso dar-lhe to-

da a plenitude, isso ninguém o nega, e se os nobres Senadores pensam que eu opino de outra sorte não me entendem.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Parecerá egoísmo o fazer uma reflexão, mas não importa, serei taxado assim, e muito menos quando já o illustre Senador, pelo que disse, me considera como por elle excommungado para não fallar mais comigo; mas a questão não trata aqui disto, e ficará no caso daquellas cousas que entre nós se diziam, que El-Rei tem costas, quanto mais eu. Nós não estamos no caso.

N. B. — O illustre Senador fez um longo discurso em opposição ás razões do Sr. Borges, mas não pôde ser ouvido capazmente, por isso o não transcrevemos.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. O nome Senador o Sr. Carneiro scandalisou-se de eu dizer que tocou em Pernambuco, sem ser necessario, e diz que não foi mera assuada, eu digo só que as participações estão sobre a mesa, e dizem que não foi perturbado o socego publico, os Officios é que o dizem, não sou eu.

Julgada a matéria bastantemente discutida, o Sr. Presidente pôz á votação, da maneira seguinte:

Propôz: 1.º Se se approva que se tratasse da epigraphe depois de ser discutida a materia dos titulos. Venceu-se que sim, e ficou por consequencia prejudicada a primeira parte da emenda do Sr. Borges.

2.º Se o artigo 1.º devia ser supprimido. Não passou.

3.º Se o artigo 1.º seria redigido como está litteralmente na Constituição, artigo 179 paragrapho 4.º. Assim se resolveu.

4.º Se se devia additar a extensão, e limite do direito de propriedade nos escriptos. Foi rejeitado.

O Sr. Secretario pediu a palavra, e leu dous officios do Ministro da Justiça.

1.º Communicando, que tendo o Presidente da Provincia de Pernam-

buco participado pelo seu officio de 12 de Fevereiro do corrente anno, que na noite do 1.º para 2.º daquelle mez, no Sitio dos Alagados, proximo á Capital, uns poucos de individuos armados, depois de proclamarem alli o Systema Republicano, e a abolição da Monarchia Constitucional jurada, e estabelecida no Imperio, marcharam pelo interior do Paiz, sublevando os Povos, e arrastando-os aos seus perniciosos fins, coincidindo este facto com as noticias que ao Governo haviam chegado em diversas épocas, dos boatos que naquella Provincia o partido desorganizador fizera espalhar, de que com a abolição do trafico da escravatura tornariam á escravidão todos os homens de côr libertos, o que concorreu para haver uma quasi commoção na Freguezia de Ipojuca, que não teve consequencias pelas promptas providencias adoptadas pelo respectivo Presidente; as participações feitas pelos nossos agentes dos Estados Unidos da America e Grã-Bretanha, de que dalli se dispunham partir, e haviam já partido para aquella mesma Provincia e outras, alguns dos principaes cabeças da Revolução de 1824, que haviam sido banidos, e sentenciados á morte; os pasquins insolentes contra a Sagrada Pessoa de Sua Magestade o Imperador, e papéis incendiarios, que se fixavam no Maranhão, apontando o Districto de Pastos Bons, como lugar onde deveria ser proclamado o mesmo Systema Republicano; a opinião derramada em algumas outras Provincias, com maior tendencia para aquelle fim; a licença demasiada, com que de certo tempo os Periodicos, a titulo de opposição, procuravam desacreditar os Agentes do Governo, e incutir mascaradamente aos Povos, por meio de correspondencias, desconfiança contra todos os seus actos; os ataques feitos na occasião das Eleições a em-

pregados publicos; e finalmente a idéa de aquelle acontecimento tendo tido lugar em uma Provincia onde já por duas vezes se tinha querido estabelecer o Systema democratico, poderia ter grandes ramificações, que ameaçassem a segurança do Estado, e perturbassem o socego dos pacíficos habitantes della: todos estes motivos obrigaram á Sua Magestade o Imperador a lançar mão de medidas energicas. Ordenando, pelo Decreto de 27 de Fevereiro passado, que remette por cópia, que na conformidade do artigo 179 paragrapho 35, da Constituição, se suspendessem allí provisoriamente as formalidades que garantem a liberdade individual, em quanto durasse a urgencia desta medida, affim de que por este meio se pudesse não só vir ao verdadeiro conhecimento da extensão que poderá ter aquelle attentado como prevenir o seu progresso.

Esta providencia, porém, que foi ditada pela solicitude com que o mesmo Augusto Senhor vela sobre a segurança de todos os seus fieis subditos, e estabilidade do Governo, que felizmente nos rege, foi suspensa pelo Decreto de 27 do passado, junto por cópia, logo que pelos officios recentemente recebidos, constou que aquelles rebeldes, não tendo com effeito achado apoio algum, e perseguidos pela tropa, que immediatamente fôra em seu alcance, se haviam dispersado, e se acha na Provincia restabelecida a tranquillidade. E remettendo as cópias dos officios, que recebera sobre este objecto, acrescenta sómente que além dos individuos que constam da relação junta, e que foram apprehendidos pela tropa, que os perseguíam, e de alguns pronunciados pelos Pasquins que se affixaram, nenhuma outra medida de prevenção consta haver-se tomado.

2.º Remettendo a devassa, a que

se procedeu na Provincia do Maranhão em consequencia dos requerimentos, que dirigiram a este Senado o Capitão José Francisco Gonçalves da Silva, o Tenente-Coronel Francisco do Valle Porto, e Manoel José de Medeiros contra o ex-Presidente daquella Provincia, o Senador Pedro José da Costa Barros.

O primeiro officio, foi remettido ás Commissions de Constituição e de Legislação, e o segundo foi sómente á de Legislação.

Tendo dado a hora o Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

1.º Continuação do Projecto de Lei regulando a liberdade de imprimir os pensamentos por escriptos ou palavras.

2.º O Projecto de Lei declarando os alvarás de 17 de Julho de 1809, e 2 de Outubro de 1811, relativos aos legados do uso fructo vitalicio.

3.º A Resolução autorisando o Hospital da Caridade da cidade de Porto Alegre para adquirir, e possuir bens de raiz até o valor de oitenta contos de réis.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde.

## SESSÃO DE 8 DE MAIO DE 1829

### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's dez horas, achando-se presentes 38 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a Sessão; e, lida pelo Sr. 4.º Secretario a Acta da anterior, foi approvada.

Como não houvesse expediente, annunciou-se que se tratava da primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da 2.ª discussão do Projecto de Lei regulando a liberdade de exprimir os pensamentos por escripto, ou palavras.

O Sr. 1.º Secretario leu então o artigo 2.º, que é o seguinte:

"Abusam do direito de communicar os seus pensamentos por escripto os que por impresso de qualquer natureza os emittirem."

Pediu a palavra, e sendo-lhe concedida, disse

O SR. SATURNINO: — Não se lendo todos os paragraphos que compõem este artigo, devo crer que só se discute este primeiro membro; mas elles são de tal sorte ligados entre si, que quasi se não podem destacar; parecia bom que se declarasse que todos elles vão entrar em discussão.

O SR. PRESIDENTE: — Póde ler-se o artigo 2º e o paragrapho 1º, porque estes paragraphos têm divisões e sub-divisões, e sendo isto muito para se comprehender de uma só vez devemos ir por partes.

O SR. SATURNINO: — Fiz essa reflexão porque intento fallar sobre a ordem dos paragraphos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Tem sido sempre o estylo discutirmos artigo por artigo; ora o 2º comprehende todos estes paragraphos; logo parece que se devem ler todos, e cada um de nós fallar daquelle sobre que tiver duvida. Todavia convirei que vamos discutir um, e depois outro, porque este Projecto envolve penas, que é materia muito importante. Mas a leitura só do artigo não é mais que uma introdução.

O SR. PRESIDENTE: — Eu já tinha declarado que entrava em discussão o artigo 2º e paragrapho 1º.

O Sr. Secretario leu:

"Art. 2º Abusam do direito de communicar os seus pensamentos por escriptos os que por impressos de qualquer natureza que seja, os emittirem."

"1º Ataques directos contra o Systema Monarchico Representativo, abraçado e jurado pela Nação, e seu Chefe."

"Os responsaveis incorrem na pena de prisão de 3 a 9 annos e na pecuniaria de 1 a 3 contos de réis."

O SR. SATURNINO: — A primeira observação que tenho de fazer é, que aqui parece haver um erro grammatical; não sei se é typographo, ou se é do mesmo authogra-

pho. Este relativo — os — parece que se refere aos antecedentes, porque (leu) que rege estes ataques? Como isto não faz portuguez, julgo melhor dizer-se assim (leu) menos aos — e seguir — ataques directos contra o Systema, etc.

O SR. PRESIDENTE: — Eis o authographo aqui está o — os — encaixado como que á força, porque até está por outra letra; parece que ficará melhor como lembra o Sr. Saturnino.

O SR. SATURNINO: — Se é preciso emenda, eu a mandarei, e ainda tenho mais que dizer para baixo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Queria unicamente saber se no authographo está o relativo — os — como se lê no impresso.

O SR. PRESIDENTE: — O — os — está encaixado á força, e por outra letra, tanto que está entre linhas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Esse relativo — os — é como bem disse o illustre Senador, referido aos pensamentos.

O SR. SATURNINO: — Quero mandar a emenda para que se supprima o relativo — os — que precede á palavra emittirem. (Apoiados.)

EMENDA

"Supprima-se o relativo — os — que precede á palavra — emittirem — no fim do 1º membro do artigo 2º — Saturnino."

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu me conformo com a emenda suppressiva do artigo — os — porém tenho de fazer outra reflexão, e é, que o membro do artigo deve ser redigido desta maneira: — os que emittirem por impressos. — Fundo-me em que tanto o artigo que precedeu a este na Lei, como o Artigo Constitucional, que se lhe substituo, quando falla no escripto, entende ser escripto de mão. Logo aqui este escripto é synonymo de manuscripto; assim se diz na Constituição: — todos podem communicar seus pensamentos por palavras, por escriptos, e fazel-os imprimir, etc. A verdadeira ordem devia ser principia-da-se pelas palavras, dahi pelos manuscri-

ptos, e depois passar aos impressos; mas a Lei tomou outro methodo, e começou pelos impressos para depois passar ás palavras. Eu não combato esta preferencia, porque com effeito a communicacão por via dos impressos é a mais extensa e talvez a mais importante; mas tendo-se no primeiro artigo, que foi substituido pelo da Constituição, usado da palavra — escriptos — com o synonymo de manuscrito, não se deve aqui usar della de outra maneira. E' uma inherencia muito grande dar em um artigo ou paragrapho uma idéa, e emittir em outro outra idéa sempre com a mesma palavra; isto torna-se equivoco, e pôde occasionar más intelligencias; convém, pois, conservar-se tanto em um como em outro a mesma linguagem. Offereço e mando á Mesa uma emenda a este respeito.

## EMENDA

“Artigo 2.º Abusam do direito de comunicar os seus pensamentos por impressos de qualquer maneira que seja, os que emittirem”. — *Carneiro de Campos.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Tenho de fazer uma pequena observação a respeito da ordem e collocacão destes paragraphos; bem vejo que agora só se trata do 1.º, mas por isso mesmo é que fallo da ordem de sua collocacão, por me parecer tempo opportuno.

Sabido é que quando se trata de outros objectos conjuntamente com a materia Religiosa, sempre esta occupa o primeiro lugar; parece-me, portanto, que o paragrapho que diz respeito á Religião, deve aqui vir antes dos outros. (*Apoiados*). Quanto, porém, a respeito do artigo nem me posso conformar com elle, nem com a emenda, porque já se venceu, que se comprehendessem tambem os ataques feitos por escripto, como v. g. cartas-missivas, etc.; ora, este artigo como está, diz — abusam por escripto, e por impresso — o que quer dizer, que não ha abuso de pensamentos, quando se não imprimem. Parecia-me portanto muito mais natural dizer-se: que — abusam de communica-  
car os seus pensamentos na fórma do artigo

antecedente, 1.º, etc. — e ir dest'arte numerando os paragraphos, porque então vai comprehendida toda a materia, como — palavras e escriptos — nós limitamo-nos aqui a impressos, quando se venceu que tambem se tratasse de escriptos, e esta foi a opinião do Sr. Marquez de Caravellas; se isto é assim como vamos só fallar dos impressos? Isto parece contradictorio á Constituição, a ven-  
cido, e até mesmo ao que se quer evitar. Para que limitar ainda mais aquillo, que já está tão limitado? Eu não queria emendar a Lei, porque temos necessidade della, e talvez que as emendas façam com que não passe; mas todavia, não podemos deixar de emittir as nossas idéas, e portanto sou de opinião que se diga que abusam na fórma do artigo antecedente, porque dizendo-se unicamente — por impressos — onde ficará então o que se venceu? Não offereço emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Nós temos aqui duas emendas; uma é suppressiva do relativo — os — outra é a respeito do impresso, e quer que se diga tambem — por escripto. — Quanto á primeira, convenho porque é necessaria, aliás ficava a grammatica errada. Porém não acho razão nas outras reflexões que se fizeram; parece que nasceram, primeiro de se não ponderar o systema seguido nesta Lei; segundo de se não ter lido toda. Pelo systema desta Lei, aquelles crimes, que não eram dignos de maiores penas, tiveram o primeiro lugar, e eis o motivo por que se veio a fallar da Blasphemia, e da Religião depois, suppondo-se que não eram crimes de tanto risco, em que os homens cahissem. — Quanto á opinião de que se devem pôr as — palavras — antes dos — escriptos — e depois destes os impressos — direi, que pela mesma razão de se attender ao maior abuso, se deu preferencia ao impresso. Por escriptos podem entender-se os manuscritos, e podem entender-se os impressos; mas como nos impressos se podem encontrar os maiores crimes, deu-se-lhe o primeiro lugar, por isso mesmo que onde ha maior delicto, maior deve ser a pena. Destes escriptos o primeiro é o impresso; depois vemos os escriptos que fazem a materia do artigo 5.º, o qual diz (leu) — nos mesmos casos, em que por esta



*Lei são possíveis os abusos da liberdade da imprensa, e dos escriptos não impressos; comtanto, porém, que se prove evidentemente que as palavras foram proferidas em publicas reuniões, e que os manuscritos sahi-ram do gabinete do autor e se fizeram circular com seu consentimento.* — Aqui esta a ordem, que é, nos mesmos casos, em que por esta Lei são possíveis os abusos da liberdade de imprensa, são igualmente puníveis os abusos das palavras e dos escriptos não impressos, etc., e segue: com tanto, porém, que se prove, etc.; foi assim procurar o systema primeiro a ordem dos crimes maiores, para descer destes aos menores: Poderia julgar-se, que era mais natural tratar primeiramente das palavras; mas como ellas não são tão perigosas, tratou-se em primeiro lugar dos escriptos; e porque os impressos são de maior perigo, por isso a Lei se occupou logo delles. Eis o motivo por que esse artigo trata simplesmente do que é impressão; elle está bem enunciado, segundo o systema adoptado no arranjo desta Lei; não ha portanto necessidade alguma de se lhe fazer essa emenda, e basta só que se lhe tire o relativo — os.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. O nobre Senador que me precedeu concede que por escripto, segundo está no Artigo Constitucional, se entende o mesmo que manuscrito, e diz que a Lei vai tratar de impressos. Não sei porque então não concorda com a minha emenda, que diz — os que por impressos de qualquer natureza os emittirem, 1º, 2º, etc. Se quer dizer — os que por escriptos impressos — muito embora, e ajunte-se-lhe mais essa palavra; porém dizer só — por escriptos — que aqui um synonymo de manuscrito, é querer de proposito conservar um equívoco; é querer que a Lei saia com um erro, o que eu já mais consentirei enquanto puder fallar. A respeito, porém, da outra parte, concordo com o nobre Senador em que estes delictos Religiosos não são tão graves como as offensas feitas ao Systema Constitucional. e ao Imperador; porque os delictos e as penas se costumam medir pela perversidade e dolo de quem as commette, e pelos males que causam á sociedade milhares de autores crimina-

nalistas têm mostrado e todos nós sabemos que os crimes em materias Religiosas nascem mais de erro de entendimento, e não arguem tanta perversidade, nem têm os mesmos effeitos contra a ordem social, como os outros delictos anteriores, feitos contra o systema do Governo, e seu chefe supremo. Porém pelo respeito que devemos á Religião, parece-me coerente tratar d'elle sem primeiro lugar. Principlamos com estes, e as penas muito embora sejam aquellas, que as luzes do tempo têm mostrado ser apropriadas á natureza de taes delictos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Parece-me que o illustre Senador está enganado cuidando que se oppôz com razões ao que eu disse: não destruo os meus argumentos, e segue-se que tem muito amor á sua emenda. Em geral, o que disse é uma verdade, mas que seja preciso emenda, não é verdade. Tudo isto nasce de se não considerar o systema da Lei, e de se não attender que ella só vai tratar dos escriptos; mas destes, uns são manuscritos, outros impressos: aqui não se trata do abuso por palavras, e só sim por escriptos, e estes ou são impressos, ou conservam-se manuscritos. A Lei diz — abusam de communicar os seus pensamentos por escripto — isto não é por palavras, é a especie de um genero; e qual é este genero? Não pôde ser outro senão o impresso; logo trate-se primeiramente do impresso, e depois do escripto. Ora, para se tratar dos delictos é que a Lei principia pela imprensa, procurando o maior crime, porque se fosse de outra maneira, devia principiar pela palavra, que é como está na Constituição; por isso diz que abusam de communicar os seus pensamentos por escriptos, impressos, etc. (leu o artigo); isto é claro, e não precisa ser emendado: podia tirar-se — escripto — porque não ha impresso, que não seja primeiro escripto, mas não se pôde dizer que isto é defectuoso; e então para que emendar-se? Se eu fizesse a redacção desta Lei, talvez que seguisse outro systema.

Quanto, porém, ao que diz o illustre Senador, que em materias Religiosas deve sempre a disposição Legislativa occupar o primeiro lugar, e que isto deve ser até por

uma especie de veneração, respondo, que só isto ninguem dirá, que ella é mais respeitada. Assim vinha nos antigos Codigos, onde os crimes em materias de Religião se reputavam os maiores, e tinham o primeiro lugar, porque tambem eram maiores as penas; mas esta Lei segulo outro methodo, ella é toda fundada no principio criminal. O homem, Sr. Presidente, é sempre religioso por si mesmo; o atheu de coração é muito raro, ha muito poucos blasfemadores, e não se tratando aqui de obrigar o homem a ser religioso, e só sim de punir ataques á Religião, nem estabelecendo-se penas como as do Codigo antigo, força era que a Lei procurasse a gradação dellas, pondo assim os crimes. Os de Religião, que aqui se tratam, são os que podem perturbar a tolerancia dos outros cultos; e portanto não acha razão para que se emende a ordem dos artigos e paragrafos. Não tratemos isto como ordem de cadeiras, em que se dá primeiro e segundo lugar, etc., e até mesmo nestes grãos nem sempre a preferencia está no primeiro assento, porque muitas vezes tambem o ultimo se reputa maior, segundo a idéa, que se faz de quem a occupa, ou segundo o modo com que se tomam as cousas. Já se fez não pequeno transtorno mudando-se o 1º artigo, porém sou de opinião que não convém transtornar-se assim a ordem systematica da Lei.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Não tenho ainda tanta philosophia, ou pelo menos os meus annos não me têm dado para convir no que acaba de enunciar-se. Nós sabemos que, quando se trata de classificar as cousas por sua ordem, sempre vamos buscar para o primeiro lugar aquellas, que por sua qualidade, natureza, ou circumstancias, merecem o nosso respeito e a nossa preferencia. Vê-se em todos os Codigos de que tenho noticia, que tratando-se de objectos conjuntamente com a Religião, sempre esta occupa o primeiro lugar, não só por ser cousa que os homens consideram como primeira em si, mas ainda pelo respeito, que lhe prestamos. E porque então nesta Lei não seguiremos um estylo sempre seguido. (O illustre Senador continuou ainda o seu discurso, mas não foi bem colhido pelo Tachygrapho.)

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Eu não posso deixar de seguir a opinião dos illustres

Senadores que propuzeram a mudança na ordem e na collocação, pois que tratando-se em primeiro lugar dos abusos por palavras, por escripto, e pela imprensa contra a fórma estabelecida do Governo, como está no projecto, e secundariamente dos commettidos contra a Religião, parece faltar-se ao respeito, á consideração e ao acatamento que lhe é devido. Quem não diz que falte essencialmente a probidade que infringe os deveres religiosos aquelle que professando exteriormente uma Religião, a ultraja com palavras ou com escriptos? Todos concordam em a necessidade de um culto e de sua unidade. Segundo a antiga philosophia dos Pagãos, menos afastados da verdade que os philosophos modernos é tão impossivel aos homens unidos em sociedade o viver sem Religião como é impossivel respirar sem o soccorro do ar. Os que escrevem ou fallam contra a Religião violam as Leis do Estado, e como taes merecem ser reprimidos a titulo de sediciosos; todo homem abandonado de Deus é capaz de todo o excesso, até pela parte civil, a incredulidade conduzindo o homem á libertinagem e finalmente á falta de Religião, é a maior de todas as desgraças. E' por isto que justamente dando-se nesta Lei providencias Legislativas para manter-se pura e illibada a Religião Catholica Apostolica Romana, que no artigo 5º, Capitulo 1º, da nossa Constiuição foi proclamada a Religião do Imperio, permittindo-se o culto particular de todas as outras, eu não tenho que oppôr-me á materia do artigo, e sómente me opponho á sua collocação, e a esse fim envio á Mesa a seguinte

#### EMENDA

“Na classificação dos abusos deve tratar-se primeiramente dos que se commettem contra a Religião. — Visconde de Congonhas do Campo.”

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE — (Só foi colhido do seu discurso o final, que é o seguinte): Quem é que melhor sustenta a Religião Catholica Romana do que este mesmo systema sabio e justo, que a Nação Brasileira tem abraçado? E', pois, deste sys.

tema que nos devemos occupar primeiro, e logo, pela mesma ordem do Chefe da Nação; e em seguimento das outras cousas. Depois nesta Lei não se trata de Religião, e sim daquellas cousas, que convém acautelar. A Divindade não precisa que o Legislador tome sobre si a vingança das suas offensas; ella tem todos os meios de punição como todo o mundo sabe; preciso é porém cohibir abusos, porque a Nação deve defender e sustentar a Religião do Estado, e porque tollerá o culto das outras Religiões. E' por este principio que vem o paragrapho 3º neste artigo da Lei, tudo o mais é querer achar difficuldade onde não existe. Acho, pois, muito bom que se conserve a ordem systematica em que está a Lei, de mais agora não ha o perigo dessas controversias Religiosas, não ha Brasileiro algum que deixe de ser Catholico Romano, porque nascem, e são educados todos nestes principios. Portanto acho que o Projecto está muito bom assim.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. O illustre Sr. Senador Borges qualificou de intoleravel tyrannia o fazer-se Legislação para se reprimirem abusos de liberdade de communicar pensamentos por palavras, allegando o perigo de excitar delatores, que vão denunciar, bem ou mal ouvido, palavras ditas ainda em companhia de amigos.

Sr. Presidente. Longe de mim justificar o horrído abuso dos delatores, que Tacito qualificou de pessimo genero de homens, que tanto mal causaram no tempo dos tyrannes Imperadores de Roma, quando segundo diz aquelle historiadador, não se distinguiram os ditos dos *delictos nec secernbantur dicta á maleficiis*.

Para se obstar a essa tyrannia no tempo dos Imperadores Antoninos se publicou a Lei que se acha no Codigo do Imperio Romano no Titulo — *De Lis qui Imperatori maledixerint* — que repellio os denunciantes de injurias ao Soberano, dispondo-se que, se procederam de leveza, deviam se desprezar: se de loucura, o réo era digno de compaixão; se de malignidade, convinha perdoar-se. Ainda entre nós, no tempo do Governo Absoluto, corria o proverbio vulgar — *El-*

*Rei tem costas*. — O nosso actual Systema é benigno. Estou certo que na Lei que se fizer para reprimir-se o abuso de palavras, se ha de considerar o espirito de Constituição, e fazerem-se as declarações, que previnam denunciaes calumniosas, ou impertinentes; mas o silencio a esse respeito não pôde deixar de trazer más consequencias.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Nós, Sr. Presidente, ainda não entramos verdadeiramente no artigo, que é o objecto de questão, e já nos occupamos com emendas de palavras, de redacção, e até de collocação da materia. Eu não queria mais fallar disto, mas não posso conter-me, quando ouço argumentos que estão fóra da materia. Para que vem aqui a importancia de Religião? Quem pôde negar o respeito e veneração que lhe devemos? Mas esta não é a questão; trata-se agora de saber se a providencia legislativa posta no artigo em meio de outros objectos, offende a Religião. Eu acho que não offende, mormente quando está claro, que nesta Lei se adoptou o systema de se tratar dos maiores crimes em primeiro lugar, e depois dos outros; e porque aqui não se trata verdadeiramente de crimes contra a Religião, e sim dos que se commettem contra a sociedade, segue-se que se não deve inverter a ordem estabelecida.

Convém que não seja atacada a Religião do Estado, a Religião que todos professamos, e adiante estão expendidas as maneiras com que a Lei trata do principio Religioso: agora ella só versa sobre a blasphemia, calumnias, e zombarias, etc. contra a Religião do Imperio, e tudo isto como crimes sociais, porque a sociedade admittio a Religião Catholica Romana como unica sua mantida pelo Estado, de certo não ha de permittir que ella seja atacada. Mas pergunto eu: aquelle que escarnecer e fizer zombarias da Religião terá penas tão graves, como aquelle que atacar o Systema Monarchico Constitucional Representativo? Não, de certo, e muito principalmente hoje, que os Legisladores não pensam como os antigos, os quaes acreditavam que com penas fortes podiam obrigar o homem hypocrita a ser Religioso. Se, porém, querem que a Lei vá assim defeituosa, sem attender-se ao seu systema, então

accumulem-se emendas a emendas; ponham-se penas maiores neste primeiro paragrapho, estabeleça-se de novo a Inquisição, haja sangue... Mas eu direi sempre que não é este o lugar de tratarmos da importancia da Religião, aqui só devemos seguir a ordem das penas maiores. E' verdade que podíamos seguir differente systema, como v. g. principiarmos pelos crimes menores e subir destes aos maiores, graduando-se as penas, porque os crimes assim como as virtudes têm seus degrãos, e a cada um é livre seguir este ou aquelle methodo, ou de maior a menor, ou de menor a maior; mas sou de opinião que não é preciso inverter-se a ordem da Lei, porque em nada offende assim a Religião.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Parece-me que seria nulla e irrisoria a Lei de cohibir os abusos da liberdade da imprensa, se unicamente se punissem os *ataques directos* contra a Religião, Constituição, e Autoridades estabelecidas. Só loucos rematados, ou pessoas que tivessem tédio á vida, poderiam publicar impressos em que directamente se affirmasse, ou sustentasse, por exemplo, que era falsa a nossa Religião, que não se devia guardar a Constituição jurada, que se podia desobedecer ao Chefe da Nação, e resistir a seu Governo. Ordinariamente a esse respeito os arteiros e temerarios só inculcam *ataques indirectos* com malignas ironias, allegorias, epigrammas, parabolias, romances e sarcasmos, que são ainda de maior effeito e perigo, espalhando-se pelo vulgo. Seria, em minha opinião, absurdo dizer-se que taes ataques indirectos não deviam ser do conhecimento dos Jurados, e que hajam de ficar impunidos. Muitas vezes taes ataques indirectos são tão pungentes e evidentes, que parecem apontar com o dedo os objectos contra que os, mal intencionados dirigem os seus tiros bem que os não nomelem. Nesta mesma Lei em discussão se reconhece e enuncia a distincção entre ataques directos e indirectos quando se propõe que os ataques feitos directos ou indirectamente contra os Ministros não se entendem ser contra o Imperador. Mas, como na verdade é difficil exactamente enumerar exemplos de ataques indirectos, o

que faria a Lei casuistica, e sempre incompleta, parece-me para obviar difficuldades, que o mais simples e opportuno é adoptar-se a Emenda proposta de supprimir-se a expressão de *ataques directos* para deixar-se o Julzo á Religião, e consciencia do Jurado, que ponderará bem as circumstancias para reconhecer a sinistra intenção do escriptor, e os grãos da criminalidade.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu vou só explicar a razão por que se alterou a ordem. A Lei da liberdade da imprensa foi apresentada em Projecto á Assembléa Constituinte, e não foi discutida; esta que agora discutimos já passou na Camara dos Srs. Deputados, e aquelle foi mandado executar-se talvez por se achar bom. Mas conheceram-se os defeitos e por isso trata-se agora desta Lei, que é uma das Regulamentares. Emende-se muito embora toda ella, o 1º artigo já foi alterado e tantas emendas se farão que uma tal disposição Legislativa ainda não passe neste anno, sendo aliás de grande necessidade.

O SR. PRESIDENTE: — Proponho se dão por discutida esta materia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Parece-me que a discussão está fixada quanto a este 2º artigo, sobre o mais ainda nada se tratou, isto é, sobre o paragrapho, porque o que se disse foi só sobre a maneira de se enunciar o artigo. Entendo, pois, que está em discussão o paragrapho 1º do artigo discutido.

O SR. PRESIDENTE: — Sim, Senhor. Está em discussão o paragrapho primeiro.

O SR. MATTÁ BACELLAR: — Parece-me que neste primeiro paragrapho do artigo seguinte, que é o de que se trata (leu) nesta palavra — *directos* — se deveria dizer não só *directos*, como também — *indirectos* — porque os ataques podem ser de um e de outro modo, como, por exemplo, dizendo-se que a Nação Brasileira não estava capaz de receber Constituição. Julgo, pois, attendivel esta reflexão e offereço a seguinte

#### EMENDA

"No paragrapho 1º do artigo 2º, depois da palavra — *directos* — acrescenta-se — e *indirectos*. — Mattá Bacellar."

Foi apoiada.

O SR. BORGES: — Não fallarei da emenda, mas sim por bem da Ordem. Quando se offereceu o artigo 2º á discussão, fizeram-se duas emendas, uma para suppressão do relativo — os — e outra alterando a Lei, pois dizia que em vez de se tratar deste primeiro membro "ataques directos contra o Systema Monarchico Constitucional Representativo, abraçado e jurado pela Nação, e seu Chefe" — com preferencia se tratasse dos delictos commettidos contra a Religião. Apoiou-se, discutio-se, e V. Ex. fechou essa discussão, logo, é força que haja votação, porque sempre que se dá por discutida a materia, vota-se.

O SR. PRESIDENTE: — Eu ia pôr á votação, mas pareceu-me que o Senado queria que se discutissem primeiramente todos os paragraphos.

O SR. BORGES: — Ainda por bem da ordem. Se nós discutirmos a pena, que vem no primeiro membro, haverá confusão quando votarmos sobre a outra materia. Requeiro, portanto, que o Senado decida, que se vote sobre a suppressão do relativo — os — e depois sobre a preferencia aos crimes de Religião, para assim tratarmos deste artigo; parece-me que é isto o que se tem praticado.

O SR. PRESIDENTE: — A discussão da materia do artigo não tem nada com a ordem.

O SR. BORGES: — Estou pelo que V. Ex. diz; mas persuado-me que isso fará duvida na votação final; e se alguns Senhores presentem o defeito que noto, hão de estar pelo meu requerimento. Proponha V. Ex. isto á Camara, pois que eu para continuar os meus raciocinios, julgo muito conveniente que se vote, visto que houve uma discussão e se fechou.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — (Não foi colhido o seu discurso.)

O SR. PRESIDENTE: — Bem. Principlarei de novo. Diz o artigo 2º (leu). Diz a emenda (leu). A primeira é sobre o relativo — os — (venceu-se a suppressão). A 2ª é a do Sr. Carneiro de Campos, que diz — abusam de communicar os seus pensamentos por escritos, impressos, etc. — (não se venceu). Agora segue-se a que diz respeito á ordem, ou se se deve principliar pelo paragrapho 3º em primeiro lugar (houve 16 votos a favor

e 18 contra, não foi vencida). Logo, a ordem da Lei é a mesma, e discute-se o paragrapho primeiro.

O SR. SATURNINO: — Eu estou em parte pela emenda ao artigo, mas não approvo a fórma em que está redigida. Ella diz que se ponha a palavra — indirectos — e eu antes queria que ella fosse supprimida, e que só se discutisse — ataques contra o Systema Monarchico Constitucional Representativo. — A razão é que quando se diz — ataques directos — parece que os indirectos ficam impunes, porque tambem se diz que se pôde fazer tudo o que a Lei não prohibe; e se ficam impunes, não se julgam crimes. Talvez se diga, que o ataque indirecto, em relação ao directo, é uma offensa tão pequena que não merece legislação; mas é preciso ver se os ataques são considerados simplesmente pela offensa, ou pelo effeito que delles resulta ao Systema do Governo; convém extremar bem estas duas cousas; o systema é uma entidade abstracta, que não se pôde offender, se elle não recebe offensa, segue-se que nós devemos regular aqui pelos males, que resultam dos ataques quer directos, quer indirectos.

Apezar de que ainda não vemos distincção alguma entre estes ataques, eu, ligando-me ao que se entende, geralmente fallando, julgo que ataque indirecto é aquelle que se não dirige immediatamente ao objecto atacado; mas apezar disso, ataques indirectos podem ser mais perigosos do que os directos. Supponha-se, por exemplo, que um homem se determina a escrever para persuadir disfarçadamente a insurreição; ella não falla do nosso Systema actual, mas aponta factos, que acha máos, e mostra aliás outros melhores do passado Systema; falla do outro Governo com vantagem, isto é, enumerando os seus factos bons (que sempre se acharão), depois enumera os males, que vieram pela mudança, ou a melhoria que deve ter se outra vez recuar; ficará impune este ataque, posto que indirecto, bem provocador da insurreição? Talvez que não seja isto uma mera hypothese. Portanto, para evitarmos a classificação de ataques directos, e indirectos, que não é facil, e para acautelarmos os perigos, que se podem seguir de uns e

outros, parece-me que seria melhor dizer-se simplesmente — Ataques contra o Systema Monarchico Constitucional Representativo, etc. — porque sendo tudo ataques, salva-se a duvida de distinguirmos o que é directo, e o que é indirecto, por não serem precisas duas penas, uma vez que póde um ataque directo produzir menor damno do que o indirecto, e vice-versa, segundo as circumstancias que fór acompanhado. Offereço, portanto, esta

## EMENDA

“Ao paragrapho 1º do artigo 2º — Suprima-se a palavra — directos. — *Saturnino.*”

Foi apoiada.

O SR. BORGES: — Requeiro primeiramente a V. Ex. que mande ler as emendas que se mandaram á Mesa. (Leram-se todas). — A Lei impõe pena ao ataque directo; e o nobre Senador parece querer que ella seja a mesma para o indirecto, talvez porque não lhe foi declarado; se é isto assim, digo que quer uma tyrannia espantosa. No caso, mesmo que lhe addicionasse pena, a Lei ficaria muito imperfeita, porque então fóra preciso definir-se o que é ataque indirectos, empreza muito difficil.

Outro illustre Senador quiz definir os ataques indirectos, dizendo, que elles se davam quando por exemplo se escrevia que a Nação não estava em estado de receber Constituição. Outro nobre Senador tambem quiz definir com o exemplo que produziu, e disse: supponhamos que um homem publica o que o Governo tem de mal, occultando o que tem de bom, etc., ora será isto um ataque indirecto? Não. Eu o chamarei sempre directo, e muito directo. Portanto, não posso conformar-me com algumas das emendas apresentadas a este artigo, sem que primeiro se defina o que é ataque indirecto. Quizera não só ouvir a sua definição como até mesmo a enumeração delles, para então votar. Tambem rejelto a suppressão da palavra — directos — pois que ficando vagamente — ataques — é muito peor, é uma tyrannia. E' mister não deixar latitude alguma ao arbitrio dos Juizes, por isso mesmo desprezo todas as emendas, emquanto me não derem as necessarias definições.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Não posso deixar de contraverter algumas proposições do nobre Marquez de Cavallias. Diz que a liberdade de comunicar os pensamentos pela imprensa é a base das Constituições Monarchico-Representativas. Mas o certo é que tal direito não se exerceu por seculos, e nem ainda depois da descoberta da imprensa, que é moderna na Europa. A Constituição de Inglaterra tem a sua base na *Magna Carta*, do seu Rei João; e, comtudo, nunca houve allí liberdade da imprensa, ainda depois da sua ultima Resolução, em que se melhorou a primordial Constituição. No tempo de Cromwel, o celebrado Milton fez uma dissertação para demonstrar a justiça na liberdade da imprensa em Constituição livre; mas nunca foi autorizada por Lei; ella se foi introduzindo com tolerancia do Governo depois da Resolução do fim do seculo XVII. EL-Rei Jorge III foi o que expressamente a concedeu, considerando já haver no povo sabedoria e virtude assáz extensa para não se fazer abuso. Essa franqueza se tem perpetuado, porque o Governo inglez é forte e justiceiro. Quando ha abuso da imprensa, e por tal é julgado algum escripto pela consciencia do Jurado, o réo é punido com pesada multa, e comprirão, até achar quem seja seu fiador de bom proceder futuro; e conforme a gravidade do caso, até é desterrado para a Nova Hollanda, sendo o transporte maritimo a ferros no porão do navio. Verdade é que, de ordinario, não se condemnam os livros, ainda que conttenham abusos da liberdade da imprensa, mas só os escriptos de jornaes e folhetos calumniosos e incendiarios, que se consideram de maior perigo e effeito pela sua rapida circulação e leitura no vulgo. Por isso, quando no principio da Revolução da França se publicou em Londres o incendiario folheto dos *Direitos do Homem*, de Thomas Paine, o procurador do Rei citou o escriptor para o Juizo dos Jurados, especialmente pelos sarcasmos que allí havia; entre estes eram o dizer o autor: — “Que é o emprego de Rei de Inglaterra? E' officio de um milhão sterlingo, para não fazer nada. — Estava em maré tão baixa a sabedoria ingleza na época da sua ultima Revolução, que o Parlamento não achou no

proprio Paiz uma pessoa capaz para ser Rei, e foi para isso buscar um Barão d'Allemanha, que não sabia a lingua do Paiz destinado a governar". O escriptor foi condemnado, e foi refugiar-se na França. Porém depois se publicou em um grande livro a obra de Godwin, intitulada — *Justiça Civil* — que amplamente refutava o Systema Monarchico de qualquer fórma. Não foi todavia o autor chamado a Jurado, por se considerar mero romance de um entusiasmado. De certo o Brazil não está em iguaes circumstancias para se tolerarem taes livros.

O SR. MATTA BACELLAR: — Sr. Presidente. Levanto-me unicamente para responder a uma imputação gratuita, que me fez o Sr. Borges. Eu não disse que fossem ambos os crimes medidos pela mesma pena, não estabeleci penas; nem tão pouco defini o que são ataques indirectos; fôra preciso primeiramente termos uma Lei de definições. Mas parece-me que todos sabem o que são ataques directos, e indirectos; o que disse que o Systema Monarchico Constitucional Representativo não é o que convém á Nação Brasileira, faz um ataque directo, assim como faz aquelle que disser que a Nação não estava capaz de receber este Systema. Mas estas definições não se devem explicar na Lei; isto fica aos Juizes, que devem entender o que é ataque directo, e o que é indirecto; pela maneira que elle se faz, é que se pôde conhecer e definir. Todavia, se fôr approvada a Emenda do Sr. Saturnino, com a qual me conformo, retirarei a minha, porque o que quero é não dar occasião de suppôr-se que os ataques indirectos ficam impunes.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. O nobre Senador o Sr. Borges pedio que lhe definisse o que era directo, e indirecto; eu acho isso, muito difficiloso. Disse que o exemplo, que produzi, era um ataque directo, e contínuo a chamalo indirecto; vem isto dos nossos principios, e o mais que se conclue é que não somos concordes. Eu supuz um escriptor, que narrasse um facto, e contasse o que o Governo tinha de máo, e supuz que havia verdade no que elle dissesse, calando as outras cousas, que haviam boas; dest' arte elle commettia um ataque indirecto, porque não se dirigia positivamente,

ao nosso systema, mas sim indirectamente, pois que um homem que conta uma historia, não falla directamente de ninguem. Esta é a razão por que chamei a aquillo ataque indirecto. Mas diz o nobre Senador que pela emenda irão envolvidos na Lei os direitos, e os indirectos, sendo a pena uma e a mesma para estas duas especies, e eu respondo que em tal caso distinguirei os ataques graduando-os em maior ataque e menor ataque; como se ha de fazer em uma Lei uma distincção, e gradação exacta de crimes? Eu não vejo que outra se possa fazer mais prudente do que a que se faz pelas penas de maximo, médio e minimo.

Para se tirar toda a difficuldade de uma tal distincção e gradação, é que eu disse que se supprimisse a palavra — directos — por que com ella o Juiz se verá em muito embargo; a parte pôde dizer — crimina-me por uma cousa que é ataque indirecto, e elle o põe como se fosse directo. — Se pudessemos assignalar caracteres communs a certo numero de ataques, e dizer — são directos estes, e indirectos aquelles, tenham estas penas, e aquelles est'outras — fariamos uma Lei casuistica, e como isto não são gradações, que se devam tocar em extremos, fica então ao Juiz classificar entre os tres ataques, maximo, médio e minimo, o gráo de criminalidade que possa haver.

Quanto á definição, que me pede, não lh'a posso dar, salvo se a inventar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Não me posso conformar com o que se diz, e já o illustre Senador o Sr. Borges respondeu a isso. Ataque indirecto tem uma grande extensão e é quasi tão vaga como a que se encontra entre a certeza e a incerteza. Mas dizendo simplesmente a Lei — ataques — e envolvendo-se nesta palavra os indirectos, seguir-se-hia que a Lei ia pôr os Juizes de Facto na necessidade de ajuizar sempre ataque, ainda aquelles que só fosse indirecto, porque não poderiam fugir de dizer que ha ataque; e como fariam elles a distincção de directo e de indirecto, se a Lei a não faz? Isto, a fallar verdade, é armar rêde aos homens.

A Lei fallou só nos ataques directos, para que o Juiz os conhecesse, porque os

indirectos não se podem definir. Passe, portanto, a Lei como está, porque aliás é melhor acabar com a liberdade de imprensa.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Eu fui prevenido pelo illustre Senador que acaba de fallar; mas como elle não tocou uma especie, que foi lembrada, que era não saber elle mesmo que cousa é — indirecto — vou por isso fallar nesta especie. O nobre Senador que offereceu a segunda emenda disse que no caso de se definir, a Lei seria casulistica, e muito extensa. E' obrigação do Legislador não deixar largueza ao Juiz, porque pôde tornar-se arbitrario; e á vista das recommendações dos melhores publicistas, daremos nós uma tão ampla liberdade aos nossos Juizes? Não devo convir. Eu posso, até só, conversando com o meu amigo, soltar uma palavra, que a ninguem offenda, e havendo a latitude que se quer pela emenda, posso ser logo chamado a Jurados. Pois reconhecendo-se um perigo destes, consentiremos que a Lei se faça com tal imperfeição? Ataque directo, como já disse um nobre Senador, é aquelle em que se percebe logo a intenção, com que é feito; mas o termo — indirecto — é muito vago, e isto mesmo confessam os illustres Senadores, que têm fallado; portanto, desprezo as emendas, e passe a Lei como está.

O Sr. MARQUEZ DE QUELUZ: — Sr. Presidente. Exporei uma duvida mais, que me occorre, antes de tratar desta materia, porque solvida ella talvez fique clara e desembaraçada a nossa questão.

O Legislador deve sempre ter uma grande circumspecção na escolha e uso das palavras, que exprimem o espirito da Lei, evitando por isso as que são metaphysicas; não trato, como já disse, do directo e do indirecto, e só me occupo agora da palavra — ataque. — E o que explica ella, se não um acto com hostilidade e ruina? Parece que aquelle que o faz quer deitar abaixo o Governo Monarchico Constitucional Representativo; acho que não é outra aqui a força da palavra — ataques. — Mas commetterá um crime desta natureza o que fizer uma dissertação philosophica mostrando que a posição topographica do Palz não se casa com o actual Systema de Governo; e que elle não pôde ir avante sem estas ou aquellas modifi-

cações? Havemos nós de pôr um frelo ao cidadão capaz de descobrir um meio de dar melhor modificação ao nosso Systema, sem todavia destrui-lo? Será justo prohibir-se-lhe que falle do Governo Monarchico Constitucional Representativo, conhecendo qualquer defeito, quando das suas reflexões pôde resultar melhoramentos? Não poderá elle dissertar sobre se está bem ou mal casado o Systema com a nossa situação? Presumo que isto lhe deve ser livre. Parece-me, pois, que por — ataque — só se deve entender aqui a expressão daquelle que tomando a pena, disser: — vá por terra o Governo, não queremos este Systema; ou queremos, com tanto que venham outros que nos rejam, etc. — Mas aquelle que no estado pacifico disser: — este Governo, como agora está, e atenta a nossa localidade, arrasta grandes inconvenientes, e pôde ser modificado; se mostrar, por exemplo, que é difficultoso reunir-se todos os annos a Assembléa Geral, pelos incommodos de viagens que os seus membros são obrigados a fazer, até com risco de vida; se apontar medidas proprias a diminuir tantas difficuldades, como v. g. diminuir-se o numero dos Representantes; parece-me que não se deve entender isto por — ataque. — Ataque é só o que tende a promover hostilidade, nem se pôde prohibir um discurso philosophico concebido como disse. Julgo, pois, que em lugar da palavra metaphorica — ataque — se use de outra menos forte. Isto não é oppôr-me á Lei, mas eu querria que ella se restringisse a punir nomeada e unicamente os impressos incendiarios, que provoquem os cidadãos a derribar o Systema Monarchico Constitucional Representativo, que adoptamos, sem ir punir o escriptor philosopho, que dissertar sobre este ou aquelle ponto do nosso Systema.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Achei muito ajustadas as reflexões do nobre Senador que acaba de fallar. Não se deve pôr embaraços ao homem que queira escrever sobre este ou aquelle ponto; e se agora legislamos assim, é pelo perigo de se poder derribar ainda o nosso Systema. Logo que elle seja bem consolidado, deve ser livre a qualquer cidadão escrever sobre a fórma do Governo. Comtudo, eu não desejo mandar emenda porque quanto mais se ac-



cumularem, maiores serão as difficuldades e não passará a Lei nesta Sessão. Fallei no principio da discussão sobre a palavra — directos — e disse que não podia passar o paragrapho com — indirecto — porque era tirar aos Juizes o arbitrio de julgar; obrigal-os a que digam só que o ataque é directo, ou indirecto, é o mesmo que prival-os da liberdade de dizer que não ha ataque.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Ouvei dizer que a expressão — ataque indirecto — não se podia definir, eu não a definirei; mas digo que se se pôde definir o que é ataque directo, segue-se que tambem se pôde definir o que é ataque indirecto. Dá-se aqui o mesmo que na Mathematica quando se diz o que é linha curva e o que é linha recta. Diz-se que linha curva é toda a linha que não é recta, e basta que se conheça a definição desta para ser conhecido o que é a outra.

Ora, se bem conhecermos o que são ataques directos, e os podermos classificar, ficam claros os indirectos, mas como isso não vejo, offereci a emenda suppressiva para remover tantas difficuldades.

Eu estou pelo que disse o Sr. Marquez de Queluz, mas ficamos no mesmo caso, porque podendo saber-se o que é ataque directo, e por elle o indirecto, pôde por isso mesmo graduar-se a pena; nem repugna que crimes da mesma natureza tenham differente pena, o de morte, por exemplo, quando é commetido com maior tyrannia, tem mais aggravada a pena. Portanto achar-se uma palavra que exprima bem o que é ataque directo, e de modo que o Juiz conheça bem, então vá o indirecto. Mas eu ainda estou em duvida, e sustento a minha emenda, salvo se o Sr. Marquez de Queluz emendar com palavra mais propria.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Tem-se muito debatido sobre o que é directo e indirecto, e na verdade são cousas bem difficéis de se distinguir, momentaneamente no sentido das idéas, e das relações, que podem ter entre si. Mas não me parece que esta difficuldade seja objecto de Lei, e o caso é que pertence aos Jurados; elles não de classificar o gráo de criminalidade e de imposição da pena pelo gráo de impu-

tação que ha no crime, segundo a boa ou má logica que tiveram. Apesar de conhecer quanto elles são bons, eu tremo, porque têm de calcular esses grãos, o que é muito difficultoso. Se a um homem habituado a julgar entregue sempre á meditação do calculo, custa achar essa gradação, quanto mais áquelle que não fôr dado a esta trabalhosa tarefa? Todavia eu vejo uma cousa muito geral nos crimes, e que vem em todos os Codigos, e é que não se castiga só aquelle que foi autor de um delicto, mas tambem os que concorreram para elle. O homem que faz uma morte não é só o castigado, se tem co-réos: o que fez a machina infernal para atirar com Napoleão pelos ares, foi quem teve só o intento de o matar ou foi tambem o que lhe applicou a mecha? Pergunto mais: se em todos os Codigos Criminaes não se declaram penas áquelle que querendo que se mate algum sujeito, concorre de sua parte para o crime, v. g. convidando-o á sua casa para que passe infallivelmente por certo sitio, onde sabe que os matadores o esperam? Sim, declaram-se. apesar de que não são iguaes.

Diz o illustre Senador — eu sei o que é certeza, e não o que é incerteza; a palavra — indirectos — que está quasi neste caso, pôde dar muito de si, e fôra preciso um longo catalogo de penas. — Parece-me que isto não vem a proposito: certeza é um estado da alma; quando a minha alma descansa no conhecimento daquillo, de que estou convencido, chamo a este estado — certeza — quando ainda vacillo digo que tenho incerteza.

Disse mais o illustre Senador que só um louco atacaria hoje directamente o Systema pela Nação adoptado; mas quando os escriptores assim o atacam, em alguma cousa se fiam, já têm forças, e nellas estão apoiados, proclamam afoitamente a destruição do Governo. E não poderá ver-se isto mesmo no escriptor que sem declarar o seu fim, caminha a elle disfarçado e de longe? Pôde ver-se. Aquelle escriptor que fizer uma comparação dos bens e commodos do Governo Absoluto, com os incommodos e males do Systema Constitucional: aquelle escriptor que com eloquencia arrastar o povo a rebelar-se, dizendo-lhe que é muito bom o actual Systema de Governo, mas que entretanto soffrem-se

estes e aquelles inconvenientes, ataca por ventura indirectamente? Não; elle só procura diminuir o amor ao systema jurado, e pouco a pouco vai enfraquecendo as bases da segurança do Governo para derrubá-lo depois mais facilmente. Aquelle, porém, que só apresenta os seus motivos de desconfiança, que só combate abusos, não se pôde dizer que ataca o Systema, antes que pugna por elle; mais é facil conhecer-se a tendencia do que protesta em seus escriptos o amor da ordem, e só procura destruir os melos, que o Governo tem de sustentar-se; elle suspetando de tudo, tudo envenenando com o pretexto de só querer o bom, rouba-lhe a força moral e apressa-lhe com o descredito a quêda; e isto é tanto mais perigoso, quanto o systema ainda não está bem arraigado. A planta que ainda é tenra, precisa de mão bomfazeja, que a faça vegetar e crescer. As penas têm bondade relativa e bondade absoluta, e por isso assento que a respeito dos ataques indirectos, a Lei deve ser muito mais vigilante, porque são elles os que aluem os alicerces, e derribam os maiores edificios. Se, pois, forem os ataques directos, expressos na Lei, devem ir igualmente os indirectos; são identidades relativas, como já muito bem disse um illustre Senador, explicando-os pelo modo com que na Mathematica se definem as linhas rectas e curvas.

Mas agora trata-se de saber qual é a melhor imposição da pena. Fallou-se no systema inglez; lá a Lei não só trata disto, como tambem dos Libellos de ataque á Nação; mas é preciso que se conheça se houve proposito de a atacar. Concluo, pois, que a ir a palavra — directos — deve ir tambem — indirectos; ou allás supprima-se a primeira, porque não me parece bom que vá uma sem outra; então, ficará aberta a porta a qualquer escriptor dissimulado para solapar e destruir o Governo muito a seu sabor; isto será facil tanto aos Corcundas como aos Democratas, se não houver cautela na Lei.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. O nobre Senador que acabou de fallar, produziu um exemplo que não sei a que vem; eu desejava saber se é possível castigar-se um réo sem saber-se quem elle seja. Se o autor da machina infernal não

fosse conhecido, de certo nenhuma das forças humanas o poderiam castigar. Eu repito pela terceira vez que se forçarmos os Jurados a escolherem de duas cousas uma, isto é, a declararem se é directo ou indirecto, o que alguém presumir ataque, então acaba-se a Instituição dos Jurados, porque a sua primeira função é julgar se ha ou não criminalidade, e depois conhecer o autor do facto, em que se dá essa criminalidade. Mas se forem reduzidos os Jurados a decidir precisamente se é directo ou indirecto aquillo que se deu, por certo ficará perdida uma tão salutár Instituição.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Disse o nobre Senador, que não se castiga réo que se não conhece; e quem o duvida? Se dissesse que nunca existia corpo de delicto, outra cousa era. Quer o nobre Senador deixar isso ao arbitrio dos Jurados; embora se deixe; mas então não se ponha — ataques directos — porque não se julgarão os indirectos. Pratique-se em tal caso como na Inglaterra; vejam se o escripto ataca, e vejam quem é o réo; e não é preciso mais nada. Portanto, a tratar-se aqui de ataques directos, trata-se dos indirectos, aliás os Jurados não os criminalarão, e como já fiz ver, elles são ás vezes mais perigosos do que os directos.

O SR. GOMIDE: — Sabe-se que o termo directo tem uma accepção muito vaga, mas nem por isso deixamos de conhecer que elle se differença do indirecto, porque sabemos que é raciocinio directo, e o que é indirecto. Aquelle que caminha directamente, atrai-se em sua marcha para chegar mais depressa ao seu fim, quando aliás o outro segue desvios, ou para não ser percebido, ou para assegurar melhor o seu fito, ainda que mais se demore. A palavra — directos — está bem posta aqui; parece-me que com uma simples emenda removem-se todas as duvidas, e fixa-se o seu verdadeiro sentido, ella consiste no mesmo adjectivo com outra terminação. O escriptor que escrever sobre opiniões dos dous extremos do Systema Monarchico Constitucional Representativo, é indirecto, mas pôde vir a ser directo, conforme a intenção; elle pôde escrever directamente sem querer fazer mal; e não tendo intenção de atacar

não tem crime; o Jurado é quem deve conhecer da intenção. Offereço pôr

## EMENDA

Ao paragrapho 1º do artigo 2º—Em lugar de — directos — diga-se — dirigidos. — *Gomide.*”

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — (Não foi colhido o seu discurso.)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — A materia é difficilissima. Parece-me que as circumstancias exigem uma Lei, e que esta sahirá imperfeita; mas lá virá tempo em que façamos melhor; principiámos apenas nesta carreira Legislativa, e estou persuadido que a Imprensa necessita de providencias muito prudentes, e muito sábias. Temos na França exemplo das difficuldades que offereceu um tal objecto; desde a Restauração se trata alli de se reprimirem os abusos da imprensa, e ainda se não conseguio a contento geral. Em 1817, 1922, 26 e até mesmo em 1828, tem havido mudanças, e sempre propostas para uma tal Lei. Julgo que alguma deliberação devemos tomar a este respeito; porque esta Lei já teve o voto da outra Camara, e é recommendada na Falla do Throno.

O Sr. Marquez de Queluz apresentou um exemplo que a meu ver ataca o systema actual. Qualquer escriptor pôde fazer observações, sim; mas, como ainda são melindrosas as nossas circumstancias, acredito que não se deve permittir tanto, como quer o nobre Senador. Acho que muito convém reprimir os que atacam o nosso systema actual. por isso que queremos que elle continue a existir, como a unica fórma de Governo, que pôde fazer a prosperidade do Brazil.

Alguns nobres Senadores têm feito as suas observações sobre a palavra — indirectos — se a sustentamos não será facil dar-lhe noções exactas. Vamos indo que havemos de melhorar, e em pouco tempo; nós já temos uma vantagem, e não pequena, isto é, queremos que este caso se confie aos Jurados; o que a França não tem e elles são de eleição popular, em que a Nação confia mais do que em França se confia nos seus Jurados, porque são nomeações dos Prefeitos;

portanto, estando entregue isto a homens da confiança da Nação depois saberemos o que convém reformar na Lei. Tambem não acho máo que se admittam as palavras — ataques directos — e terminantes — porque assento que logo que o termo não é claro, convém defini-lo. Eu diria: — ataques directos por via de discussões sérias do systema ou para destruir o Systema Monarchico Constitucional Representativo; — acho que estes são perigosos. Ataques ha que podem ser perigosos em umas occasiões, e em outras não; e ainda que eu disse que já temos a fortuna de possuir Jurados, e da confiança da Nação, todavia não devemos deixar tão vago este crime; nem sou da opinião do nobre Senador, que quer que só se diga — ataques. — Eu diria — discussão séria de principios para destruir o systema — ou, então — ataques indirectos — mas circumscriptos. Se admittimos vagamente os indirectos, acabamos com a liberdade de imprensa. A Lei parece fornecer uma base, que pôde servir; quando trate da materia Religiosa, diz (leu) e eu diria: ou por ataques indirectos por via calumnia, injuria, e zombaria, pois parece-me perigoso que se ataque o actual systema por estes modos. Deixando-se tudo isto entregue aos Jurados, e assentando-se o que acabo de dizer, acho que muito bom vai. A Lei que se executava até agora, tem — directos e indirectos — e todavia clama-se que é preciso nova Lei; logo nesta é preciso tomar esta materia de alguma sorte em consideração. E' verdade que eu tremo quando fallo nesta materia, porque é muito difficullosa; e se eu visse que uma palavra minha faria acabar a Instituição da Liberdade da Imprensa, teria de certo um eterno remorso. Esta Lei deve ser considerada de summa importancia, mas ella deve soffrer no futuro grandes mudanças; a Nação Brasileira é mansa e inclinada pacificamente ao bem; temos um clima benigno, e tudo concorre para nossa futura grandeza: é preciso acautelar, sim, os abusos; mas salvar esta instituição, que tanto deve concorrer para ella.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Tem-se muito fallado desta materia, o que prova que ella é difficullosa. Não convenho que se ponha — directos e indirectos — os argu-

mentos que apresentei ainda não foram res-pondidos, e antes conviria na supressão da palavra — directos — porque fica livre a opinião dos Jurados. Quanto ao mais, julgo da alçada da redacção; isto é, se em lugar de ataques, será melhor dizer-se — insultos. Acho, portanto, que se pôde vencer a materia, e remetter-se á Commissão, para redigir melhor. Estou pelo que disse o Sr. Marquez de Queluz: que ataque é termo metaphorico, e é melhor que seja substituído por outro mais expressivo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Re-queiro que o nobre Senador o Sr. Carneiro de Campos mande á Mesa a sua Emenda, porque eu diria calúnia, desconfiança, injuria, zombaria, etc., visto ser este o modo mais indirecto, com que se ataca.

#### EMENDA

“Ataques indirectos graves. — *Carneiro de Campos.*”

Foi apoiada.

O SR. GOMIDES: — Acho que a emenda não abrange tudo, e nem é possível, porque para se especificarem todos os ataques indirectos, fôra insistir numa tabella immensa. Ha tambem apologos, allegorias, etc.; mas o que se deve calcular é a intenção; um simples Romance pôde não ter máo fim, e pôde, segundo a intenção de seu autor, ser um ataque indirecto. Julgo, pois, que tudo se desembaraça, pondo-se — dirigidos — em lugar de — directos — como propuz na emenda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sem essa intenção não ha delicto, e supponho que fica aos Jurados o avallal-o. Diz o nobre Senador que a emenda não comprehende tudo; é isso mesmo o que devemos querer, porque, como já disse, se comprehendessemos tudo, acaba-se a liberdade de imprensa. Disse tambem o nobre Senador que os ataques se podem fazer por via de romances, avaliem, pois, os Jurados esses romances, e conheçam se foi intenção de seu autor calumniar o nosso actual systema, injuriar, zombar delle, etc.; se tudo comprehendemos não haverá mais liberdade de imprimir, porque tudo será crime.

O SR. SATURNINO: — Cada vez encontro mais difficuldades. Póde acontecer que um ataque indirecto seja mais grave do que um directo, e entretanto a pena virá a ser injusta, sendo a mais grave applicada ao directo em via da regra. O melhor seria substituir a minha emenda, que supprime a palavra directo, e fique a graduacção dos delictos maximo, médio e minimo á proporção da pena correspondente.

O SR. GOMIDE: — Não posso admittir semelhante idéa; a palavra — directo — que se quer supprimir, entra logo com termos trocados. Marque-se a intenção, que é por onde se conhece o delicto. Na Camara dos Srs. Deputados pôz-se — directos — para se marcar a direcção dos ataques, e não é como aqui se quer entender. Logo, pondo-se — dirigidos — como emendei, acabam-se as difficuldades.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu disse que não concordava, porque como queria o nobre Senador ficava muito mais vago, visto que a palavra — ataques — é generica, e que convém aqui restringilla. Se não circumscrevermos o termo “indirectos”, existirá sempre o perigo que procuramos remover. As graduacções em que falla o nobre Senador hão de se fazer, mas ainda não é occasião.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — No caso de se admittir a emenda, é preciso pôr-se diversa pena. O nobre Senador fez a sua emenda e della se não lembrou. Este 1º paragrapho comprehende a pena e ainda se não fallou della. (O Sr. Presidente lembrou que só se tratava da 1ª parte, que era do crime). Pois bem, eu estava persuadido que se tratava de tudo; depois fallaremos disto.

O SR. VERGUEIRO: — Toda a questão tem versado sobre a palavra — directos — se deve ser supprimida, substituída ou definida. Apareceram varias emendas, e parece-me que a do Sr. Gomide, que lembra em lugar de “directos” a palavra “dirigidas” se deve acrescentar — ou desacredital-o, ou destruil-o — (simplesmente); porque quem trata de desacreditar um systema, trata de o destruir. (*Apoiados*). Deste modo não fica tão vago o sentido.

## EMENDA

"Artigo 2º, paragrapho 1.º A' emenda do Sr. Gomide addicione-se — á destruir. — *Ver-guetro.*"

Foi apolada.

Por dar a hora ficou a materia adlada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Ministro do Imperio, participando que Sua Majestade o Imperador não Houve por bem Aprovar a Proposição que o Senado dirigio á Sua Augusta Presença, sobre os vencimentos dos diversos empregados da Secretaria e Casa do mesmo Senado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia: 1.º Continuação do Projecto adlado. 2.º Projecto de Lei declarando os Alvarás de 17 de Junho de 1809, e de 2 de Outubro de 1811, relativos aos Legados de uso fructo. 3.º A Resolução autorisando o Hospital de Caridade na cidade de Porto-Alegre para adquirir e possuir bens de raiz até o valor de 80 contos de réis.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

## 7ª SESSÃO, EM 9 DE MAIO DE 1829

## PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 38 Srs. Senadores, foi aberta a sessão: e, lida a Acta pelo Sr. 4º Secretario, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do expediente, e leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, em que participa ter Sua Majestade o Imperador Consentido nos seguintes Decretos e Resoluções da Assembléa Geral Legislativa: 1.º Regulando as étapes para o Exercito. 2.º Criando o Supremo Tribunal

de Justiça, e dando-lhe Regimento. 3.º Extinguindo o Tribunal da Bulla da Cruzada, sua renda e distribuição; 4.º Extinguindo os Tribunaes da Mesa do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens. 5.º Marcando a fórma de organisar-se a Junta da Justiça da Provincia de Goyaz.

O Senado ficou inteirado.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Como relator da Commissão encarregada de dirigir a Resposta á Falla do Throno peço licença para a ler. (Leu).

## DISCURSO

"Senhor. — O Discurso que Vossa Majestade Imperial em sua Alta Sabedoria se Dignou de Dirigir ao Corpo Legislativo na Abertura da actual sessão ordinária, é o Augusto objecto de voto de Graças, que a Camara dos Senadores penhorada cada vez mais da Paternal Sollicitude com que Vossa Majestade Imperial Procura constantemente, no adiantamento do Systema Constitucional, promover a Felicidade do Imperio, tem a honra de, em Deputação de seus Membros apresentar com o maior acatamento perante o Throno de Vossa Majestade Imperial em expressões cordiaes de Amor e de Gratidão á Sagrada Pessoa de Vossa Majestade Imperial.

"O Senado considerandõ a conveniencia e importancia das relações de amizade, e boa intelligencia com todos os Povos, porque nellas se perpetua a Paz que é a vida dos Estados, se congratula com a Nação Brasileira, sabendo da Imperial Palavra que essas relações continuam firmes, e inalteraveis entre Vossa Majestade Imperial e os differentes Soberanos Europeus, e Estados do Continente Americano, comprazendo-se ao mesmo tempo de acreditar, que a sabedoria do Governo de Vossa Majestade Imperial tem diligenciado mantel-as, e procura conserval-as com a politica compassivel com a Justiça e Honra Nacional.

"Não menos se compraz o Senado de crer, bem que ainda não tenha conhecimento curial dos respectivos Diplomas, que os Di-

reitos e Conveniências do Imperio do Brazil e os Interesses de seus subditos se acham devidamente attendidos e guardados nos Tratados, e ajustes que o Discurso do Imperial Throno annunciou.

"Dolorosamente ouviu o Senado o inesperado acontecimento da usurpação da Coroa de Portugal. E posto que estivesse constantemente na persuasão de que a atilada politica do Governo de Vossa Majestade Imperial se não complicaria em tal acontecimento, expondo ás suas consequencias a tranquillidade e fortunas Brasileiras, todavia não pôde deixar de admirar com Jubilo, e na effusão dos mais vivos agradecimentos, os effeitos do extremoso amor que Vossa Majestade Imperial Tem sempre Manifestado em todas as circumstancias pela Felicidade do Brazil e que ora tão generoso se eleva no coração Heroico de Vossa Majestade Imperial sobre os sentimentos da Natureza offendida, Afiançando-se quebra da Sua Alta Dignidade o Firme Principio em que Vossa Majestade Imperial está de não comprometter na Questão Portugueza a Tranquillidade e os Interesses do Imperio.

Effeito, porém, diverso, o da indignação, sentio o Senado com a noticia de haver insurgido um partido desorganizador levantando a voz da Rebelião em uma das Provincias do Imperio, que compello o Governo a empregar medidas extraordinarias para restabelecer a Ordem. O Senado, Senhor, reconhece que semelhantes medidas são sempre salutaes nos limites da Constituição.

"A liberdade da Imprensa, esse Direito de cujo beneficio o Brazil é especialmente devedor á Vossa Majestade Imperial desde 1821 que estende o dominio do pensamento, e é o prodigioso manancial da Instrucção, e civilisação dos Povos e sobretudo o sustentaculo das Liberdades Publicas, quando se não traspassam as raias da justiça e decencia, reclamou da Previdencia de Vossa Majestade Imperial a Recommendação de uma Lei repressiva contra a criminosa licença que frequentemente alardeam Impressos descomedidos. O Senado em prompto desempenho do seu dever já se occupa da discussão de um Projecto de Lei sobre esse objecto, que passou na Camara dos Deputados,

com que espera preencher a Expectação de Vossa Majestade Imperial.

"Continuam a ser dos primeiros cuidados do Senado os Negocios da Fazenda, e os da Administração da Justiça, certo do quanto importa para esse effeito, e para o progresso do Systema Constitucional a reforma da Legislação relativa principalmente da criminal. Forçoso, porém, Senhor, é nessa ardua tarefa proceder-se mais lentamente, porque tendo por objecto actos em que a honra, a vida e a liberdade do homem podem achar-se empenhadas, toda a meditação e escrupulo em suas materias é da mais transcendente importancia.

"Finalmente, o Senado é em reverente consideração á Imperial Lembrança sobre a Lei da Naturalização e Regulamento para distribuição das terras incultas, e está profundamente convencido de que taes medidas Legislativas hão de cooperar efficazmente para convidar de fóra braços prestadios e promover o desenvolvimento da nossa Agricultura, fonte inexaurível e por agora a mais importante da Riqueza do Brazil.

"Taes são, Senhor, os sentimentos do Senado de que hoje temos a honra de ser fiéis Interpretes perante o Throno Augusto de Vossa Majestade Imperial. Elle nos encarrega de assegurar mui respeitosa e lealmente, que Vossa Majestade Imperial achará sempre em seu patriotismo e leal amor á Sagrada Pessoa de Vossa Majestade Imperial o mais decidido empenho e firme determinação de coadjuvar a Vossa Majestade Imperial na empreza que Se Tem Proposto de Firmar a Sua Gloria, e o Esplendor do Seu Constitucional Throno na Prosperidade do Brazil. — *Marquez de Maricá.* — *Marquez de Paranaguá.* — *Visconde de Cayrú.*"

O SR. PRESIDENTE: — Tem sido costume ficar sobre a Mesa para ser examinada.

O SR. CAMARA: — Só me levanto para pedir que não fique por muito tempo, antes pretendo que entre quanto antes em discussão: queria uma pequena alteração, e é que se diga de Sua Majestade — e não — do Ministerio — depois ahí onde vem — partido — diga-se — facção — parece-me que ha muito pouco que emendar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELAS: — Não

vejo, que seja isto uma urgencia tal, que vamos discutir já esta resposta; eu, pelo que ouvi, digo que se póde approvar; approve-se já; porque a achei muito boa, e porque expende muito bem a todos os pontos, e muito elegantemente; mas, para se não inverter a ordem que temos seguido, fique sobre a Mesa; mas assigne-se um dia, em que entre em discussão, e parece que é bastante o de segunda-feira.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Amanhã é domingo, ninguém póde vir a esta Casa ler o Discurso; a ficar deve ser para terça-feira. de certo eu cá não virei amanhã.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Nós nesta parte a respeito da Camara dos Deputados, não estamos muito adiantados; elles lá começarão já a discutir a sua Falla; e não ha duvida alguma que se dê para discussão de segunda-feira; os objectos não são tão complicados que não se possa mesmo nesse dia ver e fazer as reflexões que cada um quizer; portanto, acho que ficando para segunda-feira não ha difficuldade alguma.

O SR. PRESIDENTE: — Proponho que se guarde esta discussão para segunda-feira, 11 do corrente mez. (Venceu-se que sim). E' occasião de se ler algum Parecer, ou fazer alguma indicação.

O SR. SATURNINO:—Nos ultimos dias da sessão passada eu fiz uma indicação, para que pelo Ministerio dos Negocios do Imperio se pedisse a Estatística, que eu havia feito em Matto Grosso; agora, por parte da Commissão de Estatística, de que tenho a honra de ser Membro, torno a pedir, porque é necessario; assim, requeiro que se peça novamente ao Governo que mande.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu acho que não só se deve recommendar ao Governo este negocio, mas tambem todos os mais papeis, e instrucções que possam haver, e que são precisos para o trabalho desta Camara. A Falla do Throno toca no Regulamento e divisão das terras; e como é que isto se ha de fazer, sem que estes trabalhos se apresentem? assim voto pelo requerimento do Sr. Saturnino, e que se accrescente venham todas as mais instrucções.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Pela Camara não decidio já o anno passado que

se pedisse? Sim. Logo, agora é só reletter esse pedido; não se precisa voto da Camara, pondo-se que venham não só as Estatísticas já pedidas, e todos os papeis concernentes a este assumpto, é quanto basta.

O SR. PRESIDENTE: — Nada custa o voto da Camara.

Propóz. Venceu-se que sim. Passamos á Ordem do Dia, que é o 1º parographo do art. 2º da Lei sobre a liberdade da imprensa e suas emendas; hontem ninguem tinha pedido a palavra.

Sendo lido pelo Sr. Secretario o artigo e emendas, disse

O SR. MARQUEZ DE QUELUZ: — Quando propuz a minha duvida sobre precisar applicação da palavra — ataques — que me pareceu muito vaga, alguns illustres Senadores acharam peso nesta consideração; e, reconhecendo que havia algum risco, propuzeram que em caso de revolução poderia prohibir-se o escrever e fallar no Systema da Monarchia Constitucional Representativa; mas que fóra disto não se podia prohibir ao Cidadão fallar e escrever sobre a excellencia deste ou outro Governo; a alguns não pareceu isto de tanta importancia, outros deram algum peso; mas isto nasce de cada um ter a sua logica; uns entendem de uma fórma a mesma cousa que outros entendem mui differente, e disto é que se compõe o mundo. Eu insisti no que expendi; e digo que esta Lei é uma Lei inteiramente policial; e, portanto, é preciso que o Senado não vá com ella apresentar uma espionagem politica, como parece-me que ouvi aqui dizer que se deviam pôr papa-moscas, como em Pariz; que haja esta espionagem politica, e seja tirada toda a liberdade ao homem. Mas isto não tem lugar, porque somos livres.

Em Pariz disse-me em um hotel a dona da casa: se tendes alguns papeis, que queiraes guardar, ponde-os fóra. Disse-lhe eu que tinha uma chave de segredo, que o dono da casa me tinha dado, e ella volveu: isso não vale nada, porque nós somos obrigados a dar outra á Policia. Sr. Presidente, é preciso pôr nisto toda a cautela, porque

póde suppôr-se que se vai atacar, quando se diz que esta Monarchia, ou aquella tem este defeito ou esta é melhor por esta excellencia, etc. Embora passe o poder da Monarchia Constitucional como o melhor, e mais sublime, como obra-prima; comtudo ninguem negará que este systema, apesar da sua perfeição, não póde convir a todos os Povos. Lembrou já alguém aconselhar ao Imperador da Russia que fizesse o seu Governo Monarchico Constitucional Representativo? Não: ora se alguém escrevesse que o Governo Representativo não tem lugar em todos os tempos, seria um ataque? A ser isto assim, e um excesso de tyrannia, é pôr um barbicacho ás nossas idéas. Eu tenho o exemplo em mim mesmo; eu tenho um folheto, que é uma especie de Cathecismo; e, tratando de varios objectos sobre Governos, chegando a Governo Representativo, tratando que elle é conveniente em um terreno, que se comunica facilmente, diz que onde ha uma extensão immensa, cuja communicacão é difficulosissima, não convém: como nós vemos mesmo que para as nossas sessões annuaes é um incommodo terrivel o ir buscar um Jurado a 30 leguas, e daqui o que se segue é que elle amaldiçoa tudo isto. E' preciso que as circumstancias sejam homogeneas. Ora, como se póde isto applicar ao Brazil, que tem difficuldades immensas na communicacão? Esta Lei já disse, é Lei Policial, por isto é preciso não ir de encontro á liberdade do nosso systema.

Um nobre Senador disse que a Lei val ligada ás nossas circumstancias; é verdade isto; mas é necessario pezar bem estas circumstancias. Eu vi um Projecto de liberdade de imprensa, feito por Lleyes; admirou-me que elle o fizesse, e alli mesmo está esta lembrança: ora, em uma revolução é permitido dizer, não se escreva; mas em um Pais onde está tudo em socego, como se quer prohibir isso? Diz um illustre Senador, e com razão, que Deus nos livre de ficar a palavra — ataques indirectos — porque qualquer cousa é um ataque. Ora, se nós estamos no caso de revolução e convulsão tal que a emissão de idéas philosophico-politicas póde ser um mal, então faça-se um artigo que diga que este Governo é o melhor do mundo, e nada

se escreva sobre elle; mas se consideram o Brazil consolidado e no Imperio da tranquillidade, não se vá pôr um barbicacho ao escriptor politico; o que se deve dizer é que só póde ser atacado por facto, e por escripto: por facto quando se pega em armas; por escripto quando se pega na penna, e se diz que este Governo não presta; isto póde prohibir-se ainda no Imperio pacifico das Leis, e bem consolidado. Dizer só — ataques — ficarão estes ataques á disposição de cada um dizer que foi esta expressão attentatoria. Esta idéa das palavras é horrorosa. Portanto, se isto é Lei policial, deve ser perfeita, e haja toda a reflexão. Se estamos em toda a liberdade, no Imperio pacifico, a Lei deve ser com toda a latitude. A liberdade da imprensa é o sustentaculo dos Governos Constitucionaes. é o vehiculo da felicidade de toda a Sociedade, porque daqui é que vem as luzes a todo o Imperio; o contrario é ir pôr aos homens uma mordaca para não fallarem.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu já não tinha tenção de fallar sobre o 1º paragrapho deste artigo; mas, depois do illustre Senador tocar em algumas cousas, que allás consideradas absolutamente me parecem arazoadas, e que, mesmo, segundo os principios que emittio de que a Lei é policial, quiz propôr e estabelecer um principio, que para mim não é policial, mas sim absoluto; por isso me levantei.

Tem-se dito, e é de extranhar, que se leva muito tempo, e que a discussão assim mesmo não passaria desta Sessão; embora seja assim, mas não saia uma Lei má: a Lei trata sobre um objecto de muita difficuldade, porque nós queremos por uma parte sustentar o palladio da Liberdade da Imprensa, e por outra parte attender á segurança do Estado. Se eu visse que as luzes estavam muito derramadas no nosso Pais, eu estaria pelos principios todos, que emittio o nobre Senador; principios allás, verdadeiros; mas falta-nos a instrucção, porque eu estou persuadido que a instrucção geral é a melhor e maior garantia do Governo; porque ella estabelece uma base á segurança, e obrigações do Cidadão, pois vê-se o seu pro-



gresso; é esse beneficio que ella produz não pôde deixar de reflectir sobre a segurança do Governo; por isso as luzes são a melhor, e maior garantia. A instrucção geral é a alma de todos os Governos bem constituidos, ao mesmo tempo faz amar os bens, que conhece, e em todo o sentido o Governo é o seu maior bem; é igualmente o maior inimigo do sedicioso, desse homem botafogo. Tudo isto tem a instrucção publica, porque se ella aborrece o servilismo, aborrece ainda mais a licença. Se isto fosse onde já estivessem as luzes bem espalhadas, teria todo o lugar; mas em um Paiz onde agora isto apenas principia a nascer, como é que queremos nós ir com tanta largueza? Sim; nestas circumstancias, em que estamos, devemos attender a muitas razões, e não attender só ás circumstancias relativas da Lei. Eu guardava uma reflexão, que tinha a fazer, quando tratassemos das penas; mas faço agora, e é que aos homens que se entregam ás meditações e estudos, não fazem nada estas dissertações, porque nós todos estamos lendo livros dessa qualidade; eu tenho o chamado *Voz da Natureza*, e outros desta ordem; tenho alguns que são oppostos; tenho sete obras de J. J. Rousseau; isto para mim não é de perigo, porém, para o homem que o não conhece bem ainda, e cuja opinião é do livro, que está lendo, não pôde ser util porque o induz a variar de opinião, conforme o que lê. E pergunto eu: Esses principios não podem trazer consigo consequencias funestas ao Systema Constitucional? Podem, ninguém o negará; portanto, a minha distincção seria esta; todas as vezes que se tratasse de obra; por exemplo o livro que tivesse para cima de 100 paginas, este poderia circular; o Povo não o lê, nem quer que se lhe leia um livro assim, fallando geralmente; lê folhas avulsas, e não livros; mormente se são dos que exigem mais aturada reflexão; portanto, o livro pôde muito bem passar; porque á liberdade de imprensa deve dar-se toda a extensão; o perigo está em folhas avulsas, e periodicos; estas vão ensinando; e quando se apresenta já o symptoma, é tarde para se remediar. Eu sou da opinião que as doutrinas que o illustre Senador apresentou são boas; estou por ellas,

e as adoptaria, se visse que a Nação Brasileira já tinha todas as luzes precisas; nesse caso eu diria que sim, que fosse como diz o illustre Senador; mas como estou persuadido disto (ou estarei enganado) por isso digo que as Leis devem ser outras, devem ser accommodadas ás circumstancias. Virá tempo em que possa dar-se essa amplidão; talvez que não seja nos nossos dias; mas será para os que vierem depois; nós não queremos pôr pelas, mas tambem não queremos uma total liberdade. Já aqui disse um illustre Senador que na Bahia se tinha publicado as *Ruinhas de Palmyra*; presumo que o que se fez foi introduzindo em folhas, não como novella; sou, portanto, do parecer do illustre Senador, applicando em abstracto, mas não em geral; nós devemos attender ás folhas avulsas. Disse o illustre Senador que eu até quiz introduzir espionagem politica, dizendo ponham-se papa-moscas; ao contrario eu só o disse querendo reprimir abusos; servi-me sim dessa expressão; disse: então como havemos nós acautelar? pondo-lhe papa-moscas; mas eu não quero isso. Deus nos livre! Ora quando se tratar das penas, eu direi então o como entendo.

O SR. MARQUEZ DE QUELUZ: — Sr. Presidente. O nobre Senador convém commigo. Eu digo que se acaso visse o Brazil em o estado de não estarem as nossas idéas bem firmadas, ou estas de maneira, que pudesse haver perigo de se fallar na fórma do Governo, ou na excellencia de um outro, então cohiba-se; mas o nobre Senador realisou o que eu tinha em hypothese. Eu não creio que o Povo está neste estado; mas quero que se decida, que se acaso escrever sobre a excellencia de um outro Governo, pôde ser isso perigoso á Nação Brasileira, e então declare-se, e diga-se: aquelle que fizer isto ou aquillo, ataca, e fica criminoso. Em segundo lugar, é que, se se conhece que o Povo está neste estado, então limite-se, e ponha-se um prazo, como fez esse mesmo Sleyés, quando fez a Lei da Liberdade da Imprensa, porque se se entende que corre risco em que se falle nisto, é preciso que declare. Nós todos sabemos a excellencia deste systema dos Jurados, e a Nação mais defensora disto, a mesma França, diz que é preciso que nelles

haja um senso muito atilado; ora esta é a tarefa mais apurada, qual a de ver se ha crime, porque ha facto, pezar e examinar bem a culpabilidade; esta é a grande difficuldade de julgar. Os homens que julgam muitas vezes se vêem atonitos para avallar um facto ou a sua criminalidade; deixar ficar um vacuo de se julgar o Cidadão, em estado de ser punido sem ser culpado, por uma palavra dita em uma sociedade, quando muitas vezes, logo que dalli se vai, um diz que não, outro diz que não, é muito máo. Portanto, se os Brazlleiros estão no risco de serem levados por uma obra que falle na excellencia de um Governo, comparando com outro, então, nesse caso, precisa declarar-se quaes são os crimes, e, em segundo lugar, se declare o tempo que deve durar, porque fazer uma Lei perpetua não pôde ser. Agora, em quanto a palavra mosca, eu não direi nada, porque ficou adiada a questão da Epi-graphie.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não se sustentou sobre moscas, sustentou-se sobre o tratar do termo que se devia empregar.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Se hontem tivesse havido tempo de se pôr o artigo á votação, quando já não havia nenhum Senador que pedisse a palavra, o artigo tinha passado, como estava, ou com algumas das emendas, e não tinha havido a discussão de agora, na qual não se tem mostrado nada mais do que se disse.

Primeiramente esperei que o illustre Senador, que fallou ponderando cousas muito boas, figurando circumstancias, que, allás, não devem escapar, afinal pronunciasse um juizo seu, o que talvez não fez por decencia.

Apresentou duas hypotheses, dizendo que se acaso se entende que a Nação está no estado de uma revolução, uma é a Lei; e que se está no estado pacifico, outra deve ser; e quem decide isto? O Legislador. Mas, como o illustre Senador não tomou uma deliberação, eu direi que quanto a mim pronuncio o meu juizo sobre o estado em que a Nação está, e que lhe pôde convir; estou que a primeira hypothese do estado em convulsão não tem lugar, porque quando se está

assim, não ha Lei. No estado de revolução todas as Leis perdem o seu vigor, e são mortas; portanto, devemos crer que a Nação está pacifica, e o Governo estabelecido; sobre isto é que se minuta a Lei.

Outro nobre Senador approvou os principios, que foram emittidos: mas tambem não se pronunciou: entrou a figurar hypotheses sobre papéis incendiarios, que podem apparecer, e disse que a segurança do Governo está na somma de luzes, que a Nação tem. Eu estou na opinião contraria; estou que é na Justiça com que elle obra; e na boa Administração. Que tem as traducções de Tolney com o das ruinas de Palmyra? De certo que nada. Onde ellas influem não é o Governo seguro. Ora, como não é possivel que o Governo seja composto de Anjos, por isso se fazem as Leis; e, seguros nas Leis, não cahem os Governos: haja os escriptores que houverem; o mais é terror panico. O Governo que isso teme é porque sente os remorsos de sua injustiça; portanto, estou pela emenda apresentada pelo Sr. Gomide; com o additamento do Sr. Vergueiro; este comprehende o maior numero de factos, que se podem recelar. E tudo que se quizer addicionar ao artigo é destruil-o, e fazer uma Lei casuistica, e indigna desta Camara.

O SR. MARQUEZ DE QUELUZ: — O nobre Senador apezar da grande memoria que tem esqueceu-se do que eu disse — discursos politicos. Expressel-me bem claramente, porque dizendo-se que o Brazil estava em perigo eu disse que não era essa a minha idéa, antes suppunha o Brazil com o Governo bem estabelecido. Ora, o nobre Senador convém mesmo nas obras que fallo, qual é um volume; pois se umhomem, em um discurso philosophico, quizer mostrar que ha inconvenientes na fórmula do Governo adoptado, e mostrar um melhor modo por meio da sua modificação, como, por exemplo, que nada de Assembléa todos os annos, que é incommodo, etc., que seja diminuido o numero de seus membros, etc. E' isto para se dizer que ha revolução? Não.

Se quizer, porém, entender-se que o Brazil não está nas circumstancias de ter esta liberdade, então marque-se este tempo, até que se suponha que não ha esse perigo, e nesse caso o artigo deve ser prohibido, mas

se estamos em estado pacífico, no Imperio da tranquillidade, deve o artigo ser concebido — que é prohibido imprimirem-se papeis incendiarios que tendam a derribar o Governo Constitucional. Portanto, uma das duas: ou estamos nas circumstancias de termos liberdade de imprensa, ou não estamos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu fui provocado para fallar, e infallivelmente hei de dizer o que sinto, porque não deixo passar cousas, só porque se não deu muita attenção, ou porque não estão nos termos de se comprehendem. O illustre Senador diz que eu não pronunciara o meu voto. Pois eu, combatendo outro Senador não disse que era necessario considerar esse estado relativo das circumstancias da Nação; e que por isso não se poderia admittir esse systema do illustre Senador, e sómente se admittiria quando fosse em obra volumosa; e não nos papeis periodicos, onde pôde ser o Povo enganado, pois que esses lê todos os dias? Logo, como diz que me não pronunciei com o meu voto? O que não declarei ainda é a minha opinião sobre cada uma das emendas; mas nesta parte tenho bem declarado o meu voto, como bem disse o illustre Senador, posto que tome o caso como se eu dissesse que a Nação estava em revolução. Não, Senhor; eu supponho-a muito pacifica; eu não quero é que se ataque por meio desses botafogo, porque pôde entender-se que se quer a Democracia; portanto, está claro que eu dei o meu voto, porque quero cortar o abuso; talvez que eu dêsse todas as larguezas quando as luzes estivessem mais diffundidas. Mas diz o illustre Senador que não são as luzes, mas sim que é a Justiça quem ha de sustentâr os Governos pela boa administração: e para se administrar essa Justiça bem, que é preciso? E' preciso que haja essas luzes. Se quando as ha é que o Povo descança. Diz o illustre Senador que o bem da Nação é o Imperio das Leis e essas Leis não podem ser injustas? Podem. Logo, porque razão a Lei attrahe o Povo, e porque este a ama? E' porque elle considera que a Lei lhe é interessante, e a bem de todos. O homem que malg ama a Justiça, pôde ser injusto por falta de luzes? Pôde. E multos o são. As lu-

zes do Juiz são o primeiro principio que segura a Justiça; é preciso que a prova seja clara, e esteja elle tambem persuadido della; porque se o Povo tiver quem o illuda, e lhe diga que é injusta a Lei, revolta-se; e isto pôde succeder por meio de periodicos; é necessario suppôr assim. Ora, ponha-se um homem rustico a administrar Justiça, e ver-se-ha, que elle, ainda sem querer, pôde ser injusto; o homem rustico, quando se lhe puzer um tributo, que seja pesado, que dirá? Quando, porém, o Povo fôr instruido, abraça-o, ainda que lhe custe; soffre este tributo porque vê a necessidade da Nação; assim as luzes são o primeiro sustentaculo da liberdade de imprensa; é preciso não dar garrote, porque sem ella não ha essa segurança.

Mas diz o illustre Senador, que quando se vai tratar da fórma do Governo, não se vai tratar do individuo, que governa; o que se trata é de que o individuo, ainda que seja máo, não possa fazer mal.

No tempo do Governo Romano houve mul bons Governantes, houve Marco-Aurelio, os Antoninos, etc., etc.; e por isso havemos de esperar que hajam esses casos? Não. Eu trato disto como primeiro fundamento. Faça-se a Justiça como se fizer, cada um que tem uma Sentença contra diz sempre que a Sentença é injusta. Inda hontem aconteceu que um homem de quem sou amigo, teve uma Sentença, e elle disse que era injusta, quando eu tenho até conhecimento do Ministro que a deu, e por fim o convenci que ella era muito justa. Portanto, claro está que eu dei o meu voto, disse qual elle era; em 2º lugar, o que disse o illustre Senador não vinha para o caso.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. E' só para responder ao nobre Senador que vou metter a mão na ceara alheia; embora...

Contraria o nobre Senador dizendo: que uma vez que não houvessem luzes, seja qual fôr a Lei, pôde tornar-se injusta, o que não acontece havendo-se diffundido as luzes, porque sendo estas Leis tiradas da massa de luzes ella tem infallivelmente de fazer os povos conformes a ella, e consequentemente nunca se ha de quèixar das Leis. Ora eu nunca vi escripto atacando a Lei, sempre vi atacar a sua inobservancia; nunca o ataque

se faz á essência da Lei, mas sim aos abusos, que della commettem. A Lei ainda defeltuosa, sendo cumprida, é melhor do que quantas luzes ha, e do que quantas glosas se fazem; os homens illuminados não estão livres de serem máos; e quando o são tornam-se peores do que os rusticos; a maldade dos homens sabios é peor que a do rustico; elles sabem fazer melhor uso della; assim, respeitando muito os conhecimentos do illustre Senador e as suas boas intenções, digo que, se elle é homem de bem, como é, e todos o conhecem, é isso mais pela pureza do coração do que pelas luzes que tem adquirido, e que allás muito aprecio.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Em uma questão tão melindrosa, ás vezes tremo. A decisão deste negocio se reduz a problema irresolúvel. Pelo que diz o Sr. Borges, quer que o melhor Governo é aquelle em que mais se executa a Justiça, porque é onde ha menos revoluções; logo, diria que o Governo mais justo é o da Turquia, onde ha menos revoluções.

N. B. — O illustre Senador ainda continuou o seu discurso combatendo as razões do Sr. Borges; mas não pôde ser colhido capazmente.

O SR. VERGUEIRO: — Enquanto não se reprimirem os abusos da espada, do pão, da espingarda, e da unha, necessario é reprimir tambem os abusos da imprensa. Não posso convir na opinião do nobre Senador, que quer a liberdade da imprensa, levada a tal gráo, que impunemente se possa atacar por escripto o systema de Governo adoptado e jurado por nós e pelo Chefe da Nação. Se nós somos obrigados a sustentar á custa da propria vida a Monarchia Constitucional Representativa como poderemos consentir, que se veja atacada pela imprensa? Disse o nobre Senador que tem redigido um Cathecismo, em que expende que a Monarchia Constitucional Representativa não convém a Paizes onde são custosas as communicções. E poderia o Corpo Legislativo consentir, que circulasse entre nós um escripto, que nos argue de termos adoptado e jurado um Systema impossivel na sua pratica? Não. Escriptos que ataquem o nosso juramento, e

que abalem a nossa associação pelos seus fundamentos, devem ser proscriptos com todo rigor da Lei. (*Apoiados*). Abrindo-se uma porta não se pôde fechar a outra; a anarchia nos combateria por douz lados, e não se pôde prever o ultimo termo, e resultado dos males que uma liberdade tão illimitada acarretaria sobre a Nação. Todos os nossos esforços são devidos para sustentar a fórma de Governo adoptado, não consentindo que alguem lhe toque, até mesmo por veneração aos seus principios. (*Apoiados*). E' sabido que as sociedades civis só podem ser organizadas pela força ou pela convenção; a força só produz tyrannia, a que corresponde escravidão; a convenção produz o Governo Representativo, o Governo da Lei, o Governo verdadeiramente legitimo que felizmente temos adoptado. (*Apoiados*). E consentiremos que seja atacado este principio fundamental da organização social? Não. Elle deve ser defendido a par dos dogmas da existencia de Deus, e da immortalidade da alma.

Caminhando pelo meio entre os extremos, eu rejeto igualmente a opinião do nobre Senador, que parece attribuir á Imprensa todos os males da Sociedade, inculcando, que a revolução de França fôra produzida por um folheto de que não me lembra o titulo. Quando ouço assim discorrer sempre me ocorre em contraposição o grande principio de Leibnitz: "*O presente está prenhe do futuros*". O mais pequeno phenomeno tem por causa o Universo e a sua razão é o estado precedente do mesmo Universo". Acañhado modo de discorrer é o attribuir um grande phenomeno a uma só e pequena causa, quando os mais pequenos são o resultado de muitas e algumas desconhecidas. A revolução de França, e todas as revoluções que têm havido no mundo, não foram, nem poderiam ser produzidas por miseraveis folhas de papel; foram, sim, o necessario effeito de uma multidão de causas espalhadas por longo curso de annos anteriores, e, talvez, por seculos. Não nos aterremos com a Imprensa, não lhe concedamos esse poder Imprensa tem concorrido para as revoluções magico de pôr e dispôr dos Imperios. Se a é só patenteando as causas existentes, que devem produzi-las, não se uonfunda pois a

publicação das causas com as meamas causas: estas têm o seu assento ou na má organização do corpo social, ou nos erros da sua administração, ou no andamento progressivo ou retrogrado da civilisação.

Rejeitando, pois, os dous extremos, que tenho combatido, digo que devendo nós conservar illesa a Monarchia Constitucional Representativa, devemos condemnar como crime todo o ataque, que lhe fôr feito, ou seja pelo abuso da espada, ou pelo abuso da Imprensa, como inimigo tão temível, que seja necessario tel-o agrilhoadado. Voto, portanto, pelo artigo com a emenda do Sr. Gomide, e meu additamento.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Fizeram-me grande impressão as observações do nobre Marquez de Queluz sobre o termo vago e metaphorico de *ataques* á Constituição. O termo *ataque* é tirado da Tactica Militar, e exprime assalto ao inimigo com armas. Presentemente se tem extendido esse termo a contradicções verbaes, e a falsos pundonores. E' dito vulgar: "isso é ataque á minha honra"; e muitas vezes a cousa é inconsideravel, ou se releva dando-se urbana satisfação. Não se póde reputar insulto e crime o publicar-se por impressos em expressões reverentes, que tal ou tal artigo da Constituição é inconveniente, e que admittit reforma. Isso é concedido na mesma Constituição a cada nova Legislatura, em artigos que não são essencialmente constitucionaes. Cada Nação e Governo proclama que a Constituição de seu Paiz é o typo da perfeição; mas os melhoramentos que têm recebido provieram de impressos de Cidadãos sabios e amantes da Patria.

Parece, pois, raconavel que se substitua o termo *ataque* por outro mais adequado, e que exclua todo o equivoco.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Já aqui se tem dito, e eu não nego, que é licito a cada um mostrar a sua opinião; mas é do nosso dever sustentar este Governo, e prevenir Revoluções. Portanto, devemos castigar a quem atacar. A facilidade que reclama o nobre Senador é boa, porém não para agora; lá virá o tempo, em que se possa admittir. Diz o nobre Senador que não será licito exprimir principios philoso-

phicos, etc. Se fôr feito de uma manera tão generica, que não se comprehenda no nosso artigo, então, sim; mas se fôr como diz a emenda, que pareça dirigido a destruir o systema, então, está cúmplice. O nosso direito tem a natural limitação de não offender o Estado; porque querer eu um direito que compromette o direito geral, isso não póde ser. A faculdade que o nobre Senador queria, como, por exemplo, fallar da actual fórma de Governo, isso não era atacar essencialmente; porque daqui tiravam-se duas consequencias, ou que passassemos para o Governo Absoluto, ou que adoptassemos o Governo Federal, Republica, etc. Portanto, fica claro, que não se póde conceder essa faculdade.

Quanto ao que diz o nobre Senador, que não sabe o que quer dizer este medo, estando nós no seculo illuminado, quando antigamente Povos, que viviam tão felizes, nunca tiveram restricções: digo que não se póde dizer isso tão geralmente; em muitas partes padeceram pelas suas opiniões. Disse o nobre Senador que lá não havia Leis de Imprensa; então nessa parte ha um liberalismo muito grande! Vejo além disso que a Imprensa é moderna; mas vamos ao primeiro ponto; por isso é que esses Povos, e Governos foram sujeitos a tantas cousas, e soffreram tantos choques, como bem nos mostra a historia dessas Nações. Nós devemos olhar com toda a attenção para este negocio, uma Camara já enunciou o seu voto, e é preciso que a Legislação consiga o seu fim.

A questão toda tem versado sobre "directos" e "indirectos". Eu já disse que reconheço a difficuldade da definição. As emendas offerecidas parece-me que deixam tudo absolutamente á Religião, e consciencia dos Jurados; eu não duvidarei fazer o mesmo, quando se julgue a Nação nesses termos; assentarei, portanto que era preciso não deixarmos isto absolutamente aos Jurados. Pela emenda do Sr. Gomide, adicionada pelo Sr. Vergueiro, fica sómente — ataques — porque ataque dirigido póde ser directa ou indirectamente; não se limitando vem o Cidadão a correr o risco de ser castigado por qualquer ataque. Como me persuadia que era preciso haver liberdade de imprensa, e por ou-

tro lado segural-a ou acautelar, por exem. plo, como aquelle abuso que se fez em Portugal da liberdade de imprensa, da *Vingretra*; e se apparecesse entre nós como havia de ser? Fazendo-se que se rissem todos das nossas discussões? Achava que se admittisse tambem ataque contra a Religião, zombaria, e injuria. Já digo, ninguém mais amigo da imprensa do que eu; desejarei que daqui a dous ou tres annos estejamos como a Inglaterra, França, etc.; mas por isso mesmo quero que se reprimam os abusos. Digo por consequencia que nessa collisão parece-me que ou se ha de tirar o "directos", ou, então, como a emenda do Sr. Gomide que comprehende todos; porém isto pôde dar motivos a duvidas. Eu subscrevo que se torne "directos" quando se tratar de zombaria manifesta sobre a Assembléa, o Systema, etc. Eu não se me daria que ficasse á Religião, e consciencia dos Jurados; mas ha esta difficuldade, que as questões sobre a imprensa exigem uma certa dóse de intelligencia superior ao senso commum ordinario. E' preciso, então, que a escolha dos Jurados seja muito circumspecta.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Acho que não se pôde circumcrever como quer o nobre Senador: é preciso deixar á consciencia dos Jurados; se assim não fór, então está acabada esta Instituição, o que não é possível, em vista da Constituição. Os Jurados hão de dizer se um factó apresentado tem ou não criminalidade, hão de dizelo conforme o seu modo de pensar; e não ligar-se a decidir se é mais ou menos criminoso, se é directo ou indirecto, quando aliás não o tenha considerado, como abusivo. Não temos nada mais que approvar o artigo tal qual, ou substituir outra palavra em lugar de directos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Levantei-me para lembrar uma cousa ao nobre Senador. Disse que a Constituição mandava haver Jurados, mas não se lembrou que diz, nos casos, e pela fórma que a Lei determinar.

Disse mais o nobre Senador que não se devem limitar os Jurados; e que se deixe á sua consciencia. A consciencia dos Jurados é para ver se existe criminalidade conforme

a Lei, não se afasta daqui. Assenta o nobre Senador que para ser Jurado não se deve circumscrever a idéa do delicto; eu nunca vi semelhante cousa! Eu não trato da criminalidade de cada um dos delictos, isso pertence aos Jurados. Sr. Presidente. O Juiz permanente ha de julgar, ainda que a sua consciencia lhe dicte o contrario, como diz a Ordenança do Reino, que só o Rei pôde julgar o que lhe parecer; mas que os Juizes são obrigados a cingir-se ao que acharem nos autos. Portanto, acho que o argumento do nobre Senador cahe.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Pela discrepancia de opiniões, que têm apparecido no Senado, cada vez mais ajuizo ser racional a these do celebrado Conselheiro Prussiano Quintus, na sua obra sobre a Liberdade da Imprensa, que — achar o exacto expediente de reprimir os seus abusos sem prejudicar ao direito do homem de communicar seus pensamentos, é *Problema irresoluvel*. — Por isso a pratica do Governo Inglez parece-me a consentanea á mais boa razão, por deixar á religião e consciencia do Jurado o decidir quando haja ou não criminalidade nos impressos. O Ministro Pitt durante o mais furioso periodo da Revolução Franceza, em que, segundo diz o escriptor da Historia da Decadencia do Imperio Romano, Gibon, tambem a Inglaterra correu o risco de comer o venenoso pomo da falsa igualdade, a Liberdade Gallica, propôz no Parlamento um *bill* para serem punidos os que por impressos procurassem fazer desprezíveis os Membros do Governo; mas como sempre o Jurado é o que sentencela no caso esse *bill* quasi nada valeu. Na verdade, o Chefe do Poder Executivo não pôde achar Ministros de integridade e energia, se forem impunidos os continuos ataques de vagas imputações, com que, por impressos jornaes e folhetos, se lhes tira o credito e respeito. Lembra-me de um dos mais dignos Ministros da França, que pediu por isso a sua demissão, dizendo que pretendia sahír ao menos com a metade de sua reputação.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Ha cousas que a Lei pôde determinar e ha outras que não pôde. Escrever bem ou mal Como havia a Lei dizer o que é escrever

mal? A consciencia dos Jurados é que pôde determinar se é abusivo, ou não. O nobre Senador é que está enganado!

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu acabo de ouvir uma cousa que é nova para mim! Que o Juiz ha de dizer que é crime, ou não! O Jury o que faz é ver se Pedro ou Paulo incorreu neste crime que está na Lei; porém dizer vós sois criminoso, para mim é caso novo!

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não duvido que seja novidade para o nobre Senador, mas não é para o genero humano! Supponhamos que o Juiz apresenta para corpo de delicto as cousas mais simples da vida; pelos principios do nobre Senador havia de dizer é corpo de delicto porque o diz a Lei; a Lei, se pudesse, diria, mas por não poder deixou aos homens para decidirem.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não confundamos o que diz o Juiz, quando diz este facto é criminoso. A Lei diz: nestes casos é criminoso; o Juiz diz: não está na Lei não é criminoso. Não diga o nobre Senador que o Juiz determina; só a Lei é que manda, e não ha mais ninguem que o faça. O nobre Senador está confundindo o Jury, que é da pronuncia, com o que é da Julgação: o da pronuncia vê se ha criminalidade, porque compara o corpo de delicto com a Lei; e outro Conselho o que pôde dizer é que não foi bem comparado, e absolver.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu ainda estou na mesma opinião e digo que o nobre Senador é que está enganado. A Lei não pôde tratar de todos os casos, que possam apparecer. Não importa que a Lei, mar, que um caso, porque os Juizes é que hão de ver se tem criminalidade; julgam pelas suas consciencias.

O Sr. Evangelista fez um pequeno discurso que não foi ouvido.

Pôz-se á votação.

Entrou em discussão a parte do artigo relativo ás penas.

Leu-o o Sr. Secretário.

O SR. CAMARA: — Acho a pena diminuta: isto é um dos maiores crimes que se podem commetter. Confrontemos as penas an-

tigas com estas: a pena de dez annos para Angola era a pena immediata á primeira, e então não ha differença tão grande para um crime destes? Haverá quem diga que é excessiva, porém, eu não acho.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Assento que esta pena não deve passar como se acha, e que se deve emendar. Parece-me que as devemos graduar em escriptos, papéis avulsos, em periodicos, e mesmo em folhetos, que tenham um certo numero de paginas, por exemplo de 100 para baixo. Qual é a razão disto? Porque sabemos muito bem que nesta qualidade de escriptos ha mais perigo, o que já não acontece com um livro de um maior volume, porque de ordianrio quem o lê são homens de letras, e que não concebem as cousas no ar. Eu já tenho dito que disto não resulta perigo; nós possuímos muitas obras, as quaes são oppostas a este systema e todavia nós precisamos o Systema Constitucional, e o queremos; ainda ha poucos dias eu comprei uma obra do Presidente do Tribunal de... o qual é um absolutista terrível, vi que elle nos seus argumentos procurava provas, e todavia não me convenceram, e achei mesmo um principio de refutação; o mesmo acontece a todo homem que é dedicado ás letras, e esta obra ainda que a traduzissem, o Povo não a lia; antigamente nem a *Gazeta* se lia, e até passava por importuno aquelle que em uma companhia que não fosse de homens de letras fallasse em *Gazeta*; e hoje mesmo não sendo *Novella*, é raro, e esse raro não pôde fazer mal; portanto, eu acho que neste caso a pena deve ser menor. Em periodicos, papéis avulsos ou folhetos de cem folhas para baixo, a pena que aqui está; e nos outros Livros de cem paginas para cima o terço desta pena.

Leu-se a emenda do Sr. Caravellas, a qual foi apolada.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Não posso deixar de me oppôr ás opiniões dos illustres Senadores que me precederam. O Sr. Camara considera pouca a pena de 9 annos de prisão, que a Lei em discussão impõe aos escriptores, contra a Constituição; eu a considero muito grave, e

nunca vi tal em a nossa antiga Legislação. Parecia-me que seria de não menor justiça, e de maior efficacia, a commutação daquella pena na de degredo pelos mesmos annos. Do contrario a commiseração que não se pôde tirar do coração humano, destruirá o effeito e destino da Lei. Que ganha o Estado em ver por tantos annos em continua tortura, a Cidadãos que ainda podem ser uteis, deterrando-se para outra parte do Imperio? A experiencia tem mostrado que pessimos homens sendo degradados, se têm transformado em bons subditos.

Sr. Presidente. Tambem não posso as-sentir á emenda proposta pelo nobre Marquez de Caravellas, para minorar a pena da Lei quanto aos escriptores de obras que excedam a cem folhas, pela razão de serem menos perigosas, e só porque o povo não lê taes obras, mas lê com avidéz as folhas volantes e pequenos folhetos. Admira-me que sendo tão grande a penetração do nobre Marquez tire semelhante conclusão; eu tiro a contraria. Parecia-me que o escriptor volumoso, que tem mais razão de conhecer as Leis do Estado, e o perigo de escrever doutrinas tendentes a destruir a Constituição, é réo de muito maior crime, e merecedor de maior pena do que meros escriptores do dia, que imprimem á pressa, e que só pretendem seu credito temporario com as impressões e grangearias do momento. *Scripta manent*: o mal do livro de escriptor bem reputado persevera, e facilmente induz aos inconsiderados a crer na sua autoridade e seguir o seu exemplo. Demais: Os Legisladores devem em novas Legislações não fazer distincções sobre distincções, porque como diz o autor do Espirito das Leis — uns detalhes trazem outros detalhes.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Não posso convir com a emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Quer o nobre Senador fazer distincção entre impressos em grande numero de folhas e aquelles que como periodicos contêm uma ou pouco mais, afim de classificar os primeiros em menos perigosos que os segundos, quando contiverem materias de cuja propagação resulte damno á Sociedade. Eu, porém, tenho nesta materia idéas diametralmente oppostas ao expellido

pelo illustre Senador. As folhas volantes, ou papéis periodicos, posto que sejam lidos por maior numero de pessoas em um tempo dado, são comtudo refutados com mais facilidade que os outros, e as refutações correm com a mesma rapidez que as doutrinas perniciosas, por isso que não contendo as folhas volantes se não proposições destacadas, e nunca com grandes desenvolvimentos, podem ser mais rapida e facilmente combatidas pelos escriptores de opinião contraria, e diffundidas as refutações pelas mesmas pessoas a quem chegaram as primeiras doutrinas, verificando-se neste caso a cura dos males, que produz a liberdade da imprensa com a mesma liberdade da imprensa, como bem disse um nobre Senador.

Não acontece o mesmo a uma obra consideravel em grandeza, que escripta com vagar e campo largo para desenvolver as materias, formando um corpo de doutrina, não só tem uma refutação mais difficil, como morosa em ser lida logo depois da opinião contraria emitida, é uma medicina applicada, *cum mala per longas evaluate moras*, e o leitor incauto, entregue a si mesmo, quando lê doutrinas perniciosas, só lhe pôde conhecer a falsidade se possui boa Logica, e uma critica capaz de destruir os sophismas com que as falsas doutrinas se encapotam. o que não é facil encontrar em quantos se empregam em ler taes escriptos; demais, o escriptor de uma boa obra consideravel é ordinariamente tido em mais conceito que o autor de um periodico volante; e basta muitas vezes a antecipação a favor de um escriptor, para ser crido por quem lê os seus escriptos. Sobre a difficuldade de apparexerem refutações de livros perniciosos em grande, lembremo-nos, Sr. Presidente, que o *Systema da Natureza*, de Mirabeau, ou Diderot, ou de quem quer que o fez, e as *impledades* de Boulanger, têm sido lidos por muitos moços incautos no Brazil, que ainda não viram refutação alguma das doutrinas emitidas nestes Livros: ao contrario, nenhum periodico ainda appareceu em sentido subversivo que não fosse logo combatido por outro periodico escripto em sentido contrario. Concluo, pois, que a classificação, que o nobre autor da emenda faz do abuso da liberdade



da imprensa, encarando como mais perigoso o commettido em uma folha volante do que em uma obra consideravel, ou de grande numero de paginas, é contraria ao que dicta a razão; pelo menos eu estou nesta opinião.

Diz mais o nobre Senador, para reforçar o seu argumento, que as obras grandes só são lidas pelos homens de lettras, a quem não corre risco de seducção, porque os litteratos têm sufficiente critica para distinguirem o falso do verdadeiro: oxalá, Sr. Presidente, que os homens que têm doutrinas perniciosas fossem capazes de fazer a exacta selecção entre a verdade e o engano! Ha muita gente, e pôde dizer-se que a maior parte dos homens, allás amantes da leitura que têm a opinião do ultimo Livro que leram: o nobre Senador diz que lendo o Livro que tem por título *Voz da Razão* nenhum dos argumentos em que seu autor funda a legitimidade do Absolutismo, foi para elle de peso algum, para julgar verdadeiras as proposições que allí se estabelecem: o nobre Senador não deve das luzes dos outros pelos que têm a fortuna de possuir: eu tenho ouvido a varias pessoas affirmarem com grande convicção que os argumentos da *Voz da Razão* não têm resposta! Parecendo-me, pois, a emenda do nobre Senador diametralmente opposta ao fim a que a propõem, voto contra ella.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu conformo-me com as opiniões dos nobres Senadores que acabaram de fallar; mas com a do Sr. Camara, achando a pena diminuta: eu pelo contrario acho-a terrivel. A pena pecuniaria é uma pena terrivel, não se diga que é pequena.

Emquanto á emenda do Sr. Marquez de Caravellas, já está bem respondido; mas eu devo dizer que o nobre Senador dá por certa uma cousa que não existe, e que ainda não se disse nesta Casa. Já alguém disse que o delicto fosse maior ou menor? Concorde com os nobres Senadores que os escriptos grandes podem vir a ser mais funestos, um impresso pequeno é mais facil de ser rebatido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Têm-me admirado os ataques que tem soffrido a minha emenda! Eu não me admiraria se

visse que se atacava a emenda querendo conservar as penas, de que me admiro é que se diga que as obras mais volumosas têm mais perigo do que um folheto ou um periodico, que vai á mão de todos! E muito mais me tem admirado que o nobre Senador sendo Magistrado, dissesse que aqui ainda não está determinado conforme o volume, etc. Não é conforme o volume, é conforme o risco, que ha, o mal que pôde produzir; isto são regras geraes de Jurisprudencia criminal; o crime que é mais facil de commetter é que mais se deve prevenir, mas nós não estamos aqui ensinando a discipulos. O meu fundamento é este. Todo o crime deve ser mais acautelado uma vez que seja mais facil o commettimento deste crime. Um livro que não lê o ordinario do Povo não tem tanto risco como um periodico que vai á mão de todos. Apareceu o exemplo de uma senhora que lia Mirabeau; isso é um caso particular, e o legislador olha para o geral; talvez que essa senhora fallasse, e lesse Mirabeau, e não soubesse quem elle era. Disse o nobre Senador que o homem de lettras, lendo esses livros, não está em estado de ver a falsidade de seus principios, etc... — Então, digo eu, é principiante. Eu tenho reformado muita cousa; a primeira vez que peguei em João Jacques Rousseau, assentei que não tinha resposta, e depois já conheci o seu erro; e depois um homem de lettras que conhece que a ordem é o maior beneficio que pôde ter um Estado, e que elle pôde ter, nunca avança a querer destruir, salvo se é máo homem: todo homem de lettras não é tão perigoso. Disse-se, pôde ser em uma lingua estrangeira; tambem sendo em lingua estrangeira não causa tanto damno: quem ha de escrever para o Brazil em Allemão? E' perder tempo, porque ninguem lê.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. O nobre Marquez de Caravellas sustenta a sua opinião contra as emendas propostas, citando a Benjamin Constant, e outros escriptores publicistas da França; e o illustre Senador Sr. Albuquerque citando ao Jurisconsulto Inglez Bentham. Eu opinô que taes autoridades nada valem em objectos sobre que tem havido tanta discordia de opiniões entre os publicistas e os Governos,

ainda de Constituição Monarchico-Representativo. Quantas Leis se têm feito na França sobre a liberdade da imprensa, ora mais, ora menos, ampliando, ou restringindo a primordial vaga regra que estabeleceu o direito de communicar pensamentos? Bentham ainda que Jurisconsulto de muito engenho e saber, é notado pelos sabios de seu Paiz por confuso, singular, paradoxista, e o respectivo Governo não tem adoptado as suas opiniões de *ideal perfeição* da Sociedade Civil; e é stigmatizado como o Cabeça dos Radicaes de Inglaterra. Tem-se tanto escripto a favor e contra a liberdade da imprensa, e as suas limitações, que ninguem se pôde arrogar superioridade com quaesquer seus autores favoritos. Para mim, nenhum pezo têm os escriptores da França em objectos tão controvertidos no mesmo Paiz onde tão facilmente se muda de opiniões politicas: caracter que já lhe foi notado por Cezar e Tacito — *Leves homines, et rerum novarum cupidissimi* — *Levisimatis quisque Gallorum ob inopiam auda ect.* Sinto dizer como Burke ser ella uma Nação espirituosa, mas que não reconhece melo nas cousas. A Humanidade lamenta o haver ella produzido escriptores que tendo abalado os fundamentos da Sociedade com os seus livros cheios de impiedade, infidelidade, e immoralidade, precipitaram o Povo Francez a tão barbara Revolução, e que havendo proclamado a sua Constituição dos Direitos do Homem, e para sempre, depois dos maiores abusos da liberdade da imprensa, e das maiores maldades contra o seu Soberano, prevalecendo-se dos atrazos da Renda Publica, ainda presentemente não estão contentes com as Legislações que têm feito para regulação do prélo. Os que mais immediatamente acceleraram a Revolução, usaram do preparatorio de ridicularisar a *Censura prévia* de quaesquer escriptas. Fez para isso a mais violenta impressão no Povo Francez a bem conhecida comedia de Beaumarchal, intitulada — *Le Mariage de Figaro*. — O poeta dizia com a mais insolente satyra: — Na França ha Liberdade da Imprensa, comtanto que não se escreva contra a Relligião, Realeza, Pessoa Real, Igreja, etc., etc. O Rei tolerou estes e outros escriptos sem censura, e a França

foi inundada de escriptos incendiarios, que até se llam nos corpos da Guarda; donde resultou levantar-se a Tropa contra o seu Soberano, e executar-se uma Revolução, qual nunca se vio em Paiz civilisado, que, segundo se lê em uma Gazeta de Pariz, de Janeiro do corrente anno — *Quotidiana* — depois de destruir mais de dez milhões de pessoas na França, só deixou á Nação a vangloria de mais de vinte mil Leis, descoberta de Assucar de beterrabas, e construcção de barcas chatas para invadir a Inglaterra.

O SR. EVANGELISTA: — Disse o nobre Senador que o Livro só é lido pelo homem de letras. Eu desejaria que elle me respondesse uma cousa: um folheto não vai buscar essas idéas do Livro? Ha de o que copiou ser castigado, e o que compôz a obra, que foí donde ellq colheu, ficar impune? Não estou pela opinião do Sr. Marquez de Caravellas.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Vejo-me urgido a impugnar os illustres Senadores que me contradisseram.

O SR. BORGES: — Pareceu-me insinuar que era desnecessaria Lei de rigor contra impressor para prevenir revoluções contra a Constituição do Estado, porque todas as revoluções só são effeitos de Governo injusto. Não posso assentir a tal proposição, pois della seguir-se-hia que os Governos despoticos, como por exemplo, o da Turquia, e Barbaria, são os mais justos, visto que os respectivos Estados duram por seculos sem revoluções contra a sua Constituição, e as rebelliões que ahi têm havido só se dirgem a destruir o Chefe do Governo, verificando-se a observação de Montesquieu, que taes rebelliões só destroem o Despota, e não o Despotismo. Já Tacito, na sua Historia, notou a perpetuidade dos Governos despoticos, que aliás são os mais injustos. — *Postea provenire Dominationes et apud quosdam populos æternum mansere.* O Governo do infeliz Monarcha Luiz XVI foi dos mais justos e moderados da França; pôde-se dizer que então se vio a mesma Bondade no Throno. Uma das provas que se lê nas Memorias de Madama Campan, Leitora da Rainha. Um dia o innocente filho do Rei, vendo a seu pai chorar, perguntou-lhe porque

chorava; e elle respondeu, porque o meu povo pede-me dinheiro, e eu não tenho para dar-lhe. Nenhum Rei de França fez como elle tantas concessões politicas ao povo, e contudo a Revolução sobreveio.

O Sr. Vergueiro arguiu-me por ter attribuído a Revolução da França tão sómente a uma causa. Isto é, ao abuso da liberdade da Imprensa. Isto não é exacto.

Eu indiquei tres principaes e proximas causas: — o ridiculo que se deu á censura prévia; a tolerancia e devassidão de pessimos livros e papeis incendiarios, e os atrazos da Fazenda Publica. Na mesma França tem reconhecido os seus mais graves escriptores que a sua Revolução teve por uma das maiores causas as obras de Voltaire e Rousseau. Voltaire com especialidade em seu poema *La Pucette d'Orleans* tanto ridicularizou a Sorbonne, que era o Tribunal de Censura, que essa Cancellaria da Libertinagem foi inteiramente derribada. Já em 1775 o celebre Lord Chesterfield, em uma das suas obras, estando em Pariz, disse com prognostico — aqui estou vendo os symptomas que costumam preceder as grandes Revoluções, pois que já os Francezes affectam ser o que os Italianos chamam — *desprejudicati* — Bernardin de Saint Pierre, nos seus *Estudos da Natureza*, disse: prevejo grande Revolução na França, porque tem milhões de mendigos.

Devia, porém, dizer que a extensa impiedade e immoralidade que grassava em todas as classes por causa dos pessimos livros correntes havia corrompido os costumes e muito afrouxado os laços sociaes que uniam os governados ao Governo. O grande Newton, nas suas *Regras de Philosophar*, ensina que quando uma causa é sufficiente para explicar um phenomeno, é superfluo attribull-o a mais causas: Esta regra é mais exacta no Systema Physico do que no Moral. Cada evento politico tem muitas causas. E o illustre Senador autorisou-se com o dito sentencioso de Leibnitz, que "o presente está prenhe do futuro". Eu prescindindo de logares communs; só digo que esse grande homem foi censurado pelo seu systema de *Optimismo* que muito emparelha com o systema de *Materiaalismo*, que presuppõe necessaria en-

cadeação de causas e efeitos no Mundo Mecanico e Social; isso presuppõe que os homens não têm *Liberdade*. Os historiadores e politicos têm advertido que na série dos Successos humanos, uma série procede de certo Grande Acto, e outra série contraria de Acto opposto. Por exemplo: se na batalha de Pharsalia vencesse Pompeu, e não Cezar, no Imperio Romano, seria outra a ordem politica. O mesmo Senador entende que não se deve ter terror de impressos abusivos; mas todos os Governos regulares temem que a sua falta de restricção, ou de responsabilidade, produza revoluções. Se este temor não é bem fundado, porque o illustre Senador tanto propugnou pela absoluta prohibição de impressos contra a Constituição do Imperio?

O Sr. 1.º Secretario deu conta de dous officios do Ministro do Imperio: 1.º Remettendo um officio do Presidente da Provincia do Maranhão e mais papeis relativos ao nivelamento e orçamento de despesas de um canal para o interior da Provincia. 2.º Remettendo um officio do Vice-Presidente da Provincia de São Paulo, acompanhados de quatro mapas estatísticos.

Foram remettidos este á Commissão de Estatística, e aquelle á de Commercio, Agricultura, Industria e Artes.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Discussão do discurso em Resposta á Falla do Throno.

2.º Continuação do Projecto de Lei adiado.

3.º O Projecto de Lei declarando os Alvarás de 17 de Junho de 1809 e de 2 de Outubro de 1811, relativos aos Legados do uso-fructo.

7.º A Resolução autorisando o Hospital de Caridade na cidade de Porto Alegre para adquirir e possuir bens de raiz até ao valor de oitenta contos de réis (80:000\$000).

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

ainda de Constituição Monarchico-Representativo. Quantas Leis se têm feito na França sobre a liberdade da imprensa, ora mais, ora menos, ampliando, ou restringindo a primordial vaga regra que estabeleceu o direito de communicar pensamentos? Bentham ainda que Jurisconsulto de muito engenho e saber, é notado pelos sabios de seu Paiz por confuso, singular, paradoxista, e o respectivo Governo não tem adoptado as suas opiniões de *ideal perfeição* da Sociedade Civil; e é stigmatizado como o Cabeça dos Radicaes de Inglaterra. Tem-se tanto escripto a favor e contra a liberdade da imprensa, e as suas limitações, que ninguem se pôde arrogar superioridade com quaesquer seus autores favoritos. Para mim, nenhum pezo têm os escriptores da França em objectos tão controvertidos no mesmo Paiz onde tão facilmente se muda de opiniões politicas: caracter que já lhe foi notado por Cezar e Tacito — *Leves homines, et rerum novarum cupidissimi* — *Levisimatis quisque Gallorum ob inopiam auda ect.* Sinto dizer como Burke ser ella uma Nação espirituosa, mas que não reconhece meio nas cousas. A Humanidade lamenta o haver ella produzido escriptores que tendo abalado os fundamentos da Sociedade com os seus livros cheios de impiedade, infidelidade, e immoralidade, precipitaram o Povo Francez a tão barbara Revolução, e que havendo proclamado a sua Constituição dos Direitos do Homem, e para sempre, depois dos maiores abusos da liberdade da imprensa, e das maiores maldades contra o seu Soberano, prevalecendo-se dos atrazos da Renda Publica, ainda presentemente não estão contentes com as Legislações que têm feito para regulação do prélo. Os que mais immediatamente acceleraram a Revolução, usaram do preparatorio de ridicularisar a *Censura prévia* de quaesquer escriptas. Fez para isso a mais violenta impressão no Povo Francez a bem conhecida comedia de Beaumarchai, intitulada — *Le Mariage de Figaro*. — O poeta dizia com a mais insolente satyra: — Na França ha Liberdade da Imprensa, comtanto que não se escreva contra a Religião, Realeza, Pessoa Real, Igreja, etc., etc. O Rei tolerou estes e outros escriptos sem censura, e a França

foi inundada de escriptos incendiarios, que até se llam nos corpos da Guarda; donde resultou levantar-se a Tropa contra o seu Soberano, e executar-se uma Revolução, qual nunca se vio em Paiz civilisado, que, segundo se lê em uma Gazeta de Pariz, de Janeiro do corrente anno — *Quotidiana* — depois de destruir mais de dez milhões de pessoas na França, só deixou á Nação a vangloria de mais de vinte mil Leis, descoberta de Assucar de beterrabas, e construcção de barcas chatas para invadir a Inglaterra.

O SR. EVANGELISTA: — Disse o nobre Senador que o Livro só é lido pelo homem de letras. Eu desejaría que elle me respondesse uma cousa: um folheto não vai buscar essas idéas do Livro? Ha de o que copiou ser castigado, e o que compôz a obra, que foi donde elle colheu, ficar impune? Não estou pela opinião do Sr. Marquez de Caravellas.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Vejo-me urgido a impugnar os illustres Senadores que me contradisseram.

O SR. BORGES: — Pareceu-me insinuar que era desnecessaria Lei de rigor contra impressor para prevenir revoluções contra a Constituição do Estado, porque todas as revoluções só são effeitos de Governo injusto. Não posso assentir a tal proposição, pois della seguir-se-hia que os Governos despoticos, como por exemplo, o da Turquia, e Barbaria, são os mais justos, visto que os respectivos Estados duram por seculos sem revoluções contra a sua Constituição, e as rebellões que ahi têm havido só se dirigem a destruir o Chefe do Governo, verificando-se a observação de Montesquieu, que taes rebellões só destroem o Despota, e não o Despotismo. Já Tacito, na sua Historia, notou a perpetuidade dos Governos despoticos, que aliás são os mais injustos. — *Postea provenere Dominationes et apud quosdam populos æternum mansere.* O Governo do infeliz Monarcha Luiz XVI foi dos mais justos e moderados da França; pôde-se dizer que então se vio a mesma Bondade no Throno. Uma das provas que se lê nas Memorias de Madama Campan, Leitora da Rainha. Um dia o innocente filho do Rei, vendo a seu pai chorar, perguntou-lhe porque

queria emendar o illustre Senador, torna a disposição do artigo muito restricta. Eu não digo que não pôde declarar o seu voto, mas sim que se deve limitar em dizer que votou contra o artigo sem dar as razões disso, porque ellas devem apparecer no *Diario* e não na *Acta*. Admitta-se a declaração de voto do illustre Senador, porém só na fórma do Regimento, isto é, sem os motivos que teve para votar deste ou daquelle modo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu queria dizer o mesmo que disse o nobre Senador. Não sei que seja licito a qualquer dizer que votou contra isto ou contra aquillo, quando se não pôz em votação; o que só podemos declarar que votamos pró ou contra. Quem quer que se tomem em consideração as suas idéas offerece-as por escripto em uma emenda para se discutirem e poderem entrar na votação; sem isto não pôde dizer depois que foi deste ou daquelle voto.

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me que esta questão ficará bem clara fazendo-se primeiramente a differença da votação e da discussão. Tem-me acontecido muitas vezes votar a favor daquillo mesmo que combati porque fui convencido; emquanto se discute cada um emittit o seu parecer; e quando se vota cada um presta a sua approvação áquillo que se discutio. Ora, se não houve votação como se ha de admittir esta declaração? Se passar isto cada um de nós quererá inserir a sua discussão na *Acta*, como declaração de voto. Conhecida, pois, a differença de votação e de discussão, fica claro que esta chamada declaração não deve entrar na *Acta* porque só no *Diario* se publicam as opiniões emittidas na discussão.

O SR. PRESIDENTE: — Creio que todos estão convencidos disto; assim pôde declarar-se que o illustre Senador votou contra.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Não se admittindo o voto como está escripto, pertence ao illustre Senador fazer essa outra declaração, e não ao Senado; só elle deve declarar se a quer assim ou não; á Camara só compete aceitá-la ou rejeitá-la.

O SR. MARQUEZ DE QUELUZ: — Sr. Presidente. Eu emittit esta opinião, agora declaro o meu voto. Se a Camara decidir que

se não tome, embora, o faço. Não ha duvida que foi esta a minha opinião, que se discutio, e que eu sustentei que se restringisse aquelle membro do artigo 2º, unicamente a cohibir os escriptos incendiarios. O não se propôr esta idéa em uma emenda para então entrar em votação não deve servir de embaraço á minha declaração. Dizer unicamente — votei contra — é dizer que me não levantei; e de nenhum modo que, não sendo pelo artigo que se propôz á votação, fui de outra opinião, que emittit e sustentei. Todavia faça o Senado o que quizer.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — (Não foi bem entendido o tachygrapho.)

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. A *Acta* não deve declarar tudo o que se passou na discussão, mas sim tudo o que se venceu; é só o *Diario* que declara as opiniões emittidas na Camara. Tambem eu opinei que me declarassem o que eram ataques indirectos; e comtudo o que se propôz á votação da Camara foram só as emendas, que estavam sobre a Mesa. A *Acta* só faz menção disto porque só no *Diario* se explica quem disse isto, e quem disse aquillo. Longe de nós o admittir na *Acta* a declaração de tudo o que se passou na discussão, porque então ella se tornaria tão grande como o *Diario*. Disse bem o illustre Senador, o Sr. Carneiro, que o voto diz o mesmo que se venceu; e tudo o mais parece-me jogo de palavras. Não é de ataque hostil com armas na mão que se tratou, pois que o *Codigo* deve cohibir os crimes dessa natureza; aqui só fallamos de ataques feitos pela *Imprensa* e por elles se entendem os escriptos incendiarios; é isto o mesmo que o illustre Senador emittit, posto que por differente modo. A *Acta* não pôde, portanto, declarar mais do que isto: que o illustre Senador votou contra o que se venceu. O publico para conhecer a pureza das suas intencões recorrerá aos *Diarios*, e pela leitura dos discursos firmará a sua opinião.

O SR. MARQUEZ DE QUELUZ: — Sr. Presidente. Eu bem claramente emittit a minha opinião: ella é a mesma que se acha nesta declaração de voto. Quiz que a disposição Legislativa do 1º membro do artigo 2º dessa Lei, o qual principia — ataques indirectos — se restringisse a punir, nomeada e unicamente os impressos incendiarios, que pro-

vocassem os Cidadãos a derribar o Systema Monarchico Constitucional Representativo que adoptámos. Este é o meu voto, e não a razão do voto; declaro que fui deste voto, e não dou motivos. Quanto a dizer-se que escriptos incendiarios é o mesmo que ataques, respondo que são modos de entender, e dessa diversidade se compõe o mundo; fique o illustre Senador com a sua opinião, que eu ficarei com a minha. O *Diario* declarará o mais, e estou satisfeito.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Póde o Senado fazer o que quiser; mas cumpre lembrar que é muito importante este objecto. Declarar eu que votei só sobre isto, não é declarar que votei contra; é, sim, dizer que não queria que passasse pena alguma contra isto, o que é escandaloso. Convinha dizer: votei contra a extensão do artigo, contra isto ou aquillo, etc. Se acaso o Regimento diz o contrario disto, devemos reformal-o, porque não ha declaração de voto, quando simplesmente se diz — votei — esta declaração fôra muito amphibologica. Quem sabe o que eu votei? E como hei de mostrar que pugnei a bem da Nação? Aqui já se disse que se o illustre Senador não retira a sua emenda, a Camara não a admitte, elle propõe outras, a Acta amanhã ha de declarar que o Senado a desprezou, porque é factu succedido hoje aqui; portanto peze-se bem o que se deve fazer em tal caso. Se restringirem a declaração unicamente a — votei pró ou votei contra — não farei mais declarações de voto em quanto se não emendar o Regimento. Nós temos adoptado um estylo, que se não pratica em outros Parlamantos, onde ha discussão geral. Allí emittem-se differentes opiniões, que se combatem; o Presidente as resume e as vai propondo todas sem ser preciso haver emendas. Isto quasi que me aconteceu aqui ha bem pouco tempo; eu queria que esta Lei se restringisse aos impressos, não fiz a emenda e gastaram dous dias com a discussão, sem mudança de argumento.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. O nobre Senador acabou o seu discurso expondo a pratica regimental de alguns Parlamantos; mas como a nossa está em opposição, quanto á presente questão, segue-se que a não podemos desprezar. Eu nunca vi o Sr. Presi-

dente apresentar á votação as opiniões diversas que se emittiram na Camara; pelo contrario quando algum nobre Senador requer isto, responde-se: não houve emenda. Para se admittir differente pratica será necessario qua o Sr. Presidente esteja sempre com a penna na mão, minutando todas as opiniões, que apparecerem, para se propararem na votação; em quanto isto se não admittir, seguiremos o nosso estylo. O nobre Senador não mandou emenda alguma, e lembra-me que quando emittio esta opinião, dizendo-lhe o Sr. Presidente que mandasse emenda, respondeu que a não fazia, e que só submettia a sua reflexão á consideração da Camara. Talvez que, se offerecesse emenda, prevalecesse a sua opinião, quando se votou; e se a não fez, como quer agora que passe a sua opinião como voto? Outras muitas opiniões se emittiram aqui, que estão no mesmo caso, e todavia os seus autores não pedem que se lancem na Acta. Concluo dizendo que esta questão desata-se pelo nobre Senador, dizendo, como disse, que retira a sua declaração de voto, que se satisfaz que a Acta mencione que votou contra. O *Diario* publicará o mais..

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Requeiro que se leia o artigo do Regimento (leu-se); está claro que quando se diz — votou contra — entende-se que não foi da opinião, que se venceu.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. A questão resolvia-se bem, differencando-se a discussão da votação. Mas como um illustre Senador disse que não só se podiam submeter aos votos as emendas, como tambem as opiniões, respondo que não está isso em uso entre nós. Ora se a idéa do nobre Senador não foi ainda assim a votação segue-se que se não votou sobre ella e segue-se que não se deve fazer tal declaração. Na discussão emittem-se pareceres, e não votos.

O SR. PRESIDENTE: — Reduz-se toda a questão a que se escreva só que se venceu, ou decide o Senado que seja como está no voto?

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. O que o Senado deve decidir é se consente que se escreva a declaração como está concebida, porque só ao nobre Senador é que compete dizer que votou contra.

O Sr. EVANGELISTA: — (Fez uma observação sobre o modo por que queria que se votasse, mas não foi colhido o seu discurso.)

O Sr. Presidente pôz á votação: 1.º Se a Camara approvava que se transcrevesse na Acta a declaração de voto, do modo que estava concebida: venceu-se que não. 2.º Se approvava que declarasse ter o Sr. Marquez de Queluz votado contra o que se venceu a respeito do paragrapho 1.º do artigo 2.º do Projecto de Lei que regula a liberdade de exprimir os pensamentos por escriptos ou palavras: venceu-se que sim.

O Sr. Secretario deu conta do expediente. Leu uma Felicitação do Conselho Geral da Provincia de São Paulo.

Foi recebida com agrado.

Leu mais um officio do mesmo Conselho Geral, remettendo tres Representações: 1.ª, sobre a igualdade das custas em toda a Provincia; 2.ª, sobre a necessidade de providencias que regulem a nomeação de Juizes Ordinarios, de Orphãos e seus suplentes; 3.ª, sobre o ex-Ouvidor Manoel da Cunha Azevedo Coutinho Souza Chichorro, contra quem se queixa a Camara da Villa de Parahyba.

Foram remettidas á Commissão de Legislação.

Entrando depois em discussão a resposta á Falla do Throno, annunciada para a 1.ª parte da Ordem do Dia, foi approvada sem debate.

O Sr. PRESIDENTE: — Resta saber-se o dia em que ha de ir a Deputação. Nas outras vezes tem feito parte della os Membros da Commissão que redigio a Falla. Se o Senado approva ainda isto, nomearemos os quatro que faltam.

Venceu-se que sim; e procedendo-se o sortelo foram eleitos os Srs. José Saturnino da Costa Petreira, Visconde de Alcantara, Marquez de Inhambupe e Marcos Antonio Monteiro de Barros.

Seguiu-se a 2.ª parte da Ordem do

Dia, que era o 2.º membro do artigo 2.º da Lei da Liberdade da Imprensa, relativo ás penas, que ficara adiado na Sessão anterior, com uma emenda do Sr. Marquez de Caravellas.

O Sr. 1.º Secretario a leu, e, seguindo a palavra, disse

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Na sessão antecedente já declarei que parecia-me conveniente commutar a pena de 9 annos de prisão na de degredo, como bastante para o exemplo do povo, e para emenda do temerario, que por escripto impresso fizesse ataque dirigido a destruir a Constituição; visto que a experiencia mostra que muitas vezes basta tirar uma pessoa desordenada do fóco de intriga, e má companhia para se converter em Cidadão regular. A prisão por nove annos reduz á desesperação os condemnados, e os torna inuteis á si, á sua familia, e ao Estado. Pedi de novo a palavra para tornar á rebater o paradoxo, em que insistio o nobre Marquez de Caravellas, dizendo que a pena do escriptor de impresso de mais de cem paginas devia ser a metade menor da imposta aos que fizessem folhas volantes, ou folhetos até cem paginas, em que houvesse a dita criminalidade. Aquelle illustre Senador notou que eu tinha fallado em cem folhas, e que elle só dissera cem paginas. Equivoquei-me por não ouvir bem: mas a minha objecção á sua proposta emenda com isso só se minora, mas não se confuta.

Sr. Presidente. Considero ser do meu dever oppôr-me a essa proposta: Primeiro, por me parecer directamente contraria á Constituição, que no Título 8.º, das Garantias, paragrapho treze, declarou que a Lei era igual para todos, quer castigue, quer premele; segundo, porque inculcando uma singular, e até agora, inaudita Aristocracia Litteraria, invalida a constante Regra dos Moralistas e Jurisconsultos, que é mais criminosa o réo, e de maior imputação o delicto commettido por pessoas de grande instrução do que por pessoas ignorantes ou superficiaes. A Jurisprudencia criminal sempre moderou a pena do delicto commettido por pessoa de menor idade, e não aos perpetrados por pessoas de maior idade, consi-

derando a estes em mais aggravante culpa. Os que fazem Livros são, ou se presumem na opinião publica, homens de saber extremo e scido; porém grande, senão a maior parte dos escriptores de folhas volantes e folhetos, escrevem mais por fome do que para fama; e os seus papeis incendiarios são de vida ephemera, e a sua malignidade frequentemente se aniquilla pelos rivaes ou pelos amigos do Governo, que manifestam ao Publico as ineptias ou insolencia dos mal intencionados, e os fazem desprezíveis, ou execráveis. Ao contrario os escriptores de obra maior e de reputação popular, são citados com veneração, e como autoridade e gula segura em suas doutrinas erroneas e perigosas. Disse o mestre, e é quanto basta para attrahir partidistas. Se, pois, o Jurado acha que "tanto a folha e folheto, como o grosso livro, têm ataques dirigidos a destruir a Constituição do Imperio, é, a meu ver, injustiça que brada aos céos impôr-se ao mais criminoso a metade da pena imposta ao comparativamente menor réo. Sabe o Mundo que a obra do *Contracto Social*, de Rousseau, foi, e ainda é, a Caixa de Pandora das Revoluções Democraticas: os escriptores de folhas e folhetos, sectarios de suas doutrinas, não são mais que plagiarics. Póde-se dizer que do sepulchro desse assassino das Monarchias é que sahiram os pavorosos espectros que aterraram a Humanidade, e destruíram tantos Povos e Estados, que antes mais ou menos bem viviam em seus Governos. Depois desse escriptor têm surgido outros Coryphéos de doutrinas oppostas ao Systema Monarchico Representativo. Se entre nós alguns seus copistas inculcarem a adopção do Absolutismo, sem duvida farão grande mal ao Brazil, e deve ser reprimido o abuso de sua liberdade.

De mais, Sr. Presidente, admittindo-se a proposta emenda, seria facil illudir-se a Lei, para os réos não soffrerem a inteira pena, pois os folheteiros podiam estender a mais de cem paginas os seus libréculos, e os escriptores de obras anti-constitucionaes poderiam condensar o seu impresso em cem paginas, pela fraude de folhas de maior marca e de typos de letra miuda. Quem poderá capacitar-se de que deva ser condemnado em pena de nove annos o autor de um impresso incendiario de cem pagi-

nas, e que o escriptor de um impresso de cento e uma paginas não deva ter igual pena? Sr. Presidente. Tem-se dito que a liberdade da imprensa é como a lança de Achilles, a que os antigos attribulam a virtude de curar as feridas que fazia. O mal dos folhetos incendiarios ou licenciosos quasi sempre totalmente se aniquilla por outros escriptos que os refutam; de sorte que, no fim do anno, em balanço de conta, o saldo é mais em beneficio do que em maleficio do Estado. Para se obter este resultado o Governo vigilante tem o poderoso influxo, empregando os fortes melos do Prêlo, Pulpito, Theatro. Mas a acção do Governo por estes expedientes não é tão efficaz contra as obras maiores do escriptor de credito, cujas doutrinas são de mais permanente e indestructivel effeito. Portanto, a culpa destes deve ser castigada com igualdade á dos escriptores folheteiros.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu impugnei a emenda do Sr. Marquez de Cavallias, com o fundamento que ella queria dar, por certo, áquillo que ainda não está estabelecido; tratava já de fazer a classificação das penas, quando ainda não se tinha feito a dos delictos; neste caso não se assentou ainda que fosse maior delicto escrever um Periodico, e menor escrever um Livro. Disse o nobre Senador que póde ser mais perigosa uma opinião escripta em um jornal do que em um livro; mais isto seria muito boa razão para se discutir quando se tratar de se estabelecer a maior ou menor gravidade do facto; por ora não serve, porque fôra então fazer-se de uma via dous mandados como vulgarmente se diz. É preciso, portanto, decidir primeiramente se deve reputar-se maior este ou aquelle delicto, para então tratarmos dessa maioria de pena. Julgo tambem que se não póde mesmo estabelecer isso como quer o illustre Senador porque fôra destruir todo o systema da Lei; no artigo 5º fallando-se dos pensamentos communicados por palavras, estabeleceu-se as mesmas penas que nos escriptos; e, portanto, ficaríamos sem saber se o maior ou menor numero de palavras deve ter differente pena.

O SR. SATURNINO: — O paragrapho 1º do artigo 2º estabelece para os que emittirem ataques contra o Systema Monarchico Con-



stitucional Representativo a pena de prisão de tres a nove annos, e a pecuniaria de 1 a 3 contos de réis.

Este crime, Sr. Presidente, é de natureza tal que rarissimas vezes é perpetrado por um só, que não tenha consocios na sedição, que pretende promover por meio dos seus escriptos; não é crível tambem que haja quem tente tão ardua e arriscada empreza, sem que esteja convencido que levaria ao fim o seu projecto; nesta hypothese, a pena de prisão parece que pouco o pôde intimidar: elle deve contar com o resultado do seu intento: elle deve contar com o auxilio dos seus consocios e que estes o livrem da prisão, logo que o seu partido predominar, como deve esperar, uma vez que se mette em tão arriscados manejos. A pena pecuniaria tambem não me parece muito capaz de o fazer parar em seus projectos, mormente sendo commutada em prisão, como deve ser, no caso de se não verificar o pagamento, segundo se determina em outro artigo desta Lei; e ainda que tenha o réo de realizar a multa imposta, os seus consocios o animarão a tentar a emissão do escripto sedicioso, pois que quando taes planos se organizavam sempre se entremultam os conjurados para estas e outras despezas, com esperanças de se não mallograrem os seus planos, e indemnizarem-se depois com as vantagens que se lhe antolham. Parece-me, pois, que a pena de degredo não se apresenta com estas idéas lisonjeiras a quem tenta commetter o crime em questão. O apartamento do réo da proximidade dos seus instigadores ou consocios não lhe deixa tanta esperança de ser libertado; é preciso para isso que elle conte com o complemento do resultado, antes de ser enviado ao lugar do seu exterminio; ou que allí achará pessoas do seu partido; ou que, finalmente, lá cheguem tambem os effeitos da sedição, que tem promovido; e as difficuldades que se offerecem a taes successos, dependentes de tantas circumstancias fallíveis, são para o sedicioso, a quem se apresentam, um frelo muito mais poderoso do que a prisão e pena pecuniaria, que o artigo applica que se pôde encarar por um lado mais favoravel, e em consequencia não ser bastante para o conter no crime, cujos resultados podem até não ser atalhados pelo castigo do réo, que lhe deu impulso.

O SR. CAMARA: — Sr. Presidente. Na sessão passada eu fui talvez considerado violento, e menos philantropico, por ter dito que fosse maior a pena. Eu praticamente, e por principio, não sou homem violento; é preciso que me defenda e que sustente que a pena deve ser maior do que a que acha no Projecto. Sem fallar no que tem havido entre nós, lembrarei só o que se decidiu a respeito da responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado, quanto á pena; eu leio (leu); aqui vem até mesmo a de morte natural; pois se aos Ministros e Conselheiros de Estado, que tentarem destruir o Governo por algum acto seu; impõem-se uma tal pena, não será ella tambem imposta ao escriptor que commetter este mesmo crime por escripto? Ora, ou fomos muito severos com aquelles, ou agora somos muito indulgentes com estes. Dir-se-ha que os Ministros têm mais occasião de commetter aquelle crime; mas que resultados não podem trazer os escriptos incendiarios? Immensos. Eu não quero agora entrar nessa analyse; tratemos de castigar o homem, que procurar destruir o Governo por meio dos seus escriptos. Não approvo a pena de morte; eu desde já me declaro contra ella; não sei mesmo para que sirva; mas é necessario que outra qualquer pena grave horrorise e aterre os escriptores, que se atreverem contra o nosso Systema Monarchico Constitucional Representativo.

Muitos nobres Senadores opinam pela pena de degredo; mas pergunto eu: e para onde se mandarão esses criminosos? Para as Pedras Negras? Já não é nosso esse presidio. Para a Ilha do Fernando? Pôde ser, porque não temos muitos lugares pestiferos. Limite-me a esta observação.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Pedi a palavra para combater a idéa de pena de degredo, uma vez que não temos lugar fóra do Imperio, para onde se mandem os criminosos. Mandal-os para outra Provincia, fóra o mesmo que dar nova occasião de maqui-nar ainda a destruição da fórma do Governo Monarchico Constitucional Representativo a esses homens, que tentaram destrull-o na Córte. Demais, o degredo é pena muito pequena para um delicto de tanta magnitude; nove annos de prisão, porém, com tres contos de réis de multa, se o réo

tiver com que pagar, será bastante; quem soffre por nove annos não pôde ter vontade de escrever em sentido contrario á fórma do nosso estabelecido Governo. Por isso entendendo que o artigo deve passar como está.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. E' indisputavel que os abusos da Imprensa se devem reprimir, assim como outros abusos, v. g. da espada, da espingarda e do páo, etc., e sendo de direito natural o exprimir os pensamentos, não se pôde prohibir isto, e só por meio de penas deveremos cohibir os abusos de um tal Direito. Estas não devem ser postas para vingança, mas sim para emenda do réo, e para instrucção de todos; e, portanto, cumpre-nos investigar o que seja melhor; para bem avallarmos isto, consideremos qual é o mal que dos delictos resulta ás sociedades, e ao particular.

Dos delictos em questão, os que podem produzir maior mal são acompanhados de outras causas para produzirem a revolução; e como os males da Imprensa, segundo diz um insigne publicista, se curam pela mesma Imprensa, na qual andam sempre em discussão as materias que se controvertem, segue-se que não são muito para temerem esses males, havendo da parte do Governo algum zelo em combatel-os. Mas como sempre resulta algum damno, que é mister cohibir, digo então que para isto não devem ser as penas tão graves, por isso mesmo que um tal damno se torna muito menor, sendo rebatido pela mesma Imprensa, como deve ser. E' claro, pois, que as penas impostas á Liberdade da Imprensa devem ser muito mais moderadas; quando são mais graves do que convém para reprimir o mal, tornam-se barbaras; nove annos de prisão é muito tempo; eu não sei como um homem depois de uma tal prisão possa ainda viver. E não é um mal o privar a Sociedade por tanto tempo dos serviços desse homem? Parece-me sufficiente a pena de um a tres annos, e que tambem se deve reduzir a menor quantia a multa pecuniaria.

Quanto a dizer-se que uma tal pena deve ser maior do que a marcada aos Ministros e Secretarios de Estado, respondo que não sei como possa ser isso assim; eu não descubro relação alguma entre algumas folhas de papel avulsas e os Tratados feitos por Ministros, e com peças de artilharia;

não vejo analogia alguma entre estas cousas e sim uma differença fóra de toda a proporção nos meios.

Emittio-se tambem a opinião de que convinha mais o degredo; eu conviria, se não attendesse ao estado em que nos achamos; e pela entrada de estrangeiros no Imperio não deveremos ter um grande numero de escriptores? Se a pena fôr degredo, diremos a estes que vão para fóra? Não. Esta pena é muito grande para o Cidadão Brazileiro, porque desarranja a sua casa, ainda que só vá para outra Próvincia; é pequena para o estrangeiro, porque pouco lhe custará ir deste para outro lugar do Imperio, ou mesmo para a sua Patria, se quizer. Não admitto, pois, a pena de degredo, porque vem a ser nulla a respeito dos estrangeiros, e não é daquelles que fazem que não haja delictos. Sabemos, e eu invoço o testemunho dos Srs. Magistrados; sabemos que muitas vezes os Juizes têm absolvido os réos, por lhes faltar o valor de applicar penas barbaras; elles então procuram todos os desvios, e facil é achar-se uma nullidade, para se dizer que está nullo o processo, e que o réo vá para fóra da prisão. A' vista disto, digo que só penas moderadas aproveitam em taes casos. Se consultarmos a Legislação dos outros Povos, achamos penas muito menores do que esta; na nossa mesma anterior não era tão grande; na Lei das Côrtes de Lisboa era moderada; na da Hollanda era só de cinco (5) annos, sem ser acompanhada de multa pecuniaria. Desengane-nos, pois, que pela Imprensa se curam muito bem os males por ella produzidos, como tantas vezes se tem dito; e se os seus males não são para temerem-se, e sim para rebaterem-se com outros escriptos, segue-se que as penas graves não as que devem evital-os, quanto mais que nós legislamos para o Brazil, onde a sensibilidade é grande. E queremos sobrepujar aos Legisladores impondo penas maiores do que as que impuzeram em crimes da mesma natureza? Eu não espero isso; portanto, faço esta emenda:

#### EMENDA

"1.º Que seja a prisão de um a tres annos; 2.º, a pena pecuniaria de 300\$ a 900\$000. — Vergueiro."

Foi lida e apoiada.

O SR. EVANGELISTA: — Tudo que se tem dito sobre as penas impostas aos que abusam da Liberdade da Imprensa, tem sido muito bem produzido, porque deve haver um meio para lhes reprimir os abusos; eu não trato porém desta matéria, levantei-me para fallar da pena pecuniaria, a qual considero muito grave em certas circumstancias, porque se, acaso, a pena recahir em um homem pobre, como não tem dinheiro para pagar a pena, vai para a prisão, e fica desta fórma em maior miseria, soffrendo os horrores della. De mais ella vem a ser desigual, e contra a Constituição, que quer que a Lei seja igual para todos, e principalmente quando concorrerem um rico e um pobre: o primeiro paga a pena e o pobre vai para a prisão; por isso que não pôde pagar. Portanto, nada de penas pecuniarias. Quanto á pena de morte. Sr. Presidente, qual será o risco, em que o escripto ponha a Sociedade, para que tenha pena de morte? E' uma pena muito barbara, por consequencia não pôde ser admittida. O meu voto, pois, é, que em lugar de pena pecuniaria, se ponha a pena de degredo. Se fôr necessario, eu mandarei á Mesa uma emenda.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Aprio a emenda do illustre Senador Vergueiro; tanto por fundar-se nos principios mais apropriados da Jurisprudencia criminal, como pelo exemplo que allegou da recente Legislação d'El-Rei Constitucional dos Paizes Baixos, que é de tão reconhecida sabedoria e moderação. Considerando a grande difficuldade de estabelecer a pena adequada, que nem pela sua gravidade descórção aos escriptores do fazerem bom uso da liberdade da imprensa, nem pela sua leveza deixo de reprimir efficazmente os abusos tenho por sufficiente a de cinco annos de prisão no delicto de que se trata em gráo máximo, sendo este qualificado com a emenda do Sr. Gomide, que passou no Senado. A experiencia mostra que uma pena forte, sem ser excessiva, sendo de execução certa, é mais efficaz para o exemplo do povo e correccção do delinquente, do que as penas mui duras e afflictivas. Em materia tão melindrosa não pretendo patente de nova invenção. A consciencia se tranquilliza votando por uma adoptada em caso identico, por Governo regular que segue as

luzes do seculo. Ainda que haja notavel differença nas circumstancias do Reino dos Paizes Baixos e o Imperio do Brazil, todavia existe muita analogia pela semelhança do systema constitucional. Ainda aquella pena me parece de mais tortura no Brazil, porque nos Paizes Baixos todos os homens têm mais robustez, e na zona torrida a vida se dissipa com o calor e falta de exercicio.

Sr. Presidente. Não posso comprehendere que razão houve para se impôr a pena de prisão por nove annos, e não por menos ou por mais, salvo se no Projecto se teve em vista o pensamento de Horacio: *Nomum prematur in annum.*

Na semana passada appareceu no *Diario Fluminense* uma Portaria do Ministro competente, prohibindo em nome do Imperador as prisões de muitos annos, que alguns senhores, abusivamente, faziam de seus escravos, nas cadeas. Isso mostra a equidade do Governo; e, portanto, de razão é que se minore a estabelecida na Lei em discussão, reduzindo-se os annos de prisão de nove a cinco.

Isto digo por me conformar ao exemplo do Governo hollandez, bem que já emitti a minha opinião de que conviria commutar essa pena na de degredo, para não ficar o réo inutil a si, á sua familia, e á Nação, antes a cargo do Estado que o deve sustentar, se fôr pobre, como de ordinario são entre nós os escriptores. Acresce que, pelas Leis actuaes, se manda que aos réos, que não podem pagar a multa imposta, se commute esta em mais annos de prisão. A humanidade estremece de tal dureza, que só serve a fazer apodrecer os homens nas cadeas, abreviar-lhes a vida, e impossibilitar-os para o futuro a qualquer emprego. Pela pratica dos tribunaes, ainda em réos de crimes capitales, muitos annos de prisão davam motivo de equidade para serem sentenciados a degredo.

Um Senador que vota pela prisão de nove annos impugna a commutação em degredo, sob o fundamento de que não tinha o Imperio lugar para onde se desterrassem os réos, senão para a Ilha Fernando. Pois não temos Matto Grosso, Ilha de Joanes e Rio Negro, além de muitos outros Paizes remotos que precisam de povoação? Mas eu considero que bastaria removê-los para qual-

quer outra Provincia, ainda marítima, afim de os tornar subditos uteis. Em objectos litterarios pessoas, ás vezes incapazes de violar as Leis da Justiça e da Moral, se desatinam a fazer pessimos escriptos, por entusiasmo e fanatismo de opiniões exageradas, mas que facilmente mudam de idéas e de conducta.

O SR. OLIVEIRA:—O nobre Senador acabou outra vez de expender a sua primeira opinião a respeito da pena de degredo. Eu já disse que a pena de degredo para o centro do Brazil era muito leve, porque viver, hoje, no centro do Brazil é, talvez, melhor do que nas grandes capitaes, principalmente um homem que tenha fortuna média lá vive muito bem. Eu estou que não nos convém estabelecer uma pena atroz, qual é a pena de morte, porque era querer destruir um systema nascente, ainda quando não criou raizes entre nós, e que por isso, como bem disse outro illustre Senador, era precisa uma Lei de circumstancias, porque ainda não estamos tão illustrados como as grandes Nações que legislam sobre a liberdade da imprensa.

Trouxe um illustre Senador o exemplo de uma Portaria que sahio no *Diario* a respeito dos escravos. Perguntarei eu: E' o mesmo crime o que faz um escravo, ás vezes, victima, só, do capricho do seu senhor, e o que pratica um homem livre que quer destruir com seus escriptos a Sociedade e o Governo Representativo? Tem isso paralelo? Parece-me que não.

Trouxe, tambem, outro illustre Senador o argumento de que nove annos era tempo excessivo. Parece-me que elle o achou excessivo porque não attendeu que a pena dos nove annos é para aquelles cujos escriptos estiverem no gráo maximo, porque para aquelles cujos escriptos não forem capazes de produzir tão grandes attentados, calculou-se a pena de tres a seis annos. Não é, portanto, a meu ver, excessiva, porque já uma Camara, a de França, ou de Inglaterra, que passou muito bem por essa sensibilidade, e que pesou todas as considerações que se acabaram de fazer, votou que era um castigo muito proporcionado, prescindindo já da pena de morte, e das outras de vinte e trinta annos. Não fallemos tambem em calabouços

horrorosos, fallemos em prisões quaes as que deve haver no Systema Constitucional, e se acabarão esses soffrimentos que tinham os presos nessas masmorias. Nós devemos esperar melhoras a este respeito. Na Provincia da Bahia já se mandou um plano para melhoramento da cadeia; e já o Conselho Provincial pediu que se lhe desse dinheiro para o executar; então, hão de ser aproveitados os homens que estiverem presos: não hão de estar ociosos, hão de trabalhar para si e para os outros.

O SR. EVANGELISTA: — Tem-se fallado, Sr. Presidente, sobre as penas que se devem impôr aos autores de escriptos incendiarios; mas parece-me que se não differenciou o effeito produzido pelo escripto incendiario da malicia só do escripto que ainda não produziu effeito. Eu julgo que esta distincção é muito essencial. Supponhamos que sahio um escripto incendiario que não produziu effeito, e outro que produziu uma sedição, um levante contra a ordem publica. Ha de ser este condemnado como aquelle que não produziu effeito? Eu estou que o que não produziu effeito tambem deve ser punido, mas assento que sempre se deve aggravar a pena áquelle pelo effeito que tem produzido; porém vejo que isto não vem bem explicado; e, portanto, se fôr necessario, eu mandarei uma emenda á Mesa neste sentido.

#### EMENDA

“Ao artigo 2.º Nada de penas pecuniaras, devendo accrescentar-se a de prisão; nunca, porém, que exceda a nove annos. — *Evangelista.*”

Foi apolada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu sustento o artigo tal qual veio da Camara dos Srs. Deputados. E' evidente que, havendo differentes grãos de imputação, é preciso que haja differentes grãos de pena, e, por consequencia, é preciso que haja os grãos minimo, maximo e médio, porque é mister entrar a fundo na qualidade dos delictos. O artigo comprehende este principio. Logo, assim, vamos conforme a qualidade dos crimes. Este crime é o maximo dos crimes, e, por ser o maximo, tem a pena de tres a nove annos de prisão, porque a experiencia

tem mostrado que o maximo das penas não tem produzido effeito; mas muita gente se queixa de que a actual imprensa tem feito muitos males, e a Lei passada tinha dez annos de degredo, quando era ataque directo, e cinco quando era indirecto. Ora, se nós vemos que até agora nada tem produzido esses annos de degredo, a pena do artigo está muito bem posta, porque uma prisão, em certas circumstancias, é mais excessiva que a pena de degredo. Para muitos ha de ser isto assim. Um pai de familia na prisão não falla com a sua familia, tem outros muitos incommodos, pelo que se lhe faz muito sensível esta pena. Portanto, parece que o artigo deve passar. E' bastante a pena dos nove annos. Quanto á observação feita sobre a pena pecuniaria não estou por ella, porque se o escriptor quiz perturbar a Sociedade é preciso que vá compensado nos males que quiz fazer; por isso, aquelle folhiculario que não tem dinheiro, e não pôde pagar com a bolsa, esse, então, pague com a pessoa. Esta é a minha opinião.

O Sr. Borges pronunciou um discurso que não foi colhido; e mandou á Mesa a seguinte

## EMENDA

"A pena de prisão seja de 3 a 5 annos, e a pecuniaria de 400\$000 a 1:200\$000. — *Borges.*"

Foi apolada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu professo principios em Direito Criminal que são para mim invariáveis; e, até, os sigo como por obrigação. Eu acho que na questão se deve attender a um principio de Direito Criminal, que é: — a pena deve ser proporcionada ao delicto. Quer dizer que se deve pôr uma pena tal que faça com que o homem se cohiba. Se a pena é maior, a lei é demasiado severa, é tyranna; se é menor, a Lei é imprevidente, é imperfeita. Por consequencia, toda a questão é saber se esses nove annos são muito ou se os cinco annos são sufficientes para remover o homem que intentar destruir o Systema Constitucional, que puzer em convulsão a Sociedade, e suscitar com seus escriptos uma guerra civil, uma anarchia, e

todos os males que são consequencia de tudo isso. Ora, olhando-se com attenção para a Historia, nós divisamos que esse delicto é um dos que trazem consigo immensos delictos. Se isto é assim, como se diz que a pena aqui imposta áquelle que intentar fazer taes desordens é excessiva? Eu não vejo que ella seja tal, quando acho na pratica e theoria que a pena deve ser proporcional ao delicto. Assim, se esta que se põe é proporcionada é util. E é um principio de Direito Criminal que a pena deve ser proveitosa áquelle que tenha commettido um delicto, para que se corrija, vendo que, longe de haver obtido o que esperava conseguir do delicto, se tornara desgraçado. Por exemplo: Um ladrão que tivesse enriquecido á custa dos incautos, se puzesse uma somma do triplo, que esperanças de utilidade o podiam impellir a continuar a roubar? Assim, o homem que escreve um escripto incendiario, que quer abolir os fundamentos da Sociedade já constituida, commette porventura um pequeno delicto? Não tem o fito e o desejo de levar a sedição avante, porque espera lucros, e muito grandes, dessa empreza, e desse attentado? Creio que sim. E deve se lhe impôr uma pequena pena? Não. Isto é verdadeiramente um negocio de risco. O escriptor neste caso é como um especulador que vai fazer uma viagem á Asia ou á roda do mundo: leva muito risco de naufragar, mas, entretanto, antolha-se-lhe a riqueza ou a grande gloria, e o premio que lhe darão, se elle completar essa viagem, e mais que o seu nome ficará em lembrança como o dos viajantes La Perouse e Cook. Assim, tambem, esse homem que quer fazer uma rebellião vai com o fito em grandes lucros. Verdade é que, fallando rigorosamente, não se pôde dizer que a pena dos nove annos é excessiva; nem se pôde dizer que a dos cinco annos é conforme; porque cada um calcula como julga acertado, e o juizo dos homens é vario, e não temos uma regra, um thermometro que nos encaminhe nesta questão. Daqui vem que uns acham que os nove annos no gráo maximo serão sufficientes para remover estes delictos. Argumenta-se com a Lei dos Paizes Baixos. Eu já disse que os Paizes Baixos nunca tiveram Lei da liberdade de imprensa. Era o Paiz em que a houve mais

livre em todo o tempo, na Hollanda. principalmente. Os livros mais incendiarios iam imprimir-se em Amsterdã, ainda, mesmo, nos antigos tempos, em que não estavam as luzes tão diffundidas. Além disso, o povo hollandez é um povo apathico, não é como o povo brasileiro. O Brasil ainda está no principio, e, como disse um illustre Senador, o Systema não está ainda bem radicado; e, em consequencia disso, qualquer confusão pôde fazer um mal terrivel. E, como não temos bastante instrucção, ha mais quem engula pêtas; e aqui é que está o perigo. Como ignorantes, são illudidos, não sabem pezar os males que se seguirão, e estes males são mais de recelar dessa mesma facilidade dos periodicos, pois que os livros volumosos não se divulgam tanto, nem todos estão nas circumstancias de os ler. Esta differença me induz a votar que se carregue mais a mão sobre a pena que se impuzer áquelles, porque eu não acho que deva haver a mesma igualdade de pena para um homem que escreve uma obra, um livro, e para aquelle que escreve um simples folheto de poucas paginas, um papel avulso que gira e circula num momento por toda parte. Um periodico incendiario é muito mais perigoso do que os principios incendiarios de uma obra grande, porque esse folheto é mais comprehensivel, é mais facil, é mais geral, e abrange a massa do povo; nessa massa é que está a força que nocivamente pôde ser abalada. Por consequencia, deve-se pôr uma pena maior áquelle que commette um delicto que se reputa maior e mais grave, e que, de sua natureza, é mais proprio para concitar á desordem do que o outro. Os livros não passam das mãos de homens habituados á leitura, e o povo não gosta de ler livros. Como ha aqui desigualdade de Lei? Haveria se estes homens só fizessem periodicos escrevendo da mesma maneira, e que, tendo a mesma imputação, se lhes impuzesse uma pena diversa; mas de outra maneira não.

Diz o illustre Senador que temos exemplos de obras que produziram esses males. Convenho; mas já disse que essas obras não produziam tanto mal aos que llam só as obras, como áquelles que llam, extrahidas dessas obras, passagens particulares, e as espalhavam, então, entre o povo. Ora, é ne-

cessario, tambem, não confundir uma Lei que faz a explicação dos crimes com uma Lei que não faz isso. E' um principio geral de Direito Criminal não confundir a qualidade do crime com a imputação do delicto, que consiste na maior ou menor malicia de quem o commettesse. Se nós fizéssemos essa explicação faziamos a Lei pessima, e muito casuista; seria ella muito boa para dirigir o Juiz obrigado a julgar na fórma da Lei; mas para o legislador não é possivel. O legislador não ha de estabelecer senão principios geraes de que ninguem duvide; e, por essa causa, nas Leis não estão caracterizados com particular individuação os delictos; por isso não está esse que quizer subverter a ordem publica, aquelle que quizer destruir o Systema Constitucional; não está distincto o daquelle que commetteu blasphemia do daquelle que escarneceu das religiões dos outros Paizes, ou injuriou aquelle que nós temos adoptado. Quer dizer que no mesmo delicto ha diversas graduações. O homem que ferio com uma espada tem o mesmo delicto do que ferio com uma pistola ou com uma faca de ponta? O que fez um ferimento mortal tem o mesmo delicto de outro que não matou? Outra cousa é quando as differenças são mui notaveis e mudam absolutamente a natureza da gravidade do crime. Isso são doutrinas que é escusado expender na Camara. Diz o illustre Senador que fazendo-se a differença de um livro para um folheto destrula-se o systema da Lei quer dizer que nós havemos de ser tão cautelosos em harmonisar a Lei, sem attendermos a que fazemos uma cousa vergonhosa para que se diga que o Brazil ainda não sabe os principios criminaes. Já muito se tem escripto sobre esta materia, já o devemos saber, o contrario seria uma vergonha. Sómente é necessario que a Camara attenda a isto: se aquelle que escreve um livro expõe tão facilmente a Sociedade como aquelle que escreve papeis incendiarios, avulsos, e faz circular idéas de rebellião. Pergunto: seriam castigados igualmente? Se o fossem seria horroroso. Disse que não sabia a razão por que se quer o numero nove. Já se disse que a Lei fazia essas imputações: aquelle que está com maior imputação foi com mais conhecimento de causa e maior dolo, e, por

isso, tem pena maior. Aquelle que fôr commetter um delicto com tenção de o fazer, e que deixe este de produzir effeito, não da parte delle, mas de causa estranha, tem a mesma pena que se produzisse. Eu dou um tiro num homem para o matar; a pistola erra fogo; em Jurisprudencia tenho o mesmo crime. Se deixei de matar foi só por uma causa que eu não dirigi, nem de mim estava dependente. Ora, aquelle que, com escriptos incendiarios quer derrubar a fórma do Governo para estabelecer uma republica ou uma democracia, se, por causas diversas, não conseguiu o effeito, não será por isso criminoso de um tão máo intento? Elle já não fez da sua parte tudo quanto podia para isso? Eis aquí outra regra que se deve attender. Nós não podemos fazer Leis perfectas; mas devemos fazer porque ellas se approximem quanto fôr possível dos principios geraes de Jurisprudencia.

Fallou um illustre Senador na pena de prisão. Eu direi que no estado em que se acham as cadêas a pena de prisão é horrossissima; mas nós que abraçamos o Governo Constitucional, quero dizer, o Governo da razão; nós que havemos de fazer Leis para que o nosso povo seja feliz, que havemos de evitar tudo quanto fôr tyrannia, não havemos de reformar as nossas cadêas? Havemos de reformal-as: a mesma Constituição assim o determina. O legislador, quando está legislando, não olha para o presente sómente: olha tambem para o futuro. Portanto, não me parece tão forte essa razão que se expendeu. Já um illustre Senador fez a differença da pena de prisão e da pena de degredo; mostrou que o degredo é pena maior para um pai de familia que tem uma grande casa, e que tem todas as commodidades humanas: que é um freio que custará mais a supportar; e a de prisão muito menor, se as cadêas forem como devem ser. Portanto, eu insisto que, qualquer que seja essa pena, aquelle que escrever taes principios revolucionarios num livro deve ter uma pena menor do que o que produzir escriptos incendiarios que se introduzem com mais facilidade na massa do povo.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. O nobre Senador que acaba de fallar principiou por emittir uma proposição com que os cri-

minallistas iniciam os seus escriptos: — a pena deve ser proporcionada ao delicto; mas o nobre Senador não conhece que esta proposição não é exacto, nem o prova ser, porque a escala das penas é finita e a dos crimes é infinita. Por mais que se queira approximar, ha de haver tres, quatro, seis delictos com a mesma pena. Multas, trabalhos, prisões e mortes, eis ahí a escala das penas, e acabou. Ora, os modos de um mesmo crime podem ser variados até ao infinito. Portanto, não ha escala, e por isso o principio é muito bem para argumentar, mas não para se pôr em pratica. Combateu-se o exemplo da Hollanda porque não pôde quadrar: a Hollanda não é a Nação Brasileira, a Hollanda é uma Nação apathica, e o Brazil não é. Pois uma Nação que tem feito de um Paiz de sapos habitação de gente é apathica? Uma Nação que resistio ao poderio de Hespanha para se emancipar é apathica?

O orador continuou, mas das notas tachygraphicas nada mais se pôde colher.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Peja-me de fallar mais em assumpto já tão debatido, mas peço licença para replicar ao nobre Marquez de Caravellas, que, allegando varias regras de proporcionar penas e crimes, impugnou a citação que fiz ao artigo da Constituição. — A Lei é igual para todos, ou castigue, ou premele. Elle parece querer introduzir aristocracia litteraria nas penas dos delictos de abusar da liberdade da imprensa, e admittir a escandalosa arbitrariedade da antiga Ordenação, que impunha penas fortes a graves delictos, com a excepção: "salvo se fôr o réo fidalgo ou moço desembargador". Propõe que tenha menor pena o escriptor de obra maior, tendo aliás igual crime de abuso de liberdade de imprensa que o escriptor de folheto de menos de cem paginas ou de folhas avulsas, só pela razão de que estes causam maior mal por terem maior circulação no vulgo, e os outros pouca leitura, e esta entre pessoas litteratas. Eu ainda sustento o contrario, e fundo-me tambem em outro artigo da Constituição, que determinou a organização doCodigo Criminal, que recommenda ser fundado nas bases da Justiça e Equidade.

Sr. Presidente. Supponha-se que são citados ao Juizo dos Jurados dous escriptores, um de livro grande e outro de folheto ou folha avulsa. O Jurado julga que tanto o livro como o folheto e folha, que talvez contenham extractos do mesmo livro, são dirigidos a destruir a Constituição do Imperio. Póde-se porventura considerar ser conforme á igualdade da Lei recommendada na Constituição, e conforme a Justiça e Equidade, que o escriptor do folheto ou folha seja condemnado com toda a pena imposta na Legislação contra os abusos dos impressos, e o autor do livro que imprimio além da taxa de cem paginas tenha a metade da pena? Não cabe no meu espirito a supposta regra de que o maior culpado tenha o menor castigo.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Para estabelecer-se a gravidade das penas parece que não é necessario um mappa topographico dos delictos. Quanto á pena de nove annos tambem não é conforme, porque, se os impressos transtornassem o Systema abraçado pela Nação, então deveria impôr-se a pena de morte; mas os impressos, entretanto, não podem produzir esses males; só poderão coadjuvar; e eu já ponderarei que os males da imprensa pela mesma imprensa se podem remediar. Tem-se dito que a pena deve ser proporcionada ao delicto, mas isto tomado em abstracto não quer dizer cousa alguma. É necessario analysar as penas e fazer que ellas sejam proporcionadas, isto é: igual ao mal que se fez, igual ao mal que se produz. A pena deve ser tal que o escriptor ponha de uma parte as vantagens pelos seus escriptos, e da outra a pena; e, por não se querer sujeitar á pena, antes se priva de escrever. Ora, devemos fazer esta observação, que deve estar presente á discussão, devemos separar escriptos sediciosos de sedição. Se o escriptor entra naquella conjunção contra o Systema Monarchico Representativo ha de soffrer a pena como tendo entrado na conspiração; se emprega aquelles meios e não entra na conspiração, nem se apresentam as bayonetas, então esta Lei vai destruir esses abusos que podem ser nocivos á Sociedade. Portanto, na discussão, devemos separar escriptos de conspiração. Uma vez que façamos esta differença, está claro que

nós aqui só tratamos destes crimes que dizem respeito aos escriptos.

Disse um nobre Senador que tem maior crime o que fez um escripto incendiario do que o que fez um livro. É o mesmo que se no Codigo Criminal se dissesse que o que matar com uma pistola terá maior crime do que o que matar com uma peça de artilharia. Diz, porém: "É porque o escripto pequeno move-se com mais facilidade". Eu creio que o effeito resulta da combinação de principios, e não da velocidade de uma massa. Demais, num escripto pequeno nunca se podem desenvolver essas doutrinas com tanta extensão como numa obra grande. Portanto, ainda que um folheto se possa mover com mais facilidade, comtudo não póde produzir effeito tão máo como a obra grande. A obra grande, ainda que se não espalhe tanto, onde chegar produz maior effeito, porque tem todo o desenvolvimento que convém ao fim do escriptor. Portanto, parece que está comparada uma cousa com a outra; e tanto se deve punir o escriptor volumoso como aquelle que é pequeno.

Outro illustre Senador quer que não se imponha a pena pecuniaria porque é contra a Constituição. A Constituição declara que a Lei é igual para todos. A desigualdade que póde haver a este respeito eu a encaro do seguinte modo: A Lei é igual para todos, quer dizer que a Lei deve fazer a mesma disposição a respeito de todos, e não considerar penas em particular. Todos devem ser iguaes diante da Lei, mas é nesta relação de que todo aquelle que se apresenta diante da Lei é igual; mas isto não faz que haja uma igualdade absoluta entre os Cidadãos, porque um póde estar nas circumstancias, e outro não. Por consequencia, esta igualdade é perigosissima, nem se deve fallar della porque sempre ha certa desigualdade: quando se vai impôr aos individuos alguma pena sempre se torna mais grave neste que no outro. E porque isso acontece diremos que a Lei não é igual para todos? É igual, mas elles é que não são iguaes entre si; portanto, esta razão de desigualdade nada prova para se não admittir a pena, porque muitos escrevem por interesse, e o melhor meio da pena é castigal-os pelo mesmo interesse, isto é: castigal-os na bolsa. Por isso entendo que



as penas pecuniarias são muito analogas ao fim. Quanto ao querer-se autorisar esta gravidade de penas, só porque passou na Camara dos Deputados, acho que não tem cabimento. Eu assisti a esta discussão, quando a Lei passou. Lembro-me que se tinha tratado da pena de degredo, e, depois de feita a consideração de que esta pena não era conveniente, passou em opinião a pena de prisão, mas não se emendou; e na terceira discussão ficou assim, com pouca satisfação geral; porém, fosse como fosse, a opinião da Camara dos Deputados não deve ser produzida entre nós; o que devemos seguir é os principios de Justiça; e nós por elles vemos que as penas se devem modificar porque os escriptos não são os principaes motores da inversão da Sociedade. Se chega a ter effeito a perturbação da Sociedade, então é porque concorreram outras causas. Não sei se se produziu emenda ou se, aliás, foi opinião emittida que devia tambem haver differença conforme se seguisse effeito ou não. Eu não admittirei isto, porque o escriptor pôde muito bem ter emittido essa opinião sem ter entrado na rebelião. Se entrou, e foi incurso nesse crime, merece castigo como conspirador; mas pôde ter escripto nesse sentido, e estar muito separado disso, e não ter nada com os que fizeram essa conspiração; paga-se o que elle fez, que é a questão. Se se provar que é conspirador, então é castigado tambem por esse crime, mas não se deve augmentar a pena, porque o crime de escrever não tem nada com a conspiração. Paga simplesmente o que elle fez. Portanto não estou que se faça essa distincção, de se seguir ou não effeito do escripto. Seja punido pelo crime que commetteu, se fôr mettido no mais será punido com as penas de rebelião, as quaes são muito fortes. Tambem se quer que se aggravem as penas, sem se attender a que esta Lei é uma Lei de circumstancias, e que devemos marchar segundo as circumstancias; e, logo que adoptamos a pena de prisão devemos metter em conta que estar em uma das nossas prisões um anno é mais do que estar dez em uma da Philadelphia. Attentas as circumstancias em que nos achamos devemos muito ponderar estas cousas, e ter em consideração que um anno de prisão nos calabouços que ainda

temos é uma pena que se app:oxima mais á morte. Portanto, insisto que a pena dos nove annos é uma pena muito forte.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu não queria fallar mais; entretanto, levanto-me para dizer alguma coisa sobre os argumentos com que fui combatido.

Disse um illustre Senador que não era possível estabelecer um principio certo para punir os delictos. Se quer dizer que nós não podemos pôr uma pena exactamente proporcionada ao delicto, convenho; mas daqui segue-se que não podemos procurar app:oximar a pena ao delicto? Então, excusado é cansarmo-nos. Votemos por qualquer pena. Para que mais discussão? O exemplo que se trouxe da Hollanda nada se oppõe ao character sério e frio que têm os Hollandezes. Se elles, depois de muito e muito tempo, de uma lagôa de sapos fizeram habitação de gente, isso mostra o character seu. E' um povo habil, e muito simples; tem uma instrucção muito derramada entre si: O nosso é mais leve porque não tem instrucção.

Outro illustre Senador disse que eu, suppondo que a Lei traz essa differença de delictos de maior ou menor gráo, queria fazer isto sem discussão. Pois nós não estamos discutindo? Pois eu não tenho direito de fazer uma emenda?

Outro illustre Senador disse ainda que em delictos da mesma igualdade não devia a Lei pôr uma pena a um e outra a outro. Eu não digo que não ha desigualdade entre os delictos, mas estou persuadido de que o delicto, feito por um livro não é tão grande nem deve ser tão acautelado como aquelle que está num papel avulso que se espalha com mais facilidade entre o povo. Disse o illustre Senador que os males da imprensa se curam com a propria imprensa. E' por essa mesma razão que um livro acha muita gente que o ha de refutar; e um papel, não; não só porque, correndo entre as mãos do povo, este o não pôde refutar, por não ter principios, mas, tambem, porque estes papéis não trazem senão sophismas, calumnias, etc. Um livro, refutados os seus principios, cahem não tem mais andamento; um papel, espalhado na mão do povo, vai grassando, e, depois, é difficil destruir as impressões que faz; por consequencia não devemos atalhar

que tenha maior andamento um papel destes? Nós vemos que em Roma e Athenas a eloquencia de um orador bastava para amotinar o povo; um papel com muita eloquencia posto na mão do povo que não sabe raciocinar bastava para o amotinar, pois que elle se regula pela força das palavras, e não pela força dos argumentos. Disse-se, porém, que não tem as bayonetas; e eu digo que as póde ter; e se a força das armas está unida á massa geral, então, não tem remedio, está tudo perdido. Quanto á comparação que se fez de um homem que matou com uma pistola ou que matou com uma peça de artilharia, não póde entrar na cabeça de um legislador que um homem ha de matar com uma peça de artilharia. A peça de artilharia póde fazer mais estragos no corpo de um homem, mas o que o Legislador ha de punir é o estrago que elle fez, que é a morte.

Dada a hora, ficou adiada esta materia, e o Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Continuação deste Projecto de Lei, adiado.

2.º O Projecto de Lei declarando os Alvarás de 17 de Junho de 1809 e de 2 de Outubro de 1811, relativos aos legados de usufructo.

3.º A Resolução autorisando o Hospital da Caridade na cidade de Porto-Alegre para adquirir e possuir bens de raiz até no valor de oitenta contos de réis.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

### 9ª SESSÃO, EM 12 DE MAIO DE 1829

*Parecer da Comissão de Redacção do Diário — Sua discussão. — Continuação da discussão da Lei sobre liberdade de imprensa.*

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes vinte e cinco Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e, lida a

Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Vergueiro apresentou, por parte da Comissão da Redacção do Diário o seguinte

#### PARECER

“A Comissão da Redacção do Diário examinou o estado da sua Repartição, e é o seguinte:

“*Tachygraphos* — Existem dous segundos tachygraphos: Victorino Ribeiro de Oliveira e Possidonio Antonio Alvarez, e dous praticantes: 1º, José Antonio Pereira do Lago; 2º, Francisco José Moreira.

“O 2º praticante deu parte de doente, e mandou attestado de molestia prolongada; de maneira que não se póde contar com elle para o serviço desta Sessão, restando só tres que não podem dar o expediente necessario para andar o serviço em dia, como convém.

“A Comissão procurou preencher esta falta convidando as pessoas desta Arte, de que teve citação, e só póde obter, depois de reiteradas solicitações, que João Caetano de Almeida, que já foi 1º tachygrapho neste Senado, e é hoje official da Secretaria de Negocios da Justiça se resolvesse a entrar neste exercicio com o mesmo vencimento que tivera, conservando o seu lugar de official da Secretaria, cessando só o seu ordenado em quanto estiver occupado no serviço do Senado.

“A Comissão é de parecer que se queira o sobredito official á Secretaria respectiva para ser considerado como official da Secretaria do Senado durante a Sessão, e empregado no sobredito exercicio.

“*Redacção* — O ultimo Redactor, Antonio José de Paiva Guedes, recebeu o seu ordenado de 1:200\$000, até 31 de Dezembro; e deixou redigidos os Diários de 1827 até 10 de Outubro, faltando até 16 de Novembro, e os de 1828 até 18 de Junho, faltando até 20 de Setembro. Este Redactor, tendo abandonado o serviço de que estava encarregado, pede a sua demissão, allegando molestia que, allás, o não privam de outro exercicio.

“A Comissão é de parecer que se lhe dê a demissão.

“No presente anno o official da Secretaria do Senado, vendo o abandono da Re-

dacção do *Diario*, tem tomado, espontanea e gratuitamente, a seu cuidado este trabalho, em que, apesar dos seus bons desejos, diz não poder continuar.

"Existem na Commissão dous requerimentos de pretendentes que se offercem a esta Redacção, exigindo um 10\$000 por cada *Diario*, e outro 8\$000.

A Commissão não conhece a idoneidade destes pretendentes para poder informar o Senado, nem se persuade que um só possa ter em dia o trabalho corrente, e concluir o atrasado; motivos estes por que não se anima a propôr uma medida fixa, parecendo-lhe melhor começar por ensaio, nestes termos.

"A Commissão é de parecer que o Senado a autorise a incumbir a Redacção do *Diario* ás pessoas idoneas que se lhe apresentarem, fazendo abonar-lhes 8\$000 por cada sessão até que o serviço fique em dia, e com pleno conhecimento possa propôr um ou mais redactores permanentes.

"Paço do Senado, em 11 de Maio de 1829. — Manuel Caetano de Almeida e Albuquerque. — José Ignacio Borges. — Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro."

Acabada a leitura, o Sr. Vergueiro continuou a fallar.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Requeiro a urgencia deste negocio. Pelo que diz respeito aos tachygraphos ha tres, e não achamos outros por não haver mais; e como os tres (não entrando um doente gravemente) não chegam, foi preciso fallar a um official da Secretaria de Justiça que já foi primeiro tachygrapho deste Senado, o qual, depois de reiteradas instancias, disse que viria pela necessidade que ha, mas que se officiasse ao Ministro para esse fim, porque não queria deixar o seu lugar. Portanto, é preciso officiar-se.

Pelo que pertence ao Redactor ha requerimento de pessoas que querem redigir o *Diario* do Senado; porém a Commissão não os conhece. Querendo, entretanto, que os *Diarios* se ponham em dia, vê que um só não o póde fazer. O preço que se dá de 8\$000 corresponde a muito menos do que um conto e duzentos que tinha o Redactor. Portanto, acho que se póde approvar o Parecer, e a

Commissão irá vendo algum capaz Redactor permanente.

Propondo o Sr. Presidente Senado approvava a urgencia affirmativamente; e, em discussão a materia do pedido a palavra e disse

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: contra o Parecer, Sr. Presidente, por mais providencias que dê o Senado, tado é nenhum, como temos dito. P mente, nós não temos bons tachygrapho redacção quasi sempre é má; ás vezes: ciso fazer uma nova falla ou pôr-se ouvio". Eu, mesmo, requeiro que não creva o que eu disser ou, então, não Bem sei que o Senado nada perde comas eu ganho muito. Acho que este não é necessario; é uma despeza qução está fazendo, e que sobe a 20: estando nós em circumstancias tão Bastam as Actas para o publico sa trabalhos das Camaras. Alguns nã nadores que querem que os seus d appareçam têm os diarios publicos, re para elles.

O Sr. BARROSO: — Diz bem o nador que sahem as fallas muito nellas, ás vezes, cousas que não se di: Eu sou o primeiro que grito contra is posso, porém, concordar com o mesm tre Senador quando diz que não haja porque a Camara já assentou que tachygraphos e Redactor. O negocio é e eu acho que não se deve fazer a e ficar em abandono o objecto que a Eu neste ponto approvo o Parecer d missão; porém, quanto ao outro, que a Commissão me desse algumas illu sobre o Redactor.

O Sr. VERGUEIRO: — Quanto ao ctor, Sr Presidente, a Commissão apr o estado dos *Diarios*, e disse mais qu beu pagamento até o ultimo de De passado, e que não fez o trabalho to por esta razão se lhe devia tirar o o a Commissão não sabe. O Redactor que está servindo o lugar de official oretaria dos Negocios Estrangeiros, e, está doente para uma cousa tambem está para outra. Como elle tinha o

denado por anno foi pago: De facto que, em boa consciencia, não o devia receber porque não deu conta do fim a que se propôz. Dos *Diarios* novos existem alguns impressos, porque o official-maior, vendo o abandono em que estavam, encarregou-se de os redigir gratuitamente, em quanto não houvesse o novo Redactor, porém diz que não pôde continuar.

Quanto ao que disse o nobre Senador, que se acabe com este estabelecimento eu não direi nada: parece-me que se não deve resolver isso tão repentinamente; faça-se uma Indicação, que o Senado resolverá o que for conveniente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. E' verdade que nós temos queixas do *Diario*, mas é necessario examinar as causas. Eu assento que nada pôde adquirir perfeição de salto, e quando isso se quer nada se faz porque as mesmas obras da Natureza nunca foram de salto. E como queremos, de repente, ter tachygraphos perfectos, quando a Arte é tão moderna? Talvez que aquelles que se chamam mestres de tachygraphos na Europa não fossem completamente bons em principio, porque lembro-me de ler em uma obra de M. de Stael que na Inglaterra, de ordinario, o que se diz nas Camaras imprime-se logo nas folhas publicas, e com tanta presteza que os oradores, chegando á casa, lêem os seus proprios discursos, e, ás vezes, bem longos. Acrescenta que achou-se em uma assembléa distincta de Londres umas vinte e tantas milhas, onde o povo era immenso, e havia um tachygrapho que, entre o aperto, estava escrevendo tudo o que se dizia, que daqui se expediam logo emissarios para Londres, de maneira que, voltando pela porta, achou já impresso tudo quanto se tinha passado naquella assembléa. Nós não podemos chegar já a essa perfeição; e, se desprezarmos esta Arte, então nunca teremos bons tachygraphos. Quando chegarmos ao ponto de os termos, e que os homens conheçam que é um meio de ganhar dinheiro para se sustentarem, então poderemos dizer que não haja *Diario*, porque haverá muitas pessoas que venham escrever as discussões das Camaras. Portanto, sou de opinião que conservemos o *Diario*, e que demos um impulso a esta Arte.

Que ella é muito util a experiencia o tem mostrado. Dantes havia repetidas queixas contra este Senado, e, até, diziam, por fóra, cousas que entre nós não se tinham dito. Consta de uma Acta, impressa com imperfeição, que nós recebemos com especial agrado uma participação do Governo de que na Provincia da Bahia queriam o Governo Absoluto! Tambem a imprensa ainda não está boa. Remedemos com os tachygraphos que temos; elles se irão apurando; já este anno achei o trabalho melhor que o do anno passado. Sou de opinião, portanto, que tenhamos *Diarios*. A Camara assim o decidiu; e, além disso, esta tribuna não se limita aqui só: é preciso que a Nação toda saiba quaes são os nossos votos, pois tem direito a isso. Voto pelo Parecer da Commissão, de que os redactores sejam da escolha della, e que sejam, como ella quer, mais do que um. Quanto ao mais parece-me que não se deve obrigar o Redactor a repôr o que recebeu porque elle tambem teve inconvenientes.

O SR. OLIVEIRA — Sr. Presidente. A Nação não deve pagar segunda vez o que já pagou. Querendo a Commissão passada conciliar todas estas cousas, propôz um dos pretendentes que eram tres (um delles consta que continuou a redigir os *Diarios* da Camara dos Deputados, por ver talvez demorar-se a sua pretensão do Senado). Ficaram dous. Um offerece-se a 8\$000 por cada sessão; outro por 10\$000, com varias condições; porém o primeiro sujeita-se ao que quizer a Commissão, não só redigindo os *Diarios* deste anno, mas, tambem, incumbindo-se do resto com a condição mencionada. E' certo que a Commissão não tem provas da capacidade de um ou de outro; mas o primeiro que requereu apresenta como prova da sua capacidade ter já redigido o *Diario Fluminense*. Eu digo isto para illustração da actual Commissão.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Se ha quem redija o *Diario*, recebendo-o desde que o Redactor deixou de fazer, então não ha prejuizo; porém como elle recebia ordenado para redigir os *Diarios* todos das sessões ordinarias e extraordinarias, e não fez em um anno mais que redigir os de um mez, parece que está obrigado a concluir o resto. As razões que apontou o nobre Senador res-

peito aos tachygraphos dão-lhes desculpa, porque havia demora, mas porque não fez elle os *Diarios* assim como eram apresentados? Se acaso ha quem redija á razão de 8\$000 cada *Diario*, bem; porém o mesmo mez de Abril deste anno pertence ao Redactor; elle deve fazer o trabalho ainda deste anno.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Principiarei por observar uma cousa. Quando se tratou nesta Camara de se crear a Commissão do *Diario*, eu disse que não precisavamos disto, etc. O resultado foi dizer-se-me que eu estava fóra da ordem. Entretanto, agora, torna-se a tratar da mesma questão, sem que ninguem diga que é fóra da ordem. Ora, já se disse que haja o *Diario*, e que haja Commissão; portanto, não se deve tratar mais disso. Quanto ao que disse o nobre Senador, Sr. Oliveira, que um dos homens que aspira a ser Redactor redigio o *Diario Fluminense*, eu não conheço bem esse homem, e acho que a Commissão só pôde conhecer o Redactor pelo decurso do tempo. Assento que entre na ordem approvar-se o Parecer; e, se não se approvar, não teremos *Diarios*, o que talvez seja melhor.

Julgada a materia sufficientemente discutida, foi proposta á votação, e, sendo approvada para passar á ultima discussão, o Sr. Presidente a propôz para a Ordem do Dia da sessão seguinte.

O Sr. 1º Secretario declarou que havia dous requerimentos de partes pedindo os seus documentos que existiam na Secretaria deste Senado juntos á Resolução da Assembléa Geral, e que preciso era se resolvesse se deviam ou não ser entregues os ditos documentos.

Levantou-se e disse

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Acho que não se deve discutir este negocio porque não ha cousa mais natural do que dar a cada um o que é seu.

Decidio-se que se entregassem, e que ficasse em regra que taes documentos fossem deferidos pela Mesa, independente de decisão do Senado.

Passou-se á 1ª parte da Ordem do Dia, continuando a 2ª discussão do Projecto de Lei que regula a liberdade de exprimir os pensamentos por palavras, e teve lugar o membro do paragrapho 1º do artigo 2º, relativo ás penas; o que ficara adiado nas sessões antecedentes, com quatro emendas, as quaes foram lidas.

Então, pediu a palavra, e disse

O SR. MATTÁ BACELLAR: — Sr. Presidente. Pelo artigo da Constituição ninguem pôde ser preso estando já. Portanto, por este membro collijo que o homem estando preso pôde continuar a escrever. E que castigo terá? Se o fim a que se dirige a Lei é privar um incendio que possa fazer o escripto, parece-me que o homem deve ser privado de continuar. Portanto, offereço esta

#### EMENDA

“Que se acrescente no fim da 2ª parte do primeiro paragrapho, depois das palavras “contos de réis”, o seguinte: “ficando prohibidos os réos, em quanto estiverem presos, de escrever ou assignar qualquer escripto para a imprensa. — Salva a redacção.—*Mattá Bacellar.*”

Foi apoiada.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Eu creio que não é necessaria a emenda, pelo que está disposto no artigo. (Leu). Se este artigo dá uma pena, não se precisa outra. Portanto, é a emenda desnecessaria.

O SR. MATTÁ BACELLAR: — Estimarei que, no caso de reincidência, o réo soffra a pena; porém estando preso não o pôde ser mais. Logo, pôde continuar a escrever. Se o fim do homem perverso é espalhar o incendio, continúa o mal que se quer evitar.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Se fôr admittida a emenda, então direi que está incompleta. E' preciso dizer que esteja em algemas para não escrever, e com rolha na boca para não fallar! Ora, isto não se pôde admittir.

O SR. MATTÁ BACELLAR: — Não se precisa de algemas, nem de rolha na boca, uma vez que o Redactor não receba os escriptos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Poder-se-ha tirar um direito natural ao homem, como é o pensamento? Não. Portanto, não admitto a emenda do Sr. Bacellar. Por ocasião disso eu requiro que se tome em consideração a minha emenda. Ella reduz-se a que haja differença entre os escriptores de papéis avulsos, periodicos, folhetos pequenos, etc. Qualquer pena que se ponha ao escriptor de uma obra deve ser pelo terço ao que fizer obra grande. Quero fazer uma mudança para melhor votação, porque, como a emenda tem a mesma pena que está na Lei, pôde ser que haja duvida.

Sendo proposto se se consentia ao Sr. Marquez de Caravellas fazer mudança na sua emenda, assim se vendeu; e, retirando a que havia apresentado na sessão de 9 do corrente, mandou á Mesa esta outra

#### EMENDA

“Ao paragrapho 1º do artigo 2.º Faça-se differença entre papéis avulsos, periodicos, folhetos de cem ou menos paginas, e livros: 2.º Qualquer que seja a pena que se resolver neste paragrapho, os autores de livros devem soffrer sómente o terço da pena. — Salva a redacção. — *Marquez de Caravellas.*”

Foi apoiada e continuou

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu excuso de dizer mais sobre esta emenda, porque a materia está debatida. O Senado sabe a razão em que me fundo. Portanto, é excusado repetir o que tenho dito.

O SR. BARROSO: — Levanto-me unicamente para fallar sobre a emenda que apresentou o Sr. Bacellar. Voto contra ella por ser collocada em lugar improprio, porém julgo-a necessaria porque a pena vai dobrando, e chegando a 4:800\$000. Não ha mais penas. Pôde muito bem apparecer um escripto depois desta pena maxima, e não será o homem castigado. Portanto, digo que a emenda é impropria deste lugar; porém não deve ser desprezada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu tambem queria dizer que a emenda do Sr. Bacellar é impropria da discussão; mas, como o nobre Senador já me

prevenio, estou satisfeito. Quanto á emenda do Sr. Marquez de Caravellas está com a mesma doutrina, mas concebida noutros termos. Eu já disse que ainda não se tem estabelecido que se graduassem as penas em relação ao tamanho ou qualidade da obra. Se assim fôr, então eu quero accrescentar outra escala de delictos ou de penas, quero maior gravidade, sendo em verso do que em prosa; outro a quererá em razão do estylo: se é em estylo sério, etc. Se assim o fizermos, ficamos em um perfeito labyrintho. Portanto, voto contra a emenda.

O SR. VERGUEIRO: — O nobre Senador que fez a emenda sobre escriptos disse que nós não tinhamos escriptores de livros, e só de periodicos; e deste facto figuro eu que elle o que quer é que se imponham essas exorbitantes penas em todos os escriptos que nós temos, porque os não temos grandes. Eu já ponderei que as penas devem ser tiradas da natureza do delicto, fazendo ver que o mal que produz o escripto se pôde remediar pela imprensa. Supponhamos que é escripto que falla contra o Ministerio. Se o Ministerio é habil, e sabe sustentar a sua opinião e a sua dignidade, que pôde recejar de se escrever contra elle ou contra a fórma do Governo, quando elle combater qualquer ataque com os mesmos melos? Porque, além de ter os mesmos instrumentos que pôde ter qualquer desorganizador, elle, de mais a mais, tem por si o poder, a Lei, e toda a autoridade; portanto, não pôde prevalecer o desorganizador.

Sobre a outra emenda do Sr. Matta Bacellar: que não possam escrever durante o impedimento da pena, parece que não tem lugar; isso seria privar o cidadão de um direito, porque neste caso ainda que o cidadão esteja preso não se pôde privar desse direito pela Constituição. Ella diz que todo cidadão pôde escrever e publicar seus pensamentos pela imprensa, sujeitando-se, pelos abusos que commetter. Logo, dizermos nós que um cidadão, em taes circumstancias, não pôde publicar os seus pensamentos era contra este artigo da Constituição. Então, estava infringida a disposição da Constituição.

A emenda não está comprehendida na excepção da regra, está contra a regra. Não está comprehendida na excepção que é res-

ponder pelos abusos, mas não se pára ninguém de escrever, pois que, de certo, dahi resultaria um mal mui grande. Supponhamos que esse preso tinha sido injustamente condemnado: elle não podia fazer sua defeza; e ha de ser privado deste direito de publicar pela imprensa a sua defeza? De certo que seria uma tyrannia. Eu voto contra essa emenda.

O SR. BORGES: — Eu sou, Sr. Presidente, provocado a fallar para responder unicamente a um nobre Senador que quiz reivindicar a proposta que mandou á Mesa; e, como, de alguma maneira, me quiz arguir, direi alguma cousa em minha defesa.

Eu contrariei a emenda porque não sei como se possa prohibir a um homem o escrever. E' o mesmo que se alguém me dissesse que não saia de minha casa, porque se sahir hei de ser preso: mas eu quero sahir, e quero ser preso. Se sahir de casa para fóra vai morrer enforcado: pois eu quero sahir, e quero morrer enforcado.

Se a emenda dissesse: "aquelle que fór já pronunciado nesta Lei. se escrever no mesmo sentido, duplica-se-lhe a pena", bem; mas prohibir de escrever só, atando-lhe as mãos; prohibido de escrever sem ter as mãos atadas, não pôde ser. Eu estive já em uma prisão que me fez muita honra passar por ella; era ahi tambem prohibido de escrever, mas escrevia, a todo risco. Estava com dous homens á vista, tinham-me tirado os melcs de escrever; mas eu servia-me de um lapis. Estava sujeito a ser apanhado um escripto meu, mas nem por isso deixava de escrever. Agora, dizer-se: "vá preso, e não escreva", não tem lugar. A emenda deve ser: "aggravar-se a pena áquelle que escrever quando esteja cumprindo uma sentença", mas não que não possa escrever. Eu abro a *Ordenação do Reino*, e vejo: por isto e por aquillo morra enforcado; mas não diz que não possa fazer isto ou aquillo. Se tal dissesse faria uma incoherencia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Dous modos ha de argumentar: um por demonstrações directas, outro por indirectas. O meu argumento a respeito da emenda de que se tem tratado é, digo eu, argumentar indirectamente. Em Geometria e Mathematica dá-se a razão dizendo-se de uma

cousa "a razão é esta e esta"; por isso eu mostrei que era demonstração indirecta, e que a fiz por não estar cansando a Camara com muitas demonstrações; e eis a razão por que produzi um exemplo de demonstração indirecta em que da emenda se não seguia absurdo. Ora, eu tenho visto, segundo as minhas idéas, que não distingue o illustre Senador uma cousa: e é que nesta Lei a escala que vem não faz distincção, em alguns crimes da sua maior ou menor gravidade. Seria bom que a Lei passasse assim, como está, que, então, é porque estava perfeita; mas que somos nós? Creio que somos legisladores, e que não estamos obrigados strictamente a admittir a escala da outra Camara, por isso é que eu fiz a emenda, e acho conveniente que se deve fazer uma distincção no delicto, todas as vezes que sua gravidade e natureza a exigirem. Em um mesmo delicto pôde haver maior ou menor gravidade, e por essa razão é que eu digo que num livro (por isso que não é tão perigoso) a pena seja menor; e que nos papeis avulsos (por isso que são mais perigosos, e que o perigo é zeral) se agrava mais a pena. Eis aqui uma differença que salta aos olhos, todas as vezes que se vai legislar sobre materia criminal.

Ora, o illustre Senador não quer isto: vai se referindo a sua escala que veio da Camara dos Srs. Deputados quando a escala está por emendar. Outro illustre Senador fallou a respeito da Inglaterra. Eu já disse outro dia nesta Camara que em 1694 é que a imprensa se fez livre absolutamente na Inglaterra, porque, mesmo em 1692 houve um *bill* de prohibição por dous annos. Dos factos que o illustre Senador aponta não se segue que houvesse prohibição, mas é porque alli a Camara não diz, ao Governo: "mando castigar", ella mesma castiga. Portanto, parece-me que o que diz o illustre Senador não tem resultado que possa destruir este principio geral de que todas as vezes que o delicto fór maior será maior a pena, e, quando fór pena menor, ha de ser menor o delicto. Por consequencia, não se pôde dizer que a minha emenda põe pena maior aos escriptos pequenos. Eu não digo que seja absolutamente a pena de 3 a 9 annos; o que quero é que, quando a Camara

decidir que seja esta ou aquella a pena que se puzer nos livros, seja sempre o terço.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Levanto-me por que não posso admittir um principio que se acaba de enunciar. Ouvi dizer que todo homem pôde fazer o que quizer. Então para que servem as Leis? Ha de se consentir que um homem, em sua defesa, entre, como um doido, a dar bordoadas no genero humano? Admitte-se que faça isto? Pois é o mesmo que acontece com aquelle que abusa com excesso da faculdade de fallar e de escrever, e que, em lugar de preencher os fins porque se concede esta liberdade, se ponha a vilipendiar todo mundo. Pois isto pôde ser? E' confundir a liberdade com a licença. E' permittir ao homem depravado a liberdade de fazer os estragos que quizer, quando é principio de Direito Universal que se deve tirar ao homem toda a liberdade de fazer o mal, porque é de interesse da Sociedade manter a tranquillidade entre os cidadãos. O contrario era autorisar o malevolô a espancar o Governo. Portanto, não sei como se possam emittir estes principios.

O SR. GOMIDE: — Sr. Presidente. Nós temos divagado fóra da ordem e da questão. A questão é vermos se as penas devem ser estas. Eu não queria fallar, mas um dos motivos foi para offerecer esta emenda, por isso que a pena pecuniaria não me agrada: os follicularios são quasi todos pobres, não têm dinheiro para satisfazer essas penas, e fica por consequencia desigual. Os follicularios são todos pobres, e o devem ser, porque, quando se reúne a probidade com a riqueza, os homens nunca querem a mudança de Governo, antes o querem favorecer. Ora, um dos fins das penas é fazer capacitar o delinquente do mal que faz, e despersuadi-lo daquelle delicto. Por consequencia, a pena que eu acho mais propria é o degredo. Não se diga que não é pena o degredo para o centro do Brazil, porque um homem acostumado á Sociedade do Rio de Janeiro tem de certo uma pena afflictiva em se ver della separado. De mais a mais, para que seja a pena mais aggravante, segundo a gravidade do delicto, que se remova para mais e mais longe a sua residencia, para lugares ou villas cada vez mais remotas. Estabeleça-se, portanto, uma escala para os grãos de gra-

vidade do delicto, porque sempre ha gradação nestes crimes: um folheto, uma proclamação tem differente gradação; assim, pois, a pena com gradação approximada e o que se deve estabelecer. Eu não olho ao que escreve uma folha grande, uma obra scientifica, porque o que se procura é se teve effeito. Não ha duvida que é mais forte uma proclamação que vem de repente do que uma obra grande; mas a razão em que se ha de fundar a pena é se atacou ou dirigio ataques contra a fórma de Governo estabelecido. Por isso é preciso conservar-se uma certa gradação. Por exemplo: o que faz uma folha incendiaria é degredado por dous ou quatro annos, contados do dia da apresentação, para uma villa mais remota, com prisão ou sem ella. Se continuar, é mandado para mais e mais longe. Neste sentido é a emenda que eu offereço á consideração do Senado.

Manda á Mesa a seguinte

EMENDA

“Degredo de dous ou quatro annos, contados do dia da apresentação, para uma villa mais remota de outra Provincia, ou menos, com prisão ou sem ella: e esta será ou de parte ou de todo o tempo do degredo.—Salva a redacção. — *Gomide*.

Foi apolada.

Julgada a materia bastantemente discutida, o Sr. Presidente a pôz á votação da maneira seguinte:

1.º O membro relativo ás penas do paragrapho 1º, salvas as emendas. Foi approvada.

2.º A emenda do Sr. Gomide. Não passou.

3.º A emenda do Sr. Evangelista, assim concebida: “Nada de penas pecuniarias, devendo-se accrescentar a de prisão, nunca, porém, que exceda a de nove annos”, tambem não passou.

4.º A emenda do Sr. Vergueiro, que diz: “Prisão de um a tres annos, multa de 300\$000 a 900\$000”. Foi rejeitada.

5.º A emenda do Sr. Borges, conce-



bida nestes termos: "A pena de prisão de 3 a 5 annos, e a pecuniaria de 400\$000 a 1:200\$000". Foi igualmente rejeitada.

6.º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Não passou. A do Sr. Baccellar foi rejeitada.

E ficou, por consequencia, approvedo o membro do paragrapho 1.º, tal como estava redigido.

Passou-se á discussão do paragrapho 2.º do artigo 2.º, concebido nestes termos:

"Provocações directas ou para a rebellião contra as Leis, e contra as autoridades constituidas, ou para a resistencia, com força e violencia, ás injustiças verdadeiras ou ficticias, aos abusos, verdadeiros ou suppostos da Administração e das Autoridades.

"Os responsaveis incorrem na pena de prisão de dous a seis annos, e na pecuniaria de citocentos a dous contos e quatrocentos mil réis."

O Sr. Marquez de Inhambupe offerceu a seguinte

EMENDA

"Ao artigo 2.º addicione-se: Paragrapho 2.º Provocações dirigidas ao povo para excitar a rebellião.

"Os responsaveis são punidos com a pena de banido para fóra do Imperio, e a multa pecuniaria do paragrapho antecedente. — Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apolada.

Pedio depois a palavra, e disse

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu assento que a Lei, sendo systematica, deve ir com esta combinação em todos os seus artigos, e por isso a Camara julgou que devia ficar o artigo primeiro desta maneira. (Leu). Portanto, me parece que este artigo não trata de rebellião, como o nobre Senador suppõe. Essa materia é do artigo primeiro; allí é que se diz que o que atacar a fórma do Governo, etc., tem essas penas dos tres e nove annos; e quando fizer ataques de uma maneira menos grave contra

a fórma actual, então os Jurados lhe graduarão essas penas, porque lá tem o maximo, o médio e o mínimo da pena; mas essa materia é toda do artigo primeiro, que passou. Neste paragrapho não se trata da desobediencia ás Leis e ás autoridades, como, por exemplo, quando se tratou de estabelecer a Companhia dos Vinhos, e o povo se amotinou pela nova Lei, gritando: "Viva El-Rei; morra a Companhia". Deste crime que se chama sedição, geralmente, é que este artigo trata; mas este crime é todo distincto do de rebellião, que consiste em atacar a fórma actual do Governo, e attentar contra a vida e direitos do Imperante.

Entendendo-se desta maneira, já não temos o que o nobre Senador apontou a respeito da rebellião. Nesse caso, havendo uma Lei de impostos, se um escriptor escrevesse que se não pagasse os impostos deveria se chamar rebelde; e por isso eu não quero que fique a palavra "rebellião". A palavra "rebellião", no Codigo francez, é applicada a isso, e a Camara dos Srs. Deputados é certo que esteve por essa accepção, mas eu, que sou inimigo de palavras equívocas, não a admitto nesse sentido. Rebelde é aquelle que attentar contra a fórma do Governo ou contra o Chefe da Nação; logo, se isto é assim, como é que o homem deve dizer aqui? Portanto, parece que assim ficará melhor (leu), porque, então, este artigo posto em harmonia com o que já passou na Camara, determina bem a natureza desses delictos, e nunca confunde um com outro. Farei, pois, uma emenda.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

"Provocações dirigidas para se desobedecer ás Leis e autoridades constituidas, ou para se resistir com força e violencia ás injustiças, verdadeiras ou ficticias, aos abusos, verdadeiros ou suppostos, das mesmas autoridades. — Salva a redacção. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apolada.

O Sr. Marquez de Inhambupe proferio um discurso que não foi percebido pelo tachygrapho.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu não quiz combater a idéa que emittio o nobre Senador. O que eu disse foi que no presente artigo não se tratava disso, só se tratava da sedição ou resistencia ás autoridades e ás Leis; que o delicto de traição ou rebellião contra a fórma do Governo ou seu Chefe era objecto do artigo primeiro. Até agora juntavam-se no mesmo lugar do Código todos estes delictos; por exemplo, na nossa Ordenação a traição estava junto com outras materias que propriamente o não eram, e com o mesmo crime de resistencia ás autoridades ou pessoas encarregadas da execução de algumas ordens régias, etc.; mas, entretanto, a Lei fez esta distincção, e a idéa que o nobre Senador suscita já está no artigo primeiro desta. (Leu).

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Eu penso que este é o lugar mais proprio e necessario de se fazer esta declaração, porque eu já disse que quando se trata de enumerar os casos dessa natureza devem ir todos inteiramente; e, em consequencia disto, como se não hão de pôr em primeiro lugar? Acaba, porém, de dizer o nobre Senador que devem ser separadas estas palavras. (Leu). Estas palavras que aqui estão no paragrapho estão muito bem enunciadas, assim como, tambem, se devem declarar aquelles que concitam os povos para a rebellião, porque para que se ha de fazer um paragrapho separado? E' inteiramente desnecessario. Isto é uma redacção. Eu não mandarei emenda, mas quero que se ponham as cousas no lugar que é proprio.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Parece-me bem fundada a emenda aditiva do nobre Marquez de Caravellas, bem como, tambem, a emenda explicativa do illustre Senador, Sr. Carneiro de Campos. Entendo, porém, que primeiro deve ir o artigo proposto pelo nobre Marquez, e, immediatamente depois, o que já passou no Senado. Não convém alterar-se a nomenclatura usual na Legislação; cada sciencia e ramo legislativo tem a sua tecnologia; cumpre que esta seja bem entendida pelo povo. Rebellião ás Leis é expressão entre nós insolita. O caso de rebellião está providenciado no ultimo paragrapho das Garantias da Constituição. No sentido mais commum, rebellião se entende

acto dirigido contra o Governo estabelecido, porém, mais contra as pessoas do mesmo Governo do que contra a Constituição do Estado. Póde-se approvar a Lei Fundamental do nosso systema constitucional; e, todavia póde haver temerarios que intentem expellir do Governo o Chefe do Poder Executivo. De certo este crime, provocado por impresso, é de igual gravidade que o do impresso que se dirige a destruir a Constituição. Convém, pois, fazer-se sobre isso artigo especial, pois na Lei de que se trata, unicamente se considerou o caso de injuria ao Imperador, e se declarou que as injurias que se imprimissem directa ou indirectamente contra os Ministros de Estado, não se entendessem dirigidas contra o Chefe do Poder Executivo.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. O nobre Senador que fez a emenda, e que acaba de fallar, parece-me que não attendeu a uma especie. Eu creio que aquelle crime está incluído já; pois, quando se diz "ataques dirigidos a destruir o Systema Monarchico-Constitucional Representativo" não se comprehende que os escriptores chamassem os povos á rebellião? Quem chama os povos á rebellião contra a obediencia das autoridades constituídas destroe o Governo. Logo, o homem que fez isso póde deixar de ser admitido na disposição daquelle artigo. O nobre Senador, porém, fez uma distincção muito metaphysica. Quem provoca a rebellião contra a pessoa Soberana, contra o Ministerio, contra os executores da Lei, destroe a fórma do Governo; portanto, póde ser punido por aquelle artigo, não ha de ficar impune; porque não se póde dizer: "eu não fui contra a Pessoa, fui contra o Systema", ou *vice-versa*. Destruída a pessoa, destruído está o systema. Quanto á emenda do Sr. Carneiro estou de conformidade com a primeira parte. Isto basta. (Leu). Quanto á segunda, é excusada esta declaração.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Acho que este paragrapho está muito bem redigido; e não sei se elle ficará bem com as emendas que se têm feito. Com a emenda do Sr. Marquez de Inhambupe não fica bom. E' bem verdade que os ataques contra a Pessoa são bem distinctos dos que são feitos contra o Systema; e, portanto, será bom que se estabeleçam penas para os que foram contra a

Pessoa do Imperante. Queira V. Ex. mandar ler as emendas. (Leram-se). E' isso o que me parece que se não devia declarar, vistas as diferentes intelligencias que se dão á palavra. Eu não admitto que se estabeleça uma pena differente daquella que se estabelece aos que resistem ás autoridades, como quer a emenda; e direi que se deve estabelecer aos que provocam a rebellião contra a Pessoa do Imperante, porque são delictos mui distinctos conspirar contra as autoridades. Não me regularéi, porém, pela pena da emenda, porque, admittido este systema de penas e delictos contra a liberdade da imprensa, como havemos, agora, introduzir aqui uma outra pena? Se tivéssemos a pena de degredo para os delictos da liberdade da imprensa, iria como essa, tambem; mas como no paragrapho antecedente, tratando-se de delictos contra o systema, etc., não se pôz a pena de degredo, parece contradicção admittil-a neste caso. Portanto, talvez seria bom que esta proposição fosse á Commissão para fazer a redacção das emendas, e concillial-as com o paragrapho que trata dessa rebellião contra as Leis: mas esta rebellião é só contra a Pessoa; e sedição é provocar a resistencia á execução das Leis que são cousas muito diversas, pois a resistencia ás autoridades não se pôde chamar rebellião. Este artigo (leu) é todo uma confusão; esta redacção está muito mal feita; portanto, vá á Commissão para redigir as emendas juntamente com o artigo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Como toda a materia destes paragraphos não está systematica, requeiro que a Commissão seja autorizada para collocar os paragraphos como fór mais conveniente.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu requeiro, Sr. Presidente, que se não trate disto, e fique adiado. Que pôde ir á Commissão é verdade, mas ir á Commissão, quanto a mim, é para levar mais tempo, porque, depois de redigir o artigo como entender, apresenta-se aqui, entra em discussão, e ahi temos novas emendas, maior confusão, e mais tempo a gastar. Portanto, acho mais simples passar pela discussão da Camara, e depois redigir-se conforme o que se vencer.

Dando a hora, ficou adiada a discussão.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros, participando que tendo chegado a este porto uma galera dinamarqueza com emigrados portuguezes que vêm buscar asylo neste Imperio, o Governo não duvidou dar-lhes licença para desembarcarem por advertir que não são comprehendidos no artigo 15 paragrapho 12 da Constituição.

Ficou o Senado inteirado, e remetteu-se á Commissão de Constituição.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Ultima discussão do Parecer da Commissão da Redacção do *Diario* sobre tachygraphos e Redactor do mesmo *Diario*.

2.º Continuação do Projecto de Lei adiado.

3.º Projecto de Lei declarando os alvarás de 16 de Junho de 1809 e de 2 de Outubro de 1811, relativos aos legados do usufructo.

4.º Resolução autorizando o Hospital da Caridade na Cidade de Porto-Alegre para adquirir e possuir bens de raiz até o valor de oitenta contos de réis.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

#### 10ª SESSÃO, EM 13 DE MAIO DE 1829

*Discussão do Parecer da Commissão de Redacção. — Continuação da 2ª discussão do paragrapho 2º do artigo 2º do Projecto de Lei que regula a liberdade de imprensa*

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 27 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão; e, lida a Acta da anterior, foi approvada.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a ultima dis-

cussão do Parecer da Comissão de Redacção do *Diário*, apresentado na sessão antecedente, sobre tachygraphos e o Redactor do *Diário da Câmara*; e, pedindo a palavra, disse

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. O Parecer da Comissão sobre que vamos discutir envolve um requerimento que eu fiz ao Senado, e que parece não foi attendido. O que eu queria era que se declarasse se havia algum embaraço a respeito do Redactor. Dizem que não ha, e a Comissão não se fez cargo disso. Fazendo essa moção, tive em vistas livrar-me da responsabilidade, porque um dos membros da mesma Comissão disse no Parecer que deu que elle era responsável por haver recebido indevidamente. Parece que assim é, porque, se elle não tinha essa quantia senão como salario ou pagamento do seu trabalho, segue-se que, não tendo feito esse trabalho, não tinha direito a tal vencimento. Ora, a sessão fechou-se; elle continuou incumbido da redacção; depois, por motivos quaesquer, falhou em meio do trabalho, e consta-me que não deixou de receber o salario. Eis o que eu quero que se declare, e que haja uma decisão a tal respeito. Que o Redactor tenha recebido até Dezembro para se pagar do anno passado, muito bem; mas como pôde acontecer, e estou persuadido que os 400\$000 não podem dar pagamento do que vier fazer este trabalho, pergunto, donde sahirá o resto? No intervallo da sessão não havia quem dêsse providencias a este respeito; agora é que se devem dar, para que o Thesouro pague; assim como se algum official da Secretaria tivesse entrado de novo no intervallo da sessão ou tivesse augmento de ordenado, só agora em principio da sessão é que se devia fazer a declaração de que tal official vence tanto, por isso requeiro que o Senado tome em consideração o meu requerimento. Eu tenho cumprido o meu dever como Senador e como Secretario, dando o meu Parecer. Não quero ficar com a responsabilidade.

O SR. VERGUEIRO: — A Comissão, Sr. Presidente, não tomou em consideração o requerimento do illustre Senador porque não lhe foi presente, e por isso não tinha uma base sobre que dêsse o seu Parecer. Quando

se quer que uma Comissão dê algum Parecer é indispensavel remetter-se-lhe a base para que a tenha presente, e é por isso que o plano da Comissão assenta sobre as informações que teve; porque para entrar em maiores indagações fôra preciso ter em vista as condições com que se admittio o Redactor. Demais, estando elle sujeito á fiscalisação do seu trabalho, parece que podia receber o seu ordenado; se foi, porém, omisso é o que a Comissão não podia saber, porque não lhe foram presentes os necessarios dados. Segundo o contracto, creio que o que elle recebeu não faz grande differença. E para que nos occuparmos nós de cousas tão pequenas? No seu ajuste não se declara que se possa descontar o seu ordenado se cumprir mal a sua obrigação. Portanto, o Parecer da Comissão deve passar como está, ficando o illustre Senador na intelligencia de que a Comissão não teve presente o seu requerimento, e por isso não podia tomar outra deliberação.

O Sr. Marquez de Inhambupe pronunciou um discurso que não foi colhido, mas percebeu-se que a sua opinião era favoravel ao Parecer.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Não tenho presente a determinação do Senado; porém, segundo a minha lembrança, creio que se mandou dar ao Redactor 1:200\$, com obrigação de servir nas sessões ordinarias e extraordinarias, fixando-se os quatro mezes como época para o seu pagamento. Portanto, foi como medida particular a receber essa quantia em prestações de 100\$ por mez, porque elle não é empregado do Senado. Por esta medida elle foi recebendo as prestações, e, chegando a Dezembro, não quiz mais receber; elle por si mesmo tomou esse arbitrio; então, não havia quem dirigisse esse negocio; mas agora que se installou o Senado é occasião de se examinar qualquer alteração que possa ter havido; porque, se é precisa uma participação para se fazer a conta, e pagar-se a um official de Secretaria quando ou entra de novo, eu passa a ter maior ordenado, tambem é preciso dizer-se ao Thesouro que o Redactor se despedio em tal tempo, para não se lhe dar mais do que aquillo que venceu. Julgo, portanto, do meu dever pedir ao

Senado uma decisão que me desembarace nas contas que devo dar.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Creio que o Senado está bem inteirado deste negocio, e por isso peço a V. Ex. que proponha se dá por findas as contas com o Redactor.

O Sr. Presidente propôz ao Senado:

Se approvava o Parecer da Commissão. Venceu-se que sim.

Se approvava que se dessem por findas as contas com o Redactor despedido. Empataram-se os votos, e por isso ficou adiada a materia.

Entrou a 2ª parte da Ordem do Dia, continuando a 2ª discussão do paragrapho 2º do artigo 2º do Projecto de Lei que regula a liberdade de exprimir os pensamentos por escripto ou por palavras, que se adlara da sessão precedente, com duas emendas.

O SR. PRESIDENTE: — O Sr. Vergueiro requereu que este paragrapho, e as suas emendas, fossem á Commissão; e, porque hontem não houve tempo, deve ser hoje a primeira questão a decidir-se, se devem ou não ir á Commissão, como foi requerido.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Não vejo que seja necessario ir isto á Commissão. A Camara está bem inteirada das opiniões que se emittiram, e, por consequencia, não ha razão para se demorar mais uma tão discutida materia. Só direi contra a primeira emenda que esta Lei já impôz no primeiro artigo a pena de prisão, e por isso devemos conciliar esta especie com a pena daquelle artigo. Estou pela primeira parte da emenda do Sr. Carneiro de Campos, porque a julgo muito conforme ao systema da Lei.

O Sr. Presidente pôz á votação o requerimento do Sr. Vergueiro. Foi rejeitado.

Continuando a discussão do paragrapho 2º, com as emendas, levantou-se o Sr. Marquez de Inhambupe, proferindo um discurso que não foi bem colhido, mas percebeu-se, em summa, que sustentou a sua emenda, e mostrou a conveniencia da pena de degredo.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Não me convencem as razões expendidas pelo nobre Senador para sustentar a sua emenda; e nos mesmos principios em que S. Ex. se funda para dizer que o réo de um tal delicto deve ser banido da nossa Sociedade fundo-me eu para dizer o contrario. O homem que não quer ser da nossa communhão social, e que publica um escripto dizendo "este systema não me agrada", ou porque d'elle absolutamente não gosta, ou por circumstancias em que se acha a Nação, esse, sim, tenha a pena de degredo, porque reprova o Systema que todos temos abraçado; mas aquelle que esteve concitando os povos á rebellião é, de certo, muito mais criminoso, porque não só reprova o nosso Systema, como, tambem, quer fazer-nos mal, commettendo um crime que affecta a Sociedade. E diremos simplesmente a um homem tal que se vá embora? No caso de ser estrangeiro, longe de ser isso uma offensa, era um favor. Supponhamos que elle veio da França ou da Italia, que espalha aqui um escripto dessa natureza; qual seria o seu castigo mandando-o para a sua terra, e com passagem paga? E não pôde acontecer que a certeza disto o anime a tal publicação para poupar despeza de retorno? Eu não approvo uma tal medida, e antes admittiria a pena que o nobre Senador impõe no artigo 1º, porque, allás, fica a Lei mui favoravel neste do que naquelle artigo. Mando a seguinte sub-emenda:

## SUB-EMENDA

"A pena deve ser a mesma que passou no paragrapho 1º do artigo 2º. — *Borges.*"

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu vejo, Sr. Presidente, que esta palavra "rebellião" está aqul tomada em um sentido improprio. Na opinião dos jurisconsultos é usada como um synonymo de traição. Classificam em primeiro lugar aquella rebellião que ataca a fórma do Governo; e em segundo aquella que é contra a pessoa do Chefe da Nação e contra os seus direitos ao Throno; em ambos estes casos ha perigo maximo do Estado, como é a guerra civil, a anarchia, etc. Portanto, é justo que nos occupemos desta

materia de rebellião, porque parte della está no artigo primeiro; e, por não estar bem explicito, assento que a devemos aclarar, para que não haja duvidas.

Eu requeri que fosse á Commissão para redigir-se melhor; não foi, e estamos tratando da rebellião; assento, pois, que, em tal caso, devemos fazer um artigo separado, e eu o exprimiria deste modo: "Provocação para chamar a rebellião contra a pessoa do Imperador e seus direitos ao Throno Imperial; a primeira especie já lá está, que é "contra a fôrma do Governo"; esta outra merece, tambem, um artigo, seguramente.

Pelo que pertence á pena, não concordo com o nobre Senador em que seja a de extermínio. Já se deu como razão que esta pena é susceptivel de grãos: as instigações que se fizerem contra a Pessoa do Imperador podem ter mais ou menos grãos de gravidade. Esta pena, portanto, vem a ser contra os principios naturaes, porque tanto padece o que diz muito, como o que diz pouco, além do que disse muito bem um nobre Senador que os estrangeiros soffrem muito menos ou quasi nada por esta pena de extermínio. Finalmente, em favor das penas que temos escolhido encontramos muitos exemplos: os Francezes quando tratam desta materia impõem penas de prisão e multas; as Leis que temos tido tratou da mesma sorte das prisões e multas; concordo, por consequencia, que entre esta materia, explicitamente, assim: — Instigações ou provocações para a rebellião contra a Pessoa do Imperador e seus direitos ao Throno. Concordo em que a pena seja a mesma que a do delicto antecedente contra a fôrma do Governo e systema actual. Alguns philosophos criminalistas têm querido fazer differença entre a gravidade destes dous crimes; acho, porém, que esta differença é um pouco metaphysica, porque o perigo é o mesmo, tanto da guerra civil, como da anarchia, segundo já se disse. Mando á Mesa a seguinte

#### EMENDA

"Provocações dirigidas a excitar a rebellião; contra a Pessoa do Imperador e seus direitos ao Throno. Os responsaveis incor-

rem na pena do paragrapho 1º. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu me conformo exactamente com a emenda do Sr. Marquez de Inhambupe, redigida novamente pelo Sr. Carneiro de Campos. Convenho que a pena seja a mesma do artigo primeiro, e seria uma disparidade impôr ao delicto do artigo segundo pena differente, sendo elle da mesma natureza. Como já se venceu — pena de prisão áquelle que escrever contra o systema — deve impôr-se a mesma pena a quem escrever contra a Pessoa do Imperador. Porém, passando este artigo additivo, está visto que fica transtornada a determinação deste paragrapho, porque envolve-se opinião contra as Leis e autoridades constituídas. Ora, isto não é verdadeiramente rebellião, porque esta ataca de todo; e uma vez que subsista o systema e o Chefe da Nação, todos os danos podem ser reparados sem maior inconvenientes; portanto, a redacção deste paragrapho deve ser reformada. Vejo que aqui se diz (leu); esta linguagem é impropria do legislador. Que quer dizer "injustiça verdadeira ou fingida", etc.? Estão aqui empregados muitos synonymos que podem fazer mal á execução da Lei; é indispensavel, pois, uma emenda. Demais, a resistencia nunca pôde ser tão grande que comprehenda os direitos individuaes. A Lei garante a segurança do Cidadão, e diz que só se poderá entrar de dia na sua casa com ordem do Ministro competente; e que de noite, de fôrma nenhuma, salvo nos casos que a mesma Lei (a Constituição) marca. Pergunto eu: se fôr um beleguim á minha casa, de noite ou de dia, sem ordem, posso ou não resistir-lhe? De certo, posso; entretanto, no embrulho em que está este paragrapho, pôde suppôr-se que não. Portanto, foi para que houvesse uma redacção que eu requeri que fosse isto á Commissão.

Julgando-se, afinal, discutida a materia, o Sr. Presidente a propôz á votação, pela maneira seguinte:

1.º Se passava a materia da primeira parte da emenda do Sr. Marquez de Inhambupe, apresentada na

sessão anterior, redigida, porém, na forma da do Sr. Carneiro de Campos, e assim concebida: "Provocações dirigidas a excitar a rebellião contra a Pessoa do Imperador, e seus direltos ao Throno". Venceu-se que sim.

2.º Se desta materia se formaria um paragrapho separado. Venceu-se que sim.

3.º Se as penas deste novo paragrapho devem ser as mesmas do paragrapho primeiro. Venceu-se que sim.

4.º Se passava o paragrapho segundo, salvas as emendas. Venceu-se que sim.

5.º Se a primeira parte deste paragrapho segundo seria redigida segundo a primeira parte da emenda do Sr. Carneiro de Campos, que diz: "Provocações dirigidas para se desobedecer ás Leis e autoridades constituidas. Venceu-se que sim.

6.º Se se approvava a supressão da segunda parte do paragrapho que começa "ou para a resistencia", etc., até o fim. Venceu-se que sim.

O Sr. Vergueiro requereu, então, que se approvasse a primeira parte da Acta relativa ao Parecer da Commissão da Redacção do *Diario* para andamento do mesmo Parecer, e, observando-se que já não havia na sala numero sufficiente de Srs. Senadores para se continuar a discussão, o Sr. Presidente deu por levantada a sessão, designando para Ordem do Dia:

1.º Decisão da questão empatada sobre darem-se ou não por concluidas as contas com o despedido Redactor do *Diario*.

2.º Continuação do Projecto adiado.

3.º Projecto de Lei declarando os alvarás de 17 de Junho de 1809, e de 2 de Outubro de 1811, relativos aos legados de usufructo.

4.º A Resolução autorisando o Hospital da Caridade na cidade de Porto-Alegre para adquirir e possuir

bens de raiz até o valor de 80 contos de réis.

Levantou-se a sessão á meia hora depois do meio dia.

#### 11ª SESSÃO, EM 14 DE MAIO DE 1829

*Hosse do Senador Manoel Ignacio da Cunha e Menezes — Votação do Parecer da Commissão de Redacção. — Continuação da 2ª discussão do Projecto de Lei que regula a liberdade de imprensa, no ponto de vista civil e religioso.*

#### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, estando presentes 33 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão; e, lida a Acta da anterior, foi approvada.

Annunciando-se a chegada do Sr. Senador Manoel Ignacio da Cunha e Menezes, cujo diploma já estava legalisado, o Sr. Presidente nomeou para a Deputação do seu recebimento os Srs. Conde de Lages, Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque e Marcos Antonio Monteiro de Barros. Foi introduzido na sala o dito Sr. Senador, e, depois de prestar o juramento do estylo, tomou assento.

O SR. PRESIDENTE: — A primeira parte da Ordem do Dia é a votação que ficou empatada a respeito de se darem por tomadas as contas com o Redactor que se despedio.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Já na outra sessão opinei que se dessem por tomadas as contas, visto que se não estabelecera tempo certo no qual o Redactor desse os *Diaros*; e, porque se lhe não marcou o tempo em que devia dar todos, venceu o seu ordenado de 100\$ mensaes. Ora, elle apresentou *Diaros* até o fim de Dezembro; parece, portanto, ter cumprido com a sua obrigação, nem eu sei que o empregado publico que vai recebendo as suas mesadas até o fim do anno, seja obrigado a repô-las só porque não concluiu o trabalho de que fôra encarregado, sem se lhe marcar

prazo. Se uma tal condição entrasse no ajuste com o Redactor, deveria repôr o que recebeu, allás não deve. Não acho razão, pois, de o obrigar a restituir, porque não ha meio de responsabilidade; e dêem-se as suas contas por tomadas.

O SR. BORGES: — Lembro-me de um meio para conciliar as opiniões divergentes nesta questão. Procurei hontem esse homem para delle colher os dados com que pudesse hoje informar o Senado sobre este assumpto, e nada consegui. Julgo que seria acertado o encaregar-se a actual Commissão do *Diario* de examinar isto para nos esclarecer depois. Os illustres Senadores que pretendem que o Redactor reponha parece terem razão; os que julgam que não deve repôr tambem fundamentam a sua opinião; logo, para nos tirarmos da duvida em que nos põe este encontro de razões, devemos esperar que a Commissão nos informe depois do seu exame.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu já fui de opinião que só era responsavel quem pagou indevidamente a esse homem; nem sei como possamos agora obrigar-o a restituir o dinheiro que recebeu. Será preciso, talvez, officiar ao Governo para que lhe ponha um libello; elle ha de se defender; e aqui temos uma demanda renhida. Isto não pôde ter lugar.

Julgando-se discutida a materia, propôz o Sr. Presidente se o Senado approvava que se dessem por concluidas as contas com o Redactor despedido. Venceu-se que sim.

Passou-se á 2ª parte da Ordem do Dia, e, continuando a 2ª discussão do Projecto de Lei que regula a liberdade de exprimir os pensamentos por escriptos ou palavras, teve lugar o membro relativo ás penas do paragrapho 2º; e, julgando-se a materia discutida, o Sr. Presidente propôz á votação, e foi approvada tal como se achava.

Passou-se á discussão do paragrapho 3º:

“Blasphemias contra Deus. — Os responsaveis incorrem nas penas do paragrapho antecedente.”

O Sr. Marquez de Inhambupe fez um breve discurso que não foi bem colhido, mostrando quanto era conveniente declarar neste paragrapho os crimes de heresia e apostasia, porque se suppõe que são crimes capitães contra a Religião, e que ainda que a Constituição diga que ninguem pôde ser perseguido por motivo de Religião, todavia deve entender-se que é, uma vez que respeite a do Estado, e não offenda a moral publica. Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

“Ao paragrapho 3º addicione-se — heresia, apostasia, e, depois — blasphemia. — Marquez de Inhambupe.”

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Ainda que o coração se inclina a approuvar a emenda do nobre Senador, Marquez de Inhambupe, para se incluir tambem neste artigo os impressos que provocam ou inculcam heresia e apostasia, comtudo não me animo a apoiar esta opinião, á vista da Constituição no titulo 4º, capítulo 6º, Das Eleições, onde se lê que: “Não podem ser eleitos Deputados os estrangeiros, e os que não não professarem a Religião do Estado.”

Destes paragraphos se infere que a Constituição não obriga os cidadãos que não são Deputados a professarem a Religião Catholica: Ainda que con confio que a immensa maioria dos Brasileiros é e será sempre catholica, e não cahirá em heresia e apostasia, comtudo, é possível que alguns dos Jurados não professem a Religião do Estado, e, portanto, não podem por Lei ser obrigados a julgar sobre heresia e apostasia.

O SR. SATURNINO: — Julgo excusado fazer estas distincções de heresia e apostasia, etc. porque debaixo deste titulo “Blasphemia” comprehende-se tudo que se pôde fazer contra a Religião; entretanto, para maior clareza, eu farei uma emenda, dizendo que os ataques contra o Dogma terão penas mais graves, e os que forem contra a Moral Publica terão penas menores. Parece-me que



por este modo se diz tudo quanto se pôde dizer aqui.

## EMENDA

"Ao paragrapho 3.º Substitua-se — ataques dirigidos a destruir ou desacreditar a Religião Catholica. — Salva a redacção. — Saturnino."

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Nós tratamos nesta Lei de materia de grande consideração. Jurámos que faríamos respeitar a Religião Catholica, que é a Religião do Estado. Todavia, é preciso attender aos principios da Constituição, porque a tolerancia por ella garantida, quando diz que ninguem será perseguido por motivo de Religião, não é só dada aos estrangeiros, mas, tambem, aos cidadãos brazileiros. E como se quer agora legislar sobre heresias e apostasias? Devemos ou não observar o artigo constitucional? Creio que sim, porque a liberdade dos Cultos faz um artigo que pertence aos direitos do cidadão brazileiro, e por isso elle não pôde ser punido por motivos de Religião. Elia não é mais do que uma relação entre o homem e o Ente Supremo. Todo homem lhe deve prestar um culto externo, e este culto é conforme elle entender. Logo, a Lei civil só deve dizer que respeite o culto externo que o total da Nação tem recebido; e, entretanto, que se não injurie aos outros cultos, porque ninguem deve injuriar a um estrangeiro.

Disse, porém, um illustre Senador que o homem que escrever cousas contra a Religião Catholica commette heresia, e deve ter uma pena. Por consequencia, se eu disser que Jesus Christo foi um grande legislador, foi um homem extraordinario, e não confessar a sua divindade, commetterei, acaso, uma heresia por isso? Serei perseguido?

Quanto a apostasia é preciso que se explique o que quer dizer. Se aquelle que escreve pretende persuadir o leitor de que a Religião do Paiz é uma patranha, é um embuste do Clero, como dizem os espiritos fortes, commette, certamente, um ataque contra a Religião. Deixando-se, porém, aqui, latitude para se punir a heresia, fica o campo aberto para muitas perseguições. Heresia é

só a doutrina opposta ao Dogma. Dogma é tudo aquillo que a Igreja como tal o tem declarado. Ora, além dos Dogmas, ha muitas cousas que se chamam verdades theologicas; o que fallar contra estas verdades pôde ser tido por herege; logo, aqui estamos declarando herege, e punindo o homem que manifestou os seus sentimentos. E quantos escriptores não terão dito heresias sem, mesmo, saberem que as dizem? Mas se eu disser a qualquer que deixe a Religião Catholica e siga outra, é caso mui differente, porque, então, não sou como o que simplesmente falla da Religião, e sim como quem a quer destruir; portanto, a pena deve ser como se pôz na primeira emenda. Isto, porém, não pertence a este paragrapho, e sim ao seguinte, que trata dos ataques dirigidos a destruir a Religião Catholica Romana, e das injurias, etc. Aqui só se trata das penas de blasphemia, e não da de heresia, porque isso para Deus é nada, e para nós é de grande consequencia, visto que todo homem deve tributar respeito e acatamento áquelle que lhe deu a existencia, que o enche de beneficios, e que é superior a tudo. Convirei, pois, que a materia da emenda passe para o paragrapho seguinte, por ser lugar proprio; e limitemos a discussão á verdadeira materia deste paragrapho.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Se um homem que blasphema e ataca com palavras injuriosas a Religião do Estado não deve ser punido por estes delictos, que em todas as Leis escriptas são considerados como os mais revoltantes e mais perniciosos á Sociedade, então risquemos estes artigos, e não tratemos mais disto. Pois não é manifesta contradicção dizer-se que ninguem pôde ser perseguido porque destroe a Religião do seu Paiz? Nos seculos passados não houve questões dessa monta, quando *verbi gratia*, appareceram Luthero e Calvino que, com as suas heresias, revoltaram os Estados, e com os seus escriptos contaminaram a Sociedade? Não foram taes escriptos e taes homens condemnados e punidos como heresiarchas e perturbadores da Religião do seu Paiz? Foram, sim; e todos o sabem. Diz-se que se não deve punir o homem que declara os seus sentimentos, e que nem isso é destruir a Religião. Pois aquelle que

blasphemar e disser que ninguém creia na Religião Catholica, aquelle que lhe dirigir ataques não ha de ser punido? Os ataques e injurias dirigidos a offender a Religião ou seja directa ou indirectamente não a destroem? Julgo que ninguém dirá que não.

Disse um nobre Senador que não sabe o que é heresia. E é possível isso? Não é preciso ser theologo para saber que herege é aquelle que estabelece principios contrarios aos Dogmas, e, portanto, sustenta principios contra o Systema da Religião que elle, por este meio, destroe. Disse mais que não sabe o que é apostasia; e eu respondo que é apostata o que se aparta da Religião que professava, faltando á fé do juramento o mais sagrado, o que é de uma consequencia de perversidade de costumes, e de immoralidade, e, portanto, um tal homem não pôde ter caracter, nem ser util á Sociedade a que se liga. E será conveniente deixar uma porta aberta á immoralidade publica? Não creia o homem, muito embora, mas guarde externamente o devido respeito á Religião mantida pelo Estado. Que um homem possa escrever e estabelecer heresias é uma inconsequencia que não posso entender. Pois ha de atacar a Religião, e não ha de ser punido, quando este ataque é ao principio o mais fundamental da nossa Sociedade? Isto é que vai contra o artigo da Constituição, porque ella bem clara e positivamente diz que a Religião Catholica é a Religião do Estado. Portanto, sou de opinião que neste paragrapho se especifiquem taes delictos.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Sou da opinião do Sr. Marquez de Caravellas. O homem é um animal muito pequeno para ter a vangloria de ser o vingador da Divindade. Não vejo, mesmo, nestes paragraphos, segundo os principios legislativos, cousa alguma que se possa admittir, porque tudo é confusão. O que diz o paragrapho terceiro (leu), e este paragrapho quarto (leu), não sei que penas possam ser senão em relação aos Dogmas. Todavia, pôde ser que me expliquem outra cousa, mas eu não entendo que possa haver penas senão contra os Dogmas ou o culto externo. Neste sentido approvaria a emenda do Sr. Saturnino, porque a julgo mais conforme aos principios da

Constituição, e ao systema adoptado nesta Lei.

Não sei porque se acarretam para aqui apostasias. Esta palavra existe de facto, mas eu não sei que cousa seja apostasia. Disse um illustre Senador que a palavra heresia é conhecida de todo mundo; eu digo que ella não é bem conhecida, nem convém deixar isso ao juizo dos Jurados. São os Bispos que devem punir a heresia, elles têm a obrigação de manter a Religião Christã; as penas estabelecidas nesta Lei não destroem as que estão estabelecidas pela Igreja contra os que fizerem essas desordens; nada temos com isso, e só nos importa legislar agora em relação á Sociedade, á segurança e liberdade do cidadão. E com que fundamento havemos nós de embrulhar nesta Lei, e neste paragrapho, heresias e apostasias, quando só se trata, segundo entendo, daquelles principios que são inteiramente essenciaes? Na Inglaterra, por exemplo, quando algum escriptor ataca a existencia de Deus, a pena é de um anno de prisão, e mil libras esterlinas de multa. Portanto, eu sou de opinião que esses paragraphos terceiro e quarto se tratem conjuntamente, e que se admitta a emenda do Sr. Saturnino.

O Sr. Marquez de Maricá proferio um discurso que não foi colhido, e mandou á Mesa a seguinte

#### EMENDA

“Proponho que precedam ás palavras do paragrapho 3º — blasphemias contra Deus — as seguintes: “doutrinas inculcando o atheismo, a mortalidade da alma, e...” — Salva a redacção. — *Marquez de Maricá.*”

Foi apoiada.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Depois do que se tem dito sobre esta materia nada mais se pôde accrescentar: serei, pois, breve.

Levanto-me unicamente para dizer ainda que neste paragrapho 3º não se trata em relação ao culto; isso tem sómente lugar nos paragraphos seguintes, e não só da Religião Catholica, como tambem das outras. Portanto, não me parece aqui lugar proprio para se tratar nem de heresias, nem de apostasias.

porque fôra, então, dar aos Jurados, como bem disse um nobre Senador, as mesmas funções de um concílio. Eu estou pela emenda do Sr. Marquez de Maricá, mas parecia-me que se lhe devia tirar a palavra blasphemia, e explicar melhor: aqui só se trata de sustentar as bases da Religião e a Moral, que são a existencia de Deus e a immortalidade da alma; por isso julgo que o paragrapho se podia exprimir simplesmente dizendo-se em vez de "blasphemias contra Deus", "blasphemias contra a existencia de Deus e a immortalidade da alma". Creio que assim ficará bem.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Ouvei dizer a um illustre Senador que estas questões sobre Religião só se devem tratar em relação á Sociedade, como se houvesse alguma questão de Religião que não affecte directamente a Sociedade. O homem que não respeite a Religião, que, por exemplo, negue a existencia de Deus, da divindade de Jesus Christo, esse homem é suspeito; em todas as suas acções abusada Sociedade; jura sacrilegamente, porque, como não crê nos pontos principaes da Religião, não pôde ter força o seu juramento, freio o mais seguro e forte para conter os homens nos seus deveres. Uma vez que se metta á bulha a Religião da qual depende a Sociedade, pois que é a sua arma mais poderosa, estará tudo perdido.

Tem-se dito que as injurias feitas a Deus devem-se castigar em relação á Sociedade. E' falso este principio, porque quando não se respeita a Deus tambem não ha segurança para a Sociedade. Diz-se que pela Constituição é livre qualquer culto, e que ninguem deve ser violentado sobre Religião; mas perguntarei eu: Um homem que diz que Jesus Christo não é Deus respeita, porventura, a Religião do seu Paiz? Certamente que não. Então, se elle proferir taes injurias não deve ser punido? Sr. Presidente. Eu não estou por distincção que podem ir minando pouco a pouco a Religião. Vejo que na nossa crença o merecimento do juramento é de grande monta; desprezado o juramento a Sociedade soffrerá um terrivel prejuizo. Como pôde um homem executar as Leis sobre que um juramento é uma arma indispensavel, se elle não crê na força do juramento? A Religião do Estado é, em todo caso, a base da Sociedade,

e sem Religião não ha segurança no Estado. Só ella pôde reprimir o homem em suas maldades; e, uma vez que seja tratada com indifferença, não haverá crime que o homem não commetta. E, não acreditando na Religião, não pôde ser util á Sociedade. Seja, embora, indifferente, mas guarde comsigo mesmo a sua opinião; não profira blasphemias, não escandalise a Sociedade, porque não é respeitar a Religião do Estado o escrever obras em que se expendem principios que tendem a destruir essa mesma Religião do Estado. Portanto, segundo o meu modo de entender, não se devem admittir taes principios.

O Sr. Marquez de Maricá pedio que queria fazer uma nova redacção; e, sendo-lhe concedida, apresentou-a assim concebida:

## EMENDA

"Substitua-se no paragrapho 3º as seguintes palavras — negar a existencia de Deus, a immortalidade da alma, e vida futura, e blasphemar contra Deus. — *Marquez de Maricá.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não posso estar pelas emendas que se têm feito, nem, mesmo, pela ultima, que diz: "negar a existencia de Deus, blasphemando". Parece que ella não se combina com o paragrapho. Um homem que compuzer um livro, e nelle se veja, pelas doutrinas expendidas, que elle não ataca a existencia de Deus, que não foi esse o seu intento, que não estabelece o atheismo, ha de ser este homem condemnado e perseguido por um motivo de Religião, contra artigo expresso da Constituição? Aquelle, porém, que, de proposito, quer derribar o Deismo, mostrando que o Ente Supremo é uma chimera, que as cousas que vemos não procedem desse Ente que nós temos imaginado, etc., esse está em mui differente caso. Quantos homens, porém, nós não vemos que se não explicam bem, e que por isso não podem ser bem entendidos? Quantos têm dito que o systema philosophico de Condillac é o do Materialismo, só porque refere todas as idéas á sensação, ao passo

que outros, por muitas razões do seu autor, entram melhor na intelligencia daquelle systema, não lhe descobrem Materialismo? Gall, esse autor que quiz provar que as inclinações do homem não dependiam da Educação, mas, sim, de diversos órgãos que descobriu no sensorio, vio fechar-se a sua Escola em Vienna d'Austria, e abrir-se em Pariz com credito e concurso. Portanto, sendo tão diverso o modo de entender dos homens, não admitto os principios da emenda, porque fôra dar azo á perseguição.

Esta Lei é para prevenir o mal que possa vir á Sociedade pelos abusos da liberdade de imprensa; e nenhum mal se segue de um homem que quiz destruir a idéa da existencia de Deus, porque ninguem fará caso do que elle disser. E menos ainda pôde provir mal de obras metaphysicas e muito abstractas que não estão ao alcance de uma grande parte dos nossos leitores. Eu nunca li o *Systema da Natureza*, não por medo, pois que tenho bem firmadas as minhas idéas religiosas: sou catholico, hei de viver e morrer como tal. Sei o que se diz no *Systema da Natureza* por uma obra muito conhecida intitulada *Exame do Materialismo*, obra tão metaphysica que é preciso ler de principio ao fim, e com muita attenção, para se entenderem as suas continuadas abstracções. Estou persuadido de que nada aproveitará o que escrever contra a existencia de Deus, porque não ha quem deixe de acreditar nella. *Caeli enarrant gloriam Dei, et opera manuum ejus annuntiat firmamentum*, diz o Psalmista. Approvaria, pois, a emenda do Sr. Marquez de Maricá, mas sem a palavra "negar". Parece-me ampla demais, quando esta Lei é só para evitar os perigos que podem provir dos abusos da liberdade de imprensa; e devemos combinála o mais que fôr possível com o artigo da Constituição. Elle se refere principalmente á Religião revelada, porque diz: "Ninguem será perseguido por motivos de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não offenda a Moral Pública". Isto deve entender-se da Religião revelada, pois que a respeito della é que se pôde dar um tal perigo. Estou, tambem, que o maior crime que ha nisso é na fórma como se expressa o paragrapho seguinte, isto é: calum-

nias, zombarias, metter a ridiculo, etc." E' isto o que faz mal, é isto o que perverte, bem como conversas e persuasões. Eu tenho visto rapazes ainda preguiçosos para ler um livro latino, e já tratando, e com escandalo, de certos pontos religiosos. As conversações são, por isso, muito mais perigosas do que os mesmos escriptos, não quero dizer, entretanto, que elles não façam mal, mas é um mal relativo, porque escriptores ha que dizem heresias sem saberem o que dizem, e sem saberem o que é heresia. Ora, quando se trata de castigar um herege, a pena ecclesiastica é a excommunhão neste ou naquelle gráo, e os males que aqui devemos evitar são, só, os que podem affectar a Sociedade pelos abusos da liberdade de imprensa. Não ha duvida que a Religião é a base da Moral, e que sem Moral não pôde haver Sociedade; por isso convém manter a Religião e castigar aquelles que tentarem destruí-la; mas, tambem, importa castigar os crimes que commetter o homem quando abusa da liberdade de imprensa; e é disso que agora tratamos.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Bem que reconheça ser eu incompetente para discutir artigo de tanto momento, comtudo; submetterei ao Senado a minha opinião.

Parece-me necessaria a emenda proposta pelo nobre Marquez de Maricá ao artigo em discussão; porquanto, supposto alguns escriptores considerem conter blasphemias os escriptos em que se combate a existencia de Deus, e a sua justiça aos homens na vida futura, comtudo, para excluir duvidas em tão grave ponto, é inconveniente preterir em silencio nesta Lei os impressos que contestam os Dogmas capitaes de toda a Religião, isto é, a existencia da divindade, e a immortalidade da alma, discriminado-os do caso da blasphemia, que tem directamente por objecto o de trahir a honra de Deus. Devem os legisladores ter sempre em vista a Regra do Apostolo das Gentes: — *Accedentibus ad salutem oportet credere, et quod Deus est, et inquirentibus se remunerator est*.

Presumo que a Camara dos Deputados, que decretou pena só contra a blasphemia, omittio a expressa declaração de tão graves abusos da liberdade de imprensa, por estar

persuadida de que no Brazil nunca haveria fatuos que escrevessem e imprimissem taes impiedades. Os legisladores da Grecia não fizeram Legislação para punirem o parreclidio por entenderem que tão atroz crime era moralmente impossivel; mas a sabedoria dos legisladores romanos determinou expressa Lei sobre tal crime, porque a experiencia tinha feito ver que tambem elle, pela corrupção dos costumes, se tinha perpetrado. O nosso seculo está muito corrupto por livros impios estrangeiros, tendentes a inculcar ao povo ser erronea a crença na existencia de Deus, e na immortalidade da alma.

Deus não permita que no Imperio do Brazil se propague pela imprensa tal monstruosidade que tanto contribuiu para a sanguinaria revolução da França, onde o Atheismo impunido alçou a cabeça, até que por fim destruiu aos seus mesmos corypheus. A disseminação de tão perniciosas doutrinas foi uma das principaes causas por que o povo francez, que antes da revolução era afamado por humanidade, se fez de caracter feroz. Os revolucionarios, como os selvagens, julgavam ser igual destruir um homem ou quebrar uma garrafa. O seu despota militar, Bonaparte, dizia que podia sacrificar na guerra trinta mil homens por mez, e que nisso só destrua o lucro da população.

Os Dogmas da existencia de Deus e da immortalidade da alma são as bases da Moral Publica que não se deve considerar qual a de Volney e de outros infieis escriptores que têm seduzido a mocidade, não fazendo a eterna e immutavel distincção entre a virtude e o vicio, reduzindo o bem ou mal a calculo de interesses, e a sensações agradaveis ou desagradaveis.

Disse um Senador que, passando a emenda proposta, seria quasi nenhuma a liberdade de imprensa, e ver-se-hia a pratica dos Governos que condemnaram as obras de Condillac e de Gall como suspeitas de Atheismo, só porque Condillac explicava os phenomenos da intelligencia por sensações, e Gall explicava os actos e habitos moraes pelo mecanismo dos ossos da cabeça. No meu conceito esses Governos tiveram razão de prevenir o progresso de tão sinistras doutrinas, porque dellas se deduz o systema do mecanismo da

ordem social ou necessaria série das causas e efeitos que tira a liberdade dos agentes moraes; mas a Lei em discussão não tem esse rigor; não condemna os impressos por theses amphibologicas, mas por directas doutrinas contra a existencia de Deus e immortalidade da alma.

Disse mais o mesmo Senador que a Constituição prohibia a perseguição por causa da Religião; mas o citado artigo, evidentemente, só teve por objecto a tolerancia dos Ritos dos cidadãos, e não os seus impressos impios. Seja, embora, por sua desgraça, atheu algum Brasileiro, e tenha para si que perecerá como a besta, mas não deve ser-lhe permittido propagar pela imprensa tão blasphemias doutrinas no corpo do povo, que reduz o pobre e miseravel a viver sem consolação, e morrer sem esperanza de remuneração de sua virtude.

Outro Senador insistio no que já disse em outra sessão: que publicistas modernos sustentavam ser mera vaidade do homem, tão infinitamente pequeno, arrogar-se o direito de ser o vingador das offensas á Divindade, e que isso só pertencia ao Ente Supremo. Não posso adoptar tal doutrina, que é mero éco de uma falla do tyranno Imperador Tiberio, no Senado Romano: *Derrum injuriae illis cura*. Todos os Governos regulares têm reconhecido a necessidade de reprimir doutrinas do Atheismo e Materialismo, que subvertem as bases de toda a Religião pela experiencia de seu funesto influxo na desordem dos Estados. Até o Governo de Athenas exterminou Anaxagoras porque na sua aula ensinava a eternidade da materia, e punio de morte a Socrates só porque pretendeu alterar a crença do povo na pluralidade dos deuses. Até Rousseau diz que se deve punir de morte o Atheu.

Sr. Presidente. E' de summa importancia que a mocidade não se perverta, e que todos os cidadãos estejam firmes na regra do Psalmista Rei e do Patriarcha Job: *Ipse Deus fecit nos et non ipsi pos. — Singulartiter in soe constitulisti nós. — Reposite est hae spes mea in simu meo.*

O Sr. Marquez de Maricá proferio um discurso que não foi colhido.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Estou conforme com a emenda do illustre Senador; e, para irmos segundo o systema da Lei, eu diria: "ataques ou doutrinas que forem dirigidas a destruir a verdade da existencia de Deus e da immortalidade da alma."

Estou conforme com o que diz o nobre Senador que faria honra ao Senado a proclamação desses principios, isto é, que fosse criminoso o que negasse a existencia de Deus ou propagasse doutrinas contra a immortalidade da alma; mas por esta maneira creio que damos providencias á estabilidade dos principios religiosos ou á religiosidade. Diz um celebre poeta:

*"Geminis fundator nostra colunt Religii;  
Esse Deum auctorem verum justique tenacem,  
Esse animos nullo perituros temporis ævum."*

São estas as duas bases de todas as religiões; portanto, é preciso apontal-as contra o perigo dos tempos. Quanto á apostasia e heresia, digo que passaram já esses infelizes tempos. Hoje ninguém mudará da Religião Catholica para as seitas protestantes ou quaesquer outras. A respeito, porém, da propagação do Atheismo, da irreligião e das doutrinas da mortalidade da alma, ainda subsistem perigos que ameaçam a Sociedade; por consequencia, convem atalhar esses males; e é de summa importancia que se refiram ás influencias dos que quizerem propagar doutrinas contrarias á existencia e dignidade do primeiro Ser. Rousseau bem tolerante era, e, comtudo, dizia que o que negasse a existencia de Deus ou morresse, ou fosse lançado fóra da Sociedade, e, se bem me lembro, porque tinha mentido diante das Leis.

Farei, pois, uma emenda neste sentido: que sejam punidos todos aquelles que propagarem doutrinas dirigidas a destruir os dous dogmas ou verdades fundamentaes que são a existencia de Deus, e a immortalidade da alma.

#### EMENDA

"Doutrinas dirigidas a destruir as verdades fundamentaes da existencia de Deus, e

da immortalidade da alma, e a espalhar blasphemias contra Deus. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

O SR. GOMIDE: — Sr. Presidente. Eu não assisti á leitura da emenda. Requeiro que se leia. (Leu-se).

Pouco me resta a dizer porque a materia está exaurida; sómente accrescentarei que tendo nós adoptado a Religião Catholica Apostolica Romana como Religião do Estado, devemos por isso mantel-a e honral-a, mas, todavia, sem deixarmos amplo caminho á perseguição.

Os rios de sangue que ella tem feito correr em controversias religiosas são muito maiores do que os que tem corrido em divergencias politicas; por isto devemos obstar a um principio que póde abrir a porta a tão horrorosas desgraças, ao mesmo tempo que a Constituição affiança que ninguém será perseguido por motivos religiosos. Julgo, pois, que a emenda ficaria melhor se dissesse "ataques dirigidos a destruir a essencia, etc."; a palavra essencia abrange tudo, e creio que assim não se dão meios de perseguição.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Pedi a palavra para dizer que materias tão importantes não se podem exprimir por palavras e idéas abstractas; nem comprehendo que se possa tratar separadamente a respeito da existencia de Deus e a respeito da mortalidade da alma.

Pergunto: Será conveniente deixar a Religião exposta a todos os ataques que lhe fizerem, sem haver autoridade que os castigue? Será admissivel deixar a Religião sem defesa no estado actual das cousas? Certamente que não; principalmente quando se não faz caso da autoridade dos Ministros de Deus, que, desgraçadamente, tambem diversificam do seu character augusto.

Diz-se que os Jurados não entendem de materias ecclesiasticas. Ah! Senhores! Pois elles não entendem e não sabem de Religião? Se um homem disser que pecca por querer ignorarão os Jurados que isto é contrario aos fundamentos da nossa Santa Crença?

Tambem se disse que pôde alguém dizer heresias sem saber que o são; pois o luterano, o calvinista, o sociniano não sabem dessas cousas concernentes ao dogma, dessas heresias proximas, e em materias dogmaticas, como, por exemplo, a confissão amicular, a verdade e necessidade dos Sacramentos? E' preciso que elles sejam muito ignorantes! Sou, portanto, de opinião que a respeito desta materia haja maior discussão porque é muito importante, e porque pôde ficar entrada franca á tolerancia sobre que deve haver grande cuidado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Nós estamos tratando neste paragrapho relativamente áquelles que negarem a existencia de Deus, que é a base da Religião; depois trataremos de heresias, e, então, veremos o que é heresia proxima ou remota. O certo é que os Jurados não sabem destas cousas; e agora só tratamos de blasphemias contra Deus.

Julgando a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente propôz á votação pela maneira seguinte:

1.º O paragrapho 3.º, salvas as emendas. Passou.

2.º A emenda do Sr. Marquez de Inhambupe. Não passou.

3.º A emenda do Sr. Saturnino. Não passou.

4.º A do Sr. Carneiro de Campos. Foi approvada.

Julgou-se, assim, prejudicada a emenda do Sr. Marquez de Maricá.

Passou-se a discutir o membro do paragrapho relativo ás penas; e pedindo a palavra, disse

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me que não é natural deixarmos de applicar alguma pena neste paragrapho. Aquellas a que se refere aqui, e que são as do paragrapho antecedente (leu) talvez sejam muito asperas. Não convém, todavia, que se não applique alguma pena, e o melhor seria modificar-se a que está posta. Já um illustre Senador disse que o escriptor que escrevesse essas doutrinas mereceria a casa de Orates. Tambem se pôde dizer que elle teria incorrido em muito grande pena, qual é a perda da

salvação, espalhando essas doutrinas; porém como devemos marcar pena civil julgo que o melhor seria metade da do artigo antecedente. Offereço neste sentido a seguinte

## EMENDA

"Paragrapho 3.º Um a tres annos: 400\$000 a 1:200\$000. — Vergueiro."

Foi apoiada.

O SR. EVANGELISTA: — Eu quizera, Sr. Presidente, que o nobre Senador escrevesse na sua emenda que esse homem fosse banido de entre nós, porque esta pena, até, será bom para elle mesmo, visto que pôde ir viver muito bem em outra parte qualquer, mas entre nós não.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. Presidente pôz á votação:

1.º O membro relativo ás penas do paragrapho 3.º, salva a emenda. Passou.

2.º A emenda do Sr. Vergueiro. Foi rejeitada.

Seguiu-se a discussão do paragrapho 4.º:

"Calumnias, injurias e zombarias contra a Religião do Imperio, assim pelo que pertence aos seus dogmas, como ao seu culto. Evidente offensa da Moral Publica.

"Os responsaveis incorrem, pelo que pertence aos dogmas nas mesmas penas do paragrapho 2.º; e, pelo que pertence ao Culto e á Moral, na pena de prisão de seis mezes a um anno, e na pecuniaria de cincoenta mil a cento e cincoenta mil réis."

Pedio a palavra e disse

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Parecia-me que este artigo devia passar tal como está, porque contém tudo quanto é preciso; está muito conforme com o artigo da Constituição, e estabeleceu a regra capital da tolerancia religiosa, a qual é que ninguém pôde ser perseguido pela sua opinião religiosa, porque esta perseguição seria uma crueldade, e até inutil, visto que os castigos não têm força alguma para reprimir o pensamento. Que foi que quiz a Constituição

estabelecendo a tolerancia? Manter a Religião que tínhamos adoptado, e, tambem, as outras religões, não fazendo embaraço esta tolerancia á Religião do Estado; o que quer dizer que se respeite, que se venere, que se tenha em consideração, e não se metta a ridiculo, não só o respeito aos seus dogmas, como do seu uso. Emfim, o artigo está muito bom, ahi está enunciado do melhor modo possível, porque só desta maneira é que se ataca no publico a Religião.

A calumnia: Aquelle que calumniar a Religião, dizendo que della tem vindo males, v. g. que se derramou muito sangue em consequencia della, etc. A injuria: Que se mettam a ridiculo os actos religiosos, que não se esteja com decencia como se deve estar nos templos, etc., etc. E' isto o que quiz a Constituição; e, aliás, nós nunca poderiamos estabelecer a Heresia, a Apostasia, sem offender a Tolerancia. Eu já disse que ninguem póde ser privado de pensar como quizer, e tanto a Lei attendeu a isso que diz no artigo 3º: (leu). Quem faz uma analyse razoavel dos costumes religiosos não injuria, e não ataca de ridiculo, que é a arma mais perigosa para convencer o ignorante.

Quanto ao mais, compete aos homens de letras; a Heresia, mesmo, é só para elles, porque a Heresia é toda doutrina contra declaração expressa da Igreja, e a Igreja reprovou aquella doutrina, e disse que era contra a Religião aquelle que a professasse, e que não seria alistado na grei catholica. Ha muitos pontos em que os homens tocam sem saberem que vão contra o artigo da Religião. Eu, na Constituinte, chamei, até, a attenção de V. Ex., Sr. Presidente, que estava a meu lado, para o que dizia um Deputado que, até, era padre: eu creio que foi por principio de indifferentismo que dizia, ás vezes, cousas sem saber o que era. Não acho criminalidade nesse ponto, e nem acho que esta doutrina possa fazer mal, nem, mesmo, ao Estado, quando se quer sustentar Religião. Se fór neste Bispado, pertence a V. Ex. declarar que aquillo é Heresia, e annunciar que aquelle que acreditar nella está excluido da Igreja, e pôr as penas espirituaes; mas se nesse crime se entender abuso de liberdade de imprensa, então, pouca differença vai do Tribunal da Inquisição, em que pro-

curava-se um homem que dissesse uma cousa destas para ser castigado! Nós já estamos fóra disto. Parece-me que o artigo deve passar tal qual se acha.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. A Heresia está connexa com os dogmas, e o nobre Senador sustentou-a. Vamos á interpretação que dá a Constituição. Diz que ninguem será perseguido por motivo de Religião. Isto, entendo eu, que se tiver a desgraça de, por exemplo, na confissão, entender que só me devo confessar a Deus, e não a outro homem, não tenho crime; mas se entrar a propagar, e a dizer aos outros que façam o mesmo, sou culpado porque ataco os dogmas. Nesta materia devemos fallar muito claro. Pergunto eu: se o Jurado fór tão ignorante que apresentando-se em juizo um papel contra a Religião elle não saiba distinguir? Se nesse papel se disser que só nos devamos confessar a Deus, comprehenderá elle, ainda, que assim o pratique, que assim se desrespeita a Religião do Estado? O homem que o praticar deve ser expulso, porque é um cidadão vil. Nestes casos do Dogma, que são connexos, desprezar é dar azo. E que interesse temos nós de passar por homens suspeitos em materia de Religião? Já em Roma nós passámos! Eu reclamo que se peze bem o quanto influe a Religião Christã no andamento do Estado e na Política; que se peze bem este principio da Constituição que indica manter a Religião Catholica; até é o primeiro juramento que se exige, e exige-se primeiro que a Constituição, tal foi o interesse da materia. Portanto, deixar passar por alto, nisso não convirei.

O SR. MARQUEZ DE CABAVELLAS: — O nobre Senador trouxe o argumento da Confissão: que o homem que dizia ao outro homem que não devia se confessar não era criminoso; mas, pergunto eu: Que é isto? Não é negar o Dogma? E' cousa connexa com elle, que é o mesmo Dogma. Do que é connexo nós não podemos tratar: Fóra preciso que os Jurados fossem theologos, e muito bons.

Diz o illustre Senador: Eu não quero que se persiga o homem que deixou de se confessar, mas sim aquelle que aconselha para fazerem o mesmo. Eu não vejo que a Constituição distinga. Ella diz que ninguem será perseguido por motivos de Religião. Isto-



abrange tudo, a theoria e a pratica. Se a Constituição dissesse que eu não fosse perseguido por não observar os preceitos da Igreja, bem; mas isso pertence á pratica e ás Leis civis, que, sendo contra a Religião, são contra o Estado. Em materia de Heresia aqui não ha mais do que a Igreja responsavel com os Bispos que são dados para reger a Igreja, como já disse.

Passou a fallar o Sr. Evangelista, mas não foi ouvido.

O SR. VERGUEIRO: — O homem é considerado, quanto á Religião, em duas relações: a Temporal e a Espiritual. Os seus poderes estão marcados. A autoridade temporaria só pôde tratar de negocios espirituaes, emquanto estes têm uma relação com os negocios temporaes. E' por isso que ao paragraho precedente sustentamos os dogmas da Religião Natural, que é a base de todas as outras; e tanto a religião verdadeira como as outras se apoiam sobre este dogma. Foi necessario sancionarmos este Dogma que é a base moral; porém adorar eu a Deus por este ou aquelle modo entra no espiritual. Porventura esses Estados que têm adoptado a Religião reformada não vão aos mesmos principios dos que têm adoptado a Religião Catholica? Vão. E, se fossemos a examinar não sei para que ponto penderia a balança. A Constituição declarou que a Religião Catholica era a do Imperio, porque era abraçada pelos Brazileiros, mas ao mesmo tempo reconhecendo que a diversidade dos cultos não influio na felicidade temporal: admittio todos elles; logo, todos os homens estão admittidos com o seu culto, ainda que seja opposto inteiramente á Religião Catholica. Pelo Projecto da Constituinte eram excluidas as outras religiões, e só se admittiam as seitas do Christianismo. Agora é admittido, tambem, o herege. Que é a Heresia? Eu não sou muito perito na Theologia, mas parece-me que a Heresia é a negação de um dogma da nossa Religião. Nós temos admittido o que nega não só um, mas muitos dogmas; e logo que se conseguem os fins conseguem-se os melos: Não será livre que expliquem os seus cultos? De certo. Logo, não podemos prohibir de fórma alguma; e nem isso interessa nada á felicidade temporal.

Não se pense que é facil castigar a Heresia. Lembro-me de ter lido na Historia da Igreja como foi difficil castigar a Jansenio; e crelo que ainda hoje não está decidido, apesar da Congregação *de auxiliis* que se fez para isso. Então os Jurados é que hão de decidir que em um escripto ha heresia? Não. Seria envolvermo-nos em uma grande difficuldade, sem utilidade nenhuma, porque todos os cultos podem fazer a felicidade temporal, isto é, podem chegar ao fim da Sociedade Civil. Não se pense que a Religião Catholica padece com isso; antes é melhor; porque eu já tenho lido que a Religião Catholica tem um grande avanço nos Estados Unidos, onde o Governo não trata de Religião. Como ha muitos cultos estabelece-se rivalidade, e cada um capricha em mostrar a utilidade do seu. Se a Constituição tolera todos os cultos parece que o que se deve tratar é que aquella Religião que a Constituição tem adoptado como do Imperio seja respeitada e venerada. Qualquer pôde seguir a que lhe parecer, por isso que a Religião é a Consciencia, e isso ninguem pôde discutir.

Voto pelo artigo como está concebido, pois vejo que castiga o que calumniar, zombar, etc. Isto é que deve ser.

O Sr. Visconde de Cayrú foi de opinião que passasse o artigo tal qual.

Julgando-se sufficientemente debatido, e propondo-o o Sr. Presidente á votação, foi approvedo.

Passou-se a discutir o membro deste paragraho relativo ás penas, mas por dar a hora ficou adiado.

O Sr. 1º Secretario leu dous officios do Sr. Ministro do Imperio: o primeiro participando haverem-se expedido á Repartição dos Negocios da Fazenda as ordens necessarias para o pagamento de todo o pessoal do Senado até a sessão de 1830; o segundo communicando que Sua Magestade o Imperador Ha por bem receber no dia 16 do corrente, pelas onze horas da manhã, no Paço da Cidade, a Deputação que lhe ha de apresentar a Resposta á Falla do Throno.

De tudo ficou o Senado inteirado.  
O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Continuação do Projecto de Lei adiado.

2.º O Projecto de Lei declarando os alvarás de 17 de Junho de 1800, e de 2 de Setembro de 1811, relativos aos legados do usufructo.

3.º A Resolução autorizando o Hospital de Caridade na cidade de Porto-Alegre para adquirir e possuir bens de raiz até o valor de oitenta contos de réis.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

### 13.ª SESSÃO, EM 15 DE MAIO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas da manhã, achando-se presentes 37 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão; e, feita a leitura da Acta da anterior, foi approvada.

Pediu a palavra, e disse

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Eu hontem vi no *Diario Fluminense* a resposta do Senado á Falla do Throno; e, tambem, tratando da Camara dos Srs. Deputados, que o Sr. Ledo havia apresentado a resposta redigida, a qual ficara sobre a Mesa. Não acho isso bom, e espero que se tomem providencias para o futuro. O Senado é que envia o seu voto de graças ao Soberano, e só elle é que a deve saber. Portanto, julgo mal feito a publicação antes de ser apresentada, como é de estylo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Creio que foi copiado da Acta, Sr. Presidente, o texto da Resposta. Como a Acta se remette da Secretaria para a impressão, talvez dahi fol extrahido para o *Diario Fluminense*.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. As actas, logo que são approvadas, remetem-se para a Imprensa. O Redactor do *Fluminense* que é Manoel Ferreira, sem duvida copiou a

mir, e a publicou, naquella folha. O que resta agora é, em casos semelhantes, demorar-se a Acta para que se não transcreva o que se não deve tão depressa publicar.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu apresentei este facto para que se evite a sua repetição no futuro, e estou persuadido que nisto houve innocencia.

O Sr. Secretario deu conta do Sr. Marquez de Queluz ter participado achar-se molesto, e de cama, desde o dia 12 do corrente.

Ficou o Senado inteirado.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da 2.ª discussão do Projecto de Lei que regula a liberdade de exprimir os pensamentos por escripto ou palavras, teve lugar o membro do paragrapho 4.º do artigo 2.º, relativo ás penas; e, não havendo quem fallasse, julgando-se discutida a materia, foi posta á votação, e approvou-se.

Passou-se a discutir o paragrapho 5.º.

“Paragrapho 5.º Injurias aos differentes cultos estrangeiros estabelecidos no Paiz com permissão da Constituição.

“Os responsaveis incorrem na pena de prisão de seis mezes a um anno, e na pecuniaria de cincoenta mil réis a cento e cincoenta mil réis.”

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Parece-me boa a admissão deste artigo, mas eu queria que fosse enunciado do mesmo modo que o antecedente. E' verdade que uma vez admittidos os cultos estrangeiros entre nós devemos fazer com que sejam respeitados, do contrario pôde occasionar-se perturbação da ordem publica. Não sei a razão por que, tratando-se, no artigo antecedente, de injuria, calumnia, e zombaria, neste só se trata de injuria. Porventura ha de se caluniar e zambar dos cultos estrangeiros? Poderá a palavra “injuria”, comprehender tudo? Mandarel uma emenda para que se ponham aqui as mesmas palavras do paragrapho antecedente. Emquanto ao mais está bom; a pena

é mais moderada porque não devemos dar tanta attenção aos cultos estrangeiros como ao nosso.

## EMENDA

"Paragraphe 5.º Diga-se, como no parographo 4.º: calumnias, injurias e zombarias. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Concorde com o nobre Senador em que devemos fazer distincção do Culto Catholico que temos abraçado. Aqui puzeram a mesma pena porque a differença della é no que diz respeito ao Dogma. Devemos, sim, punir aquelle que não respeitar o culto estrangeiro, porque esse culto está garantido pela Constituição; maior pena, porém, deve ter quem quer faltar com o respeito devido ao culto do Imperio. Julgo que já passou a pena a respeito do Culto Catholico, e portanto, só se poderá reformar na 3ª discussão. Uma vez que a pena seja proporcionada a fazer demover o delinquente é quanto basta. E que quer dizer fazer demover? E' ser exactamente cumprida a Lei. Se o delinquente vê que ha um meio de fugir á pena, commette o delicto; o que o faz demover é simplesmente a pena que se põe do outro prato da balança. Não farei emenda, e só offereço estas idéas á consideração do Senado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Agradam-me as reflexões do nobre Senador; e, Sr. Presidente, porque S. Ex. diz que não faz emenda, eu a farei. Acho que será bom, neste caso, que a pena de prisão seja de 3 a 9 mezes, e a pecuniaria de trinta a noventa mil réis. Eis a minha emenda:

## EMENDA

"Ao parographo 5.º Os responsaveis incorrem na pena de prisão de 3 a 9 mezes, e na pecuniaria de 30\$ a 90\$000. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada.

Julgada a materia discutida, pôz-se á votação:

1.º O parographo 5.º, salvas as emendas. Foi approvada.

2.º A emenda do Sr. Vergueiro. Foi approvada.

3.º A do Sr. Carneiro de Campos. Foi igualmente approvada.

Leu-se o parographo seguinte:

"Paragraphe 6.º Injurias contra a Pessoa do Imperador, sua Augusta Esposa, e Príncipe Herdeiro.

"Os responsaveis incorrêm na pena de prisão de um a tres annos, e na pecuniaria de trezentos a novecentos mil réis.

"As injurias feitas a todos ou a cada um dos Agentes do Poder Executivo não se entendem directa ou indirectamente feitas ao Imperador."

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Descubro um defeito neste parographo. Ninguem duvida que no Systema Constitucional o Chefe da Nação olhado com todo o respeito, não só quanto á sua pessoa, como, tambem, em quanto ao seu Poder. Elle só fórma um grande poder da Nação, que é esse que a Constituição chama "Moderador", o qual não é, por assim dizer, mais do que uma estampa da Soberania Nacional. E tanto assim é, que se lhe deu esse poder superior aos outros que por isso se diz que é a chave de todos. O contrario se observa no Systema Absoluto, onde só se attende á vontade particular do individuo. Portanto, no Systema Constitucional o respeito e o acatamento ao Chefe da Nação é o mais profundo porque é nelle que se consideram reunidas todas as honras, e por isso a gloria e a reputação do Chefe da Nação é o patrimonio da mesma Nação, a qual está de tal sorte ligado que se não póde injuriar um sem offender a outra.

Julgo que é mister distinguir a injuria feita ao Imperador e a que é feita á Sua Esposa ou a Seu Filho, apesar de que esteja destinado pela Constituição a receber e exercer algum dia o seu Alto Emprego; sendo diversos os casos, diversas vêm a ser as penas. Digo, pois, que quanto ás injurias feitas ao Imperador deve a pena ser maior do que aqui está; deve ser como a do parographo 2.º, relativo ao culto religioso, e outra para os que injuriarem o Príncipe Herdeiro. Julgo tambem que se não deve dizer "Inju-

rias", e sim "allegações e imputações offensivas". Offereço a seguinte

EMENDA

"Ao artigo 6º (salva a redacção): imputações offensivas e injurias expressas, ou por allegorias contra o Imperador.

"Os responsáveis incorrem, pelo que pertence ao Imperador, nas mesmas penas do paragrapho 2º; pelo que pertence á Imperatriz ou ao Principe Herdeiro, na prisão de um a tres annos. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O SR. VERGUEIRO: — Não me posso conformar, Sr. Presidente, com esta emenda do nobre Senador, quando quer que em lugar de "injurias" se ponha "allegações e imputações offensivas", porque eu entendo estar tudo isso comprehendido na palavra "injurias". E quem faz uma imputação ou allegação não faz uma injuria? Injuria é aquillo que se faz contra alguém, sem direito; e, por consequencia, acho bem explicito o termo.

Tambem não convirei que se faça differença da injuria, porque fôra preciso estabelecer differentes penas; nem que se faça separação da Pessoa do Imperador, da sua Esposa e do Principe Herdeiro, pois não sei que sejam necessarias taes differenças. Vemos mais abaixo um artigo relativo á Familia Imperial (leu); se houvermos de fazer distincção da Pessoa do Imperante, então cahe na classe da Familia Imperial; mas eu, antes, quizera que aquelles que injuriassem a estas Pessoas tivessem uma e a mesma pena. Não approvo, pois, a emenda.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — O nobre Senador parece-me não ter respondido cabalmente. Ha uma grande differença entre o Imperador, Sua Esposa e Filho. O Imperador é inviolavel, e o Principe pôde ser julgado nesta Camara: Qualquer cidadão pôde queixar-se d'elle, e, mesmo, accusal-o, o que não pôde ser com o Imperador. Eu acho boa a emenda do Sr. Marquez de Caravellas.

Disse o mesmo nobre Senador que a palavra "injuria" comprehende allegações e imputações, e que é termo explicito; e como não quer o nobre Senador isso que quiz

quando se tratou da differença dos cultos? Eu entendo que atacando-se o Imperador ataca-se o Systema Representativo, do qual o Monarcha é o Chefe.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu julgo a minha emenda conforme com a Constituição. Muito bem disse o nobre Senador que acabou de fallar que se dava grande differença entre o Imperante, sua Esposa e Seu Filho, porque o Imperador é inviolavel, e está de tal modo ligado com a Nação que se não pôde atacar a um sem atacar a outra. Neste caso é preciso desviar tudo quanto possa diminuir o respeito que se deve a este Poder, porque qualquer diminuição ataca a dignidade nacional. Quanto a não estar o nobre Senador pela mudança de palavras, declaro que não sou do seu parecer, porque "injurias" são palavras affrontosas, em geral; mas no especial, quando se trata de injuria, palavras são os termos sómente. A injuria dá-se quando não existe um facto; mas, a respeito do Imperador, embora exista o facto, porque pôde ser offensivo da sua dignidade. Parece, portanto, que a emenda deve passar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. O que acaba de dizer o nobre Senador parece-me ser ajustado; todavia, cuido que neste artigo primeiro (leu) já se teve em consideração o que quer o nobre Senador; já se olhou o Chefe da Nação na sua qualidade primitiva. Neste artigo trata-se da injuria feita á Pessoa, como homem, que está tão ligado com a Nação.

Não acho differença entre o Imperador Sua Esposa e o Principe Herdeiro, e por isso não estou conforme com o nobre Senador. Eu, em lugar de "Sua Augusta Esposa", diria "Imperatriz". Supponhamos que, não havendo successão, a Imperatriz é a Governante, ha de cahir a injuria nella. Não conheço o motivo desta emenda. O Principe Herdeiro está tão ligado com os interesses da Nação que não sei como se possa fazer esta separação da Pessoa do Imperador! O Imperador, a Imperatriz, e o Principe Herdeiro estão para mim na mesma ordem. Ha alguma differença, é verdade; mas não é tão grande que seja preciso fazer essa divergencia de penas. Acho que a palavra "allegações" deve ser supprimida. Injurias e calum-

nias admitto, porém allegações, não. Assento que é preciso admittir as palavras Imperador, Imperatriz e Seu Filho Herdeiro.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Diz o nobre Senador que já se tratou do Imperador. E' verdade, mas foi no caso de rebelião, que é differente. Quer o mesmo nobre Senador que se diga "injurias e calumnias", e eu digo que não basta; porque a calumnia é quando se imputa um facto que não se prova, e quando se diz "imputações offensivas" pôde ser que o facto exista, e que se admitta prova; pôde ser que o facto seja verdadeiro, mas não convém que se vulgarise. Estou que a emenda fique com imputações e injurias. Eu sou facil de concordar, comtanto que não seja contra o meu convencimento. A mudança que se quer de "Sua Augusta Esposa" para "Imperatriz" não me parece boa, porque neste caso é a Imperatriz o Imperador, assim como se dizia da Sra. D. Maria I — Rainha e Rei. — Deve-se distinguir a Sua Esposa.

O Sr. Carneiro de Campos proferio um pequeno discurso que não se ouviu.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Se acaso esta Lei não trouxesse este artigo 6º talvez que fizesse mais honra ao legislador, porque dava a entender que a Nação estava em um estado que não se suppunha que houvesse quem tentasse, por palavras ou por escripto, atacar o Imperador; mas, como já se disse, a Lei é de circumstancias, não devemos calculal-a em hypothese tão lisonjeira porque quem ha de atacar o Soberano? Só um doído ou embriagado: tudo pôde acontecer pela nossa falta de polcia... Porque um homem, ou por desconhecer a força das palavras da Constituição, ou por assentar, quando soffrer uma injustiça de um membro do Poder Executivo, que o Soberano é a causa, pôde fallar delle. Portanto, é preciso que a Lei trate disto. Não se pôde atacâr nem o homem Rei, nem o homem Pedro, porque é inviolavel até por suas acções particulares. Eu estou pela emenda. Uns nobres Senadores querem "allegações", outros "informações" (Parecer do Sr. Carneiro de Campos). Bastava uma que é melhor "Murmurações". Quer

dizer que não se pôde murmurar, nem mesmo dos seus actos particulares. Em quanto á distincção que se quer de Imperatriz e Imperador, eu acho muito claro, e não admitte duvida.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Conformando-me com todos os principios que se tem expendido, não estou concorde com a intelligencia que se quer dar ás palavras. O nobre Senador quiz dizer que eu me contradizia por ter posto no artigo antecedente a palavra injuria, eu disse que comprehendia calumnia, zombaria e que se fazia a emenda era por harmonia, porque se tratava de objectos semelhantes. Eu estou convencido que a injuria comprehende calumnia e zombaria; a calumnia em maior gráo, e a injuria em menor. Outro nobre Senador diz que injurias são só palavras affrontosas; é uma intelligencia diversa da que dou. Os Romanos faziam differença de injuria e contumelia, que é ao que chamavam sómente palavras affrontosas. A injuria comprehende em um sentido generico a imputação: portanto, julgo ser bem exacta esta palavra. Se me convencerem que a injuria não comprehende imputação de factos, então concordarei com a emenda.

A' respeito da differença que se quer fazer, eu conheço que é mais grave a injuria feita ao Imperador por ser inviolavel, porém não me parece necessario que se faça tão grande distincção. Nós não temos um titulo por onde classifiquemos as penas, que convenham exactamente aos delictos, e neste caso cahiremos em outras incoherencias, impondo a mesma pena áquelle que faça uma simples injuria, e ao que chama a rebelião. Isto parece-me uma desproporção muito maior que a injuria feita ao Imperador, e que a feita ao Principe Herdeiro. Conheço a differença; porém, era melhor deixar a consciencia dos Jurados, para isso a Lei admite grãos. Eu queria não multiplicar tanto as especies, se não talvez fizesse a differença entre o Imperador, Principe, Herdeiro e Imperatriz. Para que havemos entrar em um detalhe tão minucioso? Parecia que quando se quizesse separar a Pessoa do Imperador, da Esposa, e do Principe Herdeiro passasse para a Familia Imperial. Eu reconheço a differença que ha; mas, não

quizera que se multiplicassem tantas hypotheses, e tambem não queria que se puzesse a mesma pena á injúria e á rebellião.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — A injúria está no modo de entender: pôde muito bem impôr um facto ou calumnia. O nobre Senador achou uma grande desproporção na pena imposta á calumnia, e rebellião, etc. — Parece-me que deve haver differença isto é, conforme a Legislação. O crime com gravidade diversa, diversa deve ter a pena; mas entretanto eu vejo que isto primeiramente custa muito a proporcionar. Põe-se uma pena relativamente ao artigo que trata da Religião, que é o paragrapho 4º, e deu-se contra o Dogma, como aqui diz. (Leu). Pergunto agora: O homem que cahio em dizer e tratar de ridiculo ou, mesmo, calumniar na parte do Dogma, commetteu um delicto igual tratando de resto, ou attentando contra a vida do Imperador? Não isso ficará para a terceira discussão. Os argumentos do nobre Senador não têm força contra os que eu proponho. Seria bom não entrar em tantas hypotheses, porém, se ellas são necessarias, não ha remedio. Disse o nobre Senador que fique aos Jurados; mas os Jurados não olham para a maior ou menor gravidade, senão na imputação que se faz ao réo; por tanto, sustento a minha opinião.

Julgada a materia bastantemente discutida, propôz o Sr. Presidente á votação 1º, o paragrapho 6º, salva a emenda. Foi approvedo.

2º A primeira parte da emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Passou.

3º A segunda parte da mesma emenda, relativa ás penas. Tambem passou.

4º Afinal, propôz o ultimo membro deste paragrapho 6º, e foi approvedo.

Pedio então a palavra, e disse:

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Parece-me que seria bom acrescentar-se agora — e os ataques feitos contra o Regente ou Regencia. — Pela Constituição não têm responsabilidade; e, por consequencia, deve ir isto neste lugar. Lembrei esta especie para

ser tomada em consideração, porque se houver um Regente ou Regencia, força é que haja na Lei alguma disposição a seu respeito; e neste Projecto não vem designado mais do que o que é relativo ao Imperador, e ao Príncipe Herdeiro.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Estou pela que disse o nobre Senador que se deve designar isto na Lei, porque não têm responsabilidade pela Constituição, nem o Regente, nem a Regencia; e, mesmo, porque o systema da Lei é manco a este respeito, pois sendo o principio da Constituição que o que não é prohibido pela Lei pôde o Cidadão fazel-o, ficava confundido não sendo aqui classificado; ha, portanto, uma lacuna, que convém encher. Ponha-se muito embora a pena estabelecida para os ataques ao Príncipe Herdeiro (leu); a minha opinião é que todos os inviolaveis não devem ser injuriados; a Constituição garante isto ao Rêgente e á Regencia; logo, deve haver alguma pena. Mando á Mesa o seguinte paragrapho additivo, depois do 6º:

“Injúrias contra a pessoa ou pessoas que exercerem a Regencia.

“Os responsaveis incorrem na pena de prisão de um a tres annos, e na pecuniaria de trezentos a novecentos mil réis. — *Carneiro de Campos.*”

Foi apolada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Requeiro que se leia a emenda. (Leu-se). Estou que se deve impôr alguma pena a quem dirigir ataques contra o Regente ou Regencia; mas não a cada um dos Membros da Regencia, porque a Constituição affiança a irresponsabilidade á Regencia, e não a cada um de seus membros em particular, por isso deve dizer-se — contra a pessoa do Regente, ou Regencia — isto é, a corporação

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu apolo a moção do nobre Senador. A Constituição diz: (leu); o Imperador não é responsavel, porque de justiça é inviolavel e sagrado; isto é muito mais amplo. Elle não está responsavel a ninguem, nem de cousa alguma; a Regencia não têm responsabilidade como Regencia, mas cada um de seus membros particularmente ha de responder, porque não são inviolaveis; não confunda-

mos estas idéas; portanto, tratemos aqui unicamente do que diz respeito ao Regente, e á Regencia.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Isso pertence á redacção, e melhor seria pôr-se como está na Constituição. Peço faculdade para retirar a minha emenda, e apresentar outra nesta conformidade.

Foi permittido retirar, e, então, apresentou este outro:

“Paragrapho additivo depois do 6°:

“Injurias contra a Regencia ou Regente.

“Os responsaveis incorrem na pena de prisão de um a tres annos, e na pecuniaria de 300\$ a 900\$000. — *Carneiro de Campos.*”

Foi apoiado.

Julgou-se a materia discutida; e, posta á discussão, foi approvada.

Passou-se a discutir o paragra-pho 7°.

“Injurias contra as nessoas da Familia Imperial.

“Os responsaveis incorrem na pena de prisão de seis a dezoito mezes, e na pecuniaria de cento e cincoenta mil a quatrocentos e cincoenta mil réis.”

Não havendo quem fallasse contra julgou-se discutida a materia; e, posta á votação, foi approvada.

Seguiu-se a discussão do paragra-pho 8°.

“Injurias contra a Assembléa Geral Legislativa, contra cada uma das Camaras ou contra a maioria absoluta dos seus respectivos membros.

“Os responsaveis incorrem na pena de prisão de um a tres annos, e na pecuniaria de trezentos mil a novecentos mil réis.”

Pedio, então, a palavra e disse

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Eu sou de opinião que não só devemos pôr penas aos que atacarem o Corpo Legislativo ou a cada uma das Camaras, mas, tambem, a cada um dos membros das

mesmas Camaras, porque a Constituição os considerou inviolaveis, e de maneira alguma responsaveis pelas suas opiniões; por consequencia, atacando-se a um Deputado, ou Senador atacam-se as Camaras respectivas. Como me levantarei eu a fallar, tendo uma opinião talvez arriscada, sabendo que me farão mil ataques e injurias? Hei de hesitar, porque nem todos têm a firmeza de ouvir injurias, e ataques sem fazer caso; por isso é preciso que na Lei se declare que cada um dos membros do Corpo Legislativo é inviolavel pelas opiniões, que proferir; a palavra — inviolavel — é mui expressa e mui mpla; não se póde portanto atacar um membro das Camaras sem se atacar o Corpo Legislativo. Sejam accusados por outros motivos, porém nunca pelas opiniões, que proferirem no exercicio deste seu emprego.

O SR. BORGES: — A idéa que acaba de emittir o illustre Senador tambem me occorreu, mas eu a julgava propria de um artigo additivo. Observarei mais, que a Lei trata da Assembléa Geral, e depois falla da maioria dos membros de cada uma das Camaras; ora maioria é o mesmo que Camara porque as cousas vencem-se pela maioria, logo esta declaração é superflua. Quanto ao mais julgo que a idéa do illustre Senador deve aproveitar-se em artigo additivo, marcando-se logo a pena, que devem ter esses ataques.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Apoio a opinião do nobre Senador que acabou de fallar. Se não houver Lei que cohiba as injurias feitas aos membros do Corpo Legislativo, os quaes não são chamados senão para emittirem as suas opiniões, de certo ficaremos todos calados. Eu julgo indispensavel o artigo additivo. Nos Paizes civilizados não se vê uma tal liberdade de se atacar as Camaras, e os seus membros: este estylo acha-se só entre nós. Na Inglaterra os membros das Camaras têm o direito de chamar á barra aquelles que os atacam; portanto, acho muito conveniente a disposição que se lembrou, porque muitos estarão mudos nas Camaras por não quererem ser injuriados. Parece-me, porém, que neste paragra-pho 8° é escusada a palavra — maioria — porque a da Camara é que fórma casa, e uma vez que se diga — contra a Camara —

quizesse que se multiplicassem tantas hypothèses, e também não queria que se puzesse a mesma pena á injúria e á rebellião.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — A injúria está no modo de entender: pôde muito bem impôr um facto ou calúnia. O nobre Senador achou uma grande desproporção na pena imposta á calúnia, e rebellião, etc. — Parece-me que deve haver differença isto é, conforme a Legislação. O crime com gravidade diversa, diversa deve ter a pena; mas entretanto eu vejo que isto primeiramente custa muito a proporcionar. Põe-se uma pena relativamente ao artigo que trata da Religião, que é o paragrapho 4º, e deu-se contra o Dogma, como aqui diz. (Leu). Pergunto agora: O homem que cahio em dizer e tratar de ridiculo ou, mesmo, calumniar na parte do Dogma, commetteu um delicto igual tratando de resto, ou attentando contra a vida do Imperador? Não isso ficará para a terceira discussão. Os argumentos do nobre Senador não têm força contra os que eu proponho. Seria bom não entrar em tantas hypothèses, porém, se ellas são necessarias, não ha remedio. Disse o nobre Senador que fique aos Jurados; mas os Jurados não olham para a maior ou menor gravidade, senão na imputação que se faz ao réo; por tanto, sustento a minha opinião.

Julgada a materia bastantemente discutida, propoz o Sr. Presidente á votação 1º, o paragrapho 6º, salva a emenda. Foi approvedo.

2º A primeira parte da emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Passou.

3º A segunda parte da mesma emenda, relativa ás penas. Também passou.

4º Afinal, propoz o ultimo membro deste paragrapho 6º. e foi approvedo.

Pedio então a palavra, e disse:

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Parece-me que seria bom accrescentar-se agora — e os ataques feitos contra o Regente ou Regencia. — Pela Constituição não têm responsabilidade; e, por consequencia, deve ir isto neste lugar. Lembrei esta especie para

ser tomada em consideração, porque se houver um Regente ou Regencia, força é que haja na Lei alguma disposição a seu respeito; e neste Projecto não vem designado mais do que o que é relativo ao Imperador, e ao Príncipe Herdeiro.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS:—Estou pela que disse o nobre Senador que se deve designar isto na Lei, porque não têm responsabilidade pela Constituição, nem o Regente, nem a Regencia; e, mesmo, porque o systema da Lei é manco a este respeito, pois sendo o principio da Constituição que o que não é prohibido pela Lei pôde o Cidadão fazel-o, ficava confundido não sendo aqui classificado; ha, portanto, uma lacuna, que convém encher. Ponha-se muito embora a pena estabelecida para os ataques ao Príncipe Herdeiro (leu); a minha opinião é que todos os inviolaveis não devem ser injuriados; a Constituição garante isto ao Régente e á Regencia; logo, deve haver alguma pena. Mando á Mesa o seguinte paragrapho additivo, depois do 6º:

“Injúrias contra a pessoa ou pessoas que exercerem a Regencia.

“Os responsaveis incorrem na pena de prisão de um a tres annos, e na pecuniaria de trezentos a novecentos mil réis. — *Carneiro de Campos.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Requeiro que se leia a emenda. (Leu-se). Estou que se deve impôr alguma pena a quem dirigir ataques contra o Regente ou Regencia; mas não a cada um dos Membros da Regencia, porque a Constituição affiança a irresponsabilidade á Regencia, e não a cada um de seus membros em particular, por isso deve dizer-se — contra a pessoa do Regente, ou Regencia — isto é, a corporação

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Eu apolo a moção do nobre Senador. A Constituição diz: (leu); o Imperador não é responsavel, porque de justiça é inviolavel e sagrado; isto é muito mais amplo. Elle não está responsavel a ninguem, nem de cousa alguma; a Regencia não tem responsabilidade como Regencia, mas cada um de seus membros particularmente ha de responder, porque não são inviolaveis; não confunda-



posso também deixar de fallar, porque é inexequível o exercermos um character augusto e não serem maiores as offensas, que se fazem a quem tem este character do que as que são dirigidas a quem o não possui. Além disto, a Constituição fez-nos invioláveis, o que quer dizer que não se nos toque. E como posso ser eu inviolável, isento de castigo dado pela Justiça, se tenho outro, que talvez me offenda mais, qual é a injúria a que se pôde dizer contra a minha honra e contra o meu modo de proceder? Supponhamos que eu emitto a minha opinião sobre esta ou aquella materia, e que se diz logo: fallou assim porque está comprado por este ou por aquelle; pôde compadecer-se isto com o exercicio augusto que temos? E' necessario, pois, para que marche o systema, que as Camaras sejam respeitadas, porque são Poderes, e Poderes Soberanos; se é tão alto e tão augusto o nosso exercicio, forçoso é que cada um seja também inviolável na parte da offensa, que se lhe possa fazer por injúrias. Adopto com muito gosto essa emenda, porque estou prompto a cohibir injúrias; vamos assim acostumando a Nação a civilisar-se. Acho muita razão no que diz Montesquieu, fallando a este respeito, que é este o meio efficaz de tornár os homens mais civilizados, e para se não injuriarem mutuamente.

Não approvo a comparação que se fez com o Imperador. Elle é inviolável, absolutamente, como bem disse um nobre Senador; não ha circumstancia alguma em que se possa dizer — neste caso é violável. Elle é todo inviolável e sempre, e nós o somos só emquanto á emissão das nossas opiniões na Camara. Sejam ellas examinadas. Diga-se que são falsas ou erroneas, que peccam nisto ou naquillo, porque as enunciamos. Eu quero isto para todos, e quando chegarmos ao paragrapho do Poder Executivo emittirei a minha opinião. Já um nobre Senador disse que na Inglaterra os membros das Camaras tinham o direito de chamar á barra os autores de injúrias; eu ha mui pouco tempo li, e ainda possuo um grande discurso de Fox em 1770, a respeito de um gazeteiro, que deprimira a um dos membros da Camara dos Communs; o gazeteiro tinha grande partido allí, e, apezar disso, foi chamado á barra, pôz-se de joelhos no meio da Camara e por

muita piedade o mandaram embora depois de haver pedido perdão. Eu queria que tivessemos, como allí, uma tal jurisdicção: que a Camara pudesse castigar os que injuriavam os seus membros, e que não fosse tão grande a nossa liberalidade, e que desprezemos este poder, que pôde escorar o nosso respeito. Eu vejo desapiedadamente, e com muito escandalo, injuriar os membros da Camara dos Deputados; e será conveniente consentirmos nisso? Não, de certo. Estou, portanto, pelas emendas; e quereria mesmo que se não supprimissemos a palavra — maioria — porque é uma explicação para o publico, e não para nós que sabemos que maioria da Camara quer dizer a mesma Camara.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Persuadia-me, Sr. Presidente, que para se não poder atacar este artigo additivo, bastava lançar-se a vista sobre o artigo da Constituição, que é bem claro; mas o illustre Senador que o atacou persuade-se que todos têm bastante força de espirito para não fazer caso de injúrias, e nisso engana-se. Acho muito necessario que nesta Lei não fique alguma aberta, por onde se julgue que se pôde deprimir o individuo obrigado a emittir a sua opinião; se tal acontece ninguem fallará mais. Passe, pois, o artigo additivo, e os Jurados em sua consciencia julguem como quizerem.

Disse um nobre Senador que ainda não vio ataques dessa natureza; ao que respondo, que eu apezar de ler pouco, tenho visto a este respeito cousas muito revoltantes. Admiro-me de que o nobre Senador, que tanto lê, ainda não as encontrasse. Nem na Inglaterra nem na França se permitem os ataques aos membros das Camaras, como aqui vemos quasi todos os dias. Eu já me deixei de ler os periodicos, só por não ver tantos despropositos, e ferrar-me ao desgosto que me causam. Lembremo-nos que na Inglaterra foi preciso fazer uma Lei, que já cahio em desuso, para reprimir as vindictas particulares. E aqui os membros do Corpo Legislativo que a Constituição revestio de um tal character, hão de consentir ser deprimidos no exercicio das suas funcções? Jámais o permittirei; e por isso voto pelo artigo additivo.

O SR. BORGES: — Já se disse que bastava ler-se o artigo da Constituição para se não

atacar este artigo additivo; accrescentarei ainda; pois se a Lei vai reprimir os abusos da liberdade da imprensa: se debaixo do principio de escudar os que são inviolaveis pela Constituição, ella estabelece penas aos que atacarem o systema adoptado, a Pessoa do Imperador, a Regencia, só chegando aos membros do Corpo Legislativo, é que se ha de calar, e suspender tão importantes providencias? Pois não podendo elles ser compellidos a comparecer perante as Justicas, porque são inviolaveis, poderão ser injuriados pelo que fizeram no exercicio de suas funcções? Se não fôr approvedo este artigo additivo, se não merecerem attenção estas especies, a Lei sahirá com uma grande lacuna, e não irá de accôrdo com a Constituição.

Disse um nobre Senador que não tem havido os ataques de que fallamos. Sr. Presidente, toda esta cidade sabe como têm sido tratados os membros do Corpo Legislativo. E não vimos essa *Gazeta do Brazil*, que não teve outra tarefa mais que injuriar-os? E se elle acabou, não vão apparecendo já certas allegorias nessa outra Gazeta intitulada — *O Analysta* — que coincide com a primeira, porque admite injurias muito palpaveis, apezar de se não publicarem os nomes das pessoas a quem são dirigidas? Os que talvez julguem desnecessario este artigo porque já não existe a *Gazeta do Brazil*, devem lembrar-se que nada embarga a que ainda appareçam duas ou tres Gazetas da mesma estofa, ou que no *Analysta* se requ' site o espirito de injuriar, já bem ensaiado em alguns artigos, que revoltam. Acautelemos o mal antes de sermos opprimidos e approve-se o artigo porque é muito necessario.

O SR. VERGUEIRO: — E' mister que façamos differença entre individuo, e Legislador. Se é louvavel no individuo desprezar injurias, não é isso assim no Legislador. E não terá o Corpo Representativo o direito de repellir as injurias que se lhes façam? São muito louvaveis os sentimentos de generosidade do nobre Senador, que diz que se não faça caso dessas injurias; assim pôde ser quando ellas têm por objecto este ou aquelle individuo, porém nunca quando se dirigem aos Representantes da Nação. Se nós mar-

camos penas ás injurias feitas ás pessoas violaveis, como então nos esquecermos dos membros do Corpo Legislativo, que são inviolaveis? Como se fallou a este respeito da Legislação ingleza, direi que, na Lei de Policia Franceza, achou-se tambem penas para os que dirigem ataques aos membros do Corpo Legislativo; lerei o artigo. (Leu). Ora, se as Nações civilizadas impõem penas a taes ataques, e se a Constituição nos declara inviolaveis, por que motivo as não imporemos tambem? Fôra isto não seguir o systema adoptado nesta Lei.

Já se disse que tem havido abusos; e quando mesmo não tivessem havido, nós os deveriamos acautelar; e, portanto, approvo o artigo em discussão.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Havendo alguns Senadores impugnado a minha opinião, não posso deixar de explicar-lh'a, vendo tanto insistir-se em erigir em crime publico o que, a meu ver, só é delicto particular. Nos Codigos de todas as Nações sempre muito se restringio o numero dos crimes publicos.

Disse um Senador que se admirava da minha contrariedade á emenda additiva, quando, aliás, esta se funda na Constituição, que fez inviolaveis os membros do Corpo Legislativo por suas opiniões emittidas nas respectivas Camaras. Parece-me que esse grande privilegio, conforme as regras da Jurisprudencia, não admite interpretação extensiva para diverso objecto. A natural e obvia interpretação do contracitado artigo constitucional, na commum intelligencia, é que nenhum membro do Corpo Legislativo pôde ser accusado em Juizo por suas opiniões emittidas na Camara respectiva. Dahi, porém, não se deduz a inferencia de que se deva formar Direito novo, até agora inaudito, de serem accusados officialmente pelo Promotor do Juizo dos Jurados os que por impressos fizerem injurias a qualquer Deputado ou Senador, por suas opiniões alli emittidas. Ainda que esses empregados publicos sejam mui respeitaveis pela sua dignidade, são, todavia, *pessoas do povo*, e, pela Constituição, a Lei deve ser igual para todos os cidadãos, sem distincção de seus cargos, tanto para proporem suas acções nos Juizos estabelecidos, como para se fazer justiça aos

que se consideram offendidos na sua honra ou em sua propriedade. O Deputado ou Senador injuriado tem direito salvo para a sua injuria pelo Juizo dos Jurados. Parece-me, em consequencia, exorbitante da Lei Fundamental, fazer-se de tal delicto um crime publico, que reclame o officio de Promotor e Accusador Publico, se o injuriado prescindir de accusação propria. Isso até sobre-carregaria ao Promotor do odioso trabalho de pesquisar todos os impressos, para examinar se contém injurias contra membros do Corpo Legislativo. Se do artigo da Constituição, que fez inviolaveis os membros deste Corpo, se deduzisse o direito da official promoção das suas injurias, por que razão a Camara dos Deputados, que organizou a presente Lei, não fez logo essa declaração, e sómente formou a regra da accusação official das injurias, quando estas se dirigissem ao Corpo Legislativo, ou á maioridade das Camaras? A designação da maioridade é evidentemente exclusiva da minoridade, e muito mais da incivildade. Não é a Camara dos Deputados tão zelosa da honra de seus membros? Como omitto o artigo que ora se pretende acrescentar na Lei? Parece-me que assim mui ponderadamente o fez para não dar pretexto á censura publica de proceder por espirito de Corpo.

Disse outro Senador, que no artigo proposto não se olhava á pessoa, mas á dignidade de Legislador; parece-me que nenhum membro do Corpo Legislativo pôde arrogar-se o titulo de Legislador que a Constituição não lhe dá. O direito de legislar só pertence á Assembléa Geral na sua capacidade, collectivamente; e ainda assim, a sua decisão não vale sem a Sanção do Imperador. Cada membro não legisla sómente a sua opinião com submissão ao Senado, ou á maioridade de seus membros. Raras são as Leis que passem com unanimidade de votos em uma e outra Camara.

Outro Senador citou o exemplo de semelhante Legislação da França e dos Paizes Baixos. Parece-me que taes Legislações tiveram motivos locais; e sendo recentes, não têm a sanção dos tempos, como a Legislação de Inglaterra, onde não ha o rigor que ora se propõe. Um dos mesmos Senadores, que se oppoz á minha opinião, só referio um

exemplo do Parlamento Inglez, no tempo de Fox, em que a Casa dos Communs fez vir a ella um gazeteiro, que havia dito fortes injurias, e obrigou a pedir perdão. Para que não adoptamos essa pratica? Outro Senador disse que cada membro do Corpo Legislativo exercia uma alta Magistratura, e allegou o rigor da Lei do antigo systema, que dava a cada Magistrado o direito de julgar e punir a quem lhe dissesse injuria. Parece-me absurdo recorrer-se a tal exemplo, que contém enorme injustiça contra todo o direito, que prohibe ser alguém Juiz em causa propria; e ainda assim, essa Lei odiosa, despotica, e de mero *espirito de corpo*, ordenava, que a inquirição de testemunhas do caso fosse feita pelo Inquiridor do Juizo.

Outro Senador mencionou os abusos do injurioso escriptor da intitulada *Gazeta do Brazil*; mas a censura publica logo o fez cahir, e elle, até, se retirou do Brazil.

Por ora nos actuaes periodicos se tem tratado com respeito os membros do Senado, e só têm apparecido invectivas contra um ou outro membro da Camara dos Deputados, attribuindo-se-lhes designios ambiciosos ou sinistros, por algumas de suas opiniões ahí emitidas, e que a mesma opinião publica censura por exageradas, ou perigosas. Todavia, esses mesmos Deputados têm prescindido de chamar a Jurados os seus detractores. Tem-se dito no Senado que a presente Lei é Lei de circumstancias. Se (o que não é de esperar) o povo do Brazil se mostrar tão descortez, que, por impressos, escandalosa e gravemente offenda aos membros do Corpo Legislativo, outra Legislatura proverá como exigirem as novas occurrencias.

Sr. Presidente. Consta dos periodicos de Londres, que actualmente no fervor da questão que se está discutindo no Parlamento Britannico, sobre a emancipação dos Catholicos, se tem nos impressos dito muitas injurias aos membros de uma e outra Camara, e ainda aos Ministros de Estado (que são tambem Deputados da Camara dos Communs) attribuindo-se-lhes nada menos do que o destinarem destruir a Constituição do Paiz que excluiu os Catholicos de cargos eminentes; mas ahí não se tem considerado como crime publico taes invectivas do povo, para

sorem oficialmente conhecidas e castigadas no Juizo do Jury. O Duque de Wellington, considerando-se atacado na honra por causa de sua opinião emittida no Parlamento, em favor dos Catholicos, tendo apparecido carta impressa de um Lord, que o invectivava, só se desforçou para desafio de pistola. Não justifico desafios: mas tambem não posso dar voto para se converter em crimes publicos injurias impressas contra individuos, por mais condecorados que sejam; porque o não acho autorizado por Direito commum, nem pelo Governo Constitucional de Inglaterra, que para mim é o padrão para Leis de Systema Monarchico-Representativo.

O SR. BORGES: — Pela mesma razão que a Constituição dá a outros a inviolabilidade e nos deu a nós, argumento em que se deve admittir o artigo additivo. E porque quereia a Constituição que fossemos inviolaveis perante a Justiça, sem ser inviolaveis perante cada um do povo, e no exercicio das nossas funcções augustas? Não haveria nisto uma incoherencia? Disse o nobre Senador que a Lei vinda da Camara, que tem sido mais atacada pelas folhas, não tem esse artigo que agora se pretende addir-lhe. Respondo: talvez que se não lembrassem dessa especie, e nem por isso a deixaremos passar como veio. Por um tal principio não deveriamos fazer emendas, accrescentando especies, que podiam ter escapado na Camara dos Deputados, nem mesmo tocar nas Leis que dalli viessem. Ainda mais: talvez que aquella Camara, sem duvida a mais atacada, por motivos de delicadeza, não tratasse desta materia, esperando todavia que o Senado accrescentasse o que de certo falta na Lei, o que melhor podemos fazer, porque não temos sido tão atacados. Eis a explicação que dou ao descuido, talvez voluntario, com que se argumentou contra o artigo.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Eu não queria fallar mais; mas vejo que é preciso fazer differença entre inviolabilidade e responsabilidade. Quando se trata de poder dar contas a pessoas, diz-se que é responsavel; e quando se trata de não poder ser tocado, diz-se que é inviolavel. A Constituição por isso sómente deu a inviolabilidade a todo o Corpo Legislativo, e a seus membros, fazendo-se esta differença, está tudo

entendido. Demais nós aqui nesta Lei vamos pôr penas a quem injuria pessoas, que não são inviolaveis, porque as pessoas Imperialem todas são inviolaveis, mas em attenção á sua jerarchia temos marcado penas quem as atacar; e como então as não marcamos aos que são inviolaveis? Ha de um folliculario indigno injuriar-os, e elles estarem indefesos? Como pôde ser isto? Emitto as minhas opiniões com franqueza, da fórma que entendo; mas como as emittirei, sabendo que serei por isso injuriado? Senado deve tomar isto em muita consideração; é preciso que a Lei seja tal, que ciba os ataques e as injurias que se fazem aos membros das Camaras; e a emenda, por tanto, deve passar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Tendo dito por muitas vezes nesta Camara, que devemos sustentar até o ultimo ponto tu quanto é regalia; porque não é uma propriedade nossa, é um deposito que se nos entrega, e que devemos passar inteiro aos nossos successores. A Nação quer que sejam inviolaveis; devemos, por consequencia, manter a nossa inviolabilidade; ella está decretada na Constituição, a respeito das opiniões, que proferirmos no exercicio das nossas funcções. Eu não quero dizer com isto que se não examinem as nossas opiniões; que só pretendo é que se não injurie. O Governo é responsavel; é mesmo necessario que a Imprensa, esta maior garantia do Governo Constitucional, pronuncie os Juizos e censuras do publico, quando a Lei se não cumprir; mas não se poderá fazer isso se injurias aos Ministros? Eu não serei chamado perante as Justicas, porque sou inviolavel; mas serei castigado de um modo muito mais prejudicial, porque serei offendido na minha honra, neste thesouro que o homem tanto aprecia; portanto, a emenda deve infallivelmente passar.

Julgada, afinal, discutida a materia do Sr. Presidente propôz á votação:

1.º O paragrapho 8º, salvas as emendas. Venceu-se.

2.º A primeira parte da emenda do Sr. Borges. Venceu-se.

3.º A segunda parte da mesma

emenda, relativa ás penas. Tambem se venceu.

Entrou em discussão o paragra pho 9º:

“Injurias, que tenham por fim imputações, contra qualquer pessoa, de acção ou acções, que a Lei classifica em crimes, e a quem commina penas; sendo da natureza daquellas, de que em Juizo é admittida a denuncia, e sendo a pessoa affrontada nominalmente expressa.

“Os responsaveis são obrigados a provar plenamente taes imputações; e, na falta desta prova, além de serem declarados por Sentença calumniadores, incorrem na pena de prisão de um a tres annos, e na pecuniaria de duzentos mil a seiscentos mil réis.”

Dada a hora ficou adiada esta materia, e o Sr. Presidente marcou para a Ordem do Dia:

1.º Continuação do Projecto de Lei adiado.

2.º O Projecto de Lei declarando os Alvarás de Junho de 1809 e 2 de Outubro de 1811, relativos aos legados de usufructo.

3.º Resolução autorizando o Hospital da Caridade na cidade de Porto-Alegre para adquirir e possuir bens de raiz, até o valor de oitenta contos de réis.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

13ª SESSÃO, EM 16 DE MAIO DE 1829

*Continuação do Projecto adiado*

PRESENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a Acta da anterior, foi approvada.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, e continuou a segunda discussão do paragrapho 9º do artigo 2º do Projecto de Lei que regula

a liberdade de exprimir os pensamentos por escriptos, ou por palavras, que ficara adiada na sessão anterior.

A's dez horas e meia sahio a Deputação que tinha de apresentar á Sua Majestade o Imperador o discurso em resposta á Falla do Throno.

Progredindo pedio a palavra, e disse

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu convenho neste paragrapho. (Leu). A injuria ou imputação de que trata aqui, é quanto aos crimes que são de accusação publica; isto é, crimes de que por Lei se admitte denuncia, por isso que interessa á Sociedade o ter conhecimento delles, afim de ser castigado o delinquente; portanto, estou por esta doutrina. Neste outro ponto porém é que se me offerece alguma duvida (leu); quer dizer que é necessario declarar o nome; mas pergunto: E não pôde ser o sujeito indicado por outra qualquer maneira? Ha, ás vezes, cousas e circumstancias que indicam um individuo muito mais do que o proprio nome, que ás vezes se confunde com o de outrem. Sou, portanto, de voto que se accrescente — ou por qualquer maneira, claramente indicada — e offereço esta

EMENDA

“Ao paragrapho 9º, accrescente-se no fim — salva a redacção — ou por qualquer outra maneira, claramente indicada. — *Marquez de Caravellas.*”

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu sou de opinião que estes paragraphos vão á Commissão, porque ha diversas maneiras de injurias e diffamações offensivas. Nesta materia é preciso toda a clareza. Estou convencido de que a palavra — injuria — comprehende tudo; mas como alguns Legisladores têm feito distincções a esse respeito, vá á Commissão para se redigir. Tambem quizera que se accrescentasse — os ataques offensivos, e as injurias feitas aos empregados publicos — porque, por exemplo, um Ministro de Estado, um Presidente de Provincia,

parece que devem ter differença do Cidadão não empregado; quanto a maior ou menor imputação; portanto, parece conveniente que depois de approvada a materia, seja autorizada a Comissão a fazer uma nova redacção de maneira que os artigos relativos aos empregados precedam aos que tratam de outros simples cidadãos, pela consideração que deve haver na Legislação para com os ditos empregados. Mandarei neste sentido uma emenda á Mesa.

## EMENDA

"Injurias e imputações offensivas contra qualquer pessoa, de acção ou acções, etc. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apolada.

E pedindo a palavra disse

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu acho muita difficuldade neste artigo: nem sei como se possa determinar de uma maneira clara estes factos que podem ser muito variados. Ha denuncias em que a parte deve jurar, outras em que é preciso dar fiança, além do juramento. Ora, se entrarmos a desviar esta Lei de todo o Systema da Legislação Criminal, havemo-nos ver bastante embaraçados, e ainda muito mais quando se tratar da necessidade da prova, e quando se entrar na averiguação, se esta prova será diante dos Jurados, ou se dará espaço para proceder a ella. E' materia muito difficilissima, e eu não tive tempo de pensar bem nisto. Declaro, portanto, que não estou prompto para a tratar, e queria que fosse adiada para se poder pensar com mais vagar, e na segunda discussão, então, tratar-se della.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Que o artigo passe como está, não pôde ser, porque ha casos em que se admittre denuncia bem como nos crimes de devassa; outros que a Lei expressamente o faculta, como no crime do extravio do ouro; e ha outros ainda, em que não se admittre denuncia. Queria, portanto, para poder passar o artigo, que se explicassem esses casos, e até mesmo que se fizesse a explicação pela nova Legislação Constitucional. Parece, pois; que em se dizendo que tem lugar em todos os casos de crime, que se admitta acção popular, fica-

ria bom. Os Jurados verão o que convém respeito das provas, porque aquillo, que defesa natural do réo, em nenhum caso a nega. Entendo que o artigo com estas especificações fica mais claro, e que isto é essencialmente necessario para a Sociedade e para a segurança do mesmo réo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O nobre Senador continúa a tratar da materia, eu torno a repetir que não estou prompto para tratar della; porque eu não sei que se deva fazer uma Legislação Criminal, a qual irá de encontro a que está estabelecida. Eu de certo ainda não conheço todos os casos em que a Nação haja de admittir denuncia publica. Declaro que não approvo desta maneira o paragrapho; é necessario que seja tratado com mais vagar, para se ponderarem bem todas as circumstancias.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Em verdade o paragrapho é digno, como disse o illustre Senador, que não devemos fazer uma Legislação que vá de encontro a que está estabelecida; mas nós havemos de ter tambem Codigo Criminal, e nesse Codigo ha de se determinar quaes são os crimes de accusação popular, e qual a maneira de proceder geralmente; por consequencia, na regra que se estabelecer a este respeito, ha de seguir o que se segue a respeito do paragrapho.

Os Inglezes têm dous meios de combater os libellistas, um é a acção civil, o outro é a acção criminal. Na acção criminal não se trata de provar o facto: trata-se meramente de castigar aquelle que se diz puzera em risco a tranquillidade publica; mas considerado civilmente, uma vez que prove, está livre o libellista, o qual só é castigado não provando. Esta é a praxe que se observa em Inglaterra, lá, de ordinario ninguem vai combater o libellista criminalmente, mas sempre por acção civil, porque fazendo-o criminalmente, como não se admittre prova, fica sempre em duvida na opinião publica, se era verdadeiro ou não aquelle facto; e de certo modo maculado o offendido; portanto, o homem de bem propõe a acção civil, porque só assim a calumnia é castigada. Aqui a Lei não faz essa distincção, porque trata de um caso, que a Sociedade tem direito, tem, mesmo, utilidade em conhecer.

Se um Juiz, que suppozesse que um homem havia commettido um delicto publico, não necessita de querella particular, e procede *ex-officio*; qualquer outro pôde tambem fazer a denuncia, por isso que é util que se saiba daquelles que commettem crimes tão graves, para que não fiquem impunes...

O SR. OLIVEIRA: — Eu não encontro difficuldade pratica na materia deste artigo. Diz elle: (leu). Quando nos crimes se admite denuncia, é em razão de ella instruir da existencia do factio. Ora, logo que o factio se escreve, a denuncia já está dada: para a dar era preciso o juramento, nos casos da Lei, mas aqui só se trata de saber se é verdadeira. Disse um illustre Senador que ha difficuldade a respeito da prova; eu não a acho. Quem vai intentar uma acção deve ter as provas promptas para apresentar. Se o factio que denuncia é daquelles que precisava de provas por escripto, tambem deve-as ter, se não é imprudente, e se não quer merecer a pena ou castigo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Cada vez vou vendo a materia mais difficultosa, pelos diversos sentidos que se querem dar ao artigo. Um nobre Senador já quer dar por certa uma denuncia, e já quer que quem denunciar uma cousa, leve a prova na algibeira. Por ora não é essa a nossa Legislação. Querér já destruir o systema, que nós temos, com quatro palavras, é o que não entendendo. Estabelecer se havemos de adoptar denuncias publicas ou particulares é um ponto muito essencial; é preciso attender qual é a educação dos povos, é preciso olhar para seus costumes, para se saber estabelecer uma boa Jurisprudencia. Isto é uma embriuhada. Eu já disse que devia ficar adiado o paragrapho, e é esta a minha opinião.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu assento que se deve fazer differença entre o processo a que se sujeita o réo perante a Justiça, e o processo que se faz áquelle que abusa da liberdade da imprensa. Aqui trata-se de punir o delicto, pelo qual o cidadão foi injuriado, não se trata do mais; e é, ao que me parece, onde tem havido alguma confusão. Nós não tratamos aqui senão do processo a respeito do individuo, e isto nada tem com o mais. Disse o nobre Senador que era preciso um relatorio; então, todos os Jul-

zes devem ter essa pauta, que nunca ram; e segundo o nobre Senador dague-se que até agora não se podia adtrair justiça. Eu estou que a Lei foi providente a este respeito.

Entrando a Deputação o Sr sidente declarou suspensa a sãõ; e, então, pedindo a pala sendo-lhe concedida, disse

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — a communicar ao Senado que a Dep logo que chegou ao Imperial Paço dade foi admittida á Augusta Presen Sua Majestade o Imperador, e depois recitar o discurso do Senado, em resp Falla do Throno, Sua Majestade Impe Dignou dar em resposta: — Que Agri muito ao Senado a Resposta á Fal Throno."

Foi recebida esta Resposta muito especial agrado.

Continuou o Sr. Carneiro de pos dizendo:

... Por consequencia a Lei quere alguma maneira coarctar esta ampl vontade de imprimir, a qual é prejudi Sociedade, sendo mal entendida, qual limitação que fez? Tratou sómente de rias; e não de accusação de crimes, os muito interessa ao Publico, que se gam, e que muitos não irão denunci Juizo, talvez para evitar esses juran

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: Presidente. Eu já disse, e torno a diz: esta materia é muito difficultosa, e q sei o motivo, por que se ha de quere: agora uma Legislação contradictoria.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: illustre Senador confunde o processo de haver sobre os abusos da liberdade prensa com o processo que ha de have castigar aquelle que se mostrar que c teu o delicto que o outro denunciou p prensa. Quando a accusação é civilme tentada, então é que se exige prova ex quando o é criminalmente do que s é de saber se o delicto foi publico, que se reputa já libello uma carta e a outro homem em que diga Fuão o

obrou desta ou daquella maneira, a qual, posto que não foi publicada pela imprensa, e não foi communicada senão a um homem, já é denuncia; e posta nos Jurados, essa denuncia, se está conforme com o escripto, é este o corpo de delicto. A duvida que antigamente havia era a respeito de haver uma tal ou qual prova, mas isso por ora ainda se não venceu, porque até antigamente nem deixavam os Jurados dizer — é criminoso. — O Juiz de Direito é o que dizia. Portanto, não confundamos uma cousa com outra. Civilmente é que se procede á prova, ainda que ha escriptores que são de opinião que deve haver provas, mesmo criminalmente, que é para fazer com que muitos homens que não querem que fique em suspeita a sua honra chamem o accusador por meio criminal; e uma vez que provou, acabou-se tudo. Diz um Jurisconsulto que, ainda mesmo dando provas, sempre devia haver um castigo, porque sempre é libellista, e sempre tendeu a diffamar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu fallo muito claro, mas parece que se quer inverter os termos, de que eu me sirvo. Eu não trato da pena, o que eu digo é se essa denuncia feita perante o Juiz é uma denuncia mais forte, por isso mesmo que é feita debaixo de juramento, do que aquella que é feita por um escriptor; e qual é a differença que ha destas denuncias publicas ás outras? Quando me mostrarem que não são necessarias estas differenças, então ficarei sabendo essas cousas maravilhosas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não se trata da denuncia que se dá ao Juiz; trata-se do que escrevendo diz que Fuão, por exemplo, tem preparado veneno para Fuão, e aquelle, achando-se offendido, chama este a Juizo para que elle prove o que avançara afim de ser-lhe imposta, quando o não prove a pena do abuso da liberdade da imprensa; mas se elle prova que com effeito Fuão fez aquelle crime, então já esta Lei não tem nada com isto. Agora quero que me diga o illustre Senador se isto é denuncia, ou não. Creio que ninguem dirá que não.

O SR. VERGUEIRO: — Nada direi sobre as emendas que se têm posto. Quanto ao parographo, a palavra — injuria — comprehendia tudo, o mais não era necessario. Este

artigo tomago em seu verdadeiro sentido, trata sómente de imputações, e não das lijuicias simplesmente verbaes. Sobre a admissoão da prova disse-se que havia difficuldad para a haver; póde ser que a haja, mas não é aqui lugar de se tratar disso; quando tratarmos do processo, então se examinará. A discussão é sobre o modo de caracterisar estas imputações. Eu pretendi caracterisar estas especies, porém reflectindo outra vez, sobre este objecto, não encontro uma Lei mais systematica que esta base que se pôz. Se o cidadão tem direito de denunciar um crime daquelles, em que a Lei admittie a denuncia a uma Autoridade Judiciaria; porque não terá este mesmo direito de denunciar á opinião publica, ao Juizo da Nação esse mesmo crime? Não sei que possamos ter uma base que esteja mais em harmonia com o Systema; portanto, parece-me que foi muito bom exaral-a. Mas se quando o accusador no Tribunal de Justiça não prova a sua denuncia é responsavel, do mesmo modo o deve ser o escriptor, quando denuncia ao Tribunal do Juizo Publico. Portanto, parece que o artigo da Lei está muito bem concebido, e muito conforme aos principios de Justiça. E' preciso porém notar, segundo o meu modo de entender, a differença que ha de denuncia e denunciação. Nós temos no processo criminal alguns processos que principiam por denuncia formal, quero dizer, em que deve apparecer uma pessoa que dá a denuncia, e que assigna termo de certa responsabilidade; mas ha crimes menos graves, em que esta não é necessaria, e basta uma denunciação feita ao Magistrado; neste caso não é denuncia, no sentido technico; porque ha muitos delictos em que esta especie de denuncia é admittida pelo officio da Justiça, que em todos os casos deve proceder em razão de seu officio; e, então, tambem é permitido fazer a denuncia a este Magistrado, mas nem por isso é obrigado neste caso, quando se denuncia particularmente, a proceder a sua denuncia, que chamarei denunciação para differença; nesse caso não tem sobre si a responsabilidade desse procedimento, vai fazer responsavel aquelle que nificiou. Neste sentido é que eu entendo que quando aqui se diz — denuncia — entende-se — nos casos em que a Lei exige a denuncia com as



formalidades precisas. Talvez ficaria mais claro dar esta intelligencia, quando tem lugar o officio da Justiça, para tirar todas as duvidas. Se, porém, ha casos, em que a denuncia tenha lugar, e que não sejam admitidos nesta Lei, então, seria necessario que nós reformassemos o Systema Criminal todo, porque as partes de um systema são tão ligadas que não se pôde melhorar uma parte sem melhorar o todo. Portanto, devemos ir segundo as circumstancias, e a lei da necessidade. Quando se melhorar o systema criminal, então, se declarará distinctamente aquelles casos, em que deve ter lugar a denuncia ou acção publica. Para irmos, pois, conformes e com mais clareza, será bom que a palavra — denuncia — se tome num sentido restricto, assim como a differença que ha quando entra o procedimento da Justiça. Mandarei neste sentido uma emenda.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

“Paragrapho 9.º Accrescente-se — ou tem lugar o procedimento da Justiça, em razão de seu officio. — *Vergueiro.*”

Foi apoiada.

Fallou o Sr. Evangelista, mas o seu discurso não foi percebido pelo tachygrapho.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Parece-me que este paragrapho o que quiz estabelecer foi o principio de se denunciar, como já se disse muito bem, á opinião publica todos aquelles crimes, que interessam ao publico: e quaes são esses crimes? Não é como disse um nobre Senador, que a denuncia só tem lugar ou nos casos de devassa, ou nos casos em que é expressamente permittida.

Ha casos que interessam ao publico saber e que são connexos com o actual systema que tem dado para elles acção popular. Diz a Constituição: (léu). Ora, aqui temos acção popular, neste de suborno, peita, etc. Parece, pois, que ficaria o paragrapho mais claro, dizendo-se que tenha lugar em todos aquelles casos, em que houver acção popular.

Fez e mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

“Ao paragrapho 9.º Injurias e imitações offensivas, contra qualquer pessoa acção ou acções que a Lei classifica em mes, e a que commina penas; sendo da natureza daquellas que se chamam crimes blicos, e em que ha lugar a acção popular sendo pessoa, etc. — Salva a redacção. — *Carneiro de Campos.*”

Foi apoiada igualmente.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. rece-me que a emenda concorda na doutrina sobre a caracterisação da especie de delicto de que se trata neste paragrapho. A dividade é sómente sobre o modo de expressar a doutrina. Portanto, parece-me acerto que, quando V. Ex. puzer á votação, de sempre salva a redacção, porque pôde a Commissão achar um termo mais frisante.

Julgando-se a materia discutida, Sr. Presidente propôz á votação, p' maneira seguinte:

1.º O paragrapho 9.º, salvas emendas. Passou.

2.º A primeira emenda do Sr. Carneiro de Campos. Tambem passou.

3.º A segunda emenda do mesm Sr. Carneiro de Campos, e a do Sr. Vergueiro. Foi approvada a sua materia, salva a redacção.

4.º A emenda do Sr. Marquez e Caravellas. Foi igualmente approvada.

Entrou em discussão o membr deste paragrapho 9.º, relativo ás penas, e pedindo a palavra, disse

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Devemos considerar esta Lei em duas partes: uma que trata de reprimir os abusos de liberdade de imprensa relativos ao Imperador, e outro que tem, por objecto particula os abusos commettidos contra o cidadão. Quanto á primeira é licito que, em razão do seu objecto, as penas sejam muito mais graves do que as da segunda; mas vejo que nesta classe ha penas maiores do que na outra. Vejo aqui quando trata de injurias:

feitas á Família Imperial (leu); vejo neste outro artigo (leu). Ora, esta pena é muito maior do que aquella que acabei de ler: portanto, parece-me que para seguir esta escala a pena deve ser menor. A que trata do cidadão vejo que é muito grave, e não é pela sua gravidade que se não de reprimir os abusos; a prompta applicação de uma pena, ainda que moderada, produz melhor effeito. Consta-me que uns Jurados, que acharam muito grave a pena estabelecida pela Lei, em vez de classificarem o delicto em um artigo, o classificaram em outro, por ser mais moderada a pena. Para evitar, pois, esses inconvenientes, proponho uma emenda de quatro mezes a um anno de prisão, e de cem a trezentos mil réis de multa.

Mandou á Mesa esta

#### EMENDA

"Paragrapho 9.º A pena será quatro mezes a um anno de prisão, e cem mil réis a trezentos mil réis de multa. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. E' verdade que neste paragrapho a pena é maior do que a do paragrapho das injurias á Família Imperial; mas, tambem, ha a differença de que neste deixa de se admittir prova; o que não acontece no outro. No abuso commettido relativamente a um particular, o réo tem o direito de provar, e no commettido contra a pessoa do Imperador, falta esse direito, em attenção ao Sagrado e Inviolavel da Pessoa contra Quem o abuso se dirige. Eu não poderei graduar as penas; requeiro, porém, que todas essas cousas se reservem para a Commissão de Legislação, e que esta depois as apresente arranjadas ao Senado.

Foi apoiado este requerimento; e, entrando a sua materia em discussão, o Sr. Carneiro de Campos o sustentou; e não havendo mais quem fallasse, foi posto á votacão, e foi approvado.

Leu-se o

"Paragrapho 10. Injurias que tenham por

posto sejam das que a Lei classifica em crimes, e a que commina penas, não são tocadas por via daquellas de que em Juizo se admittem denuncia; e imputações de toda e qualqu' acção ou facto da vida privada e domestica.

"Os responsaveis, que neste caso, não são admittidos a provar as imputações, nos motivos dellas, incorrem na pena de prisão de tres a nove mezes, e na pecunia de cem mil réis a trezentos mil réis."

O Sr. Carneiro de Campos offereceu a mesma redacção que havia ferecido ao outro; e, havendo-se discutida a materia deste paragrapho, propoz-se á votacão, e foi provado, devendo ser redigido a Commissão de Legislação, na fórma do antecedente.

Entrou em discussão o

"Paragrapho 11. Injurias que tenham fim deprimir os cidadãos por qualquer maneira."

"Os responsaveis incorrem nas penas numero 10."

Pedindo a palavra, disse

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Este paragrapho parece-me ocioso, porque nós dissemos nos paragraphos nono e decimo a mesma cousa. Já estabelecemos penas contra aquelles que fizeram imputações contra qualquer pessoa por crimes publicos, ou contra a vida privada. Offereço uma emenda pressiva.

Foi á Mesa a seguinte

#### EMENDA

"Proponho que se supprima o paragrapho 11, como redundante. — *Oliveira.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não posso me conformar com a suppressão do paragrapho. Vejamos do que trata o paragrapho 10. em duas partes: a primeira trata de injurias e imputações; a segunda trata da vida privada: v. g. quem disser: Tuão é máo marido, dá-lhe em sua mulher, etc., tem abusa-

Lei, tratando da vida particular de um cidadão. Aqui não trata disso; trata de um defeito natural, que tenha o homem, e se metta a ridiculo, como eu já vi em uma Gazeta estrangeira, que punha alcunhas, e criticava de uma maneira picante. Deste objecto é que trata o paragrapho, porque isto é uma cousa que de qualquer maneira deprime.

O SR. OLIVEIRA: — Esses exemplos que acaba de apontar o illustre Senador; penso que entram na vida particular.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Este paragrapho é realmente distincto do outro, e não pôde deixar de passar. Os defeitos estão na Lei, porque chama injuria o que é imputação.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Sou quasi do mesmo parecer. O illustre Senador bem mostrou que aqui se trata de imputação de toda e qualquer acção, ou facto da vida privada. A palavra injuria comprehende tudo, porém eu acrescentaria a palavra — zombaria — porque tendo-se fallado nisto em outro lugar, parece que esta excepção forma aqui regra em contrario. Ha zombarias que equivalem e, ás vezes, deprimem mais do que uma injuria.

Julgo, pois, que se deve acrescentar a palavra — zombaria.

Mandou a seguinte

EMENDA

“Ao paragrapho 11 acrescenta-se — zombaria — depois de injurias. — Marquez de Paranaguá.”

Foi igualmente apoiada.

O SR. OLIVEIRA: — Estava persuadido que isto de Leis, quanto menos melhor; porém cada vez vejo esquadrihar mais cousas, e desta maneira ficarão os cidadãos brasileiros reduzidos a um Convento de frades em Semana Santa, onde não se pôde rir, nem zombar, etc.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu assentava que ficando a palavra — injuria — se devia tambem confiar o modo de a entender á consciencia dos Jurados. Não supponhamos que os Jurados sejam tão máos que achem crime onde não existe.

Julgada a materia sufficientemte discutida, foi posta á votação, maneira seguinte:

1.º A suppressão do paragra 11. Não passou.

2.º O paragrapho 11, salva a da. Passou.

3.º A emenda do Sr. Marquez Paranaguá. Tambem passou.

Seguiu-se a discussão do

“Paragrapho 12. Esta mesma disposição se observava a respeito das injurias imputações contra pessoas encarregadas de funções publicas, quando se dirigire suas pessoas, vida privada e domestica relações particulares.”

Pedio a palavra e disse

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: paragrapho não pôde passar como esta primeira vista se conhece que ha aqui de redacção; e, além disso, neto aqui falta. (Leu). Ora isto quer dizer que posição do paragrapho undecimo é a vel a este. Parece-me, pois, que se digir desta maneira: As disposições de ragraphos 9º, 10 e 11 se observarão peito das injurias e imputações contra pessoas encarregadas de funções publicas quando se atacar sua pessoa, vida privada, e relações particulares. Se se quer que esta mesma disposição cubra tudo, então abranja todos os paragraphos que estão neste artigo.

O SR. BORGES: — Parece-me que este artigo é desnecessario; e, portanto, se lhe supprimit-o. Eu offereço uma emenda suppressiva.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

“Supprima-se o paragrapho 12. Ignacio Borges.”

Foi apoiada,

E continuando a discussão

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS Presidente. Eu não posso convir e deixo de haver alguma providencia a respeito dos empregados publicos, em r

seu Officio. E' necessario entender a Constituição. Pois quem é empregado publico não ha de ter as garantias da Constituição? Não é a Constituição quem dá os direitos; os direitos que o homem tem são da Natureza, são relações que se acham na Sociedade de um para com outro. A Constituição nada mais fez, do que empregar os meios de serem sempre seguros os direitos ao homem: eis o que a Constituição fez; e nem ella podia tirar ao homem, empregado publico, o poder de chamar a Juizo um calumniador ou outro qualquer que lhe imputasse um crime, uma vez que fosse com falsidade. Ora, tambem, é claro que o conservar qualquer illesa a sua reputação, é um direito inherente ao homem, e que a Sociedade deve manter. Aqui não só se tira esse direito, mas, até, o artigo está ordenado de uma maneira equívoca, porque diz o artigo 3º paragrapho 2º: (leu). Ora, se se disser que eu commetti uma infracção de Lei, não terei o direito de mostrar que não commetti tal infracção?

Quanto, porém, ás violações e machinações contra o Estado — imputa-se ao empregado publico; fica sem acção, por isso que, se elle chamasse a Juizo quem lhe fizesse taes imputações, o Juizo diria: "Não ha criminalidade, porque diz o paragrapho que cada um póde fazer imputações ao empregado publico, e este não tem acção; por isso não tem lugar". Parece que devemos conservar a liberdade de imprensa, e toda aquella instituição que nos seja necessaria; mas, tambem, devemos reprimir, quanto fór possível, os abusos das instituições; e, por isso, é necessario que a Lei reprima o abuso deste direito. Seria, portanto, absurdo dar uma liberdade tão extensa, e, ao mesmo tempo, não cohibir os abusos que podem provir delle. Não estou pela emenda da suppressão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu estou persuadido de que se deve pôr alguma providencia a respeito dos empregados. Todos são iguaes perante a Lei, é verdade; mas, entretanto, a Lei exige mais respeito aos empregados publicos que são depositarios do Poder. Portanto, sou de opinião que haja um artigo especial que trate das injurias feitas a estes empregados, e que, depois, se appliquem essas doutrinas aos outros cidadãos, com a differença da imputação

distincta que resulta da sua differente posição na Sociedade.

O SR. BORGES: — O nobre Senador supõe que quando estes homens forem atacados deva o calumniador ter uma pena maior do que quando forem atacados os outros cidadãos; não concordo com essa opinião. Tanto direito tem o Juiz de Fóra, e o Corregedo como outro qualquer cidadão, quando se trata da vida domestica, e particular; que se a grave porém a pena, quando as injurias forem dirigidas ás suas funcções publicas nisso concordarei.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Que Lei estabeleça, que o empregado publico seja mais remarcavel do que outro cidadão, nas suas funcções, concordo; mas na sua vida privada, elle é o mesmo que outro qualquer cidadão; por consequencia gozado mesmo direito. Como, porém, aqui tratar-se das acções do homem em qualidade de homem, e não como empregado? Acho que o artigo, como está redigido, não póde ser melhor.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu sei muyto bem que os empregados publicos, como cidadãos, estão na regra geral; mas é necessario que se declare que quando as calumnias lhes forem dirigidas como simples cidadãos, elles têm em tal caso os meios de outro qualquer, mas quando fór em razão do seu officio, quero que se declare a differença, affirm de se não confundir a vida privada com a vida publica, assim como quero que haja toda a liberdade de examinar, e censurar operações do Governo, e empregados publicos, mas com a decencia necessaria.

Pedio a palavra o Sr. Borges, mas por haver dado a hora, ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º A continuação do Projecto de Lei adiado.

2.º O Projecto declarando os Alvarás de 17 de Junho de 1809 e de 2 de Outubro de 1811, relativos aos legados do usufructo.

3.º A Resolução autorizando o Hospital da Caridade na cidade de Porto-Alegre para adquirir e possuir

bens de raiz até o valor de oitenta contos de réis.

Levantou-se a scssão ás duas horas da tarde.

14ª SESSÃO, EM 18 DE MAIO DE 1829

*Continuação do Projecto adiado*

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se, ás 10 horas, reunidos 38 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão.

O Sr. 1º Secretario declarou que os Srs. Senadores Patricio e Camara participaram que não compareciam por se acharem molestos.

Ficou o Senado inteirado.

Entrou-se na 1ª parte da Ordem do Dia, continuando a segunda discussão do paragrapho 12 do artigo 2º do Projecto de Lei que regula a liberdade de exprimir os pensamentos por escripto ou palavras, que ficara adiado na sessão antecedente, com uma emenda suppressiva do Sr. Borges. O Sr. Presidente lembrou a este Sr. Senador que lhe competia a palavra, pedida na vespera; e, cedendo elle, ergueu-se o Sr. Marquez de Caravellas para se informar se estava na Mesa o requerimento que havia feito, afim de que fosse esta materia á Commissão para ser nella examinada.

O Sr. Presidente respondeu que sim; e que, por isso que se apresentara no fim da sessão, ficára por decidir.

Pedio então a palavra, e sendo-lhe dada, disse

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu requeri que fosse a uma Commissãõ este paragrapho 12 e o artigo 3º, com os seus paragraphos. por uma razão, que ainda me faz insistir, e é que este paragrapho deve soffrer um additamento, e o outro paragrapho precisa de emenda, como já fiz ver. Ora,

esta mesma disposição, que se lê no paragrapho 13, não é a que se acha nos 10, 11 e 12; porque então se diria — todo o artigo; mas não se pôde dizer que esta mesma disposição — comprehende o artigo todo, por isso queria que se dissesse: — as disposições dos paragraphos 10, 11 e 12 se observarão a respeito de injurias e imputações, etc.; — ou, aliás, a Commissão arranje isto como melhor convier. Eu tanto mais insisto, quanto mais reparo que, limitando-se simplesmente esta injuria ás imputações que se fazem aos empregados publicos, quanto á sua vida privada, a respeito de seus Officios, so diz mui expressamente — não são criminosos, etc. — (Leu o artigo). Assento, pois, que o artigo está bem feito quando diz: — não dão occasião á formação de processo: — mas isto nada tem com a analyse e censura que se faz; portanto, acho que não se podendo deixar de acautelar as injurias, que se fazem aos empregados publicos, seria prival-os do seu direito natural, e nem a Constituição quer tirar-lhes um tal direito. Deve, pois, ir á Commissão, para que extreme o que é verdadeiramente crime. do que pôde ser permittido pela liberdade de imprensa, e conhecer-se sobre que recahe a censura dos actos dos empregados, porque é só sobre estes que não ha accusação; mas uma vez que nisto se ingiram calumnias, deve o empregado ter acção; não é justo, não é consentaneo á razão que elle seja calumniado, sem ter defesa; assim requeiro novamente que se mande isto á Commissão.

O SR. PRESIDENTE: — O que está em discussão é só o paragrapho 12, e não o artigo 3º.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Mas como o paragrapho está intimamente ligado como o artigo, por isso tambem fallo.

O SR. PRESIDENTE: — O que está em discussão é o paragrapho 12. mas o requerimento do illustre Senador envolve o artigo 3º; portanto, é mister que primeiro se apoie. (Foi apoiado e entrou em discussão.)

O SR. BORGES: — Eu não posso descobrir a intima ligação que o nobre Senador encontra entre o paragrapho e o artigo. O paragrapho 12 tende a applicar as disposições já feitas aos paragraphos antecedentes aos empregados publicos, pelos factos. em

que foram calunniados da sua vida privada; mas que tem isto com o paragrapho seguinte, que só trata da sua vida publica? Estou pelo que disse o nobre Senador, que ou se supprima isto, ficando os empregados com os outros cidadãos, ou, então, diga-se que as disposições serão applicadas na fórma dos paragraphos 10, 11 e 12, pois não ha a ligação que o nobre Senador pretende haver encontrado. Quando se tratar do artigo, irá então á Commissão; pelo menos, assim o entendo; e a Camara o decidirá como melhor parecer.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu sustento o requerimento do nobre Senador, para que fossem estes paragraphos e o artigo á Commissão; e tambem com o intuito de mudar a collocação; mas não fui de opinião que se não discutisse esta materia na Camara, antes de se mandar á Commissão para a collocar onde parecesse melhor. O plano que eu havia proposto, era tratar-se primeiramente dos delictos dos empregados em geral; depois empregados responsaveis; fallar-se tambem dos delictos dos seus empregos, e, enfim, da sua vida particular. Mas isto deve primeiramente ser aqui discutido; deve saber-se quaes são esses crimes, para que a Commissão trabalhe, segundo o vencido. Convém que ella saiba que pena deve ter aquelle que commette excessos contra os empregos publicos, principiando pelos maiores; e, depois, passando aos ataques em razão dos seus empregos, e aos que se fazem á sua vida privada.

O artigo 3º offerece uma discussão bem differente. Portanto, tratemos já desta materia; para que quando fór á Commissão, já ella esteja segura da opinião da Camara, e trabalhe na collocação orientada pelo que se vencer.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu assento que todos estes paragraphos têm muita ligação com o outro; nos paragraphos 9º e 10 trata-se das imputações feitas ao cidadão; se debaixo do termo de empregado publico se entende que não ha cidadão ou que o empregado não é pessoa, então claro está que este paragrapho não falla dos empregados publicos, e é preciso que disso primeiro trate, quando se mencionam as injurias feitas aos empregados e

como pessoas. Logo, ha todo o nexos nessas cousas, pelo menos eu não entendo que e diversifiquem. Quer isto vá á Commissão quer não vá, é sempre verdade que o art. 2º está em tal miscelanea, que é preciso corrigir-se por outro modo. Limite-me, por favor, a dizer que todos estes paragraphos tem muita ligação entre si.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Convém que attendamos ao systema desta Lei. Occupou-se, até o paragrapho 8º, das pessoas que são responsaveis; acabou isto; agora ocupa-se de toda a Nação, comprehendendo todos os cidadãos. Não devemos supôr, no modo em que está redigida, que ella faz uma abstracção dos empregados, porque já se registou nos paragraphos 9º e 10 contra as injurias em geral; já a Camara proferio a respeito o seu juizo, e vem depois o paragrapho 11, além daquelles casos, que só de denuncia, cujos são crimes publicos, estabeleceu-se uma pena ás injurias feitas ao seu credito, envolvendo-os com todos os outros cidadãos. Acho isto muito consentaneo á boa razão porque o empregado não deixa de ser cidadão, e como tal, em sua vida privada, tem por si a disposição legislativa favorece a todos os cidadãos. Portanto, se supprima este artigo e se entenda por esta Lei o empregado, quanto á sua vida privada, tem a mesma acção de injuria, como qualquer cidadão; ou passe o artigo como está, para que o escriptor não se ponha habilitado a injuriar os empregados em sua vida privada. Acho, porém, que nenhum mal pôde fazer isto, porque a materia do artigo é muito differente. A Lei quer se responsabilise aquelle que deprimir os empregados por factos da sua vida, e quando se tratar do artigo 3º, farei então uma emenda, que julgo necessaria, e que talvez corra isto.

O SR. PRESIDENTE: — Nesse caso pôde illustre Senador retirar a emenda suppriva que havia offerecido.

O SR. BORGES: — Não a retiro, embora ella não passe; votarei, mesmo, contra.

O SR. EVANGELISTA: — (Não se entende a decifração.)

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Acho que esta materia é de alguma ponderação. Se eu fosse Juiz com

Lei, e accusassem a qualquer escriptor de haver injuriado um empregado publico, imputando-lhe acção ou accções, que as Leis classificam, e a que comminam penas, entraria em duvida, se uma tal accusação tinha lugar, ainda que aquellas accções fossem das que em Julzo se admittem denuncias; porque parece pelo paragrapho 12, que as injurias contra os empregados publicos considerados particulares são só as declaradas na ultima parte do paragrapho 10 por estas palavras — e imputações de toda e qualquer acção ou facto da vida privada e domestica. — E, com effeito, o paragrapho 12 diz por esta fórma (leu). Esta mesma disposição se observará a respeito das injurias ou imputações contra pessoas encarregadas de funções publicas, quando se dirigirem ás suas pessoas, vida privada e domestica, e relações particulares. — Logo, se isto se não deve assim entender (porque em verdade seria uma injusta restricção) o paragrapho deve ser supprimido como ocioso e desnecessario, pois que as disposições dos antecedentes paragraphos 9º, 10 e 11, respeitam a todo e qualquer cidadão. Do contrario, poderiam seguir-se duvidas e interpretar-se que era uma excepção, não devendo entender-se ocioso nenhum artigo de uma Lei. Por esta occasião accrescentarei que me parece deverem ser maiores as penas impostas ao que injuriar um empregado publico, attendendo a que as injurias contra taes individuos prejudicam muitas vezes a Sociedade, e ao bem do Estado; recusando-se os homens honestos e probos a aceitar os cargos publicos, para se não exporem a soffrer insultos e improprios dos follicularios, do que resulta serem os empregos da Nação abandonados a perversos e a ignorantes.

O SR. BORGES: — O nobre Senador parece que quer comprehender no paragrapho 12 o artigo 3º. Deixemos isso para quando se tratar desse artigo; então, direi a maneira por que devemos fazer responsaveis os que commetterem esses absurdos; por ora, só se trata dos que atacam a vida privada do empregado publico. A questão reduz-se a igualal-os a todos os cidadãos, a Camara decidirá se quer ou não quer isto. Se quer pôde fazel-o por um de dous modos: ou supprimindo o artigo, e fazendo entrar isto na dis-

posição do paragrapho 11, ou conservar para que haja mais clareza. Quando se tar da maledicencia, com que se ataca a do homem, a Camara se pronunciará fazer distincção de um e outro caso. Nem se que o ataque feito a um empregado publico é mais imputavel do que o feito a o qualquer cidadão; jámais deixarei por uma tal doutrina. O empregado publico roubar, matar, etc., ha de ser punido a mesma pena, que se impõe a outro qualquer que não esteja nas suas circunstancias e como então se pretende que tenha privilegio quando fôr atacado? Se elle não maior crime do que um particular que offende a seu concidadão, como ha de mais castigado aquelle que o deprimir? se disse que o zelo da propria reputação é pretensão exclusiva do empregado publico enganam-se, certamente, os que cuidam só elles são amantes da honra; em todo cidadão se encontra esse sentimento nobre e é elle mesmo quem lhe abre o caminho para empregos publicos. Portanto, aquelle que ataca a vida privada do empregado publico ha de ser tão severamente punido como se atacassem a de outro qualquer cidadão, que todos presam igualmente a sua reputação e a sua honra, e não se podem atacar os empregados publicos com maior rigor do que os outros cidadãos, sem se fazer uma injustiça, porque não são os empregos publicos fontes desses nobres sentimentos.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: também entendo o artigo 3º, e sei muito fazer differença entre crimes publicos e crimes de Officio. O que desejo é que o paragrapho 12 se não conserve nesta Lei, e os empregados podem como qualquer cidadão ser injuriados, ou imputando-se-lhes crimes (não fallo dos de Officio, porque para lá está o artigo seguinte) ou nas suas pessoas, vida privada e domestica, e relações particulares. Passando o paragrapho 12 a não se ha entender (e assim me parece) elles só poderão pedir reparação das injurias pessoas, etc.; pois que a não ser o que o referido paragrapho, depois do que se ha determinado, não sei a que se ha de referir, ou que outra intelligencia se lhe possa dar quando se expressa por esta fórma (per

ta-se-me que o torne a ler). Sendo, porém, o paragrapho supprimido como cumpre, ficam em todos aquelles casos como qualquer outro cidadão attendidos nas disposições dos paragraphos antecedentes, 9, 10 e 11.

Quanto ao que disse o illustre Senador, contrariando com o fundamento de que todos têm igual direito á sua honra, a idéa da maioria de pena na injuria feita ao homem publico, persuado-me de que elle não negará que os estímulos e sentimentos de brio e honra não são os mesmos em todos os homens, assim como as condições e deveres que os excitam; e, com effeito, a mesma injuria feita, por exemplo, a um magistrado ou militar e a um carnicero, não pôde magoar tanto a este ou áquelles, além de ser para a Sociedade de diversas consequencias. Portanto, parece-me que não se offende aquelle Direito com ser a reparação subordinada a estas considerações, e proporcionada aos effeitos da injuria. A mesma Lei faz esta differença quando no paragrapho 7º impõe maiores penas ao que injuriar as pessoas da Familia Imperial do que as estabelecidas no paragrapho 10, para as injurias feitas aos particulares. E, porventura, estes não têm honra, e por conseguinte direito á reparação della, quando offendida? Creio que sim. Mas esta offensa será tão aggravante, como aquella outra? Creio que não.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Quero fazer uma emenda a este paragrapho. Acho que supprimindo-se estas palavras: — esta mesma disposição — (leu) fica tudo em regra; porque isto é sómente com aquellas injurias que têm por fim deprimir o cidadão na sua pessoa, e depois para baixo comprehende-se tudo. Esta emenda é de redacção, e substitue aqui as disposições dos paragraphos 10, 11, etc. Farei mais uma emenda additiva, para comprehender os empregados publicos, salva a redacção, e é: — Tambem terão lugar quanto ao exercicio dos seus empregos, todas as vezes que a censura das operações publicas, não se limitando ás funções de que são encarregados, se dirigirem ás suas pessoas, por imputações, injurias, etc. — Na materia do artigo não se tratam os casos de que possa o escriptor ser responsavel; antes, pelo contrario, vêm só aquelles, pelos quaes não é respon-

savel, porque diz que não pôde ser chamado a Juizo, nem fazer-se-lhe processo; por consequencia só nesta parte o artigo está manco, pois dizendo só quanto á sua vida particular, mostra que sobre a sua vida publica não ha responsabilidade, repare-se que diz o artigo — não são criminosos (leu) — e eu quero que sejam e que subsista este artigo 3º; e quando chegarmos aos empregados publicos quererei que se trate daquella parte, em que não pôde haver responsabilidade; mas quererei tambem que se diga como elles, não só na sua vida privada podem ter acção, mas tambem quanto á sua vida publica; e isto é o que eu desejo ver declarado. (Fallou um illustre Senador e não se ouviu o que disse, mas o nobre orador respondeu): Cada um tem seu methodo peculiar, e este é o meu, e faço o que me lembra sem ser obrigado a mais.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

“Ao paragrapho 12; supprimam-se as palavras — Esta mesma disposição—e diga-se: — as disposições dos paragraphos 9º, 10 e 11 se observarão a respeito, etc. E acrescentem-se: — “Salva a redacção”. — Tambem terão lugar quanto ao exercicio dos seus empregos, todas as vezes que as censuras das operações publicas não se limitando á maneira, com que se desempenham as funções de que são encarregadas, se dirigem contra as suas pessoas, por injurias ou imputações offensivas. — Marquez de Caravellas.”

Foi apoiada.

O SR. EVANGELISTA: — Eu quiz mostrar a confusão que ha nesta materia, e como fui interrompido não conseguí o meu fim. Eu disse que se tratava de cousa mui differente, acarretando-se um principio bem extraordinario, o qual é que a injuria feita a um homem constituido em emprego, é a mesma a que se faz a outro qualquer cidadão, e roborou-se isto dizendo que a Constituição tem igualado todos: eis o que se não conforma com as minhas idéas, e direi porque insisto na minha opposição. Todo homem tem direito á sua honra, isto é, aquella estima que lhe compete, segundo é mais ou menos pro-



fleuo á Sociedade, nem eu posso convir que o cidadão, que nada aproveita á Sociedade, seja tão estimado como aquelle que se emprega no seu serviço. Se os membros da Sociedade se estimam assim, uns como cinco, outros como cem ou duzentos, segue-se que não é a mesma cousa o ataque feito ao que se estima em cem, que o que se faz ao que se estima em cinco. Ora, vejamos se isto é ou não contrario ao tão decantado principio, de que todos são iguaes perante a Lei; digo que não é, porque essa igualdade só se dá quando a Lei castiga o mesmo crime, ou quando premia os mesmos serviços. E' máo, por exemplo, que na Legislação antiga se dissesse a respeito do adulterio, que se fosse nobre tivesse tal pena, e se plebeu, outra differente; mas quando os crimes são diversos, como os da presente questão, diversas devem ser as penas. A igualdade da Justiça dada pela Constituição, é só para que a Nação mantenha a sua dignidade, e a sua independencia, e não para que se castiguem crimes differentes com a mesma pena. E' sem duvida maior crime atacar a pessoa de maior respeito na Sociedade, como um Ministro publico; o ataque se faz á sua pessoa, affecta, necessariamente, o seu emprego. Outro haverá de maior estima, como por exemplo um Ministro de Estado, que a Nação reconhece como depositario de grandes poderes, cooperador do Executivo, e sem cuja referencia nada se pôde fazer, e pôde atacar-se a uma pessoa de tão grande estimação, sem atacar-se a quem o constituiu em tão alto cargo?

Pergunto eu tambem: o crime pelo qual é sentenciado um simples cidadão, terá pena diversa se fôr commettido por um Ministro? Não; porque a Constituição diz: que em paridade de crimes, não haja distincção de pessoas; mas isto não é dizer que o maior crime seja castigado com a mesma pena. E quem duvida que a maior estimação do empregado torna maior e mais damnosa a injuria, que se lhe faz? Poderá o homem necessario ao serviço publico desempenhar bem os seus deveres, se malevolos escriptores o perturbarem atacando a sua honra? Não, aqui dá-se desigualdade de crimes, por isso as penas não devem ser as mesmas; eis por que eu digo que a Constituição quer igualar

pessoas desiguaes, quando se trata de punir o mesmo crime, e não manda castigar com igualdade de penas aquelles crimes que são desiguaes; ficaria assim de peor condição o que tivesse a sua honra estimada como duzentos, do que o simples cidadão, em que ella fosse como cinco.

Resultaria disto ainda outra desordem que muito convém attender-se, e é, que ninguém quererá ser Ministro de Estado, ou grande funcionario publico, se forem impunes os ataques que se lhes fizerem ou punidos como os dos simples cidadãos; ninguém de certo quererá ser alvo da maledicencia de escriptores, sempre dispostos a offender aos que são elevados a grandes empregos, porque eu não creio que haja quem sacrifique a honra e a reputação, ás distincções e lucros de semelhantes empregos; e por isso não me agrada a doutrina da igualdade das penas, que alguns illustres Senadores têm querido sustentar nesta parte.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Levanto-me para responder a um principio que se emittio, e foi, que quando se atacava a vida privada de um empregado publico, atacava-se ou a Nação que o elegeu, ou o Governo que o nomeou e que em tal caso differe muito dos outros cidadãos. Jámais consentirei em tal principio; elle sancionaria uma opinião erronea, que desgraçadamente tem tido muita voga. Quando se censura um empregado, seja elle quem fôr, nada tem isso com quem o elegeu; o contrario seria um miseravel retrocesso, para a vergonhosa doutrina, dos que ensinavam, que fallar dos Ministros que despacham com o Rei é fallar contra o Rei.

Já passou nesta Camara que o que se diz ou escreve dos empregados publicos, nem directa nem indirectamente se entende a respeito do Chefe da Nação; e isto está já sancionado; porque motivo ainda se argumenta com um principio tão justamente reprovado? Talvez que essa censura que alguns tantos temem, seja conveniente para retirar a nomeação de quem não era digno do emprego a que foi elevado; e o Governo e a Nação lucrarão por este modo por que tem todo o empenho em que sejam bem servidos; quando os empregados são bons, o respeito publico os acompanha, e se as censuras não se fundam em razão, desprezam-se logo por

aquelles que as conhecem infundadas, e com isto nada soffre quem nomeia os empregados, como já se venceu.

Outro nobre Senador insistio na gravidade da injuria feita aos empregados publicos, porque, na sua opinião, estes têm mais zelo pela sua honra do que as pessoas desempregadas, e fez uma distincção dizendo que aquelles cocperam para a Sociedade, e estes não. Mas além de haver eu já respondido que os sentimentos de honra são proprios do homem, seja ou não empregado, devo acrescentar que então conviria fazer-se uma Lei graduando a estima dos cidadãos de cinco até duzentos, ou ainda mais, para se fazer a escala das penas que devem ter a injuria dos diversos empregados. Mas eu acho tão sublime este novo systema que confesso que elle excede a minha limitada comprehensão.

Convenho, sim, com a primeira parte da emenda do Sr. Marquez de Caravellas, que diz que as disposições dos paragraphos 9º, 10 e 11 se observarão a respeito, etc.; quanto á outra parte, relativa ás injurias feitas como a homem publico, já eu disse que se reservassem para dellas se tratar no artigo 3º. Mas diz o nobre Senador que é isto para aquelles casos em que não se póde julgar criminalidade, e quem duvida que a Camara possa fazer essa distincção declarando o que póde, e o que não póde ter criminalidade? Quando a Camara considerar os empregados publicos fará essa distincção; eu estou pelo que já fez o nobre Senador, vejamos o que o Senado decide, e vá depois á Commissão para ordenar tudo isto, segundo melhor entender.

O SR. VERGUEIRO: — Concorde em que vá isto á Commissão, mas quizera que primeiramente a Camara fizesse bem as bases, sobre que ella deve trabalhar, porque aliás nada póde fazer. Proporá ella uma doutrina contraria á do Projecto? Haverá aqui nova discussão e novo embaraço; logo declare-se primeiramente o que mais convém para então arranjar-se. O paragrapho de fórma nenhuma deve passar, porque por elle, como já bem mostrou um nobre Senador, entendia-se que as injurias feitas aos empregados publicos nos actos da sua jurisdicção não eram punidos, visto que a disposição é só applicada

deve passar. Tambem da sua suppressão resultará que estas injurias serão igualadas ás outras: portanto, decida-se primeiro se, com effeito, as que se fazem aos empregados, nos actos da sua jurisdicção, serão punidos, e se hão de ser com penas diversas daquellas que estão postas ás injurias da vida privada.

Outra questão se suscita ainda, e vem a ser: se a injuria feita ao empregado publico na sua vida privada, deve ter maior pena. A opinião emittida parece opposta ao que se tem discutido. Quando um homem chamar ladrão ao empregado ha de ser punido com pena desigual? Não; o empregado não deixa de ser cidadão; e quando é assim offendido, ou, mesmo, quando assim offende, a pena deve ser a que está imposta a todos os cidadãos. Mas quando elle é punido como empregado publico deve ser differentemente; e eu entendo que nem seria necessario fazer esta differença; a Nação não póde fazer uma tal escala. Acontece que estas cousas se tornam muito graves, e outras vezes muito contradictorias, e eu já ponderei estas razões quando se tratou da Familia Imperial. A Lei de França contempla o Rei com toda a Familia, quando estabelece penas sobre um tal assumpto. Esta Lei é só da liberdade da imprensa, e tende a cohibir os seus males, por isso queria eu que as penas fossem todas as mesmas. Estabeleça-se uma base á Commissão, ou a imputação offensiva ao empregado publico deve ter differente pena, ou deve ser a mesma estabelecida aos mais cidadãos não empregados. Ora, o artigo 3º não trata de fixar penas, é, antes, uma garantia do que fixação de penas; logo, neste lugar convém fixal-as, e não no artigo 3º. E' minha opinião que se fixe primeiramente a base, sobre que a Commissão possa trabalhar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu fui prevenido em grande parte pelo illustre Senador. Eu tambem quero que se fixe a base do que deve ir á Commissão, isto é, que primeiramente se haja de discutir e vencer a materia, e então é meu voto, que não só vão os paragraphos 11 e 12, como os 9º e 10, porque parece evidente que, tendo-se tratado dos excessos contra o Systema Representativo, contra o Imperador e contra cada uma das Camaras, tambem os empregados publi-

cos devem ser por sua ordem comprehendidos, assim pelo que toca ás injurias feitas em razão dos seus empregos, como em razão de sua vida privada, imputações de crimes publicos ou particulares, ou injurias, que de qualquer fôrma ataquem o seu credit. Aqui falla-se nos empregados, mas só depois das injurias feitas a qualquer cidadão; eu quero uma ordem inversa, e que seja mais systematica e natural; trate-se dos empregados com as individuações que disse, e depois trate-se dos cidadãos em geral. A Camara decidirá, e só depois disto poderá a Commisão metter esta materia na sua melhor ordem.

Agora, a respeito do que se disse sobre a outra questão da igualdade ou desigualdade das penas, guarde-se para quando se tratar se as penas das injurias feitas a empregados publicos, em razão de seus empregos ou officios, devem ser maiores do que as das injurias que se fizeram sem ser por motivo do emprego. As que, porém, se fazem aos empregados, mas como homens, ficam na regra geral, e á discricção dos Jurados; porque em todas as penas ha o gráo de maxima, média e minima; os Jurados as farão applicar, conforme os casos e suas circumstancias, as quaes muito variam os grãos de imputação e criminalidade. Chamar bebado a um magistrado ou a outro empregado sério, e de honesta conducta, será maior delicto do que dizel-o a qualquer homem acostumado a embriagar-se; os Juizes attenderão a isso; porém não podemos fazer uma Lei com distincção de empregados e de outros cidadãos, salvo nas cousas de officio, e em razão do emprego; nos mais objectos são igualados, e o contrario fôra infringir a Constituição. O Juizo dos Jurados ha de ser nisto circumspetto, ha de attender a estas pequenas circumstancias que a Lei não pôde marcar; as injurias são maiores ou menores, conforme as varias circumstancias de que são acompanhadas. Isto não offende o principio de igualdade perante a Lei; a classe do crime é a mesma, porém a sua imputação varia. Agora o que resta é fixar a materia da injuria, ou o excesso da imprensa relativamente ao officio dos empregados publicos.

Diz o illustre Senador que isto nada tinha com o paragrapho 2º do seguinte artigo:

e eu digo que me parece ter muita relação, e que nós temos chegado ao lugar mais importante e mais difficil da Lei; vem a ser: o meio de estabelecer limites entre a censura, que deve ser sempre permittida, e a licença, a contumelia e o libello famoso, que deve ser cohibido. Da medida que se adoptar depende a conservação da justa liberdade da imprensa, ou (o que seria fatalissimo) o acabar-se com ella. Está demonstrado que a base do Governo Constitucional é a opinião publica; esta não só se manifesta pelas vozes dos Representantes da Nação nas duas Camaras, mas, até, pelos escriptos; está visto, portanto, que este Governo não pôde marchar bem, senão com o pharol dos escriptos que analysam a conducta dos empregados responsaveis, e são os interpretes daquella opinião publica; por consequencia, sem nós determinarmos até que ponto é licito levar esta censura por escripto, não podemos bem determinar em que casos e circumstancias se commette injuria ou libello famoso, a respeito dos empregados publicos, sobre as suas funcções. Assim, eu queria que se discutisse, já, e como materia prévia, esta censura da liberdade da imprensa sobre os empregados publicos. Isto é um direito vital, façamos por designar-lhe os limites com a circumspecção que pede a materia, e só então é que seguramente nos devemos encarregar dos excessos da imprensa a respeito dos empregados publicos, que não devem ficar expostos a serem impunemente injuriados, sem alguma reparação.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Previniram-me alguns nobres Senadores, principalmente o Sr. Vergueiro, quanto aos argumentos, que se fizeram a respeito das injurias feitas aos empregados publicos, em razão do seu officio, misturando-se com os outros cidadãos.

Esta Lei tratou primeiramente de tudo que é crime, ou abuso pela imprensa, pela gravura, etc.; mas neste 2º artigo é que trata propriamente dos excessos da imprensa, isto é, daquillo que constitue crime. O artigo 3º de nada mais trata; é como uma declaração do artigo 2º; e como assim se disse sobre a religião, que não haveria abuso se as analyses fossem razoaveis, assim tambem a respeito dos empregados publicos. Mas a

Lei estava manca, porque nenhuma declaração fazia sobre as injúrias, que a estes se fizessem, e eis a razão por que a emenda satisfaz nesta parte. A Lei dava a entender que o empregado publico, só teria acção por ella, quando a injúria deprimisse o seu credito, e, portanto, é necessario que antes de classificar tudo que é abuso da imprensa vá este artigo que trata do abuso, em razão do officio dos empregados, o que talvez se não fizesse por pressa. O nobre Senador quer que seja isto no artigo 3º, e eu acho melhor que seja em um paragrapho separado; e como deseja que a Camara declare a sua opinião, e dê as bases sobre que possa trabalhar a Commissão, direi: que quando se tratar do empregado como cidadão, a pena deve ser a mesma, porque isso está na Constituição — quer premeie quer castigue: — o que quer dizer: commetteste o crime na qualidade de cidadão, serás punido como tal. Mas quando se trata de crimes em razão de seu officio, a cousa muda de figura, porque então a pessoa do empregado publico está ligada ao emprego, e a Sociedade interessa no respeito que se lhe presta; se este faltar reduz-se tudo a um nivelamento, que equivale a anarchia. Ora, se elle como empregado tem maior crime, pelo acto commettido como empregado aquelle que como tal o atacar deve ser punido correspondentemente com maior pena.

E' um erro geralmente introduzido no povo tomar tão litteral e absolutamente essa igualdade perante a Lei, que faz medir a todos pela mesma bitola; e desta maneira se apartam todos do verdadeiro sentido da Constituição. E' bem como a regra: que ninguém deve ser preso sem culpa formada. Esta regra tem sido tão generalizada que, olhando-se só para ella, sem se attender á restricção da mesma Lei Fundamental, talvez tenha animado e promovido a perpetração de alguns crimes, e se olhe como anti-constitucional a Lei que marca os casos em que se póde prender, ainda sem formação da culpa, Sr. Presidente. Nós não temos uma aristocracia feudal, não temos classes, é verdade; mas podemos negar que temos a aristocracia da razão, a das virtudes e dos cargos? Esta palavra quer dizer — o Governo dos melhores. — Aquelle aquem Nação con-

cede honras pelos seus bons serviços, e colloca em empregos eminentes, tem direito a uma consideração maior. Elle, na simples qualidade de cidadão, não tem privilegio quando offerece a Lei; mas o póde ter, quando este se ache ligado ao cargo. Este principio vê-se, mesmo, adoptado na Republica a mais sensata que exista, a dos Estados Unidos; nem é preciso (como diz o nobre Senador) que em cada um destes artigos se marquem os limites dessa indispensavel estimação publica, porque ella é inherente a um bom regimen.

E' bem verdade que será muito difficil distinguirem-se os abusos que possa haver a tal respeito, mórmente em um Paiz que tanto carece desta Lei; por isso mesmo quando temos declarado o que se póde fazer sem responsabilidade, não limitamos de maneira alguma a sua liberdade. Occupemo-nos, pois, disto, e não tratemos de cousas alheias deste lugar. O paragrapho deve ir antes do artigo 3º, porque convém fazer differença entre o empregado que se ataca em razão do seu officio, e aquelle que se injúria como simples privado. Quero que no artigo 3º se fixe bem isto, porque, aliás, podemos ir ao infinito; e, assim, requeiro que a Camara mande este negocio á Commissão, e que V. Ex. limite a discussão unicamente ao paragrapho. Não entrem, por ora, as penas, porque basta a discussão da Camara para orientar a Commissão sobre a differença que ellas devem ter quando o empregado fór atacado, ou em razão do seu officio, ou por sua vida privada. Ora, deixar isto aos Jurados, como se disse, não me parece conveniente, porque as penas maxima, média e minima são em razão da imputação, e não me agradam na qualidade do delicto. Por isso quero que se estabeleça se o delicto é ou não mais grave, para, em consequencia, ter maior ou menor pena. Ao Jurado nada mais resta do que pô-lo, então, na graduação.

O Sr. Duque Estrada proferio um discurso que não foi recolhido; mas percebeu-se que orou em apoio da emenda do Sr. Marquez de Caravelas.

O Sr. Borges tambem proferio um discurso, insistindo na sua primeira idéa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. A razão por que eu queria que se reservasse a discussão dos excessos da imprensa, quanto á censura dos empregados, e o parecer-me que se deve decidir se este artigo deve conter tudo o que se diz no paragrapho 9º, para que esteja a Commissão perfeitamente certa do sentimento da Camara a respeito desta censura. O artigo deve dizer, como os outros, se se devem provar as imputações feitas aos grandes empregados, se devem ser provadas plenamente a respeito daquelles que imputam crimes publicos a qualquer cidadão. Esta questão é, além de importante, difficil; e, por isso, deve previamente decidir-se.

Quando um homem diz alguma injuria a um particular, v. g. que commetteu um assassinato, que fez um roubo, etc., não ha duvida que esse facto está bem marcado e determinado. Se não tinha provas para responder aos Jurados, não o dissesse. Quando, porém, se trata da censura aos grandes empregados da Nação, os factos, muitas vezes, não admittem facilmente prova. Aqui os interesses são de outra ordem; nem sempre são publicos; são vitaes á Nação; e é mister, por isso mesmo, mais alguma liberdade de imprensa para que possam ser denunciados taes abusos dos empregados publicos. Se puzermos penas aos escriptores, ninguem fará as convenientes censuras: todos terão medo, por lhes faltar, quasi sempre, os meios de provar. A minha opinião, seria que o escriptor nesse caso fosse chamado ao Jury, e que este só se encarregasse de dizer, se está ou não maculada a conducta do empregado, e se o escriptor é ou não libello famosco. Quasi nunca haverá quem queira ser testemunha contra um Ministro de Estado; e, então, acaba-se a liberdade da imprensa, se os seus actos não puderem ser denunciados, ainda sem a obrigação da prova.

Eu acho muito justo que o Ministro ou o empregado publico possa accusar, e que não sejam entes passivos, ou como a estatua de Pasquino em Roma; mas assim como elle está, revestido de tantas honras e distincções, assim tenha alguma paciencia com as censuras, salvo quando ellas excederem os termos da decencia e boa ordem, e não sejam filhas do zelo pela causa publica, mas sim

de um perverso desejo de infamar e turbar o Estado.

Ora o que fazia o Governo antigo a respeito daquellas ccusas, que muito lhe convinha saber? Autorisava as denuncias, até occultas e anonymas; o homem que as fazia não era obrigado a provar o que dizia. Hoje nem temos, nem queremos taes denuncias occultas e anonymas; mas se a mola principal do nosso actual Governo é a opinião publica, devemos cohibir os abusos da imprensa, sem inhabilitar de todo o escriptor nessa liberdade tão necessaria de censurar. Eis por que eu disse que haviamos chegado á mais importante materia, convém procedermos agora com toda a cautela. Tratemos desta censura dos empregados; o artigo que o nobre Senador apresenta deve conter esta materia, deve explicar que são os casos, em que se deve admitir a provar plenamente, e quaes os que estão fóra disto. Requeiro portanto que se tome em consideração esta minha lembrança, porque se exigirmos sempre, ainda em factos geraes, uma prova plena, ninguem de certo escreverá mais sobre os actos do Governo.

O SR. BORGES: — Eu não entendo como se possam incluir no artigo 12 essas disposições, em que falla a emenda, que alguns nobres Senadores têm querido sustentar. São para mim de grande peso as reflexões do Sr. Carneiro de Campos; mas vejo que estão em tal confusão as emendas que se têm feito que a votação não será clara. Apresento por isto uma Indicação a respeito destes dous paragraphos; seja tudo remettido á Commissão, para que extreme os casos em que são responsaveis os que censuras os empregados, daquelles em que devem ser responsaveis.

O SR. DUQUE ESTRADA: — Depois de decidir o Senado que vá tudo isto á Commissão para redigir e graduar as penas, creio que ella poderá fazer de algum paragrapho dous. O nobre Senador insiste na sua idéa, e eu digo que ou se accrescente o artigo, ou se addicione ou se emende, a Commissão fará o que assentar que é mais conveniente.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Parece-me que toda a duvida acabará supprimindo o paragrapho 12, porque tendo os 9º e 10 estabelecido a regra geral sobre toda e qualquer pessoa, fica claro que tambem se com-

prehemem os empregados publicos. (Não se ouviu mais.)

Julgou-se sufficientemente discutida esta materia, procedeu-se á votação, pela maneira seguinte:

1.º A suppressão do paragrapho 12. Não passou.

2.º O paragrapho 12, salvas as emendas. Passou.

A primeira parte da emenda do Sr. Marquez de Caravellas foi objecto de algumas observações fóra da ordem.

O Sr. Presidente consultou o Senado se devia renovar a discussão; e decidindo-se pela affirmativa, o Sr. Marquez de Paranaguá offereceu a seguinte

EMENDA

“Ao paragrapho 12 do artigo 2º, em lugar das palavras — esta mesma disposição — diga-se — As disposições dos paragraphos 9º, 10 e 11, se observarão, etc., supprimindo-se as palavras do final do paragrapho, que dizem — quando se dirigirem, etc. — *Marquez de Paranaguá.*”

Foi apoiada.

Então pediu a palavra e disse

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Esta emenda corresponde á suppressão do artigo. Eu não vejo nos paragraphos 9º, 10 e 11, que se falle em empregados publicos, mas sim em geral de qualquer pessoa. Parece-me que não haverá Jurado algum no mundo tão estúpido que quando qualquer homem disser: — eu sou offendido na minha honra — não entenda que está comprehendido na letra da Lei. Que autoridade têm os Jurados para excluir da generalidade da Lei a qualquer individuo? Os Jurados ficariam, sim, em vida, se este paragrapho 12 ficasse como está; mas supprimido elle, persiste clara a regra geral. O empregado publico póde denunciar perante o Tribunal a qualquer que o ataque por um facto, ou porque seja de denuncia publica, ou, mesmo, não sendo caso disso. Eu não me importo se a emenda equivale a uma suppressão, o que digo é que muito convém não deixar passar a doutrina do paragrapho.

Julgando-se de novo discutida esta materia, o Sr. Presidente a propoz assim á votação:

1.º O paragrapho 12, salvas as emendas. Passou.

2.º Se em lugar das palavras—esta mesma disposição— se díría: — as disposições dos paragraphos 9º, 10 e 11 se observarão, etc. Passou.

3.º Se as palavras — quando se dirigirem ás suas pessoas, vida privada e domestica, e relações particulares — deviam ser supprimidas. Passou pela affirmativa.

4.º Se se approvava a segunda parte da emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Approvou-se e resolveu-se que fosse á Commissão de Legislação, para a collocar como additivo á sua materia e graduar as penas.

Seguiu-se a discussão do artigo 3º.

“Não são criminosas e por isso não dão lugar á formação de processos e imposição de penas.

“1.º As analyses razoaveis dos principios e usos religiosos.”

O Sr. Evangelista requereu que este paragrapho fosse á Commissão de Legislação, mas não foi apoiado até o paragrapho 1º.

Passou-se a discutir o paragrapho 2º deste mesmo artigo 3º:

“As censuras das pessoas encarregadas das funcções publicas, tendo ellas por objecto os principios politicos e operações publicas dessas pessoas, usurpações do poder, ataques á liberdade politica e ás garantias dos cidadãos, infracções das Leis, violação e quebras da Constituição, machinações contra o Estado ou contra o Systema Monarchico Representativo, e todos os delictos de qualquer natureza contra a Nação ou parte della, sua segurança, sua honra, e sua felicidade.”

Pediu a palavra e disse

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Este paragrapho é importante e muito essencial pela sua materia; parece-me que nem com discussões, nem com emenda, poderemos fa-

zer alguma cousa; melhor é que vá também á Commissão.

O Sr. Presidente propôz se devia ir á Commissão. Venceu-se que sim.

Entrou o artigo 4º:

“Artigo 4.º Também abusam os que publicarem gravuras sediciosas, diffamatorias e immoraes, dirigidas a algum dos fins expressados no artigo primeiro e segundo.

“Os responsaveis incorrem na metade das penas que em taes casos se imporiam aos que abusassem por escriptos impressos.”

Pedio a palavra e disse

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Se tivessemos adoptado na discussão que a Lei fosse meramente da liberdade da imprensa, eu diria que passasse o artigo tal qual. Mas como se deu maior extensão, sou de parecer que entrem também a gravura, o desenho, a pintura, etc. Não se diga que a gravura não se estende tanto; pôde-se por ella multiplicar as cópias e mandarem-se para diversos lugares; o desenho é de facil execução; pôde ser reduzido a lithographia, gravura ou pintura, que ás vezes ainda têm maior força do que as palavras, pelo menos nos rusticos e ignorantes, porque fixam-se mais na sua imaginação. Offereço, pois, a seguinte

EMENDA

“Ao artigo 4º (salva a redacção) — Acrescenta-se á gravura — desenhos, pinturas ou qualquer expressão deste genero por lithographia. — *Marquez de Caravellas.*”

Foi apoiada.

O SR. SATURNINO: — Entendo que a Lei traz este artigo por querer fazer menção de outra maneira de expressar o pensamento, além da palavra estampado (leu): sendo, pois, a mente talvez cohibir os abusos que se podem commetter na emissão dos pensamentos por outros modos que não sejam os das palavras impressas, fica imperfeito o artigo ainda com a emenda do nobre Senador. Acho, pois, que se deveria dizer, em geral — figuras — porque nisso se comprehende também a esculptura; e outro qualquer meio de communicar os pensamentos emblematica-

mente; e ninguem dirá que uma figura em vulto é menos capaz do que uma estampa, para seduzir ou corromper a Moral. Eu mando á Mesa a seguinte

EMENDA

“Ao artigo 4.º Também abusam os que publicarem emblemas ou figuras sediciosas, etc. (salva a redacção). — *Saturnino.*”

Foi apoiada, e entrando em discussão com o artigo disse

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Parece-me que não tem lugar nenhuma das emendas; já se venceu que puzesse no principio da Lei o artigo da Constituição que trata só das palavras, escriptos e impressos. Se tratamos de obstar á malícia humana, lembremo-nos que ella excede a nossa comprehensão.

Dando a hora, ficou adiada esta materia.

O Sr. 1º Secretario deu conta de tres officios do Ministro do Imperio:

1.º Participando haver expedido as ordens necessarias para pagamento de 100\$000 mensaes, que fica vencendo João Caetano de Almeida, como 1º tachygrapho do Senado.

2.º Communicando, em resposta a um officio que lhe dirigio relativo aos vencimentos dos redactores do *Diario*, que estão expedidas á Repartição da Fazenda as competentes ordens para serem pagas as contas que lhe forem expedidas a este respeito.

3.º Relativo á remessa do mappa estatístico da Provincia de Matto-Grosso.

Do 1º e 2º officio ficou a Camara intelrada, e a respeito do 3º pedio a palavra o Sr. Saturnino, e ficou adiada para a sessão seguinte.

O Sr. Presidente designou para a Ordem do Dia:

1.º Continuação do Projecto de Lei adiado.

2.º O Projecto de Lei declarando os Alvarás de 17 de Junho de 1809 e 2

de Outubro de 1811, relativos aos legados de usufructo.

3.º A Resolução autorizando o Hospital da Caridade na cidade de Porto-Alegre, para adquirir e possuir bens de raiz até o valor de 80 contos de réis.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

#### 15.ª SESSÃO, EM 19 DE MAIO DE 1829

##### Continuação do Projecto adiado sobre a liberdade da imprensa

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, reunidos 35 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; leu-se a Acta da anterior.

O Sr. Visconde de Congonhas do Campo mandou á Mesa a seguinte

##### DECLARAÇÃO DE VOTO

"Requeiro que se declare na Acta, que na sessão de hontem votei contra a primeira parte do paragrapho 1º do artigo 3º título 1º, da Lei da liberdade da imprensa, em que se facultam as analyses razoaveis sobre os principios religiosos. — *Visconde de Congonhas do Campo.*"

Tendo o Sr. Saturnino cedido a palavra na sessão anterior, para fallar sobre um officio do Ministro do Imperio, relativo á remessa do mappa estatístico da Provincia de Matto-Grosso, ficou o Senado inteirado do conteúdo do mesmo officio.

Começou-se então a primeira parte da Ordem do Dia, continuando a discussão do artigo 4º do Projecto de Lei que regula a liberdade de exprimir os pensamentos por escripto ou palavras, que ficara adiado, com duas emendas, uma do Sr. Marquez de Caravellas e outra do Sr. Saturnino.

Pediu a palavra e sendo-lhe concedida disse

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu disse aqui já que considerava esta Lei simplesmente como da liberdade da imprensa; mas entendeu-se que ella devia comprehender palavras, manuscriptos, e até mesmo emblemas, gravuras, etc. Convenho em que a gravura tem alguma semelhança com a imprensa, mas ella não é verdadeiramente o que se costuma chamar *lettra redonda*. Por isso assento que melhor será supprimir o artigo, porque serão perigosas as interpretações e intelligencias que de certo lhe darão. Acontece muitas vezes que um pintor traça uma figura toda de fantasia, e não falta logo quem envenene a sua intenção, explicando-a como representativa de idéas, que nunca lhe passaram pela imaginação. Supponhamos que debuxa ou pinta um leão com uma corôa na cabeça, segundo a idéa dos que dizem que elle é o rei dos bosques; não poderá algum malicioso interpretar isto com applicação á Sagrada Pessoa do Imperador? Eis o motivo por que me parece perigo esse artigo, visto que dá lugar a muitos abusos, e principalmente porque não se coaduna á esta Lei.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Apoio a emenda de suppressão da — gravura — por entender ser esta excentrica á presente Lei regulamentar, que unicamente, segundo a base do artigo da Constituição, só teve por objecto os tres modos de communicar pensamentos por — palavras — manuscriptos, e impresso. Impresso por senso commum, restrictamente se entende a chamada *lettra redonda*. Sem duvida por gravuras se podem fazer estampas de pensamentos malvados e libertinos, caricaturas satyricas e odiosas; mas a prohibição, e a pena dellas parece-me estranha e heterogenea a presente discussão, e só pertence ao Codigo Criminal ou Policial; aliás tambem se deveriam expressar neste artigo as pinturas, os desenhos, as estamparias, e pinturas em fazendas de commercio, como lenços, louças, caixas, lenços, relogios, etc. em que têm imprimido grandes abusos; além de que parece-me superflua legislação a este respeito, visto que assás estão prevenidos taes abusos pelo artigo das garantias da Constituição (o orador leu o dito artigo) em que se providenciou que não se podia prohibir genero algum de industria e commercio, excepto sen-



do contra os costumes publicos, etc. Por isso não obstante ter logo depois da installação da Regencia no Brazil, baixado aviso á Alfandega para o livre despacho dos livros, sem censura prévia, todavia o Juiz fez apprehensão de livros de licenciosas, ou de taes estampas avulsas, que tendam a corromper o povo, reduzindo-o a brutalidade. Não contesto que se as gravuras abusivas conti-verem pensamentos igualmente expressivos expressos por letras, em que se manifeste a má intenção do editor, e o seu conluio com o gravador, ambos incorram na responsabilidade e pena desta Lei. Tanto mais que presentemente se multiplicam livros e impressos avulsos com estampas. Porém quanto ás caricaturas, que são satyras mudas, quando não tenham explicações por letras que denotem a má intenção de quem as desenhou e imprimio, ficando expostas a Juizos vagos e temerarios, não podem, em Governo liberal, ser seus editores e impressores sujeitos á penas, pois a maior parte são ridiculas e desprezadas. Isto se nota com especialidade em Inglaterra, ainda que claramente se verifica serem muitas dirigidas contra as mais altas personagens. Consta dos periodicos de Londres que chegando allí a nossa Primogénita Princesa do Brazil, se apresentaram logo colleções de caricaturas para seu divertimento, no Palacio em que foi hospedada. Parece-me, portanto, que estamos na necessidade de supprimir o artigo como quer o nobre Senador. Pela gravura podem-se commetter muitos crimes, mas não pertence a esta Lei regulamentar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Apolado.

O Orador: — No Codigo Criminal é que se deve considerar esse abuso. Ha na verdade obras muito obscenas: a maldade humana é inexgotavel, mas as cousas devem ter, cada uma, o seu lugar e seu lugar proprio. Offereço a seguinte

#### EMENDA

“Supprima-se o artigo 4º, porque o seu objecto versa sobre outra classe de crimes que se não de notar e punir no Codigo Criminal. — *Visconde de Cayrá.*”

Foi apolada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Opponho-me á suppressão do artigo, embora queiram sustentar que a gravura não é imprensa, eu a considero como uma especie desse genero que nos deve merecer toda a attenção nesta Lei. Não apoio a opinião dos que se lembram aqui das estatuas; além de ser muito differente uma cousa da outra, ha demais uma grande difficuldade em abusar por meio da esculptura. A presente Lei tende a reprimir aquelles abusos que se podem commetter a pouco custo, em breve tempo e que se podem infinitamente propagar e reproduzir como são os da imprensa. A gravura e muito mais a lithographia estão neste caso, como ninguem duvida, apesar de não ser rigorosamente a mesma cousa; logo convém que se não supprima a publicação de estampas tão offensivas, como os proprios impressos ou incendiarios ou licenciosos. Esta é a minha opinião.

O SR. BORGES: — Tem-se dito que por este artigo se evitam as estampas de figuras obscenas, etc., mas pergunto eu, faremos nós que desapareçam milhares de livros com essas gravuras que existem já tão espalhados por todo o Imperio? O Governo francez tem marcado no seu Codigo Penal, muitas penas a taes abusos e comtudo os seus livreiros não deixam de vender essas obras; nem é possível acreditar-se que só com uma folha de papel se póde remediar tão grandes defeitos da especie humana. Eu creio que por esta disposição legislativa só ficaremos no mesmo estado em que nos achamos a respeito de taes estampas: as nossas lojas estão cheias dellas; fôra preciso primeiramente prohibir-se a sua entrada no Brazil, e a sua publicação na Europa; as que entre nós se fazem não são perigosas, porque são nenhuma. E de que servirá esta prohibição? Será para que se não corrompam os costumes publicos? Veja-se a Inglaterra, a França, a Hollanda e outros Paizes, em que se gravam e se estampam taes obras se têm perdido por ellas a sua Moral: Oxalá que o Brazil a tivesse tão boa, o Brazil, onde ainda não se trabalha nessas obras, e já se prohibem por recejar o estrago que ellas podem causar! Deixemo-nos, Sr. Presidente, deixemo-nos de uma prohibição que nada aproveita, e que talvez sirva de dar maior valor a essas estampas, e mais desajo

de as possuir, acontece quando se prohibem certas cousas.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Um nobre Senador mostrou pelo seu argumento que devia persistir o artigo, porque tambem se abusa por estampas; mas não é essa a nossa questão, nem nós fazemos uma Lei para todos os abusos. Agora o nosso escopo é, se além de palavras, manuscritos e impressos, de que trata a Constituição, podemos nesta Lei abranger mais alguma cousa, e ninguem diria que a estampa é manuscrito ou impresso. Se admittirmos o principio de que ella deve entrar nesta Lei, abranger mais alguma cousa, e ninguem dirá que a estampa é manuscrito ou impresso. Se admittirmos o principio de que ella deve entrar nesta Lei, porque é susceptivel de abuso, então devemos comprehender outras muitas cousas, que tambem servem de exprimir os pensamentos, como por exemplo um ponto de boi na porta de algum homem casado; e em tal caso além de copiarmos aqui a Ordenação, fariamos um longo catalogo de abusos ou para melhor dizer um Codigo Penal a este respeito.

Disse tambem o nobre Senador que esta Lei tende a reprimir os abusos que se podem commetter facilmente, e que a gravura offerece esta facilidade. Não sei que seja tão facil, como se pretende, o gravar; o que sei é que attendendo ao artigo da Constituição, não vejo que se deva comprehender nem estampa, nem estatua. Eu não quero com isto dizer que não sejam prohibidas as estampas obscenas: não me consta que por ahí se vendam, como disse um nobre Senador. Sei, sim, que a Alfandega não as deixa passar; e, se sou de parecer que se supprima o artigo, não é porque deixe de haver abuso pela gravura, mas porque a providencia que lhe convém não pertence a esta Lei.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Não me convenceu nenhum dos argumentos apresentados; nem serve de apoio á suppressão do artigo o dizer-se que ha muitos livros de estampas licenciosos que correm em diversas mãos. Sr. Presidente. Se isto fôr prohibido, elles não correrão, pelo menos, com tanta facilidade; e os estrangeiros não se animarão a trazer-nos obras em

que possam perder, porque a Lei deve ser executada.

Eu deixo esse argumento, porque não é elle o ponto da nossa questão. Insisto, sim, em que a gravura é uma especie de imprensa; e, se esta merece os nossos cuidados pela circumstancia de se multiplicarem espantosamente os seus abusos, tambem a gravura deve merecer porque está no mesmo caso. E não se segue, que, legislando nós sobre os seus abusos, devamos legislar sobre todos os outros, como disse um nobre Senador, pois se não acham em iguaes circumstancias. O paragrapho quarto do artigo cento e setenta e nove da Constituição, diz: (leu). E eu daqui tiro a força do meu argumento. Se não se admittir gravura nesta Lei, os abusos correrão quasi pela mesma fórma que os da imprensa; e quando alguém fôr chamado, por abusos, esse dirá: eu não me servi da imprensa, servi-me da gravura, e, como a Lei não especifica, não sou responsavel.

Disse, tambem, um nobre Senador que qualquer pôde dar sinistras interpretações aos desenhos mais innocentes que se façam, etc. Assim é, mas não pôde o seu autor justificar-se perante os Jurados, e mostrar qual foi verdadeiramente o seu pensamento? Não é isto o que muitas vezes se faz com os impressos? Portanto, se a mente da Constituição é acautelar os abusos da prompta e facil expressão dos pensamentos, se pela pintura, gravura e desenho podem dar-se estes abusos, da mesma sorte que pela imprensa, não basta que ellas se subentendam aqui, porque é muito preciso que se faça expressa menção para que não tenha desculpa o que abusar por estes meios. Eu voto contra a suppressão do artigo, porque a utilidade publica pesa agora em minha razão muito mais do que os argumentos que se têm produzido contra a admissão de gravuras nesta Lei.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu tambem sustento o artigo. Este Projecto é uma legislação meio feita, por isso que já passou em uma das Camaras, e eu acho que em todas as Leis que se têm feito sobre tal assumpto existem artigos a respeito das gravuras. E' verdade que a Constituição não falla dellas; mas, quando se faz uma Lei regulamentar, não tem o legislador em vista reproduzir strictamente as pa-

lavras do artigo constitucional em que funda a Lei; elle dá-lhe a necessaria expansão, desenvolvendo todas aquellas idéas que allí se incluem. Esta tem sido constantemente a nossa pratica; quando tratámos dos Juizes de Paz assim se fez. O artigo constitucional dizia: — "Haverá Juizes de Paz para conciliação das partes, etc., e uma Lei determinará as suas attribuições, etc." Pergunto: Só se tratou das attribuições relativas á conciliação? Não, porque a Constituição não nega ao legislador o direito, que lhe é inherente, de desenvolver as idéas contidas no objecto de que se occupa. Entendo, portanto, que podemos additar esse artigo, até porque todos os nobres Senadores não negam que podem haver abusos pela gravura, lithographia, etc., entendo eu que deve haver esta disposição legislativa que os reprima.

Não approvo a lembrança de se guardar esta disposição para oCodigo; e, se já foi dito que todas estas Leis constituem ou podem constituir parte delle, como, então, abandonaremos, agora, uma cousa tão essencial, e que tanto se casa com a Lei que discutimos? Além de não achar inconveniente algum em se admittir aquí esta especie, acredito que por isto o cidadão terá mais garantias. Póde, por exemplo, o Juiz da Alfandega não admittir a despacho uma obra ou uma gravura que me seja remettida; tendo já passado esta Lei, eu posso dizer-lhe: Deixe sahir a obra e a gravura, eu quero espalha-la porque está nos termos da Lei, e respondo por ella; mas, não havendo Lei, não prestará o Juiz a devida attenção, fará o que quizer arbitrariamente, e fica privado o cidadão de seu direito. Esta Lei não é só de abusos, ella versa tambem sobre a expansão das garantias do cidadão, como por muitas vezes se tem dito. Se os nobres Senadores dissessem unicamente que não se podia por esta maneira abusar, eu conviria que não passasse o artigo; mas uma vez que confessam que se dão muitos ataques pela gravura, etc., então devo concluir que convém a sua repressão pelo artigo desta Lei.

O Sr. Borges proferio um discurso que não foi colhido.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Não estou convencido, Sr. Presidente, das razões dos

nobres Senadores que impugnaram a minha opinião. Disse um delles que podia ser obrigado o autor ou impressor da estampa a declarar em Juizo qual foi a sua intenção. Isso é contra todo o direlto, attenta a regra juridica — *cogitationis penam nemo patitur*. — Permitta-se-me referir a anecdotia do pintor, que fez o retrato que em Roma lhe encomendou um Cardeal. Recusando-se este pagar, buscando o pretexto de que não lhe era semelhante, o pintor descorou os vestidos Cardinalicios, e em lugar destes, pintou as chammas do inferno em roda de um condemnado, com a identica face do mesmo Cardeal, e expôz o quadro á venda em praça. Todos os que passavam diziam: eis o Cardeal F no inferno. O Cardeal requereu ao Summo Pontifice o castigo do pintor, este defendeu-se, referindo o facto exposto, dizendo que por não perder de todo o seu trabalho, deixara ficar a face do Cardeal retratada, porque este recusara o retrato, dizendo que em nada se parecia com elle; e que não havia Lei que prohibisse pintar de alma no inferno. O Summo Pontifice não punio o pintor. Disse tambem outro illustre Senador que era necessario o artigo da Lei em discussão, para se evitar a arbitrariedade dos Juizes das Alfandegas em fazerem apprehensão de estampas, ainda que ridiculas, porque é propriedade dos seus importadores, mas não posso considerar arbitrariedade na apprehensão que mencionei, de estampas torpes, em livros e papéis avulsos, feita pelo Juiz da Alfandega, pois assim o exigia a Moral Universal. A justiça da tomada, que citei, foi reconhecida pelos proprios donos, que não aggravaram para o Tribunal competente! Eu entendo que em casos semelhantes, visto o artigo, que já li da Constituição, até os porteiros da Alfandega, e quaesquer outros fiscaes, podem e devem apprehender taes estampas, que são contra os costumes publicos.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Respondendo ao nobre Senador o Sr. Borges, digo: que esta medida legislativa é na verdade uma garantia, que damos ao cidadão, porque evita que o seu direito seja destruido, ou mal interpretado. Eu tenho observado muitas cousas a este respeito: se por taes delictos o cidadão houver de ser julgado (como manda mas Leis actuaes) o escrivão é o primeiro

que põe, e as vezes por bem leves abusos, o estrondoso titulo, á margem dos autos—*Crime de alta traição*.—Eu não sei como será tratado o cidadão á vista de Leis tão barbaras, e tão arbitrarías, como as que temos; será isso conforme ao pensar do Desembargador, se elle fôr sábio, bem; mas se não fôr, fará de certo muitas victimas. Portanto, sou de parecer que se accrescente o artigo: é bom que se fixe esta garantia, porque não convém a legislação arbitraría e cruel, que ainda existe. Se o nobre Senador quizesse publicar uma obra e (não digo já o Juiz da Alfandega, ou qualquer dos porteiros, como disse o Sr. Visconde de Cayrú) o Procurador da Corôa dissesse: — Não quero que corra — não responderia o illustre Senador que era isso uma usurpação do seu direito? A Lei é, portanto, quem determina o que o cidadão pôde fazer; e esta é sem duvida a melhor occasião para se dar uma devida expansão ao artigo constitucional; e já que o discurso me arrastou a este ponto, perguntarei se o illustre Senador soffreria que os seus direitos estivessem ao arbitrio dos porteiros; ou se é justo e razoavel que as nossas garantias sejam decididas por um official subalterno da classe desses, que lembrou? Por esta razão e por outras muitas, que é desnecessario produzir sustento a addição do artigo.

O Sr. Marquez de Paranaguá proferio um discurso que não foi colhido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Muito se tem dito já sobre esta materia, Sr. Presidente, e comtudo ainda não ouvi razões que me convençam a emendar de opinião. O mais que se tem feito nesta discussão é provar que podem haver abusos de gravura, mas não é essa a principal questão. Disse um nobre Senador que esta Lei é regulamentar, e que portanto devemos dar expansão ao artigo constitucional, como já se fez com a Lei dos Juizes de Paz, e porque foi isso se não porque a Constituição disse, que uma Lei marcaria as suas attribuições? Se dermos aqui a expansão, que pretende o nobre Senador, então marcaremos infinitos casos, em que podem haver abusos; e a nossa questão é se esses casos devem ser tratados nesta Lei.

A sua origem é a Constituição, e quando ella concedeu imprimir, entendeu unicamente a lithographia, que ainda se achava tyrannizada: não fallou da pintura, bravura, etc., porque não produzem tão bons e tão promptos effeitos como a imprensa livre, e porque ella é indispensavel, em um Governo representativo, que se deve regular pela opinião publica, a qual só se conhece quando se escreve e se imprime livremente. Ora, como esta liberdade é susceptivel de abusos, quiz a Constituição que elles se cohibissem por uma Lei e mandou que se fizesse; é uma Lei criminal a que hoje fazemos e muito mal procederíamos se alargassemos o circulo marcado pela Constituição a este respeito, com o pretexto de dar expansão ao artigo que só trata da imprensa. Disse um nobre Senador que assim se sustenta o direito da Constituição; e eu respondo que então mal se sustentaria, porque muitas cousas têm passado neste Senado meramente por harmonia. Disse outro nobre Senador que o autor da obra accusado poderá manifestar o seu pensamento aos Jurados; mas devem estes estar pelo que disser qualquer criminoso, sendo muito natural que explique sempre favoravelmente o sentido da sua obra, ainda quando a malignidade da sua intenção se não possa occultar? Outro tanto não pôde acontecer com a imprensa; o sentido dos escriptos colhe-se das suas palavras, e estas interpretam-se bem segundo as regras de uma boa hermeneutica. Concluo, pois, que o artigo não deve ter lugar nesta Lei, e que se lhe formos admittindo cousas desta natureza, a Lei não será da imprensa, mas sim dos pensamentos; e esse não é o titulo.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Insisto ainda que a gravura deve entrar nesta Lei, porque estou persuadido que é isto do espirito do artigo constitucional. Eu já disse que uma Lei regulamentar é um desenvolvimento de tudo quanto convenientemente se encerra no artigo constitucional; ninguem duvida que a gravura é uma especie de imprensa, que pôde causar tantos males como os escriptos incendiarios, reproduzindo-se em breve tempo em milhões de exemplares; logo os seus abusos devem ser cohibidos na mesma Lei, em que se cohibem os da imprensa, porque aliás torna-se illu-

soria a disposição legislativa, deixando-se uma porta tão franca aos ataques da malignidade, que não se deixará de lançar mão deste meio. Disse o nobre Senador que a Lei era criminal, que por isso não se lhe deviam dar interpretações extensivas: parece-me que se engana; o que se trata é, se o artigo constitucional comprehende ou não esta especie. Esse artigo não é penal, é, sim, a Lei, que agora fazemos, e portanto pôde ser interpretado o artigo segundo o seu espirito.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Sr. Presidente. A epigrapha desta Lei é o artigo da Constituição (leu) ella só falla em — palavras e escriptos, impressos; — porventura a estamparia, ou a gravura será sujeita á censura prévia? Não, logo daqui se conclue que a Constituição quiz tirar as restricções que havia na imprensa, e que só della trata. Portanto se admittirmos mais cousas nesta Lei, além daquellas de que falla a Constituição, ficará imperfeitissima.

Julgou-se a materia sufficientemente discutida, foi posta á votação pela maneira seguinte:

1.º A suppressão do artigo 4º. Não passou.

2.º O artigo 4º, salvas as emendas. Foi approvedo.

3.º A emenda do Sr. Saturnino. Não passou.

4.º A do Sr. Marquez de Caravelas. Tambem não passou.

Passando-se a discutir a parte deste artigo relativa ás penas, resolveu-se que fosse á Commissão de Legislação, conforme o vencido na sessão de 16 deste mez.

Começou-se a discussão do artigo 5º:

“Nos mesmos casos em que por esta Lei são puniveis os abusos da liberdade de imprensa são igualmente puniveis os abusos das palavras e dos escriptos não impressos; comtanto, porém, que se prove evidentemente que as palavras foram proferidas em publicas reuniões e que os manuscriptos sahiram do gabinete do autor e se fizeram circular com seu consentimento.

“Os responsaveis incorrem nas mesmas penas do artigo antecedente.”

Pedio a palavra e disse

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não deixarei passar isto da maneira por que está enunciado. Que quer dizer publicas reuniões? Entender-se-hão as de uma igreja, as das galerias, as das eleições, as das ruas, etc.? Que quer dizer simplesmente — palavras proferidas? — Pois basta isso para ser comprehendido na Lei? Uma descompostura, um nome injurioso, de que alguém se escandalisasse, e que fosse dito perante quatro ou cinco pessoas, hão de ser casos comprehendidos nesta Lei? Se entrarmos com tantas miudezas, ver-se-ha sempre opprimido o cidadão. Eu não posso admittir isto pelo modo com que está enunciado.

O Sr. Carneiro de Campos proferiu um discurso que não foi colhido.

O SR. BORGES: — O nobre Senador, Sr. Presidente, em tudo quanto disse tem querido provar, que põe o seu fito em melhorar a condição, em que se acham os cidadãos, e que não quer que elles sejam expostos ás perseguições, que soffriam pela legislação antiga. Porém eu noto que jámais se perseguio um só homem no Rio de Janeiro, desde que é Côrte, por gravura que publicasse; e, por isso, não sei em que consiste a melhora, que a este respeito se pretende dar. Disse o nobre Senador que quanto ás injurias, seria o homem, que as dissesse, infallivelmente trazido a Juizo, e o contrario se observa, pois ainda se não vio que o Promotor chamasse *ex-officio* a Juizo a Pedro ou Paulo por haver injuriado a Sancho ou Martinho, ainda que estes se queixem; mas se por esta Lei todas as offensas de homem a homem, por pequenas que sejam, hão de ir a Juizo, o caso toma nova face, porque já se disse que os Jurados estão continuamente em acção. Teremos de ver uma multiplicidade de factos sobrecarregando esta instituição que já se vai tornando incommoda, e se o artigo passar, como pretende o nobre Senador, de necessidade se ha de alterar a Lei dos Jurados. Parece-me, pois, que se engana nisso, porque todas as vezes que a Lei não está em harmonia com os costumes dos povos, força é que caia. Já se disse que esta

Lei é de circumstancias, convém conhecer o estado da Nação para se saber se a Lei é exequível, e quando não seja, é melhor que se não faça.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — O que o nobre Senador, Sr. Presidente, acaba de dizer não pertence á ordem da questão. Servio-se, para combater o artigo, de uma materia que ainda não foi decidida. Acaso passou já que deve haver uma tal generalidade, e que sejam todos os casos submettidos ao Jury? Ninguem o disse, nem dirá; e como, então, se faz argumento com uma causa de que ainda se ha de tratar? A Constituição só diz que seja pela maneira que os Codigos determinarem; para que, portanto, antecipar questões que devem ser tratadas em outro lugar? Ainda não sabemos se em todas as especies de crimes ha de ter lugar o Juizo dos Jurados; e quando isso aconteça não de ser os cidadãos melhor julgados, e os excessos de palavras serão bem reprimidos quando houver Leis justas. Quando ellas são arbitrarías, suppõem sempre os delinquentes, o que o Juiz, com algum empenho, applicará o minimo da pena, ao mesmo tempo que aquelle que não tiver quem assim o proteja, soffrerá todo o rigor da Lei e da vontade do Juiz. Els por que eu disse que melhoramos a condição dos cidadãos legislando assim sobre esta materia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Ouvi dizer que este artigo não cabe bem aqui porque trata já dos Jurados, e pôde acontecer que elles, ou não sejam sempre chamados ou não tenham de se occupar disto. Eu por mim digo, que quando argumento sobre alguma Lei, não attendo só para o artigo que se discute, antes o combino com o todo, para ver se está em boa conformidade. Não quer o illustre Senador que se trate, como cousa inherente, — das injurias por palavras — segundo enuncia o artigo; e porque? Porque ainda é arbitraría essa Jurisprudencia, que autorisa o Juiz a impôr as penas como bem entender ou quizer; e eu julgo que o nobre Senador faria não pequeno serviço, se apresentasse um Projecto de Lei estabelecendo penas a esse respeito. Eu approvaria de bom grado esse Projecto, mas aqui não posso aprouvar as suas idéas; não é essa a nossa questão, e parece que se foge do verdadeiro

ponto de que nos devemos occupar. Esta Lei só deve conter aquillo que é conducente a reprimir os abusos da liberdade da imprensa, e não o que possa peorar o que se acha garantido. Eu vou mostrar que a garantia do cidadão fica peor: a doutrina que se introduz, e pela maneira que se enuncia, abre a porta franca a denuncias falsas: á vista do artigo em questão, quem pôde duvidar que pôde alguém denunciar que fulano tratara com fulano uma rebellião? Com taes denuncias pôde destruir-se a Constituição, porque os cidadãos serão reduzidos ao estado em que se conta que estivera o Porto, quando allí existio o Almada; e era tal, que um sujeito visitando a um seu amigo, perguntou como se portava o Almada, e este correu immediatamente a fechar a porta, para que pudesse fallar d'elle sem espionagem. Qualquer inimigo, ou mal intencionado, Sr. Presidente, pôde assim deitar a perder a um ou a muitos cidadãos; nem faltam testemunhas falsas, mórmente no estado em que está a nossa moral. E não é isso tornar peor a nossa condição? Os Francezes, que ainda se não podem louvar pela sua liberdade de imprensa, não têm pena alguma a este respeito. Essa outra Nação que se aponta sempre como classica da liberdade, não admitte em Juizo as palavras: consulte Blakstone no artigo das offensas, e não achei mais do que — libello por escripto — Autores ha que dizem, que essas palavras, que frequentemente passam entre o povo, são, as mais das vezes, sem intento de provocar: concludo, pois, que o nobre Senador, longe de sustentar com isso a garantia do cidadão, tende a destrull-a, implorando a sua condição, porque faz com que o máo homem, com quatro testemunhas, vá denunciar aquelle a quem quer perder, dizendo que lhe ouviu cousas que talvez elle não dissesse, ou que tenham diverso sentido.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. O nobre Senador labora em um engano, porque continúa a suppôr que não temos Leis escriptas a respeito das palavras. Toda a questão se reduz, pois, a este ponto: se é melhor ter Leis arbitrarías, ou Leis exequíveis. Disse o nobre Senador que era mister um Projecto de Lei para estabelecer penas, mas que a questão não era essa. E a:

que estamos nós agora fazendo? Porventura não fixamos diferentes penas aos diferentes abusos da liberdade da imprensa, das palavras, etc.? Se ellas não são boas, pôde o illustre Senador emendal-as, porque podia um homem conversar com outro, e ser denunciado, como se tratasse de uma conspiração; mas pergunto eu: E os que estivessem persuadindo a outros para que a tramassem não seriam cúmplices? Não seriam chamados a Juizo? E os que até hoje ouviram tratar de uma conspiração não teriam obrigação de a denunciar? Sem duvida. Acrescentou-se: — Até hoje não se tem punido as injurias de palavras. — Mas quem não sabe que muita gente tem sido perseguida por ellas, e principalmente por motivos de religião? Quem não sabe que em tempos passados com muitas Nações os calabouços têm sido atulhados de pessoas denunciadas por causa de palavras, e que muitas têm soffrido penas gravissimas? Digo mais que não ha Lei alguma que dê ampla liberdade a respeito de fallar, sem alguma responsabilidade, e se existe, mostrem-m'a, que eu quero lê-la. Também não empeoro assim a condição dos cidadãos nem destruo as suas garantias, como se disse, pelo contrario, eu quero que elle seja julgado por Leis bem determinadas e exequíveis, e não por Leis arbitrarías, como as que havia entre nós, entre muitos povos a este respeito. Parece-me portanto que tenho respondido aos principaes argumentos do nobre Senador, e persisto ainda na minha opinião.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu, Sr. Presidente, bem claramente me expressei; eu não tratava se era ou não conveniente declarar a injuria por palavras; queria sim que ella se considerasse tal, sendo proferidas em publicas reuniões. A Camara não aceitou esta minha idéa, e o illustre Senador ergueu-se para combatel-a. Não me lembra se disse que não havia Lei, mas sim que affirmando o nobre Senador que o cidadão ficava sujeito a Leis arbitrarías, respondi que bom seria em tal caso apresentar elle um Projecto, que acautelasse essas arbitrariedades. — Estabeleceram-se penas para que cessem as arbitrarías da nossa Legislação: — e eu disse que peor ficava o cidadão, pois que por qualquer palavra, interpretada em máo sentido, será denunciado e persegui-

do; um malvado, com quatro testemunhas do seu molde, deitará a perder a quem quizer; omfim teremos uma intoleravel espionagem. Limitei-me a — gritos sediciosos, ou palavras sediciosas proferidas em lugares publicos, ou publicas reuniões; — porque assim não podia o malvado denunciar que se tratava de conspirações; o que de certo acontecerá dando-se azos a espionagem, de sorte que ninguem poderá fallar sem primeiro lançar a vista em roda de si, como succedia em tempo dos Imperadores Romanos. Repito ainda que a garantia do cidadão perde-se, se o artigo fôr como quer o nobre Senador.

O SR. VERGUEIRO: — Se esta Lei é uma substituição da censura, então não deve entrar este artigo; mas se é uma repressão dos abusos do pensamento, deve ser admitido. Já se tem mostrado que ella serve para reprimir os abusos da liberdade de imprensa, e nada mais se pôde acrescentar ao muito que se tem dito. Agora toda a questão é, se se deve tratar disto aqui, ou não, e a este respeito direi o que me occorre. Pergunto eu: convém reduzir uma Legislação incerta e vaga, a outra que seja fixa e razoavel? Convém. Logo o artigo não deve ser desprezado, porque corta toda a arbitrariedade que havia a este respeito. Resta, porém, examinar se elle está bem concebido; eu creio que só precisa de uma pequena declaração para salvar todo o receio que mostram ter alguns illustres Senadores (leu o artigo). Tratemos agora das palavras (leu), a isto queria que se acrescentasse o seguinte: — com manifesta intenção de provocar, e injuriar; — porque, por exemplo, quem vai fazer alguma accusação, ha de necessariamente dizer palavras que sejam injuriosas ao réo; mas elle só as diz para sustentar a accusação, e por isso tem desculpa, não sendo o seu fim provocar. Se finda a questão, elle disser injurias, a parte contra quem advoga, deve ser punido, porque já se não dá a mesma circumstancia. Eis o motivo por que me parece necessaria a declaração proposta. Quanto a dizer-se que esta disposição só pertence ao Código, eu já disse que nós agora mesmos fazemos; um Código não é outra cousa mais do que o ajuntamento das Leis, e esta lhe será tambem incorporada. Eu não sou de opinião que pertençam aos Jurados as inju-

rias verbaes particulares, porque de certo ellas devem ser castigadas correccionalmente, e não se precisa de grande pratica para o seu julgamento; mas isto não tem lugar aqui: talvez convenha mais tirar do Juizo dos Jurados a revisão das injurias por palavras. Voto, pois, pela conservação do artigo com a declaração que lembrei. Devia agora entrar a questão das penas, mas creio que ainda não estão em debate, e parece-me, que quando se estabelecerem, nem hão de ser mais graves, nem tão sanguinarias, como as que marcam as nossas Leis. Offereço, pois, a seguinte

## EMENDA

"Ao artigo 5º, accrescente-se — com manifesto animo de provocar, ou de injuriar — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

O SR. BORGES: — Eu tenho algumas vezes mudado de opinião nesta Camara, e glorio-me de o fazer sempre que razões ponderosas me convencerem, porque o meu fim é acertar. Mas a respeito desta materia que se discute, cada vez me firmo mais no que disse; e são tantos os inconvenientes, que vou descobrindo do mesmo debate, que me não posso dispensar de chamar horrorosa esta disposição legislativa. Que se puna aquelle que por seus escriptos injuria, bem; porque teve muito tempo para meditar no que fazia; mas que seja criminoso o homem que em uma disputa profere qualquer palavra mais forte, não sei que se possa soffrer? Estamos nós ainda no reinado das rolhas na boca? Consideremos esta materia pelos seus effeitos: pois será um e o mesmo o mal de um escripto, que não só corre o Palz em que se imprime, como tambem o mundo todo, e o de uma simples palavra proferida em um ajuntamento, e ao calor de uma questão? Póde produzir o mesmo e igual estrago, o que ouvem só quatro ou cinco pessoas, e o que lêem circumstanciadamente milhares de homens? Eu estou persuadido que se passar esse artigo, serei victima de amudadas denuncias; não poderei tomar calor em qualquer conversa entre amigos, porque podem escapar-me palavras que sejam logo denunciadas, segundo a interpretação de quem as ouvir. O que temo por mim, é para ser to-

mo geralmente, porque as perseguições se reproduzirão, horrorosamente; não devem faltar testemunhas que prestem ás palavras, ainda as mais innocentes, o veneno das suas suspeitas, e as côres da sua malignidade. Nem me salva deste perigo a declaração da emenda proposta; porque se a minha intenção deve ser interpretada, aquelles que me quizessem perseguir, denunciando-me, apresentavam testemunhas a seu geito, para tornar odioso o sentido das minhas expressões, e eu serei punido com pena igual á daquelle que mais a sangue frio tenha escripto e imprimido injurias. Este artigo merece o nome de artigo de Inquisição, e não deve de fórma alguma passar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Apolo a emenda do Sr. Vergueiro; uma vez que a injuria seja dita com proposito de fazer mal, é sem duvida um delicto; e quando se conhece pelas circumstancias que não havia esse proposito, claro está que não tem castigo. Disse um illustre Senador que os effeitos das palavras, e que por isso não devem ter iguaes penas; mas quem disse aqui que fossem as mesmas? As palavras devem ser punidas, sem, porém, segundo o seu justo valor; assim como ha differença nos delictos, tambem a deve haver nas penas, porque não é a mesma cousa um ataque ou injuria contra a fórma do Governo, e com intenção de o destruir de uma injuria ou ataque de cidadão a cidadão.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Os nobres Senadores têm já dito quanto se póde dizer sobre esta materia, e eu agora pouco accrescentarei. Os que têm argumentado pelo estabelecimento de penas que cohibam os abusos das palavras, cingem-se á Constituição; ella considera estes abusos, quer sejam punidos, e não exceptua mais do que as Camaras, cujos membros são inviolaveis, e não devem responder pelas suas opiniões emitidas em discussão. Tanto não acontece fóra de cada uma das Camaras, e os mesmos Conselheiros de Provincia são responsaveis, e podem ser punidos, porque a Constituição os não declara inviolaveis. emenda do Sr. Vergueiro é portanto a que me parece mais acertada; a expressão — intenção manifesta — repete aquelle principio que a Constituição consagrou, quando



disse que os Conselheiros de Estado são responsáveis pelos conselhos que derem manifestamente dolosos; ella já consagrou este principio; logo não é cousa nova, que só respondam por palavras aquelles em que se manifestar a intenção de provocar, ou injuriar. Approvo, pois, o artigo com a declaração do Sr. Vergueiro, porque não convém que deixem de ser punidos os abusos de palavras; nem haja medo de resultados horroscos, porque como já bem se ponderou, as suas penas hão de guardar uma justa proporção com os delictos, e não serão tão graves como as que tinhamos até hoje.

O Sr. Evangelista proferio um discurso que não foi colhido.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Proponho a supressão do artigo. Eu me tenho pronunciado contra a sua generalidade; se elle fosse restricto aos casos de ataques e injurias no Corpo Legislativo, a cada uma das Camaras, ou ao Governador, estabelecido jurado, etc., daria o meu consentimento, mas ainda não vejo emenda que dissipe os meus receios, a respeito da sua generalidade; e, portanto, requeiro a supressão.

#### EMENDA

“No artigo 5.º Supprima-se tudo que é relativo ás palavras. — *Borges.*”

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Não é possível, Sr. Presidente, a supressão de todo o artigo, mas só quanto ás — injurias por palavras. — Eu sustentei que senão admittisse isto, vejo que não passa a minha idéa, e excusado é offerecer emenda. Querem alguns illustres Senadores que entrem aqui as injurias por palavras, quando já se decido que passasse o artigo, e ficasse o paragrapho para o fim, por isso mesmo se presumia que talvez não entrassem as palavras. A questão agora é, se devem entrar aqui: Os que seguem a opinião contraria combatem em retirada; uns argumentando que não ha Lei; e as que temos são arbitrias; outros que só se comprehendam as palavras quando a intenção fôr manifestamente dolosa. Esta declaração é excusada, porque a intenção dolosa é inseparavel do crime; e

o que é dolo, senão um proposito de offender? Nem isto se pôde rigorosamente applicar ás palavras, porque uma vez que se soltem, não se pôde mais emendar, e como será então possível provar-se a intenção dolosa, se ellas podem vir de um engano? Consideremos bem esta Lei, para que não succeda causarmos males gravissimos, cuidando reprimir aquelles, que procedem dos abusos da imprensa. Haverão malvados que saibam fazer combinação de palavras para melhor segurarem a perseguição intentada aos que desejarem perder; ninguém assim poderá mais dizer uma graça, uma expressão picante. Homens ha que se não podem sustentar a este respeito, e todavia as suas intenções são boas; nelles, o gracejo é filho de habito, e de natural jovialidade; mas a interpretem-se os seus ditos por algum atrabiliario, o dolo ou intenção de provocar se manifestará, e taes homens serão injustamente punidos. Façamos Lei para os abusos da liberdade da imprensa, e quando muito, comprehendam-se aquellas injurias, que têm alguma analogia com a imprensa. Uma Lei destas, bem considerada, só deve tratar de abusos por escriptos, porque aliás estabelece-se verdadeiramente uma inconfidencia perigosissima á liberdade constitucional. Nós tratamos aqui dos abusos por escripto; e tratar de palavras numa tal Lei, e num Governo livre, é pôr o cidadão em perigo de ser todos os dias denunciado; é abrir a porta á malevolencia para que incommode a Sociedade; é fazer que haja medo de se conversar em familiaridade; é restabelecer a espionagem dos Governos Absolutos.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Não deve, Sr. Presidente, approvar-se a supressão que se requer, depois de ter a Camara conhecido, que deve entrar no artigo a materia das palavras, e depois de se adoptar a opinião expressa no artigo constitucional. Disse o nobre Senador que a emenda do Sr. Vergueiro era excusada, porque o dolo sempre existe com o crime; é verdade que elle é inherente, mas apesar disso, além de ser uma expressão consagrada na Constituição, é preciso que a acção seja revestida de circumstancias mais apparentes, até mesmo para que a garantia do cidadão esteja mais resguardada. Eu não vejo portanto esses perigos de hor-

rorosa inconfidência e espionagem, antes vejo que os cidadãos ficam livres do arbitrio dos Juizes, a que estavam sujeitos até agora. Demais, nós devemos proceder em harmonia, e quando não a haja a Lei é manca. Ora se nós temos classificado como crime todos aquelles abusos da liberdade de imprensa, que já ficam mencionados, como não legislaremos agora a respeito das palavras? Isto fôra decerto uma incoherencia. Não deve, pois, supprimir-se o artigo.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. O nobre Senador sustenta que a Camara approvou que se tratasse das palavras, sem duvida porque não se lembra que só passou que isso ficava duvidoso, e que se reservasse o paragrapho para o fim, porque se então a Camara decidisse que se deviam classificar as palavras, fosse elle emendado. Disse o nobre Senador: se temos classificado com crimes de liberdade de imprensa os abusos que ficam já mencionados, como não legislaremos agora a respeito das palavras? Eu respondo que é porque dellas não se seguem os mesmos effeitos, que dos escriptos, e como não sejam a mesma cousa, não devem classificar-se como crimes. E quem ousará negar um principio tão conhecido? Admira mesmo que o illustre Senador que já o sustentara, agora o despreze.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu, Sr. Presidente, farei uma emenda, apesar de saber que não passará, mas cumpro com o que devo emittindo o que sinto.

## EMENDA

“Ao artigo 5.º Quanto ás palavras, diga-se — em altas vozes em lugares e reuniões publicas. — *Marquez de Caravellas.*”

Foi apoiada.

O Sr. Duque Estrada, apoiando esta emenda do Sr. Marquez de Caravellas, pediu que se lhe addicionasse a seguinte

## EMENDA

“Ao artigo 5.º Quanto ás palavras accrescente-se — sediciosas — em altas vozes, etc. — *Duque Estrada.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu fiz essa emenda de — palavras em altas vozes — para prevenir a inconfidência, a espionagem, e ainda outras cousas mais, que é o abuso das testemunhas, attento o estado da nossa moral publica. Os Inglezes attendem mais ao testemunho do denunciante do que ás provas por escripto, e vem isso de estar o juramento naquella Nação em muito respeito.

O SR. BORGES: — Apoiado!

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Nós devemos, Sr. Presidente, temer os juramentos falsos ou porque não somos parcos em jurar ou porque é grande a nossa immoralidade. Se reduzirmos todas as provas a testemunhas, ficaremos no maior perigo, qualquer inimigo nos póde deltar a perder. Admittindo-se, porém, a clausula — reuniões publicas, e em alta voz — evita-se em grande parte esse perigo, porque então é preciso que entre muita gente para constituir essa reunião, e como o dito seja em alta voz, não haverá tanto lugar a denuncia falsas, porque as sinistras interpretações serão rebatidas, e a innocencia do cidadão ficará por isso mesmo mais segura. Veio tambem outro nobre Senador com o dolo dos Conselheiros de Estado, e assentou que era isso um grande argumento: primeiramente esse dolo manifesto é só quando se emite conselho; em segundo lugar ha meios para se conhecer, se o Conselho era ou não doloso; mas vai nisto muita differença, nem é o mesmo o que agora tratamos. Portanto, a não passar a emenda, a Lei será horrorosa, como disse o nobre Senador.

O SR. VERGUEIRO: — Eu queria, Sr. Presidente, addicionar a minha emenda; assento que o paragrapho poderá passar com o que já se acha sobre a Mesa, que diz — palavras em altas vozes — e com a que diz: — com manifesta intenção de injuriar. — Ouvi dizer que era cousa horrorosa, estabelecerem-se penas contra as palavras. Que podem haver offensas por palavras, ninguém o negará; e se assim é porque se não devem reprimir? Consentiremos nós que os particulares se offendam mutuamente? Para que se reunirão os homens em sociedade? Não será para que se defendam uns aos outros? E então não havemos nós de garantir este direito, que

cada um tem de zelar a sua honra? De certo. Se não reprimirmos a licença das palavras faremos um mal gravíssimo porque nem todos os cidadãos são possuídos dessa humildade evangelica, que faz perdoar as injurias. Portanto o artigo deve passar, reunindo-se as duas emendas, porém a addição que lhe quero fazer é a respeito do numero das pessoas que devem estar reunidas, para se constatar o crime; parece-me que bastam dez.

## EMENDA

“Ao artigo 5º accrescente-se — em altas vzes, que sejam ouvidas por dez pessoas, em reuniões publicas, com manifesto animo de injuriar. — *Vergueiro.*”

Foi apoiada.

O Sr. BORGES: — Pretende o nobre Senador, Sr. Presidente, com a sua emenda, que sejam bastantes dez pessoas em reunião, para que haja criminalidade nas palavras que se proferirem contra este ou aquelle; logo, se se não der esse numero, não ha crime; logo tambem as injurias proferidas contra a forma do Governo, contra o Imperador, etc. em reunião de quatro, seis, oito pessoas, não são criminosas. O nosso estado vai cada vez a peor com essas emendas. Antes mil vezes se deixe ao arbitrio do Juiz o julgar se a reunião é ou não publica, do que estabelecer-se uma regra tal que faz que um mesmo abuso seja e não seja crime, segundo o numero dos espectadores.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu estou pelo numero de dez pessoas, ou mais, por este principio: duas ou tres testemunhas bastam para fazer prova; não digo que isto seja bom, mas está admittido; logo não podemos conceder menos de 10 pessoas para que se considere publica a reunião. Os argumentos do nobre Senador são contraproducentes, porque querendo que só tenha lugar o delicto por palavras, quando hajam gritos, ameaças, etc. segue-se que ficavam ao arbitrio do cidadão todos os mais abusos que não tivessem este character; e então os illustres Senadores, que não queriam que legissemos sobre palavras, se não naquelles casos, deixam a porta franca aos abusos de palavras contra a Família Imperial, contra

a religiã, contra os empregados publicos, etc. Tambem não se faz mais do que argumentar em geral contra a prova testemunhal sem se attender que em todas as jurisprudencias se acha admittido esse principio.

Deu a hora; ficou adiada esta materia. O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

1.º Continuação do Projecto de Lei adiado.

2.º O Projecto de Lei declarando os alvarás de 17 de Junho de 1809, e de 2 de Outubro de 1811, relativos aos legados de usufructo.

3.º A Resolução autorizando o Hospital da Caridade na cidade de Porto-Alegre, para adquirir e possuir bens de raiz até o valor de oitenta contos de réis.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

16ª SESSÃO, EM 20 DE MAIO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas achando-se reunidos 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e lida a Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo o seguinte

## PROJECTO DE LEI

“A Assembléa Legislativa decreta:

Artigo 1.º Os arrematantes de quaesquer rendas publicas são excusos de propinas, e quaesquer outras despezas de arrematação.

“Artigo 2.º Ficam derogadas todas as Leis, Alvarás, decretos, resoluções e ordens em contrario.

“Paço da Camara dos Deputados, em 16 de Maio de 1829.

Mandou-se imprimir.

O mesmo Sr. Secretario leu duas

felicitações das Camaras Municipaes das villas do Sabará e de Queluz.

Foram recebidas com agrado.

O Sr. Visconde de Congonhas mandou á Mesa o seguinte

REQUERIMENTO

“Como membro da Comissão de Estatística quero que se repita o officio ao Ministro do Imperio, pedindo a impressão da Estatística da Provincia de S. Paulo, que se remetteu para este fim á respectiva Secretaria do Estado dos Negocios do Imperio. — *Visconde de Congonhas do Campo.*”

Foi apolado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Este requerimento é de certo muito justo, porque a Comissão não pôde trabalhar sem que venham esses trabalhos estatísticos, e como até hoje não vieram, preciso é lembrar ao Governo que os mande, até mesmo para podermos satisfazer á recommendação da Falla do Throno. Nem se deve pedir só a estatística de S. Paulo, porque também precisamos da que veio do Rio Grande, que é necessario que ambas se imprimam e quanto antes.

Sendo approvado o requerimento, entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia, continuando a segunda discussão do artigo 5º do Projecto de Lei que regula a liberdade de exprimir os pensamentos por escriptos ou por palavras, a que ficara adiado na sessão anterior com 5 emendas.

Pedio a palavra e disse

O SR. DUQUE ESTRADA: — Sr. Presidente. Eu havia pedido a palavra em razão de um exemplo que ouvi a um nobre Senador; mas deixo isso de parte, porque já não vem ao caso. Direi agora a minha opinião, principiando por pedir licença ao Senado para retirar a minha emenda. Sabido é, que pela palavra se pôde abusar, e que o abuso é offensivo; mas a principal razão, por que nesta Lei se comprehendeu o abuso da palavra, está na Constituição, onde esta se declara. Eu era de parecer que ainda se não

tratasse da palavra porque ainda não considero o Juizo dos Jurados tão adiantado, que possa julgar estes abusos sem ter o Código de Instrucção, que lhe é muito necessario. Mas se o Senado assenta que se devem mencionar todos os abusos eu devo retirar a minha emenda. Também não approvo emenda alguma das que estão sobre a Mesa, porque acho que ellas devem servir de grande embaraço. e voto pelo paragrapho tal qual está.

O SR. PRESIDENTE: — A emenda do Sr. Duque Estrada é additiva a uma palavra, e diz assim: (leu).

Foi retirada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. A materia deste artigo offerece renhida discussão; nós tratamos agora da sua difficuldade: direi pouco, e só farei pequenas observações para que não pareça que fazemos isto de modo que possa haver divisão de pessoas, e armar-se um laço aos cidadãos, com o pretexto de prohibir os abusos das palavras.

O artigo tem duas partes, uma diz respeito aos escriptos, e outra ás palavras. Quanto a estas, venceu-se já que se deviam comprehender na Lei, visto que assim quer a Constituição; mas devemos classificar-as de tal maneira que não haja confusão. Quanto aos escriptos, sabido é que nelles ha corpo de delicto, conhece-se pela sua leitura qual foi a intenção do seu autor, e poucas duvidas podem haver sobre a sua criminalidade, porque a enunciação das idéas depõe ou pró ou contra o escriptor, sem se necessitarem testemunhas; não tratam portanto dos escriptos, e só me occuparei das palavras. Estas estando na classe daquelles escriptos e vêm a ser ou ellas são proferidas em publico, ou ellas atacam aos particulares. Vejamos pois se no segundo caso devemos ou não adoptar a Lei em toda a sua extensão, a respeito das palavras. Se a adoptamos então extingue-se a Legislação antiga; verdade é que não a temos propria para esta materia, mas em todo o Código encontram-se pedaços avulsos, e vê-se que a applicação das penas em tal caso é sempre a arbitrio dos Juizes; assim pois ou se ha de admittir uma parte, sim, e outra não, ou se ha de deixar isto á vontade

dos julgadores. Ora aqui lê-se unicamente — palavras particulares — isto entende-se de todas as injurias verbaes; mas pergunto eu: e como é possível fazer-se um tal julgamento? Nós sabemos com quanta facilidade os homens se descompõem, e as vezes por bem pequenas cousas; devem por consequencia os Jurados a tomar conhecimento disso, porque como devemos ter, tanto nas causas civéis, e como nos crimes, a elles compete um tal julgamento. Mas estamos nós já nessas circumstancias? Agora tratamos unicamente dos abusos da liberdade da imprensa; e como se envolvem nesta Lei os abusos das palavras? Convém separar, e extremar bem estas duas idéas para que possa haver uma applicação de penas segundo a imputação e gravidade dos delictos sem cahirmos em uma arbitrariedade infinita. Parece-me, pois, que estes artigos com as emendas devem ir á Commissão, para que proponha ao Senado o que julgar que se deve adoptar, arranjando-os de tal maneira que se extremem bem as idéas, visto que me parecem boas as emendas.

Convém evitar o que muitas vezes acontece, e é, que um homem no circulo de qualquer sociedade, proferindo alguma palavra com menos reflexão, pôde ser accusado perante o Jury, porque quem o ouve interpreta sempre a seu modo, e faz applicação que bem quer. E' preciso que a liberdade não soffra restricções taes que os homens não possam exprimir-se, ainda em familiaridade, sem o perigo de commetter um delicto, e delicto que se agrava pelas circumstancias que se quer marcar pela Lei: Parece-me, pois, prudente que se encarregue a Commissão de ordenar isto. E' verdade que ella se verá embaraçada, e que aqui mesmo podemos decidir este negocio, como já se disse; mas eu considero a medida proposta bem digna de ser tratada a sangue frio pelos Senhores da Commissão, antes de ser submettida á discussão da Camara; porque convém advertir que ha casos, em que é a parte que accusa, e outros em que o mesmo Promotor. Eu já disse que é preciso fazer differença entre injuria e crime, porque se a parte accusadora cede, acaba-se a questão; mas no crime não succede assim. Esta differença, que fazem os criminalistas, mostra que a injuria tende a atacar a honra do cidadão, e que o crime,

além deste primeiro effeito, produz outros que são mais graves, e que offendem a Sociedade em geral. E' precisa muita prudencia na classificação de taes abusos, para que se não tolha de todo a liberdade com o pretexto de regularmos bem o exercicio de uma faculdade tão preciosa, e por isso requeiro que vá tudo á Commissão, para que extreme bem as idéas contidas nesta materia, e que me parecem confundidas.

Foi apolado este requerimento, e entrando-se em discussão, disse

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Eu não vejo necessidade alguma de ir isto á Commissão, porque tendo-se já mandado esta Lei para que ella dêsse o seu parecer acerca das penas, excusado é voltar para dizermos o que sente sobre o artigo 5°. Duas cousas ha nisto a examinar: 1°, se deve ser classificado como crime o abuso da palavra; 2°, se deve pertencer a esta Lei: Creio que são estes os dous objectos, e por um delles se pronunciará a Commissão; logo, para que gastar mais tempo, quando agora mesmo podemos decidir isto?

O SR. PRESIDENTE: — O que está em discussão é se deve ir tudo á Commissão.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Supponhamos que a Commissão diz que é sim um crime, mas que não tem lugar nesta Lei; e não se tem dito tanto, para que a Camara se considere em estado de poder votar? Pelo que vejo talvez se queira que ella faça uma redacção de todo o Projecto.

O SR. PRESIDENTE: — E' assim.

O SR. SATURNINO: — Póde a Commissão dizer que se supprima. Não vejo necessidade para se lhe mandar isto, e menos ainda pelos argumentos do nobre Senador, que expondo a importancia de uma tal materia, concluiu que devia por isso voltar á Commissão. Não me parece isto razão sufficiente para concordarmos no que requereu; esta materia é tão importante como as outras, que já temos tratado, sem ser preciso o sangue frio das Commissões. Ora eu vejo que estes paragraphos são iguaes ou relativos a este outro paragrapho, que diz (leu); aqui trata-se dos abusos; aquelle é contra o Chefe da Nação; o outro contra isto, contra aquillo, etc., enumeram-se todos, e trata-se finalmente dos abusos contra particularcs. Agora só

fallarei a respeito do ponto que deu lugar ao requerimento: está demonstrado que o abuso da palavra é um crime, e muito se tem dito em sustentação do direito, que cada um tem de emittir seus pensamentos por palavras; mas, pergunto eu, a honra do cidadão não é também um direito sagrado? Não deve desforçar-se quando a sentir atacada? A honra é uma propriedade tal, que muitos a estimam mais do que a própria vida; o direito que cada um tem á sua honra não póde ser considerado em menos do que o direito de emittir os pensamentos por palavras. Do homem não emittir os seus pensamentos não resulta tão grande mal, como de offender a honra de um seu concidadão; a Nação deve garantir este direito, e de modo que o cidadão não seja constrangido a desaffrontar-se por suas mãos. Ha grande perigo em recorrer o offendido á espada para lavar em sangue a injuria, que se lhe fez; e quasi que não ha prejuizo em deixar qualquer de emittir os seus pensamentos por palavras, ou se o ha, não soffre comparação com os males que póde arrastar uma injuria, um ataque á honra do cidadão.

Talvez se diga que tudo isto é verdade, mas que não cabe aqui, porque esta Lei, é só da liberdade da imprensa; e eu respondo que concordaria nisso se nella só se tratasse do que é relativo á imprensa. Já se disse que essa Lei de regulamentar, e em virtude de um artigo da Constituição, onde se lê que todos têm a liberdade de emittir os seus pensamentos, por palavras e por escriptos, e até de os imprimir, etc.; e também se disse que a parte pertencente ás injurias se reserve para o Código Criminal; não vejo que haja prejuizo algum em se antecipar a legislação a este respeito, antes parece-me acertado, e conforme a Constituição, que legislemos sobre, as injurias que se fazem abusando-se das palavras, até porque isto não embarga que no Código se trate desta materia, assim como de outros, sobre que já temos legislado; voto portanto que não vá isto á Commissão.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. E' chegada a discussão desta Lei ao ponto melindroso, que o Senado prorogou no principio, para se assentar sobre a Epigrama da mesma Lei, visto haver entrado em

dúvida se hena se devia também comprehender a repressão dos abusos de communicar pensamentos por palavras e escriptos, ou espaçar-se a decisão para o Código Criminal. Fui então, e ainda sou, da opinião que esta Lei deve providenciar sobre estes objectos, visto que expressamente se designaram no artigo fundamental da Constituição, que já se resolveu, dever ir na frente desta Lei regulamentar, como base della. Para desvanecer a este respeito a vacillação, basta recordar o que foi ponderado em uma das sessões antecedentes, que o gráo de privilegio do Corpo Legislativo de serem invioláveis quanto as suas opiniões emittidas na respectiva Camara, para não poderem ser accusados pelas palavras proferidas, já por Lei se negou aos membros de Provincias; isso convence que ficam responsaveis quaesquer pessoas por palavras proferidas em quaesquer outras reuniões, quando essas palavras contiverem criminalidade clara nos differentes casos especificados na presente Lei regulamentar. Toda a difficuldade está em fixar justo expediente da prova das offensas feitas por taes palavras, a fim de se prevenirem calumnias, ou mal entendidos.

Sr. Presidente. Parece-me que a difficuldade cessa reunindo-se as emendas propostas pelos Srs. Marquez de Caravellas, e Senador Vergueiro, isto é, que as palavras offensivas, ditas em reuniões publicas, sejam proferidas a violar as expressas nos artigos desta Lei. Assim previnem-se as denuncias e accusações calumniosas, e não se dá causa a delatores e mal intencionados a converterem em crimes publicos as simples e fugitivas expressões indiscretas, proferidas entre poucas pessoas, ou em casa, e companhia, particular.

Sr. Presidente. No imperfeito estado da actual civilisação, muito convém ter sempre em vista a regra da Jurisprudencia civil, dos Jurisconsultos Romanos, citada pelo nobre Marquez de Caravellas — *Lubricum linguæ hand facile in panam trahendum*. — E' verdade que no Evangelho, destinado á perfeição dos homens, se adverte que havemos de dar ao Juiz Eterno conta até de toda a palavra ociosa. Mas a Justiça Humana não póde sem tyrannia, devassar as palavras ditas

em conversações, de que não resultaram escandalos e attentados publicos.

Indiscrições e murmurações são tão frequentes em colloquios confidenciaes e familiares que se se admittisse a sua accusação em Juizo, acabar-se-hia a affabilidade e a felicidade domestica.

A experiencia tem mostrado, ainda em graves casos publicos e funestos tumultos do povo, não obstante o concurso de muitos; o facto é tão desfigurado nos contos de cada individuo, que aliás se dizem testemunhas de vista, que não se pôde saber a exacta verdade. Quanto maior risco a innocencia corre em depoimento de testemunhas, sobre palavras proferidas.

Sr. Presidente. Permitta-se-me recordar a lição instructiva, que a Escripura Sagrada dá no Livro dos Reis, do atroz caso da impia Isabel, que machinou a perdição de innocente Naboth para se apoderar da vinha, que seu marido Achab cobiçara, e elle não lhe quizera vender, allegando ser herança de seus paes. Ella seduzio a Lycophantes para serem falsas testemunhas, que de nunciassem a Naboth de haver, em solemnidade publica, blasphemando de Deus e do Rei; em consequencia da calumniosa accusação foi morto Naboth, e a sua vinha confiscada para a corôa. O Historiador Sagrado refere o vingador juizo da Justiça Divina, que destruiu a casa e familia real dos autores de tal atrocidade. Tacito refere, entre os exemplos de tyrannia de um dos mais despoticos Imperadores Romanos, a condemnação de litteratos só por algumas expressões indiscretas em seus escriptos. Este transcreve a defesa que deu no Senado de Roma a Cremecio Cordo, que foi accusado como de crime de Lesa-Majestade, por ter em sua Historia do Imperio louvado a Julio Bruto e applicado a Caio Cassio o ultimo dos Romanos. Elle assim começou a sua allegação: — Dão-se-me em culpa, Senhores, as minhas palavras, sendo eu innocente em factos — *Verba nua argumentur, Patres conscripti, a sco factorum innocens sum.* — O mesmo historiador refere tambem a perversidade de um infame delator, que, aliás, affectando amor das lettras, e de virtude stoica, foi denunciar a seu amigo e bemfeitor, para o perder, e ganhar as graças do tyranno Imperador.

Aquelle grande pintor dos homens e successos exhorta aos homens bons a precauções contra taes monstros. — *Proebint exemplum præcavendi quomodo frandibus evoluti et flagitiis commaculati, sic specie bonarum artiunt falsi, et amitiæ fallaces.*

Ja no reinado d'El-Rei da França Luiz XIV, assim se queixava o seu panegyrista e pensionario Boileau — os mãos poetas fazem máo jogo commigo: eu fallo mal delles, elles me calumniam dizendo que eu fallo mal do Rei. — Não estamos nos Governos suspicazes da Italia, onde os cautelosos fizeram a regra: — Falle-se de Deus pouco e do Rei nada. Lei de muito rigor para cohibir abusos de palavras contra a Constituição e autoridades constitucionaes, só poderá produzir taciturnidade e desconfiança, mas não a cordeal reverencia, que o bom cidadão presta ao Governo do seu Paiz. Lembrem-nos dos pessimos effeitos que na Revolução da França produzio a lei dos suspiros, e a policia de espionagem. O Governo, como bem diz o escriptor do Espirito das Leis, para ser amado, deve-se fazer amavel, por sua liberal regencia, dando os devidos descontos ás cousas humanas.

Sr. Presidente. No Constitucional Governo da Grã-Bretanha, que reúne a fortaleza á liberdade, a veneração do povo ao Soberano faz parte da geral cortezia, de sorte que em todo o jantar lauto, a primeira saude é ao Rei: alli e toda a pessoa de honra faz timbre de sustentar o seu Governo, ainda que em conversação, e associações de convivialidade manifeste desapprovação a algumas medidas do Ministerio. E' de esperar que, no progresso da civilisação do Brasil, sejam sempre dominantes o amor ao Imperador, e o respeito ás instituções do Imperio, e aos agentes dos poderes politicos, a despeito da intemperança ou malignidade de alguns individuos. Se abrir-se por Lei porta franca a denuncias de más palavras proferidas em companhias familiares, cessará a confidencia ainda entre amigos e parentes, e a prudencia dictará fechar nossas casas. Espero que a Nova Legislação melhore a nossa condição politica, e não a empeore. A Providencia desvie de nós a pratica dos tempos de Tiberios e Domiciano, que privavam ao povo do commercio de fallar e ouvir; mas nos assegure

a regra dos imperadores Antonino e Trajano, em que era licito a cada cidadão pensar a seu modo, e dizer o que sentia, segundo a phrase de Tacito — *rara temporum felicitate, est et sentire quæ velis et quæ sentias, dicere licet.*

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu respeito muito o voto dos honrados membros, que foram de parecer que se envie isto á Commissão; mas não posso deixar de dizer que não vejo necessidade de tal remessa. Este artigo que ao principio se considerou embaraçado, tem sido pela sua discussão muito mais claro, e já temos concordado em muitos dos seus pontos contróvertidos. Agora questiona-se se devem entrar nesta Lei as palavras, ou se dellas tratáremos em separado, porque é propriamente Lei sobre os abusos da liberdade da imprensa; mas já está decidido, que entra aqui a palavra — e creio que toda a Camara está conforme nisto: tambem está decidido que devem entrar todos esses abusos, que se mencionam no artigo 2º, quando se trata dos impressos, dizendo-se, que nos mesmos casos, em que por esta Lei são puniveis os abusos da liberdade da imprensa, são igualmente puniveis os abusos das palavras, e são applicaveis as mesmas penas. A discrepancia unica que percebo é, se o artigo deve passar dizendo-se nelle — palavras proferidas em publicas reuniões — ou se deve coarctar-se mais para que se não ponha em perigo o cidadão. Tem havido sobre isto diversas emendas, por cujo motivo requereu um nobre Senador que fosse supprimido quanto ás — palavras; — ora a suppressão pedida é o mesmo que dizer-se nesta Lei — não se punam as palavras. — Outro nobre Senador quer que se diga: — com manifesta intenção de offender — isto é verdadeiramente uma redundancia; mas não é preciso, porque aqui só se trata do abuso, em que ha crime ou culpa, e para haver é indispensavel essa intenção.

Argumentou-se com o exemplo dos Conselheiros de Estado, e não que seja boa a applicação. No Conselho emitta-se uma opinião, e póde ser de tal natureza, que logo se conheça que era impossivel ao Conselheiro concebê-la. Quando qualquer se exprime em boa fé, não tem culpa, póde acontecer mesmo

que se interprete mal o que disse, ou por defeito de enunciação, ou por haver mal concebido aquella idéa; só se verifica dolo quando se vê que era impossivel não ser a opinião do Conselheiro emittida de conformidade com os seus sentimentos; e então vem a cautela constitucional. Mas se o ponto da questão é só — injuria ao cidadão — para que vem — o dolo? — Não sabe qualquer que não deve lançar em rosto os defeitos dos seus concidadãos? Eis a razão por que eu disse que não frizava o exemplo dos Conselheiros de Estado; e acrescento ainda que tambem é applicavel a isto a nossa inviolabilidade como legisladores; ella faz que não possamos ser criminosos por palavras, ao mesmo tempo que outros o podem ser, e é o que se conhece deste privilegio que nos deu a Constituição. Eu quiz que ao artigo se acrescentasse — palavras ditas em voz alta — para evitar o risco em que póde ficar o cidadão a este respeito; assim não haviam tantas denuncias e tantas calumnias. Attenda-se que é muito perigoso o corpo de delicto formado de prova testemunhal, porque por nossa desgraça está muito perdida a moral, prestam-se juramentos falsos, e em taes circumstancias a prova não póde ser tão clara como se exige; logo convém que se não ponha em risco o cidadão, havendo facilidade para se denunciarem todas as suas palavras; esta é a mente da Constituição. Ella conheceu que interessava castigar-se o réo, mas não permittio que se entrasse na casa do cidadão, mesmo de dia, sem certas cautelas favoraveis á sua pessoa. Nem se diga que póde o réo assim evadir-se, porque nisto a Constituição respeitou como devia o socego dos cidadãos; e se por um lado aproveita castigar-se o réo, por outro importa muito que se não infrinjam tão precipitadamente os seus foros, porque disto podem resultar grandes males á Sociedade. Supponhamos que em caso de adulterio póde o Ministro entrar, como quizer, no seio das familias; em que desgraça não ficarão aquellas que forem denunciadas? Por todas estas considerações cumpre que nesta Lei, com que queremos castigar o crime, não ponhamos em perigo, ainda proferindo em voz muito baixa, póde ser muito offensiva, e denunciada; mas declarando-se na Lei que para ser punivel é



preciso que seja em voz alta; em publica reunião; evita-se todo o perigo; porque então ha mais gente que deponha e menos que se anime a jurar falso, e se alguém disser que ouviu de um modo a propcsição denunciada, outro pôde dizer que a entendeu em bom sentido, e haverá toda a defesa e segurança.

Reduz-se, pois, toda a questão a saber se o artigo deve ou não passar tal qual se acha, visto que concordamos que entre a — palavra — e também estes e aquelles abusos; a passar o artigo com emendas, convém saber quaes devam ser proferidas. Ora, estando a questão assim reduzida a tanta simplicidade, para que remettel-a de novo á Commissão? Eu vejo que entre os membros ha divergencia sobre tal materia, e é de crer que sustentem lá as mesmas idéas que já têm emitido nesta discussão; em consequencia disto seria o Projecto sobrecarregado de algum voto em separado, que dê motivo a renovar-se tão longa discussão; evitemos tantos inconvenientes, votando já sobre esta materia, que se acha bem discutida; quando se tratar das penas, vá ella muito embora á Commissão, porque é mais difficil gradual-as; por ora não é preciso que o Projecto volte a esta como se tem requerido.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Sr. Presidente. E' um facto que a maior parte das nossas discussões soffre grande demora porque saímos do ponto principal da questão. O nobre Senador disse cousas muito boas, mas fugio do verdadeiro escopo, que é se deve ou não ir isto á Commissão. Talvez me não explicasse bem, porque noto que se entende, que eu dissera que as offensas por palavras não são offensas; digo muito pelo contrario, que as palavras são ás vezes mais offensivas do que as facadas, e por isso estou na opinião que as palavras injuriosas são crimes, e nem devemos mais tratar disto porque já foi decidido assim.

A razão, em que me fundei para dizer que convinha extremar bem estas materias, era o conhecer-se que sendo confundidas, pôde qualquer cidadão ser victima de tres ou quatro testemunhas, depondo que elle disse isto ou aquillo de offensivo. Avancei também que não temos jurisprudencia particular a este respeito, e só diversos lugares na nossa

Legislação, onde destacadamente se trata destas injurias verbaes, e que por isso agora não deviamos confundir o que é crime publico com a offensa, que se faz a um particular. E ha de qualquer atacar-me com injurias, espalhando má fama de mim, e porque o não faz em voz alta ou em reunião de 10 pessoas, não poderei eu fazer punir o offensor da minha honra? Ha de o malevolto contar de mim cousas vergonhosas ao vizinho, ao amigo, a este e aquelle, e eu não terei o direito de queixar-me, porque faltam as circunstancias de ser a offensa em voz alta, e em publica reunião? Como é crível que se pretenda punir os delictos commettidos por palavras contra particulares, pelo mesmo modo com que se quer punir os delictos contra o Estado? O artigo diz: — injurias que tenham por fim deprimir o cidadão, etc. — logo esta especie não se deve reservar para outro lugar, nem eu posso convir que não seja punível o que me injuria sem as circunstancias que lembra a emenda, isto é, sem ser em voz alta, e em reunião pelo menos de 10 pessoas. Como poderei eu desaffrontar a minha honra assim offendida? Quero portanto que a Commissão com socego e madureza trace uma linha divisoria entre estas materias, que não devem ser confundidas. Se a Lei ficar, como está nesta parte, acabada fica a Legislação, que tínhamos até agora, a este respeito. Todas as Leis dão o direito de reivindicar a honra ultrajada; aqui misturam-se casos heterogeneos, que é preciso extremar. Não estão nas mesmas circunstancias aquelle que diz que quer mudar a fórma do Governo, e aquelle que me injuria fallando contra mim, ora a um, e ora a outro; nós tratamos do *jure constituendo*, e não de *jure constituto*; portanto insisto em que vá tudo á Commissão, como requeri.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu, por via de regra, opponho-me sempre a que vá qualquer artigo á Commissão, antes de se discutir a sua materia na Camara, e acho que a presente discussão deve continuar para que a Commissão tenha bases, em que assente o seu trabalho e possa dar o seu parecer. Não vejo embaraço algum para que se trate aqui esta materia, e até quando foi questão destas emendas, eu acor-

del que na Camara se deviam discutir. Assim deve ser para se obter melhor Legislação, porque a que temos a este respeito é pessima, e não deve continuar a subsistir: por isso não devemos abrir mão desta materia, visto que a estamos tratando com toda a circumspecção. Ora as garantias dos cidadãos acham-se bastantemente fixadas, porque já estão livres das penas do Livro 5º, quanto ás *heresias e apostasias*, e já também se lhes deu a faculdade de censurarem os actos da administração. E donde pôde vir esse terror panico, se nós temos dado garrote ás penas de sangue, com que se mandavam punir taes crimes, até com escandalosa desigualdade, porque o nobre era castigado de uma fôrma e o plebeu de outra? Devemos presumir que a propagação das luzes melhora a nossa moral; mas para se evitar desde já o perigo da prova por testemunhas, sobre palavras, que se podem interpretar de diverso modo. Julgo muito boa a emenda do nobre Senador quando diz que — sejam proferidas em voz alta, e em publica reunião. — Houve aqui quem parecesse ter medo de que conversando com amigos pudesse ser denunciado por palavras, que se julguem proferidas em publica reunião, e então apparecia o mal, que se pretende cohibir; as Leis velhas deixavam isto a arbitrio do Juiz, o qual podia até impôr a pena de morte. Ora se nós por uma Lei da Assembléa Constituinte, fizemos reviver toda a Legislação antiga, é preciso agora fazermos esta expressa menção, até porque a Lei é tão rigorosa nesta parte, que muito convém declarar o que fica revogado. Convenho sim que vá isto á Commissão, apezar mesmo de que seu membro della, mas primeiramente cumpre decidir-se qual é o senso da Camara a tal respeito... (Não se percebe mais a decifração do tachygrapho.)

O Sr. Marquez de Caravellas proferio um discurso que não foi colhido.

O Sr. VERGUEIRO: — Eu não me opporei, Sr. Presidente, a que este negocio vá á Commissão; mas alguns nobres Senadores têm querido que se comprehenda nesta Lei o abuso da palavra, e outros têm fallado em sentido contrario; por isso julgo conveniente

que em primeiro lugar se ponha á votação a emenda suppressiva das palavras. Esta materia bem poderia ir já á Commissão, mas é bom que se continue a discutir, para se desenvolverem ainda mais as idéas; e como se tocou neste ponto, direi o que me occorre.

Não se pôde negar que os abusos das palavras devem ser reprimidos; eu fiz já uma emenda para que fossem puniveis as palavras offensivas proferidas na presença de 10 pessoas, etc.; appareceu depois quem opinasse, que sendo assim, não se reprimiam os abusos commettidos perante um maior numero de espectadores. Esta reflexão não deixa de ser boa, mas eu só tinha em vistas reprimir aquella injuria que fosse feita mais publicamente, e portanto não tratei das outras. E' verdade que ellas são muito pequenas, mas também podem-se admittir penas mais moderadas; deste modo ficaria em harmonia a doutrina de que tratamos, e talvez seja preciso um artigo additivo. Quando, porém, as injurias feitas em lugares publicos, perante 10 pessoas, e em alta voz, e indubitavel que devem ser cohibidas com maior gravidade. E' necessario, pois, que se cohibam todos os abusos de palavras, mas com aquella prudencia que deve castigar o crime, quando se possa provar como tal. As palavras são susceptiveis de differentes interpretações; taes se proferem algumas vezes em muito bom sentido, que são tomadas em offensas, segundo a mente de quem as ouve; não baste por isso que se interpretem, porque ainda é preciso que mui positivamente ellas exprimam, e declarem a intenção. Eu quizera depois que a emenda se sustentasse; insisto que primeiramente se decida a questão preliminar se a Commissão (quando se vença que este negocio lhe seja remettido) deve também tratar desta materia, porque seria trabalho ocioso occupar-se disto, e decidir depois a Camara que só se trate com outra Lei. Eu não entendo que pela Constituição estejamos privados de tratar de ambas as cousas a um só tempo ou separal-as, por isso será bom que a Camara decida.

O Sr. Carneiro de Campos proferio um discurso que não foi colhido.

Julgando-se bastantemente discutido o requerimento do Sr. Marquez de

Inhambupe, foi posto á votação, e rejeitou-se.

Entrou em discussão a materia do artigo, e o Sr. Marquez de Paranaguá mandou á Mesa a seguinte

## EMENDA

"No artigo 5º supprimam-se as palavras — sahiram do gabinete do autor — e diga-se por esta fórma — e que os manuscriptos se fizeram girar com o consentimento do autor. — *Marquez de Paranaguá.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: -- Não acho difficuldade, em que passe o artigo tal qual. Esta Lei, que é dos abusos da liberdade da imprensa, ou mesmo das palavras, só trata da publicidade: por isso aqui diz: (leu), é porque se acaso fôr o escripto publicado sem o consentimento do autor, nunca este pôde ser criminoso, e só sim quem o publica; parece-me que o artigo não pôde ser mais claro do que está, excepto se quizerem dizer que se pôde interpretar por outra fórma, como, por exemplo, o que disse: a Lei impõe tal pena a quem furtar um boi: logo o que furtar uma vacca não incorre nessa pena, porque não é a mesma cousa. O que der publicidade é, sim, criminoso, porque eu posso mandar imprimir uma obra, e entretanto não publica-a; se, porém, houve a quem que da typographia tirou, e fez pu offico algum exemplar, sem que eu o soubesse, a pena será desse, e não minha, porque foi elle quem deu a publicidade, que a Lei prohibe. O mesmo se pôde dizer do manuscripto: eu posso dal-o a alguém para que o leia, e se este sem meu consentimento o publicar, sujeita-se á pena da Lei. Eu queria antes que dissesse: — quando se provar que se publicou sem consentimento do seu autor. — Quando se diz — do gabinete — entende-se do seu poder, e não do local em que se costuma guardar papeis; pôde bem acontecer que o autor não tenha gabinete, que só habite em uma sala ou em um quarto de estalagem; e a tomar-se aquella palavra em todo o rigor, não será criminoso, bem como o que furta uma vacca, fallando a Lei do furto de um boi. Eu não me opponho á emen-

da, mas quizera que só se faça consistir na circulação do impresso.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — O nobre Senador concorda com a minha emenda, e confessa, Sr. Presidente, que o crime consiste na publicidade. Logo, para que a palavra — gabinete — no artigo? Convém que a Lei seja bem clara para se evitarem esses inconvenientes, a que muitas vezes dão lugar os equívocos; nós sabemos quanto os homens são astuciosos, quando querem illudir a Lei, aproveitando clausulas que parecem insignificantes para se salvarem do crime; portanto a expressão da minha emenda, pon-do mais claro o sentido do artigo, não lhe faz mal.

O Sr. Vergueiro apresentou a seguinte

## EMENDA

"As injurias particulares não proferidas em reuniões publicas serão punidas com... — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Julgando-se a materia do artigo 5º bastantemente discutida, o Sr. Presidente propôz:

1.º O artigo, salvas as emendas. Passou.

2.º Se as injurias feitas por palavras deveriam ser supprimidas nesta Lei. Não se venceu.

3.º Se a respeito das palavras se augmentaria — em altas vozes — em lugares e reuniões publicas. Passou.

4.º Se deveria acrescentar-se — que sejam ouvidas por 10 pessoas. Não se venceu.

5.º Se devia addicionar-se — com manifesto animo de provocar, ou injuriar. Passou.

6.º Se se approvava a emenda do Sr. Vergueiro, que diz — As injurias particulares não proferidas com... Passou.

7.º A emenda do Sr. Marquez de Paranaguá. Passou.

A parte deste artigo, relativa ás penas, foi remettida á Commissão de Legislação.

Seguiu-se a discussão do artigo 6º.

"Artigo 6.º Todo o escripto será tido e interpretado para o julgamento conforme as Leis da boa hermeneutica; e jámais será julgado meramente por phrases isoladas e deslocadas."

Pedio a palavra e disse

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Como é nova esta instituição entre nós, parece-me muito necessaria a declaração do artigo: ella não arrasta inconveniente algum, antes deve produzir beneficios. É de supôr que os escriptores para a escolha dos Jurados, preferam aquelles que tenham algum conhecimento das Leis; mas o grande ponto está que o Jurado pôde achar aqui bem marcadas as suas obrigações, para se conduzir com acerto em seus julgamentos; pôde até mesmo consultar pessoas instruidas, e desembaraçar-se mui facilmente no exercicio das suas funcções. Portanto julgo que o artigo deve passar como está.

O SR. VERGUEIRO: — Este artigo, Sr. Presidente, considerado simplesmente, e sem relação alguma, podia supprir-se; mas porque não convém julgar por phrases deslocadas, será bom que passe. Basta qualquer exemplo para nos convencer de que é mister muita prudencia em julgamentos desta natureza. Lembremo-nos que se julgassem o Padre Vieira só pelas palavras isoladas, quando disse: Maldito o Filho, maldito o Espirito Santo, sem attender-se que acrescentou logo: — dizem os condemnados do Inferno — elle não escaparia de ser injustamente punido, voto, portanto, pelo artigo tal qual está.

Não havendo mais quem fallasse, foi posto á votação, e approvedo.

O SR. PRESIDENTE: — Agora é occasião de se discutir o paragrapho que o Senado resolveu se discutisse depois.

Entrou, portanto, em discussão a epigraphe do titulo 1.º, que fôra adiada.

Pedio a palavra e disse

O SR. BORGES: — O Senado, Sr. Presidente, já decidiu que entrasse a expressão — por palavras. Logo, o paragrapho deve ficar como está na Lei.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Creio que deve ir isto á Commissão, para melhor arranjo; e porque já passou que entrassem nesta Lei os abusos por palavras, escriptos, etc., claro fica que tambem as gravuras aqui se devem comprehender.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Eu sou de opinião que se faça disso mais explicita menção, porque ainda que a Lei diga — impressos, todavia não basta, e melhor será que se declare essa especie. A Constituição diz — por palavras, escriptos — signal é de que ha differença entre estas cousas. A gravura entende-se como impresso, é verdade, mas eu julgo melhor que se declare.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. A Constituição diz: — por palavras, e por escriptos, publicados pela imprensa; — logo ha differença, porque podem os escriptos não ser publicados pela imprensa.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Basta só dizer-se por palavras, e escriptos; — não é preciso enumerar-se todas as especies, quando tudo fica dito, pondo-se o genero. O escripto ou é impresso, ou não; aqui só se trata dos que se imprimiram; nem a Constituição fallou em escriptos não impressos; e se fallasse diria: — manuscriptos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Haviamos guardado a epigraphe para o fim da discussão, com o intento de que fosse melhor estabelecida. Estou que o paragrapho deve exactamente enunciar todas as especies para satisfazer á ordem, com que vai o titulo. Portanto offereço esta

#### EMENDA

"Epigraphe — dos abusos da liberdade de exprimir os pensamentos impressos, por palavras e manuscriptos, e das suas penas, — *Carneira de Campos.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INFANTE: — Eu considero, Sr. Presidente, desnecessaria esta emenda. Sabemos muito bem que um paragrapho não é uma segunda Lei; elle está muito bom como já se acha; e para que é fazerem-se essas distincções? Pois quando se diz — por palavras e por escriptos — não se sabe logo o que diz a Lei? Para que

emendar desnecessariamente o que está tão claramente enunciado? Isto é de certo uma coisa superflua. A Constituição diz sómente — por palavras, e por escriptos; — cinjamo-nos á Constituição, e nada mais se accrescente ao parographo, porque não é preciso.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. O Senador concordou que era conveniente reservar esta materia para o fim, porque então fazia melhor juizo; chegamos a este ponto, e consentiremos que a Lei fique imperfeita nesta parte? De nenhum modo. O parographo pela fôrma que está não comprehende as gravuras; e pergunto eu: gravuras são escriptos? Ninguém o dirá. E' portanto indispensavel a explicação da emenda para cnservarmos a ordem dos paragraphos.

Julgando-se bem discutida esta materia, o Sr. Presidente propôz á votação:

1.º A epigraphie, salva a emenda. Passou.

2.º A emenda. Tambem passou.

Dando a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. 1.º Secretario declarou recebido um officio do Sr. Deputado Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, offerecendo a este Senado 40 exemplares de um folheto intitulado — *Principios do desenho linear, comprehendendo os de geometria pratica.*

Foi recebida esta offerta com agrado.

O Sr. Borges participou que o Sr. Marquez de S. João da Palma não podia comparecer por incommodo que tinha.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Continuação do Projecto de Lei adiado.

2.º Projecto de Lei declarando os alvarás de 17 de Junho de 1809, e de 2 de Outubro de 1811, relativos aos legados de usufructo.

3.º A Resolução autorisando o Hospital da Caridade na cidade de

Porto-Alegre para adquirir e possuir bens de raiz até o valor de oitenta contos de réis.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

## 17.ª SESSÃO, EM 21 DE MAIO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, reunidos 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario declarou que os Srs. Barão de Itapoam e Almeida Albuquerque haviam participado não poderem comparêcer por se acharem incommodados.

O Sr. Duque Estrada declarou igualmente que o Sr. Borges não podia comparêcer pelo mesmo motivo.

Ficou o Senado inteirado.

Entrou-se na primeira parte da Ordem do Dia; e, continuando a segunda discussão do Projecto de Lei que regula a liberdade de exprimir os pensamentos por escriptos, ou palavras, teve lugar o titulo 2.º, "Dos Responsaveis". Começou-se pelo

"Artigo 1.º E' responsavel por qualquer escripto, ou gravura, nos casos do titulo antecedente: 1.º, o seu autor; 2.º, o editor; 3.º, o impressor; 4.º, o vendedor; 5.º, o distribuidor. Fica, porém, salvo da responsabilidade cada um dos quatro ultimos, que apresentar uma obrigação de responder pelos resultados do impresso, ou gravura assignada por aquelle de quem recebeu a obra para ser publicada, impressa, vendida ou distribuida, sendo reconhecida a assignatura por um tabellião ou por duas testemunhas fidedignas, e domiciliadas no Paiz, no caso de ter o assignante o seu domicilio noutra parte."

A isto offereceu o Sr. Marquez de Inhambupe a seguinte

## EMENDA

"Ao título 2º, artigo 1.º Depois da palavra — autor — diga-se — ou traductor. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

Pedio a palavra e disse

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu estou persuadido de que o crime do abuso da liberdade da imprensa existe na publicação do escripto; porque da publicação é que pôde vir o mal á Sociedade. Eu posso escrever uma obra que vai contra a Lei, e não a mandar publicar; logo o crime existe na publicação: portanto, o editor é quem deve ter a responsabilidade. Se o mesmo autor é que fez imprimir, e publicar, então, bem, é o responsavel, mas não sendo assim, e o editar, portanto a responsabilidade deve recahir no editor, porque este é que commette o crime, e que eu só considero culpado por não ter preenchido as condições que impõe a Lei ao impressor, para que não imprima sem que haja um homem responsavel na fórma que a Lei determina. Portanto, parece-me que se deve dizer, que o editor é responsavel e que os impressores em sua falta. A este respeito tem havido abusos muito grandes: tem acontecido que declarando os Jurados criminalidade no escripto, vai-se procurar o editor, e o mesmo tabellião diz que o não conhece: portanto, é preciso acautelar isto, e que o tabellião, que reconhece a firma de uma pessoa, reconheça a mesma pessoa, allás incorrerá nas penas da Lei, que já tem em razão do seu officio. Quanto ao vendedor, eu o não posso julgar responsavel, porque elle se não pôde comparar a um negociante, que tem contrabando, o tabaco é prohibido ao negociante, mas elles conhecem o tabaco; porém um livreiro muitas vezes tem um livro que tem um título, pelo qual não possa haver suspeita alguma de que contém abusos. Temos mais o distribuidor: ora, como pôde ser este responsavel? Eu tenho visto muitas vezes ser um preto, ou um homem velho: como se pôde fazer responsavel, onde não se pôde considerar dolo? Portanto, o artigo deve só tratar do editor, e na falta deste

o impressor: acho que assim tudo está acautelado.

O SR. VERGUEIRO: — Eu concordo, Sr. Presidente, com o nobre Senador: o que é crime é o publicar, e não o escrever. Se o autor de um papel escrever, não tem crime; porém se elle publicar, então é que pôde abusar, e é quando a Lei previne. Porém eu estou que deve dizer-se, que quem é responsavel é o impressor, quando não mostrar a responsabilidade do editor: isto é necessario. A primeira pessoa que se vai procurar é quem imprimio; este é responsavel, tomou sobre si toda a responsabilidade; mas que é necessario acautelar é, que o impressor não fique excuso de apresentar o papel, para que fique sem responsabilidade; isto é preciso, porque de outra maneira havemos ver o que já tem acontecido, e eis o que eu quizera que se acautelasse. Pelo que pertence ao vendedor e distribuidor, isto é preciso, porque de outra maneira havemos ver o que já tem acontecido, e eis o que eu quizera que se acautelasse. Pelo que pertence ao vendedor e distribuidor, isto são formalidades externas, devem-se tratar no artigo seguinte, onde se trata do modo de exercer esta liberdade da imprensa. Quanto ao que o nobre Senador diz, de que o tabellião não reconhece a firma, então é firma falsa; e se elle reconheceu, e depois diz que o não conhece, então commetteu uma falsidade, e deve ser punido.

O Sr. Marquez de Inhambupe proferio um discurso que não se colheu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu já mostrei que não ha crime, senão na publicação. Eu fiz um escripto incendiario, se o mandei publicar, sou criminoso, não como autor, porém como editor; mas se não mandei, e outro é que o mandou imprimir, nada haverá com o autor, e sim com o editor. Tambem pôde ser o impressor; por exemplo, um impressor, ou um gazeteiro que apresenta uma carta injuriosa, se fór chamado a Juizo, e não disser quem foi que mandou imprimir, é elle o responsavel; porque o crime é de quem publica. Quanto ao vendedor, se se quizer pôr alguma pena, será em caso que possa haver imputação, porque é um negociante que tem em sua casa milha-

res de volumes, poder examinal-os todos é impossível, moral e physicamente, porque não ha tempo para isso. Portanto, para acautelarmos, basta que seja o editor e na sua falta, o impressor.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Parece-me exacta a emenda do nobre Marquez de Caravellas; coarcta a responsabilidade dos impressores sómente ao editor, e impressor. O abuso da liberdade da imprensa está na publicação de mãos escriptas; e isso é o que faz o editor e impressor, seja qual fôr o autor, ou o traductor (que tambem é autor da sua traducção) da folha, folheto ou livro dar á luz (*edere in lucem*) e o acto do editor, que assim se constitue o autor ostensivo; se elle é o proprio autor, ou traductor e assignou o seu nome na obra, ou leu papel separado ao impressor, nesse caso, só elle fica responsavel ao cessionario do escriptor, a quem traspassou a propriedade, ou deu commissão para a edição. Não ha, nem pôde haver, Lei justa, que prohiba escriptos anonymos. E' só a cargo do editor, ou impressor, exigir assignatura do autor, antes que se effectue a publicação da obra, se o não fizeram, só estes incorrem na culpa, e responsabilidade, porque não usando desta cautela tomarão sobre si a communicação dos pensamentos alheios. Seria injusto impôr essa responsabilidade ao livreiro, mero vendedor dos impressos, se elle declara a pessoa do editor, ou do impressor de quem recebeu a obra; pois não pôde ser obrigado a ter litteratura que lhe façam a censura prévia das obras, que destina expôr á venda. Muito menos se pôde impôr a responsabilidade ao mero distribuidor, que faz igual declaração.

Sr. Presidente. Occorre-me neste assumpto dous casos: um é a edição da obra das celebradas cartas inglezas politicas de *Ju-nius*, de que nunca se soube o autor, não obstante o empenho do Governo em descobrir; o outro é o de Palm, livreiro de Nuremberg, que publicou a obra intitulada — *Bonaparte e o Povo Francez — no tempo do Consulado, e do Imperio* — e que o General francez na conquista da Allemanha, mandou fuzillar, porque não quiz declarar o autor, e impressor; mas essa tyrannia excitou a indignação da humanidade, assim como admiração da honra do livreiro, em não sacrifi-

car o amigo que lhe confiou a venda da obra.

O Sr. Vergueiro mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

Supprima-se — autor — e diga-se — o impressor fica salvo, apresentando obrigação de responsabilidade de pessoa conhecida, que seja cidadão brasileiro, e esteja no gozo dos direitos politicos. No reconhecimento de-verão ser mencionadas as qualidades que façam conhecer a pessoa, que se responsabilisa, attestados, por duas testemunhas, não tendo o tabellião conhecimento.

Trate-se do vendedor, e distribuidor nos seguintes paragraphos. A numeração deste artigo, e dos que seguem, continúa na ordem dos antecedentes. — *Vergueiro.*"

Foi igualmente apoiada.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Eu creio que se não podem dispensar da responsabilidade, tanto o vendedor, como o distribuidor: o artigo diz (leu). Isto deve passar, ou assim, ou de outra qualquer maneira. Em toda, qualquer que seja, ha de haver uma assignatura, ha de se designar a officina em que foi impressa, etc.: se esse faltar a estas formalidades, que exige a Lei, quem é responsavel por isto é o vendedor, porque dizendo-se que não é responsavel, pôde vender as obras que quizer. Quanto, porém, ao distribuidor: ha uma obra contra o determinado na Lei, dá-se-lhe para que elle distribua, é chamado, mas como não sabe quem lh'a deu, fica, por consequencia, tudo illudido; e como não se não responsabilisa o distribuidor, nem o vendedor, pôde apparecer uma obra, sem haver quem se responsabilise. Por consequencia acho que se deve responsabilisar o vendedor, e distribuidor, não responsavel pela materia contida no impresso, mas por faltarem aquelles quesitos que a Lei manda, quero dizer, a typographia em que foi impressa, o nome do autor ou editor, etc.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu não digo que o vendedor não seja responsavel, quando não haja as formalidades que exige a Lei; mas não se trate aqui, por uma razão: porque este paragra-

pho é uma synthese; é em geral, ainda não se trata da maneira por que elles são responsáveis. Ora, quanto ao distribuidor, eu não posso achar responsabilidade, porque não posso achar imputação num homem que distribue um papel, um homem que é assalariado por uma imprensa para distribuir os papéis que se imprimem. Este homem, o seu officio é como de carregador, que carrega os fardos de contrabandos para os levar aos contrabandistas, ou para onde estes os mandam, portanto como pôde ter responsabilidade? Por isso eu acho, Sr. Presidente, que este artigo deve ser mais claro, porque trata-se em geral dos que podem ser responsáveis, e eu estou no caso de duvida.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Ainda não estou convencido, talvez seja por falta de minha intelligencia. Estabelece a Lei, a sua proposição: que devem ser responsáveis estes, e aquelles; é o que faz depois a Lei? Faz uma excepção, mas nunca fica livre o seu autor: o que quer dizer é que uma vez que elle está na Côte, está no caso de ser obrigado; e então é o caso que o nobre Senador apontou, e em que muitos têm sido martyres de seu segredo, porque elle se quiz encarregar por outro: entretanto porque elle imprimio o que outro lhe deu, ha de se dizer que elle não apresente o seu verdadeiro autor? Não: porque em se dizendo que elle só é que responde, basta dizer que é só o editor; e então não é necessaria a outra parte da Lei, como uma parte secundaria, e está acabada a questão. Quando não houver esta propriedade, não estando declarado fica o outro obrigado; ora este manda imprimir, ou distribuir em outra parte, ficará impune, isto pôde ter mil subterfugios, com que elle se pôde evadir. Este contracto que se faz com o editor, porque é? E' para que elle carregue com este crime, mas quando não faz isto, vai na falta do outro, ou seja porque elle não appareça, ou seja porque elle fizesse o contracto. Um homem quando vende uma obra, sabe-se quem é; ora, um ha de ser responsavel e o outro que só imprimio ha de ser criminoso? Não tem lugar; então nesse caso tire-se essa classificação, e diga-se sómente o editor, mas tirar um e deixar outro, não entendo: pois o autor, que

é origem da obra, não tem culpa, aquelle outro é que ha de responder? Assim acho que o artigo deve ficar com a minha emenda, porque é um traductor, que faz os pensamentos seus. A excepção que faz livres todos aquelles, que não são autores, é porque a sua responsabilidade existe pelo seu mesmo factó: ora não se pôde duvidar que tem havido homens que têm ido morrer, sem declarar o segredo de quem foi o outro, que é autor, não querendo declarar quem são os co-réos, quer elle só soffrer a pena.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Eu não vejo principio algum, por que possa ser sustentada esta excepção do — autor. — Eu vou analysar, ou apresentar brevemente analysado o que se faz nesta vida. Um mal feito á Sociedade é um crime que destróe a Sociedade. O escripto incendiario é uma mina que se ataca, e pôde fazer arrebentar uma revolução. Eu sei que se cogita fazer um mal á minha Patria, devo acautelar: ora elle cogitou, e não fez só isto simplesmente, porque elle pôz em um escripto o seu fim, atacou a mina, minou a Sociedade, ainda quando mesmo não teve animo de atacar a mecha, mas fez preparal-a. Pergunto eu, o que pôde salvar a este homem? Elle teve intenção, para melhor dizer, elle fez a obra toda, ainda que não a pôz em execução, e como está prohibido de fazer este mal na sua Patria, elle mandou imprimir fóra, mas entretanto sabe-se que elle é o autor, dirá não Senhor, não sou autor, não sou responsavel! Dirá o distribuidor eu pequei sem saber o que era; dirá o outro, eu não sou cidadão brasileiro: outro dirá, não foi impresso aqui, foi fóra, e ultimamente temos uma contradicção de cousas.

O que se segue é, que difficulta-se a impressão desta obra: por isso mesmo que se difficultou, distribue-se escripta particularmente, de mão em mão. Não é isto mesmo dar uma evasiva? Sim: logo não posso aprovar.

Eu estou pela doutrina do illustre Senador, mas não me posso accommodar á excepção, que se faz do autor, autorisando a alguem para fazer o mal impunemente, só punindo aquelle, que o fizer directamente; pois eu terei liberdade de escrever uma cousa que pôde ser prejudicial á minha Patria!!



Isto não se deve permittir: ora supponhamos que eu não quizesse mesmo fazer mal e quiz só recrelar o meu amor proprio com aquella obra: isto não seria ir dar occasião a fazer um mal? Se não é na sua Patria, é fóra; se não é pela imprensa, é escrevendo de mão, e vai de mão em mão o seu escripto, que mesmo porque o não póde imprimir, é até copiado e lido com mais avidéz. Eu ainda não vi poder privar-se isto. Diz-se, póde-se evitar por melos indirectos: para que se ha de impôr este embaraço á imprensa? Mas não sei como é que se evita: portanto, eu não vejo como possa isto ter lugar; eu desde já faço declaração de voto, se continuar isto assim.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu não me esforçarei a sustentar a minha emenda da suppressão da palavra — autor — porque eu não entendo que ella seja emenda de doutrina, é emenda de linguagem: ora diz o texto (leu): toda a vez que elle apresentar obrigação da responsabilidade do autor, ou do editor como autor, tanto importa dizer que é deste, ou daquelle, não é do autor, mas é de outro que tomou a si a responsabilidade, porque o autor não se quer responsabilisar pelo escripto; porém ha outro, que se quer responsabilisar, vai a outro que toma a si, e nem é o editor: assim tanto faz que vá, como não na Lei a palavra — autor — porque o autor já disse, sempre se póde excusar da responsabilidade, elle diz: aqui está o escripto, mas não respondo: portanto, ou vá, ou não vá na Lei a palavra — autor — os resultados são sempre os mesmos.

Dizer que se deve evitar a causa do mal é bem certo; mas nem sempre se escreve para imprimir: ás vezes é para recreio, e ha muitas pessoas que fazem isso só para arranjar as suas idéas, e mesmo para se instruírem: logo o crime não é escrever; é o máo uso do escripto: porque se nós formos levar a fiscalisação ao gabinete de cada um, então iremos muito longe, e passará isso a ser um mar, longe de se fazer um bem: portanto, torno a dizer que eu não insisto na emenda, porque o autor sempre fica no mesmo caso: mas porque estará sempre no mesmo caso é que me parecia excusado estarmos a fallar nisso. Nesta Lei não se trata do autor, que faz circular o escripto com o

seu consentimento: é o que faz circular pela imprensa, e neste caso é o autor da publicação.

Agora sobre o vendedor, ou distribuidor, eu não me opponho que o que se assentar a este respeito, seja collocado neste artigo; a minha emenda é só para se tratar disto nos artigos seguintes, e mesmo porque ainda não tem classificação externa, que deve ter para entrar em circulação; parece que primeiro devia se tratar dessas qualidades externas, porque só pelas qualidades delle é que o vendedor, e distribuidor deve, um na falta do outro, ser responsavel: assim, a minha emenda é só para se tratar desse negocio, depois, por me parecer mais facil.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Não vejo destruidos os meus principios; e partindo deste direito natural — a palavra — foi dada ao homem para satisfazer os seus deveres, e não para abusar — digo que as palavras ociosas mesmo não são admittidas de maneira alguma; mas a palavra perigosa é de mais a mais contra o fim, para que foi dada ao homem, porque ella já leva o fim de fazer mal á Sociedade; ora isto dado, não sei como poderei escrever, ou traduzir uma má obra, só por me exercitar, fazer ver alguma razão, ou me recrelar, sem comprometter, e ter perigo o mesmo autor, ou a quem o faço ver. Não comprehendo isto? Pois que, traduzo uma obra, fazendo-a minha, só para dizer que não tiro della lucro! Não cabe na razão. Basta fazer uma cousa, a qual basta dizer que é má, ou póde ser perigosa á Sociedade, para elle tomar sobre si a responsabilidade della; ainda mesmo na idéa de que eu faço a obra com intenção de que ninguem a imprimisse, bastava eu fazer, e isto ser possível, para eu ser a causa do damno. Eu tambem não vejo a causa da differença de ser nacional, ou ser estrangeiro; porque se este ficar impune, qualquer vai procurar a mão de um estrangeiro para assignar, e diz que a obra não é delle, mas sim do estrangeiro. Não se me responde á razão, que eu dei de quando elle vai a imprimir fóra da sua Patria; dizer-se que a Lei é só da imprensa! Não, Senhor! A Lei é tambem dos escriptos e das palavras, como ainda ha pouco se acabou de vencer; mas os escriptos ainda que não são impressos,

podem elles ir de mão em mão, e vão ao infinito.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Admira-me que o illustre Senador Sr. Evangelista insista na responsabilidade do autor do impresso, quando aliás não assignou o seu nome para a edição. A razão que dá é, porque todos os que escrevem obras, destinam a sua publicação. Isto não é exacto. Os homens de letras costumam accumular muitos dos seus manuscritos destinando a sua correcção successiva, ou ainda só para exercicio de litteratura, sem intenção de dar á luz. A maior parte dos litteratos nada intentam publicar de seus estudos, por temerem a censura da republica das letras. Ainda escriptores de grande credito se têm queixado de editores de suas obras que haviam feito na mocidade, ou que lhe foram tiradas furtivamente, ou com abuso de confiança de copistas, e ainda de amigos. Muitos têm queimado todos, ou parte de seus manuscritos. Quem não louva o livro das Confissões de Santo Agostinho, em que retratou os seus erros? Envelhecemos sempre aprendendo, e muitas vezes retratando as nossas opiniões. O celebre Smith, estando proximo a morrer, talvez temendo ataques á sua memoria, rogou instantemente a seus amigos que queimassem perante elle os seus manuscritos, e muito se agoniou com as contrarias instancias dos seus amigos, os quaes lhe pediram que confiasse de sua amizade a correcção, para apparecerem com decencia no publico; mas elle só adquirio serenidade quando executaram a rogativa da queima na sua presença.

Sr. Presidente. Lembra-me outro factó, que está consignado na litteratura classica. Virgilio dispóz em seu testamento que se queimasse a sua Eneida, por a julgar imperfeita, ou por desapprovar parte da sua obra, talvez prevendo a censura dos contemporaneos e vindouros, com especialidade do lascivo Canto IV, em que descreve a paixão immoral da fundadora do Imperio de Cathargo. O Imperador Augusto, seu amigo, que teve a sã politica de só governar pelas Leis, pôz o caso em Conselho de Estado. Os Conselheiros votaram que se devia executar á risca a ultima vontade do testador, attenta

a Lei das Doze Taboas — *ut quis que legasset de pecunia, tutela ve suas rei ita jus esto.* — Mas Augusto, não tolerando a perda de tão sublime obra, prohibio a queima dispensando na Lei. Os antigos nos transmittiram os versos, que elle então fez dando a sua resolução: — *Ergo ibit in ignes, Magna que doctilo morietur musa Maronis? Ast frangatur potius legum veneranda potestas. Quam tot congestos dies que noctes que labores Hauscrit una dies.*

Julgando-se bastante a discussão, o Sr. Presidente propóz ao Senado:

1.º O artigo 1º, salvas as emendas. Passou.

2.º Se em lugar do artigo 1º se deveria seguir nesta Lei a ordem numerica Venceu-se que sim.

3.º A suppressão da palavra — autor. — Foi approvedo.

4.º Se approvava que se supprimisse neste artigo — o vendedor e o distribuidor — e que se tratasse delles nos artigos seguintes. Não passou.

5.º Se se approvava que se declarasse — o impressor fica salvo apresentando obrigação de responsabilidade de pessoa conhecida, que seja cidadão brasileiro, e esteja no gozo dos direitos politicos. Resolveu-se que sim.

6.º Se se deveria acrescentar — no reconhecimento deverão ser mencionadas as qualidades, que façam conhecer as pessoas que se responsabilizam, attestadas por duas testemunhas, não tendo o tabellião conhecimento. Venceu-se que sim.

7.º A emenda do Sr. Marquez de Inhambupe. Julgou-se prejudicada.

Entrou em discussão o artigo 2º, que conforme o que se acabava de vencer, passava a ser 8º; e, pedindo a palavra, disse

O SR. VERGUEIRO: — O artigo diz: (leu) parece-me inteiramente inutil, que esteja aqui esta declaração feita em dous lugares. Esta outra declaração — que não se possa

cortar — até me parece ridícula: será cortar a obra? Eu diria que a declaração se fizesse em um só lugar: para se vir no conhecimento donde se fez o impresso, para se saber quem é o editor, o vendedor, etc., para se saber que foi impresso na typographia de tal? Isso elle terá o cuidado de conservar. Mandou á Mesa a seguinte

## EMENDA

“Artigo 2.º Todos os impressos conterão a denominação, etc., salva a redacção. — *Ver-guetiro.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Nós vimos no outro paragrapho quaes são as pessoas responsaveis; e por isso já vimos que o impressor faz-se responsavel uma vez que não apresente a pessoa que o escreveu, na fórma do que está estabelecido. Aquí o artigo (leu) quer que seja posto em dous lugares, de maneira que não se possa cortar; isto pôde acontecer muito bem porque elles costumam pôr sempre na frente da obra o seu titulo, e em baixo a typographia; ora isto pôde-se cortar, por isso seria bom acautelar, e o meio de o fazer é, pôr o lugar da impressão no verso da folha que estiver escripta: portanto será bom esta cautela.

O SR. SATURNINO: — Não posso, Sr. Presidente, perceber a razão desta cautela, que se quer. (Leu). Estou que haveria alguma razão na Camara dos Deputados; porém eu não posso perceber qual seja: é para o vendedor resalvar a sua responsabilidade dizendo, que a obra foi impressa na typographia de tal, e que não é responsavel? Mesmo o distribuidor ha de cortar? Isso é peor para elle, que não pôde verificar onde foi feita: portanto, eu não vejo pessoa a quem entibie cortar. Suspendo, portanto, o meu juizo até apparecer a razão desta cautela.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. E' preciso saber quem é o impressor, e por isso é que se põe a obrigação de se declarar onde foi a obra impressa; supponhamos que se publica uma obra, e não se acha o lugar onde foi impressa, como se ha de saber quem foi o editor? E não se sabendo, como se ha de obrigar? Apparece

multas vezes um papel em carta fechada por baixo da porta (eu tenho recebido); vindo o lugar da impressão, sabe-se quem imprimio, e declara-se quem é o editor; serve tambem para o vendedor, ou esse distribuidor. E' verdade que o vendedor não tira utilidade em cortar; mas pôde ser ajustado com o editor, e todavia não se sabe quem é o mais criminoso. Estas cousas são que a Lei quer evitar: portanto, deve passar.

O SR. SATURNINO: — Não vou, Sr. Presidente, contra a necessidade de se declarar onde foi impresso, o que digo é que não vejo razão dessa declaração, porque a ninguem utiliza cortar. O impressor se ha de fazelo, então é melhor não pôr; os mais tambem não tiram utilidade; portanto, digo que não é necessario, por não conhecer a razão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. O editor tem interesse: eu faço um escripto incendiario, tem uma simples folha de papel, vou ao impressor e este diz-me: — eu não recebo sem esta formalidade, que exige a Lei; — e como eu quero que se imprima, dou a cautela; e depois querendo publical-a de maneira que não se saiba que fui eu, corto o lugar da impressão: e cortado, só se o homem disser que foi impresso na sua casa; portanto, está demonstrada a necessidade.

O SR. VERGUEIRO: — Este artigo, Sr. Presidente, até não tem pena para o que não fizer a declaração, e parece-me que se deve addicionar. Eu insisto em que se não deve declarar duas vezes. Eu quizera que todo o livreiro, que vendesse qualquer cousa, sem essa declaração, fosse responsavel: qual é a razão por que fazem responsavel o impressor? E' por publicar o escripto, e não pelo seu trabalho material, e na falta do autor, é elle quem fica responsavel; porém vendendo-se um escripto, que não se saiba quem é o editor, nem o impressor, deve ser responsavel quem o vende. Parece-me pois que se deve dizer: — aquelle que não fazer tal declaração, terá esta pena. — Este artigo não está bem redigido, porque havendo uma pena o homem em seu beneficio ha de conservar o da typographia.

Quanto á idéa de se metter o escripto por baixo da porta, estamos no mesmo caso de falta de declaração, e isso são cousas que

se não podem evitar, e não se ha de conhecer tão facilmente; porém quanto áquelles que se vendem, ha de se saber, uma vez que o livreiro seja responsavel, porque já elle não recebe o escripto sem a declaração.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. E' verdade que aqui está manco o artigo, porque não impõe uma pena ao impressor, que deixa de declarar a typographia. Eu vejo aqui: (leu); pôde em lugar de dizer — na imprensa de tal — pôr um nome supposto. No artigo 4º devemos declarar a pena, que é propria; mas como não está a pena, deve-se pôr. Quanto ao vendedor elle não ha de encarregar-se de vender sem a formalidade da Lei; sobre os escriptos, que se mettam por baixo da porta (ou mesmo pelo Correio, que tambem se pôde fazer) disse o nobre Senador que não se ha de conhecer facilmente: não é tanto assim, porque pôde o impressor dizer, que não vai contra a Lei, e esse homem que quizer que se imprima, não acha quem queira, porque a Lei cai sobre o impressor, e pôde-se pelo cortar das lettras, pesquisar-se, e vir a saber-se quem imprimio, e quando é um homem estabelecido não se arrisca, e além disso, eu posso cortar, e vir saber-se; só havendo um unico caso, que é tendo uma imprensa particular em casa; mas isso é muito difficil. Nós não podemos fazer tudo, sem que deixe de escapar alguma cousa; mas ponhamos as providencias.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

“Artigo 2.º Accrescente-se (salva a redacção) que uma das declarações da typographia, seja sempre no fim do impresso, no verso da ultima folha, e sobre a parte que se acha escripta na outra lauda. — *Marquez de Caravellas.*”

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente: Não convém fazer uma novidade sem exemplo; em todos os Estados se tem julgado sufficiente o fazer-se a declaração da typographia sómente em um lugar do im-

presso: fazel-o em dous lugares é minima cautela desnecessaria, visto que, pela Legislação que está em vigor, os impressores são obrigados a depositar um exemplar de qualquer impresso na Bibliotheca Publica, ou em outra Repartição Official. Neste exemplar não pôde haver córte do lugar da declaração da typographia, e por elle em caso de tal fraude nos outros exemplares expostos á venda, e distribuição, descobrir-se-ha o impressor, e o editor do impresso abusivo. Além de que não é bom gravar os editores com as despesas accrescidas do prélo, de se pôr nas cestas de papéis avulsos, segunda declaração da typographia, pois multidão destes papéis são de uma só pagina.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Respeito muito o nobre Senador, Sr. Presidente, mas não estou pelas suas razões. Pois eu mando para a Bibliotheca Publica um escripto incendiario! Portanto, esta cautela é muito precisa, porque assim sabemos onde a folha foi impressa, e neste caso algum ha de pagar.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Não é só na livraria publica; pela Lei existente ha obrigação de apresentar o escripto ao Promotor: eu não estou certo se vem isso nesta Lei; mas ha essa obrigação principalmente em folhas avulsas, e deve-se sustentar o que está estabelecido, quando resulte disso beneficio. Feito isso, já se sabe quem é: e não sei como possa resultar algum mal, uma vez que não haja conluio entre o autor e o impressor, e então pôde haver para não se pôr a declaração, mas isso é cousa que não fica em segredo, porque sabem os officiaes da typographia, etc. Pôde acontecer com um escripto debaixo da porta; mas não é por esse meio que se fazem as grandes publicações, e demais não se pôde fazer tambem sem o consentimento do impressor.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. O argumento do Promotor está no mesmo caso do da Bibliotheca. Eu que faço um escripto incendiario; mandal-o-hei ao Promotor? Ha difficuldade no imprimir. é verdade; mas quando o impressor não tiver obrigação de declarar onde se imprimio mais facilmente condescenderá, e assim tendo obrigação não ha de querer annuir. A

Lei não pôde prevenir tudo, mas devemos dar meio para que ella poucas vezes falhe.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Pedi a palavra para uma declaração. Não é o dono da obra que é obrigado a mandar, é o impressor que dos exemplares tira logo um e manda ao Promotor.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Mas se não manda, como se ha de saber que deixou de cumprir com a sua obrigação? Estamos no mesmo caso.

Julgada a materia discutida, o Sr. Presidente propôz:

1.º O artigo 2º, salvas as emendas. Foi approvedo.

2.º A emenda do Sr. Vergueiro. Não passou.

3.º A do Sr. Marquez de Caravellas. Também não passou.

Seguiu-se a discussão do artigo 3º:

“Artigo 3.º Todo aquelle impressor que imprimir, ou publicar qualquer escripto incurso em algum dos artigos desta Lei, de baixo de nome de pessoa que se não obrigará a responder, na fórma do artigo 1º deste título, pagará a multa de 400\$000, além das penas em que incorrer pela qualidade do escripto.”

Dada a hora, ficou adlada esta materia, e o Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Continuação do Projecto de Lei adliado.

2.º O Projecto de Lei declarando os alvarás de 17 de Junho de 1809 e de 9 de Outubro de 1811, relativos aos de usufructo.

3.º A Resolução autorisando o Hospital de Caridade, na cidade de Porto-Alegre, para adquirir e possuir bens de raiz até o valor de oitenta contos de réls.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

18ª SESSÃO, EM 22 DE MAIO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas achando-se reunidos 35 Srs. Senaddres, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão; leu-se a Acta da anterior e approvou-se.

O Sr. 1º Secretario declarou que o cidadão brasileiro João Clemente Vieira Souto offerecera a este Senado um exemplar da traducção do Projecto do Codigo Penal para o Estado da Luisiana, por Eduardo Livingston.

Foi recebida a offerta com agrado.

Entrou a discussão segunda do artigo 3º do título 2º do Projecto de Lei que regula a liberdade de exprimir os pensamentos por escriptos, ou por palavras.

Pedio então que queria fallar e disse

O SR. VERGUEIRO: — Passou o artigo antecedente sem se estabelecer pena alguma portanto, Sr. Presidente, a sua disposição vem a ser inutil; mas para fazel-a util, parece-me que se deve acrescentar uma pena áquelles que violassem o artigo 2º. Eu mandarei uma emenda para que se estabeleça uma pena aos que não puzerem a declaração nas obras, e como se tem assentado que a Comissão possa graduar as penas, julgo conveniente que na mesma acção fixe uma para os violadores deste artigo, e isto na seguinte

EMENDA

“Depois do artigo 2º accrescente-se á pena em que incorre o violador do mesmo; esta pena é a dos artigos seguintes, será proposta pela Comissão. — Vergueiro.”

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Este artigo não devia passar, e eu diria que esta emenda era excusada; porém como o artigo passou, de necessidade ha de se pôr uma pena, porque, que tem o impressor com a determinação da Lei, se nada lhe resulta da sua infracção? Este artigo é estranho da Lei. Esta trata de liber-

dade de imprensa, e o artigo não trata disso; é o mesmo que obrigar a quem tem uma fabrica a pôr em suas obras a estampa da sua mesma fabrica, mas emfim como já passou, nada mais direi.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Parece-me muito boa a observação feita pelo Sr. Vergueiro, porque deve haver aquella sanccão penal, que cumprir a Lei. Acho, porém, que seria mais proprio do artigo 4º, porque tanto deve incorrer na pena aquella que não puzer o nome da typographia, como o que usar de um nome supposto.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Julgo que o impressor não pôde ter outra pena, senão aquella que declara o fim do artigo 3º. Diz: — Além das penas, que incorrer, pela qualidade do escripto — pois o delicto de não declarar a typographia, ou o nome do autor, será maior do que aquelle de quem commette um grande abuso? O mais natural é ficar substituindo o lugar do criminoso, sem emittir o abuso, do que soffrer duas penas. Supponhamos que elle deixou de pôr o lugar da impressão, ou de declarar o nome do impressor, em um escripto que atacava o systema que nos rege; este delinquente commetteu maior delicto do que aquelle que escreveu, e mandou publicar o ataque contra este systema? Vamos, portanto pelo simples crime de não publicar: isso pôde acontecer até por esquecimento, mas por este delicto, que pôde proceder de um descuido ha de soffrer duas penas? O mais que se pôde dizer é que fique o impressor substituindo o lugar do que escreveu.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. A disposição deste artigo é para servir no conhecimento dos lugares onde se faz o impresso, embora o escripto não contenha abuso de liberdade de imprensa; porém quando exista só a falta do lugar, onde foi impresso, então a pena correspondente ha de ser mais moderada. Se o homem deve responder pela pessoa que escreveu, trataremos no artigo seguinte: é claro que elle não apresentando a assignatura em fórma, esta é responsavel: porém quando falsificar o nome da typographia a malicia é maior, e deve a pena ser tambem maior. O que eu propuz foi um additamento, que deve ficar entre o artigo

e o 3º, não fiz addição a este ultimo: portanto, indo á Commissão ella graduará.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Para impôr qualquer pena é preciso que haja delicto. Na hypothese, que eu figurei, no parographo 3º, aquelle que por descuido deixou de declarar o lugar da typographia, não sei que commettesse mal: teve um descuido proprio do homem: portanto, deve-se pelo menos fazer distincção do escripto, que contiver criminalidade, e do que a não contiver, no primeiro caso fica sujeito á pena que corresponde ao abuso, e no segundo, fique sem pena alguma; porque não existe delicto; mas nunca poderá soffrer duas penas; não sei como isso pôde ser! Sempre ha pena maior, absorve a menor: seria o mesmo que um homem commettesse dous delictos, que tivesse as penas de degredo e morte; o ir cumprir o degredo e depois vir morrer. Isto é incompreensivel.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu não sei o que está em discussão, se é o artigo 3º, o additamento do Sr. Vergueiro.

O SR. PRESIDENTE: — Ambas as cousas.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sobre o additamento já eu disse a minha opinião. Sobre o artigo 3º digo que esta pena de 400\$ não é propria, o que me parece proprio é deixar acção á pessoa cujo nome fôr posto. (Leu). Temos aqui estas penas. E quando elle apresente nome de uma pessoa, que não existe, estou que deva soffrer a pena, não por haver posto o nome mas pelo mal que resulte.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu sou de opinião que nunca o impressor deva ter outra pena, que não seja a do editor, porque muitas vezes pôde acontecer fazer um papel, e dizer ao impressor — imprima que eu não sou responsavel, não quero que appareça o meu nome — neste caso quem fica com responsabilidade é o impressor, que ficar nas mesmas circumstancias do editor, nestas circumstancias a pena que elle deve ter é a correspondente ao escripto: portanto, a pena de 400\$000 é demais; deve ter a pena do editor.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu não fallarei sobre a conveniencia das penas marcadas no artigo, porque tenho proposto

que este negocio vá á Commissão para guardar as penas; porém, como se fallou nisso direi a minha opinião. Ha duas cousas a considerar, pois nessa resolução, e é claro, que o impressor que attribue a outro o escripto é responsavel, mas essa não é a questão, a questão que aqui se trata é se elle fez alguma offensa, a quem attribue um escripto abusivo. Este homem tem o direito da injuria e o outro deve ser punido, porque attribue falsamente, eu quizera que se dissesse — attribuindo falsamente — porque pôde um autor dar um escripto e não ficar responsavel, mas já o impressor não attribue falsamente, porque recebeu com effeito. Se a pena de 400\$ é proporcionada, direi que não, porque já se deve admittir differentes grãos de pena.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Pedi a palavra para declarar que me equivoquei: não tinha reparado no artigo: o artigo falla relativamente áquelle impressor que attribua a obra a outra pessoa: portanto, estou pela opinião do illustre Senador Sr. Vergueiro.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Estou na mesma opinião, menos na dos 400\$000, que não tem proporção alguma, de se attribuir falsamente, alguém, não só um máo escripto, como mesmo um bom, pôde resultar muito damno ao verdadeiro autor. A pena pela má doutrina está aqui estabelecida, agora ainda desta a responsabilidade pelo máo escriptor, que é demais a mais uma injuria ao cidadão. Esta pena de 400\$000 pôde ser muito grande para um caso, e muito pequena para outro; e tambem pôde se pôr o nome de uma pessoa que não exista e daqui não resulta mal nenhum. A responsabilidade de pôr o nome, deve ser marcada conforme o mal que resultar á pessoa de quem o impressor se servio para pôr o nome.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Disse, Sr. Presidente, que o impressor que puzer um nome supposto deve ser punido. Estou por isso; mas eu dizia, que fosse não só no caso da Lei, mas em qualquer outra obra, porque pôde-se pôr um frontespicio, muito respeitavel, e ser a obra ridicula: logo deve o impressor ser punido: portanto ainda mesmo que tenha infringido a Lei, deve ser pu-

indo este homem assim como todos os outros devem cumprir o seu officio exactamente: portanto, não devemos deixar uma porta aberta para que se comprometta ninguem.

Não se perceberam as ultimas palavras.

O Sr. Marquez de Paranaguá proferio um discurso que não se colheu.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Cada vez entendo menos o artigo. A hypothese que apresentaram os nobres Senadores parece-me que não se pôde tirar do artigo. O artigo diz: (leu). A pessoa que não obrigar a responder — pôde ser o mesmo autor. Na hypothese do Sr. Marquez de Caravellas, de mandar um escripto para se imprimir e dizer — não respondo, pôde o impressor querer publicar, e pôr o nome do autor, mas elle impressor não está responsavel, porque não calumniou a alguém, porém, se o impresso contiver criminalidade, e o impressor não puzer o nome do autor, porque ha de soffrer maior pena que a maxima, que teria o autor se se responsabilisasse? De outra maneira não entendo o artigo. Se houver esquecimento em pôr o nome da typographia, embora soffra uma pequena multa pela sua omissão; mas nunca tenha uma pena maior pela criminalidade do escripto, nem soffra duas penas; e a pena maior absorve a menor.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Esta Lei, Sr. Presidente, parece-me que nunca teve em vista outra cousa se não reprimir abusos da liberdade de imprensa, e dos outros meios de communicar os pensamentos; por consequencia tudo quanto se disser fóra disto, não pertence para aqui. Esta é a razão, porque quando neste artigo se trata dos abusos, que podem haver, se estabelecem penas correspondentes. Mas como além dessas infracções punidas em consequencia desta Lei, pôde provir outro damno a alguém, tem o individuo que se julgar offendido de haver toda a reparação do damno: por este motivo é que eu digo que será bom deixar a esta pessoa a acção de perdas e damnos. E' verdade que pelas outras Leis se pôde isto entender, porém, para que não pareça que a Lei estabelecendo uma pena em consideração

ao abuso, inibe que se possa abusar da acção de damno, será bom que vá conforme á natureza do escripto, á qualidade da pessoa e á verdade das circumstancias. Em quanto ao mais, está definido, que aquelle impressor que fizer um impresso attribuindo como autor, o que allás não é, tem a responsabilidade sobre si.

Este artigo 1º tem uma cousa que não se entende, porque diz: — Todo impressor (leu). O impressor não põe o nome da pessoa que se propõe a responder, porque, a pessoa que se obriga não quererá pôr o seu nome, e quando fôr chamado responderá, e o impressor pôde pôr o nome que quizer. Nós vemos todos os dias obras com nomes diferentes dos seus verdadeiros autores; portanto, este artigo não está bem redigido nesta parte. E' preciso que se faça uma nova redacção, fazendo differença do mal que vem os abusos de liberdade de imprensa, e do mal que resulta ao individuo a quem se attribue o escripto.

O SR. VERGUEIRO: — Nesta Lei trata-se dos abusos da liberdade de imprensa, e do modo de os reprimir, e por isso eu disse que esta materia devia vir á frente da Lei; porém como se tem admittido outras materias, compete tratar dellas, bem como esta.

Sobre o que disse o nobre Senador que acabou de fallar, parece-me que entendeu differentemente do que eu entendo. O impressor é responsavel, quando não apresentar a responsabilidade do autor; mas não falla dessa especie particular de se pôr o nome da pessoa. Trata quando põe o nome de uma pessoa, que não se obriga a responder. Eu tenho dito que esta falta deve ser punida quando a attribuição seja falsa, mas reflectindo melhor neste ponto, estou pela generalidade do artigo, em todo e qualquer caso; uma vez que o autor disse que não publicasse o seu nome, não deveria publicar, porque apesar de eu ser o autor não devia estampar o meu nome. Parece-me, pois, que este artigo é limitado, e deve comprehender não só os escriptos que tiverem abuso, como todo e qualquer abuso. Póde ser um escripto que offenda a reputação litteraria de qualquer individuo, e neste caso, o que ha nesta prevaricação do impressor? Uma offensa feita a essa pessoa, a quem elle estampou o nome

quer dizer uma injuria feita a esse individuo. Ou seja attribuida a factos que a Lei autorisa, ou não, pôde-se metter a ridiculo, e a essa pessoa ridicularisada compete uma acção de injuria. Parece-me, portanto, que se deve conceder isto, uma vez que a parte o queira.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu vejo que os artigos 1º e 3º dizem (leu), logo tem obrigação de responder. A obrigação fica na sua gaveta: portanto, o artigo 3º precisa nova redacção, pelos motivos que já expendi.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu discrepo alguma cousa das reflexões que tenho ouvido. Concorde que aquelle impressor que não puzer nome algum, tenha pecca. Quanto ao outro artigo (leu) estou pelo que disse o Sr. Vergueiro: são providencias policiaes necessarias para a boa ordem; mas o que disse o nobre Senador o Sr. Albuquerque, que não apparecerá impresso algum com o nome de alguma pessoa: não concordo. Parece-me que nós temos reconhecido que esta Lei é melindrosa; e como se trata de se fazer agora uma Lei effectiva, não se queira que as suas providencias sejam illudidas. Hontem votei que só respondesse o editor; mas já estou de outra opinião, e na terceira discussão eu direi que fique o autor. O nobre Senador suppõe que é licito um homem dar uma obra, e dizer que não responde; mas o legislador não está por isso; o legislador quer que sejam punidos os que são consocios do crime. Em uma Lei desta ordem não devemos admittir que escapem os consocios no crime. O homem que não pregar o nome da typographia, por esquecimento, não commette delicto, não ha delicto sem dolo, está claro que não tem a pena da lei, mas quando haja malicia, deve ter. Estou que sempre, como quer o Sr. Vergueiro, se deve pôr a declaração: — O que deixar de pôr o nome da typographia, terá uma pena, e aquelle que não apresentar a pessoa que responda, deve ter outra.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Não concordo com o nobre Senador quando diz que a Lei quer o nome: não é assim: exige-se uma segurança, e esta existe todas as vezes que se cumprir a formalidade do artigo 1º. O impressor deve ter em seu poder o nome



da pessoa responsavel; não precisa pôr-lhe o nome impresso, e nem isso se usa. Obrigar a qualquer pessoa o pôr o nome na obra. creio que isso não é da mente da Lei, se o fosse, muito pouca gente escreveria. O que deve vir no artigo é, que nem um impressor possa pôr á testa de qualquer impresso o nome da pessoa que não queira. Contendo crime, então deve haver pena, e deve ter, ou esta, que vem no artigo 1º, ou a que se julgar conveniente.

O SR. OLIVEIRA: — Já o nobre Senador convém, Sr. Presidente, que quando o impressor por esquecimento, não puzer o nome da typographia, não seja punido. Duas opiniões escaparam ao nobre Senador; mas eu tocarei só em uma, porquanto estou prevenido quanto á primeira pelo Sr. Saturnino. Quanto á segunda, diz o nobre Senador que na 3ª discussão não ha de consentir que o autor deixe de ser responsavel. Quer o nobre Senador destruir a liberdade da imprensa, a meu ver! Pois eu faço um escripto, e guardo na minha gaveta, que mal faço á Sociedade com isto? E' o mesmo que estar na minha cabeça; portanto, é contra as regras do direito, e contra os fins a que nos propomos.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Quanto ao que disse o nobre Senador primeiramente, equivoquei-me com o nome, concordo. Quanto ao ultimo ponto em que acabo de fallar: agora não é occasião. Um homem na sua gaveta pôde guardar o que quizer, porém não é disso que aqui se trata.

Julgando discutida a materia da emenda e a do artigo 3º, propôz o Sr. Presidente á votação:

1.º A primeira parte da emenda do Sr. Vergueiro. Passou.

2.º A segunda parte da mesma emenda. Passou.

3.º O artigo 3º, tal como se acha. Foi approvedo.

Leu-se o artigo 4º:

“Artigo 4.º Na mesma pena incorre o impressor convencido de haver falsamente designado a typographia e lugar da impressão do escripto, que contiver algum dos abusos expresso no título 1º desta Lei.”

Pedio a palavra e disse

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Este artigo não me parece bom. (Leu). Vejo tambem que o artigo 3º diz: (leu). Eu creio que elle é criminoso todas as vezes que o escripto contiver criminalidade (leu). Vejo, pois, que vem a estar em contradicção o artigo 4º com o 2º. O artigo 2º impõe obrigação a todo o impressor, e o artigo 4º impõe sancção a este decreto, restringe mais a pena do que o outro artigo. Faço, pois, a seguinte

#### EMENDA

“Ao artigo 4º. em lugar do que se segue ás palavras que contiver (inclusivamente), ponha-se — na fórmula do artigo 2º. — *Saturnino*.”

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu apoio. Sr. Presidente, a emenda. Estou persuadido que estas disposições são meras providencias de policia.

Julgando-se concluido o debate foi posto á votação.

1.º O artigo salva a emenda. Passou.

2.º A emenda do Sr. Saturnino. Passou.

O Sr. 2º Secretario leu o artigo 5º:

“Artigo 5.º Todos os que imprimirem, ou publicarem, ou venderem escriptos, ou gravuras, já condemnados em virtude de algum dos artigos desta Lei, incorrem nas penas impostas aos primeiros réos.”

Pedio a palavra e disse:

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Parece-me, Sr. Presidente, que o artigo não pôde passar como está enunciado, porque diz (leu) condemnados em virtude de alguns artigos desta Lei. Por consequencia parece que os escriptos, que já foram condemnados pela outra Lei, a qual por esta se revoga, tornando-se a imprimir, não serão condemnados porque a disposição do artigo só considera aquelles escriptos, que tendo sido condemnados por alguns artigos desta Lei, fossem reimpressos. Ora esta não pôde ser a mente dos legisladores. Logo deve-se enunciar isto

de outra maneira, deste modo pôde causar alguma dúvida aos Juizes que hajam de julgar os escriptos já condemnados pela outra Lei, quando estes se reimprimirem.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Também ao principio me pareceu o mesmo que ao illustre Senador, mas agora assento que deve passar o artigo com as palavras nesta Lei. — Diz o artigo (leu). Quer dizer, incorrem nas penas impostas nesta mesma Lei, porque a Lei não é retroactiva, e nem podia incorrer nas penas impostas aos réos pela outra Lei: e nem pela presente Lei de que estamos tratando.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Insisto ainda na mesma dúvida, e pergunto ao nobre Senador se reimprimindo-se um escripto condemnado pela Lei, que actualmente rege, e que por esta é revogada, e sendo chamado a Juizo o homem que reimprimio este escripto ha de ser condemnado por esta Lei, quando ella não comprehende essa especie? Por certo eu o absolveria, se fosse Juiz, pois que o artigo só considera os escriptos condemnados por esta Lei, e não falla dos condemnados pela outra. E', pois, necessario tomar isto em consideração, e não ir o artigo como está.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. O que me parece é que este artigo não diz cousa alguma de novo, é excusado. A Lei o que faz? E' pôr penas á pessoa do autor, e ao impressor, que é o mesmo que se diz neste artigo 3º. Portanto, como elle de certo não diz nada de novo, é ocioso, é excusado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu estou pela observação que fez o illustre Senador o Sr. Marquez de Paranaguá, porque se não se declarar, eu posso imprimir este escripto, essa estampa, que foi já condemnada, e sendo chamado, digo não é certo, que este escripto já foi condemnado, mas não foi em virtude de alguns artigos desta Lei, foi em virtude dos artigos da outra Lei: isto é necessario considerar, porque pôde ser que esta Lei traga artigos que a outra não traz. A redacção não está boa, é equívoca, deixa a porta aberta para se poder imprimir obras, ou escriptos que sejam condemnados pela outra Lei. Portanto, para não haver equívocos, eu diria que se enunciasse

assim o paragrapho (leu). Portanto, eu faço esta emenda para ficar mui claro.

## EMENDA

“Ao artigo 5.º Supprimam-se — em virtude de algum dos artigos desta Lei — e diga-se: — por abusos considerados taes por esta Lei. — Salva a redacção. — *Marquez de Caravellas.*”

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: — Ainda insisto na opinião de dizer que o artigo deve passar com as palavras — nesta Lei: — porque jámais podem ser as penas impostas pela outra Lei, depois desta estar em execução. Entretanto não vou contra a emenda do nobre Senador porque com ella o artigo fica mais claro.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu estou que não é preciso que haja alguma Lei que diga, que ha de ser punido o que repetir um acto criminoso. Um ladrão, depois de ser punido, acho que não ha de ficar habilitado para roubar de novo. Quantas vezes o ladrao furtar, quantas vezes se lhe ha de impôr a pena da Lei: por consequencia é excusado dizer-se aqui que ha de ser punido por esta Lei; o que já foi condemnado. A questão deve ser unicamente da pena, com que deve ser punido, que é uma questão muito diversa. O que eu digo é que são doutrinas já estabelecidas. O que quer este artigo 5º é uma cousa que não está aqui. Nestas palavras, o que se quer dizer é que ao escripto já condemnado não é preciso um julgamento; o que é preciso é declarar a pena. Quanto a estas palavras não significam nada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu convenho com o illustre Senador a respeito de se determinar qual é a pena; pergunto, se quer dizer o artigo, que a um escripto que já foi condemnado não ha de ser necessario principiar uma nova acção para o condemnar? De certo, mas vamos á questão. E' indispensavelmente necessario que este artigo se enuncie de outra fôrma: diz a Lei (leu). Eu imprimo uma obra, que não é condemnada em virtude dos artigos desta Lei, mas foi em virtude dos artigos da outra Lei: ora pôde acontecer que a outra Lei trouxesse algum artigo de mais, o qual

não está declarado aqui: Esta Lei deroga a outra; pôde ser que aquillo que a outra considerava tal; por consequencia eu posso imprimir um escripto, porque, se já foi condemnado em virtude de um artigo da outra Lei, este já não impõe pena: logo eu posso imprimir, porque só posso ser condemnado pelos artigos desta Lei. Portanto é melhor, para tirarmos duvidas, dizer — aquelles que reimprimem escriptos que forem já condemnados por abusos taes como os já declarados nesta Lei, incorrem nesta pena. — Eu não digo que o artigo é excusado, mas deixou uma amphibologia no modo de redacção, e muitas vezes estas redacções amphibologicas dão materias a grandes argumentos; por isso é necessario que declaremos para não haver motivos de duvida.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Quanto mais se discute a materia mais embaraço encontro nella. Tenho, pois, ainda a observar, e desejo que se me diga, se é escripto ou impresso, que eu compuz, ou cuja propriedade me transmittisse o seu autor, os quaes eram julgados pela Lei que actualmente rege; e portanto, podiam correr; ou que tendo sido denunciado foram absolvidos por ella. Eu não posso publicar, vender e reimprimir quando a sua materia se considera agora abusiva por algum castigo desta nova Lei? Se acaso se me prohibe a retroacção, contra os actos que eu pratiquei, eu trarei: era boa fé da Lei, que então eu permittia, e em que por isso não deve soffrer prejuizos. Se acaso é licito vender, ou reimprimir taes escriptos, temos que um mesmo abuso fique sendo permittido a uns e prohibido a outros. Ora isto não pôde assim ser. Por consequente offereço estas reflexões á Camara, para que tomando as considerações, resolva a cousa de maneira que os cidadãos saibam o que lhes cumpre, e não hajam pois embaraços, e duvidas em taes questões. Com effeito seria duro, e que reimprimindo eu, ou vendendo um impresso julgado innocente, fosse depois chamado ao Jury e se me dissesse: — condemnado, — porque a nova Lei julga abusivo, e a outra está revogada: assim como será máo que se permittisse aos já condemnados por essa, por se não comprehender na Lei nova.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr.

Presidente. Eu torno a repetir que o artigo é desnecessario porque não diz nada de novo: a sua doutrina já está estabelecida. Eu digo que este artigo não teve em vista senão que não é preciso haver novo julgamento de um escripto, que já está condemnado: mas para se pôr a pena ao réo é que de necessidade ha de haver Juizo; julgo, porém, inadmissivel, pois, ha de uma outra Lei declarar criminoso um escripto que já foi declarado innocente? Isto seria a maior barbaridade possivel, nem na Costa d'Africa haverá semelhante Juizo. Como é que um escripto, que foi chamado a Juizo, e declarado unicamente ha de ser chamado outra vez a Juizo, para que os novos Jurados vejam se lhe podem achar criminalidade! Isto não é possivel, até eu me admiro se avancarem semelhantes idéas em uma opinião que apresentou agora o illustre Senador.

O Sr. Marquez de Paranaguá pronunciou um curto discurso que não foi colhido.

O SR. VENGUEMO: — Sr. Presidente. Na emenda apresentada se diz: (leu) que não seja condemnado o escripto, em virtude dos artigos desta Lei, mas condemnado por abusos commettidos nesta Lei. Eu entendo que está melhor a letra da Lei do que a da emenda. E' preciso que meditemos, qual é o objecto deste paragrapho. Eu estou persuadido que é necessario novo processo para os escriptos condemnados, porque julgo que não se examina se houve abuso, examina-se sómente se foi condemnado por abusos: este é o objecto deste artigo, não se examina, mas se o livro contém crime, é puramente um processo de indignação sobre o crime; mas os que são condemnados em virtude desta Lei, ha de fazer uma nova indagação, por isso mesmo que estão classificados differentemente os abusos; por isso todo o escripto que foi condemnado pela outra Lei não precisa de ser condemnado por esta tambem: portanto, para que havemos de estar fazendo um processo, quando não foi feito para esta Lei? Eis aqui por que entendo que o artigo deve passar tal como se acha. Deve pôr-se unicamente que devem ser punidos os que forem condemnados por esta Lei; os que foram condemnados pela outra, estão só sujei-

tos a ser condemnados por esta Lei; se forem reproduzidos; mas o processo feito para uma Lei diversa, que caracterizará por crimes o que pôde esta não caracterisar. Portanto, e que se deve fazer é acautelar que elles se não reproduzam, mas se se reproduzirem, hão de ser julgados por esta Lei.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu estou pela razão do nobre Senador: o que se trata é de acautelar simplesmente que um escripto, que já foi condemnado, appareça outra vez, por consequencia, nada importa a gravidade de maior ou menor; as circumstancias que se declararam na primeira Lei differem desta, e por esta razão é preciso outro processo; porque eu diria que esta Lei sómente prohibe o caso de se reimprimir um escripto condemnado em virtude desta Lei, em virtude desta, e só em virtude da outra, logo posso reimprimir. Ora, pondo-se a emenda, e dizendo-se: condemnado por abusos ainda considerado esta abuso. Eu confesso que a mente de quem redigiu o artigo, e a mente da Camara donde vem esta Lei, foi esta, mas nós que estamos aqui examinando não devemos consentir que passe uma cousa que envolve amphibologia: faça-se, pois, nova redacção, porque esta idéa quanto a mim, não está bem expendida no artigo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Senhores, porei toda a diligencia para ver se posso fazer-me entender. Os escriptos, que hão de ser julgados, vão, por assim dizer, a um tribunal de censura posterior, e não a uma censura antecedente. Ora, o censor declara que este escripto é innocente; não ha caso algum para que seja chamado a Juizo, nem sei que seja precisa uma Lei que declare pelo contrario que todo o escripto julgado criminoso não pôde já correr. O que resta tratar-se é, se ha de ser punido tantas vezes quantas se reproduzir o escripto já condemnado, e então de certo ha de ser isto por esta Lei. Mas o que não pôde caber na cabeça de ninguem é que se faça uma Lei para se declarar que o escripto julgado innocente, pôde ser de novo trazido a Juizo; isto não se fez nem no tempo da Inquisição. Julgo, pois, que este artigo não diz nada de novo; o que se quer dizer é que o escripto condemnado não é pre-

ciso entrar outra vez nesse tribunal de censura. Portanto, é excusado.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. A disposição do artigo parece-me que é clara: a um escripto que foi condemnado em virtude de uma Lei anterior, e agora o fôr por esta, qual é a pena que se deve applicar? A da primeira ou a da segunda? Parece que ha de ser a desta, porque a outra fica revogada. Agora o que é necessario é examinar que artigo desta Lei está em proporção, porque no processo não pôde estar declarado, e para se lhe impôr a pena é mister declarar-se que o escripto está incurso no artigo tantos; e eis aqui que é necessario entrar no conhecimento da qualidade do abuso. Como, porém, não se pôde applicar uma pena imposta por uma Lei, que já não rege, ha de se applicar a pena desta Lei. Por consequencia é necessario encarar o objecto do artigo: elle serve para se poder entrar no exame do abuso descrito. Se isto é necessario, não podemos supprimir este artigo. Quanto a emenda diz ella: — tenha a pena dos primeiros réos — mas qual é essa pena? E' necessario examinar e classificar o abuso nesta Lei: portanto, não se pôde applicar, ella só pôde ser applicada áquelles escriptos que foram já condemnados por esta mesma Lei; os outros ficam sujeitos á Lei Geral. O que imprimir algum escripto que contenha abuso por esta Lei, ha de ser punido, ou tenha sido condemnado, ou não, esta Lei não é exactamente o mesmo que a outra, tem algumas cousas que talvez a outra não tenha; talvez algumas cousas aqui se permittam, que alli haviam sido prohibidas; e vice-versa. Portanto, porque é necessario que haja este exame da qualidade dos abusos, assento que o artigo deve passar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Concorde com o nobre Senador, que acabou de fallar, se quizer limitar-se unicamente aos escriptos condemnados, em virtude desta Lei. Mas parece que não é esta a intelligencia que se lhe dá, porque pôde ser condemnado um escripto hoje, se elle contiver um abuso, que esta Lei declare como tal, e não o possa imprimir jámais, isto é o que eu entendo; mas se a Lei não julgar, elle pôde reimprimir. Ora diz o illustre Senador.

como se ha de applicar o que está no artigo? Vamos ao caso, em que a Lei considera isto. Se o homem reproduz este abuso é condemnado pelo artigo desta Lei; porque o facto da imprensa lhe é posterior, e por consequencia ha de soffrer a pena desta Lei. Não trato se esta pena é forte, ou se ella é branda. A Commissão fará isto, pois já está autorizada; trato do facto depois desta Lei: e aquelle que commetter um tal abuso está sujeito a ella; portanto se o illustre Senador quizer entender que isto seja só aos escriptos depois da publicação desta Lei, concederei; mas então será preciso outra redacção melhor. Diga-se que a todo o escripto que fôr condemnado, que fôr reproduzido depois desta Lei, ha de se fazer um novo processo; e como o illustre Senador não declarou isto, é preciso que se declare, porque subsiste ainda a mesma duvida, e nesse caso a Commissão o pôde fazer: acho que é, portanto, necessaria a nova redacção. Ora, a doutrina que expendeu outro illustre Senador considera em abstracto, é verdade, mas applicando-se o facto, não. Diz o illustre Senador, que um escriptor condemnado não pôde jámais ser reproduzido: Assim é; mas aqui considera-se o contrario; porque o escripto foi condemnado no tempo que havia uma Lei que dava esta criminalidade; e agora a Lei que nos rege não dá esta criminalidade; logo posso reproduzir: a Lei não m'o veda, e todo o cidadão pôde fazer o que a Lei não prohibe: houve Lei que o prohibio, hoje não ha; logo posso publicar o escripto, porque a Lei me desembaraçou. Mas vem outro caso (diz o illustre Senador), pois o escripto, que se declarou que não é criminoso, pôde algum dia depois declarar-se como criminoso? Isto nem no Index. Expurgatorio! Sim, Senhores! Pôde-se, porque aquella Lei o declara criminoso; e se não fosse assim, seguia-se um absurdo: porque se antes não era prohibido, não se segue que se possa praticar depois de haver uma Lei que declare isto crime; aliás ficava uma porta aberta para todos fazerem o que é crime, não aproveita dizer: eu fiz isto dantes, e não era crime, porque responde-se: é criminoso, porque a Lei agora prohibe, e o escripto tambem agora se reimprimio. Ora, a Lei aqui diz: que um escripto sendo julgado criminoso, sempre é criminoso, mas pô-

de tambem dizer-se: O réo era criminoso em virtude daquella Lei, e não em virtude desta; logo pela razão inversa tira-se a conclusão, e pôde então não ter sido crime, e ser agora; por consequencia, por esta Lei não sou criminoso, assim parece-me que de qualquer modo se considere o artigo comprehendendo-se sómente escriptos, que foram condemnados anteriormente, sempre é necessario que a redacção seja mais clara, porque aliás ha a amphibologia, e esta amphibologia é má em cousas mais simples, quanto mais numa Lei criminal. O cidadão em geral não tem regras de hermeneutica; elles tiram a conclusão que querem; porque regras de hermeneutica se tem o homem sabio, e ás vezes custa entenderem-se escriptores. confusos, como v. g. Beutham, que tendo escripto uma obra com o seu commentario, foi preciso novo commentario para ser percebida.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. O artigo na minha mente está claro, a duvida é: quererem comprehender nelle os escriptos que têm apparecido antes, e que apparecem depois desta Lei. Não confundamos. Este artigo refere-se sómente aos que forem reimpressos depois desta Lei os ter condemnado, apprehendem-se estes, e applicam-se as penas: o que não acontece com os escriptos que têm sido publicados antes, que têm sido julgados por outra Lei, que não apparecem depois desta, ainda tendo sido já julgados criminosos. A respeito de dizer-se que os escriptos que foram condemnados dão certeza de que o serão depois, não é assim, porque houve a Lei que marcava isso: Mas como a Lei diz que os representantes do Corpo Legislativo não tenham responsabilidade, elles não a têm: Assim não tem nada quando forem reimpressos, applica-se-lhes a pena que esta Lei lhes marcar, isto é, se estiver incurso em algum dos artigos desta Lei, pela qual já fosse julgado; se apparecerem reimpressos, os que foram impressos antes, e julgados criminosos, é cousa nova, precisa de um novo processo, e como se nunca tivesse apparecido.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Eu cada vez acho o artigo peor. O nobre Senador apresentou um facto mostrando que pôde agora ser prohibido o que antes se tinha permittido.... Mas pergunto:

se agora algum desses escriptos forem impressos novamente, diria o nobre Senador que é criminoso? Não: porque corria e não se fez mais do que tornar a imprimir: onde está a pena que a Lei impõe? Onde o artigo que disso falla? Não é por esta Lei: portanto que se ha de fazer um tal exame, e que se ha de julgar, porque nada se estabelece sobre este objecto. Alguns dos nobres Senadores convêm que estes actos que foram condemnados antes, sejam sujeitos á disposição desta Lei. Convindo nisto, ainda tenho outra reflexão. Porque diz o artigo (leu). Ora perguntarei eu: aquelle que comprou obras que então eram permittidas e porque convinham ao commercio, e que agora por esta Lei são criminosas, poderá vender essas obras? Não sei que possa depois de publicada a Lei; logo não vendendo esse homem vem a ser prejudicado, porque se prohibio isto, que era permittido quando fez a compra. Acho que deve ir este negocio á Commissão, para que ella tome em consideração estas circumstancias; tendo em vista aquelles escriptos que são impressos antes, e aquelles que forem impressos depois desta Lei, porque aliás haverá grande prejuizo nas compras já feitas, á sombra da Lei, de obras, e talvez agora não possa correr; e em uma palavra, é preciso que a Lei seja muito clara para não admittir duvidas para o futuro.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu cada vez vou desaprendendo mais. Estava persuadido que em nenhuma sociedade era licito metter em julgamento aquillo que já foi condemnado, ou julgado innocente, de certo que gastei algum tempo em aprender isto, e já vejo que o contrario se sustenta, como mais consentaneo aos principios de uma boa razão; haverá um Paiz que tenha a audacia de dizer: Você é criminoso por fazer correr um escripto tal, quando elle já foi julgado innocente? Pois quando se considera que tal acção não é roubo, ha de depois dizer-se que é? O escripto que foi já declarado innocente, é sempre innocente, emquanto outra Lei não diz que é criminoso. Não confundamos estes actos de julgamento. É preciso primeiro ver os excessos e depois se ha motivo de se formar processo: Ora, quando se acha este caso, deve-se declarar

fol

não se possa reproduzir; o mais que se quer não é possível de maneira alguma; isto será a cousa mais terrivel que se possa haver; pois, a acção que foi declarada innocente será depois criminada sem haver uma Lei que positivamente o declare.

O SR. VENCUEIRO: — Sr. Presidente. A sentença que uma vez foi proferida, seja absolvendo, seja condemnando, jámais entra em novo julgamento: e esta Lei não altera a condemnação, nem chama outra vez a Juizo o que foi condemnado, ou absolvido, porque não é Lei retroactiva: Nesse tempo o escriptor foi condemnado ou absolvido, porque a Lei comprehendia aquelle abuso, a nova Lei não comprehende; logo não deve ser condemnado, e pelo inverso. As Leis humanas não podem ter a mesma permanencia que as Leis Divinas.

O legislador pôde uma vez considerar um acto criminoso, e em outra época não criminoso. Pôde, pois, haver um escripto abusivo antes desta Lei; e ser abusiva a reimpressão do mesmo depois della. Outro nobre Senador tambem me parece que teve um equívoco, quando supõe que por esta Lei ficaram os possuidores desta obra na impossibilidade de vendel-as: tambem não é assim; este paragrapho trata só do que houver daqui por diante; os exemplares da impressão não podem ser vendidos, mas os anteriores, que circulavam não estão comprehendidos nesta Lei, nem embarçados em sua circulação; o que a Lei embarça é que não se imprima quando contiver abuso, e para que a Lei não elle para traz, é que quer que o artigo passe como está; mas se se entender que elle pôde ser interpretado diversamente, não me oppoño a que se faça a explicação: elle não diz nada dos outros impressos, que estão sujeitos á disposição geral, que eu fizera, e que qualquer explicação, que se faça, sustente sempre esta doutrina. Eu faço a explicação pratica.

É chamado a Juizo um escripto que já foi condemnado em virtude desta Lei; dizem os Jurados: este escripto é o mesmo que já foi condemnado por esta Lei: o Juiz lança sentença; mas se nós quizermos comprehender nesta Lei os escriptos que foram julgados em uma Lei anterior, não seria esta questão tão tão ella, fóra então preciso dizer-se

nesta Lei se comprehendem os abusos desses escriptos, diz que sim: logo entra na indicação de que o artigo está comprehendido: assim faça-se a explicação de fazer, para que se entenda com mais clareza, mas conserve-se o sentido do artigo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Quero ver se com um exemplo me faço entender. A Lei declara o adulterio: é accusado um individuo que se achou no leito com acções menos decentes, é levado perante o tribunal, e declara ao tribunal que tal acção não constitue adulterio. Pergunto eu se será lícito quando se chamar qualquer a Juizo por um caso identico a este, que é delicto, dizer o Juiz é delicto? Eis aqui, pois, o caso do escripto: não basta, pois, a generalidade da impressão, será preciso declarar que tal acto não constitue crime e tal constitue. A nossa Constituição falla no geral, e diz não atacar a religião, vem ao Jurado, e diz, este facto não é ataque á religião, e então como se quer que haja um facto posterior a uma Lei, que declare que apesar deste Juizo ter declarado que não acha criminalidade, não se possa praticar este acto? A Lei não especifica casos. Nós, por isso mesmo que a Lei não estabelece estes casos, podemos dizer que isto é bom, ou máo, sem que haja uma Lei para aquelle caso? Não. Eis por que eu trouxe um exemplo, e poderia trazer muitos outros. Não basta dizer em geral, isso não é possível de maneira nenhuma, se isto se fizer, será o caso mais novo que haja no mundo, e não sei como se possa dizer que um facto particular permittido por uma Lei, se diga que é criminoso, sem se declarar positivamente por uma Lei. Já disse que este tribunal de censura não é censura prévia, mas é posterior.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Cançou-se o illustre Senador em dizer o mesmo que não estamos a dizer. Diz que um facto que é innocente, não póde ser criminoso, sem que haja uma Lei posterior que o declare: tal que a generalidade e que a Lei não continha casos particulares. Diz por exemplo que foi achado um homem no leito, e accusado de adulterio, o Juiz declarou que na Lei não está que seja crime, só por se achar no leito; mas diz, se outra Lei nova disser que, se fôr encontrado no mesmo

leito é crime, elle póde dizer: não, eu já tive uma sentença que me absolveu, e posso repetir este acto, ao que se póde tambem dizer: antes da Lei, sim, mas depois se se repetio, commetteu crime; por isso eu disse que considerando um abstracto os seus principios, é assim, mas em concreto, não. Aqui o que se trata é de repetição de um papel que contém abuso, que prohibe a Lei nova que seja reimpresso, para que se verifique a disposição do que tratamos; e assim tambem que se pensa, como um abuso declarado na presente Lei o escripto absolvido em virtude da outra, se se conhecer que é contra a disposição estabelecida agora, porque o que então não era abuso, póde ser hoje, e deve ser julgado, se foi reimpresso, e posto em circulação, contra o que ordena esta nova Lei. Sr. Presidente. A Lei só estabelece regras geraes, e pertence ao Juiz combinar o facto, para ver se está incluido nesta regra que estabelece a Lei: A minha emenda quer que um escripto que já foi condemnado e que contenha abuso nesta Lei, seja comprehendido, ou considerado como tal; ora um facto póde não ser antes considerado crime, e depois sim; este principio é tão geral, que excusado é gastar tempo com esta discussão: todo o ponto está que esta Lei considere só os escriptos que forem reproduzidos, e que sejam condemnados por esta Lei; o Sr. Vergueiro quer que seja em virtude desta Lei: eu estou pela sua opinião; mas digo que isto não está claro, e que é necessaria nova, e melhor redacção que remova todas as duvidas.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. O illustre Senador quiz convencer com um exemplo de facto; eu verei se convengo com o mesmo facto, accrescendo uma qualidade. A Lei diz que o marido encontrando a mulher em adulterio possa matar o a -adultero, se fôr plebeu, e não quando fôr desembargador, ou fidalgo; e nem com as excepções que este, e aquelle não póde matar, mas agora a Constituição devia ser respeitado o desembargador, este e aquelle, etc., e o Juiz havia julgado na conformidade da Lei: está tirada esta desigualdade. Ora isto é o mesmo que acontece no abuso da liberdade da imprensa: assim como está aquelle delicto havia de ser julgado pela Lei que existia e omitido agora, ha de ser pela que nos rege.

havendo-se por bem discutida a materia foi posta á votação pela maneira seguinte:

1.º O artigo 5.º, salva a emenda. Passou.

2.º A emenda. Também se approvou.

Entrou em discussão o artigo 6.º:

“Artigo 6.º Não são responsáveis os que imprimirem ou de qualquer modo fizerem circular as opiniões, e os discursos enunciados pelos Senadores ou Deputados no exercício de suas funções.”

Pedio a palavra e disse:

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Este artigo é tão vago que não sei como elle possa passar; ha um artigo já que diz que ninguém pôde metter a ridiculo um Deputado ou Senador; mas vai um escriptor que quer metter, este ou aquelle a ridiculo, e inventa uma opinião, que lhe attribue e faz circular para o desacreditar? Dir-se-ha que nós podemos justificar com os direitos da Camara mas nós estamos vendo nisto dizer o tachygrapho que — não ouvi. — E o escriptor dirá que ouviu. Que serão chamados os membros da Camara para provarem que tal se não disse? e este escriptor não será responsavel? E mas qual será o modo de verificar esta responsabilidade? Eis o que eu queria que se tomasse em consideração.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. São summamente ponderosas as razões que expendeu o illustre Senador. Mas é preciso considerar as bases em que são fundados estes artigos. A Constituição dá toda publicidade a estes factos; logo como poderemos nós prohibir, que qualquer, que possa apanhar uma falla, a transmitta? Ella não ha de apparecer depois no Diario? Ha-de: pois então como se prohibe ao escriptor dar ao publico aquillo que a mesma Camara faz publico?

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. O que vejo é dizerem os nossos tachygraphos: Não foi possível apanhar o discurso — e vem no Diario — não se ouviu — mas os follicularios dizem — a falla do Sr. Fulano — e podem fazela a seu intento.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr.

Presidente. A verdade que custará muito a conhecer, suppõe-se que os nossos tachygraphos os não apanham, mas que foram arranjados pelo mesmo Senador, ou o que elle não disse tal, e como somos inviolaveis, o escriptor as publica, porém, nós podemos também publicar que aquillo é falso. Na Constituinte houve um Deputado que disse que o Brazil devia ser organizado por confederação, e não como está, isto foi dito, mas nós somos absolutamente inculpaveis nesta parte, podemos dizer todos os dias o que nos occorre deste recinto, seja embora punido aquelle que abusa altamente; mas querer prohibir que se apanhe e se publique as nossas fallas, não é conforme as nossas boas intenções: Ora, nós não dizemos as cousas com tanta simplicidade, que não sejam sempre armadas de uma maneira que faça melhoração. Temos também um Diario, e com bastante despeza: logo não se tema a publicação nos periodicos dos nossos discursos, porque o Diario das Camaras dirá sempre as cousas, como na verdade foram. Nós vemos que na França, na Inglaterra, em toda a parte, giram as folhas com estes discursos: As Camaras lá não pagam a tachygraphos porque elles vão á custa dos mesmos escriptores, são habeis, e apanham uma falla pelos ares, o tempo fará que os nossos se aperfeçoem; por ora só devemos cuidar em afrear os abusos e para isso é que temos o Diario; logo como havemos nós de prohibir que seja patente o que se diz? Basta que se prohibam as alteraçoes, porque na verdade é um abuso, que merece correctivo. A materia é de sua natureza ponderosa. E' de sua natureza constitucional: não appareça de um modo diverso daquelle em que deve apparecer: seja sim punido o escriptor que abusar desta liberdade, ou truncando, ou glosando os nossos discursos, temos o direito de nos queixarmos, temos a mesma imprensa, temos a liberdade de fazer uma protestaçao, e dizer que é falso o que se nos attribue: por consequencia eu não duvido que isto se passe, nem julgo que seja crime publicar-se o que dizemos, o que acho é que se deve acrescentar: comtanto que não se altere as opiniões — porque pôde o escriptor querer emittir proposições mas talvez perigosas, intercalando-as nos nossos discursos, para que passem a salvo, visto que



somos invioláveis. Sou, portanto, de opinião que se acrescente o que acabei de lembrar.

## EMENDA

“Ao título 2º, artigo 6º Adicione-se no fim — contanto que não sejam alteradas essencialmente na sua substancia ou fórma. — Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*”

Foi apolada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu sustento o paragrapho 1º, tal qual elle se acha, independente de emenda, porque não é preciso. O artigo diz: não são responsáveis os que imprimirem (leu). Se acaso elle imprimir de maneira que desfigure a opinião, já não são opiniões, que o Deputado, ou Senador emittio, se não é o mesmo discurso está no caso de crime: ora, para que velo aqui este artigo? E' porque, como somos invioláveis, e podemos dizer nas Camaras o que quizermos, saiba o publico o que temos dito. Ora supponhamos mesmo que pela nossa inviolabilidade, emittimos uma daquellas opiniões que são condemnadas nesta Lei, e que o redactor de qualquer folha publica daqui não lhe pôde vir mal, porque refere o que disseram, e podiamos dizer; a opinião, posto que arriscada seja, não é do redactor, mas sim do orador; e que é preciso é que se não alterem os discursos; porque ainda que o Senador ou Deputado seja inviolavel, todavia elle tem uma responsabilidade, que é inherente ao seu dever, por isso que é escolhido pela Nação para sustentar a sua causa, por consequencia é justo que o escriptor tome a tarefa de publicar as suas opiniões, para que a Nação conheça se é digno, ou indigno, da sua confiança, assim me parece que o artigo deve passar tal qual. Se acaso este desfigurar a opinião transcrevendo o discurso, o Senador reclamará: pôde ser que a opinião emittida seja sua, porém aquelle que a publica não tem crime algum.

Dando a hora ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Continuação do Projecto de Lei adiado.

2.º O Projecto de Lei declarando os alvarás de 17 de Junho de 1809, e de 2 de Outubro de 1811, relativos aos legados de usufructo.

3.º Resolução autorisando o Hospital da Caridade na cidade de Porto-Alegre, para adquirir e possuir bens de raiz até o valor de oitenta contos de réis.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

## 19ª SESSÃO, EM 23 DE MAIO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, reunidos 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu uma felicitação, retardada no correio, do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes.

Foi recebida com agrado.

Seguiu-se a primeira parte da ordem do dia, que era o artigo do título 2º do Projecto de Lei sobre a liberdade de exprimir os pensamentos por escripto, ou por palavras, que ficara adiado na sessão anterior, com uma emenda do Sr. Marquez de Inhambupe.

Pedio a palavra e disse:

O SR. BARROSO: — (Não se colheu bem parte do seu discurso, até que disse:) Opponho-me a que passem o artigo, e a emenda, porque o orador que faz um discurso e emite uma opinião, não pôde ser prohibido de o alterar. Uma expressão mal soante é muitas vezes tomada em differente sentido, e isto vê-se a cada instante nesta mesma Camara, onde as opiniões e expressão do orador se tomam em diversa intelligencia, succedendo que só depois da segunda e terceira falla é que se entende bem. O nosso Diario só as publica como foram emittidas, porque juntas as contrariedades, que se lhes fizeram em outras fallas, mas em outros periodicos ellas

apparecem destacadas, com o nome do seu autor e sem a discussão que fez descobrir o seu verdadeiro sentido. Portanto, voto pela supressão do artigo.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Nós estamos numa questão indita, e sendo ella desta natureza, é necessario que a tratemos com toda a madureza, para a facilidade que ha em emittir estes pensamentos diversamente, quando se quer alterar. Nós sabemos muito bem que em toda a parte em que ha Governos Constitucionaes, devem ser publicos todos os actos; e muito mais as fallas dos membros do Corpo Legislativo, que vão correr o Imperio todo, muito embora se visse que o redactor de um periodico não pôde fazer uma analyse; mas em primeiro discurso, como prohibir-lhes? Pois elle não responde pela alteração que fizer? Responde. Não se tratou aqui, já por isso mesmo, que o Senador era inviolavel nas suas opiniões, e não podia ser chamado a Juizo por ellas? Já passou, logo, sendo falsas as opiniões, ou alterados os discursos, o redactor será punido, mas nunca prohibido de imprimir. A Nação nos paga para este fim que exercemos, é necessario que ella saiba o modo por que desempenhamos tão alta funcção, e não deve jámais ser prohibido a qualquer fazer publicas as nossas opiniões. Dizer que se supprima o artigo é ficar isto em peor estado. Suppomos restricções é o mesmo que dizer: você pôde fallar nesta materia, mas ha de ser com estas condições: porém, até agora ainda ninguém disse que se não podia dar nas folhas publicas aquillo que se faz nas Camaras. Convém advertir que ha duas classes de expressões que podem ser reprehensivas: uma comprehende aquellas que sendo proferidas por quem é inviolavel, não deixam todavia de ser offensivas; em outra as que são decididamente calumniosas. Se o redactor do periodico entretanto as faz publicas, conhecer-se-ha logo o que é falso. E quem prohibe que sobre as proposições emittidas nas Camaras qualquer possa dizer a sua opinião? Ninguém o pôde prohibir; pôde ser até mesmo que sejam de objectos innocentes, e que o escriptor prova que não convém á Nação por estes e aquelles motivos. As folhas publicas são uteis; servem para o verdadeiro conhecimento das cousas, porque cousas ha que nesses casos, nessas

mesmas folhas periodicas apparecem muito boas; nem ás vezes idéas que se podem aproveitar, e a experiencia tem mostrado isto: entretanto, se houver a prohibição de que se falla, ficamos em peor estado, e teremos de novo a censura prévia; é isto o que nós queremos evitar; para que não haja este sigillo, que havia até aqui; fiquem sabendo todos o que se diz nas Camaras. Se os nossos tachygraphos fossem mais adestrados, e pudessem no mesmo dia, pelas suas notas fazer publicos os nossos discursos, estava tudo remediado; mas os Diarios são vagarosamente publicados, e só por elles se pôde conhecer o que disse o orador. Se o escriptor interpretar diversamente, fica responsavel, assim como é responsavel o tachygrapho, pela alteração ou supressão que fizer na sua nota, logo que se prove que o fez por maldade, porque mesmo pôde escrever diverso termo conforme lhe souu. Este mal é do numero daquelles que apparecem na sociedade, sem que se possa de todo prohibir: ponha-se quanto rigor se quizer não de apparecer sempre abusos da liberdade da imprensa. Nós vemos que a França tem trabalhado tanto para cohibir taes abusos e ainda não pôde fazer uma Lei capaz de reprimir, e o mais que se tem feito é o que se vê com a Lei das Eleições, fechar-se a porta de um lado e abrir-se do outro a novos abusos. Isto é até necessario porque a imprensa é a chave do Governo Constitucional Representativo, e o tempo ha de ir mostrando o que devemos cohibir: até agora não se podia fazer isso; havia censura prévia; e em toda a parte se imprimio com mais ou menos restricções, á excepção da Hollanda, onde se imprimia tudo quanto se queria. Ora, tirando-se agora esta liberdade, tira-se a parte mais interessante, não sei onde está a Lei que prohiba o publicarem-se os discursos que cada redactor possa haver; portanto, estou que com a minha emenda, ou com alguma cousa mais que se possa acrescentar, deve ser livre; mas de nenhuma sorte a supressão.

O Sr. Marquez de Paranaguá proferio um discurso que não se colheu.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Que o artigo se supprima por não ser necessario, como diz o nobre Senador que me precedeu, talvez eu conviesse; mas não posso convir pelo que elle accrescentou no fim, que: endo que seja responsavel aquelle que publicasse um discurso, ou opinião do Senador, ou Deputado. Em tal caso conviria mais que nada se publlique, e impôr a nós mesmos o preceito de não cansar lá fóra a opinião que outro emittio aqui, tudo seja em segredo. Que contradicção tão manifesta! Diz a Constituição que as discussões são publicas; ha galerias; temos Diarics; e ha quem diga que as nossas opiniões não podem correr! Então trabalhe-se em scessão secreta, não appareça senão o resultado das discussões. Mas querer que as discussões sejam publicas; haver Diarios para as publicar, e dizer-se que sejam responsaveis aquelles que as fizerem publicas, é o que não entendo! E não temos nós Lei que puna os falsificadores das nossas opiniões! Temos; logo, para que mais prohibições? As nossas sessões são publicas; convidamos a Nação para nos ouvir, e depois mette-se-lhe uma rolha na boca? Somos, sim, inviolaveis pelas nossas opiniões; mas somos sujeitos a um tribunal o qual é o da opinião publica; as nossas opiniões devem correr, devem ser apresentadas a este tribunal, para que elle julgue se é imprudente a opinião emittida, e a condemne como infame, se o caso fôr disso. Nós somos responsaveis perante este tribunal de opinião publica, e as nossas opiniões boas ou más devem publicar-se para serem censuradas segundo o seu merecimento: Voto, portanto, pelo artigo, e de nenhum modo para que se supprima, porque isso pôde ter uma interpretação muito funesta, e anti-constitucional.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Neste artigo eu não vejo só o perigo apontado de se calumniar algum Deputado ou Senador, attribuindo-lhes o que elles não disseram, nem opinaram. Vejo cousa ainda peor que isso: vejo uma excepção defensiva, uma coarctada imprudentemente franqueada com illusão da Lei a quem fôr réo dos maiores abusos de imprensa, escriptos e palavras, uma vez que nestes abusos tenha cahido (como pôde cahir), algum Depu-

tado ou Senador; cahindo bem nas palavras do mesmo artigo, ainda que não seja do seu espirito poder o réo defender-se dizendo — nesta minha opinião, ou discurso que fiz circular, e porque sou accusado, emitti a opinião enunciada pelo Deputado, ou Senador Fulano. — O artigo que dá esta defensiva, e do mesmo modo que nos antecedentes, trata do abuso, e sua pena, e depois da excepção defensiva; quando por exemplo falla nas analyses razoaveis dos principios, e usos da religião, nas censuras dos empregados publicos, etc., tudo por excepção do abuso e sua pena de que havia fallado. Assim este artigo, depois de tratar da imprensa e escripto, ou palavras, contendo alguma opinião perigosa, põe excepção defensiva no modo mais amplo, sem restricção alguma, a qual se o artigo quizesse fazer, ajustar-lhe-hia um correctivo como este, comtanto que não mostre apoiado, ou fazer seu este discurso, ou opinião do Deputado, ou Senador, digno de criminalidade; segundo se pôde ver no artigo... (leu) se lhe instarem, que o artigo é uma explicação do que lhe seria licito fazer, isto é, que só podia publicar o discurso, ou opinião alheia, e não a delle réo, posto que tambem seja do Deputado, ou Senador; responderá que onde a Lei distingue, não cabe fazer essa distincção; que essa explicação é estranha e deslocada em uma Lei que só trata do discurso, ou opinião que vem a Juizo e não dos innocentes, que é desnecessario tal explicação nesse sentido de publicar-se sómente a Lei, isto é o que disse o Deputado ou Senador; que ninguém só por tal publicação viria a Juizo, nem tal se pôde conceder; portanto quanto o artigo se explica com tanta generalidade, abrangeu discursos e opiniões que elle réo fez seus, e procurou propagar para os inculcar, e fazer que a Nação que os abraçasse por consequencia mesmo nesse sentido não é responsavel, uma vez que o não é o Senador, ou Deputado, segundo as palavras do artigo. Quando enfim se lhe instar que desse modo contraria o artigo um absurdo, e entender-se assim, pois a outra casa da Camara a inviolabilidade, que ninguém fóra della tem, nem o proprio Deputado, ou Senador fóra da Camara, o que seria contradictorio á

Constituição, eu responderei em lugar do réo que está ou não o absurdo no artigo, pouco importará ao mesmo réo, que se apadrinhe com suas palavras, as quaes são as que poderiam marcar a sua condemnação, se tivesse o correctivo que acima apontei, bem entendido que fazer argumentos e interpretação de Lei, serve para salvar os réos, e não para condemnal-os. Eis demonstrado o absurdo ou pelo menos a imprudencia do artigo; e que consequencias d'elle se não seguiriam!!! Supponhamos que a um, ou outro Senador ou Deputado, em seu discurso bem, ou mal entendido, escapara algum paradoxo contra a segurança do Estado, e da religião; por exemplo: Supponhamos que se apresentassem aqui a idéa de Volney, que a creatura pôde de qualquer modo ou em qualquer seita dar culto ao seu Creador; porque sempre lhe será agradável; que nada ao Creador importa com a creatura; o que dísse que a federação das Provincias convém melhor do que cada uma esteja sobre si, ou que o augusto Chefe do Poder estava fóra da Lei; ou que se não deva respeitar as suas ordens, ou deve haver resistencia a ellas ainda com sangue. Emquanto estas, ou outras diabruras escapassem aqui ou noutra Camara, menos máo era, porque ainda que a Lei faz inviolavel o Senador ou Deputado, os companheiros de certo lhe iriam a mal chamando á ordem, ou refutando-o; os espectadores das galerias presenciariam a contrariedade; nada passava da discussão, mas que não poderá ser sahindo isto fóra e havendo quem as inculque e se espalhe! Que desordens mui facilmente não se produziriam! Ainda mal, que os tachygraphos não dizem muitas vezes tudo o que se passa e se diz na Camara, de sorte que nos Diarios pôde faltar parte da energia com que são rebatidas más opiniões, porque, não são ainda tão habéis como se quer, além de apparecer tarde isso, que nelle vem, entretanto que um ou outro particular, a quem agradasse tão infernaes opiniões, pôde fazel-as correr, e fazel-as mesmo simplesmente publicas, sem mostrar a sua desapprovação, fazendo portanto suas; e eis o mal ganhando pés para ser contagioso, a quantos se illudissem com tais principios e sustentação. E'

verdade que é palpavel o absurdo da inviolabilidade communicada a outro absurdo de quem se apadrinhasse com as palavras do artigo como temos visto: mas não poderia haver Juizes, tão amantes da letra que escrupulisassem de apezar della condemnar um tal réo? Deste modo, Sr. Presidente, eu tremo de que o artigo facilite a malicia de quem se aproveite de que escapou ao Senador ou Deputado, cuja autoridade pôde já por si afastar espiritos inquietos, ainda antes de esperar pelas decisões da Camara. Ah! o Deputado ou Senador que quizesse propagar, e fazer abraçar a sua opinião, apezar de ser rebatida na Camara, teria o cuidado de a fazer sustentar por outro de fóra, ou elle mesmo a sustentaria fiado na impunidade, que bem ou mal lhe affiançassem as palavras do artigo. Seja-me licito trazer o exemplo de uma doutrina que ainda que nada tem de comparavel com o veneno dos apontados, tem parecido menos perigosa do que é no seu tanto. Supponhamos que se trata de bagatella, ha necessidade de se respeitar a concordia do sacerdocio, e Imperio, e que em uma Camara alguém se arroga o poder de legislar sobre materias de direito canonico, quero dizer, sobre a disciplina ecclesiastica, mesmo em pontos melindrosos. Supponhamos que se trata de casamento de padres. Quanto se não tem escripto a proposito desta opinião, e contra o respeitavel sacerdote, que a combate!! Tanto é verdade que basta autoridade de quem a apresentou ou apolou numa Câmara, apezar de que ella não tenha annuido ao que se propôz admiração, como se vai perdendo aquelle, que o catholico Romano tem sempre a tão estranha novidade, e por onde tomou vôo, e consistencia a sciencia dos protestantes!! Boa prova de quanto ella vai ganhando pés; é ver o desfôro intoleravel, de quem quer que é que chegou a ensalar rapazes para mofarem, publicamente, daquelle venerando sacerdote. Ora, se se tem apoio verdadeiro, ou apparente neste artigo, se tanto ha que se examinar, o que não seria se elle passasse? E que allegariam os que fossem chamados a Julzo, por isto correndo abuso da imprensa e da palavra? Não; lançariam mão deste artigo? Não; fallemos pois neste artigo 6º. Sr.

Presidente, elle deve ser supprimido. Não sei para que bem elle sirva, se é para só occorrerem cousas innocentes, é o mais excusado que se pôde considerar. Se é no sentido que se pôde protestar com as palavras da Lei semelhante, isto é de se repetir uma opinião perigosa do Senador, ou Deputado, isto então é peor que tudo. Se é porque repete uma opinião que não pareceu boa, mas é innocente, ainda que a Camara não a adoptasse, é desnecessario, porque não tem perigo, e não ha lugar para accusação de abuso. Nada, Sr. Presidente, de dar occasião a fazer uso de uma arma que pôde ser perigosa até mesmo nas mãos de um revolucionario, tudo o que se puder dizer em contrario são pannos quentes. Voto, pois, pela supressão do artigo.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Os illustres Senadores que combateram a minha opinião, fizeram um gigante para destruir. Fallaram em sessão secreta; quem é que quer? Isso não vem para o caso; e nesta parte quando ella se exige é com justo motivo e as regras que a marcam. Diz todos os actos que a Constituição quer que sejam publicos todos os mesmos actos, e que se iria contra a Constituição esta Resolução. Em quanto a esta parte da constitucionalidade, pouco serão mais constitucionaes do que eu, tanto, sim, porque nenhum é mais aferrado a este Codigo. Pois eu não conclui o meu discurso dizendo que me não oppunha a que se censurasse? Sim; censure-se, mas não se prohiba; não venha aqui este artigo, que em nada é preciso; censure-se muito embora; mas a Camara já decidiu que as analyses, e injurias do empregado publico são prohibidas. (Não se ouviu mais.)

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Parece-me primeiro de tudo devemos applicar a nossa attenção á intelligencia deste artigo, porque pela discussão percebo que alguns dos illustres Senadores, e ao menos pela fórma com que se tenha expressado, não entraram bem no espirito delle. (Leu). Quer isto dizer que aquelle que apresentar pela imprensa uma opinião emitida por esta Camara ou na outra, pôde ser responsavel, porque não é sua, é só de quem a emittio na discussão, e por consequencia

já é publica e ha de circular, visto que a Camara tem os seus Diarios, e que a Constituição determina mesmo que sejam publicas as discussões da mesma Camara. Nação ha como por exemplo a Inglaterra, em que a discussão da Camara dos Lords não é publica e nem se permite a publicação dos seus discursos; na Camara do Povo em França é preciso um bilhete para se assistir á discussão das galerias, porque não são francas. Nós porém temos galerias, pois a Constituição diz que sejam publicas as discussões; temos Diarios, e então que responsabilidade pôde ter aquelle que de novo publicar uma materia já tão publica? Os discursos que forem enunciados, diz o artigo, não quer dizer que se façam discursos diversos daquelles que se fizeram nas Camaras; porque então é responsavel o que apresentar uma opinião differente da que o Senador ou Deputado emittio; mas é isto o que se tem combatido aqui. Houve quem dissesse que era excusado o artigo, e que se supprimissemos, e eu julgo que não é excusado, porque a minha opinião pôde conter um abuso, e ser imputado a quem publical-o, não havendo esta declaração na Lei, está esta assegurada que todo aquelle que imprimir a opinião, ou discurso do Senador, ou Deputado, ainda que contenha doutrina classificada em abuso da liberdade da imprensa, não seja responsavel, porque não é seu aquelle discurso, e sim de quem o fez na Camara. E' sempre bom que appareça quem publique as nossas fallas, para que a Nação conheça a maneira por que os seus representantes desempenham as funcções do seu cargo, para que veja se têm correspondido á esperanza que nellos firmou ao tempo de os eleger. E para que é estaimos nós a confundir isto com a censura? Quando eu censuro esta, ou aquella opinião, já faço negocio meu, mas não é o mesmo quando apresento o discurso alheio, tal e qual. Supponhamos que se emittiu em uma das Camaras uma doutrina, que contenha abuso de liberdade de imprensa, e que o escriptor approvara, ampliara ou que mesmo protegendo, emittia novos principios e razões; fazia então a doutrina sua; tornava-se responsavel; mas não é disto que trata o artigo. Não ha responsabilidade pela opi-

não do Senador, ou Deputado que a emittio; mas ha para aquelle que fez a doutrina sua, censurando-a, porque então vamos entrando na sua classe de abusos, é responsavel, não pela opinião, mas pela culpa que se acha na censura. O mesmo será se censurar, atacando aquelle que allás emittio uma opinião muito boa, que elle inverte; logo é preciso entender muito claramente que o abuso é sómente aquelle que se achar na censura, e não no discurso, se o transcreve tal e qual. O artigo livra simplesmente da responsabilidade os que publicarem discursos, e nós catamos aqui a confundir a censura com a immundade de cada um dos Deputados. Nós não prohibimos, antes é mais preciso se censure. Que prohibimos é só a base, com que se fazia isto agora, tirando-se illações ás vezes bem absurdas e Deus nos livre que não se façam publicas as nossas discussões. Necessitamos mesmo destas opiniões publicas, porque ellas nos devem auxiliar para acerto de nossos votos. Ora, não pude ouvir sem espanto o illustre Senador dizer que esta doutrina seria muito perigosa, e até muito offensiva das Camaras; e eu julgo muito pelo contrario. Pois ainda quando houvesse um membro tão desacisado, que sustentasse uma opinião contraria ao nosso systema, ou á democracia, era necessario suppôr que a Camara tinha um espirito identico a este systema, para o não rebater; logo ver-se-ha que a Camara o chamou á ordem, e que muitos membros refutaram esta discussão e está entendido; logo, fôra necessario suppôr que a Nação não tem homens capazes de censurar com sabedoria e com decencia. Ora, diz o illustre Senador que era deixar vir ao publico algumas expressões que escaparam, será isso para temer? Pois, não temos visto as gazetas debatendo mutuamente? Não sei porque se tem tomado tanto em mão este artigo? Assim elle deve passar, porque é preciso, e mesmo para nos conter; pois, ter um membro a inviolabilidade e não haver com que o contenha nesta inviolabilidade, seria peor que o poder do Grão-Sultão; se admittir uma opinião contraria aos principios adoptados, os escriptores farão as censuras. As nossas discussões são publicas, não se deve prohibir

a impressão dos nossos discursos, e eu já disse que esta tribuna deveria ser do tamanho do Imperio, para que todos ouvissem as nossas opiniões; por isso é que eu quero, e sustentarei sempre que hajam Diarios, que pelo menos suppriam a falta das tribunas, levando as nossas opiniões ao conhecimento de todos os brazileiros: a Constituição autorisa esta publicidade, e marca os casos em que se deve acautelar o perigo, dizendo o que sendo preciso, haja sessões secretas.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Poucas serão as cousas que não tenham um lado máo, e um lado bom, por onde podem ser vistas; por isso este artigo tem achado oppositores, e tambem defensores. De facto, podem-se achar estes inconvenientes que se têm mostrado; mas já se respondeu aos argumentos, que se tinham produzido contra o artigo, mostrando-se que a doutrina, com que se quer combater, é opposta á Constituição: demais, de uma contradicção, quando se quer toda a publicidade nas discussões, pôr-se embaraço a esta mesma publicidade. Eu não vejo motivo algum para se prohibir esta liberdade. E' certo que pôde haver perigo; mas eu estou persuadido que quando um Governo é bem constituido, não ha medos. E' preciso sustentar a dignidade das Camaras, mas não desta maneira: eu digo que é um Governo justo, e forte, não ha receio que as opiniões emittidas pelos representantes da Nação se publiquem, e circulem por toda a parte. Olhemos para a Inglaterra, esse Paiz classico da liberdade: vemos nas suas Assembléas de condados uma multidão de cidadãos tratando com a maior liberdade dos negocios publicos, pedindo mudanças, e reformas: ahí discute-se com o maior calor, e energia; e o Governo não se assusta; acaba-se a discussão sobrevem tranquillidade, e os negocios seguem a sua marcha legal. Agora olhemos a França, vejamos as suas Leis sobre a imprensa, e entre ellas a de 17 de Maio de 1829: lê-se em algum dos seus artigos que nenhuma acção poderá ter lugar pela conta fiel das sessões publicas, e das discussões proferidas no seio de qualquer das duas Camaras: ahí ninguem se lembrou que pudesse vir perigo á Sociedade em razão da reproducção dos

discursos emitidos nas Camaras: o unico caso que a Lei prohibe é o publicar o que se disse nas sessões secretas; aqui a unica coisa que ha a alterar no artigo é que aquelle que transmittir as opiniões dos membros das Camaras, não alterem a verdade, por isso é que se apresentou uma emenda muito judiciousa; mas prohibir que seja publico, seria a maior contradicção; e bem se poderia dizer que a Constituição manda uma coisa, e nós queremos fazer outra. Disse-se que supprimindo-se este artigo, fica isto com liberdade, assim será; mas quando aqui vemos que fica em duvida se aquelle que transmittir uma opinião do Deputado, ou Senador, terá permissão para fazel-o, como poderemos nós estar seguros de que os Jurados não tomem isto em sentido contrario? Diz-se que esta Lei trata do que é prohibido fazer-se, e não do que não é prohibido; mas isto não é assim tão restrictamente; em outros artigos da Lei acham-se declaradas cousas que não é prohibido fazer; é o mesmo que fazemos aqui; concede-se que qualquer individuo possa transmittir fóra os discursos dos representantes da Nação, mas com toda a verdade: o membro do Corpo Legislativo que não quizer que a sua opinião appareça em publico, cale-se. Nós havemos de sustentar a todo o custo esta garantia da Constituição Brasileira, e fallar com toda a liberdade, pois em um Governo justo e sabio, já disse, não se tem medo que se falle.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Conhecendo a opinião do nobre Senador, como menos constitucional, não quiz dizer que o nobre Senador não era constitucional, nem podia ser o meu intuito, quando eu muito particularmente respeito os seus bons sentimentos, e constitucionalidade; eu só ataco a proposição, e nunca a pessoa, nem eu entendo que alguém seja menos constitucional que eu, porque entendo um, ou outro artigo da Constituição de differente modo; todos nós amamos a felicidade; e porque muitas vezes erramos nos meios de chegar a ella, não se póde dizer que a aborrecemos: assim quando eu arguo uma opinião, que me parece menos conforme com a Constituição, de nenhuma sorte proponho arguir inconstitu-

cionalidade no seu autor. O mesmo nobre Senador disse, que eu fazia castellos para os derrocar; lembrava sessão secreta, o que ninguem queria; que elle não se oppunha á censura, só reprovava que o escriptor commettesse abusos, e depois se pudesse justificar, com o que se tinha dito nas Camaras. Não faço castellos; não se confunda a disposição deste artigo com a disposição dos artigos que reprimem os abusos. Este artigo trata sómente do acto material de transcrever o discurso do orad., a censura é um acto do escriptor, pelo qual responde pelas proposições abusivas emitidas nas Camaras, quando se adopta como suas, enunciando sobre ellas a sua opinião. Não confundamos pois as opiniões do escriptor, pelas quaes é responsavel, com o acto material da publicação dos discursos proferidos nas Camaras, e a negativa da publicação, que eu considero contraria á Constituição, que quer publicidade, como se hão de negar os meios de publicidade, se as nossas discussões são publicas? Fôra uma tyrannia franquear a todos a entrada para ouvirem as nossas discussões, e intimidar-lhes que não contem lá fóra, o que aqui se passa, sem responderem pelos abusos commettidos por nós. Demais, nós somos sujeitos ao tribunal da opinião publica, tribunal muito digno de respeito, e é elle o unico que deve corrigir-nos. Estamos fóra da acção de todos os outros tribunaes; se nos excusamos tambem deste, quem poderá contemos no exercicio dos nossos deveres?

As nossas opiniões são aqui proferidas em nome, e por interesse da Nação; deve a Nação conhecel-as para que possa approval-as ou censural-as, e nós nos certificarmos se exprimimos a sua vontade, e para que a Nação possa avallar o desempenho das nossas obrigações. Emquanto ao perigo que se recela tanto, não vejo motivo para isso. Se uma opinião aqui é proferida em máo sentido, não é ella logo combatida? E'. Quando ella é emitida por um impresso, não é tambem combatida em um ajuntamento qualquer, não haverá quem a combata? Ha seguramente. Que receio pois podemos ter? Terão as palavras ou escriptos que sustentam? Não se póde admittir tal conclusão, sem suppôr que a Nação não quer Constituição,

e não ama a ordem por ella estabelecida; mas não é assim. A Nação está cada vez mais casada com a Constituição. (Apoiados). Toda a vez que apparecer uma proposição destruidora será combatida, tanto nesta Camara, como fóra, onde quer que apparecer; muitas vezes será um bem que appareça, longe de ser um mal, para que a verdade fique mais clara pela discussão: assim acho que o artigo deve passar. Ao principio tambem me pareceu superfluo, mas como tem apparecido esta questão, que tem sido combatida, deve passar, para não haver duvida a este respeito.

O Sr. Evangelista proferio um discurso que o tachygrapho não colheu.

O SR. BARBOSO: — Sr. Presidente. Quando principiei a fallar, antolharam-se-me os perigos todos, e disse que uma emenda não remediava estes males; e como não via meio de redarguir o que apparecesse escripto, votava por isso pela suppressão do artigo; este é o meu voto: sejam publicos os discursos, já disse que não duvidava; mas qual será o modo de salvar a honra daquelle de quem se diz ser a opinião de quem se imprime? Um discurso que não está escripto pôde ser invertido; eu quero que seja publico, mas que se evite o risco, que já se acha muito bem ponderado e não vejo o modo por que se ha de mostrar que aquella não é a opinião, que o membro emittio. O escriptor pôde dizer: eu estava nas galerias, ouvi; e entretanto a opinião lá vai correndo, sem que seja a do Senador ou Deputado, a quem se attribue. Quando ella está escripta nos Diarios da Camara, porque então está nos termos que se deseja; mas antes, não, porque pôde ser falsa, e faltam-lhe os meios para provar que é uma calumnia só inventada pelo folliculario, e talvez para descredito daquelle de quem se diz que se ouviu. Eu não vou para o lado dos perigos, vou sim para o lado da calumnia, e pergunto como pôde ser ella reparada em taes circumstancias? chamar-se-ha o escriptor a Jurados? O Senado é testemunha de quantas vezes aqui a opinião de um Senador se toma

em sentido diverso, de quantas vezes se diz: o nobre Senador está enganado, eu só quero dizer isto, ou aquillo, e diz então estou enganado, entendia por outro modo. Ora, se entre nós mesmos, são frequentes os enganos, e diversas as intelligencias, como poderá ser exacto na publicação de nossas opiniões, e discursos, o escriptor que não assistio ás discussões, ou que ainda assistisse, destaca as fallas da série em que podem ser bem entendida, ou tambem não as tomem em seu genuino sentido? Publiquem-se muito embora as nossas opiniões, mas seja de modo que se evite todo o mal, que daqui pôde resultar, porque os abusos, e os enganamentos, serão frequentes, e as injurias resultantes não se poderão tão facilmente reparar, como talvez cuidam alguns nobres Senadores. Eis aqui a minha opinião, e o motivo do meu voto.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. O que deu motivo a esta questão não foi a publicação das opiniões, mas a injuria que se pôde fazer ao Deputado, ou Senador, attribuindo-se-lhes uma opinião que elles não tenham tido. Sabe-se muito bem que se podem publicar os seus discursos; porém sejam taes como forem ditos, e a emenda do Sr. Marquez de Inhambupe é para salvar a reputação do Deputado, ou Senador. Quem é que disse que as nossas opiniões não são publicas? Ninguem; isto é fugir da questão. Disse que podemos justificar-nos por meio da imprensa contra qualquer opinião falsa, que se nos attribua; e depois, que nos Diarios da Camara se achará a verdade do que dissemos. Quanto ao primeiro meio é preciso que queiram estar pela negação, e que se não tome antes por uma desculpa, ou retratação do que se disser. Quanto ao segundo, todos sabemos quanto andam atrasados os Diarios da Camara, que se não lêem, e onde muitas vezes diz o tachygrapho que não ouviu, por isso appliquem-se meios que evitem os males, que podem disso vir, porque julgo insufficientes os que se lembraram, ou aliás, supprima-se como desnecessario o artigo.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu tenho ouvido dizer que se fugio da questão; por mim digo que não fugi della. Trata-se de publicar-se o que aqui se disser, e eu



disse que isto é sómente um acto material, que não pôde ser prohibido; do contrario será melhor dizermos que as nossas discussões não sejam publicas, ou que os nobres Senadores que têm ponderado os inconvenientes, que resultam de se publicarem opiniões não emittidas aqui, porque fazem mal á reputação do Deputado ou Senador, dizem que não acham meio de se fazerem justificar. E' certo que ha uma grande difficuldade em verificar os abusos da palavra; mas se nós achamos difficuldade com isto, tambem ha difficuldade em verificar qualquer expressão emittida, por palavra da classe das que são prohibidas nesta Lei; e como ha esta difficuldade, risquem-se todos os abusos verbaes! Aquelle que fôr accusado de ter convidado á rebellião em um ajuntamento de mais de 10 pessoas não pôde ser accusado, porque não se pôde verificar o que elle disse. Está no mesmo caso o Senador, ou Deputado. Ha esta difficuldade, não ha duvida, porém, assim como temos de notificar o que abusou por palavra, tambem ha meio de justificar quando se impute uma cousa que o Senador ou Deputado não disse. Neste caso é menos difficil, pois se prefere sem tumulto, á vista de muita gente illustrada: assim como lá se applicam penas, não obstante a difficuldade, aqui deve ser o mesmo: quando a reputação do Senador, ou Deputado, fôr atacado, elle se defenderá, elle publica — é falso que se enunciou em meu nome — e pôde até publicar qual foi a sua opinião. Se quizer chame os Jurados, e como poderá provar? Com aquellas pessoas que estavam presentes, assim como se prova um delicto commettido á vista de muita gente. Dizem que se publica quando sahirem os nossos Diarios; nós temos os Diarios de 1827 que ainda não sahiram á luz, e não servindo de nada, torna-se mais difficil o verificar, porque são de tempo mais longe: portanto tem dous meios, ou a imprensa, ou os Jurados.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Estou prevenido, porém a questão é ponderosa, e eu quero exprimir a minha opinião. Eu julgo que não se pôde atacar o artigo, por isso que elle diz que são responsaveis (leu). O que disse o nobre Senador

que se tratava não do cidadão, mas sim da responsabilidade : estou (como tenho dito) que ella tambem é uma Lei de garantias. Na Lei Constitucional trata-se do direito e dos seus abusos, e parece-me portanto que na Lei Regulamentar, que se propõe a desenvolver o artigo da Constituição, as desenvolvções do Direito não é estranha, sou de opinião que se deve declarar, é uma garantia; deve ser expressa. O meu voto é que se diga que é licito transcrever, reproduzir as opiniões dos Deputados, ou Senadores, dizendo-se que são deste ou daquelle; é esta a questão do artigo e vejo que não ha inconveniente. E' certo que em alguns Paizes, constitucionaes, onde eram fechadas as casas dos Pares, como na Inglaterra, na França, onde era licito publicar os discursos, mas já isso se facultou. Nós estamos nesse caso. Temos galerias, todas as nossas funcções são publicas; e depois disso entre nós acho que ha uma razão particular para que se faculte mais este direito de transcrever os discursos das Camaras, porque naquelles Paizes, como na Inglaterra, uma Lei leva um preambulo muito grande onde se explicam as razões da Lei, e entre nós não acontecendo isto, pôde ser que quando uma Lei entre em execução, não tenhamos ainda sahido os Diarios das Camaras; pôde acontecer, que quando chegue a execução a um Presidente da Provincia, ou outro empregado, ainda se não tenha o senso das Camaras, pelo qual se regule nas questões infinitas, que podem suscitar-se na applicação da Lei. Portanto, devem-se transcrever os discursos; antes, pena tenho eu, que aquella galeria não esteja chela de homens que apromptem promptamente os discursos. Naquellas Nações, onde era vedado apresentar a opinião, como na Inglaterra, começou o trabalho em tempos escusos: porém, nós ainda que estamos absolutamente em boas circumstancias, tambem não estamos em más, como as que elles principiaram. Não vejo que haja necessidade de fazer parar a liberdade de imprensa, sobre as opiniões das Camaras; e demais a Lei de 1823 diz: aquelle que fôr malicioso, será responsavel; além disso tambem ha direito de fazer vingar a injuria pelas justicas ordinarias. No Supremo Tribunal de Justiça

de França, e nos mais tribunaes, tambem é licito transcrever os discursos, e uma vez que é licito não acho improprio que tratemos da garantia; portanto, é licito, uma vez que o façam com boa fé, e sinceridade. Quanto ao mais, que disse o nobre Senador aqui, não é essa a questão, não se trata de um homem que adopta uma opinião de um legislador, e a queira espalhar como sua: o nobre Senador está enganado. Não é disto que se trata, trata-se de fixar esta garantia, de copiar os discursos dos legisladores, publical-os como taes, e a elles pertencentes.

Portanto, eu levantei-me para mostrar, e julgo que tenho mostrado, que ha mais uma razão, para facilitarmos estes meios de publicação que é a de que os nossos Diários estão muito atrasados, e ainda nos falta a arte de stenographia, que é a perfeição da tachygraphia, etc. Se se me attribuir uma opinião ponderosa que possa decidir do meu credito, então ha (como diz o nobre Senador) melo de verificar. Eu quizera declarar a emenda. Comtanto que passe com boa fé, exactidão e fidelidade.

Leu-se a emenda do Sr. Carneiro de Campos. Foi apolada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Esta emenda é alguma coisa semelhante á outra, mas eu não a julgo melhor. Isto de provar a boa fé é difficuloso: eu me persuado que a primeira emenda é a que deve ser adoptada. Esta questão está muito debatida, todavia eu convindo com o nobre Senador na difficuldade que se ha de verificar, que aquillo que se apresenta em publico é, ou não refutado, digo que é cousa que se não póde remediar. Apresentaram-se dous argumentos: um é que o Deputado ou Senador, cuja falla fór transmittida, e este a assentar que não é exacto, pela imprensa mesmo diga que não é assim; o outro é, que chame a Jurado. Eu lembro que quando nos Diários das nossas Camaras sahem cousas que nunca se disseram, quanto mais em periodicos! Lembra-me que no Diário da Camara dos Deputados do anno passado disse que o Deputado Cunha Mattos, para ser Deputado, se tinha feito Governador das Ar-

mas. Eis aqui um Deputado dizendo cousas contra si mesmo! O que é inacreditavel. E se houvesse quem copiasse, tinha feito alguma injuria? Não; portanto, não ha remedio senão soffrermos alguma cousa, tambem nós temos muitas garantias, contentemo-nos com isto. Sou, pois, de opinião que passe o artigo com a emenda do Sr. Marquez de Iphambupe.

O Sr. Evangelista pronunciou um discurso que o tachygrapho não ouviu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Vejo que o nobre Senador está inteiramente fóra da questão. Nós já temos determinado que haviam cousas de que se abusaria imprimindo-se, e que aquelle que commettesse abuso devia ser castigado. Ainda que haja um escripto feito por fuão, e que este escripto contenha abuso, eu não posso imprimir, porque não quero ficar responsavel. A respeito das fallas não ha a mesma razão, porque as nossas opiniões são publicas, somos inviolaveis; nós mesmos as mandamos publicar, e para isso é que está alli um tachygrapho escrevendo, até correm por todo o Imperio, se o artigo diz — os que imprimirem as opiniões — não se deve entender que é o discurso que o Deputado, ou Senador emittira. Se o Senador, ou Deputado se faz periodiqueiro e faz o discurso fóra, é responsavel por elle, porque a inviolabilidade existe no selo de sua Camara. Isto são cousas muito claras na Lei.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Parece-me que a questão de que actualmente se trata está muito clara. O Senador não é irresponsavel pelo que diz, senão aqui. Mas se o outro chamar esta opinião a si, é responsavel, não por ter emittido a opinião do Deputado, ou do Senador, mas por dizer que é sua. Eu farei uma reflexão contra a ultima emenda aqui offerecida — que se possa reproduzir por qualquer fórma. — Esta expressão talvez faça maior duvida, e então comprehende o que se receia, que é servir de defesa a um escriptor, ter essa opinião produzida por um Deputado, ou Senador. Póde-se dar uma latitude maior, e isto é muito máo. Eu votarei contra a emenda.

pelo perigo que corre, e estou antes pelo artigo, que me parece mais claro.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente propôz á votação pela maneira seguinte:

1.º A supressão do artigo 6.º Não passou.

2.º O artigo, salvas as emendas. Foi approvedo.

3.º A 1ª parte da emenda do Sr. Carneiro de Campos. Não passou.

4.º A emenda do Sr. Marquez de Inhambupe, assim concebida: — Adicione-se no fim — comtanto que não sejam alteradas essencialmente na sua substancia ou fórma. Foi approvedo.

5.º A 2ª parte da emenda do Sr. Carneiro de Campos. Foi rejeitada.

Passou-se a discutir o titulo 3.º — do Jury, a sua eleição, e formação. Teve lugar o artigo 1.º:

“Artigo 1.º Todos os abusos declarados crimes nesta Lei serão julgados pelo Tribunal dos Jurados.”

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Este titulo trata do processo, certamente a Lei faria muito pouco, e o seu resultado seria máo, se acaso não estabelecesse o Juizo, o processo dos Jurados. E' necessario que eu refira a bondade deste Juizo; salta aos olhos que sendo a imparcialidade o fim dos Juizes, todas as vezes que elles forem mais imparciaes, melhor será o Juizo que se possa formar sobre a criminalidade do accusado, principalmente sendo o Juiz independente, e temporario; porque o Juiz perpetuo nunca é independente do poder. Vamos ao artigo (leu). Duas cousas ha que serão o objecto das nossas observações: a primeira é, se nós poderemos por uma Lei estabelecer já os Jurados, visto que a Constituição reservou para os Codigos; e pôde isto servir para elle? Eu não insistirei muito, porque quando na Camara se desenvolver esta idéa, poderemos mais seguramente dar o nosso voto. A segunda, sobre que eu tenho toda a certeza, é para votar contra a

maneira absoluta, com que aqui esta expresso, pois considera ao artigo, anti-constitucional. A Constituição tem dado foros particulares, o Senador e o Deputado tem este fóro particular, assim como os Ministros e Conselheiros de Estado; ora este fóro não é sómente no exercicio das suas funcções, tem tambem lugar nos seus crimes individuaes. Supponhamos que era um Senador ou Deputado incurso em abuso da liberdade de imprensa. Havia de ir aos Jurados? Não, o mesmo e com o Ministro e Conselheiro de Estado. Se uma Lei não pôde alterar a Constituição, esta é inconstitucional. O artigo deve ser emendado. Eu estou que foi inadvertencia da Camara dos Deputados, porque não havia de fazer uma cousa anti-constitucional; portanto, este artigo deve ser emen-

O mesmo Sr. Marquez de Caravellas offereceu a seguinte

#### EMENDA

“Ao artigo 1.º titulo 3.º Accrescente-se — Salva a redacção — excepto quando os incursoos nelle tiverem um fóro privativo dado pela Constituição. — Marquez de Caravellas.”

Foi apoiada.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Concorde com a emenda. Foi mesmo descuido não se fazer essa excepção. Agora para restabelecer a doutrina deste artigo (leu) é necessario que nos lembremos de uma consideração que se fez a respeito de injurias verbaes, que se deviam pôr nesta Lei; e que levem pertencer aos Jurados; mas respondeu-se então, que ainda não estavam determinadas; portanto para fixar esta doutrina, é necessario tomar isto em consideração. A minha opinião é que ellas devem ser julgadas por Jurados, mas não pelos mesmos Jurados da liberdade da imprensa, porque seria necessario chamar esses delictos todos ás Capitaes, onde existem esses tribunaes, e a Lei existente dá sómente ás cabeças de Comarcas para julgar da liberdade de imprensa; e se só nas cabeças de Comarcas se podem conhecer das injurias verbaes, isto seria um grande incommodo ás partes, assim como

era uma accumulção de trabalho para os mesmos Jurados; por isso não acho inconveniente que se estabeleçam os Jurados de Parochias, para só julgar sobre esta especie de injurias por escriptos, talvez não seja conveniente dar jurisdicção a esses pequenos Jurados. Mas quanto ás injurias verbaes, de facto, é necessario, porque não é possivel chamar todos os processos á cabeça de Comarca. Agora como se hão de julgar essas injurias? Pela legislação actual são julgados pelas Camaras as injurias verbaes; porém a nova Lei, que se fez sobre as Camaras, não tem esta jurisdicção, só diz que não exercitam jurisdicção alguma judicial: logo pôde-se dizer, que não ha Lei sobre isso, quero dizer, ha uma autoridade que a Lei dê para conhecer das injurias, mesmo aggravos pelo meo de libello; é portanto necessario dar esta jurisdicção a alguma autoridade. Parece que iremos até coherentes com o que aqui se estabeleceu, que as Camaras devem só exercer as funcções administrativas, e que devem ser separadas dellas as funcções judiciaes, por isso eu queria que se estabelecesse uma especie de Jurados para estas injurias verbaes. Ora logo que tratamos disto, seria conveniente lançar a vista a todo este titulo, que tanto, havemos fazer Jurados aquelles que tiverem as qualidades de eleitores; mas quantas pessoas entrarão nesta lista, que não sejam capazes de exercitar estas funcções! Seria um grande inconveniente, porque talvez destes Juizes dependeria a sorte do Juizo; ora isto não approvo, pois necessariamente hão de estar muitas pessoas que não sejam capazes, e que finalmente não mereçam a confiança publica para serem julgadores. Portanto, a Lei é viciosa neste sentido, e mal organizada. Em um processo, a Lei que actualmente rege, nada manda escolher sessenta pessoas, e dahi desse numero é que se hade, á sorte, aquelles que hão de exercitar as funcções de julgadores. A' vista do vicio com que está organizado este, estabelecer as duas especies de tribunaes: 1º para conhecer os delictos de liberdade da imprensa, e 2º para conhecer dos delictos das palavras: parecia-me que isto deve merecer a consideração do Senado, muito mais porque, se entrarmos na discussão deste titulo, entramos

num labyrintho. Portanto, eu requieiro que vá á Commissão organisadora, e debaixo deste principio estabelecer duas sortes de Jurados: um Jurado nas cabeças de Comarcas e outro nas Parochias, para julgar destes crimes correccionaes; porque no estado do Brazil, ser um homem chamado á cabeça da Comarca, que talvez dista cem leguas, para ser julgado por um pequeno crime, será já uma pena, que excede a qualidade do delicto. Portanto, proponho que vá á Commissão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu tambem acho, Sr. Presidente, que deve ir á Commissão para organizar isto melhor, porém depois de se discutir o artigo. O nobre Senador apresentou na Camara a sua opinião a respeito dos Jurados, e diz que era preciso haver estes pequenos Jurados nas Parochias. Eu assento, combinando com os principios constitucionaes, que ha de haver Jurados, mas nos casos que forem determinados pelos Codigos. Emquanto não ha Codigo, já por esta Lei se determina certos casos, em que elles devam ter lugar; quanto aos mais, basta que sejam julgados pelo Jury da Primeira Instancia, ou em cada Parochia, pelos seus Juizes de Paz. No caso que as partes não estejam por esta decisão, recorram á Capital da Comarca. Deste modo parece que se consegue o fim de evitar o grande incommodo das distancias, que ha a percorrer para ter esse recurso. Ora, esta minha opinião não é tão destituida de fundamento, que não seja apoiada por um grande jurisconsulto: Bentham, escrevendo a respeito dos Jurados, bastaria, oppôz-se aos Jurados. De "Primeira Instancia", e diz que na "Primeira Instancia" seria melhor recorrer aos Juizes. Portanto, parece-me que assim vamos conforme com as nossas Leis, e com o que já está legislado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu sustento o requerimento do illustre Senador para que vá isto á Commissão. A respeito das duas especies de Jurados, digo que é muito bom que os haja, mas é necessario que aquelle que fór Jurado, seja capaz de julgar; e para ser capaz de julgar, e necessario ter bom senso; além disso, importa que seja um homem de bem, porque a boa ordem quer que se observem as Leis;

faltando isto está tudo perdido. Portanto a minha opinião é que isto vá á Commissão, e a Commissão redija com uma base diversa, declarando os que podem ser Jurados, porque ainda que a Lei diz — todo o cidadão tem direito, ou pôde ser chamado para todos os cargos, comtanto que tenha talento, e virtudes para isso; — entretanto esse direito não é absoluto, é necessario haver differenças, porque por ser cidadão não se segue que possa ser Jurado, ou por ser eleitor não se segue que possa ser Jurado: é mais facil conhecer o homem que possa ser Deputado ou Senador, que ter intelligencia precisa para ser julgador. Apoio o requerimento para que vá á Commissão.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. O nobre Senador que quer que isto seja pelo Juiz de Paz, parece-me que se confundio; antes convinha um Tribunal de Jurados, presidido pelo Juiz de Paz, e quando houvesse Jurados, já se entendia que era presidido pelo Juiz de Paz, que é a unica autoridade territorial. Mas o Juiz de Paz com recurso para cabeça de Comarca não é da Constituição, porque a Constituição diz que as cousas serão julgadas, em 2ª e ultima "Instancias". Neste caso os Jurados de cabeça de Comarca seria uma segunda Instancia, e a Constituição exige para as Relações; portanto, não tem lugar esse recurso; por isso é que offereci a minha opinião, que seja julgado pelos Jurados; porque como os objectos que têm que julgar este Tribunal são de pouca consideração, parece-me que os visinhos daquelle mesmo lugar são os mais proprios para conhecer se ha injuria, ou não; portanto os Jurados neste caso parecem que devem ser tirados daquelle mesma gente, porque pode haver lugares onde uma palavra para aquelles que são estranhos seja de grande monta, e para elles não. Ora, é mesmo conveniente principiar-se por estes pequenos julgados, habilitando assim o povo a instituir-se por estes Jurados, para Juizos maiores. Além disso, pela Lei que nos regia, se determinava que fossem julgados pelas Camaras; e eis agora fazendo que seja julgado por um pequeno Jury, vamos com o mesmo espirito, e mais conforme á Legislação que existia, e serve de ir acostumando os povos a esta institui-

ção, que na verdade ha de ter a sua difficuldade. Mas para que o negocio vá á Commissão, é necessario regrar algumas bases: uma é a formação destes pequenos Jurados; a outra é que se deve reformar a base da escolha dos Jurados, que está no Projecto, estas duas bases devem ser consideradas. Portanto, deve ir á Commissão para organizar sobre estas duas bases; eu tambem queria que se estendesse aos impressos sobre injurias que contêm imputação. Sobre isto é que eu quero que o Senado applique a sua consideração, para que estes julguem desses pequenos crimes.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu estou que deve ir á Commissão, porque isto está uma confusão, que eu não entendo. Portanto, que vá á Commissão, e que se tome em consideração o que disse o illustre Senador, não só a respeito das injurias verbaes, e criação desses pequenos jurados, como a respeito dos impressos que contiverem essas injurias, que contiverem imputações. Eu serei de opinião que a Commissão dê o seu parecer, tanto em uma, como em outra cousa.

O Sr. Marquez de Inhambupe fez um breve discurso, o qual não se conseguiu colher bem.

Dando a hora ficou adiada esta discussão.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Continuação do Projecto de Lei adiado.

2.º O Projecto de Lei declarando os alvarás de 17 de Junho de 1809, e de 28 de Outubro de 1811, relativos aos legados de usufructo.

3.º A Resolução autorizando o Hospital da Caridade na cidade de Porto-Alegre para adquirir e possuir bens de raiz até o valor de oitenta contos de réis.

4.º Projecto de Lei pelo qual os arrematantes de quaesquer rendas publicas ficam isentos de propinas, e outras despesas, etc.

Levantou-se a sessão depols das duas horas da tarde.

20ª SESSÃO, EM 25 DE MAIO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão; e, lida a Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. Evangelista mandou logo á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

"Declaro que votei contra o artigo 6º do titulo 2º das responsabilidades na Lei do abuso da imprensa; ainda mesmo apezar das suas emendas. — Rio, 25 de Maio de 1829. — *Evangelista.*"

Não havendo expediente, entrou a primeira parte da Ordem do Dia, continuando a discussão do requerimento do Sr. Vergueiro, que ficara adiada na sessão anterior, na qual propunha que o titulo 3º do Projecto de Lei que regula a liberdade de exprimir os pensamentos por escripto, ou por palavras, fosse remetido á Commissão de Legislação.

O SR. PRESIDENTE: — Eis a emenda do Sr. Vergueiro, para se mandar á Commissão esta materia. Ficou adiada pela hora. E' pois disto que se ha de tratar.

Pedio a palavra e disse

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Levanto-me sómente para fixar as idéas, porque bem se vê quanto é vicioso. Primeiramente porque a base da escolha dos Jurados me parecia má, visto que nem todos podem ser eleitores. Poderei tambem (questionando se este julgamento deveria ser por Jurados), que assim convinha, porque sendo as Comarcas mui grandes, seria grande incommodo concorrer ás suas cabeças para tão pequenos e tão frequentes julgamentos. Queria eu que este negocio fosse á Commissão, e queria que fossem estas duas bases:

1.ª Que se devia alterar a base do Projecto.

2.ª Que se devia admittir os Jurados, de Parochia, para os pequenos crimes.

Parece-me que convém que se fixe estas bases, para que a Commissão sobre ellas possa trabalhar com certeza, quando não pôde o Senado de outro accôrdo rejeital-as e perder-se o trabalho.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. E' a idéa do nobre Senador dar por bases, para a Commissão trabalhar, a formação de um outro Jury em cada uma das Parochias; parece-me que isto não está coherente com a Constituição, a qual diz que o Poder Judicial será composto de Juizes lettrados, e Juizes de facto; os Juizes lettrados applicam a Lei, e os Jurados de ordem do facto. Ora, formando-se este Jury, o Juiz de Direito ha de ser o Juiz de Paz, e haverá Freguezias onde elles saibam apenas assignar o seu nome: por consequencia qualquer questão de Lei, que se suscitar em Jury, não tem quem decida, porque eu não considero o Juiz de Paz pelo acto de sua eleição, um homem sábio. Assim não se deve admittir semelhante Jury, a menos que se não queira dar a cada Freguezia um Juiz de Direito.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. O illustre Senador está enganado, não diz a Constituição que sejam Juizes lettrados, sim, Juizes de Direito: chama-se de Direito, porque applica; o Jurado determina o facto, mostra que é, ou não, crime, e o Juiz de Direito applica ao facto. Ora quer o illustre Senador que sejam todos lettrados; isso é o que não está na Constituição; pôde haver Juizes de Direito, sem ser lettrado; este lettrado, no sentido que toma o illustre Senador, quer dizer, formado em alguma Universidade, mas elle pôde saber de direito, sem esse nome de lettrado. O que se quer aqui é que o Juiz saiba a Lei. Ora, vamos ver sobre que hão de recahir esses pequenos Jurados. Já se disse que é sobre esses pequenos crimes; portanto isto é uma cousa muito simples e para isso parece-me que ha de saber a Lei. Ainda ha outra razão: nesses casos particulares, são mais proprios ás vezes dos homens que não são doutores do que

os formados; os doutores em seu gabinete, estão combinando principios geraes, ás objecções que ha de ter a Lei, etc. mas os outros sabem praticamente pelo costume se ha ou não injuria, ou se é um habito que ha entre o povo de dizer aquellas palavras: por exemplo, se vê nos Algarves que dizem muitas graçolas e ás vezes injuriosas, aos homens nos escaleres de viagem, e até se contava em Lisboa que as diziam ao mesmo Rei. Ora, nos Algarves dizendo uma injuria a um homem que não sabe desse costume, poderá dizer-se que injuriou? Não: quem sabe o costume daquella gente não faz caso, porque aquillo que elles dizem não é para desattender, mas é um habito de chasquear com os passageiros. Portanto, a objecção, tirada da Constituição, não se pôde admittir. A Constituição diz, estes Juizes de Direito, que applicam as Leis ao facto, hão de ser perpetuos e os outros, como são de nomeação popular, hão de ser temporarios; eis aqui o que diz a Constituição, e ella acautelaria se houvesse perigo nisso.

Quanto ao que disse outro illustre Senador, que fosse á Commissão, acho que deve ir, porque nem todos podem ser Jurados, ou a maneira de escolher é boa; vá, sim, á Commissão para que redija isto, e dê o seu parecer; nós discutiremos depois muito melhor, quando agora podemos ser embaraçados com trinta mil emendas. Os illustres Senadores têm duvida sobre esta materia, quando ella vier da Commissão, a Camara decidirá se deve haver esse pequeno Jury, e o mais que se apontou aqui.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. O illustre Senador pugnou primeiramente para que vá isto á Commissão, e eu tambem assento que deve ir. Em segundo lugar houve o argumento dos Algarves; como este creê que não provou nada, porque isto serve ao Jury de fallar, para conhecer o que é linguagem de Algarves, se ha injuria, tudo isto pertence ao facto, e não a direlto; e por consequencia como pôde um Juiz de Paz applicar a Lei, se elle a não souber?? Em terceiro lugar o Juiz de Paz tanto não é Juiz de Direito que a Constituição diz: que dous Juizes de Direito hão de ser tirados os magistrados para as Relações, por isso não po-

dem ser os Juizes de Paz, pois que este principio é opposto á Constituição.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. O Poder Judiciario é delegado aos Juizes, e Jurados; uma vez que é necessario Juiz de Direito. Eu crelo que a Constituição não quiz extinguir os juizes ordinarios, porque não podemos pôr Juizes letrados por toda a parte. Ora, a Constituição não diz que é somente Juiz de Direito, o Juiz letrado; hão de haver Juizes que não sejam letrados, necessariamente, e onde havemos ir buscar tantos Juizes de Direito para tantas povoações? Portanto, hão de continuar a existir os Juizes ordinarios, porque a respeito de Juizes de Direito a Constituição só diz que sejam letrados os que devem compôr o Supremo Tribunal de Justiça.

Portanto, parece-me que isto não se lhe oppõe. Demais, nem a Constituição diz que um Juiz de Direito ou Juiz perpetuo não possa ser Jurado. Dahi resultaria grande damno á administração da Justiça, se se entendesse do modo que quer o illustre Senador, que não possa ser Juiz sem ser Juiz de Direito, porque não se poderiam pôr em todas as partes, ou onde as partes ir buscal-os em distancias muito grandes. Demais, isto é verdadeiramente um tribunal pollcial, que deve existir nos lugares, onde se devem julgar essas injurias porque não são classificadas em crime. Os Francezes dão-lhe o nome de crime; porém a jurisprudencia não offerece uma nomenclatura para classificar taes crimes: são faltas ou delictos, como querem os Francezes; mas não são crimes que devam ser julgados criminalmente. Portanto, parece-me que a minha proposição é admissivel, e não é contraria á Constituição: disto estou muito convencido.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Não acho impossivel algum em admittir estas duas bases; mas acho mais difficilissima a classificação destes delictos; trata-se nesta Lei dos delictos commettidos em consequencia da communicacão dos pensamentos: ora, nós não podemos classificar qual é o pequeno, e qual é o grande delicto; aos Jurados é que pertence determinal-o á vista das circumstancias. Quanto a ir á Com-

missão, não sei o que ella possa fazer; basta attender a que é cousa, que não se pôde já determinar, o que o nobre Senador disse a respeito dos Algarves, poderá ser pequena a injuria para uma pessoa que está acostumada com os Algarves, mas para outras, não. Portanto, a Commissão nada pôde fazer a tal respeito, basta que não ha probabilidade alguma, para que possa entrar nesta materia; todavia o negocio é arduo, eu confesso.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Disse um nobre Senador que a Constituição não prohibio que os Juizes de Direito fossem, ou deixassem de ser lettrados. Ora, vamos combinar o artigo 151 com o artigo 193 (leu), que é só onde se exige esta qualidade; mas leiamos ainda o que se segue: logo hão de ser tirados das Relações. Vamos ver o que diz a respeito das Relações. Não diz pois que serão Juizes lettrados; mas como para entrarem no Tribunal Supremo é preciso que sejam lettrados, segue-se que tambem para as Relações, devem ser lettrados: e como é mister se considerem Juizes de Direito, logo os Juizes de Direito devem ser lettrados.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu não disse que os Juizes de Direito não deviam ser lettrados; disse que a Constituição só fallava de lettrados para o Tribunal Supremo, e por isso a minha proposição não se oppõe á Constituição, porque ella não diz que para o mais o Juiz de Direito: agora pela combinação, mostra o illustre Senador que devem ser lettrados os Juizes de Direito, isto é, que sejam conhecedores de direito, porque a Constituição não diz que devam ser lettrados, e sendo assim, segue-se que não podendo taes Juizes entrar nas Relações, tambem não podem entrar no Supremo Tribunal, pois que para que se exige a qualidade de lettrado, e esta deve vir de mais longe; mas essa questão é alheia, e nada prova contra o meu argumento; eu só digo que a Constituição não declarou a qualidade de lettrado inherente á de Juizes, quando falla destes em outras partes; mas temos actualmente Juizes que não são lettrados e parece que a Constituição falla segundo aquella linguagem que é usada entre nós, e quando diz um Juiz, que não entende um lettrado, pôde até ser um Juiz ordinario.

Portanto, não se devem dar interpretações tão restrictas á Constituição.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. O primeiro artigo não é objecto que vá á Commissão; mas o que eu quero que vá é todo o processo do Jury de accusação. Este primeiro artigo pôde ser já decidido, porque vejo que não ha ninguem que não vote a favor da emenda. Está claro que todos os casos em que houver abusos de imprensa, hão de ser decididos só pelos Jurados. Quanto ao mais, não pôde ser o que diz aqui. (Leu). Que todo outro qualquer tribunal privilegiado não poderá decidir, e se decidir, será nullo. Ora, vê-se que isto é contra a Constituição, porque deve haver excepção de um Ministro do Estado, e de todas as pessoas que têm seu Jury especial, determinado pela Constituição; assim como o Conselho Supremo de Justiça, que é um Juiz privativo para certas pessoas; portanto, nesse caso, parece-me que deve haver excepção daquelles que estiverem incursos neste abuso, pois elles têm um tribunal, que foi privativo determinado pela Constituição.

O Sr. Vergueiro: — Não se conseguiu colher o discurso que proferio.

Julgando-se bem discutida a materia, foi posta á votação.

1.º Se o titulo 3º devia ir á Commissão de Legislação. Sim.

2.º Se se deve alterar a base da escolha dos Jurados que está no Projecto. Sim.

3.º Se se devem crear pequenos Jurados de Parochias para os pequenos crimes. Sim.

4.º Se os titulos 4º e 5º deverão ser igualmente remettidos á Commissão. Sim.

Passou-se a discutir o titulo 6º — Disposições Geraes — começando-se pelo artigo 1º, que diz:

“Artigo 1.º Os Juizes de Direito, Presidentes dos Jurys, serão os Juizes de fóra. etc.”

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Requeiro que vá á Commissão este



primeiro artigo; elle não pôde passar, muito mais porque é preciso discutirem-se os outros, que têm relação com elle. Portanto, vá á Commissão.

Foi apoiado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Estas disposições geraes, são declarações: ora como se hão de fazer essas declarações, se se veem as disposições que devem ser analogas, e conforme? Portanto como vai o processo todo á Commissão, é força que ella arranje tudo, porque haverão ainda muitos artigos que precisem ser alterados. E como havemos de alterar cousas que não sabemos como se decidirão? Portanto, vá á Commissão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Requeiro que se envie á Commissão todo o titulo.

Sendo apoiado este requerimento foi por fim approvedo.

Entrou-se na segunda parte da Ordem do Dia.

Começou a 1ª discussão do Projecto de Lei declarando os alvarás de 17 de Junho de 1829 e de 20 de Outubro de 1811, relativos aos legados do usufructo.

O SR. PRESIDENTE: — A segunda parte da Ordem do Dia é o Projecto de Lei sobre a taxa do sello em legados e heranças, materia que veio já tratada da Camara dos Srs. Deputados, mas que aqui não agradou, e foi mandada á Commissão, e sobre essa mesma materia se organisou este outro Projecto. Esta é a nova redacção, que se fez sobre o outro, que tinha vindo da Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Secretario leu.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Sendo esta Lei feita para substituir a que veio da Camara dos Deputados, e não servindo ella como de emenda áquella Lei, mas sendo um Projecto novo, e sobre materia de impostos, vamos portanto ter a iniciativa, que pertence á Camara dos Deputados. Parece que só nos cumpria emendar a Lei, e nunca propôr um Projecto novo: offereço esta observação á consideração da Camara.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu tambem tive a mesma idéa. A Lei que veio da Camara dos Deputados é uma Lei de interpretação, explicava a Lei a que se refere, ella tratando da taxa sobre os legados, nada dizia a respeito do usufructuario, e o Projecto que nos veio da outra Camara fixava a intelligencia deste ponto sobre o qual divergiam as interpretações, deviamos portanto ou concordar com a Lei, ou rejeital-a; mas o Senado reflectio que o usufructo era um bem que se legava, e que por isso devia soffrer a taxa; organisou outro Projecto, que já se não pôde chamar emenda, e podiamos nós assim proceder, havendo uma iniciativa de imposição, que só pertence á Camara dos Deputados? Eis o que resta indagar, quanto a mim este Projecto não pôde principiar nesta Camara, porque não temos a iniciativa dos impostos, reservada pela Constituição aos Srs. Deputados. Quando se admittio á discussão um tal Projecto, eu seria de opinião que não devia passar, porque a sua base é muito difficultosa; eu até quereia que se me explicasse, como é que o usufructo é igual á metade, a um quarto, a um decimo, etc., segundo aqui se diz, nem posso accommodar-me com isto, nem sou de opinião que se receba o novo Projecto, pelas razões que tenho ponderado.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu concordaria com o que acabo de ouvir, se entendesse que este Projecto continha uma nova imposição; mas o que vejo é sómente uma declaração de Lei: A Commissão diz que a Camara dos Deputados tem a iniciativa; mas quando se tratar de interpretar uma Lei de impostos, parece que o Senado tem igualmente iniciativa, porque havendo duvida sobre um imposto, não ha imposição nova, e por isso não offendemos o privilegio da outra Camara, e neste caso é que considero o nosso Projecto; declarando todavia que me não posso conformar com elle por outros motivos.

A Lei que estabelece o imposto da decima, teve em vista que todos os bens do fallecido a pagassem. Ora sempre ha de haver alguma differença, quando a cousa fica no todo a um, ou quando elle separa o usufructo, porque não é o mesmo caso; era a in-

tenção da Lei exigir sempre a decima parte do valor dos bens legados, e não do rendimento destes bens, que outrem ha de possuir depois; mas quando o testador deixa a propriedade a um, e o usufructo temporario a outro, dá-se o caso da duvida na presente Lei; e a questão versa sobre o modo, com que se deve arrecadar, visto que duas são as obrigadas. E' bem verdade que a cousa obrigada é que deve pagar; mas esta cousa obrigada pertence a dous, logo que ambos têm interesse, é claro que ambos devem pagar; vem, pois, logo a questão sobre o modo com que se ha de repartir este onus que a Lei impôz ao legado, e é isto que convém declarar. A base que se adoptou de se repartir metade pelo proprietario, não pôde ter lugar, porque pôde a Fazenda Publica ficar lesada por este modo; diz a Lei (leu). Agora vejo que não acertava quando disse que o Projecto não atacava a prerogativa da outra Camara, porque elle augmenta a imposição, e para isto não temos a iniciativa; não deve portanto principiari aqui, porque agora reflecto, que além da decima parte da cousa, ha um novo imposto, que é do usufructo. Este onus deve ser repartido entre dous. O Projecto applica a taxa que a Lei impõe a todos. conserva só o direlto da propriedade, e acrescenta um imposto ao que tem o usufructo. Se nos limitassemos só á declaração da Lei, e ao modo de fazer a partilha, então poderia principiari aqui. Quanto, porém, ao modo de fazer essa partilha, parece-me que este imposto é devido, logo que se entrega a cousa legada; dirá o proprietario: eu não recebo, logo não devo pagar; e pôde ser o legado tal que elle não venha a receber nada; pôde por exemplo ser um escravo, o usufructuario goza, e acaba no poder d'elle; mas o testamenteiro não deve entregar o legado, sem que a Fazenda Nacional fique embolçada deste imposto, e até me parece que este testamenteiro tem uma pena, se entregar sem estar satisfeito este onus; portanto, não se pôde obrigar o proprietario a fazer este pagamento, porque elle não recebe a cousa legada, e porque ainda está em duvida se receberá. Parece-me tambem, que aquelle que tem o usufructo deve logo pagar; mas dirá este que não é o proprietario, para pagar

logo a decima, assim julgo que o mais natural é que elle adiante a decima, e que depois de concluido o usufructo a receba do proprietario, ficando o legado hypothecado a ella; deste modo elle adianta o capital, e como é para receber com dez por cento do seu desembolso, não é gravado o usufructuario, e a Lei do imposto fica satisfeita. Desta maneira é que eu emendaria o Projecto, ou de outro modo que fosse mais consentaneo; mas o novo deve ser rejeitado.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu entro em minha duvida, se o Projecto que nós devemos discutir é este, ou outro, servindo este como emenda, o Projecto não cahio, porque aliás se teria mandado dizer á Camara dos Deputados.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. O Projecto foi rejeitado em 18 de Agosto, e foi a Commissão encarregada de fazer outro.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu tambem tenho idéa de que cahio, mas reflectindo-se aqui que cahindo este Projecto, não havia uma decisão sobre as causas, que estão pendentes, e paradas, á espera da decisão, resolveu-se que se fizesse outro Projecto. O da Camara dos Deputados diz isto (leu); é um artigo unico; esta Camara assentou que a Lei queria o legado do usufructuario tambem pagasse; portanto, não foi approvedo o Projecto, e porque haviam muitas causas, que não se podiam decidir, por falta de uma interpretação a esse respeito, então se tomou em consideração o objecto, e mandou-se fazer o que agora apparece. Mas como quer o illustre Senador repartir entre o usufructuario, e o proprietario o onus da decima? Não sei como se possa fazer isso; pois a Camara dos Deputados diz que não se considera o usufructo distincto, e nós dizemos agora que cada um pague metade, e que o usufructo do legado seja independente da propriedade? Fôra preciso que a outra Camara concordasse nesta opinião; mas ella não concorda, e sendo assim, para que tratar disto com perda de tempo?

E' necessario primeiramente assentar se ha de pagar-se; nós não estamos concordados nisto; logo como tratar do modo de pagar, sem ainda saber se ha de pagar-se? Se nós tivéssemos o direito da iniciativa, ou se da

outra Camara viesse uma imposição, e nós assentássemos que era onerosa, poderíamos então modificá-la; portanto excusado é tratar desta parte; não lhe vejo caminho, não vemos continuar com tal discussão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Aqui não se trata de fazer imposições, nem de augmentar, nem de diminuir; houve uma duvida sobre a intelligencia da Lei, e sobre isto é que veio para aqui a Resolução; eu escrevi o anno passado uma emenda, e depois mandou-se o Projecto á Commissão para arranjar com a emenda, e não me consta que fosse rejeitado, nem era possível que se rejeitasse, ao menos a minha opinião é que este agora se discuta como emenda, requiero, portanto, que se mande examinar as Actas.

O SR. PRESIDENTE: — Já se mandou ver a Acta de 18 de Agosto do anno passado.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Não me interessa ver a Acta para então fallar. Como membro da Commissão, donde veio este Projecto, sou obrigado a dar os motivos que obrigaram a legislar deste modo. A Camara está inteirada que appareceu um Projecto vindo da Camara dos Deputados dizendo que o usufructo não era legado; chocou isto a opinião geral da Camara, e em rigor, eu avango que o Projecto da Camara dos Deputados dizia um absurdo. O legado, ou usufructo, reúne em si todas as condições de legado; todas as attribuições, e todos os impostos, por conseguinte que são inherentes aos legados, muito embora seja elle usufructo, por consequencia cahio a base da Resolução da Camara dos Deputados, por se dizer que não era legado; cahindo a base, cahio por isso mesmo o Projecto, e então fez a Commissão este de que agora se questiona. A Commissão não tratou de estabelecer impostos novos, mas só tratou de applical-os. A Camara dos Deputados não tomou a base que devia tomar, porque dizia que não era legado: a Commissão fazendo esta interpretação, enganou-se dizendo: — Decreto — devendo dizer: — Resolução; — sobre isto é que versa a duvida. A Commissão legislou desta maneira; por consequencia nem a Commissão, nem o Senado agora vão legislar sobre impostos, vão dar sim uma interpreta-

ção authentica sobre a Lei, que é duvidosa; por consequencia entendo que o Projecto está nas circumstancias de ser admittido a discussão, porque não ultrapassa quando declara uma Lei duvidosa: e tanto esta Camara, como a dos Deputados têm direito de interpretar Leis duvidosas. Mude-se unicamente a palavra — Decreto — pela de — Resolução — e cessam todas as duvidas.

Quanto ao artigo 2º, attenda-se que admittida a base de que o legado usufructo é um verdadeiro legado, e como tal, está sujeito aos mesmos encargos, e tudo de conformidade com a propriedade plena, que deve pagar dez por cento; da mesma fórma o legado usufructo, que é a quota do dominio fructuario, deve pagar a decima, assim como paga a propriedade do usufructo não tirado, que a propriedade plena recabio em seu verdadeiro proprietario; assim resta calcular qual a somma do usufructo, e qual a da propriedade plena, e isto é o que faz o artigo 2º, porque diz (leu); ora, tomou-se por base o dividir o legado de usufructo, em vitalicio e temporario, porque differente é gozar por sua vida, sempre e pelo menos dez annos; assim tomou-se por base na Legislação seguida, não só entre nós, como entre as Nações, que quando uma cousa passa por gozo de dez annos, sempre se reputa metade, esta é a regra seguida entre nós, e temos duas ligações nossas a este respeito; isto é na chancellaria quando se paga os direitos de um anno, paga-se dez por cento; de cinco annos um terço; e para sempre a metade. Além d'isto, temos as avaliações dos pleitos judiciaes, e a Lei diz que quando sobe um a accordam do Juizo inferior, para o Juizo superior, o valor da cousa seja avaliada pela metade. Ora era muito natural que fossem buscar a legislação seguida e adoptada, por consequencia estabelecendo o dito legado temporario, a Commissão concebeu que se podiam tomar as duas bases, se o legado é vitalicio, paga metade se é temporario, paga como se diz aqui adiante.

Logo não se podia tomar outra base, senão dizendo-se que a decima será calculada pela metade do valor actual da propriedade; assim seguiu-se a Lei de 1809, e 1812. sendo o legado temporario está na base marcada,

porque a Comissão achou muito peor estar fazendo um calendario, em que se dissesse: pagará tanto por 1, 2, 3, 5 e 6 annos; tomou, pois, a mesma base, que é a decima parte do valor legado por tantos annos quantos forem do uso do legatario. Ora o melhor mestre de interpretar é o uso; por isso a Comissão examinando achou que a maior parte dos julgados sobre isto queria que se pagasse a decima parte, porque então não se fazia injustiça, nem ao legatario, nem ao usufructuario, e menos ao proprietario: assim tomou esta base: 1º, que a Fazenda Publica cobrasse os impostos por esta Lei; 2º, que pagasse a quantia que fosse mais propria; e 3º... Estas tres bases serviam na ardua tarefa de fazer a imposição; porque este é o artigo que pecca na sua organização; sempre uma obra é mal feita sobre columnas mal seguras. Se se deixa que o usufructuario pague no acto de entrega, inutilisa-se o direito que este tinha que o usufructuario temporario pague a decima parte do valor da propriedade, pôde isto importar em tanto que ainda em sua vida não tire utilidade alguma; deixar para o proprietario, quando receba a propriedade, vinha a prejudicar-se a Fazenda Publica, porque não recebia senão quando o proprietario; por consequencia estava defraudada a disposição da Lei.

Assim a Comissão entendeu que o proprietario sómente pagasse quando recebesse, ou que lhe fosse entregue a propriedade; mas por que preço? Por aquelle do acto da entrega; porque a propriedade pôde ser augmentada, ou diminuida, e nesse caso a Fazenda Publica fica salva, porque quando o proprietario recebe, paga a sua quota parte; sobre estas bases formou a Comissão o seu juizo, isto é só interpretar uma Lei duvidosa temendo uma interpretação diversa daquella que tinha tomado a Camara dos Deputados, que era uma base falsa e desconhecida; aqui na Camara tomou por base que o legado usufructo era um legado com todas as circumstancias, e este é o espirito com que foi á Comissão, e bem a meu pezar sou obrigado a dar esta explicação.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Eu não me servirei da opinião do nobre Senador para defender a base de que a Comissão se ser-

vio; não estava nella a esse tempo, e não entrei nisso; porém sustento a minha primeira proposição, que não compete isto á Camara, porque é iniciativa da dos Deputados; parece-me que a questão preliminar devia ser, se competia ou não a esta Camara. Eu sempre me persuado que compete a outra; um nobre Senador disse que nós tomavamos a iniciativa, e que fazíamos uma mera interpretação. Eu assento que, se passa semelhante principio, poderei attribuir todo o systema de impostos existentes a interpretações, e poderei fazer que todas as Leis de impostos sejam mais graves aos povos, ou mais moderadas. A mente da Lei é tratar da decisão do imposto, se ha de pagar-se a importação do usufructo ou não; logo interpretando-se de maneira que venha o usufructuario a pagar, quando a Camara dos Deputados queria o contrario, está muito claro que nesta interpretação vamos gravar os povos, e qualquer usufructuario dirá: — A Camara dos Senadores fazendo um Projecto sobre impostos, é causa desse pagar isto, quando pelo voto da Camara dos Deputados não pagava. Sr. Presidente. Nós temos as nossas attribuições marcadas na Constituição; ellas aqui estão (leu); temos grandes e augustas attribuições. Se a Camara dos Deputados não tem ellas, todavia tem outras; e essa de ter ella unicamente a iniciativa sobre impostos, o que quer dizer? E' que a Nação não confia tanto a este respeito na Camara, que não é electiva, e quiz que isto começasse naquella Camara, que é mais dependente da opinião dos povos, e que se deve julgar mais ao facto dos seus cargos: é esta uma providencia a mais vital do systema constitucional em toda a parte.

Não podemos dizer que devemos interpretar iniciativamente as Leis dos impostos; essa interpretação equivale a uma nova Lei.

Eu não posso persuadir-me que isto seja uma mera interpretação, quando a Camara dos Deputados não manda pagar uma cousa, e o Senado faz o contrario!

Diz-se que estes fundaram-se em um absurdo; algum dia nós teremos melhor Lei; tambem os Francezes clamavam contra uma Lei de Municipalidades, e o Rei não a apresentava, tiveram paciencia; isto é o que nós devemos fazer. Nós vemos que os Deputados

têm-se fundado em um principio falso; tenhamos paciência, porém, nunca se pôde admittir que nos compete a iniciativa sobre proposições; nós podemos assim gravar muito aos povos. Temos o exemplo da Lei das Lixas, quando no regimen antigo se tratou da interpretação, que se devia dar a respeito das trocas; até allí se dizia que quando se trocasse uma cousa por outra, se pagasse só o valor da differença; depois da interpretação mandou-se que se pagasse a Lixa de ambos os valores. Ora aqui temos nós gravado o cidadão com uma interpretação de Lei; e até a Fazenda, porque eu estou persuadido que ninguem faz mais trocas de bens de grandes valores, e por isso a Fazenda Publica, querendo ganhar perdeu. Portanto, eu ainda sustento a minha primeira proposição.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu desejava saber se o Projecto foi rejeitado (leu o Sr. Presidente). Eu estou persuadido que não; eu estava presente nesta casa, e fiz a minha emenda; mas seja como fôr, o que digo é, que nem esta Casa, nem a Comissão tiveram em vista fazer Leis alterando a decima; não se quiz decima nova, nem legado novo; tratou-se unicamente de se entender esta Lei, e isto pertence a ambas as Camaras. Disse o nobre Senador que isto era tomar a iniciativa da Camara dos Deputados: com effeito, isto é alambicar muito! Visto isso, não podemos decretar nem a despeza de cem mil réis, se a Lei para ter boa execução é preciso ser bem entendida; para entendel-a tanto direito tem o Senado, como a Camara dos Deputados. O que eu digo é que esta Lei, que de lá veio, não envolve um absurdo, e nem a Camara dos Deputados quiz dizer que não houvesse decima, porque não o havia dizer á vista da Lei. (Leu). Se ella diz positivamente que ha de pagar a decima do legado, como é que se pôde presumir que a Camara dos Deputados diga o contrario? Então derogava, e não interpretava. Nós queremos supprir, que os Deputados denegaram; não ha tal: tratou-se unicamente de se saber como se pagaria o legado. Emquanto a mim isto é negocio muito facil, e eis a emenda, que eu tinha emittido, servindo-me mesmo das palavras da Camara dos Deputados. (Leu). Por mim digo que não ha cousa tão

facil. Deixo uma casa a Pedro, e o usufructo a Paulo; que cousa mais simples, que estes dous convencionarem-se, e dizerem esta casa, que hoje vale menos tanto quanto é o usufructo, ha de pagar a decima na razão do seu valor, isto é, deduzido o usufructo. Ambos convencionando-se, cada um fazia a sua conta, dizendo: pague 8 que eu pago 10; mas se não quizerem, ha um meio de decidir, por arbitrio.

Mas agora fazerem-se estes calculos de vitalidade, é a cousa mais difficil possível; em outros Paizes, sim; no Rio de Janeiro, não; porque os homens desaparecem de um dia para o outro. Este Projecto da Comissão não tem geito nenhum, o que veio da Camara dos Deputados, sim; tudo o mais que se fizer, é querer alterar a Lei, porque trata-se unicamente de entendel-a, e não de derogal-a. A Lei manda o testamenteiro pagar a decima; por consequencia o testamenteiro ha de ter alguma regra, e a regra não pôde ser outra senão obrigando os legatarios, ou convencionando: o que é muito geral por meio de arbitros.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. O nobre Senador diz que não sabe se o Projecto cahio; mas não estava presente a esses trabalhos, quando se disse que fosse á Comissão de Legislação? Pois quando o Senado tem um principio e a Camara dos Deputados tem outro, não cahe o Projecto? Quanto ao mais que disse o nobre Senador, parece-me que tenho respondido com evidencia, que não compete á Camara dos Senadores principiar a decretar impostos, alterar iniciativamente a sua maneira de arrecadação: a Constituição diz em geral que pertence á outra Camara esta iniciativa.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. O nobre Senador que acabou de fallar já da primeira vez que fallou apresentou razões para nos convencer que este Projecto não pôde passar. Mas outro nobre Senador quiz ainda sustentar, que o outro Projecto não cahio á vista da acta, pois até disse que tinha offerecido uma emenda, eu não sei como se possa dizer que não cahio, quando V. Ex. propôz, se passava, e não passou. Attendendo-se á delicadeza do negocio, mandou-se á Comissão para dar providen-

cias; agora ella apresenta um Projecto, e nós dizemos que não se deve principiari a discutir, porque é uma verdadeira imposição.

Disse o mesmo nobre Senador que achava o negocio muito facil por convenção; e qual é a base de ajuste? Póde ser por arbitros. Vamos agora á intelligencia da Camara dos Deputados; ella foi — que este legado estava annexo á propriedade e que não eram os legados, que era simplesmente um onus da propriedade legada — nós dizemos agora que não é um legado distincto do da propriedade, como os outros; é um onus, sim, porque toda a servidão o é; mas entretanto, como o usufructuario recebe a Lei, para isso é que olhou, e deve pagar.

O nobre Senador diz que afastando-se ambos podem pagar, e fica decidido. Primeiramente, elles podem dizer que não devem pagar, e quaes são as bases por onde se convença? O proprietario suppõe que a propriedade vale mais, e como se calcula a diminuição, será pela renda annual? Não: é necessario calcular esse onus, que perde o proprietario por esse rendimento, e como se ha de calcular essa somma de annos que tem o usufructo? Ninguem sabe calcular isso senão pelo calculo das probabilidades da vida humana, de que ha taboas.

Disse o nobre Senador que neste Paiz desaparece um homem de um dia para o outro: tambem em toda a parte um homem de um instante para o outro morre...

Ainda não se respondeu ao meu argumento, que é, se nós devemos estabelecer um imposto. Segundo entendo, parece-me que não, porque a Constituição diz, muito positivamente que pertence á Camara dos Deputados essa iniciativa.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Estamos gastando tempo debalde. Saiba-se primeiramente se o Senado póde tratar do negocio. Queira V. Ex. (para o Sr. Presidente) propôr se ao Senado compete tratar disto, depois do resultado da votação, iremos ao mais.

O Sr. Evangelista pronunciou um discurso que não se conseguiu colher.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu declarei a minha opinião, que a Camara dos Deputados não quiz derogar a Lei, e o que fez foi dar intelligencia. Eu já declarei a minha opinião e repito, que a propriedade deixada a qualquer individuo, póde ser avaliada por homens que para isso ha. Essa propriedade é deixada a duas pessoas; e quem ha de avallar? A boa razão: O legatario da propriedade, o do usufructo, se tem razão, podem avaliar o que cada um delles saberá zelar o seu interesse e se não, portanto, ou deixemos isso ás partes interessadas, ou á boa razão dos arbitros, porque uma propriedade que eu hei de receber daqui a dez annos vale muito menos. Figuremos um theatro com os seus utensilios; passados 10 annos, veja-se quanto valem esses pannos, etc. Vale mais o uso que elles tenham uma semana. Portanto isto não se póde determinar em Lei, e talvez por este motivo, e nas Leis que se fizeram, não se declarasse o que eu digo.

A Lei não considerou dous legados distinctos, considerou um individuo em dous, sendo duas pessoas interessadas nas duas metades; cada um deve pagar a sua parte, o que para mim é muito simples. Quanto a dizer-se que compete á Camara dos Deputados, tanto direito tem ella, como nós de interpretarmos as Leis.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Ninguem nega o direito que tem esta Camara de interpretar as Leis: o que se trata é saber em que consiste esta interpretação. A da Camara dos Deputados consiste em dizer que pelo legado do usufructo não se devia pagar, e nós dizemos o contrario. Quando o voto desta Camara é contrario ao da outra, manda-se alguma cousa para lá, ou participa-se que não passou? Eu não sei como se possa dizer que o Projecto não cahio, porque estou bem certo que assim aconteceu; porém...

Disse o nobre Senador que é muito facil; eu não encontro essa facilidade; porque diz que consiste na boa razão, e em ajustarem-se. Eu já disse que não acho facil, e demais em que base consiste esse ajuste? Eu quero cousas que estejam ao alcance da intelligencia. Este Projecto tem por base uma imposição

nova: portanto, não pôde passar nesta Camara.

O Sr. BARROSO: — Sr. Presidente. O ponto principal é saber se o Projecto cahio. Eu não estava na discussão, mas lendo a Acta parece-me que cahio, porque o Projecto foi rejeitado na fórma em que veio, mas julgou-se na mesma occasião, que precisava de explicação, e mandou-se á Commissão. Vejo que está mal traçada a Acta, tanto que se disse á Camara dos Deputados, e para votar neste caso, votava que não tinha cedido. Na mesma Acta em que se diz que foi rejeitado, disse que foi á Commissão para o emendar. Quanto á questão da iniciativa, que não nos compete eu não estou por isso, porque a Camara dos Deputados já exerceu, logo que interpretou a Lei. Nem allí será approvedo o nosso Projecto, porque nesse caso estamos na necessidade de reprovar uma Lei que adiamos o anno passado: portanto, estou que o Projecto, pendente, não foi rejeitado, e que não é exorbitar o emendarmos, porque a iniciativa já os Deputados tiveram.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. O Sr. Marquez de Caravellas insiste, que a Camara dos Deputados firmou-se em uma base, e que nós entendemos o contrario: pois isso é o que diz o nobre Senador; eu entendo o contrario. Digo que tomamos o mesmo por base, porque o alvará de 17 de Junho de 1809 diz (leu). Estou por isso mesmo que não consideram como cousa diversa, consideram como um lado. A propriedade deixada a dous individuos não constituiu dous legados verdadeiramente diversos, e uma só cousa dividida em duas partes, e estas partes, fallando geralmente não se pôde considerar distinctas. A Camara dos Deputados considera como um onus, e disso é que eu não convenho. (Leu). Eis aqui como eu emendava, e era da palavra onus por diante.

Disse o nobre Senador que não achava essa facilidade: cada um tem o seu modo de pensar. Eu repito, que é facil este modo de julgar por arbitro; é mesmo da Constituição; procurem as pessoas interessadas homens de probidade, que o negocio ha de ser bem decidido.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Não posso duvidar mais que a proposta tenha cahido, porque ainda que restasse alguma du-

vida da Acta, estava decidido pela participação que se fez á Camara dos Deputados, que o Projecto havia cahido. Resta agora a questão da iniciativa. A minha opinião é que interpretar não é iniciar, é que nós temos o direito de interpretar, assim como têm todos os magistrados, porque quando a Lei não é clara recorrem á jurisprudencia universal. Entendo que iniciar não é interpretar; mas não posso chamar interpretação a este Projecto. A Lei tem imposto dez por cento sobre aquelles bens, que ficam, por morte do testador, e nesta Lei augmenta-se o imposto; isto não convém. Se o Projecto se tivesse limitado a interpretar a Lei, dizendo como se devia repartir este onus, seria admissivel; mas como não trata disto, e sim de fazer uma nova imposição, então digo que se deve rejeitar.

Dando a hora, ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Continuação do Projecto de Lei adiado.

2.º A Resolução autorizando o Hospital da Caridade na cidade de Porto-Alegre para adquirir e possuir bens de raiz até o valor de oitenta contos de réis.

3.º O Projecto de Lei pelo qual os arrematantes de quaesquer rendas publicas ficam isentos de propinas e quaesquer outras despesas de arrematação.

4.º O Projecto de Lei concedendo privilegios aos lavradores e manipuladores de chá.

5.º A Resolução autorizando as Camaras Legislativas para poderem prover e demittir os seus respectivos empregados.

6.º A Resolução relativa aos Brasileiros, que estudando nas Universidades estrangeiras, voltarem, e quiserem concluir os seus estudos nos Cursos Juridicos, ou em Academias Medicas do Imperio.

7.º O Projecto de Lei sobre a isenção dos direitos por entrada, em to-

das as Alfandegas, e de livros e outros objectos, etc.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

## 21ª SESSÃO, EM 26 DE MAIO DE 1829

### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou o Sr. Presidente aberta a sessão; e, lida a Acta da anterior, foi approvada.

O Sr. Oliveira mandou á Mesa uma declaração de voto, a qual, depois de se fazerem algumas observações, foi retirada a pedido do seu mesmo autor.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que havendo a Commissão Especial, criada por aquella Camara na sessão do anno passado, dado principio, juntamente com outra deste Senado, ao exame de dous Projectos de Codigo Criminal, e exigindo imperiosamente o interesse nacional, a continuação de tão importante trabalho, resolveu aquella Camara, para semelhante fim, convidar de novo a este Senado; tendo reduzido o numero dos cinco membros, de que se compunha a referida Commissão Especial, a tres sómente, que são os Srs. Deputados José da Costa Carvalho, João Candido de Deus e Silva e José Antonio da Silva Maia.

O Senado ficou inteirado; e passando-se á nomeação da Commissão Especial, para o fim indicado neste officio, a qual devia ser composta de tres membros, sahiram eleitos os Srs. Vergueiro, com 24 votos; Visconde de Alcantara, com 22. e Carneiro de Campos, com 14.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro do Imperio, remettendo, por ordem de Sua Magestade o Imperador, um requerimento

de José Pedro Fernandes, que serve de official-maior da Secretaria deste Senado, para que possa o que o supplicante representa ser tomado em consideração.

O SR. 1º SECRETARIO: — Eu por este officio vejo que Sua Magestade tem resolvido approvar a proposta do Senado na parte relativa ao official-maior. Parece-me que se o Senado ainda está no mesmo parecer, autorise a Mesa para poder deliberar.

O SR. VERGUEIRO: — Parece-me conveniente que a Mesa interpuzesse o seu parecer por escripto para a Camara votar. Não tem que ir á Commissão de Fazenda, porque isso é da Policia da Casa.

O Senado ficou inteirado, e remetteu-se o requerimento, e o officio, aos membros da Mesa para darem o seu parecer.

Entrou-se na 1ª parte da Ordem do Dia, e continuou a primeira discussão do Projecto de Lei declarando os Alvarás de 17 de Junho de 1809, e de 2 de Outubro de 1811, relativos aos legados de usufructo.

Pedio então a palavra e disse

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Parece-me que não devia entrar já em discussão a materia do Projecto: deve-se decidir primeiro se póde esta Camara tratar delle, sendo a iniciativa da Camara dos Deputados. Não estou que se não possa interpretar; a Constituição dá essa autoridade ao Corpo Legislativo; mas eu não trato disto. Que os Deputados deram uma interpretação, para mim é claro; por isso que houve um requerimento, etc., etc. Nós estamos na mesma confusão de hontem: portanto, devemos decidir a questão preliminar, se compete ao Senado tratar deste Projecto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Este Projecto dizem que veio da Camara dos Deputados, e que foi rejeitado; eu não direi mais nada, porque hontem se disse que já se tinha participado á outra Camara. apesar que não estou convencido que cahio o Projecto... O que eu não posso tolerar é que se diga, que por isso que o



Senado reprovou o Projecto, não pôde interpretar a Lei. Quem nos proíbe? A Camara dos Deputados interpretou de um modo, e nós não podemos fazer o mesmo? Duvidava-se o modo, por que se havia pagar o imposto do legado, e nunca se duvidou se devia ou não pagar-se, e por isso requereu-se á Assembléa, e á Camara dos Deputados interpôz o seu parecer fazendo um Projecto: e porque não o adoptamos, segue-se que ficamos com as mãos atadas? Ninguém o dirá. Eu passo a ler a Lei (leu): o Conselho da Fazenda assentou que como estava pago, e não havia mais nada a pagar; mas o Promotor queria que além disso, houvesse mais outro pagamento. O Conselho da Fazenda decidiu muito bem na minha opinião, porque a propriedade que tem o onus do usufructo comprehende em si o valor deste, e vale tanto menos, quanto vale o usufructo; mas o Promotor assentou que desempenhava bem o seu officio fazendo violencia aos povos... Porém esta não é a questão (dizem): vamos á outra. Eu não sei para que sirva o Corpo Legislativo, quando ha difficuldade na execução de uma Lei! Para interpretar, tanto direito tem o Senado como a Camara dos Deputados.

Eu hontem já repeti muitas vezes, que achava o negocio muito facil, e até mostrei a maneira por que se podia arranjar: portanto, julgo desnecessario tornar a dizer aquillo que por muitas vezes tenho dito. (Sessão de 25 de Maio.)

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Tambem eu tenho dito por muitas vezes, que ninguem nega que possamos interpretar, e o nobre Senador está teimoso em dizer que podemos; ninguem lhe diz o contrario; mas não temos direito de tratar primeiro de qualquer materia, quando está em si contém imposições. A Camara dos Deputados diz que o usufructo não é um legado separado, como os outros da propriedade; e logo que o legatario da propriedade, sobre quem recahe o usufructo, já tiver pago, então não paga mais, e então seria pagar duas vezes. Nós fomos por outro principio, e dissemos, o usufructo é legado, e como a Lei não distingue isto, deve pagar. Já se decidiu o anno passado, e não se adoptou o Projecto. O nobre Senador disse hontem que

achava a base do ajuste (que é uma das duvidas, que se me offerecem) muito facil, e hoje repete; pois Senhores, eu já disse que não acho essa facilidade. Portanto, é o meu voto que se decida, se este Projecto deve entrar aqui em discussão, sendo a iniciativa da Camara dos Deputados, e depois trataremos da materia. O mais é estarmos a gastar tempo debalde, que pôde ser empregado em outras cousas.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Por causa da ordem, Sr. Presidente, parece-me que o illustre Senador se devia limitar á questão, se se approvou ou não o Projecto da Camara dos Deputados, ou se cahio nesta Camara: isto deve decidir-se antes de tudo. Eu entendia que a ordem do dia versava principalmente sobre isto. Emquanto não houver decisão desta, prejudicial, acontecerá que se inutilise o trabalho da discussão. Por que razão ha de a Camara gastar tempo em discutir a Lei em globo, se acaso está pendente a outra questão? Eu acho que por boa ordem do serviço se deve decidir, se acaso se approvou, e emendou ou não o Projecto, ou se cahio na Camara, e depois trataremos de aclarar a duvida, em que estamos, se pertence ou não á Camara, sobre o que eu direi a minha opinião em tempo opportuno.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:—Se pertence ou não ao Senado essa questão foi envolvida pelo Sr. Almeida e Albuquerque. Ora, o que se devia fazer era, antes de se tratar se pertence, ou não, ao Senado, decidir se é interpretação ou não; porque se é interpretação que vamos dar á Lei, até podemos fazer emendas.

O SR. VISCONDE DE CATRÚ: — Sr. Presidente. Tem apparecido nesta sessão discrepancia de opiniões sobre dous pontos: 1º, se esta Camara pôde tomar conhecimento do Projecto proposto pela sua Commissão sobre a interpretação da Lei do Sello das Heranças, visto que envolve questão de impostos, sobre que a Constituição deu a iniciativa á Camara dos Deputados; 2º, se é admissivel o mesmo Projecto. Entendo que, na duvida, é mais seguro que o Senado, ou não delibere sobre a questão preliminar, ou que rejeite o Projecto. Fundo a minha opinião na Constituição, que só autorizou o Senado a dous expedientes quando delibera sobre proposição

vinha da Camara dos Deputados, e vem a ser (o Senador leu os artigos da Constituição) alterar a mesma proposição, apponndo emenda, ou addição, enviando-a com ellas a essa Camara, dizendo que assim a julga propria para se pedir Sanção Imperial; ou declarar-lhe que não pôde assentir á sua proposição. — O Senado na proposição, que na sessão do anno antecedente veio da Camara dos Deputados, não usou do primeiro expediente nem do segundo; e portanto, cahio a proposição da Camara dos Deputados, que então fez a interpretação da Lei dos Sellos. Em consequencia findou inteiramente esse negocio. Como podia ora o Senado empregar extemporaneamente o expediente da emenda, que deixou de fazer no tempo e modo fixado pela Constituição? Como pôde nesta sessão instaurar debate sobre identico objecto, até excitando conflicto com a Camara dos Deputados, arguindo-se erro de direito na base, que a mesma Camara havia tomado para a sua interpretação da Lei? E' inquestionavel que a decisão da Camara dos Deputados foi de mera interpretação da Lei dos Sellos. Isto se me faz mais evidente pela elucidação que deu o illustre Senador Sr. Albuquerque, informando ao Senado da representação ou recurso, que fez ao Governo o Promotor-Fiscal reclamando contra a sentença do Conselho da Fazenda em favor de um legatario de usufructo de certa propriedade de terras.

Sr. Presidente. Fundo-me tambem no artigo da Constituição, que fez privativa á Camara dos Deputados a iniciativa dos impostos, recrutamento, etc. (O Deputado leu o artigo da Constituição). E' obvia a interpretação literal, visto a generalidade desta Lei fundamental, que não distingue impostos velhos e novos, e as occurrencias a ellas relativas, toda a interpretação de Lei duvidosa a esse respeito, podendo ser, ou em prejuizo do Thesouro, ou de encargo ao povo, deve começar pela Camara dos Deputados. Quantas interpretações de Leis, especialmente das Fiscaes, se têm feito com maior gravame do povo, e que verosimilmente não foram da intenção do legislador? Tem-se dito que a Constituição da Assembléa perde o direito de fazer Leis, e interpretal-as. Quem o contesta? Mas a questão é se o Senado tem a iniciativa de fazer proposições para interpretação

de Lei, que envolve impostos, para a sua diminuição, addição ou arrecadação; e se tem autoridade para alterar a ordem do expediente marcado pela Constituição no processo das deliberações sobre as emendas, e addições ás proposições vindas da Camara dos Deputados, quaesquer que sejam os seus objectos? Parece-me, com o devido respeito, não ser decoroso ao Senado, que se arrogue tal iniciativa e autoridade. Tanto mais que é notorio que na Camara dos Deputados, já em discussão da Lei, que passou neste Senado, com emenda sobre o imposto da aguardente, se contestou que o Senado tivesse nisso ingerencia; e por fim ahi rejeitada a emenda do mesmo Senado. Quem será o superior que decida sobre esta controversia? O Imperador, pela Constituição, só pôde dar a sua Sanção no caso de concordia, e não de discordia das Camaras. Por bem da harmonia de ambas as Camaras, convém que o Senado não instaure o ponto controverso.

O Sr. Evangelista pronunciou um discurso que não se conseguiu coher.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Parece-me que o nobre Senador que acaba de fallar está num equivoco, emquanto assenta que Resoluções não são Leis: se não são Leis, as Resoluções, é sómente emquanto não passam nas Camaras, e não são sancionadas. O que a Constituição chama actos do Corpo Legislativo são decretos ou resoluções: portanto, nesta parte não tem razão, esta é a linguagem propria, e de que se tem servido sempre as Camaras. Ora, passando á questão da competencia, é uma cousa indubitavel, que a Assembléa que pôde interpretar Leis, assim como pôde fazer, e derogar, porque essa attribuição está fundada em um artigo da Constituição, que é o artigo 15 paragrapho 8º, que diz (leu); logo, interpretal-as e revogal-as. Mas, pergunto eu: pôde esta Camara, indistinctamente, exercitar estes actos? Digo que não; esta Camara não pôde interpretar Leis de impostos, sem ser na occasião em que vêm remettidas pela Camara dos Deputados, assim como não pôde interpretar as Leis de recrutamento. Pôde esta Camara, pergunto, suspender uma Lei

de impostos? Se a Camara pudesse interpretar sem vir da Camara dos Deputados, como alguns illustres Senadores têm enunciado, tambem então podia suspender, por exemplo, ordenar que se não pague cisa, decima, etc., e podemos fazer isso? Não podemos. Podemos revogar uma Lei de impostos? Não; logo nós podemos tanto interpretar, assim como fazer Leis, e revogal-as, etc. Isto é, poderemos fazer naquelles casos, em que nós poderemos ter a iniciativa; nos outros casos só o podemos fazer depois que a outra Camara tiver exercitado a sua iniciativa; então é que nós podemos tratar de um imposto, interpretal-o, e revogal-o, etc. Eu mostrei hontem, e me parece que completamente, que, se acaso fosse dado a esta Camara o poder de principiar a interpretar Leis de impostos, então era manca essa attribuição da Camara dos Deputados, pela qual elles têm a iniciativa; porquanto com interpretações pôde-se destruir todo o systema de impostos. Eu mostrei mais, que por causa de interpretações mal fundadas, podiam haver os maiores abusos. Vi na minha Patria uma interpretação destas, feita pela Junta da Fazenda, a respeito da Lei da Decima. Diz a Lei da Decima no seu primeiro artigo: — Todo o proprietario pagará. — Ora, por exemplo, eu tomo de arrendamento uma propriedade por 300\$, e subloca-a por mais, não queriam os da Junta que se pagasse sómente do valor de 300\$000, que recebe o proprietario, que se manda cotisar, porém até do mais, porque o Inquilino a subloca a outro e essa pessoa poderá arrendar ainda por muito mais do que isso: quizeram portanto que não só pagasse o proprietario, segundo o que a Lei manda, mas ainda o que não é proprietario, e que especula, correndo risco nas sublocações, como em qualquer outro ramo de industria, e não obstante o artigo ser claro, a Junta da Fazenda interpretou-o assim, e gravou os povos mais do que a letra da Lei os gravava; aqui temos o perigo de uma pouca exacta interpretação. Por consequencia parece-me que, se as interpretações, podem muito alterar as Leis, como no caso apontado, e em muitos outros têm acontecido, é de evidencia que esta Camara não pôde interpretar pela primeira vez qualquer mate-

ria de imposto: poderá interpretar emendado qualquer Projecto que vier da Camara dos Deputados; assim não pôde suspender nem pôde revogar, nem fazer uma Lei, ou uma Resolução qualquer sobre o recrutamento. Portanto, não ha razão nenhuma para se dizer que o podemos. Nós havemos aqui fazer Leis, porém, conforme com a Constituição, que é a base fundamental: e todas as vezes que aqui quizermos fazer semelhantes Projectos, iremos contra ella.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Sr. Presidente. Sou de opinião que o Senado pôde fazer uma declaração de Lei, que a Camara dos Deputados não tinha feito clara no seu Projecto, e tanto não estava bem expressa que allí se interpretou por diversas fórmias, por isso vendo o Senado que não era boa a interpretação que veio da Camara dos Deputados, resolveu emendal-a, e encarregou a Comissão de organizar o Projecto com outra base. E será isto iniciativa? Confesso ingenuamente que não sei a razão por que assim se entende. Nós tratamos aqui de fazer alguma Lei de Siza, ou sobre impostos? Se o fizermos, então teriam lugar essas observações e teriam razão os que dizem que não nos pertence a iniciativa; mas aqui só se trata do modo da arrecadação; por consequencia nós podemos tratar destes objectos; deve entrar em discussão a materia, porque é muito propria da nossa competencia; muito embora ella seja rejeitada, cada um tem o seu voto; mas nós podemos tratar da materia que é mera interpretação; trata-se do que é de regra geral, que é dizer que se deve pagar (leu); aqui está o que a Lei tem fixado; qual ha de ser a razão por que se não ha de interpretar? Portanto, estou que é da nossa competencia que não vamos contra a Constituição, é uma Lei, uma providencia que é necessaria, que é das nossas attribuições, e por isso a Lei deve ir avante, e deve passar na segunda discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Estamos com uma nova questão, isto é, que tendo a Camara dos Deputados a iniciativa sobre os impostos, estamos nós por isso inibidos de interpretar a Lei de impostos. O illustre Senador assentou que fazia um grande argumento dizendo que o

paragapho 8º do artigo 15 diz (leu). Ora, assim como a Camara dos Deputados não pôde fazer Leis para suspender impostos, não poderá interpretal-as? A deducção não me parece conforme. Quando se estabelece um imposto novo, quando se revoga, é uma novação, porque é suspender aquillo que existia, mas quando se interpreta, innova-se? Não: o que se diz é o que manda a Lei, a interpretação é declarar o sentido da Lei; o que esta manda, por consequencia, não é innovação; até aqui podemos fazer, não alteramos nada, e que podemos é mostrar qual é o sentido da Lei; portanto como é que nós o não podemos fazer, porque se diz que a outra Camara tem iniciativa sobre as imposições? Isso só quer dizer, ou oppôr uma imposição, ou tirar ou suspender, porque é alteração da Lei existente; mas não pertence a esta Camara interpretar a Lei? A Camara interpretou a Lei doutrinalmente, o Conselho da Fazenda interpretou judicialmente; para fazer executar a Lei é necessario que interprete que se procure saber qual é a mente da Lei; portanto, aquillo que se interpreta a respeito de uma Lei, não é innovação. Julgo pois que esta Camara não está inhibida de fazer interpretações de Lei, sobre as quaes teve iniciativa a outra Camara; não fazer com a nova, mas só declarar qual é a mente da Lei, não está na Constituição essa restricção.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Quando no anno passado remetteu a Camara dos Deputados os papéis e documentos concernentes á interpretação da Lei do Sello, das heranças, assás manifestou reconhecer que a iniciativa dessa interpretação era privativa dessa Camara, e não á dos Senadores; e portanto parece que esta materia não pôde mais entrar em justa duvida. Porém, como se tem debatido com tanta vehemencia este assumpto, submetteu ao Senado outras razões de minha opinião.

Tem-se dito que, pendendo litigio sobre a arrecadação do imposto de legado de usufructo, é necessaria a decisão do Corpo Legislativo sobre este objecto, para não ter prejuizo a Fazenda Publica, e não ficar incerto o direito das partes; tanto mais que a Lei dos Sellos é geral para toda a especie de legados, e portanto, tambem comprehensiva do

legado de usufructo, que é distincto do legado da propriedade. Sobre isso digo que a decisão (que já se leu neste Senado) do Conselho da Fazenda, emquanto não houver legislação em contrario, tem provisoriamente autoridade de cousa julgada. Nella se declarou que pagando-se a decima da propriedade dos bens de raiz deixados em testamento, que é a que entra no inventario, não ha direito de se exigir a decima do imposto de taes bens, assim parece de razão, visto que não entra no inventario tal usufructo, que é o objecto eventual, e consequente, malormente se é usufructo de terras, que para darem fructo precisam de annual emprego de capitaes e braços.

Se os interesses da renda publica reclamam decisão declaratoria, que exclua incertezas, o Ministro da Fazenda pôde fazer de novo para isso a sua proposta á Camara dos Deputados; e então se procederá na conformidade da Constituição. Entretanto, na duvida, convém seguir-se a equitativa da regra do Código Imperial dos Imperadores Romanos — *In verbis, contra Fiscum* — occorremos a este respeito o elogio que fez no Senado ao Imperador Trajano o seu Panegyrista Plinio — *Maxima sua est gloria, Cæsar sæpe vincitur Fiscus; cujus nunquam mala causa est, nisi sub bono Principe.*

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Levanto-me unicamente para responder ao illustre Senador, que disse que a conclusão era mal tirada; o illustre Senador, olhando para o artigo constitucional, assentou que exceptuando-se os mais actos legislativos, quaes o de fazer Leis, suspendel-as, ou derogal-as, quando fosse sobre imposições, recrutamentos, etc., sómente não se exceptuará o de interpretar; porque diz o artigo 15, que é permittido ás Camaras fazer Leis, interpretal-as, etc. A Constituição fez a regra geral, allí só applicou ás Camaras a generalidade de fazer Leis, e interpretal-as, naquelles casos que não são da excepção; este é sobre impostos, sobre o recrutamento, sobre as propostas do Governo. Pergunto eu: Se o Governo fizer uma proposta, onde vai a iniciativa? A' Camara dos Deputados. Supponhâmos que esta proposta vem da Camara dos Deputados, e que cahio aqui; é-nos licito

por este principio fazer um novo. Projecto sobre a mesma proposta do Governo? Não: e porque? Porque isto é negocio que principia sempre na outra Camara. Ora, como se diz que este Projecto, que aqui está, não é uma cousa nova? Eu estou certo que nós estamos com um Projecto novo; portanto estamos principiando, estamos tomando a iniciativa: isto é tão claro como a luz do dia. Eu já hontem mostrei que a Constituição, quando pôz a iniciativa, em materia de impostos, e de recrutamento, na Camara dos Deputados, não fez uma cousa meramente arbitraria; a razão foi, porque nos systemas livres, é preciso acautelar os gravames, que se podem impôr á massa dos povos; por isso não julgou que estava a Nação a coberto desses abusos, senão principiando essas materias a discutir-se perante a Camara electiva, que deve estar mais ao facto das necessidades e circumstancias dos povos, aos Senadores, em regra, residem na Côte, e podem ter falta de algumas informações, mas quando a cousa allí principia, allí se debate, allí se vê melhor o que é contrario aos interesses da massa. Eu tenho já mostrado que as interpretações podiam alterar muito o systema de impostos, e podiam alteral-o de maneira muito gravosa. Um dos grandes argumentos que se apresentou foi interpretar e declarar, e não se revoga nada, isto é o que devia ser, mas não é o que sempre acontece, cuida-se que se declara, e altera-se para mais, ou para menos; e tudo pôde ser contra os reaes e verdadeiros interesses da Nação. Não queramos senão o que de direito nos pertence, segundo os principios constitucionaes. A Camara dos Deputados é a que vigia mais immediatamente sobre esses objectos, são de direito della, para isso é que ella existe; nós temos tambem attribuições, as quaes nos são privativas, como a de julgar os grandes empregados da Nação, e outras: a Constituição confiou esses objectos á nossa prudencia, assim como as outras do zelo ardente dos Deputados.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Multo se tem perdido em argumentos fóra da questão. Logo que nós declaramos que o Projecto da Camara dos Deputados não é acerto, claro está que esse processo acabou.

não podemos mais tratar delle; trate-se do novo Projecto, que foi apresentado. Disseram que não pertence sobre impostos a iniciativa ao Senado. Eu convenho, e até estou que elle deve ser rejeitado, não porque esta Camara não tenha direito de interpretar Leis sobre impostos, por isso que não tem a iniciativa, mas por outras razões. Eu já disse que interpretar não é iniciar; como se pôde interpretar uma cousa que não está iniciada? Não é possível, é necessario que exista. Argumentou-se com abusos que têm havido; mas eu não sei que esta Camara possa commetter abusos por interpretações, e fazerem introduzir um direito novo, debaixo da sombra de interpretação, quando interpretação não é outra cousa senão mostrar mais claramente o sentido da Lei. E' uma proposição toda politica, quem tem direito de entender tem direito de interpretar. Quem ha de privar um individuo que interpreta, se elle precisa, para conduzir suas acções? O Julz tem necessidade de interpretar a sentença que deve ser executada, quando se não recorre a um tribunal superior. Pois este direito, que é permittido aos magistrados, ha de negar-se ao Senado? Elle tem nesse caso particular (fallo em referencia ás Leis de impostos) o que tem o individuo e um magistrado; e o Senado não ha de ter o direito de interpretar Leis de impostos, porque pôde estabelecer um direito novo? Este facto suppõe que interpretar é iniciar, quando não é mais que mostrar claramente qual é o sentido da Lei; portanto, sustento que o Senado tem a iniciativa para interpretações de Lei sobre impostos, quando julga que ella não é clara que não introduz esse direito novo, dado pela Junta da Fazenda, porque isso foi manifesto abuso; quizeram regular os negocios do Brazil pelo artigo da Cisa, que tinha sido para Portugal; entretanto não é com abusos que se deve argumentar. Trata-se sómente de interpretar, que quer dizer: pôr a cousa com maior clareza, por mais não estando a Lei clara, nem tendo as declarações precisas; e por consequencia variedades de opiniões, deve-se mostrar qual é o sentido da Lei a esse respeito; nesta conformidade parece que o Senado tem direito. Voto contra o Projecto porque não me agrada a sua doutrina.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Tem-se dito quasi tudo, e nós temos dous casos, um é, se o Projecto deve ou não ser admittido, e esta é a primeira questão; o segundo é se podemos interpretar: ora, se se entende que não está em estado de se admittir, rejete-se, mas a questão é sobre a interpretação. Opinou-se que a Constituição prohibe a iniciativa, ou esta iniciativa tenha por fim estabelecer ou moderar os impostos, se assim é, esta Camara não pôde diminuir qualquer imposição, que fôr projectada na Camara dos Deputados, que é o mesmo que dizer que a Constituição não tem effeito nesta parte, e isto é um verdadeiro absurdo. A Camara pôde interpretar, e o pôde fazer todas as vezes que a necessidade obriga; portanto, digo que é preciso acabar com estas questões; mas a principal é sobre o Projecto, embora se rejete ou se metta em discussão geral; se esta materia pertence a esta Camara dê-se para Ordem do Dia; mas eu devo tambem lembrar que já nesta mesma Camara se tem feito Leis de impostos: a Lei que manda pagar as taxas do Projecto de construcções de novas obras, etc. Não é uma outra cousa mais que uma Lei de impostos que já foi approvada; hontem disse e torno a dizer hoje que determina despesas, não é mais que indirectamente determina impostos: estabelecidas as despesas hão de se pagar, é preciso que ellas saiam de alguma parte, e não chegando as actuaes rendas de necessidade, se ha de recorrer a imposições directas ou indirectamente. Concluo que para interpretarmos a Lei, que deu lugar á duvidas do Conselho da Fazenda, temos toda autoridade.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Fui arguido de que admittindo, segundo a Constituição, que nos não compete iniciar Leis de impostos, nem para a suspensão, ou revogação dellas; por fim disse que podíamos interpretar essas Leis, vejamos, pois, como foi isso. Dei a razão do meu dito, e ella ainda não foi destruida: mas segundo o costume geral, quando se não podem destruir as razões que se apresentam, ladeia-se como agora se fez, e pôde suppôr-se do que se me argue, que eu disse que a Camara pôde abusar. Eu disse muito positivamente que não faziamos com isto uma Lei de imposto, porque ella já existe, não é um

tributo novo, que se vai pagar, porque fôra uma Lei nova; é sim marcar como se deva pagar o que já está imposto. A' Camara dos Deputados compete a iniciativa sobre impostos, porque é ella quem deve ministrar rendas para as despezas da Nação; quando se deroga uma Lei concorrem ambas as Camaras; mas pergunto eu: e quando se interpreta, deroga-se porventura a Lei? Não, certamente. Eu não vejo aqui Legislação alguma sobre impostos; o que se diz o que é a Lei, bem entendida, parece querer que se pague: isto pôde fazer qualquer das Camaras, como já disse, pôde fazer o mesmo executor da Lei, com a differença que nós fazemos authenticamente, isto é, como regra que todos devem seguir, e os outros não o fazem de um modo menos geral. Disse o illustre Senador que é dado isto á Camara dos Deputados, porque é electiva, é uma Camara que deve zelar mais os interesses da Nação, e evitar que os seus constituintes sejam mais onerados do que convém, mas aqui não se faz mais do que dizer-se: a Lei deve ser entendida assim; podia mesmo vir a esta Camara o requerimento que deu motivo a esta interpretação, e então diríamos que foi justa a sentença do Conselho da Fazenda, porque entendeu a Lei. Disse mais o nobre Senador que nós poderíamos, não sei como isso possa ser, porque como zelo, outro zela tambem os interesses do publico; a Camara nunca tomará outra attribuição que não lhe compita. Disse que esta Camara já fez uma Lei de impostos que foi a respeito das obras. Enganou-se o illustre Senador; essa Lei foi proposta na Camara dos Deputados, e veio para aqui. Se fôr necessaria uma imposição, a Lei ha de principiar na Camara dos Deputados, portanto a estes argumentos tenho respondido; é claro que esta Camara pôde tratar da materia em questão, dando uma interpretação authentica á Lei, no ponto em que appareceu a duvida. Esta é a minha opinião.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. O illustre Senador diz que não lhe foram respondidos os seus argumentos; diz que com a nossa interpretação nada innova, e eu digo que a cada passo com estas interpretações se está innovando, portanto repito que se isto fosse como emenda podia passar, como Resolução nova, não. O nobre Senador

interpreta este artigo com a mesma liberdade com que interpretou outro artigo sobre a liberdade da imprensa; eu não me accomodo com isso.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Deve sempre qualquer dos membros empenhar-se em mostrar qual a sua opinião: ora o motivo era uma sentença dada no Conselho da Fazenda, que é como se deve pagar o sello da herança, cuja propriedade era deixada a um, e o uso a outro. O testamenteiro pagou o sello de toda a herança, que era a questão do Conselho da Fazenda; e parece que isto aconteceu com legados do Padre Coirêa; o testamenteiro pagou o sello de toda a herança; mas esta propriedade era doada, e dividio o testador o seu dire.º sobre aquella propriedade; deixando o usufructo a um e a propriedade a outro. O Promotor, a quem a Lei encarrega esta cobrança, disse que como o usufructuario não tinha que pagar, porque como a Lei mandava pagar a decima parte do que se achava no espolio do testador, se o herdeiro achasse que pagou de mais, muito embora fosse haver do legatario. O Promotor redarguiu sobre esta sentença; para isto requereu ao Governo, expondo a duvida conhecida d'elle, dizendo que a Lei era duvidosa. O Governo embarçou-se, e mandou á Camara dos Deputados, e não podia mandar aqui: offereceu-se na Camara dos Deputados o seu Projecto de interpretação, e veio ao Senado; este não annuo, antes tomou base diversa, que o usufructo não é legado, sim um onus; encarregou a Commissão de Legislação o tomar em consideração esta amphibologia da Lei; a Commissão offerece um Projecto, tomando por base que o usufructo é legado, e como tal sujeito á taxa. Eu já disse hontem os motivos que teve a Commissão, e quaes os motivos que teve para propôr este Projecto; eu não estava presente, quando elle se redigio, e isto mesmo se vê porque falta a minha assignatura, mas isto não obsta; assim eu como Senador, e amante da Constituição, não posso deixar passar sem declarar o meu voto, porque é inherente a esta Camara o direito de interpretar; porque quem interpreta é o legislador; e quem é o legislador? São as Camaras. O Senado não fórma uma parte da Assembléa? E como se quer que não tenha este direito? A Assembléa é uma ou-

tra Camara, e o Imperador, como Chefe do Poder Executivo, tem direito de propôr; mas só no corpo da Assembléa é que se dá o direito destas cousas. A Camara dos Deputados tem só o direito a quatro cousas, que são: tributos, recrutamentos, escolha da nova dynastia; em outro lugar vem igualmente o de instituir exame sobre a administração publica; mas interpretar, diz muito bem o nobre Senador o Sr. Marqucz de Caravellas, não é legislar de novo; é sim declarar a Lei antiga. Nós concedemos que o Senado é legislador, e queremos ao mesmo tempo negar-lhe o direito de interpretar? Sobre só os quatro objectos é que a Camara dos Deputados tem exclusiva iniciativa, mas esta Camara põe a sua sancção nas Leis que dalli vêm; logo como é que não pôde ser autorizada a dizer qual é a sua interpretação? Se ella tem o direito de interpôr a sua autoridade, e declarar pela sua sancção qual é o sentido em que legisla, como se quer negar esta attribuição ao Senado? E' fazer uma injustiça, exorbitar da Constituição, assim primeiro que tudo, requeiro que se vote sobre este objecto, se a Lei proposta, é susceptivel de approvação, ou de emenda; eu já declarei que não approvo o Projecto, mas ponha-se á votação esta preliminar, uma cousa é fazer uma Lei, outra é interpretar a Lei: quando se faz uma Lei ella pôde cair, e não se fallar mais nesse objecto, porque julga a Camara que não é necessario legislar sobre isso, ainda mesmo sendo proposta pelo Governo; mas quando se pede a interpretação de uma Lei, existe a necessidade de se declarar: porque allás param os negocios que são connexos, o Governo sentio-se embarçado para executar a Lei: o caso tornou-se duvidoso, e toda a decisão dada sobre uma Lei duvidosa é nulla. Qual é o Paiz que pôde fazer executar esta Lei? Diga muito embora a Assembléa: a duvida proposta pelo Governo não procede, porque a Lei é entendida desta maneira: portanto nós temos necessidade absoluta de dar a interpretação authentica. A Camara dos Deputados deu uma que não agradou. Nós devemos dal-a: diga-se muito embora a Lei não tem duvida, porque ella se entende desta maneira: mas não fique sem decisão, qualquer que ella seja. Assim o Senado decida

Isto porque muito convém ao andamento dos negocios, que uma tal duvida paralyso.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Eu só farei uma reflexão: não posso ouvir a sangue frio dar-se uma razão que até aqui ainda não foi admittida, e é que a iniciativa dos impostos é dada á Camara dos Deputados, porque o Senado havia de abusar; não posso convir em tal: a razão por que se dá á Camara dos Deputados é porque a ella compete dar as rendas para as despezas da Nação: Quem quer os principios quer os melos; ha receio de que o Senado abuse, e não se attende que elle está sempre a refutar o que vem daquella Camara, porque entende que não convém? Dizer-se que o Senado havia de abusar é absolutamente absurdo. Acho que o Projecto deve ser admittido; que se lhe façam innovações, sejam quaes forem, comtanto que se dê andamento a esta materia; é preciso acabar com isto; assim o Projecto deve passar á segunda discussão; decida-se, rejeite-se, ou façam-se as emendas precisas: tudo o mais é contrario aos bons principios.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. O nobre Senador avançou uma proposição, pela qual me parece que me não entendeu bem. O que eu disse foi, que em geral nessa interpretação se podia fazer alteração contraria, ainda na boa fé, e apontei Leis antigas que interpretando-se, fizeram-se mais gravosas; isto é o que eu disse, e que interpretando os impostos poderíamos ainda agravar muito mais esses impostos. Agora o presente Projecto é que quer que pague o proprietario; e quer que o usufructuario pague, vinha portanto a pagar-se mais do que a Lei originaria mandava pagar; não se diz que a Commissão fizesse isto com má intenção; foi essa a sua opinião, mas disse que por este mesmo principio é que nascem muitas vezes erros em boa fé, e pelos motivos que já se ponderaram é que quiz a Constituição pôr esta attribuição na Camara dos Deputados, por isso mesmo que são homens da immediata nomeação do povo, e dependentes da massa que os escolhe: isto não é em nada offensivo ao Senado. Quanto ao que disse outro illustre Senador, já são repetições do que se tem dito; como é que se pôde prohibir á Camara o direito de interpretar?

Ninguem disse que em regra o não tinha, tanto assim que eu leio o artigo da Constituição, elle diz: o Senado tem direito de fazer Leis, interpretal-as, etc.; o que eu disse foi, que a Camara não tem direito de tomar esta iniciativa em materia de impostos; aqui a base principal é a materia do imposto: a Constituição estabeleceu a Caixa Publica de baixo da immediata inspecção da Camara dos Deputados; não trato se isto é bom, ou não: mas nós vemos que isto é o mesmo, até nas outras Nações; porque na Camara dos Pares em Inglaterra até não se pôde fazer emendas em materia de impostos á Lei que vem da outra Camara, e a iniciativa pelo menos pertence sempre aos Deputados em todos os povos que têm systema representativo como o nosso. Eu estimarei muito que se decida isto, porque tenho de fazer aqui muitas propostas sobre interpretações de impostos: eu me persuado que me tenho contido bem dentro da lettra que marca a Constituição: interpretações fazem todos, até um meirinho, quando o Juiz lhe manda fazer uma cousa, as faz, segundo o que entende; mas isto não tem nada com a interpretação authentica; antes estas interpretações que se têm dado é que têm feito nascer taes questões: por isso é que a Constituição pôz esta parte de baixo da immediata fiscalisação da Camara dos Deputados: portanto, se nós tratamos de emenda, então não ha duvida nenhuma, a Constituição nos não prohibe fazel-as, mas se não tratamos de emendas, e sim de cousa nova, não nos é dada a iniciativa. Diz o nobre Senador que nós estamos obrigados a dar uma decisão, porque o Governo propõe a sua interposição; pois por isso estamos nós obrigados? Não: o Projecto que aqui cahio pôde ser de novo alli offerecido; vá o Governo lá propô-lo outra vez; não é esta Camara que ha de fazer isto, contra a lettra da Constituição.

O SR. PRESIDENTE: — Proponho se dão por discutido? (Sim). Neste caso o regimento aponta como devo fazer a proposição; eu leio o que elle diz: finda a discussão (leu); bem sei que se têm aqui lembrado as propostas preliminares em terceiro lugar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu conviria nisso se V. Ex. não houvesse dado para Ordem do Dia, como deu, se era ou não...



O SR. PRESIDENTE: — Não sei isto: o que está na Acta não é isso.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Sr. Presidente. Se V. Ex. propõe como está no Regimento, muito bem; senão, eu peço o adiamento indefenido, para não ficar aqui indeciso se a Camara tem ou não a iniciativa.

O SR. PRESIDENTE: — Proponho se passa á 2.ª discussão? (Não). Fica rejeitado o Projecto.

A outra parte da Ordem do Dia é a segunda discussão da Resolução que concede ao Hospital da Caridade de Porto-Alegre autorisar a quantia de oitenta contos de réis.

Foi lida pelo Sr. Secretario, e entrando em discussão disse

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Todas as vezes que se tem apresentado semelhantes Projectos, eu sempre me tenho opposto, porque estas concessões não são mais do que fazer annullar as Leis da amortisação, ellas ou são ou não de interesse: se são de interesse devemos sustental-as, embora se diga que é por um motivo de caridade que se quer desprezar.

O que é que nós damos? E' esse cabedal? Não. E' o direito de comprar bens de raiz; mas não lhe damos esses capitães, que ainda lhes é preciso adquirir talvez. Falla-se de oitenta contos de réis, empregados em bens de raiz! Aqui na Córte pouca cousa é; mas nas Províncias, taes ha, onde se póde comprar terras, em que se funde um Estado: podem-se comprar duzentas leguas, de terra com esse dinheiro: ora não poderá elle comprar o terreno de uma Província para se inutilisar? Póde. Oitenta contos de réis podem se empregar em terrenos tres ou quatro vezes maiores do que alguns grandes Estados da Allemanha; como estas concessões vamos derogando as Leis, com prejuizo da Nação, e das suas rendas; assim que passou para uma eu logo vi que apparecia outra, e outra a pedir o mesmo; voto portanto contra o Projecto.

Dando a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia o seguinte:

1.ª Continuação da Resolução adiada.

2.ª Projecto de Lei pelo qual os arrematantes de quaesquer rendas publicas ficam isentos de propinas e quaesquer outras despesas de arrematação.

3.ª A Resolução autorizando as Camaras Legislativas para poderem prover e admittir os seus empregados.

4.ª Projecto de Lei concedendo privilegio aos lavradores e manipuladores de chá.

5.ª Resolução relativa aos Brasileiros que estudando nas Universidades estrangeiras, voltarem, e quizerem concluir os seus estudos nos Cursos Juridicos, ou em Academias Medicas do Imperio.

6.ª Projecto de Lei sobre a isenção de direitos por entrada em todas as Alfandegas, de livros, etc.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

22ª SESSÃO, EM 27 DE MAIO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 55 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario deu conta de um officio do Ministro do Imperio.

O SR. PRESIDENTE: — Tem o Senado ouvido a participação do Ministro do Imperio, está no caso de dizer o que entende, se responde ou se simplesmente se diga ficar inteirado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. O negocio é de importancia, e de reverencia, não só pela participação do Governo, como porque neste dia se suffraga a alma do primeiro prelado da Igreja: assim parecia que cessassem os trabalhos do Senado nesse dia, é mesmo da Caridade Christã assistir a este acto; parece-me que deve ser feriado este dia para darmos esta prova de reverencia á Igreja.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. O negocio não me parece de tanta importancia, como pareceu ao nobre Senador que acaba de fallar.

E' um acto funebre; e de caridade, em que se pôde deixar de ir, sem que haja nada de falta de respeito ao Chefe do Governo; mas tomando em consideração a participação que faz o Governo, vejo que é um acto que elle faz para demonstrar a consideração em que tem o Santo Papa; não duvido que se faça alguma cousa em prova do nosso respeito; mas que cessem os trabalhos, não.

Acho que não deve haver esta interrupção no Corpo Legislativo para se dar essa demonstração de respeito; approvo que se faça o mesmo que se faz quando fallece algum dos membros de qualquer das Camaras, isto é, que se envie uma deputação de tres membros, quando muito, pois que até bastariam dous. Assim se o Senado tomar em consideração o que lembro, vão dous, ou tres de seus membros representar esta Camara.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Sr. Presidente. A primeira idéa, que me podia ocorrer quando fallei era que fosse uma deputação; mas uma deputação seria de 7 membros; ora, mandando-se assim, ficava o Senado sem gente para deliberar. Ouvi dizer que fosse só de dous membros; mas que vão fazer lá dous Senadores? Será isto uma deputação. Não. Em caso nenhum se tem feito semelhante cousa. Eu conviria que fosse de 7, ficando numero sufficiente para se trabalhar, se pudesse ser; parece-me que isto é um acto christão; qualquer pôde lá ir e os que lá forem por motivo de religião não vêm aqui.

Em toda a parte do mundo christão se fazem estas demonstrações de dôr, e sempre são acompanhadas de certa reverencia: Sua Majestade mandou participar ao Senado, e dizer o modo por que faz este acto; não se deve mandar uma deputação de dous membros; a mandar-se, seja então de 7, ficando numero sufficiente para continuação dos trabalhos; mas isso talvez não tenha lugar, porque tirando, e algum mais que cá não venha, os que ficarem não fazem casa; por isso é que disse que fosse o dia feriado, antecedendo este embarço.

O SR. MARQUEZ DE S. JOÃO DA PALMA: — Sr. Presidente. Parece-me muito justo que este Senado dê uma demonstração de respeito e caridade christã, por occasião do officio funebre e á memoria do Santo Padre; e que a deputação não seja de menos de 7 membros; mas occorre-me que indo 7 pôde faltar numero para formar casa; ou me lembraria de uma cousa, que é toda a attribuição de V. Ex., e é que se dêsse para esse dia o trabalho das Comissões.

Ha muito tempo que se não dá isso para a Ordem do Dia; estão parados muitos trabalhos, e ha muito que fazer; por isso julgo que fazendo-se sessão no dia das exequias podiam conseguir-se ambas estas cousas: porque abria-se a sessão, e sem ser necessario recorrer á ordem, nomeava V. Ex. os 7 membros daquelles que não fazem maior falta ás Comissões, depois dividia-se o trabalho; e ainda que nesse dia não pudessem as Comissões dar conta dos trabalhos, que fizessem, por não estar completa a Casa, reuniam-se outra vez, ao menos no dia seguinte, e apresentavam os trabalhos: assim sempre se faria alguma cousa, e não se falta á demonstração de reverencia em memoria do Santo Padre fallecido, nem se falta á tarefa legislativa: ha trabalhos de Comissões tantos, ou mais importantes do que as discussões do Senado: parece-me pois que desse modo cumpriremos com os dous deveres sem haver perda de tempo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Sr. Presidente. Para o Senado dar esta demonstração não vejo que seja necessario andarmos a buscar meios indirectos; manda-se a deputação, se houver Casa, haja sessão; não convém andarmos como que ás escondidas. Este negocio deve ser ostensivo, e não me parece que tenha lugar dar-se o dia ás Comissões só por este motivo: com o que se disse, como que insinuamos que venha quem quizer ao Senado, e vá quem quizer ás exequias.

E como combinaremos nós as duas cousas, se quasi todos temos Comissões? Eu já disse que me lembraria em primeiro lugar da deputação de 7 membros; mas se ella não pôde ir com esse numero sem ficar a Casa incompleta, é melhor que se declare o feriado, do que usarmos do meio indirecto em um acto que deve ser ostensivo.

O SR. MARQUEZ DE S. JOÃO DA PALMA:— Não é meio indirecto o que lembrei, sim muito directo, V. Ex. ainda não deu dia para os trabalhos de Comissões, não ha nada mais proprio, e decente ao Senado do que combinar o modo do trabalho, com a demonstração do respeito, que devemos á memoria do Santo Padre em suas exequias.

Se V. Ex. nomear a deputação, como eu disse, e der o dia para os trabalhos das Comissões, aproveita-se o tempo, ainda não havendo Casa. Onde está nisto a indirecta, e o subterfugio, de que se tem fallado? Por mim, digo que o não descubro, antes considero a medida que proponho muito decente, e digna desta Camara.

O SR. PRESIDENTE: — Eu devo declarar que o Ministro só participa, e não faz convite.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu não me posso conformar com algumas das opiniões, que tenho ouvido. Não deve deixar de haver Senado, nem deve mandar-se deputação. Seria faltar aos nossos deveres, se nós para tributarmos esses respeitos deixassemos de occupar a cadeira de legisladores.

Devem-se essas demonstrações de dôr ao Chefe da Igreja; mas lá está quem em nome do povo christão dirige preces a Deus; lá estão as Igrejas, e cada um de nós em particular pôde muito bem suffragar a alma do Santissimo Padre.

Se deixassemos de vir á sessão por este motivo, a culpa não seria do Senado, porém nossa; porque fóra desta Casa, somos simples cidadãos. Ora, o que faz crescer esse concurso mais 10, ou 12 individuos, ou indo todos os Senadores? Parece-me que com isto não se augmenta a nossa demonstração de respeito.

Quanto a mandar-se uma deputação, acho um inconveniente gravissimo: eu quizera saber que lugar ha de occupar? Pede a consideração devida ao Senado que seja ella tratada com alguma distincção, e eu não sei ainda que lugar se lhe reserva na capella.

Lembra-me que estando na Camara dos Deputados, por occasião das exequias de El-Rei D. João VI, se tratou de um caso destes, e então infelizmente se venceu que fosse a deputação: o Governo participou que estava uma tribuna destinada para os que quizessem

ir: foram tambem a ella alguns empregados de maior consideração: mas um lugar que deve ser occupado pelo Corpo Legislativo não sei que esteja marcado alli; isto seria objecto para uma longa discussão: assim para que se não falte á devida consideração não vá a deputação.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Considero bem fundada a proposta do nobre Marquez de Inhambupe, para o Senado declarar feriado extraordinario o dia 2 de Junho proximo, prefixo para as exequias de Sua Santidade Leão XII, visto o aviso do Ministro do Estado dos Negocios do Imperio. Ainda que elle pareça de simples participação dessa solemnidade, todavia, no meu entender, importa em virtual insinuação da pia vontade do Imperador, para que o Senado dê publica demonstração de reverencia á memoria do Supremo Pastor da Igreja Catholica.

Objectou-se que o Senado, nem em Corpo, nem em Deputação, tem lugar privativo na Capella Imperial, e que é de seu dever congregar-se em todos os dias que não são de feriados legaes. Mas, sendo tambem obrigação de cada Senador comparecer á sessão, nenhum iria assistir á solemnidade de participação Ministerial. Então a que proposito se dirigi ao Senado tal participação? A perda de 4 horas de uma sessão se pôde reparar, prorogando-se mais uma hora de sessão, como já se tem praticado. O publico sem duvida não estranhará um feriado extraordinario por um motivo tão religioso.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Quando se leu o officio, eu não attingi para o que era; pareceu-me que era uma simples participação de que se faziam tnes exequias, e nesse caso bastava dizer-se, que o Senado ficava inteirado; mas como emfim o nobre Senador levantando-se suscitou esta especie, sou de opinião que o Senado deve dar alguma demonstração de sua consideração a semelhante respeito, porque cousas ha que depois de nellas se fallar, é melindroso o não convir com ellas; por consequencia, fazendo algum peso a reflexão do Sr. Vergueiro, acho que o melhor é não haver sessão nesse dia, indo assistir ás exequias os Senadores que poderem.

O SR. VERGUEIRO: — O que me parece,

Sr. Presidente, é que não ha objecto sobre que ver-se a questão da discussão, o officio do Ministro não faz menção disto, e para estarmos a discutir é necessario que haja indicação.

O SR. MARQUEZ DE INHAMPUPE: — Sr. Presidente. Todos os dias estamos decidindo negocios desta natureza, sem ser preciso uma indicação, então teremos de dar muito espaço de tempo segundo o regimento.

O SR. PRESIDENTE: — Eu proporei as opiniões, que têm havido, que são tres: 1º, se ha de haver Senado; se ha de ir a Deputação; se ha de ser de 7 ou de 3; assim proponho se dão por discutido (sim). Proponho então, se quarta-feira, 3 de Junho, deve ser feriado. Venceu-se que sim. Estão portanto prejudicadas todas as opiniões.

O Sr. 1º Secretario apresentou o seguinte

PARECER

A Mesa, tendo examinado o officio Ministerial do Imperio, que acompanhou o requerimento de José Pedro Fernandes, que serve de official-maior da Secretaria do Senado, e tendo em vista as deliberações desta Camara sobre a gratificação arbitrada ao supplicante e os officios, que vieram em resposta pela Repartição do Imperio, é de parecer que subsistindo ainda os mesmos motivos, que serviram de base para as suas Resoluções, se julgue subsistente o que a tal respeito se tem resolvido, e nesta conformidade ao Ministro.

Paço do Senado, em 27 de Maio de 1829.  
— Bispo Capellão-Mór, Presidente. — Bento Barroso Pereira, 1º Secretario. — José Carlos Mayrinck da Silva Ferrão, 2º Secretario. — Visconde de Caethé, 3º Secretario. — Luiz Joaquim Duque-Estrada Furtado de Mendonça, 4º Secretario."

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Creio que o parecer da Commissão se funda sobre o que já o Senado deliberou, eu desejo que se exija essa deliberação, afim de poder falar com melhor conhecimento da causa.

O SR. PRESIDENTE: — Isto ha de vir para Ordem do Dia, ha tempo para se ver a materia toda. Passemos á ordem do dia, que é a continuação da 2ª discussão da redacção, que concede ao Hospital da Caridade de Porto-Alegre amortisar a quantia de oitenta contos de réis.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Hontem o nobre Senador oppóz-se a que o Projecto passasse, fundado em principios geraes, isto é, que a amortisação de bens de mão morta é prejudicial á Nação. Quando se estabelece uma supposição geral, é sempre fundada em certas hypotheses; e quando se estabelecem proposições geraes é preciso ver se se verificam essas hypotheses.

E' verdade que as amortisações de mão morta são prejudiciaes á Sociedade, e pelo que toca ás communiidades religiosas, não ha duvida alguma; porque estas não tiram maior vantagem, desviam capitaes da circulação, que por isso mesmo se tornam improductivos; porém porque fazem as corporações religiosas este mal á Sociedade? E' porque as suas despezas são limitadas. os frades têm um vestuario de estamemha, ou burel; o seu refeitório tem despeza certa determinada por lei, não excede a certo numero de pratos; os conventos e igrejas, que lhes são annexos, fazem-nas por uma só vez; as alfaias são sempre as mesmas; por consequencia são limitados a gastar só uma certa porção, e por isso não augmentam os seus capitaes, não têm um destino que dar ás suas riquezas; contentam-se com certa somma annual, e têm certas terras improductivas, porque não necessitam de mais.

Ora, faltando no giro esses capitaes amortisados, diminue a riqueza nacional; pelo que pertence ao pagamento dos impostos, elles ficam estacionados, os dizimos, que se pagavam ha trinta annos são os mesmos hoje. Eis o lado por onde se conhece que são prejudiciaes; mas não vejo esses inconvenientes nas outras corporações de mão morta.

O nobre Senador diz que com 80 contos de réis no Rio Grande se poderia comprar toda a Provincia; ao presente não posso saber bem o valor dos terrenos, mas posso dizer que o estado da provincia do Rio Grande ha 30 annos não é o mesmo que hoje: um boi então custava quatro patacas, hoje custa

muito mais do dobro; uma besta custa 20\$000 e 30\$000; uma legua de terra, que custava então 400\$000, deverá hoje custar 4 contos, visto que uma besta, que custava 2\$000, ou 4\$000, custa 30\$000.

Ora, se o valor dos animaes cresce na razão de diminuirem as passagens, logo 80 contos de réis não comprava mais que uma fazenda; logo o que se diz a respeito de comprar uma Provincia inteira não é exacto: o illustre Senador não está bem informado.

Pelo que toca á applicação destes mesmos inconvenientes que ha das communidades religiosas, já se disse, e está demonstrado, que nos hospitaes a despeza cresce e nos conventos, quando talvez diminua, é sempre a mesma; por consequencia, crescendo a necessidade da despeza é necessario fazer reproduzir os capitaes; é preciso que cultivem mais terras para supprir as despezas a que se comprometteram: vê-se isso bem, por exemplo, aqui no Rio de Janeiro: o Hospital da Misericordia tem grandes despezas, e por isso tem estes e aquelles bens; são amortizados por Lei; e qual é o prejuizo que á sociedade resulta destes bens na mão da Misericordia? E' o mesmo, ou tanto se elles estivessem na mão dos capitalistas, quando só provém o seu usufructo, e não vendem, nem dispersam; estão amortizados por sua vontade: por consequencia não havendo nos hospitaes os mesmos inconvenientes, que ha a respeito dos outros possuidores de mão morta não tem lugar o recusar-se a concessão aos hospitaes da Caridade.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. O nobre Senador de certo não me entendeu bem. Eu não disse que com 80 contos de réis se poderiam comprar as fazendas todas do Rio Grande; eu disse que com 80 contos de réis podiam se comprar talvez 200 leguas quadradas, ou mais; não se duvida que com esse dinheiro se não comprem tantas leguas nas visinhanças de Porto-Alegre, mas nos confins do Uruguay talvez que com 2 contos se possa comprar um terreno maior 4 vezes do que qualquer dos grandes Estados da Allemanha.

Ora, se essas terras ainda têm tão pequeno valor, o mesmo não será daqui a 50 annos, por isso é que eu julgo inconveniente conceder-se que se amortisem tantos capitaes;

ha de vir por fim o grande flagello, que sobreveio á Europa: quando por exemplo, em Portugal se deu aos Padres de Alcobaca esse terreno, em que depois se edificaram 7 villas, o seu valor era mui pequeno, e depois quanto não cresceu elle? E não pôde succeder o mesmo com essas terras, que se vão comprar, e que ficando amortizadas, serão de grave prejuizo á Nação? Ha terras no Rio Doce, que sendo tomadas em sesmarias, foram depois abandonadas; se agora pouco valem, e por isso não são muito cubigadas, tempo virá que se aproveitem com utilidade da Nação.

Quanto a dizer-me que os frades não se applicam á cultura, respondo que isso é aqui no Brazil, e não na Europa; se os nossos frades não exercitam aquella industria, em Portugal os velhos terrenos são plantados por elles; têm numero sufficiente para formar communidades; ao mesmo tempo que no Brazil ha conventos que só têm dous ou tres frades.

Eu sei que uma das razões que em Portugal houve para se não tirarem os seus bens foi o serem elles mestres da agricultura. O acerto é que em Portugal sempre trabalharam por augmentar as rendas, e não perdiam occasião de adquirir, ainda que as suas despezas fossem limitadas por Lei, e bem se vê que os Padres Jesuitas tinham as suas despezas muito regulares, mas com tudo isso sempre presumiam os seus interesses, apesar de terem o que lhes chegava e de sobra; lembro-me que até tiveram a habilidade de fazer que um testador lhes deixasse um prato de arroz por dia.

Ora, o estado das corporações religiosas no Brazil é assim? Não; está em abandono; elles não têm sequer quem vá administrar as suas fazendas; o que não acontece quando ha gente bastante, em que se faça a escolha de bons fazendeiros; eis a razão por que em Portugal sempre andam bem cultivadas as terras dos frades. Mas convém coarctarem-se os bens ás corporações de mão morta, porque não acabam, e existindo muito sempre vivo espirito de adquirir mais, pôde absorver os predios, o que não acontece com os dos particulares, que se vendem, e giram com utilidade do publico.

É bem verdade que estes, cahindo em mãos dos possuidores menos industriaes, arriuinam-se; mas o grande inconveniente está em se tirarem da circulação até com grande desfalque de ciza; fazem-se tantas transacções com os bens não amortisados que muitas vezes em poucos annos tem a Fazenda Nacional recebido pela ciza uma somma igual, senão maior ao seu valor.

Ora, se nós vemos que os bens dos frades são tão mal administrados, como serão os das ordens, ou confrarias? Serão mais bem aproveitados os bens das irmandades do que aquelles que o mesmo cidadão administra? Elle cuida melhor do seu predio procurando sempre melhoral-o, zela-o mais do que esta communitade; portanto, não se pôde dizer que serão mais bem aproveitadas as terras das ordens, pelo contrario isto faz uma diminuição no commercio, faz uma diminuição no imposto da siza: os mais argumentos todos são infundamentados: e quando esta amortisação está prohibida por uma Lei; a fazer repetidas excepções é fazer cahir a Lei; não vejo circumstancia alguma extraordinaria para tanto; e se este hospital merece alguma consideração, então todos os hospitaes do Imperio estão no caso de a merecer, mas isto é o que não vejo: e convém mais sustentar uma Lei má do que continuar no abuso de taes dispensas.

A Lei de amortisação tem o cunho de antiguidade, com a sua reconhecida necessidade de conservar-se; desde o tempo de D. Affonso sempre as corporações trataram de illudir as Leis, e o legislador de as sustentar. Assim tendo esta Lei o cunho de muitos centos de annos, sempre sustentada pelos legisladores, não devemos dispensar nella todos os dias; eu sempre me tenho opposto a isso, e não posso convir em tal amortisação. Voto contra a concessão.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Eu não sei como se possa dizer que os bens possuidos por um hospital, estão tirados da circulação. Estas terras, sendo cultivadas, produzem, os fructos vendem-se, e deste dinheiro compram-se outras cousas.

Nos hospitaes não ha fundos parados, porque todas as rendas serão sempre poucas para despeza e se por este lado se julga estar fóra da circulação, então todos os possui-

dores de predios urbanos têm tirado capitaes da circulação.

Ora, tambem não posso conceber como é que são mal administrados: elles têm administradores annuaes; estes, é verdade, que não têm um interesse, como particular, de seus bens; mas se não ha o interesse pelo lucro, ha o interesse que tomam pela rivalidade, o qual faz que cada um no tempo de sua administração procure promover os bens daquelle estabelecimento; acontecerá haver um ou outro que se deulise, mas o certo é, que o povo acredita tanto nesta administração, que deixa sempre legados, e não deixa aquelles, que são administrados pela Fazenda Publica: isto não é cousa ordinaria, é caso extraordinario; isto é uma necessidade, e necessidade absoluta; sabe-se que não ha outro meio, este é o unico de se estabelecer um hospital, que é de tanta necessidade na Provincia do Rio Grande, onde morre gente á miseria; é preciso haver onde se recolham estes homens enfermos miseraveis, e não sei porque se não ha de ajudar isso, ou porque se ha de suppôr que 80 contos de réis fará um mal tão grande á Nação. Já disse que não estão no mesmo caso os bens de um hospital e os dos frades. O argumento maior, e mais forte que se faz, é o de siza; mas os mesmos inconvenientes têm tambem os morgados e muitas Nações e fóra disto não se vêm muitas pessoas que fazem gosto de possuir os predios dos seus antepassados? Não será isto tambem amortisar, ou por vontade, ou por Lei? elles não vendem as suas herdades, passam-n'as a herdeiros, que tambem não vendem, logo não pagam a siza; e diremos que são prejudiciaes, só porque a não passam de paes a filhos?

O SR. MARQUEZ DE INHAMPUPE: — Sr. Presidente. Todos os bons Governos têm cuidado de fazer estabelecimentos que sejam uteis á humanidade; nisto mais se mostra o augmento de civilisação; mas como se fazem taes estabelecimentos? Será com palavras? Não; é preciso que se adquira capital.

Eu seria importuno se quizesse repetir agora o que é sabido; o modo por que se faziam essas grandes deixas, era filho dos tempos antigos; julgava-se então que o melhor emprego que podia fazer do seu dinheiro um homem rico era fundar, ou doptar um con-

vento, etc. Cresceu a accumulção nessas casas religiosas, e foi preciso prohibir-se, porque os bens se estagnavam e não girando, embaraçavam o commercio. Apesar da prohibição, sempre as corporações religiosas conseguiram augmentar o seu patrimonio desse novo legado; tambem se desfranquearam a venderem alguns predios; e muitas vezes porque o seu producto era necessario para o preparo de outros.

Ora, aqui o que se exige é para um hospital de Caridade; e ha de dizer-se que não se faça ou que morram na miseria os pobres? Demais, conceder que possa adquirir, será dar oitenta contos de réis? Não; é só dar faculdade para que o hospital as possa haver, isto é, para que receba as esmolas que lhe deixam, e as vai empregando, ou na obra, ou no curativo dos enfermos, dispensando-se para isto a Lei geral.

Nós vemos, e é necessario confessar que os corpos de mão morta têm feito muitos bens. Esses mesmos frades de Alcobça quantos beneficios não têm prestado á Nação Portugueza, ou em tempos de guerra com grandes donativos, ou em tempos de paz distribuindo pão por infinitos pobres? Eu não pretendo com isto dizer que se consintam enriquecerem-se as corporações com grandes patrimonios; mas não permittiremos nós que hajam hospitaes com rendas sufficientes, em que se recebam e se curem tantos desgraçados enfermos, que interessem a Caridade Publica? Estamos zelando tanto uma Lei antiga quando dizemos aqui todos os dias: já isto é antigo!

Quando D. João IV subio ao Throno, repartio, por assim dizer, o reino, por quem lhe convinha dar; foi preciso chamar á Corôa o que havia dado, por circumstancias daquelle tempo, a boa politica accomoda-se a circumstancias, quando disso lhe resulta algum bem, e assim retrocede, quando as circumstancias lhe são mais favoraveis.

Pois ha de se tratar do homem quando scrve, e não se ha de dar ao desgraçado um asylo? Que difficuldade ha em conceder isto? Não se diga que se hão de comprar grandes terrenos; as terras têm chegado a um preço muito alto. Sr. Presidente. O unico inconveniente que se dá é que os bens comprados com esses oitenta contos de réis não pagarão siza,

porque nao serao mais vendidos, isto é, não pagarão esse horrivel tributo que no fim de 10 annos tem mettido nos cofres publicos todo o valor das propriedades recebidas. Aqui já houve um requerimento desta natureza, em beneficio da Ordem Terceira de S. Francisco de Paula: O Senado concedeu logo? Não; pediu informações para ver, e examinar o negocio; vamos por partes no que se lhe conceder: nós temos um exemplo muito bem fundado: os religiosos de S. Bento possuem grande numero de predios, dos quaes poderiam sem duvida tirar mais lucro; mas elles são occupados por muita gente pobre; e até por alguns empregados publicos cujos pequenos ordenados não poderiam chegar para o seu sustento se não morassem a tão commodo preço; por consequencia não ponhamos isto em regra geral; todas as regras humanas admittem suas excepções; eu não posso convir, em que se dê esta faculdade a uma Provincia, que hoje é muito grande; e demais todas as Casas de Misericordia têm sido favorecidas, e esta não deve ser exceptuada.

O Sr. Evangelista proferio um discurso que não se conseguiu colher.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Permitta-me repetir aqui os sentimentos ditos de antigos classicos, que já recitei em uma deliberação do Senado em objecto analogo. *Non ignora mali, mise is succurrere disco. Henco sum, nihil humani, á que alienum fruts.*

Parece-me digna de approvação a proposta que na sessão do anno passado o Senado mandou imprimir para discussão. A aquisição dos oitenta contos de réis a beneficio do Hospital de Porto-Alegre é destinada á estabilidade do seu patrimonio, e regularidade de rendimento. O Governo, como pai da Patria, deve crear e sustentar estas fundações pias, ou com imposto ao povo, ou com favores aos fundadores, para o seu exemplo animar os outros bemfeitores, e assim dirigir a caridade publica a taes estabelecimentos de humanidade que as Leis patrias justamente intitularam — Casas de Misericordia — de que os Soberanos Portuguezes se declararam especiaes protectores, até concedendo isenção dos predios respectivos.

Os exemplos de concessão requerida, e deferida pelos decretos de 9 e 28 de Setembro do anno passado para outro hospital da Provincia do Rio Grande, e da ilha de Santa Catharina accrescentam motivos para igual deferimento, ainda que o objecto seja de maior quantia, proporcionada ás circumstancias do lugar.

A necessidade de se multiplicarem, e bem dotarem semelhantes estabelecimentos, é reconhecida, não só na christandade, mas até na gentildade.

O historiador da descoberta do Brazil e da Asia Oriental (João de Barros) menciona que, na Índia, a Costa dos Baniões tem hospitaes tambem para os animaes. Infelizmente na Europa, no seculo passado houve escriptores, e até Montesquieu, que reprovaram os hospitaes, como asylo de vadios, fomentos da preguiça, e obstaculos á industria. Mas a humanidade se revolta contra essa doutrina escandalosa: não ha Governo justo que a não rejeite, protegendo hospitaes de doentes, expostos, e loucos. Em Londres ha o celebrado Hospital dos Invalidos de sua Marinha.

A capital objecção que se tem opposto neste Senado funda-se nas Leis contra os corpos de mão morta. Mas nem se podem comparar os hospitaes a esses corpos, nem as Leis fizeram a prohibição absoluta de aquisições dos bens de raiz aos mesmos corpos; sómente exigiram licença prévia do Governo, que ficou livre de conceder, como se vê na Ord. Livr. 2º título 18, cuja epigraphé é que as Igrejas e Ordens não comprem bens de raiz sem licença de El-Rei. Supposto depois, sobreviesse a legislação, que obrigou a taes corpos a aforar os bens de raiz adquiridos sem licença, sempre se entendeu que não era extensiva aos hospitaes, mas só comprehensiva das communidades religiosas e ecclesiasticas, que haviam accumulado vastas propriedades rusticas e urbanas por doações immo-dicas, e ignorancia de seculos, e com isso adquirido riqueza e influencia perigosa aos Estados e danosa aos povos, pela inalienabilidade dos predios. Sendo costume o melhor interprete das Leis, não se tendo jámais applicado taes Leis ás confrarias dos hospitaes, é manifesto que taes Leis não obstem

ao implorado beneficio, que não é para algum individuo, ou corpo, mas para um plo estabelecimento, que bem se póde dizer, não só nacional, mas tambem social.

Tem-se tambem objectado á má administração dos hospitaes, e que os administradores são os que tiram o proveito. Porém, será sempre melhor que hajam taes plos estabelecimentos, ainda que defeituosamente administrados, do que não haver nenhum, especialmente quando é notoria a frouxidão de caridade entre os particulares.

Não tenho coração de penhasco para ser insensível ás misérias da humanidade. Ao menos não obstarei com o meu voto ao seu soccorro.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Eu estou prevenido pelo nobre Senador que acaba de fallar sobre a Resolução. Nos maiores argumentos que se tem produzido, confundio-se um hospital com as corporações de mão morta: O que a esta se concede é para um fim geral, e o que se dá a um convento é para um fim particular; e quem sabe se aquelle, que é hoje rico e abastado, não iria no fim de sua vida a aproveitar-se dessa concessão? Houve quem dissesse que se não devia conceder isto, porque a Lei o prohibe; eu não sei que haja naquella Provincia um estabelecimento de tanta importancia, e que se encontre em quasi todo o Imperio; o que sei é que por isso mesmo que já fizemos uma tal concepção ao hospital de Porto-Alegre, devemos fazel-a ao do Rio Grande, porque são muito distantes, e de absoluta necessidade em uma Provincia tão extensa.

Esta concessão é para um fim tão util que a mesma Constituição parece garantil-a, fallando dos soccorros publicos, se nós temos obrigação de os prestar até mesmo á custa de rendas nacionaes, como então prohibiremos que o cidadão caridoso, e sem herdeiros, possa deixar os seus bens ao allivio dos pobres enfermos? Os que têm alguma cousa de seu, de certo que se não curam nos hospitaes de caridade, e é cousa triste dizer-se que em uma Provincia tão importante, como o Rio Grande do Sul, morrem os pobres á mingua, por lhes faltar um hospital, a que se recolham, e onde encontrem allivio em suas enfermidades.



E porventura fica o legislador inhibido de fazer voltar á Nação, o que agora se concede, se disso resultar o damno, com que se tem argumentado?

Disse um nobre Senador que era melhor dotar-se o estabelecimento; mas como não sei como se possa fazer essa dotação, digo que se conceda o que se pôde, para cumprirmos com a Constituição e para irmos coherentes com o que já fizemos com outros hospitaes. Eu não considero os bens da Misericórdia como bens particulares; são bens da Nação; e por isso goza da excepção da siza e da decima; e se ella perde essa renda, pôde dizer-se que é porque não dispêde, antes lucra, por outro lado, tanto pelo curativo dos pobres enfermos, como pela compra das cousas necessarias a um estabelecimento, compra que põe sempre em giro todos os seus rendimentos, sem que possa haver a estagnação que offende o commercio. Voto, portanto, pela Resolução.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. A nossa questão não é se se deve ou não promover os estabelecimentos de caridade; muito se tem já discutido, pró e contra; mas a arte oratoria sabe figurar o inimigo no lugar mais fraco para melhor combatel-o: não puxemos para aqui a humanidade; todo o mundo sabe o que é humanidade, trata-se só de saber se se deve amortisar esta quantia, e quando se me mostrar o que é util amortisar, eu descerei da minha opinião.

Os capitaes, que circulam, são os que produzem maiores vantagens, e é a razão por que a Inglaterra está hoje fazendo as suas obras de casquinha, para poder empregar a prata, em outros usos; esta é a razão por que se inventou o papel para correr, etc.: haja embora um cento de hospitaes, mas seja a sua dotação em bens, que não sejam amortisados.

O Sr. Vergueiro mostrou muito bem que 80 contos de réis são bastantes para comprar todas as terras de uma tal Provincia, e talvez que tambem as de outra. Ha muito em que se empregarem oitenta contos de réis; podem-se empregar, por exemplo, em fundos publicos.

Todo o mundo sabe que estas corporações de ordinario são defraudadas das suas rendas: Os administradores olham com menos zelo para os fundos alheios, do que o homem que é o proprio dono; essa quantia applicada em fundos publicos renderá muito mais do que em predios, que talvez não rendam dous e meio por cento, e applicada em fundos publicos renderá muito mais, sem estar sujeita a administradores: assim a nossa questão é se deve conceder-se a amortisação dos bens de raiz: ora será isto simplesmente por um pedido: então não se deve conceder; e por que se ha de conceder este privilegio, quando a Constituição acabou com elles? Será fundado no direito de propriedade? Não tem lugar; e se isto é assim eu tambem quereei amortisar uma porção de bens.

Devo acrescentar que é a incoherencia mais clara, por se ter obstado á pretensão da Ordem de S. Francisco de Paula; se se concede aquillo que se negou a S. Francisco de Paula haverá injustiça: por que razão se obstou? Porque era preciso entrar no conhecimento dos estatutos do estabelecimento: ora, se se conceder a este, ha de se conceder aos outros todos: vejamos a razão em que estão, em proporção da Provincia do Rio Grande, bem se podia conceder 400 contos de réis no Rio de Janeiro: mas assim como se achou justiça para embarçar-se e adiar-se a pretensão da Ordem de S. Francisco de Paula, tambem se deve adiar esta.

O Sr. Evangelista pronunciou um longo discurso que não se colheu.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. O illustre Senador, Sr. Vergueiro, impugnou a concessão requerida para o hospital de Porto-Alegre, insistindo na rigorosa observancia das Leis contra os corpos de mão morta, inculcando as vantagens da circulação das terras, e os males de sua amortisação.

Disse mais, segundo minha lembrança, que se deveria fazer Lei geral para todas as Provincias, em que se pretendesse formar hospitaes, ou não se fazer concessão de adiquições a nenhum.

Disse, enfim, que os administradores dos hospitaes de Porto-Alegre podiam por es-

peculação applicar os pedidos 80 contos de réis á aquisição de muitas leguas, que ora quasi nada valem, nos districtos das vacca-rias, nas visinhanças do Uruguay, para daqui a um seculo possuirem um patrimonio im- menso, com damno dos povos a que tanto convém a miuda distribuição dos terrenos que se acham privados pelos abusivos de sesmarias.

Quanto ás Leis contra os bens de raiz de corpos de mão morta, o illustre Senador labora no falso supposto de que ellas prohibem totalmente a taes corpos a aquisição de bens de raiz; pois só exigem a prévia licença do Governo e os obrigam a aforal-as, tendo-as adquirido sem tal licença. Além de que sempre as Leis patrias concederam o privilegio da aquisição dos bens de raiz ás confrarias dos hospitaes. Póde-se conside- rar este privilegio como feito á Nação.

Quanto ao receio de especulação dos fun- dadores do hospital applicarem os fundos re- queridos em remotissimas terras da visinhança do Estado visinho, na esperança de grandes renditos de longo tempo, e sem fun- damento, e contra o interesse evidente dos actuaes bemfeitores e administradores da confraria, que naturalmente procuraram fazer a aquisição de terras proximas ao esta- belecimento, para promptos renditos do mesmo.

Quanto á minha distribuição das terras aos povos, recordo-me da lição da Historia de Roma, onde os tribunaes do povo por vezes excitaram conflictos entre os plebeus e patri- cios, provocando a promulgação da Lei agraria, a que o Senado Romano sempre se op- pôz, e nem por isso deixou o Estado de ser bem agricultado, rico, poderoso, e domina- dor. Conco:do que se tem dado sesmarias des- marcadas; mas as futuras legislaturas po- dem obstar aos abusos, havendo mais parcimonia nas datas, e pondo-se em observancia as Leis patrias que autorisam a dal-as outra vez (com a devida circumspecção e prudencia), não tendo sido convenientemente apro- veitadas.

Outro Senador (Sr. Evangelista) consi- dera conveniente a dotação do hospital, mas tem por grande a somma de 80 contos de réis. Eu digo que grande e pequeno são termos

vagos e relativos do lugar e tempo. A quan- tia que em uma Provincia despovoada e po- bre póde-se considerar grande, é reputada pequena, onde ha vasta opulencia e popula- ção.

E' notorio que a cidade de Porto-Alegre bem como toda a Provincia do Rio Grande, cada vez mais cresce em gente e riqueza. E portanto a quantia de 80 contos de réis não se póde considerar exorbitante.

O Sr. Evangelista pronunciou um discurso que não foi colhido.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu não responderei ao Sr. Vis- çonde de Cayrú porque não o entendi. A questão de que tratei é, se devia, ou não, conceder a amortisação a este hospital no valor de 80 contos de réis. Eu já disse que se fugia dessa questão, e que se tratava da geral, e torno a dizer o mesmo.

A minha opinião é que não convém ao Estado esta amortisação, disse tambem que não me oppunha a que tenham a quantia que quizerem, comtanto que não seja amortisada; esta minha opinião é fundada e demonstrada por tal modo, que ninguem a póde destruir. Estou portanto na minha opinião.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Sr. Presi- dente. Tenho ouvido muitas razões, porém, talvez se tenham esquecido de considerar a materia no seu verdadeiro ponto. A questão é, se convém, ou não, á Sociedade que haja semelhantes hospitaes, porque logo que se prove que convém, convém que se perpetue aquelle fundo, que é dado a um estabeleci- mento tão benefico.

Eu sou contrario inteiramente a todas as amortisações, e ás cousas que só têm inte- resse particular, v. g. Bens religiosos, etc.; mas quando se trata de um hospital de Ca- ridade, a que todo o homem tem direito para alli acabar os seus dias amargurados pela indigencia, não póde haver quem diga — não convém — Nós vemos o celebre Camões, o maior genio, o transcendente poeta portu- guez, lá acabou os seus dias! O homem que tem doencas que fazem mal á Sociedade, curando-se fóra, póde contaminar os seus con- cidadãos: ha molestias cujas operações só se

podem fazer no hospital, porque em outra parte não ha instrumentos proprios, etc.

Aonde vamos nós, se negamos este estabelecimento, que interessa a existencia de todos? Todos nós temos utilidade, em que subsista, porque podemos muito bem lá ir parar; além disso, allí se abriga o pobre, a orphã para se não prostitui; etc.; logo me parece que se deve segurar um patrimonio sempre em bom estado.

O mal é duravel, porque sempre ha doentes; logo é preciso que o remedio tambem dure: portanto acho que se deve estabelecer uma renda permanente; e como ha de fazer o hospital a sua despeza sem uma renda certa? Eu convenho que isto é, por assim dizer, um fundo immortal; mas não se póde escurecer o quanto lucra a Sociedade em que se estabeleçam taes patrimonios. Deve ser regra geral que ninguem os funde; porém isto soffre excepções, e por todos os motivos. Porque nos hospitaes se podem fazer observações anatomicas; nesses casos ha machinas precisas como é a de quebrar as pedras da bexiga, que custa 100\$ e um cirurgião não a poderá comprar. Oitenta contos não é nada para tantas e tão grandes despezas, e as mais dellas diarias, como são remedios e gallinhas, etc. Portanto, não sou da opinião dos nobres Senadores que impugnam a admissãõ do Projecto, porque vejo que a Constituição garante os soccorros publicos, e temos o de ver de soccorrer a humanidade.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Não trataria mais de sustentar a minha opinião, se não se trouxesse contra ella a Constituição, e a humanidade. Eu respeito muito ambas as cousas. Diz-se que os soccorros publicos são garantidos pela Constituição, é verdade, porém, tira-se daqui que fiquem suspensas as Leis geraes? Não: os soccorros publicos são garantidos pela Constituição, mas em conformidade das Leis geraes nós devemos approvar os soccorros, mas não devemos revogar as Leis de utilidade publica: isso reclama a mesma utilidade. Eu não me opponho nem me opporei a este estabelecimento, porém, com outros meios, que não sejam o da amortisação. Não se sabe que as terras são a fonte das riquezas? Não se sabe o grande mal que tem havido de não haver

essa Lei de amortisação? De que provém essa insurreição que existe na Inglaterra? Não será originariamente da Repartição das Terras? E vindo este mal desde o principio da antiga Monarchia, havemos de desprezar as luzes do seculo! Não admitto que se dispense a Lei da amortisação; a isto é que eu me opponho. E' de utilidade publica que as terras estejam bem repartidas, ou que estejam unidas em uma propriedade, que não morre? Parece-me que ninguem dirá que não convém a Repartição das Terras, e se convém, não as devemos dar á propriedade desta natureza. Se essa irmandade quizer fazer uma especulação, dirão não podemos enriquecer agora, mas poderemos para o futuro; e entretanto podem comprar um terreno immenso, que não dará utilidade nos primeiros dez ou 20 annos, mas vão fazer um patrimonio para o futuro contra a utilidade publica. Já isto não acontece com um particular, a quem não faz conta, pois não sabe até quando viverá.

Prestemos soccorros publicos, mas na conformidade das Leis; as Leis prohibem isto, e não façamos excepções a ellas com o prejuizo da humanidade; porque fazendo-se um mal geral, não se soccorre a humanidade. Eu já disse que haja uma taxa; eu convenho, porque a Constituição garante os soccorros publicos, mas é sahindo da Caixa Publica.

Este estabelecimento pede só o capital de 80 contos de réis? Não. A especie em que póde passar é só do que se trata e não como aquelles nobres Senadores têm entendido. Podem passar os 80 contos na conformidade das Leis, porque se não o fizermos, vamos abrir um exemplo perigoso; e de mais quando a irmandade de S. Francisco de Paula requereu o mesmo que esta, mandaram-se pedir os estatutos e informações; e como se quer dar isto á irmandade do Rio Grande, sobre a fé do seu requerimento? Então dirá a de São Francisco de Paula: — acreditam na palavra desses e não acreditam na nossa! Neste caso são necessarios esclarecimentos, mas nem mesmo com estes convirei.

Eu (como já disse) respeito muito a Constituição, e a humanidade; mas respeito tambem as Leis: portanto acho que não devemos ferir as Leis para estes fins; se ellas são offensivas á Nação, então sejam derogadas.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. O Sr. Senador Albuquerque tratou mui cavalheirosamente as citações que fiz de sentimentos de humanidade, dizendo que o caso só se deve decidir pelas Leis contra a amortisação de bens. Disse que todos têm humanidade, e que elle queria que as casas dos hospitaes fossem vastas; mas quer fins sem meios. Tambem Bentham quer que toda a cadêa publica tenha *panopticon*; mas edificios espaçosos não se fazem com palavras.

Sr. Presidente. Quaesquer que sejam as opiniões do Sr. Albuquerque, sempre direi que causa de hospitaes é causa da humanidade, e que excitar sentimentos de humanidade em tal assumpto, não é fóra de proposito neste augusto congresso. Elle mencionou as vantagens de Inglaterra sobre a actividade da circulação; mas ninguem duvida disto quanto aos productos da terra e industria do Paiz.

A questão só é se convém, para a estabilidade das plas fundações, concederem-se adquirições de bens de raiz inalienaveis, em justos limites? Ninguem contesta que immensos abarcamentos e amortisações de bens de raiz são prejudiciaes ao Estado; mas tambem é de experiencia que a indefinida divisão e liberdade de venda destes obstem ao progresso da riqueza nacional, e á variedade e perfeição das industrias que a promovem. Toda a Nação bem formada tem estabelecimentos de bens de raiz inalienaveis. E' reconhecido por historiadores ainda de Inglaterra que a destruição das comunidades religiosas e abbadias que eram outras tantas casas hospitaleiras, foi causa da horrida e extensa pobreza do povo, o que obrigou a Rainha Izabel a fazer o intitulado Instituto dos Pobres, em que se estabeleceu o imposto para sustento dos indigentes de cada Parochia, cujo imposto é actualmente mais oneroso, excedendo a mais de oito milhões esterlinos, o que é objecto de quasi dos ricos e escriptores do Paiz.

Não obstante a confiscação geral que o tyranno Henrique VIII fez dos bens e terrenos dos corpos de mão morta, ainda em Inglaterra, ha immensa quantidade de terras abarcadas pelos grandes senhores, por antigas conquistas, e por doações dos Soberanos: todavia como é de seu interesse dal-as em arrendamentos de longo tempo, a agricultura

e industria do Paiz é superior á da França, allás mais fertil e vasta, ainda que depois de sua resolução que destruiu as comunidades religiosas, e confiscou os seus bens com os da Igreja e Nobreza graves escriptores agoíram á França nova revolução, pela sua adoptada economia de nimia divisão das terras, que fará a Nação pobrissima. Está demonstrado pelos mais profundos escriptores de economia politica que a demasiadamente unida divisão das terras não é favoravel á agricultura, e mais ramos de industria e só serve para fazer a reacção proletaria.

Ainda as Leis da Monarchia Portugueza reprovam a divisão das terras por levas, e deram a providencia de se encabeçar em um co-herdeiro a propriedade hereditaria, que não admittia divisão commoda, obrigando a dar aos outros, torna, de sua quota de herança. As casas de antigo solar, assim tiveram perpetuidade ou longa duração, que é tão favoravel ao bom character nacional. Portanto, a vaga regra da livre circulação das terras não é de tanta vantagem qual se incluca.

O illustre Senador disse mais, que o capital dos hospitaes se devia dar a juros, ou serem postos em fundos publicos. E' singular que, em constituição hoje, se queira obrigar aos cidadãos a applicar os seus capitaes a certos objectos: o interesse dos individuos é o mais seguro regulador na direcção e emprego dos proprios. No estabelecimento de hospitaes o genuíno interesse dos fundadores e bemfeitores é procurar a estabilidade do patrimonio e redito.

Tambem arguo contradicção e injustiça aos Senadores que opinam em favor de concessão, havendo allás impugnado neste Senado semelhante pretensão da Ordem Terceira de S. Francisco de Paula. Que direito tem o illustre Senador para se erigir em juiz de opiniões dos membros do Senado, e não tendo sido presente na deliberação do caso? Quer coarctar a liberdade das opiniões, nas discussões desta Camara? O Senado ainda não decidiu o requerimento da Ordem de S. Francisco de Paula, que está pendente da apresentação de estatutos do estabelecimento projectado.

Eu fui de opinião que não convinha conceder-lhe o exorbitante pedido de aquisição

de predios até o valor de um milhão de cruzados, e com dispensa dos direitos de chancellaria, tendo aliás a Ordem muitos valiosos predios urbanos na Côrte. Então invoquei as Leis contra os corpos de mão morta e do imposto das sizas. Esse caso não tem paralelo com o presente, o estabelecimento era egoístico, por parcial aos Irmãos e filhos dos Irmãos da Ordem.

O primeiro objecto era uma casa de educação e hospital, privativo para taes pessoas, quando aliás o Corpo Legislativo estava providenciando (e liberalmente providenciou) sobre os estabelecimentos mais necessarios das escolas geraes por todas as Provincias do Imperio, e fundação de dous cursos jurídicos em S. Paulo e Olinda. Espanto-me de ver que se argue de injustiça a contrariedade que se fez no Senado á pretensão de um milhão de cruzados para um estabelecimento de que já existem muitos semelhantes no Imperio e na Côrte, e todavia se qualifique de illegitima a pretensão de oitenta contos de réis para um hospital que é unico em uma cidade populosa, em que necessariamente hão de haver muitos pobres, segundo bem advertio no Evangelho o nosso Salvador a seus discipulos: — *Semper paupers habebitis vobiscum.*

Sr. Presidente. Não se perca da memoria a incerteza da sorte dos homens. Ainda os maiores servidores do Estado devem recelar os transtornos da fortuna; todos os individuos são interessados em que haja asylos da humanidade. Insisto neste principio politico; e, attentos os exemplos de duas concessões semelhantes do Senado para o Rio Grande e Santa Catharina, justificam a minha opinião com o dictame da jurisprudencia pratica — onde se dá a mesma razão dá-se a mesma disposição de direito. Occorre-me a lição de João de Barros:

De nescios leaes  
Estão cheios os hospitaes.

O SR. MARQUEZ DE INHAMPUÉ: — Sr. Presidente. Convém todos que são necessarios os estabelecimentos de caridade: portanto, tratemos em abstracto, se convém, ou não autorisar, porque, como havemos tratar do mais sem esta questão preliminar! Então

tambem eu digo que não convém. Pois, senhores, nós julgamos que deve haver este hospital, e não devemos dar os meios! Isto é uma cousa impossivel e contraria á razão!

Lembraram-se aqui taxas: pois é isso conveniente, havendo homens que se offercem, e de mais a mais, estando-se a clamar contra impostos, para soccorrer a Nação? Os bens deste estabelecimento não são outra cousa mais do que bens nacionaes, porque servem para todos... (O orador não foi ouvido por algum tempo, até que disse): nem se diga que é necessaria a divisão das terras; as primeiras terras Romanas padeceram a insurreição por essa divisão. Todas as Nações cultas têm estabelecido, que ha certas terras que se não podem dividir: Um engenho, uma grande propriedade dividindo-se toca um ou dous palmos a cada pessoa, entretanto que se não repartindo fica a propriedade em seu vigor, e a Nação lucra.

Vejo que se tem estabelecido uma hypothese falsa dizendo-se que as Leis prohibem: não prohibem absolutamente; as Leis querem que não se occultem isso ao Governo, que não se faça succintamente essa aquisição. Devemos, pois, consentir que haja esta amortisação, attendendo-se á boa applicação que póde ter. Estamos nós a quebrar as cabeças por causa de 80 contos de réis, quando se hão de ir juntando pouco a pouco, e talvez nunca se ajunte semelhante quantia. E' verdade que póde haver alguém que deixe uma somma que monte a mais, por exemplo, deixando uma fazenda, pois no Rio Grande ha taes que valem mais de 300 contos, mas isso não é certo. Eu tenho ouvido fallar em tributos; deixemos-nos disso: portanto, oppo-nho-me ás opiniões dos nobres Senadores que não querem a admissão da proposta.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu ainda não vi que alguém se oppuzesse a este estabelecimento, pelo contrario, todos têm dito que devem haver. Trouxe-se um argumento plausivel, que os dinheiros postos a juros correm risco nos fundos publicos, e é preciso que venham á Côrte, etc. E não ha Caixas Fillaes em todas as Provincias? Eu vejo mesmo que essas propriedades são peor administradas de que os dinheiros postos a juros; os Inquellinos da casa não são os que necessitam; um pobre des-

gragado acha uma esmola de 200 réis. Estou persuadido que 80 contos postos na Fazenda Publica, em Caixas Filiaes, podem render muito mais do que empregados em terras no Rio Grande. Se isto é mais proveitoso, para que se ha de querer por força que os 80 contos sejam em bens de raiz?

Sr. Presidente. A Constituição não prohibe a ninguem por fazer estabelecimentos pios; o que ella prohibe simplesmente é amortisar bens, contra as Leis existentes. Ainda se não mostrou, e nem se pôde mostrar, que é conveniente amortisar bens. Nós temos uma Lei de 1806, feita no tempo do Conde de Villa Verde, que regulou as despezas da Misericórdia annualmente, e diz muito positivamente, que só lhe ficava a administração, chamando á Corôa os bens a si; e accrescenta: que quando não chegasse a renda a requeresse ao Erario; com uma certidão do corregedor da Comarca, fazendo ver que os bens não chegavam. Nós agora havemos de destruir aquillo que foi feito por homens os mais sabios da Nação, e com conhecimento de causa! Eis por que eu me opponho.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Deus nos livre que haja mais semelhante Lei. Eu acho que ella seria contrã a Constituição. Pois eu dou os meus bens para socorro dos miseraveis, e ha de vir uma Lei incorporar os meus bens a outra cousa! Isso é uma barbaridade!

O Sr. Visconde de Alcantara depois de proferir um discurso que não foi possivel colher, fez a seguinte

#### EMENDA

"Em lugar de 80 contos — diga-se — 160 contos, com o cargo de emphytenticar dentro de um anno com o laudemio da Lei; e sendo adquiridos na conformidade da Lei. — Salva a redacção. — *Visconde de Alcantara.*"

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Não posso assentir á emenda proposta pelo nobre Visconde de Alcantara: 1º, porque concede mais do pedido; 2º, porque impõe aos administradores do hospital o encargo de aforar as terras que adquirirem. A legislação a esse respeito era justa em Portugal, onde é facil e usual acharem-se foreiros ás terras;

mas seria oppressiva e impraticavel na Provincia do Rio Grande, onde ha immensidade de terras incultas, que ninguem quer aforar nem arrendar. Além disto as fazendas que alli existem são na maior parte vastas estancias para criação de gados; as quaes não admittem divisões de aforamentos. Tem-se frequentemente notado, que ainda as melhores Leis economicas e politicas não têm applicação em paizes differentemente circumstanciados.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Ou eu estou enganado, ou a emenda do nobre Senador não faz aggravar o mal, e jámais prevenir os males, que deram origem ás Leis do mundo velho, as quaes não devem servir de instrucção ao mundo novo. A miseria do mundo velho não é devida senão ás grandes terras (como disse um illustre Senador) que os particulares têm abarcado. Grandes autores têm mostrado, que o que tem feito grande pobreza, tem sido a má repartição das terras: de certo estes autores têm feito ver que era um meio muito impolitico, assim como o de gravar os lavradores com impostos; entre nós já existem bastantes, e para o futuro talvez sejamos obrigados a lançar ainda maiores. Ora, a emenda não deixa de amortisar a cultura das terras, porque a Casa da Misericórdia não lavra todas as terras que possui; ellas são aforadas, ou dadas de rendas, porque não ha memoria que os irmãos da Misericórdia comprassem braços ou os alugassem livres para lavrarem a terra; só as querem para aforar ou arrendar; por consequencia não se segue utilidade alguma; assim deixemos tirar aos lavradores todo o fructo das terras, sem repartir com outros. Bastam as que já existem com dous ou mais senhores; não augmentemos o mal.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Se os 80 contos já me pareciam muito, quanto mais os 160 da obrigação do fóro? Já se disse que estas corporações não acostumam a cultivar as terras, e ou aforam ou arrendam; por consequencia os arrendatarios não se interessam tanto pelas terras, como o proprietario que as possui. Não se diga que se não devem introduzir aqui as Leis da amortisação, porque quando eu fallo nellas, fallo nas Leis do Imperio, que se mandaram observar; portanto, são as nossas Leis, por onde nós

governamos, e que estão em vigor, emquanto outras não as revogarem. Estas Leis quizeram acautelar os males, que provinham da accumulção dos capitaes em poucas mãos, porque está demonstrado que é nociva, e se entre nós o não é actualmente, já ponderel que o deviamos acautelar, para as gerações futuras; o legislador não olha só para o que está olha também para os seculos futuros. Se as Nações Europeas no seu principio tivessem acautelado isso, não soffreriam os males que agora sentem. Portanto, nós é que estamos em tempo de pôr as cautelas, e por que desprezal-as? Vendo nós os males, não havemos providenciar para que não aconteça, não digo daqui a 10, mas a 100, e 500 annos? Não se diga que é uma Lei particular, é uma Lei do Imperio.

Fallou-se também na Lei agraria dos Romanos, e que houve uma opposição muito grande: é verdade, mas quem fez essa opposição? Por que motivos se fez, e com que fundamento? Quem fez essa opposição foram aquelles que estavam injustamente senhores das terras que podiam ser repartidas e que foi a causa de grandes convulsões na Republica Romana; isso foi o que produziu essas desordens e não essa disposição; portanto, se eu votava contra essa disposição, voto agora também contra a emenda que é peor do que o Projecto; e como é que nós devemos fazer a concessão de 80 contos, se nós não temos alguma base, sobre que nós fundemos? Eu peço a V. Ex. o requerimento, ou os documentos que ha a este respeito.

O SR. PRESIDENTE:—E' uma supplica que fez um Senador a este respeito.

O SR. VERGUEIRO: — Então queremos dispensar numa Lei, sem que as partes requeiram? Eu entendia que se expunham as razões que tinham, para adquirir direitos de não estarem sujeitos á Lei da amortisação: como é, pois, que se quer fazer uma disposição, sem haver estes motivos? Sr. Presidente. Este negocio é da qualidade daquelles que não me parece conveniente ter a iniciativa nem no Senado, nem na Camara dos Deputados; isto é um negocio provincial, e esse Conselho é quem deve ver se convém dispensar na Lei. Portanto, como não ha requerimento, por onde se possa vir no conhecimento de sua ne-

cessidade, eu voto inteiramente contra semelhante Projecto, e contra a emenda.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Eis um exemplo da tactica das Assembléas: Depois de tão larga discussão, quando parecia estar a materia assás discutida, e prompta para a votação, o Sr. Senador Vergueiro requer a leitura da petição da parte, e seus documentos, sendo isso tão obvio, porque o não requereu logo ao principio da sessão, e tem debatido o ponto controverso sem o preliminar, que ora julga necessario? A concessão do que se trata, foi proposta pelo nobre Visconde de S. Leopoldo, ora ausente, que então era Ministro dos Negocios do Imperio. O Senado admittio a proposta, e a mandou imprimir. O Sr. Presidente a deu para Ordem do Dia. Como agora se retrogradará, ficando inutilisado tanto tempo? O merito da proposta é o objecto da deliberação que não deve ficar sem effeito. Entendo que para a votação, não se carece de petição de parte, nem de prova de documentos. Temos a proposta (que é mais que sufficiente) de um Senador, Ministro do Estado, e Presidente da Provincia do Rio Grande, consideravel proprietario della. Consequentemente delle se deve presumir ser versado na estatistica da Provincia, e conhecedor das suas actualidades e necessidades. A proposta que elle offerreceu faz-lhe muita honra: assim eu pudesse participar della, tendo prestimo e influxo em procurar subsidios para o fundo do hospital de Porto-Alegre ou de outras cidades; embora me taxassem de leigo de peditorio e andador de irmandade.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu não sei o sentido com que o nobre Senador toma a palavra — Tactica das Assembléas. — Eu digo francamente aquillo que entendo, se isto é tactica, não sei. Agora se o nobre Senador chama tactica, e quer entender por isso sinistras intenções, creio que se engana. Não me tinha occorrido ha mais tempo a Idéa que emitti, porque entendo que a Resolução tinha vindo da Camara dos Deputados, e é porque ella tinha principiado aqui, que eu queria saber quaes os documentos que se tinham apresentado: porque eu entendo que em qualquer das Camaras uma disposição de Lei, ou um Projecto não devem ser enunciadados por esse modo: todas as disposições de

Leis se fundam em allegações de partes, que é necessario examinar, e se não existem, como se quer fazer uma tal disposição? Talvez que o illustre Senador que propôz estivesse senhor dos factos; mas nem ao menos temos esses factos. Se é um negocio particular de uma Provincia, então convinha que viesse preparado della, porque os Conselhos podem melhor conhecer dos factos, e uma vez que é disposição de Lei, era necessario que as partes interessadas pedissem esta disposição. — E' uma supplica (diz-se) a favor daquelle paiz. — Pois concede-se uma disposição desta monta sem se requerer? Tudo o que se tem dito, são razões geraes, são a favor de todos os hospitaes do Imperio; então façamos uma Lei geral; mas só para este hospital, não; porque eu não vejo documentos sobre a sua exigencia, nem sei as circumstancias em que se acham; quem sabe se isto é um mero capricho desse hospital, só para dizer: — Eu não quero que este estabelecimento seja sujeito ás Leis da amortisação, ainda que não tenha meios! — Faça-se então uma disposição, diga-se — todos os hospitaes do Imperio podem adquirir bens de raiz — mas sem necessidade não se deve fazer.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Esta Resolução foi feita depois de se ter concedido uma graça da natureza da que se trata ao outro hospital da mesma Provincia. Os fundamentos que então se allegaram não só são applicaveis a Porto-Alegre, como têm para o caso presente mais força, pois que a população é aqui incomparavelmente maior; e esta razão só por si me parece sufficiente para fazer passar o Projecto, pois nada se apresenta em contrario.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Pedi a palavra para satisfazer ao illustre Senador Sr. Vergueiro, que pareceu formalisar-se, por ter eu dito que a sua falla era um exemplo da tactica das Assembléas; disse que isso dava a suspellar nelle vistas sinistras. Sr. Presidente. Não tive suspeita de designio alheio do dever do illustre Senador, cujos talentos reconheço. Occorreu-me á pratica muito mal nos corpos legislativos, explanada em livros correntes, a que se deu o titulo de "Tactica das Assembléas", onde se expõe muitos casos em que por muito plausi-

veis requisitorios de alguns membros, se tem concedido adiamentos de decisões, que ficam assim procrastinadas (como dizem), para as calendas gregas. Isso não desluz caracter dos proponentes, e só prova (o que é natural ao espirito humano), o desejo de fazer qualquer vogal, prevalecer as suas opiniões, e nada mais.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Não se colheu bem o seu discurso, até que profereio:

Sr. Presidente. O unico caso, que deu motivo a propôr-se este Projecto, foi o desejo de um Senador que quiz que tambem se extendesse á capital da Provincia o favor que se tinha feito ao hospital de Santa Catharina, e do Rio Grande: portanto, onde existem os mesmos motivos, deve existir a mesma disposição legislativa, e ou deve ser geral a providencia, ou este Projecto deve cahir porque é particular. Não sou todavia da opinião que o nobre Senador emittio, de que taes negocios devem vir propostos, pelas Provincias; quero dizer que tenham principio nos Conselhos Provinciaes. Eu estou persuadido de que qualquer Senador, ou Deputado, pôde requerer uma providencia, não só para uma parte do Imperio, como para todo elle, porque nós somos Senadores e Deputados da Nação; mas é preciso que quando pedir essa providencia, apresente motivos, que nos convençam e persuadam da necessidade da medida.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu convenho que se pôde iniciar tanto nesta Camara como na dos Deputados, um negocio provincial; mas eu quando disse que era necessario, particular negocio de uma Provincia, devia vir de lá preparado, acrescentei que assim convinha, porque allí se pôde conhecer melhor do facto, e disse: uma vez que é disposição de Lei, é necessario que as partes interessadas peçam isso. Eu disse que não haviam factos para sobre elles se fundar esta determinação; que as razões que se tinham dado eram geraes para o Imperio todo; mas qual a razão para se conceder a este hospital uma tal graça é o que ainda não sei; devem haver razões particulares, e não são conhecidas, não estão presentes; portanto, eu insisto em que se regule o Projecto, por isso que é de uma cousa particular, e não sabemos os factos. Talvez que esse hospital não-



tenha meios para essa aquisição, e havemos nós exceptual-o da Lei; só porque se diz que ha mais doentes em Porto-Alegre do que no Rio Grande? E' preciso saber se elle tem esses meios, e se os não tem, concedendo-lhe accumular bens de raiz talvez que em lugar de favorecermos a pobreza, façamos um grande mal, e a toda a Provincia; por todas estas razões voto contra o Projecto.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Admira que o nobre Marquez de Paranaguá, depois de reconhecer que cada Senador tem direito de fazer propostas a bem do Imperio, ou de qualquer Provincia delle, faça um requerimento que diminua o valor da proposta feita pelo nobre Senador Visconde de S. Leopoldo, a bem de uma cidade e Provincia de que teve a presidencia, e onde tem seu estabelecimento. Requer informação do Conselho da Provincia. Em primeiro lugar, a proposta foi feita por aquelle Senador, sendo Ministro de Estado dos Negocios do Imperio, quando ainda não estavam installados os Conselhos Provinciaes. Os negocios interiores devem terminar onde começaram. E que informação poderá dar o Conselho da Provincia? Ha de elle desmentir ao nobre Visconde de S. Leopoldo, e dizer que fôra leviano na proposta? Póde em boa razão achar desnecessario um hospital em Porto-Alegre, e excessivo o patrimonio de 80 contos de réis? Sr. Presidente. Não se deprima neste Senado a dignidade de qualquer Senador. Os Lords de Inglaterra têm a prerogativa de serem creados unicamente pela sua palavra de honra. Quanto a mim, considero a proposta do Sr. Senador Visconde de São Leopoldo, como tendo o criterio da verdade. Parece-me, portanto, deslustrada e desnecessaria a requisitoria de informação do Conselho da Provincia do Rio Grande.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Eu farei um requerimento para que se adie esta discussão, até que hajam as necessarias informações.

Mandou á Mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

"Proponho que se adie esta Resolução até que hajam as necessarias informações.

sobre a necessidade e utilidade desta medida. — *Marquez de Paranaguá.*"

Foi apolado.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Oponho-me ao requerimento. Verificou-se pela discussão, que sendo a disposição desta Lei em beneficio de uma corporação, nem ao menos se sabiam os factos sobre que se baseara. Portanto, não devemos gastar tempo com isto, deve rejeitar-se o adiamento proposto. Nós temos projectos geraes, devemos tratar delles, não percamos tempo, em tratar de negocios de uma corporação sem sabermos se essa corporação quer uma tal graça.

Ficou adiado pela hora.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Trabalhos de Commissões até o meio dia.

2.º O Parecer da Mesa sobre officio do Ministro do Imperio, que acompanhou um requerimento de José Pedro Fernandes, que serve de official-maior da Secretaria deste Senado.

3.º Continuação da discussão do requerimento do Sr. Marquez de Paranaguá, propondo o adiamento da Resolução que autorisa o Hospital da Caridade da cidade de Porto-Alegre, para adquirir e possuir bens de raiz até o valor de 80 contos de réis.

4.º O Projecto de Lei pelo qual os arrematantes de quaesquer rendas publicas ficam isentos de propinas e quaesquer outras despezas de arrematação.

5.º A Resolução autorizando as Camaras Legislativas para poderem prover e admittir os seus respectivos empregados.

6.º O Projecto de Lei concedendo privilegios aos lavradores e manipuladores do chá.

7.º A Resolução relativa aos Brasileiros que estudando em Universidades estrangeiras, voltarem e quizerem concluir os seus estudos nos cursos juridicos, ou academias medicas do Imperio.

8.º O Projecto de Lei sobre a isenção de direitos por entrada em todas as Alfandegas de livros e outros objectos.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

## 28.ª SESSÃO, EM 29 DE MAIO DE 1829

### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 34 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; e, lida a Acta da anterior, foi approvada.

Entrou logo a 1.ª parte da Ordem do Dia, que era: trabalhos de Comissões.

O Sr. Presidente convidou os seus membros a occuparem-se delles em seus respectivos gabinetes e retirados do salão, suspendeu-se a sessão.

Depois de uma hora da tarde continuou-se a sessão, e o Sr. 1.º Secretario leu duas felicitações das Camaras Municipaes das Villas de Santa Maria de Baependy e de S. José do Rio das Mortes.

Foram ambas recebidas com agrado.

O Sr. Visconde de Congonhas do Campo apresentou, por parte da Comissão de Estatística a seguinte

### INDICAÇÃO

"A Comissão de Estatística e Colonisação indica: que se officie ao Ministro do Imperio para que expeça ordens aos Presidentes das Provincias, affirmando de que em Conselho informem: 1.º, sobre o methodo mais conveniente a cada Provincia respeito á Colonisação de estrangeiros; 2.º, sobre a descripção topographica e as terras que se acham devolutas; 3.º, sobre a explanação da natureza e propriedade dos differentes terrenos para a agricultura, mineração, etc.; 4.º, finalmente sobre o numero de colonos, que

poderá receber cada Provincia. — Senado, 20 de Maio de 1829. — *Marquez de S. João da Palma.* — *Manoel Ferreira da Camara.* — *Visconde de Congonhas do Campo.* — *Antonio Gonçalves Gomide.*"

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

Passando-se á 2.ª parte da Ordem do Dia, entrou em primeira discussão o parecer da Mesa sobre o officio do Ministro do Imperio, que acompanhou um requerimento de José Pedro Fernandes, que serve de official-maior da Secretaria deste Senado.

Sobre este negocio pediu a palavra e disse:

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Acho mui justo este Parecer, e o Senado não pôde deixar de reconhecer a justiça do official-maior, quando a reconheceu já em duas propostas, que fez subir á presença de Sua Majestade, incluindo em uma dellas os mais empregados. Todavia, lembro-me que Sua Majestade respondeu que não tomava em consideração medidas parciaes e que esperava pela Lei, que regulasse os vencimentos dos empregados de ambas as Camaras. Agora vem um officio do Ministro do Imperio, remetendo o requerimento do official-maior, para que o Senado possa tomal-o em consideração. Eu não sei entender isto; se o Ministro julga que se deve dar esta gratificação ao official-maior, mande abonar-lh'a, porque o pôde fazer pela folha da sua Secretaria, e não por esta. O Senado não deve ser parcial; já deliberou como cumpria. Tanto o official-maior como os outros empregados, devem ser attendidos. Portanto, é minha opinião, que se responda ao Governo neste sentido.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. A Comissão limitou-se a considerar unicamente o official-maior, por ser esse o objecto da discussão. Não entro agora na justiça que o nobre Senador avança, porque o Senado já resolveu, e no meu voto particular algum tanto discrepei da disposição tomada pela Camara. Quando pela primeira vez se

fez subir á Sua Majestade, que o Senado entendia conveniente arbitrar-se uma gratificação ao official-maior, foi dito que se esperasse pela Lei dos ordenados: já se tratou desta Lei, e não passou. Agora reclama o official-maior, dizendo que soffre injustiça em não perceber a gratificação, etc. Eu não entrarei na analyse da justiça, que têm os mais empregados, mas digo só, que talvez o Governo, attendendo as razões produzidas pelo official-maior, lhe queira dar a gratificação; isto não é um ordenado fixo, está na razão de uma providencia particular, e portanto julgo que a Resolução se deve tomar em consideração na parte relativa ao official-maior.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Já disse, Sr. Presidente, que o official-maior tinha toda a justiça, o que desejo é que a dos outros não fique em silencio. Se o nome Senador se funda em ser isto uma gratificação, deve lembrar-se que os outros estão no mesmo caso, porque ainda não se lhes estabeleceu o ordenado fixo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu não tratarei da justiça do requerimento; ella já foi reconhecida pelo Senado, quando no anno preterito deliberou, que tanto o official-maior como os outros da Secretaria tivessem augmento de ordenado. O que não admitto, é que o Senado faça cousa alguma pelo methodo que agora se quer. As attribuições desta Camara estão marcadas na Constituição, e em nenhuma dellas vejo que o Senado deve fazer o que o Governo lhe mandar: isto será de certo indecoroso, e eu sempre me opporei a medidas tomadas assim.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Muito se tem debatido nesta Camara para saber-se quaes são as suas attribuições; e se pertence ao Governo, ou ás Camaras o nomear e demittir os seus empregados: a prova do que digo é um Projecto que existe na Mesa a tal respeito. Não pôde haver duvida, que em materia privada, compete a este Senado o arbitrio; neste sentido (que nada tem com a Constituição, porque ella bem claramente diz que cada uma das Camaras terá o seu Regimento Interno), assentou-se que era materia de legislação a despeza de ordena-

dos; mas julgando-se como objecto de policia interna, concede-se o que parece justo, prescindindo-se do voto da outra Camara. O exemplo temos nos tachygraphos, e ha bem poucos dias se mandou dar 1\$000 a um por votação unicamente do Senado. Segundo elle julgou conveniente augmentar o ordenado dos seus officiaes, mandou ao Governo, e o Governo o fez: portanto daqui se vê que não ha regra alguma fixa a tal respeito. Eu sou de parecer que em certas materias o Senado tem toda a ingerencia, e que só por si pôde tratar do que é relativo á sua policia interna. Estou que este requerimento está nesta circumstancia, e que não se infringe a Constituição mandando-se dar a gratificação requerida.

O Governo não consente em medidas parciaes, sim, mas é quando se remette uma Resolução, em que se trata de todos os empregados, como aqui se fez já. Vejo pelo officio do Ministro (leu) que o official-maior sabendo que não passou a Lei, requer que haja alguma Resolução a seu respeito; e eu sou de opinião que se diga ao Governo que o Senado está firme no conceito que já fez deste homem, e que reconhece a sua justiça; porque tomar nova resolução é de algum modo submeter a decisão da Camara á do Ministro.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu não nego e jámais negarei que compete ao Senado a sua economia interna. A minha questão é que o Senado já disse o que entendia, e o Governo não quiz estar por isso; agora vem com uma licença para que o Senado faça o que é de sua attribuição; nunca admittirei, porque é indecoroso. Se o Governo entende que as circumstancias do Thesouro são boas, e pôde-se dar esse dinheiro, communique ao Senado; porém mandar que torne a propôr, o que já foi rejeitado, isso nunca se deve consentir. Sou de opinião que se se der o augmento ao official-maior, seja isso pela nossa folha, em que o Governo nenhuma influencia tem; se elle quer para isso qualquer medida legislativa, vá propô-la á Camara dos Deputados, porque aqui não é o lugar proprio.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não posso deixar de repetir o mesmo, que tenho dito aqui muitas vezes.

Quando um negocio principia torto, e se dirige por caminho diverso daquelle, que deve tomar, custa muito a endireitar-se. (*Apoia-dos*). Eu sempre fui de opinião que esta Camara podia nomear os seus empregados, demittil-os e assignar-lhes ordenados; entendo que o governo desta Camara tem esta inspecção pela mesma Constituição. Esta Camara principiou mal, porque apresentou-se um Projecto de Ordenados, e quizemos que passasse com todas as formalidades de uma Lei, etc., esse foi todo o mal. Eu nunca vi que o Governo duvidasse mandar fazer as despesas que daqui se têm indicado; mas como vio que esse Projecto de Lei disse que esperava por elle. Parece-me até mesmo que no anno passado se decidio, que emquanto se não marcavam ordenados, se dêsse uma gratificação, e creio que isto passou tambem na Camara dos Deputados; emfim cada um entrou a legislar sobre cousas que lhe não pertenciam: o Governo começou a determinar o ordenado, que devia ter cada um dos empregados; a mesma Camara dos Deputados não queria que tivéssemos um porteiro das galerias, sem attenção a que temos uma porta diversa, etc., etc. Se o Governo falla unicamente do official-maior, é porque elle requereu, e os outros não. A maneira por que o Governo se exprimio, parece-me que não é airosa ao Senado, por isso não a deve approvar, e estou nesta parte pelo que já disse um nobre Senador. Mas talvez isso proceda de erro do official, que fez o officio; muitas vezes o Ministro passa ligeiramente os olhos pelos papels, que manda escrever, e assigna. O que o Governo quiz dizer, foi que não obstante ter havido da sua parte resolução contraria, remettia o requerimento para o Senado resolver, etc. Eu não me persuado que o Ministro do Imperio, sendo até Deputado, se exprimisse com linguagem impropria desta Camara.

Quanto ao ponto da questão que é relativo ao official-maior, acho que tem muita justiça, porque é muito capaz e muito habil. Elle verdadeiramente não é official-maior, é um official de Secretaria de Estado, que veio para aqui destacado; mas será conveniente que elle, tendo este serviço, não tenha uma gratificação? Não; portanto voto pelo Pare-

cer, e tambem assento que devemos decidir a respeito dos outros. Por consequencia tratemos até mesmo de procurar um official-maior fixo, deixemo-nos de interinos. Nós temos essa autoridade, e a Camara dos Deputados que faça o que bem lhe parecer.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Concedamos por um pouco que a má redacção do officio recahe toda sobre o official, que o escrevera; mas pergunto eu: e o Senado pôde ter a certeza, que a Resolução que tomar ha de ser admittida? Este officio não é da Repartição competente, porque não é da Secretaria do Thesouro, ou da Fazenda; ora supponhamos que o Senado toma a deliberação que se requer, e que o Ministro da Fazenda diz: — eu não faço, apesar do Senado querer; ficará o Senado airoso com esse procedimento? — De certo não; é preciso pezar, se o Thesouro tem obrigação de fazer todas as despesas desta Casa; se tem, então não se ponha o menor obstaculo; mas isto não ha de ser por insinuação de ninguem; ha de ser pela justiça, com que o Senado julgar. Convencido de que o official-maior é habil, e que merece, digo todavia que não se lhe deve dar gratificação pelo modo com que se propõe.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Nós mandamos a folha ao Ministro do Imperio, e este a remette ao da Fazenda; portanto se aquelle referendar a ordem, este não tem responsabilidade. Quando se manda fazer alguma despesa, remette-se participação ao Ministro do Imperio, e elle depois participa (como ha poucos dias succedeu) que tem expedido as ordens necessarias para se pagar o que o Senado tem resolvido.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Não entrarei na questão se a este Senado compete fixar ordenados, e o que é gratificação etc.; mas não duvido que podemos ratificar o numero dos empregados da Camara. Quanto ao officio, não devemos suppôr que o Ministro usasse de uma expressão tão atacante; ella foi sem duvida do amanuense que o escreveu. A questão é se se deve dar a gratificação ao official-maior. O Senado já decidio isto, e o Governo pôz obstaculo. (O que é anti-constitucional; mas como o Governo não quiz, disse que se não pagasse!) O offi-

cial-maior, ouvi dizer, não tem gratificação alguma, serve com o vencimento da Secretaria a que pertence, e aqui está de peor condição do que lá; e sendo assim, segue-se que, trabalhando como official-maior, vem a ter mais responsabilidade com quasi nenhum interesse. Differente cousa é ser chefe, de trabalhar como subalterno, se os outros officiaes estão no caso deste, relativamente aos ordenados não sei; o que sei é que agora só se trata do official-maior. Se os outros têm direito, requeiram, não confundamos uma cousa com outra, porque as circumstancias são diversas; os outros têm uma gratificação, e este não tem. Parece-me, pois, que se deve dizer ao Governo que a resolução tomada pelo Senado ainda subsiste, porque o Senado não a revogou; e que por se ter impedido a sua execução, não se segue que a Resolução tenha cahido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu concordaria com o nobre Senador, se não visse que isto é um pouco escuro, talvez não se entenda o que é que subsiste; e assim melhor seria dizer que subsistindo a resolução tomada pelo Senado, e annuindo-se á supplica do official-maior, se leve ao conhecimento de Sua Majestade. Deste modo fica tudo claro.

Dando a hora, ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Continuação do Parecer adiado.

2.º Continuação do requerimento do Sr. Marquez de Paranaguá, propondo o adiamento da Resolução, que autorisa o Hospital da Caridade da cidade de Porto-Alegre para adquirir e possuir bens de raiz até o valor de 80 contos de réis.

3.º O Projecto de Lei, pelo qual os arrematantes de quaesquer rendas publicas ficam isentos de propinas, e quaesquer outras despesas de arrematação.

4.º A Resolução autorizando as Camaras Legislativas para poderem prover e demittir os seus respectivos empregados.

5.º O Projecto de Lei concedendo privilegios aos lavradores e manipuladores de chá.

6.º A resolução relativa aos Brazileiros que estudando nas Universidades estrangeiras, voltarem e quizerem concluir os seus estudos nos Cursos Juridicos, ou em Academias Medicas do Imperio.

7.º O Projecto de Lei sobre a isenção de direitos por entrada, em todas as Alfandegas de livros e outros objectos.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

24ª SESSÃO, EM 30 DE MAIO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se reunidos 32 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario leu uma representação da Camara da Villa de Santa Maria de Baependy, a qual havia sido dirigida pela mesma Camara ao Sr. Marquez de Baependy para a levar ao conhecimento do Senado.

Pediu a palavra e disse

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Não posso approvar este modo de proceder. Acho que não é proprio do Sr. Secretario ler, e apresentar ao Senado qualquer papel dirigido em particular a um Senador.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Enviaram-me esta representação para fazer presente ao Senado, e por esse motivo é que a li.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sr. Presidente. Eu recebi isto hontem pelo Correo, e não acho incoherente, que uma Camara se dirija a um Senador, pedindo-lhe que leve uma representação ao Senado. Não sei que isto faça mal. Se fór digna de contemplação,

o Senado pôde remettel-a á Commissão de Legislação para fazer um Projecto.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Convenho que qualquer individuo se dirija a um Senador, e não nego o direito que tem qualquer cidadão de representar, por esta via; mas parece-me que a representação não era dirigida ao Senado, mas sim ao nobre Senador para elle sobre o seu conteúdo requerer ou propôr o que julgasse conveniente, e nesta intelligencia é que julguei improprio que o papel fosse lido pelo Sr. Secretario, não sendo elle para o Senado.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sr. Presidente. A Camara não se dirigio a mim, peço-me que apresentasse ao Senado, e pôde-se ler.

Foi remettido á Commissão de Legislação.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou o Parecer da Commissão de Legislação sobre o requerimento de Frei Manoel do Monte Carmello.

#### PARECER

“A Commissão de Legislação examinou o requerimento de Frei Manoel do Monte Carmello, no qual se queixa que, havendo requerimento do Governo, pela Repartição do Imperio, provimento vitalicio da Cadeira de Grammatica Latina, que na Villa Real da Praia Grande exercia com notorio desempenho de suas obrigações, lhe fôra denegado o dito provimento, mandando pôr a Cadeira a concurso, como vaga, e afinal passar o provimento a outro, não obstante os recursos oppostos pelo supplicante: a Commissão é de parecer que se peçam ao Governo esclarecimentos a este respeito. — Paço do Senado, 29 de Maio de 1829. — *Francisco Carneiro de Campos.* — *Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.* — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.* — *Visconde de Alcantara.*”

Pôz-se á votação: foi approvedo, e decidio-se que se officiasse ao Governo.

Seguiu-se a primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação do Parecer da Mesa sobre o officio

do Ministro do Imperio, que acompanhou um requerimento de José Pedro Fernandes, que serve de official-maior da Secretaria do Senado, e disse

O SR. PRESIDENTE: — Um nobre Senador disse hontem que queria aclarar o Parecer. Se ainda está da mesma opinião, pôde offerer a sua emenda; o Sr. Marquez de Caravellas é a quem me dirijo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu havia dito que era melhor declarar ao Ministro que subsistindo a Resolução da Camara, ella annua ao requerimento, e que o official-maior fosse mettido em folha; porque sendo, como queria o Sr. Vergueiro, podia o Ministro dizer, que não sabia qual era o Parecer da Camara. Ou então, que julgando-se os outros empregados nas mesmas circumstancias, fossem todos mettidos em folha, que é o mesmo que dizer o Senado ainda não mudou de opinião.

O Sr. Evangelista pronunciou um discurso e mandou a seguinte

#### EMENDA

“Requeiro que na Resolução da gratificação do official-maior se faça tambem a do augmento da gratificação dos officiaes da Secretaria, e dos empregados que foram já objecto da deliberação do Senado. — *Evangelista.*”

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu estou que se approve a Resolução da Camara, e que se approve que o official-maior tenha essa gratificação; mas sendo attendíveis as circumstancias dos actuaes empregados da Casa, parece que se devia dizer, que tendo-se augmentado os motivos, o Senado fazia effectiva a sua Resolução. Que os motivos têm augmentado, parece-me que não ha duvida. Na occasião em que o Senado tomou semelhante Resolução, havia uma Lei pendente sobre ordenados, e então o Governo disse bem, que esperava pela Lei; e que não se tomassem medidas parciaes. Nós temos

visto (segundo a experiencia) que esta Lei não pôde passar em ambas as Camaras, porque cada uma tem o seu requerimento e se quer dirigir como melhor acha, e decerto uma Lei geral não pôde dirigir aquillo que é objecto de economia interna de uma Camara. Estes corpos, posto que devem estar em harmonia, para se conseguirem os fins, todavia têm suas rivalidades, e ás vezes, chocam-se bem, como aconteceu naquelle artigo da Assembléa Geral. Estas diversificações entram mesmo no interesse delles, porque não havendo dividas, não apparecem tão boas lembranças. Portanto esta é a minha opinião. Eu não posso ser taxado de suspeito, porque quando se trata de prerogativas desta Camara, digo o mesmo, e demais tenho conhecido, que isto não pôde ser objecto de ambas as Camaras. Nós somos pouco adiantados nestes costumes, e em tal caso convém imitar o que se faz em outras Nações.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu sustento a minha opinião, que se não deve confundir o negocio de que se trata, com outro que não está em questão. Trata-se unicamente do que falla o Ministro; o officio do Ministro só faz menção do official-maior, logo a discussão deve ser relativa a este. Que os outros officiaes tenham direito, eu não duvido; mas haja uma indicação a este respeito. Se as circumstancias fossem identicas, sim; mas ellas são diversas: o official-maior não tem gratificação, e os outros têm; como é que se julgam iguaes as circumstancias? Resolva-se sobre o official-maior, e depois faça-se uma proposta a respeito de outros. A boa ordem não exige outra cousa.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. O que é que se pretende responder? Que ainda subsiste a Resolução do Senado; esta Resolução foi feita para todos; logo seria uma inconsequencia não votarmos simultaneamente. O Ministro se trata só do official-maior, é porque este lhe requereu. Mas se o Senado reconhece a justiça de todos, porque não ha de votar por elles? Isto seria uma injustiça!

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Já aqui, Sr. Presidente, se reflectio que era indecoroso ao Senado, sujeitar-se, ou resolver

desta maneira. Eu digo que o Governo teve procedencia para fazer agora isto. A Camara está lembrada do que se passou aqui a respeito de um Diniz? Pois essa foi a primeira, agora é a segunda, e amanhã será a terceira, e havemos de ficar, não como Corpo Legislativo, mas como tribunal pertencente ao Poder Executivo!

Concluida a discussão, propôz o Sr. Presidente:

1.º Se se approvava o Parecer para passar á ultima discussão. Approvou-se.

2.º Se se approvava a materia da emenda do Sr. Evangelista, salva a redacção. Approvou-se.

O Sr. Visconde de Congonhas requereu que entrasse em discussão a Indicação apresentada na sessão anterior pela Commissão de Estatistica e Colonisação sobre varios quesitos, que se devem exigir dos Presidentes das Provincias, por intermedio do Ministro do Imperio, e então o Sr. Presidente declarou que estava em discussão a dita Indicação.

O SR. MARQUEZ DE S. JOÃO DA PALMA: — Parece-me que não precisa discussão esse Parecer. E' a Commissão que pede esclarecimentos para organizar planos sobre a colonisação estrangeira, etc. O negocio por si mesmo é recommendavel: portanto julgo que não deve ser discutido.

A Camara assim o decidiu, por votação, approvando o Parecer para se officiar ao Ministro do Imperio.

Seguiu-se a segunda parte da Ordem do Dia, continuando a discussão sobre o requerimento do Sr. Marquez de Paranaguá, propondo o adiamento da Resolução, que autorisa o Hospital da Caridade na cidade de Porto-Alegre para adquirir e possuir bens de raiz, etc.

Pedio a palavra, e disse

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. Voto contra o adiamento, porque não sei que mais informações a Camara deve

ter a respeito deste hospital; ninguém duvida que elle existe, e basta o testemunho de dous Senadores para saber-se que se sustenta á custa de esmolas. E' um facto, e as circumstancias desfavoraveis do Thesouro Publico nada tem com este estabelecimento de caridade, fundado e mantido á custa de particulares: portanto, parece-me que a Camara tem todas as precisas informações.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Eu propuz o adiamento até se haverem as necessarias informações sobre a necessidade desta medida, porque me parece que o motivo que suscitou em seu nobre autor tal lembrança foi apparecerem aqui dous Projectos, um para o hospital de Santa Catharina, e outro para o do Rio Grande. Não houve requerimento das partes interessadas. Demais é preciso saber por que se fixa aqui este quantitativo de 80 contos de réis. E não mais, ou menos. Considerando em abstracto, todo o estabelecimento de caridade é util em qualquer parte, mas a extensão desta caridade é preciso calcular-se. As outras Provincias tambem precisam; e algumas vezes talvez com mais necessidade. Voto pois pelo adiamento até se haverem as necessarias informações sobre este objecto, mandando ouvir o Conselho da Provincia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não ha inconvenientes, por isso desejava saber o motivo do adiamento. Em mim estes estabelecimentos sempre acharam apoio. E' bem expresso no Apostolo: — E' necessario unir á fé as boas obras. — Isto é o que nós vemos nos protestantes; entre elles são immensos os estabelecimentos de caridade, os Inglezes têm levado isto a um ponto grande, e nós apenas temos um, aliás bom, que é o da Misericordia; se ha abusos, cortem-se e nem por isso se devem embarçar as suas funcções.

Tratando do adiamento não posso deixar de votar contra elle, porque ainda quando eu não considerasse que já existe esse hospital, diria que muito convinha fundar-se. E' máo que em uma Provincia que contém tantas leguas quadradas, que em 22 e 23 já tinha cento e dez mil almas, onde ha tanto commercio pela visinhança de outras grandes Provincias, não haja um Hospital de

Caridade, isto seria contra os interesses da nossa sociedade, emfim quando se tratar da materia eu direi o meu voto. Diz-se que não ha requerimento, e o que tem isso? Fez este Projecto um Senador que tem obrigação de promover o bem geral do Imperio, e tanto basta. Eu voto contra o adiamento, e requeiro que se trate já da materia.

Julgando-se discutido o adiamento, pôz-se á votação, e sendo rejeitado, passou-se á segunda discussão da mencionada Resolução, com uma emenda a ella offerecida pelo Sr. Visconde de Alcantara.

O Sr. Marquez de Santo Amaro pronunciou um discurso que não foi colhido, e offereceu a seguinte

#### EMENDA

“Depois das palavras — bens de raiz — diga-se: predios urbanos. — *Marquez de Santo Amaro.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Quando se apresenta uma idéa util e por outro lado apparecem inconvenientes, deve o Legislador contrabalançar tudo, para ir no conhecimento do bem, que deve resultar desta, ou daquella parte, que se confrontam. Estamos neste caso, e parece-me que combinadas todas as idéas, que se têm apresentado nesta discussão, não devemos deixar de approvar este Projecto, ainda quando algum inconveniente appareça. Sabido é que a amortisação dos bens, e mesmo a aquisição a pró dos corpos que não morrem é prohibida, não só pelas Leis da antiga Monarchia Portugueza, como tambem pela Legislação Romana. Não me lembro de o Imperador que decretou esta prohibição, ainda quando a Igreja não era reconhecida; o certo é que os Christãos quizeram amortisar, e não lhes foi consentido. Constantino foi o primeiro que revogou essa prohibição, mas seguiram-se tantos e tão grandes abusos, que passados 60 annos, o Imperador Valentiniano vio-se obrigado a renovar essa prohibição. Se depois ella foi relaxada deve saber-se que só dentro de Roma e com taes imposições que de certo difficul-



tavam muito a aquisição, e amortisação dos bens de mão morta. Ainda temos em prova disto um dito de S. Jeronymo, o qual declara que elle não se queixa da Lei, mas sim da causa que a tornara necessaria.

Vemos em nosso direito que a primeira Lei sobre as amortisações é de D. Affonso V. A prohibição devia ser mais antiga, porque consta que os Padres de Alcobaça pediram ser dispensados, e isto prova que ella já existia. No tempo de D. Diniz entrou a grande chicana, a trabalhar em illudir uma Lei tão sábia. Dizia-se então que a prohibição meditava, só a respeito das compras, e não das doações: Com este preposto, faziam-se comprar os bens por um terceiro sujeito, e esse fingia doal-os e assim se passavam as escripturas. D. Fernando, para atalhar estas chicanas, declarou que convinha que as Leis da amortisação existissem, e em todo o seu vigor; disto não se pôde duvidar, porque a historia o attesta.

A amortisação é um grande embaraço do progresso da riqueza nacional; isto conhece-se em um patrimonio possuido por um homem desmazellado, se succede passar a sujeito industrial, e a renda cresce, e o Estado lucra por isso. Mas por que existem esses abusos, não devemos nós consentir que hajam mais patrimonios, e com fins tão uteis á sociedade? Parece-me que ninguem os prohibirá, dando-se uma circumstancia tão respeitavel.

Toda a questão se reduz, pois, a saber, se é ou não necessario o estabelecimento de um hospital de caridade com esse fundo. Ninguem dirá que elle se não deve consentir em uma Provincia de tal extensão, que promete augmentar muito de população pela sua fertilidade, mórmente em generos indispensaveis á subsistencia. A Assembléa Geral Legislativa ha de tratar com indifferença a homens que tanto promovem os interesses da Nação? Não o devo crer. Voto portanto pela Lei tal qual está; pela mesma razão voto com que combato as emendas offerecidas. Sou da opinião do illustre Senador o Sr. Marquez de Santo Amaro; no Brazil ainda bem pouca gente sabe o que são aforamentos. Quando chegarmos ao estado de

podermos vender as nossas terras, como fazem os Americanos do Norte, então, sim, não convirá fazer-se tal concessão; por ora é força que a façamos, e talvez mesmo que o fundo de 80 contos de réis não produza rendimento que chegue para as infallivels despesas de um estabelecimento tão necessario.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Parecia-me conveniente fazer esclarecimentos sobre esta materia. Eu não vejo a necessidade que acaba de dizer o nobre Senador: pelo contrario eu vejo que desta providencia resulta que, fazendo-se esta graça a esta corporação, de Irmandade, quantas villas houver hão de querer a mesma graça, porque todos por este motivo têm o mesmo direito de pedir a isenção da Lei da amortisação; e eis ahí a razão por que eu digo que se não faça isto de repente. Mas agora fazer já uma dotação com esta amortisação, sem consideração á extensão das necessidades, e tirar este soccorro ás outras villas existentes, e que houverem de existir. Dê-m-se-lhe pois os 40:000\$, por ora, e se elles não bastarem, segundo as circumstancias, elles pedirão mais. Portanto, a minha emenda pôde passar: concedam-se os 40 contos por ora; quero dizer, se estes não chegarem, lá mais para diante concederemos mais.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Todos os argumentos que têm havido são para que se tome uma medida parcial. A medida deve ser geral: quanto se disser a respeito de uma, diga-se em geral a respeito de todos. Eu não sei que direito tenha o Rio Grande, para ser privilegiado. Não se argumente com razões particulares a respeito de outras villas, porque essas até foram providencias dadas sem conhecimento de causa; mas agora não estamos neste caso. Isto é uma medida lembrada pelo Sr. Senador Leopoldo, que por sua bondade quiz que se extendesse esse favor á sua Provincia; mas é preciso olhar, que esses não são enteados e outros filhos. Eu, quando fallei a primeira vez neste Projecto, não impugnei que se concedesse a esta Casa, ou a outra qualquer tudo aquillo que pudesse, comtanto que não fosse para amortisação, porque já se mostrou muito evidentemente, e que era muito prejudicial á sociedade, a amortisa-

ção das terras. Parece-me que ouvi dizer, que de certo modo a Lei da amortisação é revogada pela Constituição: eu acho o contrario, acho que a Constituição garantio o direito de propriedade, então como se quer tirar do commercio dos homens esses bens, que são em favor da sociedade? Isso é que é contrario á Constituição; a Constituição firmou a regra geral estabelecida na Lei da amortisação, porque isso é que constitue o direito de propriedade: e eis aqui por que se concede bens de raiz, mas nunca para amortisação. A emenda do Sr. Visconde de Alcantara é muito plausivel, mas ella vem a dar no que está no Projecto: ora quem quer o todo, quer a parte. Se eu não descobrisse algumas difficuldades nestes aforamentos pelas suas subdivisões que vêm a ter, eu estava pelo Projecto; mas já digo é muito difficultoso: depois o pagamento do fóro é uma cousa que dá trabalho immenso; o maior inconveniente que eu acho é que hoje se conceda para o Rio Grande, amanhã para outra parte e daqui a pouco tempo cada um será um regulo, e ás duas por tres, estamos com o Brazil todo vinculado: isto não é só um mal, mas até uma iniquidade. Portanto, concluo dizendo que quando se quizer tomar uma medida seja geral, e que o Rio Grande não seja privilegiado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. O nobre Senador que me precedeu, disse que se oppunha á Lei, porque não queria amortisação, o que é o mesmo que dizer que não quer estabelecimentos desta natureza; por consequencia é necessario, para os lares, esta condição — *sine qua non*. — Um illustre Senador fallou a respeito de aforamentos, mas talvez não me entendesse bem. Não se trata de saber como o directo, Senhores, haverá o seu fóro competentemente, a difficuldade é de regular os aforamentos; porque em um Paiz onde se toma e se dão as terras gratis, ninguem quer ir aforar, porque não entende o que isso seja, aqui no Rio de Janeiro é que se entende alguma cousa disso. Já um illustre Senador respondeu que não podemos fazer geral a medida, porque não estamos senhores da estatistica particular de cada uma das Provincias, que tinham já estabelecimentos dessa natureza, e

se estes eram sufficientemente dotados; a Bahia v. g. tem esse estabelecimento sufficientemente dotado, e talvez ainda assim mesmo não chegou o seu rendimento para as despezas que faz; aqui nesta cidade nós vemos no balanço da Misericordia, que ha sempre um *deficit* e não está nesse hospital sufficientemente dotado? Agora accrescentarei a respeito da emenda dos predios urbanos, que deixemos isso, e antes seria conveniente accrescentar e que fosse em predios rusticos, porque nós devemos promover a agricultura que está em seu principio, e que é a fonte da riqueza dos Estados, especialmente nascentes. Portanto sustento o Projecto tal qual está.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. O illustre Senador, que acabou de fallar, disse que, eu não querendo amortisação, o mesmo era que dizer, que não houvesse esses estabelecimentos — e eu digo agora que, suppondo que este estabelecimento caia em mãos de prodigos e mãos administradores, vem a ser a mesma cousa. Nós sabemos muito bem que essas corporações não podem vender os bens de raiz, e ellas estão vendendo: no Rio Grande têm vendido a maior parte de seus engenhos; por consequencia nesta parte não me convence. Quanto á generalidade da medida, que nós não sabemos quaes são o sufficientemente, nem a estatistica, etc. Sabemos muito bem que existe uma Casa de Misericordia no Rio Grande, assim como as que existem no Brazil; pois então diga-se que todas as casas possam adquirir, mas não é preciso limitar a quantia, ao menos ponha-se o maximo: não sei qual é o inconveniente, só se é por ser aquella com especialidade. Agora a respeito de aforamento, não ha ninguem que não conheça o que é isso; digo mais, que se ha alguma terra que não seja aforada, é porque não é susceptivel de cultura: digo mais, é mais facil de haver terras de aforamento, que de compra, porque para comprar é preciso desembolsar uma quantia grande, e para aforar, não.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Não posso convir nas emendas das propostas. A restricção da concessão dos 80 contos de réis só á aquisição dos predios

urbanos para o rendimento do hospital de Porto-Alegre parece-me contraria á Constituição, que fez livre todo o genero de commercio e industria, que não se oppõe aos bons costumes, etc. Uma vez que seja deferida a concessão proposta, deve ficar ao arbitrio dos fundadores e administradores empregar aquella quantia no fundo que lhes parecer mais rendoso e solido. Forçal-os a comprar e edificar casas, seria obrigar-os talvez a um impossivel, ou a fazer edificações que naturalmente são muito dispendiosas. Presentemente é muito difficil achar-se compra de predios urbanos, e ainda menos a preço commodo. Póde-se dizer com razão maior que até nisso ha o inconveniente de que se faz queixa nesta Côrte, e nas grandes cidades. de serem as casas abarcadas, em grande numero por corpos de mão morta. A restricção e redução da concessão a 40 contos faria o estabelecimento insufficiente ao destino; e poria os doctes a curta razão. Não é verosimil que o redito desse capital exceda os juros da Lei, isto é, a dous contos. Isso apenas chegaria para medico, cirurgião, boticario e enfermeiro.

Um Senador (o Sr. Albuquerque) muito repetio em outra sessão sobre as Leis contra os corpos de mão morta, males de amortisação, de bens de raiz, beneficios da circulação pela liberdade das vendas das terras. Tornarei tambem a repetir o que já contestei, que a Legislação patria não prohibe absolutamente aos verdadeiros corpos de mão morta, que são as comunidades religiosas, e ecclesiasticas, adquirir bens de raiz, mas só requer a precisa licença do Soberano. Disse mais, que, a legislar-se sobre os hospitaes, não se devia fazer Lei local mais que geral para todas as Provincias do Imperio. Eu digo, Sr. Presidente, que não convém fazer abarcamentos em legislações sobre cousas que podem ter modificações segundo a localidade. O Governo além disto, como pae da Patria, póde fundar hospitaes, onde pelas rendas publicas, onde estas superabundarem. Entretanto não se deve negar a dotação offerecida por benefeitores de quaesquer Provincias, concedendo-lhes maior ou menor fundo, conforme a circumstancia do lugar; outro Senador disse

que se o Senado conceder a cada villa do Imperio sua dotação para hospital, immensas terras se amortisarão. Eu digo, que isso nunca se póde realisar, senão em cidades ou villas populosas e ricas. El-Rei de Portugal D. João V, que era muito religioso e magnanimo, só fundou o hospital das Caldas, que immortalisou o seu nome.

Sr. Presidente. Na economia dos Estados muito se deve attender á doutrina das proporções. Se todas ou grande parte das terras fossem abarcadas pelo Soberano, nobres e corpos de mão morta, sem duvida o mal seria immenso, mas, sem fazer inalienaveis algumas, pelo vago principio da liberdade de circulação dos predios, e contra a sã politica que requer estabilidade nos estabelecimentos uteis e necessarios. Sr. Presidente. Basta lembrar um exemplo de estabelecimento analogo. El-Rei D. João I quando fez a reforma da Universidade de Coimbra, fez-lhe a dotação de mais de 60 mil cruzados de rendimentos annuaes, incorporando-lhes bens de raiz confiscados aos Jesuitas. Se estes bens não fossem inalienaveis era impossivel durar a Universidade, e fez museus, observatorios astronomicos, jardins botanicos, etc.

Tornarei a repetir o que já disse em outra sessão, que a Inglaterra, onde a agricultura e industria é a mais activa e productiva tem grande quantidade de terras inalienaveis dos grandes proprietarios do Paiz. A França, depois da revolução, onde tanto se apregoou, e effectuou vago credito da livre circulação das terras, estando ora divididas em milhões de ovelhas, não emparelha com a Nação visinha: escriptores inglezes, só por isso, lhe prognosticam nova revolução, não remota.

Sr. Presidente. Ainda que não houvesse Lei contra amortisação dos bens de raiz, a honra das familias distinctas perpetuaria as suas herdades sem alienação por seculos. Isto é que dá character ás Nações, e duração aos Imperios. Sempre haverá muita gente de alto espirito, que se glorie de ter avós de avós, para estabilidade das casas. Isso bem descreveu o cantor da Eneida:

*Stat fortuna donus, et avi numerantur avorum*

**SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** — Suppõe o illustre Senador que ha, ou ha de haver abusos, mas esta supposição não deve embarçar a um legislador, quando os abusos são sómente possíveis e não uma consequencia necessaria da sua disposição; eu não digo que os não haja effectivamente; mas por havel-os não se segue que se não deve legislar, e que o legislador pela sua prudencia não possa cortar o principio, donde possam vir eses abusos. Não quer o illustre Senador que os bens sejam para amortisação, quer dizer, que esses bens possam ser alheados; quer que entrem na circulação, como os bens individuaes; para isso não é necessario requerer-se a esta Camara, porque qualquer o pôde fazer; portanto aqui é necessaria uma condição, uma amortisação para poder conservar-se o estabelecimento, porque sem essa fica sem patrimonio. Diz o illustre Senador que o aforamento é mais facil; parece-me que está enganado, e não olhou para a emenda; ella não é porque resulte mal do aforamento, mas sim para que o hospital adquira terras de aforamento; portanto não é mais facil, é mais difficil, porque tem a difficuldade de achar quem afove. Os argumentos pois do illustre Senador não vêm ao caso; a lei deve passar. A amortisação tem seus inconvenientes, tira os bens da circulação, deve fazer-se sempre com muita cautela a concessão disso; deve-se examinar se ha necessidade ou não. Já o illustre Senador que apresentou o Projecto, e os outros Senadores que têm estado no Rio Grande mostraram que é necessario este estabelecimento num Paiz que por sua natureza mostra que ha de ter um espantoso progresso de povoação, e por isso a Lei deve marcar uma quantia que seja proporcional, talvez venha tempo em que se peça licença para mais.

Depois de longo debate julgou-se a materia sufficientemente discutida, e o Sr. Presidente a propoz á votação, pela maneira seguinte:

1.º A Resolução para passar á ultima discussão, salvas as emendas. Passou.

2.º A emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro. Não passou.

3.º A do Sr. Visconde de Alcantara. Não passou.

Passou-se á 3ª parte da Ordem do Dia, que era a primeira e segunda discussão do Projecto de Lei, pelo qual os arrematantes ficam isentos de propinas e quaesquer outras despesas de arrematação.

O Sr. 2º Secretario o leu, e depois pediu a palavra, e disse

**O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:** — Sr. Presidente. Que se extingam estas propinas. acho muito conveniente, porque isto era um principio de prevaricação. Multas queixas têm havido a este respeito, das Juntas da Fazenda, e são muito antigos esses abusos, porque no tempo em que estive em Lisboa, já essas propinas se chamavam — ladroeiros. — Não se pôde colher o final do seu discurso.

O Sr. Marquez de Santo Amaro pronunciou um discurso que não se colheu.

**O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:** — Sr. Presidente. Eu não vejo alguma difficuldade: os arrematantes contam com a propina, e de certo modo a elles é indifferente pagar o valor do contracto por junto, ou em duas addições: quero dizer pagar o preço da arrematação do contracto, e a propina, ou pagar augmentado o valor do contracto sem a propina. Porém ha um inconveniente, que é a condição de dar de prompto a propina. isto afugenta muita gente: pelo menos vê-se isto na pratica. Por outro lado pôde ser util á Fazenda Publica receber este dinheiro de prompto; mas não considero tambem que o não receber-se de prompto faça tanta falta ao Thesouro que o obrigue a isto. Eu culdo que ha differença a respeito de propinas em algumas Provincias, não sei se em Pernambuco ainda se recebe a propina do Pão Brazil, que é de 20 quintaes para cima, se mande dar tantos por cento; mas a questão é se é o mesmo ao contractador pagar 10 e mais cinco de propinas, e pagar quinze; a propina da obra pia parece que já foi extinta; não o digo com certeza, mas tenho alguma lembrança, de que, na Lei da arre-

matação da Alfandega se extinguiu isto: seja o que fôr, não acho inconveniente o Projecto.

A addição que lembra o nobre Senador, creio que é desnecessária, porque já esses funcionarios da obra pia não recebem de caixa particular, recebem pelo Thesouro; assim voto pelo Projecto.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Diz o Projecto a respeito das rendas publicas (leu); bem, enquanto ás propinas, eu tenho visto em S. Paulo que existiam antigamente e se repartiam, um por cento para obras pias, tres para o administrador da Fazenda, tres para os membros do Governo, e dous por cento não sei para quem; mas afinal todas estas propinas se reduziram a uma massa, que entra no cofre nacional, de maneira que hoje o que quer dizer propina, é uns tantos por cento sobre o preço da arrematação; é o mesmo que se sobre um conto de réis lançasse mais oito por cento, e daqui não resulta senão só augmento de escripturação, e nenhum outro bem, porque o contractador, quando remata, não deixa de calcular aquelles por cento sobre o preço que lança; logo não ha aqui vantagem alguma de que isso esteja separado; antes ha o inconveniente do augmento da escripturação, e ha ainda outro inconveniente, que é o do pagamento; eu ouvi dizer que em Pernambuco se pagava logo: será assim; mas em S. Paulo ha differença, porque se paga de tres em tres mezes, e o preço da arrematação é no fim do anno; isto só pôde influir em que suba quanto mais prazo se der, e diminua quanto mais depressa se quiser cobrar; assim isto entra no calculo de quem arremata, com mais ou menos prazo; mas ha propinas que fazem grande differença no preço; logo se em todas as partes ha isto, entendo que se deve abolir, pois quanto menos não seja, evita-se esta escripturação; ora informando-me eu dos motivos que deram origem a este Projecto, soube que em Minas ha um abuso, que talvez exista em outras partes. Ha certas rendas que têm o nome de contractos, quando outras andavam administradas; destas rendas que andavam contractadas cobram os empregados tres por cento ainda mesmo que fossem administra-

das, e das outras rendas, ainda que se contractem, não cobram nada; isto mostra bem que ha abuso; e assim como ha este abuso na Junta da Fazenda de Minas, pôde haver em outras partes; porque não ha razão para que os empregados tenham propinas, quando se arrematavam e não quando se administravam; neste caso quando se administra é maior o trabalho; portanto é melhor que se extingam. Emquanto a outras despezas, creio que este Projecto tende a evitar que em alguma Junta da Fazenda se exija propina pelo titulo, isto é, contra o espirito da Lei, e mesmo contra o praticado no Thesouro; mas nas Provincias consta-me que se cobra; em S. Paulo sei que se recebe 32\$, e não sei que haja Lei para isto: se a houvesse para taes emolumentos, de certo que os officiaes do Thesouro no Rio de Janeiro não os haviam de desprezar. E eis o que o Projecto pretende evitar e como eu entendo que ha abuso, porque se cobra em algumas partes, e em outras não, voto pelo Projecto.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Eu acho muito util este Projecto, elle vai tirar todas as duvidas, que hajam, porque determina (leu); ora, ouvi dizer qual era a pratica que havia em algumas das Juntas, que era receber primeiro as propinas, e lançar em credito para a Fazenda Publica, outras pelo contrario; eu informo que em Minas era immediatamente que se fazia esta arrematação, recebia-se este dinheiro da propina; e até certo tempo se repartia pelo escriptão, thesoureiro e presidente da Junta; agora entra para o cofre. Ouvi dizer que isto que recebiam era sem fundamento da Lei; sou obrigado a dizer o que ha a este respeito: havia a Ordem do Conselho do Ultramar para se fazer esta divisão; e havia tambem o Procurador da Corôa, e Juiz dos Feitos, que tinham uma parte; houve ordem para que estes tivessem quatrocentos mil réis pelo cofre, e que não tivessem direito algum ás propinas, e nada se disse relativamente ao presidente da Junta, nem ao escriptão da Junta, e ao thesoureiro; por este motivo ficaram recebendo as propinas das arrematações dos contractos, e não o Juiz, e Procurador da Fazenda; por isso que do cofre geral das rendas eram pagos quatrocen-

tes mil réis. Em tempos posteriores ao em que se suspendeu a arrematação dos contractos, e que se mandou dividir por Freguezias, entrou em duvida se o subsídio era um dos contractos, que feita a arrematação por Freguezia, devia ter, ou não, emolumentos; isto foi representado para Lisboa, em tempo que governou o Marquez de Barbacena, e veio de lá resolvido que não se pagasse a propina, que até alli se pagava pelos contractos, e não se chamasse já contracto aquella arrematação, que parece de alguma fórma ter sustentado o direito de receber as propinas, porque a Junta nunca recebeu ordem alguma especial para o contrario; porém ha dous ou tres annos, havendo duvidas sobre o recebimento de propinas relativamente aos empregados, foi decidido que se recohesse ao Cofre para a Fazenda Publica: e sendo eu o Presidente em Minas, arrematou-se o contracto das passagens: (não se ouviu por um pouco) e o que se segue é que, quem vai arrematar sempre desconta o que tem de despender; por consequencia, neste meu dizer, estou demonstrando que são diferentes os usos em algumas Provincias, e daqui se pôde deduzir a necessidade de passar este Projecto, para declarar tudo, e tirar a confusão que ha nas Provincias; agora sobre o artigo de qualquer outra propina de arrematação, não sei qual é o uso nas outras partes; mas sei que em todas as outras Provincias mais ou menos lia, e que passou o regimento que havia na Provedoria, para as Juntas de Fazenda, e ficou este mesmo regimento regulando, porque todos os livros, e todos os mais papeis, que haviam na Provedoria, foram para a Junta da Fazenda; assim era este regimento que regulava; portanto assento que a Lei é muito necessaria, e quando não seja necessaria, é util para igualar, e tirar todas as duvidas.

Julgando-se bem discutida esta materia, foi posta á votação, e approvaram-se ambos os artigos do Projecto, para passar á discussão.

Passou-se á quarta parte da Ordem do Dia, que era a Resolução da Camara dos Srs. Deputados, autorisando a cada uma das Camaras o prover, e demittir, os seus empregados.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — Sr. Presidente. Esta Lei parece ter o cunho de arbitrariedade, ella vem tão isolada, que eu a não comprehendo. Diz a Lei que o Senado pôde prover, e despedir os seus empregados: e vemos que a Constituição do Imperio tem dado ao Poder Executivo a attribuição de não pôde ser combatida. A Camara trata de prover todos os cargos em geral, esta parte fazer Leis, o imperante trata de as fazer executar; portanto como é possível admitir-se esta doutrina; ma vez que se diz que estes homens são empregados publicos, porque até quando elles acabam de trabalhar no Senado, vão trabalhar em outro Tribunal? Elles têm um titulo dado pelo Chefe da Nação, e como é isto agora da attribuição das Camaras? Logo é um esbulho que fazemos; desde o momento em que se installou a Camara, o Governo sempre nomeou estes empregados; não me parece pois justo que vamos derogar um privilegio fundado na Lei fundamental, e nem é possível que tocando tanto de perto, vamos invadir attribuição alheia, esbulhando o Governo de fazer estas nomeações: os cargos publicos são pagos pela Nação, e são da nomeação do Poder Executivo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Não pretenderei nunca esbulhar o Governo da mais pequena prerogativa; mas eu não acho que o Projecto esteja concebido assim; não sei como se pôde entender que a Camara faz nisto esbulho ao Poder Executivo! Pois nós não temos os tachygraphos, aqui occupados? E será isto tirar prerogativa ao Governo? Não sei mesmo que o Governo possa crear um officio, senão em virtude de uma Lei; elle só mandou officiaes para esta Camara, em virtude da necessidade que já tem sido ponderada; mas quando não ha esta necessidade, crear um official para vir para aqui, não deve fazel-o. Poderá supôr-se que os lugares da Camara sejam dados, ou tirados por capricho, só para admitir-se uma pessoa por mera vontade; acho esta idéa muito impropria do nosso character; a Camara não chamará individuo algum só com o fito de o accomodar, assim não despedirá a qualquer, sem motivo bem verificado. Eu não quero que ninguem metta a

mão na seára alheia, e não acho que a Resolução usurpe o Poder, que tem o Governo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Sr. Presidente. Tratemos da primeira parte. Ninguém pôde duvidar que ao Poder Legislativo pertence crear lugares, e estabelecer-lhes o ordenado: mas pergunto eu: ao momento de se installarem as Camaras, viriamos para aqui sem termos estes serventurios? Não; o que fez o Governo? Nomeou um porteiro, continuos, officiaes, etc., de fórma que se montasse esta machina para que pudesse trabalhar; então é que creou estes empregos, porque a necessidade assim exigia; não havia Lei; mas tambem não disse qual seria o seu numero, nem que não se alterasse, e tanto assim que não lhes deu ordenado: mas por que estes, segue-se daqui que ha de crear outros? Não. Estabeleceu estes, porque vio que eram precisos: ora quando vagar um official destes, o Governo é quem deve prover. O official da Secretaria é tão publico, que tem fé, e quando acabam as sessões, vão servir em outras repartições; a Nação não podia ter este estabelecimento sem haver officiaes proprios para o seu serviço. O Projecto vai contra a nomeação do Chefe do Poder Executivo; o mais que podia ser era que o Sr. Secretario propuzesse ao Governo para esta nomeação. Quanto á sua demissão, nós sabemos muito bem que ainda não ha Lei para se demittir um empregado: quando houver algum crime, ha de se dar parte ao Governo para se proceder contra o réo, e em qualquer destes casos é o Governo o fiscal. Portanto não temos necessidade de uma nova providencia, e eu não posso crer que isto seja outra cousa senão um esbulho: assim ou seja demittir, ou admittir, ao Governo pertence dar as providencias necessarias.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Essa Lei para mim é Lei de fé; o que acho é que não deve passar como está. Se acaso nós não adoptassemos o principio, a que sempre me oppuz, que a Lei sempre devia ir sem a sua razão cabal, ou motivos, não teriamos de nos ver agora neste embaraço. Perguntarei: para que é esta Lei? Não é ella interpretativa? Tem vogado a opinião que dando a Constituição, artigo 102, ao

Poder Executivo o poder de prover os empregos civis e politicos, como se vê no paragrapho 4º, daqui se segue que deve tambem prover os empregos desta Camara; mas a questão é se este artigo é tão geral, que tambem abranja os empregos desta Casa. Eu asento que esta Lei é interpretativa do artigo; ella diz que não abrange; tanto assim que, basta lembrarmo-nos que mesmo no passado Governo Absoluto, havia muitos empregados providos por Tribunaes, e até por pessoas privilegiadas, sem dependencia de nomeação do Chefe do Governo. Se deve prevalecer a opinião de que todos os empregados devem ser por elle providos, então até os quadrilheiros e escreventes serão assim nomeados, o que de certo não acontece, e só esta consideração basta para nos servir de guia na interpretação, que por esta Lei damos áquelle artigo da Constituição. Os empregados aqui não são da ordem dos encarregados; elles consideram-se em Comissão, e por isso não servindo bem, podem ser despedidos. Muitas vezes por uma cousa chegamos ao conhecimento de outras, e dissipam-se as duvidas. Pergunto eu: o que quer dizer Policia interna da Camara? Não é a direcção e o Governo da Casa? E pôde este dar-se sem que haja vigilancia sobre os seus empregados? Não, de certo; logo a Lei deve ser concebida neste sentido, e com toda a possivel clareza; e como não se possa dar os motivos diga-se então, visto ser uma Lei interpretativa, que o paragrapho 4º do artigo 102. da Constituição, não comprehende o artigo 21 da mesma, e nesses termos pertence a cada uma das Camaras nomear e demittir os seus empregados. Isto hoje de Constituição, é tirar de livro velho para livro novo, ellas são tantas que umas dão o motivo das outras, e de todas a nossa é a mais franca; e se ella é tal que nos deu o poder de nomear o nosso Presidente, o que não acontece em França, na Camara dos Communs, e em outras, como não poderemos nós nomear um official, um porteiro e um continuo, etc.? Só esta razão basta para interpretar o que é Policia interna da Camara, salvo se queremos entender outra Policia: mas parece que isto quer dizer o Governo da Casa; isto é permittido em cada uma das Camaras; ora

dis um illustre Senador que estes lugares assim se estabeleceram em principio! E' muito bem dito; porque nós não podíamos vir para aqui, sem ter estes officiaes, mas não para ficar isto para sempre; nós não nos devemos despojar dessa regalia, nem uma virgula, isto não é emprego dos que trata a Constituição; se assim fosse, seria preciso de todas as Provincias recorrer-se ao Governo até para autorisação de quadrilheiro, etc.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Sr. Presidente. Estabelecidos principios falsos, podemos tirar os resultados, que quizermos. Principiou o illustre Senador por dizer, que isto é uma Comissão: eu não julgo assim; e pôde ter comparação o official da Secretaria com um tachygrapho, que hoje é chamado para servir e amanhã pôde ser despedido? Não, de certo; os officiaes devem ser conservados, são empregados da Nação, e têm um titulo do seu emprego. — O illustre orador ainda continuou por muito tempo, mas não pôde ser entendido.

O Sr. Marquez de Paranaguá pronunciou um discurso que não foi colhido.

Dando a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

1.º Continuação da Resolução adiada.

2.º Resolução relativa aos Brasileiros que estudando em Universidades estrangeiras voltarem e quizerem continuar os seus estudos nos Cursos Juridicos ou Academias Medicas do Imperio.

3.º O Projecto de Lei concedendo privilegios aos lavradores e manipuladores do chá.

4.º Projecto de Lei sobre a isenção de direitos por entrada, em todas as Alfandegas, de livros e outros objectos.

5.º A Resolução declarando os vencimentos dos Vice-Presidentes, que servirem as presidencias das Provincias.

6.º A Resolução regulando o expediente das certidões em todos os tribunaes.

Levantou-se a sessão depois das duas obras da tarde.

25.ª SESSÃO, EM 1 DE JUNHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se reunidos 37 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; foi lida e approvada a Acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario submetteu á approvação do Senado a folha dos subsidios dos Srs. Senadores pertencentes ao mez de Maio do corrente anno.

O Sr. Presidente declarou que ficava sobre a Mesa, para ser examinada pelos illustres membros, que a quizerem ver.

Seguiu-se a 1.ª parte da Ordem do Dia, continuando a 1.ª e 2.ª discussão da Resolução que autorisa as Camaras Legislativas para poderem prover e demittir os seus respectivos empregados.

Pedio a palavra e disse .

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ — Sr. Presidente. A Constituição só deu ao Poder Legislativo a attribuição de crear, ou supprimir empregados publicos, e estabelecer-lhes ordenados, e reservou ao Poder Executivo a prerogativa de prover os empregados civis e politicos. O Imperador, como reunia todos estes poderes antes da installação das Camaras, creou, e proveu os empregados necessarios ao exercicio de ambas as Casas. Com que razão, pois, ou decencia, se poderá espollar ao Imperador do direito de continuar taes provimentos, para que tem titulo e posse? A mesma Constituição só deu ao Imperador na qualidade de Poder Moderador, a prerogativa de nomear e demittir aos seus Ministros do Estado; mas quanto aos magistra-



dos, só concedeu-lhes a faculdade de as suspender, salvo o direito da defesa dos mesmos em tribunal competente. Quanto aos mais cidadãos, a Constituição não alterou a regra geral de não poderem quaesquer empregados civis serem privados de seus empregos sem erro de officio, por culpa formada, e sentenciando em juizo competente, visto a garantia do titulo VIII, artigo 179. paragrapho XI. Se pois a Constituição não deu ás Camaras o honorifico de prover os empregados da Casa, para que se arrogará o odioso de os demittir, deixando-os sem honra e sem recurso?

Pelas antigas Leis da Fazenda, os empregados da Repartição eram amoviveis: duvido que no Systema Constitucional haja esse arbitrio nos superiores. Quando neste Senado se tratou da divisão das Secretarias de Estado, propóz-se dar a cada Ministro a faculdade de demittir os seus officiaes: mas isso só tem por causa a consideração de que os Ministros de Estado eram autorisados pelo Governo passado á nomeação dos respectivos officiaes. Isto não tem lugar nas Camaras; se algum empregado de cada Casa commetter culpa, pela qual deva ter perda do emprego, ou outra pena legal, creio que o Secretario da Mesa o poderá suspender, dando conta á Camara, e esta o participará ao Ministro dos Negocios do Imperio, para o Poder Executivo dar a providencia, e remettel-o para o Poder Judiciario, e legal conhecimento de causa. Na sessão anterior objectou-se que as Camaras nomeavam, e demittiam os seus tachygraphos. Mas já o nobre Marquez de Paranaguá bem respondeu, que estas penas não entravam na folha dos empregados da Casa, que têm ordenados nella: só a prestações de obras por ajuste de preço e tempo. Além de que não são absolutamente necessarios ao expediente, mas só de temporaria economia da Camara, emquanto não houver bastantes peritos na sua arte, que vão nas galerias tomar suas notas de substancia das fallas dos Senadores.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Na sessão anterior havia já dado a hora quando acabou de fallar o illustre Senador que combateu os meus principios; agora outro nobre Senador repisa os meus

argumentos e contudo eu não me aparto da Constituição...

O illustre Senador que se me oppóz na sessão antecedente, não concede que a policia desta Casa deva ter inspecção sobre os empregados della: e eu entendo que se não temos esse direito, isto é, se a Mesa não pôde fazer com que effectivamente compareçam os empregados, e cumpram com as suas obrigações, não teremos marcha regular, e tudo será desgoverno. O nobre Senador, que acabou de fallar disse que ao Governo compete demittir, e dar empregos; e eu digo que elle não se deve metter com a administração interna das Camaras, porque ellas não estão de fórma alguma sujeitas aos Ministros do Estado; são independentes do Governo, exercem livremente as suas funções, devem por isso mesmo nomear ou demittir aquelles de quem se servem no seu expediente. Não phrisa o exemplo allegado, de que quando se tratou aqui das Secretarias de Estado, concedia-se aos Ministros o poder de emittir os seus officiaes; isto assim devia ser, porque aliás mal se exigiria delles uma plena responsabilidade, se não inspecionassem desse modo aquelles, por quem podem ser compromettidos. Convém não confundir nunca o Governo com o Imperador, para se não dizer que é um embrulho que se faz ao Chefe da Nação. O Imperador concedeu aos Ministros o nomear para os cargos publicos porque elles são responsaveis, pela boa ou má gerencia dos seus subalternos. As Repartições publicas e os tribunaes têm regimentos por onde se regulam, e por elles nomeam tambem os seus empregados, sem que disto resulte offensa ou embrulho que se faz ao Chefe da Nação. A Constituição concedeu-nos a organização do Regimento para o Governo das Camaras, e por isso mesmo compete-nos o nomear e demittir os empregados necessarios ao serviço da Casa. Se desde o principio tivéssemos posto em exercicio este direito agora não appareceriam tantas duvidas. Mas attenda-se que quando se estabeleceram as Camaras, foi necessario que o Governo nomeasse os nossos empregados, e hoje não é assim. Já temos Regimento Interno, em virtude da Constituição e se esta, mais liberal do que outras muitas, até nos concede a

nomeação do Presidente, como não concederá a dos empregados indispensáveis ao serviço das Camaras? Lembra-me que na Assembléa Constituinte o Governo fez a nomeação dos empregados, mas logo depois a Camara fez a sua proposta isto passou por mim, que então pertencia á Mesa como Secretario.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Se não posso estar pela admissão do Projecto, porque me parece contra a Constituição. Ninguém duvida, que cada uma das Camaras possa nomear os seus empregados; isto é de natureza do systema constitucional. Se, pois, ellas têm o direito de nomear, e se têm o direito de fazer o seu Regimento, como se sujeita isso a uma Lei que deve ir á sanção? Parece-me contradictorio. E' um absurdo dizer-se que pertence ao Poder Executivo; então destrua-se a independência dos poderes; então dava-se um recurso das Camaras. Diz o nobre Senador — pôde suspender quem proceder mal — mas isto é dar recurso; e para quem? Pois quando um official fôr suspenso, ha de recorrer ao Poder Executivo? Quer isso dizer que a Camara está subordinada ao Governo. O Corpo Legislativo é independente; logo que ha divisão de poderes; só o Poder Moderador, que é a chave da abobada, pôde conter qualquer dos poderes; e o Poder Executivo tem muita differença delle; e como é possível haver recurso de igual para igual? Tem-se argumentado com o Poder Executivo; é verdade que elle é quem nomeia os empregados; mas todas as causas se devem comprehender em termos habeis. Ao Corpo Legislativo compete crear os lugares; e qual é a Lei que tem regulado estes empregados? Nenhuma; e poderá havel-a? Não, porque isto pertence ao Regimento; logo não pertence ao Poder Executivo, porque não pôde crear senão aquillo que manda a Lei. Nós podemos crear o que julgarmos conveniente para o nosso serviço. Chame-se ou não empregados, o caso é que na regra de direito; elles não são, porque empregos só são os que se criam por Lei. Diz-se que o Governo os não havia creado; mas porque parece que provisoriamente nomeou pessoas que o quizessem servir, e nisto fez muito bem o Poder Executivo; elle devia dar as providencias para que as Camaras se reunissem

e entrassem em actividade, porque logo que se installassem, era necessario haver officiaes para o serviço indispensavel dellas; e depois disto prestaram uma tacita approvação, e foram-se servindo com aquellas pessoas, que o Governo provisoriamente soccorre. Mas se as Camaras quizerem diminuir o numero de empregados, augmentar, ou demittir ha de ser isso prohibido? Quem pôde prohibir? Parece-me que ninguém. E', pois, a minha opinião que a Lei não pôde passar; porque como se ha de fazer uma Lei para cousas privativas do nosso Regimento particular? Fica, portanto, muito claro, que cada Camara pôde crear, e demittir os seus empregados, e dar-lhes as attribuições que julgar conveniente.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ — Sr. Presidente. Sendo tão geral o artigo da Constituição, que dá ao Imperador, como Chefe do Poder Executivo, a prerogativa de prover todos os empregados do Imperio, estou admirado da opposição de tantos Senadores que impugnaram a minha opinião. O nobre Marquez de Caravellas disse que a Constituição autorizou ao Poder Legislativo a fazer a sua policia, e Regimento, e que em todos os Estados Constitucionaes as respectivas Camaras, hem a faculdade de prover e demittir os seus empregados.

Mas no titulo IV da Constituição, Cap. I artigo 21, em que toca nessa policia e regimento, mui expressamente se cortou o direito da nomeação de cada Camara aos respectivos presidentes, vice-presidentes, e secretarios, e não aos mais empregados da Casa, como allás era obvio. E' evidente pois que essa é unica excepção sobre nomeações, que restringe a prerogativa do Chefe do Poder Executivo; o mais parece invasão da mesma prerogativa. A' face da nossa clarissima Lei fundamental, não se pôde contrapor estylo de qualquer Estado Constitucional, pois cada Constituição tem suas especialidades, que não são applicaveis ao nosso Systema. Portanto, a interpretação que se quer inculcar ao artigo contracitado parece-me forçada e arrastada. De mais: o Regimento actual do Senado está incompleto, e não sancionado pelo Imperador para ter força de Lei, e elle nunca poderia no controverso invalidar a prerogativa Imperial.

O illustre Senador Sr. Vêrgueiro funda-se em que os poderes constitucionaes são independentes, e o Poder Legislativo ficaria dependente dos mais poderes, se cada Camara não tivesse o direito de prover e demittir os empregados respectivos. Se devesse valer esta vaga allegação, o Poder Judicial não seria independente, por isso que só o Imperador é quem pôde nomear os magistrados e os empregados de Fóra, e nenhum magistrado, e nem ainda os tribunaes podem prover, e demittir os officiaes, que ante elles servem.

O illustre Senador Sr. Albuquerque disse, entre outras cousas, que havendo a Resolução de subir á Sancção Imperial, fica no arbitrio do Imperador annuir ou não. A isso digo que não sei como o Senado, em objecto tão delicado, que envolve prerogativa do Imperador, ha de requerer que renuncie á sua attribuição constitucional: limto-me a dizer o que me occorre da historia de Tácito, que assim conta a resposta de um Imperador Romano — *Hoc est urgere modestiam Senatus camden vim ad me transmittere.*

O Sr. Visconde de Cayrú foi interrompido pelo Sr. Marquez de Caravellas, que requereu ao Sr. Presidente o chamasse á ordem, por fallar no Imperador, contra o Regimento, que o prohibe, para não se tirar a liberdade das discussões.

O Sr. Presidente chamou á ordem o Sr. Visconde, e leu o artigo do Regimento.

O Sr. Visconde replicou:

Estou na ordem, Sr. Presidente. Tendo-se controvertido, se o provimento dos empregados do Senado pertence ao Poder Legislativo, ou ao Poder Executivo, necessariamente havia eu de fallar varias vezes no Imperador, que a Constituição declara ser o Chefe do Poder Executivo. Eu os considero identificados. Quanto mais que o Regimento se prohibe fallar na vontade do Imperador, e eu só fallei na sua Prerogativa Constitucional. Sr. Presidente. Esteja cada um a seu posto, e haverá ordem nas Camaras e harmonia nos Poderes da Constituição.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Farel ainda uma reflexão, visto que se tem produzido razões estranhas. Já um nobre Senador me prevenio mostrando que ficava esta Camara sujeita ao Governo, se não pudesse nomear e demittir os seus empregados. Outro nobre Senador disse que o Regimento não é Lei; não é Lei geral do Imperio, mas que não seja Lei desta Casa, parece-me que ninguem o dirá; então como pôde a Camara mandar chamar a guarda para prender a um das galerias, e mandar sahir o povo? Parece-me que tudo isto se reduz ao bom regimen da Casa. Eu não me levantei só por isto, levanto-me para dizer que se formos com os principios que tenho ouvido, esta Camara vai em contradicção com o que resolveu a semana passada porque não quiz submeter a sua opinião á do Governo, e nem é Tribunal de Consulta; portanto, o argumento em contrario cahe, porque o Regimento é a nossa Lei regulatoria. E o Desembargo do Paço não tinha Lei no seu Regimento, pelo qual se dirigia o Tribunal? Allegou-se que estes officiaes foram nomeados pelo Poder Executivo: ninguem duvida porque naquella occasião havia de installar-se este corpo, e a Camara tem approvedo interinamente a nomeação. Allega-se que o Regimento ainda não está approvedo; mas não é isto materia delle! Um nobre Senador diz: e como hão de ser julgados? Não se trata disto, o que se trata é se nós podemos demittir; e se podemos, poder-se-ha seguir daqui que Pedro, ou Paulo por qualquer cousa seja demittido? Isto não se deve presumir da sabedoria deste Senado. Disse mais o nobre Senador que podemos suspender: e qual é a Lei que diz que a Camara pôde suspender, e não nomear? Eu desejo que me diga; e qual é a que autorizou ao Governo para a nomeação? Sr. Presidente. A Lei deve passar como interpretativa do artigo da Constituição, e não para que nos dê uma nova faculdade.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Todos os argumentos, Sr. Presidente, que tenho ouvido em opposição a esta Lei, reduzem-se a um, e vem a ser — que é uma invasão do Poder Executivo. — Eu de facto não posso descobrir essa subtiliza. Quer-se fazer uma

Lei; vai á sancção e o Poder Moderador tem na sua mão sancionar, ou deixar de sancionar; se sancionar, obra-se em virtude da Lei; e será isto novidade?

Não se fez uma Lei, que foi sancionada, e que actualmente rege o Imperio desses officios publicos, em que se determinou que os serventuarios se nomeassem em seis mezes, e que no caso de se não fizerem os Juizes territoriaes o fizessem por uma só vez? Se um Juiz pôde fazer isto, esta Camara não o poderá fazer? Eu não sei realmente qual seja este melindre. Eu citei aqui o exemplo dos tachygraphos, que eram no meados por esta Camara, e o nobre Senador disse que elles não eram empregados, mas sim homens que prestam obras por ajuste de preço, e tempo, e que por isso são de temporaria economia da Camara; parece-me que o nobre Senador quer deshonrar assim o officio do tachygrapho, que é muito nobre! Chame-se officio, ou o que quizerem, o caso é que todos os individuos que aqui estão servindo não têm emprego publico, porque não os pôde haver sem Lei. Os empregados desta Casa estão na mesma razão, e do mesmo modo os tachygraphos; ninguém se persuada que o officio do tachygrapho é baixo, pelo contrario é muito decente, e muito nobre. Portanto, melhor será abriremos mão desta Lei, porque ella não vem dizer nada que nós não saibamos.

O Sr. Visconde de Cayrú pronun-  
ciou um discurso que não foi co-  
lhido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O Imperador, posto que, Chefe do Governo, não é delle que se falla quando se trata do Governo, e a prova é que o Imperador é inviolavel, e os seus Ministros não o são. Elle é o Chefe do Poder Executivo; mas o exercicio está nos seus Ministros. O Regimento manda que não se traga aqui a Sagrada Pessoa do Imperador: portanto, o nobre Senador sahio da ordem.

O SR. PRESIDENTE: — E' expresso no nosso Regimento que não se traga aqui a Sagrada Pessoa de Sua Majestade Imperial.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ:—E' expresso na Constituição que o Imperador é o Chefe do Poder Executivo; e sendo elle quem nomeia, é tambem quem deve demittir.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. O nobre Senador tem a Constituição na mão, e veja se diz que pertence ao Imperador nomear: diz que ao Poder Executivo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Esta Lei é pouca necessaria; e da economia da Casa, não ha precisão de gastarmos assim o tempo, que pôde ser empregado em cousas mais interessantes. Eu não acho o Projecto tão máo como se quer considerar; porém agora é desnecessario.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Não fallaria mais sobre este objecto, se não visse que se ataca esta Lei, como anti-constitucional. Tem-se argumentado com o artigo 102. paragrapho 4º da Constituição. (Leu). Não insistirei em mostrar a classe dos empregos de que falla aqui a Lei, com attenção a esse artigo, e paragraphos. A Constituição trata primeiramente de empregos ecclesiasticos: passa depois aos Magistrados, etc. Não se vê aqui um paragrapho que trate dos empregados das Camaras. Que quer dizer nomear Embaixadores? Não será emprego civil, ou politico? E'; mas a Constituição quiz especificar. Eu já disse que empregos são só os creados por uma Lei; diz a Constituição: (Leu). Os que não estão neste caso não são empregos, são serviços. Diz-se que estavam os Poderes reunidos: e eu entendo que ainda não estavam em exercicio; e por esse motivo o Chefe da Nação se vio obrigado a entrar pelo Legislativo; no Poder Judiciario, que já trabalhava, creio que não entrou. E quando se admittisse a idéa de que não estavam reunidos, perguntaria eu: qual foi a Lei que creou estes empregos? Não tenho noticia della; porque chamar pessoas para servirem, não é crear; qualquer Magistrado em lhe faltando o Escrivão, nomeia outro; e nomear quem preste qualquer serviço não é crear o emprego: portanto, vê-se que estes, na expressão technica, não são empregos publicos. Se pôde haver Lei para a criação dellas, é outro caso; mas se me perguntarem, responderei que não, porque privativa.

mente compete ao Regimento particular desta Camara. Eu desejava que me mostrassem alguma parte da Constituição, em que se prohiba que a Camara nomeie, e demitta os seus empregados! Como é que nós queremos apartar da pratica de todas as Camaras? Se a Constituição não tratou disto particularmente, é porque falla só em termos geraes, porque a economia da Casa pertence-nos. O exemplo do Supremo Tribunal de Justiça não quadra, porque era um Tribunal creado de novo, e precisava que a Lei regulasse tudo. Nós estamos em outro caso, porque a Constituição marcou tudo quanto disse — Policia Interna. — Portanto, ainda me conservo na minha opinião.

O Sr. Marquez de Paranaguá pronunciou um discurso que não foi colhido.

O Sr. VERGUEIRO: — Eu queria sómente dizer que não me parece metaphysica, o que disse, porque não pôde haver emprego que não seja marcado por Lei; a Lei ainda os não creou: logo não pertence ao Governo crear; por ora não existe Lei da criação: se existisse Lei, então seriam, em virtude della, da nomeação do Governo.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — O argumento do illustre Senador reduz-se a isto, se já houve Lei que creasse estes empregos; podia o Governo nomear para elles: mas como ainda não ha, não pôde o Governo nomear; e quer-se então que a Camara nomeie, quando lhe não compete, nem mesmo ao Corpo Legislativo, porque este só pôde crear os empregos e não prover. Se pois não ha Lei, faça-se esta, e não se invada uma attribuição do Poder Executivo.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Estou pelo que diz o illustre Senador; e se agora é occasião de crear esses empregos, vejamos quem os ha de crear. Esta é a melhor occasião que temos para se fazer isso; emende-se o que não agrada, evitem-se os embarços, e ponha-se tudo em ordem. Os maiores argumentos que tenho ouvido fundar-se na hypothese da execução desta Lei, quasi todos os que se oppõem atacam, dizendo: — a Lei não pôde passar porque os officiaes que a

Casa tem, foram creados pelo Governo. — Mas devemos nós continuar assim? Não, de certo. Quem os creou foi a Lei da necessidade, a mesma Lei que deu lugar a que por um Aviso do Governo fossemos convocados, e nos reunissemos aqui pela primeira vez, para haver Camara; com isso, não fica destruida a attribuição, que tem o Corpo Legislativo de entender sobre a economia interna, pois que lhe é dada pela Constituição; pelo menos esta é a minha intelligencia. Avançou-se que o Regimento da Casa não é Lei, quando aqui já foi muito bem decidido que é; com a differença que a passar pelos tres Poderes, obriga a Nação inteira; e esta só aqui nos obriga; e se não é assim, como é que por ella nos regulamos, e se mantém a ordem? E' nesta Lei de regencia da Casa que deve entrar a economia dos seus empregados; não era preciso que a Constituição declarasse: elle fallou em geral, quando disse: — a sua policia interna. — Nós temos um exemplo disto na Camara dos Deputados; ella despedio um dos seus membros com o seu diploma, porque verificou-se haver defeito, que o inhabilitava. E como se diz que o Regimento não é Lei? Se o nosso não está completo, trate-se do que falta; a Camara já sancionou o que está feito, e já essa parte nos regula. Não ha duvida alguma que pôde entrar na disposição de um artigo esta Resolução. Argumenta-se dizendo que qualquer empregado que ao Sr. Secretario não agrada, pôde ser por elle arbitrariamente lançado fóra: ora isto é muito exagerar, é até mesmo suppôr-se um impossivel, porque um tal negocio ha de ser submettido á Camara, e nella se deve discutir o merito, ou demerito desse empregado. E pergunto eu: um homem sujeito a um Julzo destes, não está muito mais seguro do que aquelle, a quem o Governo diz: não quero que seja mais official do Senado, sem haver quem julgue se é bem, ou mal demittido? Por que motivo não se attende a esta circumstancia, e só se argumenta com outras, que não são favoraveis? A razão pede que se pondere tudo em justa balança quando se quer escolher o melhor. Pondere-se o abuso que pôde fazer o Secretario, e pondere-se tambem o que pôde fazer o Governo. Supponhamos mais, que o Governo mandava

para aqui mais quatro officiaes; como seria isso? Não supponhamos que os mandava buscar á Camara; havia ella de se calar? Não: ora neste caso temos a confusão de Babel, porque se a Camara diz que não recebe porque não precisa delles, frusta a nomeação do Governo; e se não pôde impedir que se mandem buscar os que já temos, não sei por que se diz que não podemos nomear, porque são precisos para o expediente que não deve parar.

Diz o illustre Senador que o mais que pôde ser é, suspender; ora aquelle que tem esta pena, ha de ter um recurso; elle vai ao Poder Executivo, e diz que não tem crime; volta, e fica a Camara sujeita ao Poder Executivo. Não ha caso nenhum em que possa ser inferior, e antes em parte o Poder Legislativo é de algum modo superior ao Poder Executivo, porque julga dos crimes dos Ministros. Admira-me que um dos nobres Senadores que tanto sustentou esta doutrina quando se tratou de regular as Secretarias, agora tenha mudado de opinião, em que estava ha 2 annos; elle sustentou que sendo Ministro, devia demittir os officiaes de Secretaria a seu voto só. Porque servindo perante elle, devia ter a regalia de os demittir, quando não agradassem; agora já diz que não, e que estes homens que a Camara emprega na sua economia não podem ser por ella demittidos. E' preciso que por uma vez se fixe isto, que cada uma das Camaras attribue o numero dos seus empregados. O Poder Executivo não pôde vir conhecer de nossa eterna economia: estabeleça-se o numero dos empregados, ou para mais, ou para menos, como convier.

O SR. PRESIDENTE: — Eu devo declarar que a Camara já usou desse direito, que está aqui no Regimento; (leu) está aqui creado o seu numero.

O orador continuando disse: logo este artigo já tem força de Lei; quando houver vaga de um official, havemos de admittir outro; e quando o Governo fizer isto por si só deve a Camara repellir.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUEPE: — Sr. Presidente. Ouço cousas que me parecem impossiveis; como é que tratamos aqui da independencia dos Poderes: que este, e não

aquelle é sujeito, ou não é sujeito? Será possível que façamos aqui um processo para demittir um empregado? Não. Não quero de fórma alguma atacar a Camara dos Deputados, mas digo que, porque ella demittio um membro nomeado pela Nação, nós não devemos seguir esse exemplo; sim, digo que sendo uma cousa tão grave, não houve appellação nem recurso. Ora, e o empregado que fosse demittido, não terá recurso? Este recurso para onde será? Será para o Governo conter a Camara? Isto é que não tem lugar. Na Camara dos Deputados despedio-se aquelle membro, decidindo-se que não devia ser admittido, o homem não teve recurso algum. O mesmo ha de acontecer aqui quando fór official demittido. Mas quando a admisão fór pelo Ministro, elle ha de responder perante o Senado: ha muita differença de paridade. O homem tem o officio que não é temporario, é de propriedade, e é por um decreto. Já disse pois que não ha de o Senado estar fazendo uma especie de processo para dar uma sentença que não tem appellação.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Queria que V. Ex. mandasse ler o artigo do Regimento que se citou agora.

O SR. PRESIDENTE: — E' no titulo 5º, da Secretaria, artigo 129, que diz: (leu).

— O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Estou conforme.

Julgando-se bem discutida a materia, foi posta á votação, para passar á 3ª discussão, e não passando, foi rejeitada.

Passou-se á 2ª parte da Ordem do Dia, encetando-se a primeira e segunda discussão da Resolução relativa aos Brazileiros que estudando nas Universidades estrangeiras, voltarem, e quizerem concluir os seus estudos nos Cursos Juridicos, ou em Academias Medicas do Imperio.

Pedio a palavra e disse

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Eu desejaria illustrar-me sobre este artigo, porque diz: (leu). Parece-me que aqui ha uma desjunctiva, que é, fazer exame, ou apresentar certidão de que estu-

dou estas materias; donde se póde inferir que uma vez que o estudante apresente estas certidões, está nos termos de ser admitido. Ora, eu creio que isto não é sufficiente e que as certidões devem ser, de ter sido examinado, e approved, ou então seja obrigado a fazer exame, quando só mostre que frequentou. Assim acho que o artigo deve ser emendado neste sentido.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu creio que a Lei teve em vistas o mesmo que o nobre Senador quer: certidões legaes não é a matricula, é a certidão do exame; porque alguns matriculados frequentam até o fim do anno e não são capazes de fazer exames; e como nem todos podem trazer certidões legaes por qualquer inconveniente, por isso elle diz: quero fazer exame, e entrar para o curso, ou apresenta certidão legal de approvação; esta Lei é clara: assim accrescente-se a seguinte

## EMENDA

“Em lugar das expressões — pelo exame ou certidões legaes das materias — diga-se: — por meio de exame ou de certidões legaes de approvação. — *Almeida e Albuquerque.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. A idéa que o nobre Senador aponta é conforme o meu modo de sentir. Uma vez que se accrescente a palavra — approvação — vamos de accôrdo. Todavia resta ainda mais alguma cousa a ponderar: e vem a ser, que vindo um Brasileiro habilitado em alguma Academia em palz estrangeiro, segundo a letra da Lei, não póde ser admitido, porque esta só considera os habilitados em Universidades em Palz estrangeiro quando verdadeiramente a differença só consiste nas palavras, pois sabemos que igualmente allí se estuda, ou em Universidades, ou em Academias. Portanto, é minha opinião que a expressão do artigo, seja mais generica, comprehendendo, tanto umas, como outras escolas: e até quizera que todo o individuo que mostrasse ter estudado com pessoa apta, e habilitada, fosse admitido, uma vez que se sujeitasse a exame, e ficasse approved.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não fallarei contra a Lei; pedirei sim o seu adiamento, até que a Camara dos Deputados resolva sobre a Lei que se fez neste Senado acerca dos que estudam nas Universidades estrangeiras; esta Resolução da Camara foi remetida em 7 de Junho do anno passado; a nossa foi remetida em 7 de Agosto, por isso é que allí se julgou necessario este Projecto: elles tinham feito um Projecto muito amplo sobre habilitação dos estudantes estrangeiros, como ainda não estava lá o nosso, por isso é que se passou este. Ora se nós vamos tratar desta materia, approvaremos talvez um artigo que é em grande parte excusado: ou então, se lhe puzermos emendas, póde ser que tomemos uma Resolução contraria ao que já passou nesta Camara. (Não se conseguio colher o final do seu discurso.)

Mandou á Mesa o seguinte

## REQUERIMENTO

“Requeiro o adiamento até final Resolução da Camara dos Deputados sobre o Projecto desta Camara, relativo aos Brasileiros que estudam em Universidades estrangeiras. — *Marquez de Caravellas.*”

Foi apoiado.

Entrou em discussão o adiamento.

O Sr. Marquez de Caravellas sustentou o seu requerimento, e não havendo quem se oppuzesse, entrou em votação e foi approved.

Passou-se á 3ª parte da Ordem do Dia, que era a primeira discussão do Projecto de Lei concedendo privilegios aos lavradores e manipuladores de chá.

Pedio a palavra e disse

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Voto contra o Projecto. Não sei que seja mais util plantar chá, de que outros objectos de cultura, a que se não dá privilegio algum. Se fosse um genero de primeira necessidade, que houvesse algum inconveniente particular de não poder ir de fóra, conviria nisso. Eu

não considero a utilidade do chá, maior do que outro genero, que não são privilegiados, que não tem merecimento particular. E' regra geral, que todos os privilegios concedidos a uma classe, servem de peso ás outras: logo este que se der á cultura do chá, recahirá sobre as outras. Portanto voto contra o Projecto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não queria fallar do Projecto, e quando fallasse, seria para pedir o adiamento, pela razão de não estar presente o seu autor, a quem compete sustentalo. Mas como se vai tratar delle, alguma cousa direi sobre a sua utilidade. O illustre Senador que combateu, disse — que não achava razões especiaes — ha uma, disse — que se fosse um genero de primeira necessidade, bem, mas que não é — e eu entendo que hoje é um genero da maior necessidade para um grande consumo. Na Europa gasta-se muito chá, está em tanta voga que quasi todos os habitantes do Velho e do Novo Mundo usam deste genero, de maneira que pelo grande consumo se torna de primeira necessidade. A razão especial que descubro é que nós devemos animar, por todos os modos, no Brazil a cultura dos generos asiaticos, mórmente aquelles que mais se vendem nos mercados da Europa; dest'arte poderemos attrahir aos nossos portos infinitos compradores desses generos, que ainda hoje vão exportar da Asia, com grande incommodo, porque os não encontram aqui. Se conseguirmos ver prosperar esta planta, pela qual tantos milhões cobra a China das outras Nações, quem duvida que ellas preferissem fazer os seus provimentos em nossos mercados, com decidida vantagem nossa, e dellas? Tambem esta cultura não está na mesma razão do café, este produz-se em grande quantidade em toda a America; e de mais facil manipulação; o chá não se cultiva além do Brazil, que eu saiba, e o seu trabalho, ainda imperfeito, necessita de ser animado, para que não esmoreça os plantadores, e possam de tal sorte aperfeiçoal-a, que dispensa o chá da China, e até mesmo nos outros Estados, que depois de nós o cultivarem; se isto é vantajoso, e se é mesmo uma razão especial para se privilegiar uma tal cultura, o Projecto deve ser

considerado útil, e deve ser aprovado. Voto pelo Projecto.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Parece-me que o Projecto não pôde passar. Como na primeira discussão se trate de conhecer a emenda do Projecto, neste não conheço utilidade alguma, porque temos á vista uma Lei que não me consta esteja revogada, a qual dá esse privilegio a todos os generos: e este alvará de 7 de Junho de 1810. (Leu). Portanto, assento que havendo uma Lei moderna sobre o mesmo objecto, excusado é legislarmos de novo; a medida já foi tomada. Sou pois da opinião que o Projecto não deve passar.

O Sr. Marquez de Maricá: (Não se colheu bem o seu discursc; mas entre outras considerações que fez contra o Projecto, disse): que lhe parecia bem excusado o Projecto, porque se devia deixar toda a franqueza ao Commercio e á Industria, seja ella qualquer que fôr, pois que o systema de privilegios não era bom. Que podia um objecto ser de tal interesse, que exigisse uma seguridade, e favor para se não perder; mas que essa circumstancia não se dava no genero em questão, porque está sujeito a muitas difficuldades na pratica, que seria mais conveniente ao Governo mandar buscar Chinezes, que ensinem essa manipulação, do que concederem-se privilegios, que sempre redundam em prejuizo de outros ramos de industria. Porém, que qualquer que seja o negocio, o Senado não se devia occupar de objectos pequenos e particulares, quando tem objectos geraes, que a plantação do chá não é mais importante que a do trigo, que serve para o sustento do pobre, e o chá é genero para sustento de regalo; que havendo productos importantes, em que se deviam occupar os braços nacionaes, não se deviam empregar nesta cultura do chá, que demanda muita gente, que era necessario que tivessemos uma população tal, que se pudesse occupar nessa cultura, cuja



colheita se faz folha por folha, para se dar por um preço muito baixo; que enfim era excusado o Projecto quando havia uma Lei, que já providenciava sobre todos os objectos da Asia: mas que lhe parecia que se não devia rejeitar o Projecto, sem que estivesse presente o seu autor.

Julgou-se bem discutida esta materia; e posta a votos para passar á segunda discussão, não foi vencida, e por isso ficou rejeitado o Projecto.

O Sr. 1.º Secretario submetteu á approvação do Senado a folha das despesas da Casa do Senado, e Secretaria, pertencente ao mez de Maio ultimo.

Ficou sobre a Mesa.

Dada a hora, o Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

1.º O Projecto de Lei sobre a isenção de direitos por entrada, em todas as Alfandegas, de livros e outros objectos.

2.º A Resolução, declarando os vencimentos dos Vice-Presidentes, que servirem ás presidencias das Provincias.

3.º A Resolução, regulando o expediente das certidões em todos os Tribunaes.

4.º O Projecto de Lei sobre o direito dos estrangeiros residentes no Imperio.

5.º O Projecto de Lei sobre a criação das villas em diversas Provincias do Imperio.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

## 26ª SESSÃO, EM 2 DE JUNHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e leu-se e approvou-se a Acta da anterior.

Pedio logo a palavra, e sendo-lhe concedida disse

O SR. 1.º SECRETARIO BARROSO: — Sr. Presidente. Hontem offereci á approvação do Senado a folha dos subsídios dos Srs. Senadores e das despesas da Secretaria; cumpre-me agora dizer, que puz os Srs. Senadores com todos os seus vencimentos, apesar de que na sessão do anno passado iam alguns com o cifão cortado, porque recebiam pelas suas respectivas Provincias. Desejo portanto que o Senado me esclareça a este respeito, para que depois não haja alguma duvida, ou responsabilidade, que sobre mim recaia.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu não acho conveniente que a folha vá como está feita, parece-me que se devem notar as pessoas que recebem pelas suas respectivas Provincias, porque o Thesouro não tem tanto dinheiro para dispender e depois tornar a receber.

O SR. CONDE DE VALENÇA: — Sr. Presidente. Eu assento que a folha deve ir como está, devem ser contemplados todos os Srs. Senadores, que se acham com exercicio, porque o mais é com o Thesouro, e quando o pagador aqui nos pagar, aquelles que recebem pelas ruas Provincias, dirão por que não cobram por ella.

O SR. MARQUEZ DE INHAMPUE: — Sr. Presidente. Eu achava mais acertado que se mandasse ao Ministro da Fazenda a folha com todos os vencimentos, e com — N. B. — Fulano e Fulano recebem pelas suas Provincias. O Ministro fará uma relação disto, e fica tudo satisfeito.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não vejo que haja difficuldade alguma em ir a folha referindo todos os Srs. Senadores que estão em exercicio. Supponhamos que alguns dos que recebem pelas suas Provincias, depois não querem receber mais: ha de vir o dinheiro para os outros, e não para elles? O pagador, indo a folha como está, vendo que lhe sobeja o dinheiro daquelles que recebem pelas suas Provincias, leva-o outra vez e no Thesouro dará contas pelos que assignarem; até parece-me que se não deve tirar ninguem da folha, porque ella deve comprehender todos.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Ainda ninguem disse que se tí-

rasse da folha este ou aquelle, porque todos os Srs. Senadores, que estão presentes, hão de tirar os seus vencimentos. Mas custa a declarar aquelles que recebem pelas suas Provincias? Para que é mandar a folha sem declaração alguma ao Ministro, podendo-se desde já evitar o embaraço de ir á 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Contadoria, etc.? Digo isto porque na Camara dos Deputados assim se praticava; além de que o Thesouro não tem sempre tanto dinheiro, nem o Ministro poderá apresentar aqui todos os subsídios sem faltar a outros pagamentos, que todos os dias se fazem.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O illustre Senador, diz, Sr. Presidente, que não quer complicações, e ao mesmo tempo complica este negocio, que é bem simples. Sr. Presidente. Nós aqui nada temos com Pedro ou com Paulo, que recebeu pelas suas Provincias; isso é só com o Thesouro. Diz o illustre Senador que se declare o que recebe pela sua Provincia; pois aquelle que assim recebe, e depois resolve-se a querer o seu pagamento aqui, ha de soffrer embaraços? Julgo que a folha deve ir com todos os Srs. Senadores, e depois o que recebe fóra daqui, não assigna; este negocio é todo com o Thesouro e nós nada temos com isso.

O Sr. Presidente propôz então a folha á approvação da Camara, e venceu-se que fosse da fórma em que estava, e igualmente a folha da despeza da Secretaria.

Entrou a primeira parte da Ordem do Dia; o Sr. 1.<sup>o</sup> Secretario leu o Projecto de Lei sobre a isenção dos direitos por entrada, em todas as Alfandegas, de livros e outros objectos, etc., que havia ficado adiado na sessão de 19 de Junho de 1826.

Pedió a palavra sobre este Projecto, e disse

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu sou de opinião que esta Lei não deve passar, ainda sem nada dizer para provar se é boa ou má. Fundo-me em que não é isto da nossa competência. A Constituição deu á Camara dos Deputados a iniciativa dos impostos, é verdade que ella não

luz — pôr tributo novo, ou tirar o antigo — (leu), mas o certo é que o direito, que pelos livros se paga nas Alfandegas, é um imposto, e se a iniciativa sobre impostos pertence exclusivamente aos Deputados, segue-se que não devemos tratar desta Lei.

Não havendo mais quem fallasse, o Sr. Presidente propôz se o Projecto devia passar á segunda discussão. Não se venceu e ficou rejeitado.

Passou-se á 2.<sup>a</sup> parte da Ordem do Dia.

O Sr. 2.<sup>o</sup> Secretario leu a Resolução, que declara os vencimentos que devem ter os Vice-Presidentes servindo no impedimento dos Presidentes. E principiou-se pelo artigo 1.<sup>o</sup> a discussão.

“Artigo 1.<sup>o</sup> Os Vice-Presidentes que servirem ás presidencias das Provincias ou vacancia, ou por impedimento daquelles Presidentes que nesse tempo não cobram ordenados, conforme a Lei, vencerão por inteiro os que se acham estabelecidos para os mesmos Presidentes.”

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUEPE: — Sr. Presidente. Esta Lei parece-me ociosa, á vista das providencias legais que já temos a respeito daquelles que servem por outros. Mas ainda pondo isto de parte, em vejo que esse artigo tem duas hypotheses, a primeira é que o Vice-Presidente tenha vencimento, quando estiver impedido o Presidente; e a segunda quando estiver vaga a presidencia. Não acho isto justo e que precisão ha, de fazermos uma despeza desnecessaria? O ordenado que se dá ao Vice-Presidente não é o mesmo do Presidente; demais, este muitas vezes vai de fóra da Provincia, faz despezas com viagens, deixa a sua casa, etc., que não succede ao Vice-Presidente, que sendo sempre da mesma Provincia, não precisa de ser assim pago, porque não soffre grandes incommodos. Portanto, a minha opinião é que quando muito se dê ao Vice-Presidente a 5.<sup>a</sup> parte do ordenado do Presidente, porque isso é de Lei. ..

O SR. VERQUEIRO: — Sr. Presidente. Parece-me bom que o Vice-Presidente vença al-

guma coisa quando entrar em exercício; mas não me parece justo que seja o mesmo que se dá ao Presidente. Este artigo põe o Vice-Presidente em melhores circumstancias do que o Presidente; por isso queria eu que se accrescentasse que elle não possa accumular. Póde a vice-presidencia recahir em algum empregado da Provincia, e se succeder passar a Presidente, quem lhe disputará essa accumulção? Eu quizera que alguma coisa se lhe dêsse, v. g. a metade do ordenado, ou uma gratificação; porém sem que possa accumular, offereço portanto esta

## EMENDA

“Ao artigo 1.º Em lugar de — por inteiro — diga-se — a metade — e accrescentese, que não possam accumular outros vencimentos; ficando-lhes a opção, salva a redacção. — *Vergueiro.*”

Foi apoiada.

O Sr. Visconde de Congonhas pronunciou um discurso que não foi colhido.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr Presidente. Eu confesso que não posso descobrir a razão da differença que se quer fazer do vencimento do Vice-Presidente. Ambos têm as mesmas obrigações e a mesma responsabilidade; logo porque ha de um ter menor vencimento do que o outro? Todos os empregados na classe da Magistratura, quando passam a ter exercício por outros, recebem a 5ª parte do ordenado, de maneira que com isto junto ao que já vencem ficam assim percebendo por inteiro o ordenado daquelles por quem servem. Por que motivo ha de ter menos o Vice-Presidente, retahndo lhe todas as funcções e responsabilidade da presidencia? Só se é porque elle estando na mesma Provincia, está por assim dizer em sua casa. Mas o Presidente póde muitas vezes estar neste caso, e nem por isso recebe menos; nem sei que sejam tão grandes os seus incommodos e despezas, que façam necessario o maior vencimento em seu favor, como se pretende, sem attender-se que o Vice-Presidente tambem as póde ter quando entra na presidencia. As razões que se pro-

duziram não são bastantes para uma tal differença.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Acho muito justo, Sr. Presidente, que se dê a metade do ordenado como quer a emenda. E o que é um Vice-Presidente? E' um Conselheiro do Governo, escolhido pelos eleitores, para alli supprir as faltas do Presidente, quando vague, ou seja impedido. Já elle foi attendido com uma diaria de 3\$200; parece-me, pois, que deve receber, o que lhe toca como Conselheiro, accrescentando-se a 5ª parte do ordenado do Presidente, quando entrar no seu exercício, porque isto é de Lei; com a differença que quando a presidencia estiver vaga, o ordenado sahe do cofre geral, e quando só houver impedimento, tira-se do ordenado do Presidente. Nem eu acredito que isto seja para compensar as despezas, que costumam fazer em viagens: os ordenados, e os emolumentos dão-se *pro labore*. O escrivão da Mesa Grande da Alfandega desta Côte, por exemplo, tem só 30\$000 de ordenado, mas este lugar é de muitos emolumentos, e quem faz as suas vezes recebe-os. Logo se o Vice-Presidente receber, além da sua diaria, a 5ª parte do ordenado do Presidente, virá a fazer tanto como elle, e não se despreza assim uma regra geral ha muito estabelecida. Tambem os membros dos antigos Governos interinos nada recebiam pelo exercício, em que entravam: Eu, por 16 mezes, servi na Bahia como membro do Governo, e nada recebi por isso, tinha ordenado como chanceler, o outro membro como Arcebispo, e o outro como Governador das Armas, e mais nada, porque sempre isto recache em pessoas autorisadas, e com meios para subsistir; não é portanto 1:000\$000 de que ha de fazer mais suave as funcções da presidencia; não é tão grande esse ordenado que lhes compense os incommodos, e despezas que fazem, succedendo muitas vezes serem tirados da presidencia dentro de 3 ou 4 mezes. Respetto muito a emenda que se offereceu, mas queria que se accrescentasse que ou haja vaga de Presidente, ou impedimento, o Vice-Presidente entrando a servir, receba a 5ª parte do ordenado do Presidente, além do que recebe por outro qualquer emprego.

## EMENDA

"Ao artigo 1.º O Vice-Presidente, no caso de vacatura do lugar de Presidente, ou do seu legítimo impedimento, perceberá, além da diária, que lhe compete como Conselheiro do Governo, a 5ª parte do ordenado do Presidente, na fôrma da Lei Geral, salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Esta emenda parece-me pouco mais ou menos, a mesma cousa que a outra. Suppõe o seu nobre autor que o Vice-Presidente ha de ter sempre a diária de Conselheiro, quando ella não é permanente; eu, faria um tal calculo, não em razão do obreiro mas sim da obra que tem de fazer, que mais tem de estar no exercicio. E uma pessoa, que mais tem de estar no exercicio, uma pessoa que se chame Presidente, do que uma que tem só o nome de Vice-Presidente. Se as funcções são as mesmas, e se é a mesma a responsabilidade, que sobre elles pesa, não sei em que se possa fundar essa differença de ordenados, que se pretende estabelecer.

O SR. OLIVEIRA: — Para que havemos nós de cercear um ordenado já tão pequeno? Quanto tem um Presidente? Oito mil cruzados. E que é isso para um homem que exerce um lugar de tanta representação? E' quasi nada, porque não é sufficiente para passar com a decencia indispensavel em tal exercicio. E tirarmos nós ainda deste mesquinho ordenado uma parte para o Vice-Presidente, que talvez por dous ou tres annos faça a mesma figura, e mereça os mesmos respeito daquelle em cujo impedimento serve, e isto só porque se diz que não faz viagens, etc.? Convém advertir quanto a esta circumstancia que se fez valer em favor do ordenado dos Presidentes, que elles têm para sua passagem, náos, fragatas, e brigues, além de uma ajuda de custo, o que bem se compensa essas despezas, que são obrigados a fazer. Ora, se os incommodos e funcções do Vice-Presidente, quando lhe recae a presidencia, são os mesmos que as do Presidente; se

não ha meia responsabilidade, porque tambem não ha meio trabalho, não me parece justo que vença menos do que aquelle por quem serve; assento, pois, que o artigo deve passar, e não a emenda.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Sabido é que a diária de Conselheiro de Provincia não dura além do tempo em que se exercem essas funcções, nem eu podia suppôr de outra sorte, como se disse. Não posso admittir que o ordenado seja concedido em razão da responsabilidade, e das circumstancias, que se apontaram; e então para que é a differença de seis a oito mil cruzados aos Presidentes, conforme as Provincias, se em todas se dão essas mesmas circumstancias, e essa mesma responsabilidade? Eu cuido que isto só é em razão de economia. Ora, em todos os lugares ha sempre homens que suppram a outros; mas de que maneira? Aquelle em quem recae a honra de servir como Presidente, tem já algumas proporções para subsistir com decencia, porque sempre se escolhe o mais grado da Provincia para um lugar de tanto respeito. Nem se diga que o despachado para qualquer presidencia tem muitos commodos, como v. g. a não de guerra, fragatas, etc.; porque perguntarei eu então: e só por que tem essas vantagens, quererá este ir? Muitos haverá, a quem não façam conta taes despachos, ainda com esses commodos: o lugar de Presidente é tão ophemero que de um instante para o outro se perde. No nosso caso só poderia ter pela consideração de que o Vice-Presidente, sendo empregado na Provincia, fique privado do seu emprego, entrando no exercicio de Presidente; mas se elle o póde conservar, como eu quando fui Chanceller na Bahia, então não deve receber por inteiro o ordenado de Presidente. Deixemo-nos de cuidar que esse lugar ficará vago por muito tempo; o que é membro do Corpo Legislativo não está todo o anno fóra da sua presidencia; e quando succede vagar, o Governo terá logo todo o cuidado em prover. Para esses intervallos é que ha, em cada Provincia, homens que então servem; e até me parece que pela antiga Lei era disposto, que entrasse o primeiro vereador na falta dos cinco, que devem preferir em uma tal substituição. A respeito de quanto de ordenado fará

o Vice-Presidente, juntando-se a 5ª parte, não sei agora dizer, porque não tenho feito esse calculo arithmetico, nem sei se assim lhe vem a caber o numero ordenado do Presidente; porém firmemo-nos na Lei geral, que manda aquelle, que serve por outro, tenha a 5ª parte daquelle por quem serve. Isto mesmo já teve varias alterações, porque primeiramente se ordenou que quando o lugar estivesse vago o que servisse nada recebesse, e isto só podia ser em razão de economia do Thesouro; depois mandou-se que mesmo na vaga vencesse o serventuario. Eu me conformo com esta disposição, porque a considero boa em o nosso caso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Se nós estivessemos aqui limitados a fazer Leis, de mistura com as antigas, eu de certo approvaria a emenda; mas como não temos essa restricção, não vejo que seja precisa uma tal miscellanea. Agora só nos importa saber o que é mais justo. attendendo ao que se tem praticado a este respeito. Consideremos o artigo pelo lado do que se tem feito até agora. Porque é que se deu o ordenado de 8 mil cruzados aos Presidentes das Provincias, que se chamam principaes: e o de 6 mil cruzados aos da 2ª ordem? Sem duvida porque se attendeu que elles deviam ter em proporção um ordenado capaz de manter a consideração e o respeito do povo; porque o Governo sem força moral, de nada vale; e um tratamento decente naquelles que presidem, serve muito para dar força moral aos seus actos. Os povos estão assim creados, elles têm maior veneração e respeito pelos que se tratam com maior grandeza; e não basta só a elevação do emprego para produzir esse effeito indispensavel a quem governa; além de que um ordenado assim crescido, tambem serve para habilitar o Presidente a fazer algum bem a outros individuos. Pergunto eu agora, se a Lei não quer que o Vice-Presidente goze da mesma consideração e respeito que o Presidente? Parece-me que ninguem dirá que não. Até serve pelo lado da responsabilidade esse maior tratamento, que além de influir respeito, produz certos commodos, e elles são necessarios para que hajam pessoas que aceitem esses empregos, e os exerçam com dignidade e aprazimento, porque isso que hoje se chama patriotismo, não passa talvez de uma

idéa poetica; dantes elle se mostrava em maior auge, e hoje alguma differença se nota, logo é preciso que o homem seja compensado pelo serviço que presta. Tem porventura o Vice-Presidente metade da responsabilidade entrando a servir pelo Presidente, como bem ponderou um nobre Senador? Não; carrega com toda; tem as mesmas despezas e de casa e tratamento, e outros eventuaes. Parecerá bem que, passando pela sua Provincia um homem de grande respeito, elle não lhe faça uma decente hospedagem, e não lhe offereça um repouso, como se costuma em todos os lugares civilisados? Póde mesmo acontecer que o Vice-Presidente, enquanto servir, tenha maiores despezas que fazer do que o Presidente; e se quando tratamos de lhe fixar um ordenado, não é justo que se desprezem todas estas considerações, como será justo cercar-se por metade o ordenado conferido ao Presidente por esses mesmos motivos? Queremos que elle tenha o mesmo tratamento, e que goze do mesmo respeito, sem lhe darmos os meios necessarios? Não é possivel, e por isso voto contra o artigo.

Tambem não devemos seguir neste caso a Lei antiga, porque então nem mesmo a 5ª parte lhe caberá, pois que, segundo a minha lembrança, o que servia, estando o lugar vago, nada percebia; a Fazenda Publica poupava assim esse ordenado, e a Lei assentava sobre economia do Thesouro, de sorte que a 5ª parte só era percebida pelo interino, quando se derivava do ordenado do proprietario impedido. Nem me convence tambem a outra razão que se allegou, dizendo-se que o Vice-Presidente é sempre da mesma Provincia, e por isso tem as necessarias proporções para se tratar com independencia do ordenado por inteiro. Nós sabemos que em uma mesma Provincia ha lugares remotissimos; o Vice-Presidente sendo sempre aquelle dos Conselheiros, em quem recae o maior numero de votos, póde residir muito distante da Capital, e soffrer gravissimos prejuizos pela sua ausencia de casa, e talvez fazer nas viagens maior despeza do que o mesmo Presidente. Nós não devemos considerar as Fazendas do Brazil com as da Europa: alli é muito facil um bom administrador, aqui não; e mesmo os que se encontram por alto preço, nunca fazem tanto como os seus proprios donos.

Dirão talvez que no mesmo caso se pôde achar o Presidente; mas eu responderei que ha uma grande differença em seu favor; elle pôde não aceitar a nomeação do Governo, representando os inconvenientes que tem; e o Vice-Presidente não pôde, porque é de escolha do povo. Nós temos o exemplo nos Senadores, dos quaes algum haverá a quem o subsídio não compense os prejuizos que soffre, deixando a sua casa para comparecer nas sessões. Voto portanto pelo artigo e desapprovo a emenda.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Sr. Presidente. Agradeço muito ao nobre Senador o seu esclarecimento para me desaferrar das Leis antigas; mas declaro-lhe que eu não me decido senão pelas razões que foram as bases do meu discurso. Disse o nobre Senador que hoje não ha patriotismo! Não posso de fórma alguma convir em uma tal asserção. Será possível que de todo se extinguisse entre nós o patriotismo? Não o posso crer, porque fóra até duvidar de nós mesmos. E quem são os que compõe este circulo, senão pessoas cheias de zelo pelo bem da Pátria? E' verdade que talvez haja homens que não queiram representar a Nação, ou porque não tenham em grande conta a honra, que disto resulta, ou porque são levados unicamente pelos seus interesses; mas não é possível concluir, logo que não ha patriotismo. Só as virtudes são capazes de conduzir o homem; só as virtudes são dignas de honra, e nunca sem ella terá maior consideração e respeito, aquelle que andar em sege mais rica ou que ostente um tratamento mais esplendido. E' indispensavel a decencia; mas segue-se que ella só pôde dar-se em magníficos palacios, ou em mesas lautas? De nenhum modo. E' verdade que cada um deseja viver em grande abundancia; mas é nisso que consiste o nosso bem ser? Muitas vezes aquelle que anda em rico trem, é um calloteiro, ou um vicioso, indigno de consideração. Mas ha de se julgar assim do homem que mereceu os votos dos seus concidadãos? Não. E será preciso que elle tenha mais 600\$000 para que possa servir bem? Não. Também não vejo que se possa argumentar com o exemplo dos Senadores, que vêm das suas Provincias, e fazem grandes despesas; porque nada disto o embarga, quando

elle se lisongela da honra, que de um tal exercicio lhe resulta. O homem que só se leva pelo interesse, tem o coração vil; nós estamos para fazer Leis, e não para executar; logo podemos fazer isto como a razão nos dicta; e nunca desprezarei uma Lei antiga, só porque é antiga, quando ella me possa dirigir em materia consentanea, porque as suas razões são attendíveis em casos iguaes. Concluo pois que ha muito patriotismo entre nós, e Deus nos livre que o não haja.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu faço a minha declaração, o illustre Senador não tem razão para se escandalisar; eu não ataco a ninguem, e muito principalmente ao illustre Senador, a quem tanto respeito pelas suas luzes, e de quem sou tão amigo; o meu intento foi só desfazer argumentos, em que não conheci força.

Tratando agora a respeito do patriotismo imposto, direi que seria um absurdo negar; mas presentemente isso não é elemento para a Lei: Nos tempos antigos poderia ser, porque elle estava tão casado com a sorte dos individuos que os conduzia a obrar esses grandes feitos, de que temos noticia; mas hoje não é assim, e por isso digo que elle não é elemento, em que se baseie a Lei. Quanto ao que disse o nobre Senador a respeito da virtude digo que assim devia ser, mas como os tempos estão mudados, é preciso que nos accomodemos ás circumstancias do presente. — Falou por largo tempo, mas não se colheu o seu discurso.

O SR. VERGUEIRO: — Eu vou tambem advogar em favor dos Vice-Presidentes, Sr. Presidente, porque sou de opinião que, o que serve por outrem, deve receber aquillo que ao impedido se dá pelo serviço que não pôde fazer. — Não se ouviu por algum tempo o seu discurso, até dizer: — Não me posso conformar com o que se disse a respeito da força moral, e até me parece que muito maior adquire aquelle que serve de graça. Disse um nobre Senador que é tão pequeno o ordenado do Presidente, que delle nada se pôde tirar para o Vice-Presidente. Concedo que algumas Provincias, mas devemos ter em lembrança que as difficuldades da Fazenda Publica são taes, que não permitem dar mais; e quando isso fosse possível, deveríamos guardar algu-

ma proporção entre o Presidente e o Vice-Presidente. Este só vem servir dous mezes nas sessões ordinarias do Conselho, e em alguma extraordinaria; para isto dá-se-lhe a diaria de 3\$200; ora, se isto fosse em compensação de todos os seus incommodos, a Lei seria injusta, e deveria reformar-se, concedendo-se 10\$000. Mas a Lei passou assim em ambas as Camaras, nem se podia dar um maior subsidio, porque não ha tanto dinheiro que chegue para as despezas, e quando isso se fez entendeu-se que para sempre se escolhiam para esses lugares homens que se podiam tratar, e que mais servem por honra, do que por interesse. Não se diga que já não ha patriotismo; elle é hoje maior do que dantes; os tempos sim, mudaram, mas os homens ainda são susceptiveis desses nobres sentimentos, de que nascem acções gloriosas. Patriotismo é o amor da associação; se ainda não apparecem entre nós as grandes virtudes, que neste amor se fundam é porque ainda principiámos esta carreira constitucional. No Governo Absoluto não póde haver patriotismo porque nelle só ha medo e interesse; nós ainda ha pouco tempo sahimos de um tal, por isso o patriotismo está como na infancia, todavia se consultarmos a historia, acharemos grandes acções patrioticas nesse mesmo pouco tempo que temos de existencia nacional; ellas irão apparecendo, e por isso devemos contar tambem com o patriotismo dos cidadãos, que se escolhem para conselheiros de Provincia, porque elles têm sempre trabalhado em bem da Patria, e sem dependencia de particulares interesses. Não é do aparato externo, mas sim das virtudes quem vem a força moral, como bem ponderou um nobre Senador. Se o Vice-Presidente vencia como Conselheiro, a diaria de 3\$200, mudando de exercicio, deve vencer mais, porque cresce o seu trabalho; nem se acredite que este augmento lhe compensa os incommodos e prejuizos: o que está concedido é só em razão ás circumstancias da renda publica, e não como compensação, porque para isso, de certo é insufficiente o ordenado do Presidente. Voto portanto pela minha emenda, e tambem pela do Sr. Marquez de Inhambupe, e neste caso retiro a 1ª parte da minha.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ — Sr. Presidente. O decoro do Senado exige que não se

mostre de menor liberdade, e de mais estreita economia, em materia de ordenados, do que a Camara dos Deputados, tão zelosa da bolsa do povo, e da renda do Estado. Impugnou-se a Resolução da mesma Camara, que na vaga da presidencia das Provincias, dá aos Vice-Presidentes o mesmo ordenado do Presidente, pela razão de que o Vice-Presidente sendo o 1º Conselheiro do Governo, tem a diaria deste lugar, e que o povo elege os Conselheiros da classe dos ricos. Deram-se excellentes louvores ao patriotismo e á virtude dos empregados publicos, insinuando-se que devem exercer seus empregos mais pela honra, do que por interesse, mencionaram-se os sentimentos de antigas Nações, que com sua pobreza fizeram maravilhas.

Sr. Presidente. Contra estas doutrinas espediosas, mas contradictadas pela experiencia dos seculos, citarei, antes de tudo, as sinceras confissões do Psalmista Rei, que, como escriptor inspirado, conhecia os fracos da natureza e virtude humana. Elle bem disse em um dos seus Psalmos — a minha virtude se enfraqueceu pela pobreza — *infirmiata est in paupertate virtus sua.* — O povo de todos os Paizes, e em todas as Nações civilisadas, especialmente agora, têm por criterio do merito o esplendor do tratamento dos particulares, e muito mais dos empregados publicos. Os antigos Romanos, que affectavam amor a pobreza, como necessaria á virtude, se engrandeceram com a rapina das Nações industriosas e ricas, e experimentaram os peculatos dos seus consules e pre-consules. Já em seu tempo dizia Lucrecio, no poema popular das doutrinas de Epicurio, queixando-se de que se tinha espoliado da honra ao valor e o talento, seguindo-se o partido do mais rico.

*Divitioris entum sectam plerumque sequentur  
Quod et valides et pulchris dempsit honorem.*

Outro poeta, Juvenal, tambem nota a difficuldade de subirem os virtuosos á consideração, e ás honras, pela estreiteza de suas posses:

*Haud facile emergunt quorum virtutibus obstat  
Res augusta domi.*

Sr. Presidente. O ponto de vista, em que me parece dever-se considerar a questão, é,

não o que os individuos devem fazer em sacrificio á Patria, mas do que o Governo deve praticar por decoro proprio. Elle, pelo menos, deve proceder como os individuos de honra que pagam bem aos que o servem, conforme a qualidade do serviço, e os renditos de que dispõe.

Actualmente os Governos mais sabios têm considerado que um dos melhores expedientes, e mais fortes apoios do patriotismo, e da virtude dos empregados publicos, é dar-lhes ordenados, que os ponham, não só fóra da necessidade, mas tambem dentro da esphera da decencia, para o respeito do povo. O Governo Ingles nisso muito se distingue, pois além dos grandes ordenados, que assigna aos empregados superiores, tenham ou não vastos renditos de seus patrimonios, ainda lhes acrescenta pensões pingues, para, como se diz na Inglaterra, melhor sustentar-se a sua dignidade. Talvez essa é uma das principaes causas de muito sobressahir esse Paiz em homens de patriotismo insigne, e de exaltados meritos.

Os ordenados dos empregos não se proporcionam ás pessoas, mas á representação que lhes convém. Tal devia ser o ordenado dos Presidentes das Provincias, que são os chefes políticos, representantes da Pessoa Imperial. E' reconhecido ser insufficiente o ordenado, que lhe foi arbitrado como parcimonia na Assembléa Constituinte, quando o Brazil se achava convulso, e o Thesouro estava com tenue renda. Não se augmente por ora, attentas as actuaes circumstancias do Imperio; mas negar-se aos Vice-Presidentes, na vaga do Presidente, o ordenado que foi estabelecido, não á pessoa, mas ao lugar, parece-me injusto e impolitico e de mesquinhaia do systema colonial. A Nação não é mendiga, para que receba esmolas dos empregados publicos: é da sua honra satisfazer os serviços que póde pagar.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Voto contra todas as emendas. Não admitto que por ellas se attende á economia, porque vejo que não tratamos de estabelecer despeza nova, nem de crear novos empregados, aos quaes contém 18 Provincias, e por consequencia 18 seja preciso marcar ordenado. O Imperio conta 18 Provincias, e por consequencia 18 Presidentes com ordenados fixos; até aqui

não ha innovação, nem razão para que tanto se falle em economisar, por isso mesmo que havendo impedimento no Presidente, passa o ordenado para aquelle que o substitue. Vejamos, porém, sobre que objecto assenta toda esta questão; ella versa sobre o ordenado que vencem os Presidentes. E podem haver ordenados mais mesquinhos do que esses! Parece que com a nova ordem de cousas no Brazil, tornamo-nos mais escassos a este respeito do que era o antigo Governo. Então nenhum que presidia em Provincia de primeira ordem tinha menos de 4:000\$000, e apesar disso recebia tambem o soldo de sua patente, se era militar, ou o ordenado de algum Tribunal, se era Conselheiro. Eu não sei a Assembléa Constituinte que motivos teve para marcar um tal ordenado, prohibindo accumular outros vencimentos, e de certo não obrou com justiça, diminuindo os vencimentos, que estavam estabelecidos, quando a experiencia mostra que elles não eram grandes; porque se em algumas Provincias do interior são baratos os generos do Paiz, tambem os de fóra se vendem por alto preço. Ou o Presidente ha de passar muito mal, ou se ha de empenhar para viver com alguma decencia. Ora, se a Lei não foi justa diminuindo os ordenados que se davam aos Capitães-Generaes, nem por isso se póde dizer que foi com vistas de economisar a Fazenda Publica, porque tambem foi muito franca para com as Provincias de segunda ordem: cada uma dellas dava ao seu Governador um conto de réis (a excepção de Santa Catharina, onde o ordenado era de 2:000\$000), além do soldo, etc., e agora diminuíram-se os vencimentos das Provincias maiores, e augmentaram-se consideravelmente os das pequenas, sem que a isto se possa chamar economia.

Nesta materia muito se tem argumentado aqui em abstracto, sem se attender que taes argumentos falha quasi sempre na pratica. Quem são os Vice-Presidentes, ou Conselheiros do Governo, que devem substituir o Presidente? São proprietarios, que vivem de estabelecimentos, que por si mesmo administram; engenhos e lavouras com muitos escravos, que é preciso vigiar, e dirigir, o que se não póde fazer sem grave prejuizo, como a experiencia mostra, não estando presente o



mesmo proprietario. Este quando vem ao Conselho, é por tempo marcado, volta depois a cuidar nas suas Fazendas, o que não acontece ao que fica servindo pelo Presidente, porque tem de occupar a casa do Governo, dar audiencias, apparecer e figurar com algum aparato. Estes incommodos fazem que muitos procurem meios de se excusarem, e succede, não poucas vezes, entrar na substituição da presidencia o 4º ou 5º Conselheiro. A' vista, pois, destas circumstancias, não podemos dizer que não ha patriotismo; aquelles mesmos que muito fallam d'elle, não deixam de zelar a propriedade procurando que se não detiore a sua renda, porque é muito natural cuidar cada um no que é seu; portanto, como não vejo aqui a economia que se pretende inculcar, voto contra as emendas.

→ O Sr. Marquez de Inhambupe proferio um discurso que não foi possível colher.

20  
10? }  
O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. O nobre Senador quiz sustentar a doutrina do artigo 2º, que ainda não está em discussão; quando lá chegarmos fallarei.

Discussão  
O Sr. Vengueiro pediu para retirar a 1ª parte da sua emenda; e foi concedido.

Julgando-se discutida a materia, foi posto á votação o artigo, e approvado, salvas as emendas; e destas só passou a 2ª parte da do Sr. Vengueiro.

Entrou em discussão o artigo 2º:

“Artigo 2.º Quando os Presidentes, posto que impedidos, vencerem os ordenados marcados pela Lei, terão os Vice-Presidentes, além dos subsidios de membros dos Conselhos, conforme a Provincia a que pertencerem, mais a 5ª parte dos ordenados dos Presidentes, deduzida dos que estes vencerem.”

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Não sei para que vêm aqui estas palavras — conforme a Provincia a que pertencer — se está sabido que a diaria dos Conselheiros é conforme a escala, tornam-se ociosas estas palavras. Posto que se tenha fallado da desigualdade que apparece neste artigo, eu vejo que nelle ha

tambem differença de principios. No 1º artigo suppõe-se o lugar vago ou com impedimento tal que faça o Presidente perder o ordenado. Mas neste 2º, não é a mesma cousa, qual será a causa de ter elle o seu vencimento, estando enfermo? Se a molestia fôr prolongada, o Governo deve nomear outro, nem podemos suppôr que elle olhe para isto com indifferença. Eu senteria mesmo que ao Presidente enfermo se tirasse o ordenado todo, porque então é quando elle mais necessario se faz, pelas maiores despezas que lhe recahem; mas me agrada a antiga disposição que mandava tirar nesse caso a 5ª parte em beneficio do que entrava a servir pelo impedido; essa disposição só vinha de uma especie de avareza do Governo, que além de não querer despendar nada, consentia que os homens occupassem dous lugares, e o 2º por tão pouco ordenado, que de nenhum modo paga o grande trabalho, que assim cabe a quem serve por outro. E' pois minha opinião que se a molestia do Presidente, fôr curta, nada se tire do seu ordenado, e sirva nesse caso gratuitamente o Vice-Presidente. Não faço emenda porque julgo não ser preciso.

O Sr. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. O nobre Senador que acaba de fallar, disse quasi tudo o que eu pretendia dizer. Estou que o Vice-Presidente, quando entrar na presidencia, vença todo o ordenado; e que se o impedimento fôr por molestia, o Governo não deve desamparar um seu delegado em occasião tal, porque é quando elle mais precisa de todo o seu ordenado. Não admitto porém o que leio neste paragrapho, quando diz que vencerá a 5ª parte do ordenado do Presidente, não entendo como isto possa ser. Quando o Vice-Presidente occupa a cadeira da presidencia, já não é Conselheiro, porque não ha de ser Conselheiro de si mesmo, como muito bem disse o Sr. Visconde de Cayrú; chama-se então o immediato em votos e assim nunca pôde ter lugar o subsidio de que se falla, porque elle recahe no que vem servir de novo. Offereço pois a seguinte

## EMENDA

“Artigo 2.º O mesmo ordenado vencerão os Vice-Presidentes nos impedimentos de mo-

lestia dos Presidentes, por mais de 40 dias, sem abatimento algum do ordenado do Presidente, salva a redacção. — *Oliveira.*"

Foi apolada.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Este paragrapho não contém outra cousa mais do que a applicação da Lei geral com accrescentamento das outras. Mas o nobre Senador não só quer que o Presidente tenha essa man-tença que têm todos os outros empregados, como também que o tenha muito maior; isto é, quer uma excepção da Lei em favor dos Presidentes. Se a que existe é injusta, revogue-se. Que razão ha para se conceder este privilegio particular aos que servirem ao emprego de Presidentes? Valeria melhor dizer-se em geral — todos os que servirem qualquer emprego, sendo chamados pela Lei, vencerão os ordenados por inteiro — porque é uma injustiça que os mais empregados percebam, em tal caso, só a 5ª parte, e os Vice-Presiden-tes todo o ordenado. A Lei geral parece-me boa. Não queiramos dar tudo, porque nem por isso seremos melhor servidos.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ — Sr. Presi-dente. Parece-me contra a justiça as opiniões emittidas neste Senado, de só dar-se ao Vice-Presidente uma 5ª parte, ou a metade do es-tabelecido ordenado do Presidente, sendo aliás a sua dignidade e responsabilidade integral: ainda que os eleitos para Conselheiros sejam pessoas ricas, ou abastadas, pôde acontecer que o primeiro Conselheiro, que tenha voca-ção pela Lei para Vice-Presidente, seja só dis-tincto por seus talentos e virtudes: então elle não poderá sustentar a dignidade de sua representação, como delegado do Chefe do Poder Executivo. Não ha quem ignore as pessimas condições das mesquinhas economias do Governo no systema colonial, que preten-dia milagres de virtude, mal pagando os em-pregados.

Um nobre Senador disse que aberto o exemplo de se fazer excepção das Leis cita-das em favor dos Presidentes das Provincias, todos os empregados publicos requereriam igualdade de beneficio. Mas já ponderel que não se dava igual razão a respeito dos mais empregados, porque nenhum é o chefe poli-tico da Provincia. Outro Senador (Sr. Ver-

gueiro) disse que não se desfalcando a 5ª parte do ordenado dos Presidentes no impe-dimento de doença de mais de 40 dias, para o Vice-Presidente que servisse interinamente, haveriam Presidentes que por uma dôr de ca-beça, ou doença leve, largasse o Governo ao Vice-Presidente. Parece-me essa hypothese chimerica e moralmente impossivel: o ciume da autoridade basta para não se deixar o Go-verno a substituto legal: isso só pôde acon-tecer por uma verdadeira e urgente causa. O mesmo Senador mui decorosamente affir-mou, que a Nação Brasileira, depois da ado-ptação do systema constitucional tem apre-sentado muitos exemplos de virtude publica dos cidadãos; com que decencia se poderá as-sumir nos Presidentes, que têm a nomeação e a confiança do Chefe da Nação, a enormi-dade de faltarem ao seu dever ordinario, af-fectando impedimentos para não exercer o Governo, e lesar o Thesouro! Se o seu im-pedimento é de real doença, que cousa ha de mais indigno da generosidade e ainda da jus-tiça nacional, do que tirar-se-lhe a 5ª parte do tenue ordenado, quando mais carece do soccorro publico? As Leis contractadas, que, nos legitimos impedimentos dos empregados, ainda de doença, quando excede a 40 dias, manda dar a 5ª parte do respectivo ordena-do a quem fizer as suas vezes, foram de pro-videncias das antigas ordenanças da Fazen-da, tão sómente a respeito dos officiaes de Fazenda, que servem uns pelos outros. Esta disposição, se fez depois extensiva aos Ma-gistrados por semelhança de razão: nisso ha-via equidade, que faz o detrimento e o bene-ficio reciproco. E' claro não ser isso appli-cavel aos Presidentes das Provincias. O pri-meiro Conselheiro do Governo de eleição do povo, e que, nos impedimentos legitimos, faz as suas vezes, não deve, durante o impedi-mento, vencer a diaria estabelecida, porque não pôde ser Conselheiro de si mesmo. Por-tanto deve perceber no intervallo o inteiro ordenado do Presidente, pelo Thesouro, e não á custa do mesmo Presidente. O detrimento da renda publica será inconsideravel, pela ra-ridade dos casos; devendo-se esperar que o Imperador nomele, quanto antes, outro Pre-sidente, sendo prolongada a molestia dos an-tes nomeados.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Devo acrescentar uma só reflexão, ao que disse o nobre Senador, e que vem a ser: que aos Presidentes ainda não se acrescentou o ordenado, ao mesmo tempo se tem augmentado o de quasi todos os empregados.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Neste segundo artigo é que pôde ser guardado o principio de economia, porque se passar a emenda, pagará a Nação dous ordenados, por um só emprego. O artigo merece corrigir-se quanto á concessão da diaria de Conselheiro; uma vez que não pôde ser Conselheiro de si mesmo não deve receber essa diaria. Offereço esta

## EMENDA

“Artigo 2.º Supprima-se o vencimento da diaria do Conselheiro. — *Borges.*”

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Não me parece justo que se tire a 5ª parte do ordenado do Presidente, porque quando enfermo é que mais precisa. Também não digo que se dê ao Vice-Presidente o ordenado por inteiro, e isto não tanto por economia, porque a não quero, quando ha justiça, mas sim porque conheço que ainda que o Presidente esteja doente, sempre será onerado com certas despesas; além disso estando elle presente, qualquer figurão que chegue, encaminhar-se-ha logo á sua casa, e não lhe ficará bem deixar de hospital-o.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. O absurdo já ponderado de se pagarem dous ordenados, por um só emprego, arrastará consigo outro inconveniente. Logo que o Presidente esteja certo que vence o seu ordenado, ainda mesmo que não trabalhe, dará muitas vezes parte de doença só para descansar, e o Vice-Presidente se prestará muito satisfeito, porque vence um bom ordenado. Isto longe de ser uma fantasia, é um facto. Eu conheço na minha Provincia muitos vigarios, que estão comendo as congruas fóra das Igrejas, por isso convém que o ordenado, que se dá, seja em razão do serviço que se presta.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Sr. Presidente. Desejo que V. Ex. mande ler os documentos em que se funda esta Resolução.

(O Sr. Presidente disse que acreditava que ella não viera acompanhada de documentos, e o orador continuou:) Desejava saber, porque julgo que as providencias, sendo geraes, devem servir tambem aos que se acharem nas mesmas circumstancias. Comtudo, eu assento que no estado em que nos achamos, com uma divida immensa, não devemos sobrecarregar o Thesouro; e a conceder-se o ordenado assim aos Vice-Presidentes, forçoso será conceder-se tambem aos outros empregados, pois têm o mesmo direlto.

O SR. OLIVEIRA: — Já um nobre Senador disse que homens taes como os Presidentes, não deixaram de servir por leves dôres de cabeça, em segundo lugar, como se põe os 40 dias, durante os quaes nada percebem os Vice-Presidentes, e dentro de tal prazo todas as molestias agudas costumam desaparecer, não ha motivo de recear o que teme o nobre Senador.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Nós temos 18 Provincias, e por consequencia importam todos esses ordenados de presidencias em 51:200\$000. Ora, a 5ª parte são 10:000\$; eis a grande despeza que se teme, ainda devemos suppôr que os Presidentes estão doentes todo o anno, e diminuir mesmo os 40 dias, em que devem receber por inteiro; e a differença que apparece é para assustar aos que tanto temem o estado actual das rendas publicas? Eu de certo não posso ver nisto mais do que uma bagatella, e não merece que faltemos á justiça por ella. Quanto a mim o empregado doente deve vencer o seu ordenado; nem eu quero que elle se dê ao que se fingir enfermo; não posso suppôr isto de quem serve taes empregos, mas quando mesmo aconteça, como se disse, eu aqui não trato de abusos, trato das cousas como são, e portanto digo que o que fôr realmente enfermo deve receber o seu honorario, porque o contrario é manifesta injustiça. Offereço pois esta

## EMENDA

“Em lugar das palavras — deduzirá dos que estes vencerem — diga-se — paga pela Fazenda Publica. — *Almeida e Albuquerque.*”

Foi apoiada.

Julgou-se discutido o artigo, e foi posto á votação pela maneira seguinte:

1.º O artigo 2.º, salvas as emendas. Passou.

2.º A emenda do Sr. Borges. Passou.

3.º A do Sr. Oliveira. Não passou.

4.º A do Sr. Albuquerque. Também não passou.

Entrou em discussão e leu-se o artigo 3.º:

Artigo 3.º A eleição dos Conselheiros das Provincias será renovada de 4 em 4 annos, na mesma occasião em que se fizerem as eleições dos Deputados á Assembléa Geral Legislativa."

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Parece-me que este artigo deve ser supprimido, pois esta providencia já está na Lei, que trata das eleições.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Praticamente está providenciado, mas cuido que nas Leis das eleições não se falla disso.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Venha a Lei, e vejamos o que diz a este respeito.

O SR. SECRETARIO: — (Leu) As instruções para as eleições nada dizem sobre este objecto.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Mas a Lei diz que serão feitas pela fórma com que são nomeados os Deputados; se assim é não sei para que sirva este artigo; suprima-se, porque a Lei já tem providenciado a este respeito. Eu mando para isto uma

#### EMENDA

"Requeiro a suppressão do artigo 3.º. — Marquez de Inhambupe."

Foi apoiada.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Não convenio na suppressão do artigo, porque a Lei da criação dos Presidentes diz que os Conselheiros serão feitos pela mesma fórma com que se fazem os Deputados. Devemos attender que então ainda não havia Constituição, e por isso ainda não ha uma regra para

a sua criação, nem tempo marcado ao exercicio das suas funcções; portanto opponho-me ao requerimento do nobre Senador.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Quando a Lei diz que serão nomeados pela mesma fórma que os Deputados, deve entender-se que isso se faça na mesma occasião em que se nomeam os Deputados, pois que não ha outra nomeação além da que se faz de 4 em 4 annos para cada Legislatura. Quanto ao tempo que deve durar o exercicio das suas funcções, está claro que marcando a Constituição 4 annos para os Deputados, este mesmo prazo fica assim marcado aos Conselheiros; isto é claro, e portanto não se precisa nova providencia legislativa.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Parecem-me boas todas essas razões; mas ellas ainda não me satisfazem, e por isso contindo a oppôr-me ao requerimento de suppressão. Todo o emprego deve ter tempo marcado, ou elle seja vitalicio, ou amovivel; e como o dos Conselheiros não está marcado, convém declarar-se agora por quantos annos deve durar. Entende-se pela Lei das Eleições, que o seu prazo é de 4 annos, estou por isso; mas estou que é melhor declarar-se isto mesmo na Lei que fazemos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Eu não approvo a suppressão. A Lei diz que os Conselheiros se nomearam pela mesma fórma que os Deputados; mas convém distinguir a fórma da nomeação, do tempo em que devem exercer as suas funcções. Ora quando assim se determinou ainda não se tinha marcado o tempo; esta Lei foi feita pela Assembléa Constituinte antes de haver Constituição; essa Assembléa foi nomeada sem tempo fixo, o seu exercicio devia durar até se concluir a Constituição; ainda não havia Lei que marcasse o tempo das eleições, nem a que se fez podia considerar esse tempo que ainda não existia. Voto portanto pelo artigo.

Julgou-se discutido o artigo, e posto á votação passou tal qual estava, ficando por isso rejeitado o requerimento de suppressão do Sr. Marquez de Inhambupe.

Entrou em discussão, e leu-se o artigo 4.º:

"Artigo 4.º Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos e mais disposições em contrario."

Não havendo quem fallasse, foi posto á votação, e approvou-se.

Deu-se então por concluida a 2ª discussão desta Resolução, e approvou-se para passar a 3ª.

Deu a hora e o Sr. Presidente designou para Ordem do Dia 4:

1.º Ultima discussão do Parecer da Mesa sobre o officio do Ministro do Imperio, que acompanhou um requerimento de José Pedro Fernandes, que serve de official-maior da Secretaria deste Senado.

2.º O Projecto de Lei sobre os direitos dos estrangeiros residentes no Imperio.

3.º A Resolução regulando o expediente das certidões em todos os tribunaes.

4.º O Projecto de Lei sobre a criação de villas.

5.º A Resolução mandando lithographar e distribuir os mappas topographicos, corographicos, geographicos e hydrographicos do Imperio.

6.º A Resolução franqueando de porte nos Correios do Imperio a todas as folhas periodicas e jornaes publicos nacionaes.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

27ª SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Às 10 horas, achando-se reunidos 36 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão; leu-se, e approvou-se a Acta da anterior.

O Sr. Secretario deu conta de um officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros, participando que ao porto desta Capital acabava de chegar a escuna portugueza "Felinto Elisio" — conduzindo mais alguns emigrados

portuguezes, os quaes por se acharem nas mesmas circumstancias que os outros vindos na galera — "Lecrops" — receberam do Governo a mesma licença que aquelles obtiveram, para poderem desembarcar.

O Senado inteirado, remetteu-se o officio á Commissão da Constituição. Passou-se á 1ª parte da Ordem do Dia, que era a ultima discussão do Parecer da Mesa, apresentado na sessão de 27 de Maio do corrente anno sobre o officio do Ministro do Imperio, que acompanhara um requerimento de José Pedro Fernandes, que serve de official-maior da Secretaria deste Senado, com uma emenda approvada na primeira discussão, e como ninguem fallasse, o Sr. Presidente pôz a votos o Parecer, e a emenda respectiva: approvaram-se, salva a redacção.

Entrou-se na 2ª parte da Ordem do Dia.

O Sr. 2º Secretario leu o Projecto de Lei que declara os direitos de que podem gozar os estrangeiros dentro do Imperio.

"Artigo 1.º Todo o estrangeiro, residente no Imperio do Brazil, gozará da plena protecção das Leis, ficando sujeito á sancção das mesmas Leis."

Pedio a palavra, e sendo-lhe concedida, disse

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Este artigo 1º envolve um principio de direito politico, e universal: todo o homem, que está em um Estado, deve gozar de hospitalidade e daquelles direitos, que della se deduzem para sua segurança, deve respeitar os costumes, usos e Leis do Paiz, onde está, etc.; por este Projecto se facilita tudo isto: Ora, tenho de fazer uma reflexão á segunda parte deste primeiro artigo, que é onde diz — ficando sujeito á sancção penal — como entre nós está em uso a sancção — só para aquellas Leis, que vão ao Imperante para sancionar, parecia-me con-

veniente emendar esta palavra, e dizer-se em lugar della — ficar sujeito — porque desta forma tira-se qualquer embaraço, que possa haver, e nestes termos approvo o artigo.

O Sr. Marquez de Santo Amaro proferio um discurso que não foi colhido.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Este Projecto é por si mesmo recommendavel. Ainda que a civilisação tenha admittido esta sociedade de estrangeiros em qualquer territorio do Imperio, comtudo é necessario que a Lei sancione estes principios, que a civilisação tem organizado. Talvez que esta Lei tenha algumas lacunas; ainda que entre nós se devam admittir estrangeiros, devemos comtudo fazer alguma differença. Eu me lembro do direito de adquirir bens immoveis, que o estrangeiro emquanto estiver no Imperio tenha esse direito, é justo, mas quando se quizer retirar é muito máo; deste modo teriamos o Brazil feudatario da Europa; portanto será preciso que façamos alguma excepção. Queria tambem que se lhes garantissem os soccorros publicos nos hospitaes, mas eu vejo um tratado muito moderno com o Rei da Baviera, em que se estabelece isto, dizendo que quando os seus subditos enfermarem, serão tratados como cidadãos da mesma Nação. Isto ainda que entre nós seja ocioso (porque estou certo que os estrangeiros nos nossos hospitaes são bem admittidos), bom é que se lhes indique que está fixado por Lei mas isto pertence á 2ª discussão. Em quanto á primeira sobre a utilidade geral do Projecto, julgo que é muito util.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Considerando este Projecto absolutamente, não é necessario, porque uma Nação, que abre os seus portos aos estrangeiros, e decididamente promette continuar em prestar-lhes tudo que é do direito das gentes, quer que elles sejam tratados com hospitalidade; e se esta comprehende os seus direitos naturaes, parece-me que é quanto basta. Porém apezar disto, eu considero o Projecto necessario, para declararmos que gozaram de todos os seus direitos pessoais. A aquisição é um direito propria-

mente civil, assim como fazer testamento, etc.; mas nós não tratamos aqui sómente de lhes declarar isso; tratamos tambem pelo Governo, que temos, porque não é bastante saber-se o que temos abraçado, é preciso desfazermos certas idéas de prejuizo, que ha em toda a Europa a respeito da Nação desse tempo, e do Governo que tinhamos. E' bem constante que a Hespanha e Portugal passavam por Governos ignorantes, absolutos e tyrannos! Os estrangeiros nunca se julgavam seguros, uma vez que estivessem em Portugal ou Hespanha; e comtudo, tinham razão; porque chegavam occasiões em que não se respeitavam esses direitos geraes da civilisação: finalmente não tratavam os estrangeiros como nós queremos que se tratem, e como eram Paizes que nunca desafiavam as viagens dos homens de letras, nunca alli appareciam estrangeiros, que escrevessem imparcialmente a respeito dos costumes. Quando se transferio a Côrte, e que se abriram os portos do Brazil a todos os estrangeiros, vendo-se a necessidade que havia de povoações, que não fosse a de escravos (que nenhum homem ha que approve) querendo-se até mesmo que se melhorasse a raça, e que ella não fosse em decadencia, cuidou-se muito em desfazer os prejuizos, que a nosso respeito geraram pela Europa.

O Sr. D. João VI mandou fazer conferencias, para que destas resultassem especies de actos que pudessem espalhar-se pelo velho mundo, abonados na fé real, de que os estrangeiros seriam aqui protegidos. Principiou-se uma conferencia, depois por um artigo de religião, em que não se concordou... Eu fallo com V. Ex (para o Sr. Presidente) ... acabaram-se as conferencias. Esta providencia é tal, que até foi reconhecida necessaria no antigo Governo. Parece-me que sendo isto assim, a Lei é conveniente, porque ainda que os estrangeiros leiam o Codigo Constitucional (que é pequeno, e facil de ler) dirão que é para os Brasileiros, e não para os estrangeiros, e que não querem depois que se lhes diga — ponham-se na rua, o seu testamento não vale, porque isto é só para o cidadão, etc., etc.; bom é que haja Lei, para que mesmo possam adquirir bens de raiz. E' verdade que isto já estava concedido aqui no tempo do antigo Governo; já

o Sr. D. João VI tinha promettido até sesmarias aos estrangeiros. Eu sei que todas as Nações têm sido nisto muito zelosas: lembra-me de uma passagem a respeito da Georgia, que querendo-se remediar o Conde de... deu-lhe umas terras; e como elle era cidadão Americano, deu-se-lhe este fóro: portanto a Lei deve passar. Os Americanos não fizeram Lei declaratoria sobre isso: mandaram uma carta a Franklin; elle dizia que todos os dias se via importunado com estrangeiros, que queriam informações, para se passarem á America; assentou-se então em fazer um aviso geral, que era o inverso do que nós queremos, que bom seria que viessem artistas; que homens sábios excusavam de passar-se, e que os vadios de nenhum modo se queriam. Na America quando se via qualquer homem não lhe perguntavam — quem era? — perguntava-se o que quer? — Apezar disto muita gente foi para os Estados Unidos, e a sua grande povoação, ainda que muito depende do seu bom Governo, todavia sempre lucrou muito com a emigração européa. Nós precisamos dessa gente, e talvez que os nossos vindouros não se acostumem aos trabalhos dos escravos; é mister que venham homens que desafiem ao trabalho dos terrenos aos que nós temos. Assim como antigamente poucas pessoas haviam que trabalhassem em officios mecanicos, e logo que viram homens brancos trabalhando nelles, principiaram tambem a trabalhar, assim tambem acontecerá com os lavradores, e deste modo remedeia-se bem a tempo a falta dos escravos, e evita-se o mal, que nos vinha de os termos admittido, em falta de homens livres, cujo trabalho muito mais avulta.

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Esta Lei é tão necessaria, que julgo que deve tomar o 3º lugar do Codigo Civil. Ella não é (quanto a mim) mais do que uma excepção dos direitos firmados pela Constituição do Imperio, que declarou os direitos do Cidadão Brasileiro, e que são os que devem gozar os estrangeiros entre nós. É para que esses estrangeiros fiquem sabendo essa determinação dada na Constituição, e que elles vêm a ter iguaes poderes, na conformidade desta Lei. Acho que é muito util, e até necessaria, e muito bem lembrado é

que se publique em essas tres linguas (como quer o seu nobre autor) para mais depressa se vulgarisar.

Julgando-se discutida esta materia, o Sr. Presidente pôz a votos, e foi approvada, para passar á 2ª discussão.

Entrou a 2ª parte da Ordem do Dia, que era a Lei determinando a fórma de se passarem certidões, em todas as Estações publicas.

Leu-se o artigo 1º:

“Artigo 1.º De todos os actos praticados pelos Tribunaes, ou quaesquer empregados publicos civis, militares, e ecclesiasticos, em razão de officio, dar-se-hão ás partes a certidão, que pedirem.

Pedio a palavra, e disse

O Sr. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. Eu vejo neste artigo (leu). Os chefes militares dão informação da conducta dos seus subalternos se admittirmos este artigo parece-me que então ficam os chefes privadas de dizerem o que entendem de cada um individuo, porque, se elle fizer uma cousa, que se não possa provar legalmente uma falta de serviço, uma conducta menos regular, etc., qual é o chefe de um corpo que se exporá a dizer isto, sendo obrigado a provar quando peçam uma certidão ao Governo? O que se segue daqui é que o bem geral ha de soffrer, e eu creio que o bem geral prefere ao bem particular.

Eu entendo que este artigo 1º só pôde passar com alguma modificação, que se diga — sem prejuizo dos outros, ou cousa que se assemelhe.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Este artigo 1º talvez precise de alguma declaração, porque podem haver casos, por exemplo em um processo, em que se precise segredo; portanto, não será bem que se dé uma certidão; e assim como ha isto na Administração da Justiça, haverá em outras repartições; portanto deve-se declarar: — quando pela Lei não estiver determinado que esteja em segredo — se ella não exige, então é muito justo que se passem certidões. Tam-

bem ao mesmo tempo que me parece necessaria esta restricção, queria que se fizesse uma ampliação; logo que a Lei faculte passarem-se essas certidões, parece que basta a parte requerer ao depositario do registo, onde exista o documento, para não haver a dependencia de requerer ao Juizo que é uma mera formalidade. Logo que a certidão se passar para que esta clausula? Serve só para demorar a parte.

Mandou á Mesa a seguinte

EMENDA

“Artigo 1.º Accrescente-se — não estando esses actos no segredo pela Lei, os depositarios dos registos, ou documentos poderão passar as certidões, independentemente de autorisação especial. — *Vergueiro.*”

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu sustento a emenda proposta. Já o nobre Senador mostrou que podem haver casos que dependem de segredo: ha materias de Justiça, por exemplo, em que o Juiz mande o escrivão passar uma ordem em segredo, e este não a pôde publicar: em fim ha outros muitos casos. Em outras repartições acontece o mesmo, por exemplo na dos Estrangeiros, em que é preciso segredo em certos pontos; e se um quizer uma certidão, parece-me que se deve negar, mesmo nas Camaras, onde as discussões são publicas, pôde haver uma sessão secreta, pois que até isso é mandado pelo Regimento, e se qualquer pedir uma certidão do que se passou, ha de se dar? Não. As Nações mais rancas admittem segredos em certos casos: os Estados Unidos tambem têm as suas sessões secretas; e onde ha administração, seguramente deve haver segredo. Quanto á 2ª parte da emenda, não approvo.

E' preciso ir ao Juiz para mandar passar a certidão, porque o chefe da repartição tem mais conhecimento da Lei: portanto isso não se pôde admittir.

Havendo-se por discutida a materia o Sr. Presidente a pôz a votação pela maneira seguinte:

1.º O artigo 1º, salvas as emendas. Passou.

2.º A 1ª parte da emenda. Passou.

3.º A 2ª parte da emenda. Não passou.

Seguio-se o artigo 2º:

“Artigo 2.º As informações dos ditos Tribunaes, e empregados, a respeito de pessoas, nunca serão dadas conforme a consciencia das informações, mas fundadas, ou em documentos, que as provem, ou em justificação do allegado, feita perante as autoridades (quando a não sejam as mesmas informações), as quaes inquiriram testemunhas a portas abertas, e citados os informados para verem jurar, querendo.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. A disposição deste artigo, é para regular, nestas certidões, os Tribunaes e autoridades civis, e ecclesiasticas; ella poderia passar, posto que com alguma difficuldade; mas quanto aos militares esta disposição daria cabo da disciplina, e do Exercito. A classe militar não se pôde facultar o mesmo que se facultas ás outras classes, porque quando o soldado abraça essa vida, vota-se á ordem, e á privação de muitos commodos, e sujeita-se em tudo ao que manda o regulamento: o bem da sociedade exige que esta classe seja assim regulada, e como é preciso preferir o bem da sociedade ao bem dos individuos, que a compõem, por isso não deve passar o artigo. Não sei para que vem aqui isto, e seja para que fôr, os casos mais attendiveis que podem haver são a conducta e prestimo dos militares, e o conhecimento disto depende do chefe; não é cousa que se sujeite a uma allegação, ou debate periodico, como outro qualquer caso: isto vê-se expressamente no outro artigo, quando se trata das procurações. Os militares têm defeitos, que não têm os outros homens: por exemplo, a fraqueza no militar é defeito, e nos outros homens não é, como se pôde provar isto, que nos outros homens não é defeito, e é no militar? Tem defeitos de sua conducta, que vão affluir no seu caracter militar, o que em outro homem se disfarça, no militar não: como é possível que nas informações se diga isto? Todo o homem tem de si a melhor opinião possi-



vel: o militar mais fraco tem sempre muita opinião, e uma vez que o chefe lhe dissesse: é fraco, dizia elle, venha a prova do artigo 2º, que diz: — prove com testemunhas. — Já disse que esta classe é tal que o bem da Nação exige que ella se vote ás privações, se vote á mesma morte, a bem da sociedade: logo é preciso uma legislação muito particular, toda differente das outras classes, e só no seu Código é que se lhe pôde moderar mais alguma cousa; por isso digo que a parte do artigo a respeito do militar não tem lugar: assim eu farei uma emenda, e mesmo sobre as outras classes ha de haver algumas difficuldades. Eu já teria fallado nisso; mas como passou, vá. Quanto ao que diz respeito ás certidões do Livro-Mestre, nunca ellas se negaram, e só s'im se recusa passar daquillo em que deve haver o necessario segredo, e como no artigo segundo se prescreve, a regra geral de se passarem, voto contra elle, e quero que se supprima, até mesmo porque nas outras classes haverão inconvenientes, que podemos evitar pela suppressão.

## EMENDA

“Ao artigo 2.º Supprimido. — *José Ignacio Borges.*”

Foi apoiada.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. São muito bem ponderados os inconvenientes que se apresentaram, e só me limitarei a dizer o modo pratico do processo, quando este se faz, manda-se a parte responder, porque allás é dar entrada a uma chicana, que pôde ter máos resultados. E se fôr preciso um conhecimento de qualquer official de companhia, quaes serão as testemunhas, que contra elle deponham? Serão os seus mesmos soldados, aquelles que talvez commandem ainda algum dia? Não, de certo; a verdade não descobrirá nunca. Este artigo não serve mais do que para fazer que um chefe não informe com aquelle vigor, que muito convém ao serviço militar: a disciplina exige esse segredo, que agora se quer tirar, e se elle é necessario, como se tem mostrado, segue-se que se lhe dá um golpe mortal, fazendo apparecer muitas chicanas.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ — Sr. Presidente. Não vejo razão para se alterar a Legislação, e pratica estabelecida acerca de certidões de actos secretos: ha muitos inconvenientes em se derogarem as Leis de 9 de Dezembro de 1649 (Col. Ord. Liv. Tit. 58) e de 18 de Agosto de 1750, que providenciaram sobre as informações extra-judiciaes ordenadas pelos Tribunaes, que devem ser remettidas pelo informante em carta fechada ao Tribunal, donde emanou a ordem, e principalmente quando se trata de materia de graça, em que ha concurso de requerentes. Isso ainda mais deve proceder em informações ordenadas pelo Governo. Muitas vezes os pretendentes são de merito desigual, e alguns podem na verdade, no juizo do informante, merecer preferencia, pela superioridade de sua moral, ou por outras circumstancias veridicas, e ponderosas, bem que não se possam, ou não convenha mostrar por summario de testemunhas, ou por documentos.

Deixar o informante de expôr ao Governo essas particularidades, de que tem conhecimento, seria faltar a seu dever, não informando a verdade com a liberdade que convém, segundo a expressão da citada lei.

Julgando-se discutido o artigo foi posto á votação, e ficou supprimido conforme a emenda do Sr. Borges.

Entrou em discussão o artigo 3º:

“Artigo 3.º Quando as propostas militares forem feitas com preterições, serão acompanhadas, ou das sentenças dos Conselhos de Guerra, que as tenham julgado contra os preteridos, ou dos actos dos exames, que deram preferencia aos propostos, nos casos em que a Lei as determina.”

O SR. BORGES: — As razões, que me obrigaram a pedir a suppressão do artigo 2º, são as mesmas que me obrigaram a pedir a do artigo 3º: além disto elle é pouco minucioso; o militar, que tem passado pelo Conselho de Guerra, ou está soffrendo a pena, ou já tem acabado, e está livre. A parte desse exame não tem lugar: (Não se colheu o final do discurso.)

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Este artigo está no mesmo caso do outro;

primeiramente isto está em observancia por Lei; porque não ha proposta alguma, em que não se examine bem a conducta do proposto: portanto, por este lado vejo o artigo excusado. Quanto á outra parte, vai dar a razão quando se trata de passar as certidões, e vem aqui um modo de fazer a proposta, isto é muito desligado do objecto: assim voto pela suppressão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. E' verdade que este artigo é improprio desta Lei; porque, o que se trata aqui é objecto de se poder dar, ou de dever dar-se certidão de todos os actos praticados pelos empregados publicos: portanto, não se trata aqui de propostas. Se dissesse que se podia dar certidão de proposta, sim; mas aqui trata-se da maneira de fazer a proposta; não diz que se dê certidão della.

Entretanto não acho que o artigo em si enha inconveniente, porque quer acautelar a segurança do individuo, quer que seja acompanhada das sentenças do Conselho de Guerra; (leu o artigo), isto é muito conveniente pois ainda que não seja proprio desta Lei, contudo nem por uma analogia vem a maneira de alguma Lei, que hontem aqui passou sobre a nomeação do Conselho dos Governos das Provincias, ella tinha por objecto principal, o Vice-Presidente, mas como não havia uma Lei expressa do modo por que se devia fazer a eleição do Conselho do Governo da Provincia depois da Constituição, tratou-se tambem deste assumpto, por parecer connexo, visto ser o Vice-Presidente membro desse Conselho; ora determinou-se que se dê certidão da proposta, acho que não é tão fóra de lugar o tratar-se tambem da maneira de se fazer a proposta, e quanto ao artigo 2º era necessario que nós todos fossemos catões. (Não se colheram algumas palavras do seu discurso)... Mas aqui não se procura senão dar segurança ao individuo, que é preterido, isto é para mostrar que com todo o direito foi excluido de uma carreira, em que estão marcados os degráos; eu não digo que a materia seja propria de lei, e sim que tem sua analogia.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Já disse que era ocioso o artigo: porque na legislação a esse respeito a Lei de 4 de Dezembro de 1822 diz a maneira por que se

deve fazer a proposta, e tambem nella vem o mais essencial, que é as propostas da artilharia, que são feitas por opposição, isto é, com informações de chefes, e os actos do exame, attestados pelos lentes, que examinam: e se já temos esta Legislação, excusado é gastarmos o tempo com outra. Voto pela suppressão do artigo.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. O nobre Senador que sustentou o artigo quer que se emende a fórma com que se faz a proposta: digo então que isso é estranho desta Lei, porque não ha de ser com as providencias que ella inculca, que se ha de dar essa reforma; acho que é pouco judicioso o fazer-se agora isto. Na artilharia toda a Legislação considera a pericia Academica; mas tem a experiencia mostrado que ella basta, nas outras armas não é rigorosamente precisa esta pericia Academica, requer-se antiguidade; isto é confuso, e carece de alguma combinação, porque não ha uma Lei que decididamente diga que sempre a pericia preferirá; corpos ha que não têm estes estudos, e excusam a pericia Academica, por isso eu julgo que isto é objecto de outra Legislação.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Voto pela requerida suppressão deste artigo, por ser heterogeneo e excentrico ao objecto desta Lei: Não devia eu fallar neste assumpto depois das razões ponderadas por tão distintos Senadores, de profissão militar: sómente citarei a Constituição no capitulo VIII, da Força Militar, artigo 150. — Uma Ordenança especial regulará a organização do Exercito do Brazil, suas promoções, etc.

E', pois, intempestivo tratar aqui de assumpto tão melindroso e delicado, como é o de preterições em promoções, que envolve indisciplina e honra militar. A Constituição estabeleceu como regra principal para a admissão e escolha dos cidadãos para empregos publicos, os talentos e virtudes: na carreira das armas, talvez ainda mais que na das letras, a antiguidade, por si só, não é o criterio do merito: ahi muito se requer o valor, que procede do rigor do corpo, que os annos enfraquecem; as queixas de injustiças por preterições dos militares, em grande parte dahi se originam. Occorre-me o que em thea-

tro se tem representado na comédia de "Pedro Grande, da Russia", em que um dos seus velhos Generaes, cahindo aos pés do Imperador, exclamou: *Orlow*, reformado, quando esperava promoção!

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — (Pelo que escreveu o tachygrapho apenas se conhece que se roborou com argumentos a sua opinião de não ser absolutamente excêntrico o artigo, mostrou que não tinha força a allegação de haver já Lei que regula as propostas, e que devendo ser estas fundadas ou em exames, ou em factos authenticados pelo Livro-Mestre, as certidões não tinham o perigo notado na publicidade das informações sobre o conceito particular, que formam os chefes.)

O SR. BORGES: — O artigo não tem analogia alguma com os outros; trata de uma especie separada. No 1º artigo faculta-se o passarem-se certidões; no 2º acho difficuldades nas regras; e o 3º legisla sobre o modo de fazer a proposta. Ora toda a proposta se faz com preterições, porque são mais as capruças do que as cabeças; se o autor deste Projecto entendeu que não havia Lei para estas propostas, digo-lhe que ha. Se elle suppoz que isto se pôde remediar, digo que não, e é preciso, que haja então uma Legislação mais completa, não pôde bastar este modo de fazer propostas: talvez que na 3ª eu requeira que se supprima este 1º artigo, que já passou, porque só no Código Militar é que se podem comprehender tantas providencias que são precisas.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Não sei como se tem insistido neste artigo, tendo-se já supprimido o 2º. Sr. Presidente. Lembremo-nos que na Bahia um Governador das Armas já foi victima, por ter dado uma certidão, e que este caso pôz em risco a tranquillidade da Provincia.

O SR. BORGES: — Acresce que no artigo 3º não se diz que se dê certidão da proposta, diz-se que venha acompanhada dos documentos, mas no 2º artigo não se permitem estas certidões: porque vem isto aqui? Cada vez se patenteia mais a necessidade da supressão.

Julgando-se discutida esta materia, foi posta a votos, e resultou

supprimir-se o artigo, como requereu o Sr. Borges.

Entrou em discussão o artigo 4º:

"Artigo 4.º Ficam sem vigor todas as disposições em contrario."

Não havendo quem fallasse, votou-se, e foi approvedo; e assim se concluiu a 2ª discussão deste Projecto, approvando-se para passar á 3ª discussão.

Passou-se á 4ª parte da Ordem do Dia, abrindo-se a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei sobre a criação de villas em diversas Provincias do Imperio.

Leu-se o artigo 1º:

"Artigo 1.º Os Conselhos Geraes das Provincias, ou os Presidenciaes, emquanto aquelles não se installarem, poderão crear nas respectivas Provincias as villas que convierem; a mesma attribuição exercerá na Provincia, onde estiver a Côrte, o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, precedendo requerimento dos povos, e informação das respectivas Camaras."

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Este Projecto dá uma grande autoridade e jurisdicção aos Conselhos de Provincia, para que, por si mesmas, possam fazer a criação de villas; isto me parece bem pouco acertado; ainda não está feita a organização geral do Imperio, que a Constituição ordena fazer; por isso deve conservar-se a este respeito o estado, em que se acha, para que depois com melhor conhecimento, se possam dividir as Provincias em Camaras, etc.: não approvo que sem estar disposta esta materia, se conceda desde já tanta amplitude aos Conselhos Geraes, porque assim ficará a criação das villas dependentes da vontade dos Conselheiros, e não das circumstancias necessarias; mas que primeiramente se devem marcar em Lei geral; essa criação envolve a de muitos officios indispensaveis, e de despesas que se hão de fazer, o que não é pequena importancia no nosso estado actual; e será isso dado aos Conselhos? Não, porque elles são corpos que só têm o direito de petição, nem nós lhe po-

demos dar outro, além daquelle que já tem pela Constituição; elles só devem representar, e requerer: se as suas proposições forem admissíveis, o Governo poderá admittil-as, não estando reunida a Assembléa, até que venha ao Poder Legislativo para approvar aquella medida; e como se quer agora dar esse direito de ingerir-se no Poder Administrativo, quando lhe é negado? Os Conselhos são mais do que as Camaras Municipaes, só em ter maior consideração, e augmentar-se-lhe esta, a differença de que as suas deliberações sendo propostas ao Governo podem ter logo andamento; se forem convenientes. Ora é necessario saber que antigamente os Governadores, e Capitães-Generaes, tinham, alguns delles por carta régia, a permissão de crear villas, muito principalmente nos lugares de Indios, para domesticar, e davam depois parte para serem approvadas; mas isto desapareceu pela nova ordem de cousas. Uma villa é uma criação que traz a criação de outras muitas cousas; é necessario que haja Juiz, Escrivão, empregados, etc. Dizer que se faça, e que depois se dê parte ao Corpo Legislativo, não me parece bem; antes me parece que devem primeiramente propôr. Venham, pois, as noticias estatísticas com as suas propostas, para se conhecer bem a necessidade da criação dessas villas; isto arrasta grandes despezas. e pelo modo com que se concede por este Projecto vamos de encontro á Constituição.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Este projecto diz que os Conselhos (leu): Parece-me que tirando-se esta palavra "Presidenciaes" o Projecto deve passar: isto não é mais do que repetir o que está dito na Constituição. Ora a criação de villas é negocio particular da Provincia? Creio que sim; logo, o que deve fazer o Conselho da Provincia é exercer a iniciativa da criação da villa, e remetter ao Governo: isto está na Constituição, não se precisa de Projecto, eu creio que os Conselhos todos devem deliberar sobre a criação de villas, e remetter ao Governo para elle tomar em consideração: o acesso seria conceder isso aos Conselhos da Provincia; eu quero que seja aos Provincias, mas creio que se torna inutil esta clausula, porque está claro que pertence aos conselhos das Provincias: não pôde haver

questão a tal respeito, e como na Côrte não ha Conselho Provincial, parece que deve por esta falta fazer o Governo; tem elle esta iniciativa, com a differença que a proposta feita pelo Governo segue um processo differente. Assim, proponho a seguinte

## EMENDA

"Artigo 1.º Supprimam-se as palavras — ou as Provinciaes, emquanto aquelles não se installarem. — *Vergueiro.*"

Foi apolada.

O Sr. Marquez de Inhambupe, depois de varias ponderações, votou contra a emenda.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Já o nobre Senador que acabou de fallar ponderou que o artigo não devia passar: mas ainda não disse tudo. A criação de uma villa envolve em si outras creações, como por exemplo a criação das Justicas, que são necessarias; ora, como o Conselho de Provincia ha de fazer um acto supremo, negocio que só pertence á Soberania? Não pôde ser. Isto é só concedido ao Corpo Legislativo, que exercita uma parte da Soberania. Que os Conselhos Provinciaes informem que está nas circumstancias para o Governo Legislativo estabelecer as medidas, bem; mas crear, fazer um acto legislativo, de maneira nenhuma. Portanto a Lei deve ir abaixo, e com todos os seus artigos.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu não disse ainda que os Conselhos Geraes de Provincia podem fazer a criação de uma villa sem dependencia da approvação do Corpo Legislativo; mas sim que podem tomar uma Resolução sobre este objecto. Tambem a Constituição resolveu que os Conselhos Geraes de Provincia podem tomar Resoluções sobre objectos, que são de interesse da Comarca: ora, se podem tomar Resoluções sobre negocios de interesse da Provincia, sendo a criação de uma villa objecto particular dessa Provincia, pôde-o fazer; seja embora a criação de uma villa uma attribuição do Poder Legislativo, a Constituição tambem deu parte deste Poder aos Conselhos, neste sentido, que elles não podem fa-

zel-a effectiva sem approvação do Poder Legislativo; logo este Projecto está coherente com a Constituição. Se o Conselho de Provincia tomar esta Resolução, e executar antes de ser tomada no Corpo Legislativo, então direi que elle exorbitou; mas tomar uma Resolução sobre uma villa, remetter ao Governo para seguir o processo da Constituição, é attribuição dos Conselhos. Portanto quando eu defendo este Projecto, como muito conforme com a Constituição, é neste sentido: pôde o Conselho resolver a criação; mas esta Resolução fica dependente de approvação, como diz a Constituição.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu tambem voto por este Projecto em conformidade do que acabou de dizer o Sr. Vergueiro; e para resolvermos isto basta vermos, se a criação de uma villa é objecto peculiar de interesse de uma Provincia, ou não. Creio que ninguem negará. Ora, quem melhor pôde conhecer se aquelle lugar exige ser elevado a villa, ou cidade, do que o Conselho da Provincia? Parece que ninguem duvida. O mais é querermos estar com interpretações de Constituição, porque está claro que a Constituição deu este poder na generalidade, com que é confirmado — todo o cidadão tem direito de exprimir seu voto nos casos que são de interesse particular da sua Provincia, e esses exprimem-se pelo Conselho Geral. Ora, para se crear uma villa, é necessario saber, primeiramente, se tem povoação sufficiente, e quem melhor saberá de que o Conselho, se a localidade exige que seja elevada á villa, porque tem povoação muito grande? Sim, pôde estar proximo esse lugar de outra villa, e pôde estar remoto, ninguem conhecerá melhor se é conveniente a criação de villa do que os Conselhos. Com isto não se quer dizer que tomada por elles a Resolução, fica logo creada a villa.

Pondere-se o artigo 3º, da mesma Lei, que diz: (leu). Aqui é verdadeiramente que ella fica creada. Emquanto não vier á Assembléa, emquanto esta não decretar, ainda não ha villa. Esta Lei está em conformidade com a Constituição, que manda que todas as Resoluções venham á Assembléa Geral, e que a Assembléa nenhuma só discussão approve,

ou reprove, e não estando reunida, que o Poder Executivo, vendo que a cousa exige prompta providencia, mande logo executar, isto está nas mesmas attribuições, que diz a Constituição; portanto o Projecto, neste artigo especialmente, deve passar; que está muito conforme com a Constituição, e se querem que se tirem todos os escrúpulos, diga-se — poderão resolver sobre as suas respectivas Provincias sobre a criação de villas — mas aqui se vê que essa criação, que se dá, não é no sentido legal, mas na conformidade do artigo 3º; portanto, pôde passar o artigo. Faço esta

## EMENDA

“Ao artigo 1.º Substitua-se a palavra — crear, resolver. — Marquez de Caravellas.”

Foi apolada.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Se na Constituição está dada a attribuição, não é necessario acrescentar mais palavras; mas parece-me que, quando a Constituição dá, é sobre aquelles negocios, cuja execução pede uma prompta providencia, e quando o negocio de sua natureza é de informação, a palavra — resolve — suppõe uma autoridade que decide uma duvida, que faz já uma villa, e isto é confundir o direito magestático com negocios de interesse particular de uma Provincia. Portanto, estou que a Lei não deve passar assim, deve-se tirar todo o equivoco em que pôde induzir a palavra — resolve.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. O illustre Senador não quer que usemos da palavra — resolve — por consequencia será necessario escolher outra na Constituição; mas a Constituição diz que poderão propôr, e resolver, e quando não quer que haja Resoluções, é sobre Leis existentes, porque então só ha representação: ora, dizendo-se que os Conselhos podem resolver sobre a criação de uma villa ou cidade, está na fórma da Constituição, mas por isso não se segue que exerça esse poder do Soberano, porque elle só se dá á Assembléa Geral, com a Sancção Imperial. Nos Estados Unidos as decisões dos congressos particulares têm força de Lei, não vêm ao

congresso geral: aqui que de necessidade hão de receber o cunho do Soberano, hão de vir aqui porque só o Poder Legislativo é que pôde crear villas; mas foi necessario declarar que alli principiavam, visto que estava na fôrma da Constituição, que os negocios pe- quiliares das Provincias sejam tratados pelo Conselho de Provincia, porque são mais aptos para conhecerem da necessidade e convenien- cia da criação de uma villa, e aqui gastar- se-hia immenso tempo com informações so- bre se é, ou não o lugar capaz de ser villa, ou cidade; depois é que vem buscar o cunho do Soberano. Mas diz o illustre Senador que isto é só nos casos que exigem uma prom- pta providencia. Leia o artigo 68 da Con- stituição, que diz: (leu). Logo suppõe casos que possam julgar ou resolver de materias que não exigem promptas providencias; por- tanto, não se pôde pôr limitação alguma a este respeito: as limitações já a Constitui- ção as pôz no artigo 83, que diz: (leu). Deve portanto passar o artigo, o qual está con- forme a Constituição.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presi- dente. Crear villas é direito magestático, e consequentemente, é privativo do Poder Su- premo do Systema Constitucional; o Sobé- rano creará as villas por um alvará por elle assignado, e nelle logó se creará também Tabelliães e mais officiaes publicos do es- tylo das mais villas do Estado. Depois da installação deste Senado, já nelle passou a Lei da criação da villa de Baependy. Não se pôde attribuir tal direito aos Conselhos Provinciales, sem infringir a Constituição, que no titulo 4º, do Poder Legislativo, artigo 15 paragrapho XV, cõcedeu unicamente á As- sembléa Geral o crear ou supprimir empre- gados publicos, e estabelecer-lhes ordenados. Só uma vez na Constituição se acha o termo — crear — que é técnico, e significa dar existencia. Se, pois, unicamente a Assembléa tem o direito de crear ou supprimir empre- gos publicos, também só ella pôde crear vil- las, que não podem subsistir sem Tabelliães e outros officiaes publicos. Além disto esta criação suppõe accrescimo de despesas pu- blicas ou por provás impostas, ou por novos desembolsos do Thesouro: isso é especial- mente privativo da Camara dos Deputados, pela iniciativa que lhe dá a mesma Consti-

tução. Tanto mais que este negocio é digno de muita circumspecção: pois que os povos têm infatuações das suas localidades, e cada aldeia aspira prematuramente a ser villa. Pe- los informes das Commissões de Estatistica de ambas as Camaras, é que prudencialmente se podem fazer taes creações de attenden- do-se ao estado da povoação e riqueza do dis- tricto.

Sr. Presidente. O nobre Marquez de Ca- ravellas, reconhecendo a imprópriedade do termo crear villas como attribuição dos Con- selhos de Provincia, substituo-lhes o termo de resolver criação dellas, pela razão de que a Constituição no artigo 81 autorisa aos mesmos Conselhos a fazer Resoluções que devem remetter á Assembléa Geral, ou ao Imperador, não estando ella reunida. Mas o que a Constituição expressamente autorisa aos Conselhos Provinciaes é, como se lê no artigo, propôr, discutir, e deliberar sobre os mais importantes negocios das Provincias. As relações, de que falla o artigo 84, são os accórdos do que elles propõem, e discutem, e deliberam em seus congressos, e que não dão existencia a cousa alguma, porque taes ac- córdos dependem da approvação definitiva do Poder Legislativo, ou da approvação provisó- ria do Imperador.

Ainda que me pareça desnecessario o artigo em discussão, visto que a Constitui- ção autorizou os Conselhos Provinciaes a propôr, deliberar, e discutir sobre todos os negocios mais importantes de sua Provin- cia, e a criação de villas pertence a esta classe, comtudo não duvido votar pela emen- da de resolver, ou tomar Resoluções acerca da necessidade de criação de villas, para se obviar duvida, que sobre esse objecto se possa excitar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Esta é a 1ª e 2ª discussão, por consequencia pôde deixar de passar á 3ª dis- cussão. A parte essencial desta Lei é este artigo 3º (leu); eis aqui o todo da Lei, as outras são artigos, que já estão comprehen- didas no 3º, e por isso o 1º e 2º são desne- cessarios; portanto acho que o que deve en- trar em discussão é o 3º, com sua emenda. Entretanto vejo que para nós discutirmos este Projecto seria necessario que tivesse- mos as Resoluções do Desembargo do Paço

e as propostas do Governo. E', pois, a minha opinião que este Projecto passe á ultima discussão, e que se peçam os esclarecimentos necessarios para se poder deliberar.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu sou de opinião que passe a Lei, porque é essencial; ora tambem estou que se devem marcar aos Conselhos Geraes as suas attribuições; por isso mesmo que este negocio da criação de uma villa, ou cidade não entra na regra geral. A criação de uma villa é uma cousa que interessa a todo o Imperio, não interessa particularmente á Provincia, porque envolve a criação de novos impostos, e de outros officios novos, portanto crear está debaixo da excepção da Constituição. A questão essencial que aqui se trata é se este negocio é o que está na excepção, ou se é de interesse geral do Imperio, ou é só do interesse da Provincia. Eu sou de voto que passe a Lei, mas é necessario determinar as attribuições dos Conselhos Provinciaes, porque do contrario podem exorbitar.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Poderia haver receio, se se determinasse que elles resolvessem definitivamente; mas este negocio ha de ser tratado nas duas Camaras; portanto a Resolução do Conselho não tem esse effeito só por ser do Conselho Geral; está sujeita á fiscalisação das duas Camaras: entretanto elles podem resolver sobre estes negocios, e depois seguir o processo que a Constituição prescreve.

Julgando-se discutida esta materia, foi posta á votação.

1.º O artigo 1º, salvas as emendas. Passou.

2.º A emenda do Sr. Vergueiro. Passou.

3.º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Passou, salva a redacção.

O Sr. 1º Secretario pediu a palavra e sendo-lhe concedida, deu conta de tres officios do Ministro do Imperio; 1º, participando ter expedido as ordens necessarias para se obterem dos Presidentes das Provincias informações sobre os 4 artigos indicados pela Comissão de Estatística; 2º, participando que se expedio á Repartição da Fazenda a ordem compe-

tente para o pagamento das folhas das despesas da Casa do Senado e Secretaria; 3º, participando, em resposta ao officio, em que se lhe remetteu a folha dos subsidios dos Srs. Senadores, que expedio aviso á Repartição da Fazenda, para se pagar aos que pertencem a esta Provincia, e proceder-se a respeito de todas as outras, na conformidade da Lei do Orçamento.

Do 1º e 2º officio ficou o Senado inteirado, e a respeito do 3º decidiu-se que fosse remettido á Comissão de Fazenda.

Deu a hora, e o Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Trabalhos das Comissões.

2.º Continuação do Projecto sobre a criação de villas.

3.º Resolução mandando lithographar e distribuir os mappas topographicos, geographicos e hydrographicos do Imperio.

4.º Continuação da 3ª discussão da Resolução franqueando de porte nos Correios do Imperio a todas as folhas periodicas e jornaes publicos nacionaes.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

28ª SESSÃO, EM 5 DE JUNHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se reunidos 37 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando a eleição da nova Mesa que tem de servir durante o presente mez de Junho.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. 1º Secretario submetteu á approvação do Senado a redacção do officio, que se deve dirigir

ao Ministro do Imperio, sobre a Resolução tomada, na sessão anterior, relativa ao official-maior, officiaes de Secretaria, e mais empregados deste Senado; e afinal foi approvada a redacção.

Entrando-se na primeira parte da Ordem do Dia, trabalhos de Comissões, o Sr. Presidente, convidou os seus illustres membros para entrarem em exercicio, e retirando-se da sala os ditos Senadores, suspendeu-se a sessão pelas 10 horas e meia da manhã.

Aos tres quartos para a uma da tarde, comparecendo na sala os ditos Senhores, progredio a sessão, e passando-se á segunda parte da Ordem do Dia, que era a continuacção da segunda discussão do Projecto de Lei sobre a creação de villas em diversas Provincias do Imperio, teve lugar o

"Artigo 2.º Também poderão o mesmo Ministro e os Conselhos supprimir algumas das villas existentes, ou subdividir os respectivos terrenos, conforme o exigir a commo-didade dos povos."

O SR. VERGUEIRO:—Sr. Presidente. Agora advirto que na discussão de hontem não se attendeu á segunda parte do 1º artigo e veio approvar-se todo, com manifesto absurdo; porque na primeira parte se diz: que os Conselhos Provinciaes podem tomar resoluções para a creação das villas; continuando para diante, diz — a mesma attribuição terá na Côte um Ministro do Imperio.

Vejo que isto é um absurdo, porque nós na 1ª parte não fizemos mais que declarar uma attribuição, que têm os Conselhos Provinciaes sobre os negocios particulares da Provincia; mas dizer-se que o Ministro do Imperio tenha a mesma attribuição, é contradictorio. Como na discussão ninguem tratou da primeira parte, creio que na votação ninguem a advirto. Eu proponho uma emenda, que o artigo se enuncie do mesmo modo que a primeira parte do primeiro, e que se supprima a parte que respeita ao Ministro do Imperio.

## EMENDA

"Artigo 2.º Redija-se na conformidade da emenda vencida no 1º artigo, e supprima-se o que a respeito ao Ministro do Imperio". — Vergueiro."

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Santo Amaro pronunciou um discurso que não foi colhido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. A razão, porque se conceder isto aos Conselhos Provinciaes, é por se attender que elles têm mais conhecimento das cousas particulares da Provincia, essa mesma razão milita para com o Ministro, na Provincia em que reside o Governo Central do Imperio, onde não ha, como nas demais, um Conselho encarregado de promover os interesses peculiares da Provincia. A Resolução, que vem de um Conselho Provincial, não pôde ser considerada senão como uma proposta, nos mesmos termos se acha a do Ministro do Imperio: uma e outra devem vir á Assembléa Legislativa; ambas são propostas, com a unica differença, que a dos Conselhos Provinciaes tem uma só discussão em cada Camara. Parece-me portanto que não ha duvida nesta materia.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Passou o artigo 1º — tomar resoluções — e entendeu-se por estas resoluções, as de que falla o artigo constitucional, (leu). Entendo que pôde exercer a mesma attribuição; mas o Ministro não pôde exercer esta mesma attribuição dos Conselhos da Provincia, porque o Ministro não pôde tomar resoluções: o mesmo Governo não pôde tomal-as. E' certo que as resoluções dos Conselhos são tomadas no Corpo Legislativo, como proposta de Lei: o Governo tambem as pôde fazer, mas são muito differentes. As resoluções do Conselho hão de ser tomadas como um Projecto de Lei, e podem mesmo ter execução antes de virem ao Corpo Legislativo, como é expresso na Constituição; quando o Poder Executivo entender que é util executar-se promptamente aquella proposta, dá-lhe a sua sancção; o que



não acontece ás propostas do Governo, que não têm execução sem virem ao Poder Legislativo. Ha outra differença: quando a outra resolução vem ao Corpo Legislativo, está marcado pela Constituição que será tomada em uma só discussão, e as do Governo têm outro processo: portanto, como é que se pôde dizer que o Ministro exerce a mesma attribuição? Não pôde ser, dar-se ao Ministro a mesma attribuição que elle não tem; é muito differente fazer uma proposta de tomar uma resolução, no sentido que nós damos. Por isso como tivesse passado tal absurdo no 1º artigo, não quizera que se repetisse neste. Embora fique adiado para a 3ª discussão; mas não votemos agora, com conhecimento de causa, em favor de um absurdo; portanto, que fique adiado nesta parte para a 3ª discussão.

O Sr. Marquez de Inhambupe fez um breve discurso, o qual não se colheu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não acho inconveniente algum no adiamento, que pediu o illustre Senador; elle quer desistir agora da emenda, mas não desistio na 3ª discussão. Nessa podem-se pôr as emendas que cada um julgar necessarias; e como a que se offereceu val tocar no 1º artigo, e este já passou, pede que seja adiada, ou, o que vale o mesmo, desiste por ora, para reproduzir depois; nisto não vejo inconveniente, e é melhor assim do que renovar a discussão de um artigo que já passou; se não tivéssemos o recurso da 3ª discussão, em que podemos fallar sobre a materia já vendida, emendal-a e até reprovál-a, talvez conviesse fazer uma innovação no Regimento, renovando-se a discussão; mas havendo todo o remedio na 3ª discussão, que ha de passar o Projecto, convém esperar, e emendaremos para melhor, se assim fôr justo.

O Sr. Marquez de Santo Amaro mandou á Mesa a seguinte

#### EMENDA

"Proponho o adiamento da materia que respecta ao Ministro do Imperio, de que se trata no artigo 2º. — *Marquez de Santo Amaro.*"

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Opponho-me a esta emenda, não a acho necessaria, porque a materia deste artigo não contém absurdo algum; pois quando se diz — na Côrte — necessariamente ha de haver alguém que proponha esta criação, e a quem compete fazer esta chamada proposição é ao Governo; aqui não tem nada os Conselhos Geraes; porque estes objectos são connexos com aquella Repartição, e, portanto, o Ministro val propôr como diz aqui. (Leu). Resolve, ou determina que se deve crear essa villa, vai propôr perante as Camaras, depois resolve-se a affirmativa, ou definitivamente. Não vejo inconveniente algum; até a condição dos Ministros está em peores circumstancias de que a dos Conselhos Geraes; a proposta destes está em peores circumstancias do que a dos Conselhos Geraes; a proposta destes passa por uma só discussão, e a proposta do Ministro fica sujeita a regra geral. Qual é o perigo que resulta de que o Ministro tome esta determinação? Eu não o vejo: portanto em lugar da emenda suppressiva, diga-se: — O Ministro provisoriamente, determinará a criação daquella villa, precedendo as informações competentes das partes. — Mas isto não tem effeito senão depois de passar por tres discussões, assim com as dos Conselhos depois de passar por uma. Portanto, isto é redacção.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. Leu o artigo; precisa reforma; é muito claro, assim a precisa o 3º, mas uma vez que passou, só pôde ser emendado na 3ª discussão; ora não se quer dizer que se adie o artigo, mas sim a materia; portanto estamos de accôrdo. Eu crelo que ninguem haverá que não vote por esta materia, ao mesmo tempo que se deseja ver emendada a manelra por que está enunciada. Não se pôde emendar o primeiro artigo, que já passou, tambem este não se pôde emendar, porque tem dependencia do outro; guardese pois isto para a 3ª discussão. Portanto, o artigo pôde passar, guardada a materia para se ver como se ha de enunciar de manelra que vá em harmonia.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1.º O artigo 2º, salvas as emendas.  
Foi approvedo.

2.º A primeira parte da emenda do Sr. Vergueiro. Passou.

3.º A emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro. Passou; e julgou-se prejudicada a 2ª parte da do Sr. Vergueiro.

Segue-se a discussão do

“Artigo 3.º A criação de novas villas, ou a suppressão das existentes será submettida á approvação da Assembléa Geral Legislativa: e ficam desde já creadas e approvadas as que os Conselhos Presidenciaes até hoje têm proposto, e aquellas, a favor das quaes havia consultado o Desembargo do Paço, cujos nomes vão transcriptos na tabella junta.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Este artigo tem duas partes, a primeira é para os Conselhos, etc.; a segunda é para criação destas villas. A primeira já está determinada; e a segunda nós não podemos verificar, sem termos conhecimentos exactos. Portanto requeiro que fique adida esta segunda parte, até virem todos os papéis, que são concernentes a este negocio.

Mandou á Mesa o seguinte

#### REQUERIMENTO

“Requeiro que para se deliberar acerca da 2ª parte deste artigo, sejam presentes neste Senado as propostas que os Conselhos Presidenciaes têm feito, e as consultas da extincta Mesa do Desembargo do Paço, para a criação das villas constantes da tabella que acompanha este Projecto, para se decidir este negocio com pleno conhecimento da causa. — Marquez de Inhambupe.”

Foi apolado.

O SR. VERGUEIRO:—Este artigo tem duas partes: a primeira sobre a criação de villas ser commettida á Assembléa; na segunda, não pôde haver questão. Eu quizera, além do que requereu o illustre Senador, que se augmentasse alguma cousa mais, e vem a ser: que as propostas viessem acompanhadas de mappas da sua população, da extensão de seu territorio, distancia que têm das villas a que são sujeitos, para illustrar-nos, e termos

dados para deliberar: sem alguma informação, votaria contra a criação de todas as villas, que aqui estão, pois as que eu conheço não são sufficientes, e é de esperar que grande parte das outras não o sejam. Agora emquanto á segunda parte, eu estou pela emenda que se peçam esclarecimentos, visto que sem elles não podemos deliberar.

O mesmo Sr. Vergueiro apresentou a seguinte

#### EMENDA

“Artigo 3.º A primeira parte seja redigida na conformidade do vencido, e accrescente-se: — as resoluções, e propostas serão acompanhadas dos motivos da criação, suppressão, ou divisão, com declaração do numero da população, extensão do territorio, e distancias das villas mais visinhas — salva a redacção. — Vergueiro.”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu sustento as emendas, porque a Assembléa não ha de approvar sem conhecimento de causa: é necessario que as propostas venham sempre acompanhadas de instrucções, porque para crear-se uma villa, não são cousas essenciaes á sua população, sua localidade, etc., pôde haver uma povoação, e não ser necessario que se crie em villa, porque pôde ser muito proxima de outra villa, e não ser incommodo ás partes o recurso da Justiça; mas pôde haver lugar que ainda que tenha menos população, esteja nas circumstancias de se crear em villa. Portanto, que venham sempre acompanhadas dos motivos das resoluções.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. A's razões que acaba de expender o illustre Senador, não podem deixar de ser tomadas em consideração; é indispensavel haver documentos, ou exigil-os, e até por uma razão, que quando se trata de estabelecer uma villa, se costuma assignar termo de limites de sua jurisdicção; e portanto, não só é necessario entrar no conhecimento de sua povoação, mas até de seu terreno, para se circumscrever os seus limites. Portanto, as duas emendas são essenciaes.

Julgando-se discutida a materia do requerimento, propôz-se á votação, e foi approvedo, ficando por consequencia adiada a 2ª parte do artigo 3º, e resolveu-se que se exigissem da Camara dos Srs. Deputados os documentos, de que faz menção este requerimento.

Continuou a discussão sobre a primeira parte do artigo 3º; e havendo-se esta materia por debatida, o Sr. Presidente propôz:

1.º A 1ª parte do artigo 3º, salvas as emendas. Passou.

2.º A primeira parte da emenda do Sr. Vergueiro. Passou.

3.º A 2ª parte da mesma emenda. Foi approvada.

Dada a hora, o Sr. Presidente declarou para Ordem do Dia:

1.º Continuação da 2ª discussão deste Projecto adiado.

2.º Parecer das Comissões de Legislação, e Guerra sobre o réquerimento dos Majores e ajudantes da 2ª linha da Provincia de S. Paulo.

3.º A Resolução, mandando lithographar e distribuir os mappas topographicos e hydrographicos do Imperio.

4.º Continuação da 3ª discussão da Resolução franqueando de porte nos Correios, a todas as folhas periodicas e jornaes publicos do Imperio.

5.º Terceira discussão da Resolução autorizando o Hospital de Caridade da cidade de Porto-Alegre para adquirir, e possuir bens de raiz até o valor de oitenta contos de réis.

6.º Terceira discussão do Projecto de Lei, pelo qual os arrematantes de quaesquer rendas publicas, ficam isentos de propinas e quaesquer outras despezas de arrematação.

7.º Resolução, incorporando a villa de Queluz e seu temo, na Provincia de Minas Geraes, á Comarca do Ouro Preto.

8.º Terceira discussão do Projecto de Lei abolindo os privilegios concedidos ás fabricas de mineração, aos

engenhos de assucar, e fazendas de cannas.

9.º O Projecto de Lei sobre o desempenho das attribuições dos Conselhos Geraes de Provincia.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

## 29ª SESSÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 26 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

Entrou em discussão a 1ª parte da Ordem do Dia, que era o Projecto sobre a criação de villas em diversas Provincias do Imperio; e leram-se os artigos 4º e 5º, que são os seguintes:

“As villas que se crearem terão as autoridades que a Constituição e as Leis prescrevem.”

“Ficam sem vigor todas as disposições em contrario.”

Pediu a palavra e disse

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Este artigo é consequencia dos outros, que já passaram, e uma vez que se crearem villas, hão de ter todas aquellas cousas, que são da sua criação.

O Sr. Presidente pôz á votação, e foram approvedos taes como estavam redigidos.

Entrou em discussão o Parecer das Comissões de Legislação e Guerra (que é o objecto da segunda parte da Ordem do Dia) apresentado na sessão de 24 de Maio de 1828, sobre o requerimento dos Majores, e Capitães-Ajudantes da segunda linha da Provincia de S. Paulo, em que pedem decisão do Projecto de Lei, que lhes é relativo.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Sustento o Parecer da Comissão, porque o adiamento

primordial, que se pediu, foi até que apparecesse o plano da organização do Exército; mas ainda elle não appareceu, e apesar de saber que na Imprensa ha um, não sei quando poderemos fazer uso delle; e como o adiamento foi por aquelle motivo, e ainda tão cedo não se discutirá aquelle Projecto, sou de voto que entre agora o que ficara adiado.

O Sr. BARROSO: — Segundo a minha lembrança, o motivo por que se adiou este Projecto foi a complicação em que nos achamos para fazer uma Resolução que depois tivesse de se alterar, não sendo conforme com o plano de organização, e não foi o não vir breve a ordenança; esta é a idéa que eu conservo. Não me opponho a que entre em discussão; mas digo que hão de apparecer as mesmas difficuldades, que se apresentaram então. E' verdade que os homens têm razão em pedir declaração da sua sorte, mas isto que se quer remediar é só a respeito dos de S. Paulo; e a ordem geral pede que nós attendamos a todos. Comtudo se o Senado entender em sua sabedoria, que entre em discussão não me opporei.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Ainda que têm muito peso as razões do nobre Senador, todavia é melhor que entre em discussão e se façam reconhecidas da Camara essas difficuldades, quando o Projecto entrar em discussão. O Parecer da Commissão diz que entre em discussão; quando elle entrar, entrarão tambem em consideração essas difficuldades, que o nobre Senador acredita que apparecerão, e veremos se ha meios de remediar esse mal, tomaremos então aquellas medidas que a sabedoria da Camara entender molhores.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. O Parecer creio que é sómente para que entre em discussão esse Projecto; não ha cousa mais justa, pois quaesquer que sejam as difficuldades de harmonisar a Legislação nova com a Legislação velha, sempre será melhor tratar disso e é necessario que aquelles Maiores não estejam indecisos. Um despacho de excusado tambem é despacho, e não pôde haver difficuldade em dar esta decisão; como hão de estar esperando pela ordenança geral que sabe Deus quando virá? E eu creio que este negocio está pendente desde a sessão de 1826...

O Sr. PRESIDENTE: — E' de 1827.

O Sr. VERGUEIRO: — Eu creio que na Camara dos Deputados é de 1826. Assento que não pôde soffrer opposição o Parecer; decida-se embora contra os pretendentes, mas dê-se uma decisão.

Dando-se por discutida a materia e posta á votação, foi approvada, para passar á ultima discussão.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu requieiro a urgencia deste negocio para ser dado para Ordem do Dia.

O Sr. PRESIDENTE: — Não é preciso porque eu o dou para quarta-feira. A 3ª parte da Ordem do Dia é a Resolução que veio da Camara dos Deputados, para se mandar lithographar e distribuir os mappas topographicos, corographicos, geographicos e hydrographicos do Imperio.

O Sr. BARROSO: — Sr. Presidente. Parece-me muito boa a Resolução; mas tenho duas reflexões a fazer: a primeira é que aqui não se diz a quem ha de competir isto, e parece-me que ainda que não haja responsabilidade pela escolha; todavia ella pôde depender de uma boa ou má intelligencia, e pôde ser feita por capricho, ou discordarem as opiniões a respeito da maior ou menor applicação do taes mappas. Ora tambem a officina não tem pedras proprias para isto, allí apenas ha uma de tres palmos; uma empreza desas não se executa sem aprestos necessarios, até se elevar a officina ao ponto grande em que possa servir de estampar mappas. Será preciso dizer que fica autorisado o Governo para isto, e não simplesmente que se faça gravar. Entretanto, o Senado tomará isto em consideração.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Requeiro que o nobre Senador faça a sua emenda, porque a julgo necessaria.

O Sr. Secretario apresentou a seguinte

#### EMENDA

"Proponho que se emende a Resolução, dizendo, segundo fór de melhor redacção. — Que o Governo fica autorisado para escolher, e mandar lithographar,"

Foi apoiada,

O Sr. VERGUEIRO: — Não voto pela emenda porque o Governo já está autorizado, e por isso não precisa disposição Legislativa. Esta Resolução não é mais do que uma recommendação ao Governo, para que faça uma cousa que exige o interesse publico. O Governo não tem officina para imprimir mappaes? Eu vejo aqui. (Leu). Pois então o Governo pôde mandar levantar mappaes de novo, e não pôde mandar lithographar! São precisas despezas, é verdade, porém entrem no Orçamento: se são para a criação, julgo desnecessarias, porque o Governo já tem officina, tem engenheiros, e não tem mais do que fazer do que alguma despesa material, e para isso não precisa de uma autorização especial. A Resolução não é necessaria; mas convenho que passe, porque é uma recommendação a favor do interesse publico; por isso não concordo com a emenda, porque dizendo-se o Governo fica autorizado, pôde se entender que ainda não estava.

O Sr. BARROSO: — Sr. Presidente. A officina está muito em principio, por isso é preciso Lei para não ficar sem meio. A lithographia não foi autorizada por uma Lei, por isso esta é muito necessaria. Dispensaram-se soldados para se empregarem neste trabalho: portanto, deve haver uma criação, e uma regra certa, que regule a officina. Para entrar a despesa no orçamento, eu quereria que fosse pela Repartição da Guerra, como parte do Archivo. Já disse que a lithographia está em ponto muito pequeno: para chegar ao ponto que se quer faz-se maior despesa, e é preciso que a Assembléa decreta.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Parece-me attendiveis as razões que acabo de ouvir; mas não me parecem applicaveis a esta questão. Para se regular a officina de lithographia, e leva-la ao estado que convém, não é necessaria Resolução Legislativa; mas a questão não é esta, a questão é, se o Governo pôde mandar lithographar? Para isto é que eu digo que não é preciso disposição legislativa; ainda que vejo que pela Resolução não se faz mais do que recommendar. Se se quizer elevar essa officina a maior ponto, estabelecer empregados, e dar ordenados, etc., então convenho que seja necessaria providencia legislativa; mas dizer-se que o

Governo fique autorizado, não, porque já está.

O Sr. BORGES: — Então, Sr. Presidente, nesse caso está a Resolução manca, porque devia dizer no artigo 1.º — Fica o Governo autorizado para elevar ao ponto de perfeição, etc. — e diz-se fazer-se a recommendação. Recommendar sem dar os meios, é uma cousa puramente ociosa: portanto, será melhor que a Resolução principie com o artigo da autorização, porque então é o que o Ministro pôde adicionar no Budget que apresentar. Parecendo-me, pois, que a emenda não está bem concebida, offerecerei outra com melhor redacção.

## EMENDA

“Artigo 1.º O Governo fica autorizado para augmentar, e aperfeiçoar a officina lithographica.

“Artigo 2.º O que contém a Resolução — salva a redacção. — José Ignacio Borges.”

Foi apoiada; e o Sr. Barroso pediu que quera retirar a sua emenda, e foi-lhe concedido.

Julgando-se discutida a materia, propôz-se a votação:

1.º A Resolução para passar á 3.ª discussão, salva a emenda. Foi approvada.

2.º A emenda do Sr. Borges. Foi igualmente approvada.

Progreo a 3.ª discussão da Resolução adiada pela hora na sessão de 15 de Setembro de 1829, franqueando de porte nos Correios do Imperio, todas as folhas periodicas, e jornaes publicos nacionaes, com uma emenda na 2.ª discussão, concebida nestes termos:

“Artigo 2.º Supprima-se a palavra — e para — até ao fim do artigo.”

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Eu estou pela emenda, porque recommenda ao Governo, e é preciso.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu voto contra a emenda, porque não sei como se possa entoar o abuso. Supponhamos que dentro dos impressos se introduza alguma carta; para evitar o abuso

seria necessario abrir; e pôde-se isso fazer? Parece-me que não; ao menos eu havia de ter escrupulo: portanto, não sei como se evite o abuso.

O Sr. Ferrão pronunciou um discurso que não se ouviu.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Para ter lugar a consideração do nobre Senador, seria preciso que se soubesse quanto o Governo paga por cada mala, que vem nesses paquetes estrangeiros, afim de se conhecer se com o meio-porte se compensava a despeza. Mas como não temos esses dados, não podemos tratar.

O Sr. FERRÃO: — Sr. Presidente. Direi ao nobre Senador, que o Governo paga mais do que recebe... (Não se pôde colher mais do seu discurso.)

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Quanto ás cartas são entregues aqui; o Governo não recebe mais nada; porque o porte dos Correios estrangeiros é pago logo, conforme está convencionado; mas quando vão daqui para outra parte, então além do porte do paquete, paga-se o porte daqui para esses lugares. Disto é que trata a Resolução, e de outra parte não.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — No estado em que estamos a respeito de finanças, e quando até nos vemos em circumstancias de pôr alguns impostos, não sei como possamos prescindir desta receita, ao mesmo tempo que com isto augmentamos a despeza. Com effeito, uma vez que o porte dos periodicos fór gratuito, crescerá a remessa de taes papeis, e portanto será preciso maior numero de transportes, e conductores, e consequentemente maior despeza com o Correio. Embora se diga que o lucro é pequeno: não é tão pouco como se pensa, e para se desprezar nas nossas actuaes circumstancias, e de mais augmentando isso a despeza.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Não posso tolerar que quando se trata de um estabelecimento de beneficio publico, se considere unicamente o augmento da despeza. Em tanto importa a despeza do Correio do Rio de Janeiro? Estamos com uma despeza de 14 mil contos, e olhamos com dôr para a outra, que pôde dar, quando muito, cem, ou duzentos mil réis? Quem é que pôde negar a

utilidade que resulta ao publico, da distribuição dos periodicos por todo o Imperio? Eu tambem olho para a economia; mas olho para aquellas cousas que se oppõe a ella, e não para aquellas que resultam em beneficio publico, outras cousas ha em que se fazem desperdicios.

O Sr. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Prohibe-se acaso que corram os periodicos? Não giram elles por todo o Imperio? Não se copiam uns aos outros nas differentes Provincias? Em que se offende pois a utilidade publica, não se dispensando de que continuem a pagar, tambem por utilidade publica, em meio porte que pagam? Diz o nobre Senador que a despeza anda por cem ou duzentos mil réis: parece-me o seu calculo mui gratuito. Argumenta depois com os desperdicios que se fazem: não se segue dahi que se haja por isso de diminuir a receita, sem maior utilidade, augmentando a despeza. Pondera, finalmente, que este é um meio de augmentar a instrucção publica. Então os livros estão em melhor caso; e por conseguinte devia-se ordenar que fossem isentos de pagar direitos, bom comtudo aquillo que concorrem para bem da instrucção publica: mas vejo pelo contrario que essa isenção que dantes tinham lhes foi cassada, e ora os livros pagam direitos. Sr. Presidente. As nossas circumstancias não dão para tanto. Esperemos melhor tempo, agora acho que não convém.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Os periodicos que são remettidos pelo Correio são poucos, porque como as distancias são grandes, e as taxas são fortes, ficam muito caros, um, ou outro, é que faz esta despeza. Se é conveniente conservar as Provincias isoladas, e outro caso; mas eu assento que ninguem o dirá. E' necessario communicarem-se todas para que não se extinga o espirito nacional. Parece-me que se emendou que as Camaras subscrevessem para aquellas folhas, que tratassem das sessões dos Conselhos Gerais. E' necessario que em uma parte se saiba o que se faz em outra; uma Camara quando sabe o que se passa em outra mais razão tem para se guiar; mas se estes conhecimentos ficarem tão caros, é o mesmo que dizer: fica isolados, e entregues á ignorancia! Convém a vulgarisação, mormente nas circumstancias em que estamos com es-

tabelecimentos novos. No systema absoluto e que não se precisa publicidade, porque os povos a tendo estão sujeitos; mas no constitucional não; porque devem saber o que se passa nos Governos. Voto portanto pela Resolução.

O Sr. GOMDE: — Sr. Presidente. Eu não desconheço que ha utilidade nisso; mas achava melhor que ainda não franqueassemos os portes periodicos, porque ainda não podemos dispensar essa renda. A economia não é tão pequena como parece, porque não ha só a administração daqui; ha a de Minas, e dahi para muitas partes, etc., etc. E' preciso se pondere, que os Correios terrestres são feitos por homens de pé, e sendo á custa da Fazenda Publica; veja-se que os nossos diarios que são remetidos, os quaes seguramente formam uma resma de papel, importam em não pequena quantia. Não me opponho que se pratique isso com os Correios Maritimos; mas com os outros de modo nenhum, porque seria grande o prejuizo em nossas actuaes circumstancias.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu nunca me opporei á Resolução; não deixarei de reconhecer que os periodicos servem de propagar as luzes na massa geral do povo; todavia tenho ouvido razões, que não me parecem dignas de se desprezarem. Eu considero que os Correios em todas as partes dão grandes rendimentos; mas desgraçadamente entre nós não é nenhum, porque os abusos são muito grandes; até chegam ao ponto de se desmarcarem, pois vemos nesse diario chamado do Rio de Janeiro annunciar-se todos os dias, que Fuão vai á loja de tal, onde se acham cartas para lhe serem entregues; isto é um verdadeiro contrabando. Além disso nas outras partes não ha o prejuizo que existe aqui, porquanto não se suppõe que uma carta venha mais segura por mão propria do que pelo Correio. Parece que a Lei, que deve haver sobre este ponto, seja para se reformarem tantos abusos. Eu vejo que vamos diminuir um rendimento, e que demais a mais vamos abrir uma porta a novas despesas; e até ao abuso, que eu apontei, de se introduzirem cartas entre os impressos. E' principio geral dos economistas, que uma infracção muitas vezes se deve conservar, enquanto não se acha

outra melhor que a substitua; porque é cousa perigosa a mudança que ha de um imposto para outro, pois o povo estranha tudo o que é novo. Estaremos nós em estado de diminuir as rendas, que entram para o cofre da Nação? Não; porque temos um *deficit* muito grande, e estamos em precisão de encher um grande vazio, que tem as nossas finanças; portanto, estas considerações fazem-me olhar para estes inconvenientes, e tambem para os que podem vir de se não derramarem as luzes. Não me parece porém que haja tão grande inconveniente em pagarem os nossos impressos metade do porte... (Não foi percebido por algum tempo o seu discurso, até que disse:)

Nestas circumstancias não podendo nós prescindir da renda, ainda a mais pequena, devemos tambem coarctar despesas superfluas, porque estamos em estado que tendo tanto que fazer, nada está feito. Tenho-me lembrado muitas vezes, desde as sessões passadas, do meio de remediar as prisões, porque é uma desgraça, tendo nós uma Constituição tão liberal, termos as prisões em tão pessimo estado! Mas acho obstaculos immensos na melhora dellas. Temos tambem as estradas; necessitamos de cauaes, porque isto são meios de manter a agricultura, e não podemos fazer nada. Nós não podemos nem concertar as ruas, nem tirar as causas mortaes que existem nesta cidade; pantanos, cujo feido causa muito mal, etc., etc.

O Sr. Marquez de Maricá pronunciou um discurso que não se colheu.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Nada tinha a dizer á vista de tantas razões; mas como um dos argumentos que se traz para combater a Lei é a despesa que o Governo faz com os Correios estrangeiros, direi alguma cousa. Eu não estou bem certo nesta convenção, mas pela experiencia de muitos annos, vejo que esses paquetes não recebem cartas sem que os donos dellas paguem o porte. Estive no Pará 10 annos, e na Ilha da Madeira, e sempre vi praticar-se isto. A despesa é muito pequena, e o obstaculo que se quer pôr á Lei, em proporção da sua utilidade, não vale a pena: a vantagem que adquire a Nação faz com que



se esqueça essa pequena despeza, e eu até me admiro de que esta Lei tenha encontrado obstaculo neste Senado.

O SR. GOMIDE: — Sr. Presidente. Eu já disse que a propagação das luzes é muito precaria: mas do modo que a Lei quer, não pôde passar. Temos então os livros, donde pôde resultar mais beneficio, e certamente o Ministro, que impôz o direito nisto, não era muito amigo da propagação das luzes. Já disse que a renda não é pequena; e se passar a Lei, está acabado o porte das cartas, porque não se hão de introduzir uma, nem duas cartas, hão de ser immensas. Alguns nobres Senadores têm dito que devemos fazer com que os periodicos circulem, etc.; mas pergunto: não circulam elles por toda a parte? Não se copiam uns aos outros? Então que recio pôde haver? Não posso pois admittir a passagem da Lei.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. O nobre Senador, que acabou de fallar, tem-se contradicto! Diz que então ha os livros, que não devem pagar, e até culpou o Ministro, que estabeleceu o decreto. Os livros não terão maior volume do que os periodicos? Pois quer direitos nestes e não quer naquelles? Isso é uma contradicção! Sr. Presidente. Eu já disse que a bondade da Lei faz esquecer uma pequena despeza: nós tratamos de melhorar os Brazileiros e não de penar. As difficuldades que se trazem de se introduzirem cartas, não devem merecer grande peso; porque quem tiver um grande negocio de importancia, não ha de querer arriscar-se a que a carta leve descaminho; se acontecer isso, será com uma pequena carta; demais o Governo tem obrigação de pôr todas as cautelas, e elle fará o que fôr preciso. Voto, portanto, pela Lei.

O SR. GOMIDE: — Sr. Presidente. Declaro que nunca disse, que se tiram a renda dos livros; usei de expressão comparativamente, mostrando o que era mais util.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Como ouvi dizer que a circulação dos periodicos pelas Provincias é pesada, cumpre declarar que voto a favor da Lei por esse motivo, porque conheço a necessidade da propagação das luzes. Sou agora de opinião contraria á que emitil.

Havendo-se por discutida esta materia, propôz-se á votação:

1.º A Resolução em todos os seus artigos, salva a emenda. Passou.

2.º A emenda. Não passou, e ficando por consequencia approvada a Resolução tal como estava redigida, ficou para remetter-se á Sanção Imperial.

Abrio-se a 3.ª discussão da Resolução autorizando o Hospital da Caridade na cidade de Porto-Alegre, para possuir bens de raiz até o valor de 80 contos de réis; e dandose a sua materia por debatida, foi approvada.

Entrou em discussão o Projecto sobre o Hospital de Santa Catharina.

Leu-se o Projecto.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Não sou de voto que hajam excepções nas Leis; mas como tenho conhecimento deste hospital, julgo ser conveniente a admissão deste Projecto. Este estabelecimento é uma propriedade de caridade daquella Provincia, o qual levou muitos annos para se estabelecer, e sempre sem meios. Seria preciso a Assembléa decretar um patrimonio, do contrario era acabar com uma cousa tão justa. Diz-se que 80 contos é muito; convenio pela regra geral; mas nem este hospital tem já oitenta contos para amortisar, e nem isso vale tanto agora, como se tem dito. Uma legua ainda não vale tanto nesse lugar, como valerá quando chegarem a possuir essa quantia. Vejo que se duvida dar a este hospital, quando já se deu ao de Porto-Alegre, onde as terras têm já alto valor! Voto, pois, pela Resolução.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Nós não sabemos se o hospital quer isto, não tivemos representação da sua parte. Diz-se que as terras de Porto-Alegre têm já o seu valor; mas nós não dizemos que o hospital de Santa Catharina adquira nas proximidades da villa; ficando a liberdade de adquirir, pôde isso ser onde quizer, pôde adquirir no sertão, onde as terras são mais baratas. Diz-se mais que o hospital não tem os 80 contos de réis, pois se não tem, como damos nós li-



cença para adquirir uma cousa que não temos? Póde possuir talvez por estes 80 annos; e havemos nós de conceder uma cousa por 80 annos? Parecia-me mais conveniente examinar os meios que tem, e á vista delle, considerar em proporção a faculdade de adquirir. Quando se faz uma excepção á Lei, é fundada em razões particulares; e quaes são as que ha? Se é para fazer uma excepção geral á Lei em favor dos hospitaes, entendo; mas para uma excepção particular são precisas muitas informações. Bastante escrupulo tem havido aquí com a questão da iniciativa, e agora o que vamos fazer? Vamos fazer um imposto amortizando estes bens. Els uma iniciativa indirecta, que vai suspender o imposto. Se a Camara mostra tanto escrupulo, como queremos agora privar um grande terreno a respeito da siza! Porém se o Senado entende que póde ter esta iniciativa, e está disposto a fazer, venham as informações.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Eu creio que o autor do Projecto foi o nobre Senador, Visconde de S. Leopoldo, e que o fez com conhecimento de causa. Se é preciso pedir-se ao Governo informações, então direi que este hospital é unicamente uma morada de casis com tres salas e que foi feita á custa de esmolos. Quanto ás terras, torno outra vez á questão: não se diga que se hão de comprar grandes terrenos, porque irão de certo comprar terras incultas, sem meios, e sem forças. Diz-se que se tira o imposto da siza: se deixam de pagar com um direito, pagam com outro direito, e tal, que abrange todos. Não vejo, pois, obstaculo quando se trata de principios philanthropicos.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Na segunda discussão já me oppuz á passagem deste Projecto, e hoje ainda estou no mesmo. Desejaria que se me respondesse a uma objecção que tantas vezes tenho trazido, e que ainda se não fez caso della: Se esta medida é tão boa, porque se não generalisa? Os principios que a fazem adoptar, são os mesmos que ha para as outras Províncias: e qual é a razão deste privilegio só para o Rio Grande? Esta Província representou alguma cousa? Foi o Visconde de S. Leopoldo pela sua bondade natural, que quiz este beneficio á sua Província. Eu não gosto de medidas parciaes, prin-

cipalmente quando a Constituição manda que se faça a utilidade geral. Nós devemos fazer cousas particulares, quando dellas resulte bem geral, quando tivermos informações, e quando a parte interessada exija providencias. A isto ainda ninguem respondeu. Quem negará que 80 contos de réis hão de render mais, postos em fundos publicos, do que em terras? Ninguem. Já na outra questão, trouxe-se por obstaculo que era preciso vir ao Rio de Janeiro; não ha nessa Província uma Caixa Filial? Então que obstaculo é este? Não é isto melhor do que ficarem essas rendas mal administradas, como acontece nas Casas de Misericórdia, que de ordinario ha muitas rendas, e os doentes não têm que comer! Quando se me responder a isto, decidír-me-ei pela maior razão. Os principios geraes da Caridade devem ser para todo o Imperio, e não para esta Província só. Todos nós queremos isto; mas não impugno senão a amortisação dos bens.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não sci se serei capaz de responder ao nobre Senador; mas a resposta é facil. Qual é a proposta? E' para o hospital de Porto-Alegre: logo a decisão deve ser para elle; e além disso, se o nobre Senador vê que todas as Províncias precisam de uma tal medida, é membro desta Camara, apresente um Projecto, que ninguem o póde embarçar. Concede-se a este hospital porque deste estamos informados. A Constituição diz mui claramente: (len); isto é soccorro publico? E'. Grita-se que a Lei prohibe e que isto é ir contra ella; não ha tal; isto não é aberrar, é cumprir; porque a Lei só prohibe que se faça sem licença. Excuso repetir o que já disse de outra vez que nós sendo catholicos, estamos em peores circumstancias do que os Paizes que estão fóra da doutrina da Igreja. Disse um nobre Senador que se tirava o direito da siza: muito mal estaremos nós, se o conservarmos, porque isto é a maior injustiça que póde haver. Portanto, voto e votarei sempre pelos soccorros publicos.

O Sr. Marquez de Maricá pronunciou um discurso que não foi colhido.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Estou já prevenido pelos nobres Senadores, que

ultimamente fallaram. Os argumentos que se têm trazido são repetições do que já se disse. Torna-se outra vez a insistir que ha falta de informações: não convenho que um Projecto proposto por um Senador, não seja tomado em consideração por falta de informações! Elle é um procurador nato, por consequencia tem autoridade de fallar, mormente a bem da sua Provincia. O autor do Projecto é Senador, foi Presidente da Provincia, e provedor da mesma Misericordia; e além disto outro nobre Senador, que é vigario geral do Rio Grande, diz que é verdade e apola: então que mais se quer? Quanto a um argumento, que appareceu sobre a amortisação, direi: tratou-se aqui de uma de 400 contos para a Ordem de S. Francisco de Paula; elles não têm 20, mas havendo amortisação estão promptos a dar 400, porque é uma cousa que sempre existe: muitos querem dar, e recelando o fim, não dão. Voto pois pela Resolução, por ser um grande favor que se faz ao hospital da Caridade.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Estou como estava. O nobre Senador diz que a Resolução deve ser conforme a proposta: por isso mesmo é que eu não quero a Resolução, porque a proposta é muito má por ser particular. Se se consideram as terras como rendas mais estaveis do que pondo-se o dinheiro nos fundos publicos, então digo que as rendas nacionaes não são estaveis! Lucra-se muito mais que os 80 contos venham para os fundos publicos, impossivel é que as terras dêem dous e meio por cento. Concedo o que quizerem; mas nunca convindo que se amortise nem dez réis em terras.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Levanto-me por causa da comparação dos fundos publicos com as terras. O nobre Senador julga que têm a idéa de emprestimo perpetuo; mas isto não quer dizer nunca se acaba: acabando-se o fundo cessou tudo... (Não se colheu mais o resto do seu discurso.)

Julgando-se bem debatida esta materia, foi posta á votação, e approvou-se para ser remettida á Camara dos Srs. Deputados. E por que desse a hora, o Sr. Presidente marcou para

Ordem do Dia 10 o seguinte:

1.º Segunda discussão do Projecto de Lei sobre os direitos dos estrangeiros residentes no Imperio.

2.º Ultima discussão do Parecer das Comissões de Legislação e Guerra sobre o requerimento dos Maiores e Capitães-Ajudantes da 2ª linha da Provincia de S. Paulo.

3.º Ultima discussão da Resolução regulando o expediente das certidões em todos os Tribunaes.

4.º Ultima discussão da Resolução declarando os vencimentos dos Vice-Presidentes, que servirem ás presidencias das Provincias.

5.º Ultima discussão do Projecto de Lei pelo qual os arrematantes de quaesquer rendas publicas, ficam isentos de propinas, e quaesquer outras despezas da arrematação.

6.º A Resolução incorporando a Villa de Queluz a seu termo, na Provincia de Minas Geraes, á Comarca de Ouro Preto.

7.º Ultima discussão do Projecto de Lei abolindo os privilegios concedidos ás fabricas de mineração, aos engenhos de assucar, e fazendas de cannas.

8.º O Projecto de Lei sobre o desempenho das attribuições dos Conselhos Geraes das Provincias.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

30ª SESSÃO, EM 10 DE JUNHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se reunidos 37 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e approvou-se a Acta anterior.

O Sr. 1º Secretario deu conta de uma representação dos officiaes da Contadoria da Junta da Fazenda da Provincia de Minas Geraes; e remetteu-se á Commissão de Constituição.

O Sr. Mayrink apresentou o seguinte

REQUERIMENTO

“Requeiro que se peça ao Governo o officio e mais papeis, que o Presidente de Pernambuco dirigio á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em data de 21 de Abril do anno passado, e n. 9, sobre os estabelecimentos de caridade existentes naquella Provincia. — *Mayrink.*”

Foi apoiado, e depois approvou-se.

O Sr. 1º Secretario leu a redacção da Resolução franqueando de porte nos Correios do Imperio todas as folhas periodicas e jornaes publicos; e disse que estava tal e qual se vencia, mas que notava um erro de grammatica. (Leu).

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu não tenho idéa de que este Projecto fosse á Commissão de Legislação para o redigir; e como ha erro, deve tornar á ella, porque essa é a marcha que se tem seguido.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. A Resolução passou tal qual veio da Camara dos Deputados; não foi á Commissão, mas quando a redigi achei esse defeito grammatical.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu li o autographo, e não acho inconveniente nas disposições. Só o artigo ultimo é que não está notado como 3º; o mais parece-me bem, porque podem haver periodicos sem que sejam jornaes, e por isso diz: todos os periodicos publicos e nacionaes podem passar sem pagar o porte, não vejo nisso embaraço algum.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Acho que isto não deve ir á Commissão, porque ha o autographo e uma vez que o Senado o approvou tal qual, não se lhe deve alterar cousa alguma.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Pois a Camara ha de deixar passar um erro de grammatica, que muitas vezes pôde escapar ao official de Secretaria, no copiar? As emendas que aqui não se podem fazer, sem ir á Camara dos Deputados,

são as de materia; esta é de linguagem, e portanto, pôde alterar-se.

Votou-se sobre a Resolução, e foi approvada tal qual estava redigida, para se remetter á Sanção Imperial.

O Sr. 1º Secretario Barroso leu a redacção da Resolução autorizando o hospital da Caridade na cidade de Porto-Alegre, para adquirir bens de raiz até o valor de oitenta contos de réis.

Foi approvada para ser remettida á Camara dos Srs. Deputados.

Pedio depois disto a palavra, e disse

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Sr. Presidente. O Senado mandou á Commissão de Estatistica o officio de 8 de Maio, do Ministro do Imperio, enviando os 4 mappas sobre o exame e orçamento dos terrenos para a colonisação na Provincia de S. Paulo. A Commissão examinando attentamente o officio dirigido sobre a Estatistica, assentou que devia dar o seguinte

PARECER

“A Commissão de Estatistica, examinando o officio de 8 de Maio proximo passado, do Ministro do Imperio, enviando inclusos 4 mappas, e o officio do Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, em cumprimento das ordens expedidas para se proceder em todas as Provincias do Imperio ao exame e orçamento de todos os terrenos devolutos, proprios para a agricultura, o que era necessario ao plano de colonisação, que tem projectado esta Commissão de Estatistica, achou, que contendo aquelles mappas a planta topographica dos rios Una, Aguapihú, Rio Branco, Jacarepaguá, Mambau, Perinbi e Guaran, existentes na pequena Villa da Conceição de Itanhaem, que tem apenas 1.100 habitantes, e com uma barra, que sómente admite canoas e lanchas, ao sul da Villa de S. Vicente, e ao norte da de Iguape, pouco ou nada se podia obter de esclarecimentos, á vista dos semelhantes mappas, e que longe de se ter dado intelto cumprimento ás or-

dens, ainda resta muito para satisfazer-se ao objecto principal da requisição. Porquanto, sendo muito extensa a Província de S. Paulo, e dividindo-se naturalmente em duas partes, central e marítima; e tendo esta cincoenta leguas de costa, que se estende desde a praia brava, e Ilha das Couves, onde termina esta Província do Rio de Janeiro, pela parte meridional, até a Província do Rio Grande de S. Pedro do Sul, e Santa Catharina, na fóz do Rio S. Francisco, em cujo intermedio se acham situadas as villas marítimas, Ubatuba, S. Sebastião, Villa Bella da Princeza, a de Santos, a de S. Vicente, a de Conceição de Itanhaem, a de Iguape, a de Cananéa, a de Paranaguá, a de Antonina, e a da Guaratuba, e sendo igualmente consideravel a extensão da parte central de serra acima, confinando os seus limites occidentaes com os povos das Missões do Uruguay, e com os da Assumpção do Paraguay, e mais para o norte em os pontos mais occidentaes com as Provincias de Goyaz e Matto-Grosso, e em outras mais orientaes com as de Minas Geraes e Rio de Janeiro, comprehendendo a cidade de S. Paulo, e vinte e sete villas com dilatados termos, e immensas terras proprias para a agricultura, e grande extensão de campos para a criação de gados, e bestas cavallares, e muares, é mister que não só desta, mas de cada uma de todas as mais Provincias do Imperio se obtenha o exame, o orçamento dos terrenos ainda devolutos como se requisitou, e não uma informação parcial, e que de nenhuma sorte preenche os fins como a que se apresenta. Portanto, a Comissão é de parecer que novamente se officie ao Ministro do Imperio, tomando por base as razões ponderadas, para que nesta conformidade expeça as ordens necessarias.

Paço do Senado, 10 de Junho de 1829. — *Visconde de Congonhas do Campo.* — *Marquez de S. João da Palma.* — *Manoel Ferreira da Camara.*”

O SR. PRESIDENTE: — Diz o Regimento que deve ficar sobre a Mesa, para entrar em discussão, passados certos dias. Mas se o Senado lhe quer dar outro destino, explique-se.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Este Parecer não está na ordem dos que seguem

a marcha ordinaria, por isso pôde já decidir-se.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Sr. Presidente. Posto que a materia deste Parecer não precisa de grande meditação, todavia não ha urgencia para que se decida já; pôde ficar sobre a Mesa afim de ser bem examinado.

Decidlo-se que ficasse sobre a Mesa, para entrar na ordem dos trabalhos.

Passou-se á 1ª parte da Ordem do Dia, entrando em ultima discussão o Parecer das Commissões de Legislação e Guerra, apresentado na sessão de 24 de Maio de 1828, sobre o requerimento dos Majores e Capitães-Ajudantes da segunda linha da Província de S. Paulo, em que pedem decisão do Projecto de Lei que diz é relativo.

O Sr. Secretario leu o Parecer, e depois pediu a palavra, e disse:

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. Trata-se agora do Parecer das Commissões, e não da materia sobre que ella assenta. Julgam ellas que deve entrar em discussão a materia adlada, por isso que ainda não tem apparecido o Projecto que se esperava; e eu tenho de observar que esse plano já foi apresentado na Camara dos Deputados, e alli se nomeou uma Comissão externa para o examinar; por isso a minha opinião é que continue o adiamento.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Eu tambem me opponho ao Parecer e voto pelo adiamento; porque esta Resolução não pôde deixar de soffrer emendas. Ha uma ordenança em discussão, e não parece acertado que della nos esqueçamos, e que entremos a tratar desta materia, que alli deve estar comprehendida e ligada com providencias geraes, que talvez tornem desnecessaria esta Resolução, que agora destacadamente a pretende tomar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Voto pelo Parecer da Comissão, porque o adiamento traz consigo prejuizo de terceiro, nem devemos estar a espera que se discuta o Projecto de ordenança mi-

lital, e se é um que já vi, então nem em tres annos se discutirá.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Em outra discussão já lembrei o motivo por que se adiou este Projecto; se elle entrar em discussão, apparecerão as mesmas difficuldades, que então nos servirão de embaraço e tornarão necessario o adiamento. As medidas que pedem estes officiaes são medidas geraes; se as concedermos só para S. Paulo, grita-se das outras Provincias, e ainda não é possível igualarmos estas cousas, só por uma Resolução. Foi por isto que a Camara adiou este Projecto até apparecer a ordenança geral. E quem sabe como nella se tratará esta materia? Póde ser que a Resolução seja muito boa e todavia póde este negocio ser tratado melhor alli; evitemos confusões; conheço que do adiamento vem prejuizo a terceiro, mas tambem sei que o bem geral deve preferir ao particular.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu tambem sustento o Parecer da Commissão. Todos os argumentos que se têm produzido assentam nisto, que se trata de uma ordenança geral. Se este principio devesse prevalecer, então não deveriamos tratar de nada, nem fazer mais Leis, porque tambem se trata de Codigos; e como nesses se podem tomar disposições contrarias ao que agora resolvermos, conviria ficar parado. Aqui trata-se de ver a justiça, com que requerem estes Majores de S. Paulo; se é sentido geral o que pedem, torne-se geral o Projecto. Supponhamos que vem depois esse regulamento, e que a Resolução agora tomada não parece boa á vista delle; que embarga isso, se ficarão revogadas todas as Leis existentes, quando elle fór sancionado? Emquanto isto não succede, attendemos á justiça, e demos a providencia que se pede, se é justa, porque isto é de nosso rigoroso dever. Se ella fór boa, entrará no regulamento geral, assim como entraram nos Codigos as Leis boas que temos feito; se não fór boa será rejeitada, porque o melhor deve sempre preferir-se. Ora, a ordenança em que se falla, está tão atrazada, que de certo não entrará aqui em discussão neste anno. E devem por isto não ser attendidos os que requerem com justiça? Sou, portanto, de opinião que tratemos já desta materia.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Não posso admittir que haja prejuizos de terceiro, quando não ha direito reconhecido; não ha esse prejuizo que tanto se faz valer, porque é um requerimento de graça, que velo ao Corpo Legislativo. Tambem não ha abuso, nem elle póde haver, quando as Leis se observam. As promoções desses officiaes são feitas por uma Lei; os ajudantes de milicias nunca se faziam sem que o requeressem, e se apresentassem a exame; é isto uma especie de contracto com elles, e como tal havia Lei particular que lhes dava maiores accessos, ão que aos outros. O requerimento que se apresentou é para uma graça, o seu adiamento não envolve prejuizo, porque não ha direito adquirido; portanto voto pelo adiamento.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Respeito muito o nobre Senador que sustentou o Parecer, porém julgo que os seus argumentos provam demais. Se entrar em discussão esta materia, apparecerão as mesmas difficuldades, que já fizeram o Senado adial-a em outra occasião. Se os Majores e Ajudantes de S. Paulo reclamam isto, e para deliberarmos com madureza, devemos ver primeiramente se o Corpo Legislativo decidirá que hajam Majores e Ajudantes de milicia; e em segundo lugar, se hão de sahir da primeira linha. O Senado tem approved o adiamento de muitos objectos particulares, como o nobre Senador deve estar lembrado; aos empregados publicos, que têm requerido augmento de ordenado, por mais de uma vez se tem respondido que esperem pela Legislação Geral; com isto não se dirá que se lhes falta á justiça; logo estamos no mesmo caso, e não me convencendo as razões do nobre Senador, não posso votar pelo Parecer.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Limite-me ao Parecer das Commissões, porque serve para fazer cessar o adiamento, em que tem estado este requerimento, concluindo que se trate já deste objecto. Eu disse que assim devia ser, porque o adiamento deve ter grande demora. Disseram alguns illustres Senadores, entrando na materia, que o requerimento era de graça, que não havia direito adquirido, etc. Eu não entro nessa questão quando se tratar da materia; direi os meus sentimentos sobre a

justiça ou injustiça della; digo só que o requerimento deve ser decidido. Quanto ao argumento dos empregados publicos, bem o sabe o nobre Senador, por que motivos se tem dado essa resposta; o embaraço actual da Fazenda Publica a tem feito prudente e necessaria; aqui não se dá o mesmo caso: o que se requer é particular, e póde fazer o Projecto extensivo a todos os que estão em iguaes circumstancias; tratemos pois já da materia, e na discussão entraremos no conhecimento da sua justiça. Este é o meu voto.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Se este Projecto não fosse susceptivel de emendas, talvez eu votasse pelo adiamento; mas como elle se póde fazer geral, não ha razão para que se não discuta. Não se deve esperar pela ordenança, que talvez não seja para os nossos dias; é mais facil fazer um Código Criminal do que discutir uma ordenança militar. Quanto tempo se não gastará com isso, se quizermos tratá-la como os Projectos de Lei, que temos feito? Portanto, adiar-se este negocio é, com pouca differença, rejeital-o; porque esperar-se pelo regulamento, afim de entrar na base deste grande todo, é o mesmo que adial-o por longos annos. Entre pois esta materia em discussão, como diz o Parecer.

Julgou-se afinal discutida esta materia; foi posta a votos, e rejeitou-se.

Entrou a 2ª parte da Ordem do Dia, que era a segunda discussão do Projecto de Lei sobre os direitos dos estrangeiros residentes no Imperio, o Sr. Secretario leu o artigo 1º:

“Artigo 1.º Todo o estrangeiro residente no Imperio do Brazil gozará de plena protecção das Leis, ficando sujeito á sancção das mesmas Leis.”

Padio a palavra, e orou o Sr. Marquez de Santo Amaro, mas o seu discurso não póde ser colhido.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Talvez fosse excusado fazer uma emenda a este artigo, se eu não soubesse que nas Leis deve haver toda a clareza; (leu)

isto parece-me muito amplo, porque diz que ficam os estrangeiros sujeitos á sancção das mesmas Leis. Em um mesmo Governo ha diversas Leis, e nem todas póde o estrangeiro requerer a seu favor, e por isso não póde ficar sujeito ás penas, que ellas impõem. Temos, por exemplo, a Lei do recrutamento e as penas desta Lei não podem ser impostas aos estrangeiros, que não está sujeito a ella; apesar de residir no País, elle não deixa de pertencer a outro, em que é cidadão. Ha Leis politicas, que nenhuma relação têm com os estrangeiros. As Leis, que elles podem reclamar, segundo o direito das gentes, e a cujas penas estão sujeitos, são aquellas que mantêm a segurança publica, e a boa ordem dos cidadãos. Parece-me, pois, que alguma cousa se deve acrescentar a este artigo, porque a passar tão amplo, de certo todos os dias estarão os estrangeiros a requerer em virtude das Leis. (Não se entende mais a decifração). Faço, pois esta

#### EMENDA

“Ao artigo 1º (salva a redacção), depois das palavras — protecção das Leis — accrescente-se: — que estabelecem, e mantêm a segurança publica. — Marquez de Caravellas. Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Santo Amaro mandou á Mesa a seguinte

#### EMENDA

“Accrescente-se ao artigo 1º estas palavras — na forma declarada nos artigos seguintes. — Marquez de Santo Amaro.”

Foi apoiada.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu acho que a Lei deve ser em termos proprios e claros, para livrar as requisições, que os estrangeiros possam fazer. A Lei deve dar protecção conforme o direito das gentes; o mais são cousas que talvez queiramos conceder, porque assim permitem as nossas circumstancias, e não porque elles tenham direito. Por isso eu queria que se declarasse que a protecção das Leis ao estrangeiro é só conforme ao direito das gentes, para manter a sua segurança. O homem,

ou seja mouro, ou judeu, ou christão, tem direitos estabelecidos na Sociedade geral; fóra disto, não ha mais do que excepções, que algumas vezes se fazem, e casos particulares. O artigo como está não explica bem esta idéa, está amplo de mais, por isso é que eu queria a emenda estabelecendo a regra geral, allás faremos uma Lei casuistica. Julgo, portanto, preferivel a minha emenda, posto que não tenho o intento de a sustentar.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Parece-me que esta Lei não pôde fazer bem algum aos estrangeiros, e antes mal. Este 1º artigo deve sem duvida assustal-os. Eu sou cidadão brasileiro e empregado publico, e sempre estive persuadido que a Constituição sustente muito melhor os direitos do estrangeiro, do que este Projecto. E o que quer dizer isto? (Leu). Não pôde haver duvida alguma a tal respeito, mórmente em um Paiz Constitucional: o que está estabelecido na Constituição não pôde ser de fórma alguma alterado. Porventura o magistrado, depois de se jurar a Constituição poderá duvidar de uma Lei Constitucional? De certo não. Haverá magistrado tão ardiloso, que se afoite a julgar hoje por Leis que já não existem, e que são contrarias ao nosso systema? De certo não. Eu fallo a verdade quando digo que não comprehendo a razão desta Lei, e por isso voto contra ella.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. Eu estou persuadido que as objecções do illustre Senador aproveitariam muito na 1ª discussão; mas o Projecto já passou por ella; entretanto a Constituição não fez, como quer o illustre Senador, essa generalidade de casos, porque não é um Código da natureza dos outros. Ella só estabelece bases, e são precisas Leis, em que se desenvolvam estas bases; parece-me que tenho respondido aos argumentos do nobre Senador.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. E' para mim uma idéa bem nova, que a Constituição foi feita por estrangeiros. A Constituição o que estabelece a respeito delles, é, como já disse, a protecção dos direitos sociaes e naturaes; tudo o mais é estabelecido a respeito dos cidadãos brasileiros. A Lei não pôde conceder aos estran-

geiros senão aquillo que é de justiça natural, nem elles podem querer mais; porque isto é necessario para manter a sua segurança, etc.; nem em Constantinopla se nega um tal direito, quanto mais em um Paiz Constitucional. Apesar disto, nós podemos, sendo conveniente, conceder-lhes mais isto, ou aquillo, porém nunca taes concessões devem entrar em linha de conta com o que nos dá a Constituição, porque esta é privativamente nossa. Eu disse que votava pela Lei, pelo estado de necessidade em que nos achamos; nós temos agora até tido uma povoação em grande parte ficticia e barbara, uma povoação, de que não podemos esperar melhoramento algum, antes toda a degradação, e corrupção da moral, etc. Portanto, precisamos de homens que nos tragam luzes, industria, etc., e para os ultimos convém fallar francamente, e prometter-lhes que gozarão não só dos direitos sociaes como tambem de certas regalias, que as outras Nações não concedem mais do que aos seus, reservando todavia o que nos é peculiar na Constituição, porque ella é para os Brasileiros e só compete aos estrangeiros o que é direito geral.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Vou responder ao nobre Senador que disse que a Constituição é feita directamente para os Brasileiros; e nem indirectamente para os estrangeiros. Eu já disse que nenhum Magistrado pôde hoje sentenciar por Lei que se opponha á Constituição, e por consequencia quando esta se fez contemplou tambem os estrangeiros, e na parte em que assim lhes diz respeito, contemplou-os directamente; portanto, não desço da minha opinião.

O Sr. Visconde de Alcantara pronunciou um discurso que não foi colhido.

Mandou á Mesa a seguinte

#### EMENDA

"Depois da palavra — protecção — diga-se: — segundo as Leis Geraes, e os seus direitos garantidos na fórma da presente Lei (salva a redacção); ficando supprimidas as mais palavras do artigo. — Visconde de Alcantara."

Foi apoiada.



O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não estou por esta emenda; segundo as Leis geraes — isto é mui amplo. Supponhamos que pelas Leis Geraes é concedido aos Brazileiros o minerar, dirá o estrangeiro, eu tambem o posso fazer, e sem nova concessão, porque as Leis geraes do Imperio assim concedem, isto não pôde ser. Na Inglaterra todo o Inglez pôde comprar bens de raiz, e nunca o estrangeiro. A mesma naturalisação, que se concede, não o iguala em tudo ao cidadão Inglez; e como havemos de dar ao estrangeiro aquillo que todos os publicistas lhe negam, porque pertence exclusivamente aos nacionaes? Nós não lhe podemos dar senão os direitos da sociedade em geral; o mais são excepções, que poderemos fazer, se assim convier; porém sempre com restricções, porque o estrangeiro jámais pôde gozar em toda a plenitude dos direitos que gozar o cidadão brasileiro. A emenda, portanto, não deve proceder.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Se esta Lei é de excepção, e nella se estabelecem as circumstancias em que os estrangeiros podem gozar destes ou daquelles direitos, em tal caso melhor seria que se designassem os favores particulares que os estrangeiros podem gozar. O nobre Senador ainda não me convenceu de que a Constituição não contempla os estrangeiros; e eu digo além do que avancei, que por exemplo, ella requer para Senador, que seja cidadão brasileiro. Ora se ella só é feita para brasileiros, que necessidade tinha de marcar que o estrangeiro não pôde ser Senador? De outros muitos lugares da Constituição se escolhe ainda, que ella, ao menos indirectamente, tinha em vista os estrangeiros. Por isso insisto em que se concedam favores aos que vierem residir no Brazil; mas que sejam marcados nesta Lei; porque não vejo designados os direitos de que elles não hão de gozar, e só sim os que elles tem já.

O Sr. Evangelista em um breve discurso disse que a Constituição foi feita para os Brazileirós; que marcou as bases principaes da nossa Legislação; que em todas as Nações só se concedem aos estrangeiros aquellas cousas que são de direito natu-

ral, e das gentes, que por isso approvava a emenda do Sr. Marquez de Caravellas.

Julgou-se discutida a materia, e posto a votação o artigo, salvas as emendas, passou; só foi depois approvada a do Sr. Marquez de Santo Amaro.

Entraram em discussão e leram-se os artigos seguintes, que foram todos approvados sem debate:

“Artigo 2.º E’ livre o exercicio da sua religião em casas particulares, ou taes que não tenham fórma exterior de templo.”

“Artigo 3.º Nenhum estrangeiro será perseguido ou vexado por motivo de religião.”

“Artigo 4.º A qualquer estrangeiro é prohibido pregar e fazer proselitos da sua crença.”

“Artigo 5.º Aquelle que contravier a disposição do artigo antecedente, incorrerá nas penas impostas aos perturbadores da ordem publica.”

Leu-se depois o artigo 6.º, mas deu a hora e ficou por isso adiado.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Continuação do Projecto de Lei adiado.

2.º Terceira discussão da Resolução regulando o expediente das certidões em todos os Tribunaes.

3.º Terceira discussão da Resolução declarando os vencimentos dos Vice-Presidentes, que servirem ás presidencias das Provincias.

4.º 3.ª discussão do Projecto de Lei, pelo qual os arrematantes de quaesquer rendas publicas, ficam isentos de propinas e quaesquer outras despezas de arrecadação.

5.º A Resolução incorporando a villa de Queluz e seu termo, na Provincia de Minas Geraes, á Comarca do Ouro Preto.

6.º Terceira discussão do Projecto de Lei abolindo os privilegios concedidos ás fabricas de mineração, aos engenhos de assucar, e fazendas de cannaes.



7.º O Projecto de Lei sobre o desempenho das attribuições dos Conselhos Geraes das Províncias.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

31.ª SESSÃO, EM 11 DE JUNHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, reunidos 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1.º Secretario leu duas felicitações das Camaras Municipaes das villas do Príncipe e Pitangú.

Foram recebidas com agrado.

Não havendo expediente, entrou-se logo na 1.ª parte da Ordem do Dia, e o Sr. 2.º Secretario leu o artigo 6.º do Projecto de Lei sobre os direitos dos estrangeiros residentes no Imperio, que ficara adiado na sessão anterior.

Pedio então a palavra, e sendo-lhe concedida, disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Como hontem principiei a falar nesta materia, cumpre que eu continue a emittir as minhas idéas. Hontem sustentel que por este artigo se fazia uma grande differença áquelle que pertence aos direitos do cidadão brasileiro, que é o artigo 1.º, das Garantias; elle diz assim: (leu o artigo da Constituição). Ora por aqui se vê que os estrangeiros não podem ser igualados; e não obstante serem considerados como cidadãos brasileiros, para segurança dos seus bens, é sempre uma reciprocidade, e por consequencia a Lei não deve ser tão ampla para elles como para connosco, por isso mesmo que para segurança já os estrangeiros têm a necessaria protecção. Nestes termos parece-me que o artigo deve ser supprimido, e para isto offereço a seguinte

EMENDA

"Supprima-se o artigo 6.º. — Marquez de Inhambupe."

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu approvo a suppressão deste artigo, não só porque acho conveniente que se supprima, pelo que hontem disse a respeito do 1.º artigo, mas até porque a não supprimir-se podem-se deduzir cousas que certamente seriam absurdas, vindo assim a ficar uma fonte inexgotavel de pretensões de estrangeiros. Portanto, logo que o artigo 1.º reconhece todos os direitos, que as Nações civilisadas não recusam aos estrangeiros, excusado é este artigo 6.º, porque na generalidade do artigo 1.º tambem são garantidos os direitos individuaes, e assim este aqui vem enunciar mais do que convém, prometendo que todos os direitos individuaes dos estrangeiros serão garantidos como os de qualquer cidadão brasileiro. No meu modo de entender assento que este artigo deve ser supprimido porque devem ser mais as garantias do cidadão, do que as dos estrangeiros.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Parece-me que este artigo 6.º se deve considerar do mesmo modo que o primeiro, porque elle diz que os estrangeiros residentes no Imperio gozarão da plena protecção das Leis; e accrescentou-se: — na fórma dos artigos seguintes: logo é necessario especificar o que se disse, e isto é o que faz este artigo 6.º. Não me parece que se devem seguir os males, que os nobres Senadores lhe querem attribuir, porque direitos individuaes não são direitos politicos, aquelles competem ao individuo, e este só ao cidadão. Mas suppondo-se que possa haver alguma duvida, ponha-se — direitos civis — assim evitam-se equívocos, porque o homem em qualquer Paiz que esteja, tem direito a conservar aquillo, que adquirio, e sendo isto o que quer o artigo, voto por elle.

O Sr. Marquez de Inhambupe pronunciou um discurso que não foi colhido.

Julgou-se discutida esta materia, foi posto o artigo á votação, e ficou supprimido.

Entrou em discussão o artigo 7.º:

“Artigo 7.º Nenhum estrangeiro poderá ser preso sem ordem expressa por escripto de Juiz competente, e sem culpa formada, excepto no caso de flagrante delicto, e nos casos declarados por Lei.

Entrou em votação e approvou-se.  
Leu-se o artigo 8.º:

“Artigo 8.º Da mesma sorte não poderá ser obrigado a prestar serviço, de qualquer qualidade que seja, contra sua vontade, e não pagará maiores imposições, que as que pagam, ou houverem de pagar os cidadãos brasileiros.”

O Sr. Oliveira offerece a seguinte

EMENDA

“Supprima-se as ultimas palavras — ou houverem de pagar. — *Oliveira.*”

Foi apoiada.

O Sr. Carneiro de Campos offereceu esta outra

EMENDA

“Ao artigo 8.º Supprimam-se todas as palavras depois da palavra — vontade. — *Carneiro de Campos.*”

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Santo Amaro pronunciou um discurso que não foi colhido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu tambem sustento a suppressão desta parte do artigo 8.º, porque é innegavel que se não póde responder aos argumentos dos illustres Senadores que pediram a suppressão. A Constituição diz — sobre impostos — e não diz: estabelecer impostos; isto está claro: mas não o podemos fazer por iniciativa; mas independente disto, se reflectirmos bem sobre o artigo, acharemos que elle concede mais, do que convém, e concede menos, do que os estrangeiros têm direito a

exigir, que é o que verdadeiramente lhes assegura o direito das gentes. Em verdade concede-se mais, pondo-os em perfeita igualdade com os cidadãos brazileiros, e desta maneira ficamos com as mãos atadas para não fazermos favor algum aos nacionaes, que não seja transmissivel aos estrangeiros. Diz-se que o commercio é o principio da civilisação, é verdade; porém o commercio vive pelo interesse, e prosperará uma vez que grandes imposições o não desanimem, é isto quanto basta. Pretende-se que é preciso favor: o favor consiste em deixal-o livre, e não esmagal-o; e quando houvessemos de conceder algum, não deveriamos ser tão prodigos, que delle não recebessemos tambem beneficio; não o dariamos a todos os estrangeiros, e seria isto um objecto para Tratados; porque nestes estipulam-se condições de parte a parte, e aqui dá-se tudo e não se exige nada em compensação: o Tratado é as mais das vezes por tempo limitado: a Lei é perpetua. Diz-se que esta póde ser revogada; mas é preciso ver, se em casos, em que entra a politica e interesse das Nações estranhas isto póde sempre ter lugar. Não vemos nós pela Constituição revogados todos os fóros privilegiados e não existe ainda a conservatoria dos Inglezes? (*Apoiados*). Sr. Presidente, devemos ser mui cautelosos em promessas a estrangeiros, emquanto as nossas circumstancias não cohibirem a ousadia de suas estravagantes requisições.

Tambem concede-se menos do que é justo; porque sendo os estrangeiros nivelados com os nacionaes, devem pagar as imposições de guerra. Os estrangeiros, por direito das gentes, não estão sujeitos a estas imposições; elles só são obrigados áquelles impostos, donde lhes resulta beneficio; se um estrangeiro tem uma propriedade, deve pagar a imposição lançada sobre as propriedades, bem como aquellas destinadas para a manutenção da ordem e segurança publica, donde lhes provém proveito, mas não as imposições extraordinarias; e pelo artigo vem elles a estar sujeitos até a satisfação destas. A' vista de taes ponderações, bem claro está que quando não seja supprimida esta parte do artigo, ella não póde passar como está. Vejamos tambem a 1.ª parte do artigo; elle diz — não serão obrigados a prestar serviços; de qualquer qualidade que sejam, contra sua vanta-

de. — Isto na generalidade em que está concebido é falso. A' respeito dos serviços militares a mesma regra, que acerca das imposições; e o commodo e a utilidade é a sua base. Quando do serviço lhes provém commodo ou beneficio, quem dirá que elles recebendo utilidade sejam isentos dos incommodos e só os nacionaes trabalhem para elles? O que é a bem da sociedade geral, elles que estão unidos a essa sociedade, o devem prestar; por exemplo, em uma inundação ou incendio, etc. em que se aferram homens para trabalharem, ficarão elles, se forem proprios para o trabalho, isentos só por serem estrangeiros, ainda que a inundação ou o incendio ameace a sua habitação ou o seu predio? Nenhum publicista tal dirá.

Concedo que não sejam recrutados: uma guerra tem por objecto um interesse particular da Nação, que não lhes toca, e até algumas vezes pôde ser opposto ao da Nação a que elles pertencem; nem de não se prestarem a este serviço lhes pôde provir damno, porque tem o melo de sahir do Paiz: já não é o mesmo em uma invasão, a que todos devem acudir em massa. Portanto, parece-me que esta mesma parte do artigo deve ser reformada, e melhor será se fôr supprimido. As obrigações dos estrangeiros, em casos semelhantes, estão bem definidas por direito das gentes, e nada mais é preciso; se quizermos individuar cada uma dellas, nos proporemos a organizar um codigo para estrangeiros, e então não basta o que se acha neste Projecto.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu peço a palavra só para offerecer uma emenda; acho muito ampla a disposição deste artigo, quando diz que não poderão prestar serviços de qualquer qualidade que seja. Se se dissesse do serviço militar, tinha isto lugar; mas assim como está, ficam os estrangeiros isentos tambem do serviço policia'. Elles gozam dos commodos, é necessario que tenham parte nos incommodos; concedamos-lhes muitos favores, mas não os façamos nossos amos. E' pois a minha

## EMENDA

"Ao artigo 8º, á palavra — serviço — accrescente-se — militar. — Vergueiro."

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Apoio a emenda, mas seria bom que se accrescentasse á palavra — militar — de mar e terra; pois pôde-se entender por serviço militar só o de soldado, e não o de marinheiro; muito mais se fôr obrigado a servir como tal em navios de transportes. Portanto, acho necessaria esta declaração, até porque esta é a fórmula com que a tal respeito se estipula nos Tratados.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Se nós vamos a olhar para todas estas miudezas, cada vez encontraremos mais embarços. Serviço militar assim dito, é muito vago: em se dizendo recrutamento para ser soldado do Paiz, muito bem; mas todo e qualquer serviço, não. Supponhamos nós o caso de um levantamento de escravos, que será necessario que todos em massa o rebatam; dirá o estrangeiro: isto é serviço militar, não vou lá, não pego em armas, a Lei me isenta. Mas creio que não haverá escriptor que não diga que neste caso elle deve prestar serviço, porque percebe uma utilidade de se rebater semelhante insurreição. Não é assim quando ha uma guerra externa, porque então o negocio lhe é absolutamente alheio. O que eu assento é que, esta Lei com estas miudezas, vai armar tropeços a cada passo. Não deixarei de reclamar a attenção da Camara sobre os riscos, a que nos exporemos não limitando a Lei a segurar aquillo que por direito das gentes não se pôde negar aos estrangeiros, individuando depois com muita clareza o que especialmente lhe dermos.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Não convenho com isso; porque uma vez que esta Lei expressamente dá algumas concessões e não declara esta, pôde tirar-se a conclusão de que se nega. Ora o caso, que apontou o illustre Senador de revolução de escravos, é um caso extraordinario, e então é um auxilio, que se presta, e não um serviço militar, no sentido em que se deve tomar. A declaração de que não seriam obrigados a servir na armada, salvo tendo sido engajados, é para evitar contestações com estrangeiros, que fazem do direito torto, e do torto direito, muito a seu sabor, como por experiencia todos sabemos; o ponto está em elles acharem algum pretexto para isso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. A illação, que apresenta o illustre Senador, não se pôde tirar segundo o plano, que offereço, senão na parte das concessões especiaes; e nesta bom é, e nos será mui proficuo, que os estrangeiros infiram que não têm aquillo, que expressamente não lhes está concedido. Pelo contrario indo a Lei como está, e quer sustentar o illustre Senador, é que pôde haver inconveniente nas illações, porque especificando casos, que são de rigorosa justiça, com boa logica se poderá inferir que não se concede outro algum, aliás igualmente justo, por não se achar especificado. Nesta parte nada é melhor explicado do que quando se não individua; mas dizer-se geralmente que não de ter o que por direito das gentes todas as Nações civilizadas lhes conferem, e reconhecem: então toda a questão versa, no caso de requisição, se o direito que se exige é ou não como tal preenchido pelas Nações civilizadas, ou se procede de algum Tratado especial celebrado entre algumas a que não nos obrigamos. E', pois, desta maneira que nos constituimos em estado de tolher aos estrangeiros fazer do torto direito, como disse o illustre Senador. Já que não se segue o que proponho, cumpre que os artigos sejam bem enunciados, para se não fazer do direito torto. Isenção do serviço militar é muito vago e amplo; convém determinar positivamente a isenção do recrutamento. Deste é que rigorosamente são isentos os estrangeiros, e não se restringindo ao que é indisputavel, daremos com o vago termo do serviço militar a distincção, que já fez o illustre Senador, de auxilio a serviço.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. O nobre Senador diz que esse direito é indispensavel: para mim não é, porque, se fosse, não seria isso objecto de artigo em Tratados. Em todos os que temos feito se diz: que não poderão os subditos das partes contractantes ser obrigados a prestar serviço militar algum, de qualquer natureza que elle seja. Logo pois que isto faz objecto de uma estipulação nos Tratados, não é um direito tão reconhecido. Torno a dizer, que uma vez que na Lei se faz expressa menção de outras concessões e direitos não menos reconhecidos, não deve deixar de haver tambem declaração a este respeito, bem como de tudo

aquillo que fôr justo e conveniente conceder-lhes.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Diz o illustre Senador, e eu concordo nisso, que se deve fazer menção de todos os direitos, que competem aos estrangeiros, uma vez que se adopta o plano de se individuar, os que aliás são por todos reconhecidos, e então está commigo! o que eu entendo é, que neste caso será necessario umCodigo. Mas pergunto eu: nós estamos aqui a individuar os direitos que competem aos estrangeiros, ou lhes queremos fazer algumas concessões, para que venham para o Brazil, que tanto necessita de braços industriosos? Creio que este é o unico objecto da Lei. O argumento deduzido dos Tratados não tem forga; nelles entram muitas vezes cousas que são de rigorosa justiça, e expressamente se estipulam para maior garantia. Não vê o illustre Senador mui positivamente estipulado o artigo da tolerancia religiosa? E porque se estipulou expressamente no Tratado, pôde o illustre Senador ou alguém negar, que não seja de estricta justiça respeitar a religião de cada um, principalmente a do estrangeiro? Artigos desta natureza não são muito honrosos para a Nação, de quem se exige essa expressa obrigação; não provam que não haja direito perfeito, independente do Tratado, mas os prejuizos dos povos, com quem se contracta; vem a ser o mesmo que as demasiadas cautelas, que se tomam, quando se contracta com qualquer, ou que tem já dado provas da sua má fé, ou que pelo menos não tem dado decisivas provas de seguro credito. A estipulação sobre engagements é necessaria, porque o serviço que neste caso presta o estrangeiro, não sendo coacto, mas sim voluntario, não se pôde classificar em infracção do direito das gentes, e por isso convém que nos Tratados expressamente se prohiba, em certos casos, para não promover desertões, como muitas vezes acontece, na tripulação dos navios de guerra.

Julgando-se discutida esta materia foi posto á votação:

1.º A suppressão do artigo 8.º Não passou.

2.º O artigo, salvas as emendas. Foi approvedo.

3.º A emenda do Sr. Carneiro de Campos. Passou.

Ficou prejudicada a do Sr. Oliveira.

4.º Se depois da palavra — serviço — se acrescentaria: — militar de mar ou terra. Foi approved.

Entrou em discussão o artigo 9.º:

"Artigo 9.º As suas casas, livros e papeis relativos ao seu commercio, licito, qualquer que seja, serão respeitadas e protegidos."

Pediu então a palavra, e sendo-lhe concedida, disse

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Este artigo parece-me concebido em mui grande generalidade. Elle diz que as casas, livros e papeis serão respeitadas; mas, qual é o respeito e protecção que se lhes deve? Talvez que o seu autor quiz dizer que seriam como os outros cidadãos, que o estrangeiro em sua casa tivesse um asylo, como tem o cidadão brasileiro. Parece-me justo que se dê esse direito, que os seus papeis não sejam examinados, senão nos casos declarados pela Lei; mas o artigo como está é muito generico, e pôde dar occasião a abusos; não se acha determinado até que ponto deve chegar este respeito; portanto, talvez fique bom o artigo com a seguinte

EMENDA

"Ao artigo 9.º accrescente-se — como os dos cidadãos brasileiros — salva a redacção. — Vergueiro."

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu não acho muito necessaria a emenda neste artigo; a sua declaração vem no artigo 10. Neste, sim, caberia melhor do que no 9.º. (Leu).

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. E' certo que o artigo 10 põe limites, mas este não dá extensão; diz que se deve protecção e respeito, mas não diz em que ponto deve ser tomado; nesta consideração, passando a emenda, que apresentei, determinava-se, e

nesse caso vem a ser illudido o artigo 10, ou desnecessario.

Julgou-se discutido, e pela votação approvou-se o artigo e a emenda.

Seguiu-se o artigo 10:

Artigo 10. Exceptuam-se da regra estabelecida no artigo antecedente, os casos, em que por Lei estiver determinada a entrada na casa, e a investigação de taes livros e papeis."

O SR. VERGUEIRO: — Peço a supressão deste artigo, porque a sua materia está incluída no artigo que passou, e na emenda que offereci, e foi approvada.

Entrou em votação, e foi suprimido.

Seguiu-se o artigo 11:

"Artigo 11. E' livre a todo o estrangeiro o exercicio da sua industria, qualquer que ella seja."

Pediu a palavra e disse

O SR. OLIVEIRA: — Acho muito amplo este artigo. (Leu). Logo pôde o estrangeiro tirar diamantes, minerar, etc., etc. Logo pôde fazer o commercio de cabotagem; tambem isto é uma industria. Parece-me que o artigo não deve passar assim. Diga-se: — uma vez que se não opponha ás Leis, ou na conformidade das Leis; porque de outra sorte é muito ampla a concessão, e pôde o estrangeiro abusar.

EMENDA

"Depois da palavra — industria — accrescente-se as seguintes: — salvas as restricções legais. — Oliveira.

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Santo Amaro, em um breve discurso que se não pôde bem colher, apoiou a observação do illustre Senador e emenda por elle offerecida.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não só o artigo, mas tambem a

emenda fica mal enunciada. Com esta emenda vem a garantia a ser precaria, e deixa por consequencia de ser garantia; portanto, entendendo que melhor é supprimir-se o artigo; por mais emendas que se lhe façam, nunca elle ficará bem claro. Eu estou que esta Lei é perigosa, uma vez que se não limitar ao que eu já disse, isto é, ao reconhecimento dos direitos em geral; restricções taes como as da emenda, servem para aterrar aos estrangeiros, e são contrarias aos fins desta Lei. Ora o nosso Paiz, é innegavel, tem muita riqueza, e maior territorio do que lhe é melhor; e se sem a concessão de todos esses favores allí tem affluído estrangeiros immensos, e já hoje não apreciam tanta influencia: porque reaceamos nós que elles não venham para o Brazil, sem tão amplos e tão exuberantes favores, quando temos um Paiz tão abundante de matizes, de riquezas, e um clima tão benigno? Como não hão de vir para aqui, quando estão desgostosos da Europa, onde é tão custosa a existencia, onde pouco reina a paz e tão pouco se goza de tranquillidade? Embora, já que tão precisos nos são os braços industriaes, lhes concedamos mais alguns favores; sejamos liberaes, sejamos generosos, mas não prodigos; não ponhamos os estrangeiros em melhores condições do que os nossos, nem mesmo em iguaes. A emenda offercida não declarando que a restricção é na fórma das Leis existentes, é tão vaga que bem traduzida, está mesmo que dizer: exercerá a sua industria quando e como nós quisermos. Aonde está, pois, a garantia? Offerço, portanto, esta

#### EMENDA

"Supprima-se o artigo 11. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apolada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Diz o nobre Senador que se deve supprimir o artigo e a sua emenda, porque basta para evitar os estrangeiros o direito geral. Mas eu acho que só isso, sem nenhuma outra declaração, não é sufficiente. O que eu quizera é que se declarasse pela mesma fórma que a Constituição declara no paragrapho 24

artigo 179, a respeito dos nacionaes (leu). Ora, a Constituição, quanto a estes, julgou conveniente declarar tal direito; por que razão nós não o havemos tambem declarar a respeito dos estrangeiros? Qual é o que ha de largar o seu Paiz natal, seus parentes, seus amigos, para vir exercitar um objecto de industria, se acaso não tiver a certeza de que não ha de ser embaraçado nessa industria? Acho pois que se deve declarar esta garantia, e pela mesma fórma que vem declarada na Constituição a respeito dos cidadãos brasileiros. Diz mais o nobre Senador que nada destas concessões, que não são necessarias, porque se os estrangeiros da Europa têm corrido para os Estados Unidos da America que não podem competir com o Brazil em salubridade de clima, riqueza e fertilidade de territorio, de muito melhor grado virão para nós convidados por estas vantagens. Repare, porém, o nobre Senador que não é tanto assim como pensa. Os estrangeiros têm affluído para os Estados Unidos, pelos principios liberaes, e pelas muitas garantias, que allí encontraram, e é isto o que tem levado aquelle Paiz a tanta prosperidade. Onde não houver garantias, que importa que o terreno seja fertil, rico, e o clima saudavel? Fallemos claro; os estrangeiros ainda não têm a maior confiança em nós; julgam que somos ainda o que ha pouco tempo eramos. E', pois, necessario expressamente declarar-lhe os direitos, com que podem contar entre nós, e portanto, o artigo não deve ser supprimido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Insiste o nobre Senador na necessidade do artigo, e quer que elle passe com a declaração feita pela Constituição. Esta permite aos cidadãos brasileiros o exercicio de qualquer industria, uma vez que ella não seja opposta aos costumes publicos, á segurança e á saude dos cidadãos. Ora, se nestes termos puder o estrangeiro exercitar a sua industria, lhe deveremos permittir tudo quanto pôde fazer o cidadão brasileiro; elle se poderá empregar na mineração e no commercio costeiro; ficaremos com as mãos atadas para não fazermos nesta parte a sorte dos nacionaes melhor do que a dos estranhos, com quem não temos mais relações, senão aquelles que nascem da sociedade geral do genero humano. Os estrangeiros ficariam no nosso

paiz melhor aparthados do que os nacio-  
naes, porque estes soffrem o peso de todos os  
encargos e os estrangeiros são isentos de  
muitos. Quanto ao que diz o nobre Senador  
sobre os maiores attractivos, que offerecem os  
Estados Unidos pelos seus principios liberaes,  
bom seria este argumento no antigo Governo,  
que nos regeu, hoje porém, perde toda a força  
depois da Constituição, que possuímos, que  
não offerece principios menos liberaes, pro-  
vendo ao mesmo tempo pela melhor fórma de  
Governo a maior segurança e tranquillidade,  
condição esta que devendo ser a mais apre-  
ciavel a todo o homem, quando é connexa com  
a verdadeira liberdade, é para assim dizer,  
a — *sine qua non* — para o estabelecimento,  
manutenção e prosperidade de qualquer in-  
dustria.

O Sr. Marquez de Paranaguá pro-  
nunciou um discurso que não foi co-  
lhido.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu  
votarei pelo artigo com a sua emenda, por-  
que é necessaria; e como está concebida com  
a intensão da Constituição, comprehende tam-  
bem algum regulamento a respeito da indus-  
tria; por exemplo, o commercio de cabotagem  
era prohibido, mas concedeu-se por Tratados.  
Quanto á extracção dos diamantes, está claro,  
que se deve entender sempre na conformi-  
dade das Leis; esta expressão aqui — qual-  
quer que elle seja — amplava muito.

Ha outra emenda para supprimir-se este  
artigo, porque não é necessario; eu não sei se  
diz que não é necessario, porque se entende  
que qualquer estrangeiro pôde exercitar esta  
industria, ou porque não é isto preciso. No  
primeiro caso direi, que assim como foi ne-  
cessario na Constituição, assim tambem é  
aqui. A Constituição julgou necessario decla-  
rar ao cidadão brazileiro, e qual foi a motivo  
disso? Foi porque o direito de exercer a in-  
dustria era coarctado por outras Leis, e a  
Constituição removeu os embaraços que en-  
contrava a industria. Mas daqui não se segue  
que vindo o estrangeiro habitar entre nós,  
possa exercer todos os ramos de industria; é  
mister conceder-se essa franqueza, até mesmo  
para que possam entrar no nosso territorio.

Allegou-se que os Estados Unidos têm ad-  
quirido grande população sem estas conces-

sões; mas é porque têm um bom Governo, e  
nós ainda o não temos tido, e por isso os es-  
trangeiros não confiam. Elles affluiriam de  
melhor vontade, se tivessem confiança no  
nosso Governo, é claro que nunca se confia  
tanto em um Governo novo como em um já  
estabelecido. Elles sabem que a nossa Con-  
stituição tem garantias; mas não ignoram  
que ainda não está toda reduzida á pratica.  
Finalmente nos Estados Unidos elles gozam  
de mais liberdade pratica e entre nós ainda  
é preciso tempo, ainda é preciso que façamos  
Leis, que a ponham em bom andamento e exe-  
cução. Uma das cousas que mais têm embara-  
çado a emigração da Allemanha, foi o annun-  
cio que appareceu para que nenhum especula-  
dor trouxesse generos para o Brazil, porque  
ninguem seria recebido sem ser por engaja-  
mento. Isto fez com que muita gente deixasse  
de vir. Outra causa havia: os colonos eram  
forçados ao serviço militar, estas cousas che-  
gavam á noticia de todos, e por isso não vi-  
nham.

Já um illustre Senador disse que os In-  
glezes exigiram a condição da conservatoria,  
porque não confiavam na Constituição; e  
mais se haviam de confirmar em sua opinião,  
quando viram os negociadores fazer um ar-  
tigo contra a Constituição; porém emfim to-  
das estas cousas só com o andar dos tempos  
é que se hão de regular, então haverá plena  
confiança; e no entretanto bom é que se fa-  
çam aos estrangeiros aquellas promessas, que  
forem mais convenientes, porque elles não  
hão de vir para o Brazil sem que primeiro  
tenham confiança no seu Governo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr.  
Presidente. Bem extraordinario é para mim, e  
é a primeira vez que ouço, que um negocia-  
dor nosso fizera um annuncio tal como refe-  
rio o illustre Senador; mas ainda quando se  
pudesse mostrar algum documento deste fa-  
cto, notarei primeiramente, que gazetas não  
podem servir de provas; depois requereria  
que a Camara reflecta, que as Nações da Eu-  
ropa têm o maior ciume da emigração para a  
America, e procuram por todos os meios des-  
acreditar os Governos do Novo Mundo, para  
desanimarem a bem pronunciada propenção,  
que têm hoje os Europeus de virem para  
esta parte do mundo. Eu já propuz á Com-  
missão de Colonisação, porque especialmente

lhe pertence, que fizesse uma Indicação para que o Governo houvesse de mandar tirar de todas as fortalezas de registro dos portos do Imperio um mappa de todos os estrangeiros, que entravam e outro daquelles que sahiam para fóra do Imperio, para conhecermos quantos tinham vindo e ficavam no nosso Paiz. Talvez se nós tivéssemos disto um mappa exacto, veríamos que nos Estados Unidos, no principio, não tiveram uma affluencia tão grande como entre nós. Portanto, esse dito de gazeta, destinado a aterrar, muito pouco effeito tem produzido.

Tambem para mim é novo que algum colono fosse forçado a entrar na tropa; talvez haja confusão nesta materia, entendendo-se que foram forçados os colonos, que depois livremente se engajaram; ou mettendo entre os colonos aquelles que tendo vindo engajados para a tropa, queriam depois dispensar-se da obrigação que tinham, para serem colonos; isto pôde ser, o mais creio que não. Portanto, não se devem emittir na Camara cousas de tanto descredito para nós, como semelhante violencia, sem prova irrefragavel; eu desejaria que se apresentassem provas della.

Quanto ao commercio de cabotagem, que o illustre Senador trouxe como infracção de Lei, elle antigamente era mais extenso, porque comprehendia Portugal e todos os seus dominios, mas hoje é só limitado ao Brazil, porque Portugal já não faz parte da Nação. Ora, nunca foi prohibido ás Nações estranhas fazerem semelhante commercio, uma vez que o não fizessem entre os nossos portos: só tinham a differença as favorecidas por Tratados de pagarem os direitos, que eram geraes a todas quando os generos não eram seus. A' vista d'isto cahe a recriminação, pois jámais se concedeu o commercio de cabotagem entre os nossos portos, senão por Lei da Assembléa, e provisoriamente, para soccorrer o Ceará e mais Provincias do Norte, que soffriam o flagello da fome.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Sou obrigado a dar informações sobre os factos que apontei. Affirmam muitas pessoas que vem nas gazetas de Allemanha aquelle annuncio; eu não o li, porque não sei allemão, mas leram pessoas que o sabem; se essa declaração fosse falsa, claro está que devia o nosso negociador desmentil-a, e emquanto o não faz

deve ser tida por verdadeira. Ora, eu creio que nenhum especulador para cá veio, como foram para os Estados Unidos, e só sim gente assalariada. Em quanto a forcarem-se os colonos para assentarem praça, algumas portarias li no *Diario do Governo* a esse respeito, isto não é cousa muito nova, pois que ha 3 ou 4 annos que ellas se publicaram naquella folha. Responderel agora ao que se notou sobre os Tratados: diz a Constituição que ficam extinctos todos os privilegios pessoaes; e diz um Tratado que os Inglezes podem ter juizo particular, por consequencia é isto litteralmente opposto á Constituição. Dizer-se que os Tratados acabam, e que as Leis são permanentes, parece-me que nem é verdadeiro, nem desculpa este facto: todas as Leis são amoviveis de sua mesma natureza, revogam-se, quando convém, conforme as circumstancias exigem; mas um Tratado ha de durar necessariamente aquelles annos convençionados. A Lei dura emquanto convém; logo é de sua natureza mais amovivel do que o Tratado; ella não dura senão emquanto as circumstancias pedem, e revoga-se quando convém; o Tratado não se pôde revogar sem que expire o prazo estipulado.

Deu a hora e ficou esta materia adiada.

O Sr. Duque Estrada participou que o Sr. Borges não comparecia por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente designou para ordem do Dia:

1.º Continuação da 2ª discussão do Projecto adiado.

2.º 3ª discussão da discussão regulando o expediente das certidões em todos os Tribunaes.

3.º 3ª discussão da Resolução declarando os vencimentos dos Vice-Presidentes, que servirem as presidencias das Provincias.

4.º 3ª discussão do Projecto de Lei pelo qual os arrematantes de quaesquer rendas publicas, ficam isentos de propinas e quaesquer outras despesas de arrematação.

5.º A Resolução incorporando a Villa de Queluz, e seu termo, na Pro-



vincia de Minas Geraes, á Comarca de Ouro Preto.

6.º 3ª discussão do Projecto de Lei abolindo os privilegios concedidos ás fabricas de mineração, aos engenhos de assucar e fazendas de cannas.

7.º O Projecto de Lei sobre o desempenho das attribuições dos Conselhos Geraes das Provincias.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

### 32ª SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; fez-se a leitura da Acta, e approvou-se.

O Sr. 1º Secretario declarou que o cidadão Mancel Carneiro de Campos offerecera ao Senado um plano sobre o meio de restabelecer o credito do papel de circulação, e facilitar ao Governo o pagamento da divida ao Banco

Foi recebida esta offerta com agrado; e em consequencia de varias observações, decidio-se que se remetesse á Commissão de Fazenda para dar o seu Parecer sobre a impressão do mencionado plano.

Seguiu-se a 1ª parte da Ordem do Dia, e o Sr. 2º Secretario leu o artigo 11 do Projecto de Lei sobre os direitos dos estrangeiros residentes no Imperio, que ficara adiado na sessão anterior, com duas emendas

“E' livre a todo o estrangeiro o exercicio da sua industria, qualquer que ella seja.”

Pedio então a palavra, e sendo concedida, disse:

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Parece-me que este artigo não deve passar tal qual se acha. Nós temos o commercio de cabotagem, o da polvora, o do diamantes, etc.;

daqui vê-se que os estrangeiros não podem exercer francamente este commercio e industria; elles só querem saber se no Brazil ha segurança pessoal; demais, se elles por este Projecto já ficam gozando da protecção das Leis, para que é mais este artigo? Julgo que se deve supprimir.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Está sufficientemente explicado, Sr. Presidente, o que hontem se disse a respeito do que é materia de facto: resta agora tratar do artigo, que é de direito. Eu vejo que o fim disto é, em lugar de se fazer uma Lei de Naturalisação, procura-se conceder e garantir certos direitos, para que os estrangeiros venham livremente; se é este o fim, é necessario que as garantias, que nós lhes prestamos, vão bem firmadas, e com toda a clareza. Ora o artigo não pôde passar, porque é livre a qualquer exercer a sua industria, e isto abrange tudo. Vejamos agora se esta emenda que se fez, remedeia; parece-me que não, porque é uma restricção mental. O estrangeiro não pôde saber quaes são essas cousas, que se comprehendem nas palavras da emenda quando diz — salvas as restricções legaes — e como se hão de arriscar homens, que tenham cabedaes, ou industria, quando pôde succeder que ao chegar ao Brazil se tenham posto algumas restricções legaes que as embassem, e lhes não facam conta? Isto não é garantir, porque fica salvo o poder de restringir, como bem parece; portanto acho que o artigo deve ser supprimido, aliás haverão grandes embaraços, e em vez de conciliarmos estrangeiros industriosos, os afugentamos.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. O nobre Senador impugnou a emenda dizendo que não ha garantia, visto acharem-se as palavras — salvas as restricções legaes — então muito poucas garantias nos dá a Constituição, que nos rege; eu as leio (leu), logo engana-nos este Codigo Sagrado; e se as garantias permittidas pela Constituição não servem de cousa alguma, eu não vejo para que ella sirva. Parece-me por isto que não tem força o argumento do nobre Senador.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Tem grande força o meu argumento, pois que as garantias dadas ao cidadão não são concessões que se lhes fazem, são

declarações de direitos, que elles possuem, e que o Governo affianca que impreterivelmente as ha de respeitar. Não é assim para com os estrangeiros no caso que tratamos; esse artigo trata de uma verdadeira concessão, que lhes fazemos, e podíamos deixar de fazer, ou limitá-la como nos parecesse mais conveniente. E' portanto preciso que vá com muita clareza, para que elles não abusen: em detrimento nosso. A industria é todo o trabalho dirigido pela intelligencia; ha nestes termos industria agricola, manufactureira, commercial, etc.; vem o estrangeiro e diz: é livre qualquer industria; compra ou freta uma summaca, e entra a fazer o commercio de cabotagem; outro vai lavar diamantes, etc.; pois ha de se deixar este abuso na intelligencia daquelles que não de executar a Lei? (Não se colheu o seguinte do seu discurso.)

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Não posso conceber como o nobre Senador tenha aqui por muitas vezes citado, que na Inglaterra não ha um só cidadão que não saiba da industria dos mais Paizes estrangeiros, e agora diga que elles ignoram o commercio privativo dos Brasileiros. Parece-me além disto que o nobre Senador labora em um equívoco, porque quando a emenda diz — das restricções legaes — é para fazer distincção do commercio que só licitamente pôde ser feito pelo cidadão brasileiro, e isto para os estrangeiros, que vierem daqui por diante.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Agora é que eu entendo, que o illustre Senador, autor da emenda, quando pôz — restricções legaes — quiz dizer, aquellas que existiam já. Ques são estas restricções legaes? São de certo as que se fazem por Lei; e isto é tanto de presente, como de futuro, porque o Poder Legislativo não fica coarctado para não fazer outras Leis. Será isto porventura algum Tratado? Não; este Projecto é para todo o genero humano; venha quem vier, se trouxer industria ha de trabalhar. Se fosse isto um Tratado, estaria a Assembléa fazendo cousas que lhe não pertencem. Pois ha de vir um estrangeiro para o Brazil, v. g. manipular tabaco, e depois de estar exercendo a sua industria, virá uma Lei que lhe diga que o tabaco só deve ser manipulado por nacionaes, ou pela Fazenda Publica? O estran-

geiro dirá: eu quando me propuz a exercer esta industria, não havia tal distincção; pôde isto ter lugar? Confesso que não entendo semelhante cousa.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. A questão tem, versado sobre a suppressão deste artigo 11, e tem-se para isto formado hypotheses para dellas se deduzir a necessidade da suppressão. Quanto a mim os nobres Senadores nesta questão laboram em um equívoco. Pergunto eu: qual é a necessidade desta Lei? E' para que os estrangeiros gozem de plena protecção das Leis, nem outra cousa se pôde entender, porque o artigo 1º diz (leu); logo os estrangeiros estão sujeitos ás restricções da Lei. Dizer-se que todo o estrangeiro pôde usar da sua industria, quererá dizer que se fazem contractos? Não: E' dizer que é livre ao estrangeiro usar de sua industria no nosso Paiz, e isto o quer a Lei. Porém argumentou-se com o commercio de cabotagem, etc. Sr. Presidente. O artigo é muito claro, e toda a intelligencia que se lhe quizer dar contra não é deduzida da boa razão e da justiça.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Pelo que diz o nobre Senador, deve ser o artigo supprimido, pois se elle diz que o que se contém neste artigo 11 já está enunciado no artigo 1º, porque nelle se diz que não se ha de obstar ao exercicio da sua industria, para que então é que vem aqui este artigo? Nelle o que eu vejo é, que fica livre a todo o estrangeiro o exercicio da sua industria, qualquer que ella seja, isto não é contracto, mas é garantia, e quer dizer que elles podem estar seguros com esta lei para se deliberarem a vir estabelecer-se no Brazil; porém para isso é preciso que se marque as restricções, que pôde ter a Lei, porque do contrario pôde o estrangeiro trazer uma industria que lhe não prohiba a Lei; chegar aqui e diz-se-lhe que não pôde usar della, porque outra Lei a prohibe; e ha de este estrangeiro, depois de soffrer grandes incommodos, perder o seu cabedal, e despedir a gente que assalariou? Parece-me portanto que esta Lei, uma vez que se não limite ao principio geral de que todo o estrangeiro ha de ter a protecção plena daquillo que é direito individual, considerado como membro da sociedade em geral, havemos de nos achar em

muitos embaraços, e assim como deve ser supprimido este artigo, devem ser todos os outros, porque passando a Lei, desta fórma ha de haver grande risco de pretensões extravagantes da parte dos estrangeiros, e limitando o artigo com a generalidade da emenda, não é garantia.

O Sr. Marquez de Santo Amaro pugnano a favor do artigo, concluso, que se o artigo fosse supprimido, a Lei nesse caso não era necessaria, e então seria de voto que cahisse a Lei.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu tenho vacillado tambem sobre este artigo, pelas razões que têm sido ponderadas; mas essas difficuldades, logo mostra que a Lei é de circumstancias, e que nós estamos persuadidos que para attrahir a industria estrangeira é preciso convidar aquelles que a podem trazer ao nosso Paiz. Eu tambem sou de opinião que se não supprima o artigo, porque, o que vem o estrangeiro por via de regra buscar no Brazil? Vem exercitar a sua industria, pois que a respeito de empregos publicos, ha mui poucas excepções; portanto vem pôr em execução a sua industria. Ora, se uma Lei que nós dizemos que é destinada a convidal-os, fosse silenciosa a respeito de sua industria, elles renunciariam o Brazil. Se se diz, que passando o artigo como está, ou com a emenda ou com outra, que se offereça, ficariam os estrangeiros em duvida quando cá chegassem, sem poder exercitar a sua industria, tambem sendo a Lei silenciosa, o caso será peor; porque fallando-se nestas restricções geraes, ou fazendo-se com alguma moderação, elles poderiam informar-se do que tinham a fazer; mas supprimido absolutamente o artigo, é preciso que elle tenha idéa do estado das nossas Leis a respeito de restricção. Ora, estas não são para receiar, nós não temos tantas como a maior parte das Nações do mundo; temos sim duas, três, até quatro restricções, e por isso me parece muito facil arranjar-se isto na Commissão, fazendo-se as excepções para o exercicio da industria, como por exemplo, da estacção dos diamantes, do commercio de cabotagem, e mais algumas outras, que por motivos mui ponderosos, a legislatura deve

tirar em favor do Brazil. Por este plano, vendo os estrangeiros que o nosso systema em materia de industria é muito liberal, e acrescentamos mesmo, que por motivos ponderosos, a legislatura não podia conceder estas e aquellas franquezas, elles virão com toda a confiança. Esta maneira é mais capaz de os convidar, do que um silencio absoluto; por estes principios acho que deve subsistir o artigo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Estou por esses principios; e se julgo que não se deve declarar é porque assento que era excusado estar expressando isto; que aquillo que é de direito das gentes, e que toca a seus direitos individuaes, sómente se expresse na generalidade que está no primeiro artigo, que vinha a ser o mesmo (leu). Esta regra geral bastava: ella contém tudo que são attribuições que cada um goza, como homem, e como membro da sociedade geral. Ora, sómente a Lei deve expressar outras causas, que vêm a ser aquellas que nós concedemos, demais do que estes direitos naturaes, a saber: adquirir bens de raiz, poder dispôr delles como bem parecer, exercer a sua industria; fazer doações, etc., que são cousas que não se suppõe neste principio geral, mas agora, estar individuando semelhantes individuações, estabelecem o artigo de tal maneira, que pôde haver risco nessa protecção illimitada; protecção que talvez seja offensiva aos mesmos nossos interesses e depois queiram que sejam sustentados, pelas suas Nações, quando virem que disto resultou interesse aos seus. E' por isso que eu quero que se vão tirando esses artigos, principalmente aquelles em que ha esse risco. Se nós emendassemos de maneira que ficasse bem claro, e que não destruisse a qualidade de garantia, bem, vai então o artigo tal qual está: mas este segundo artigo (leu) expressa, posto que deduzido do primeiro principio que cada um deve ser tolerante da religião que outro tem. Todavia como a nosso respeito ha alguma desconfiança, porque os portuguezes passaram sempre por intolerantes, é necessario que vá esta garantia assim expressada, para tirar todo o medo aos estrangeiros. Se fizermos uma emenda acharemos que ainda assim não fica perfeito o artigo, maiores embaraços apparecerão, e eis o motivo por que julgo que é melhor supprimil-o. Conceda-se aos estran-

geiros a segurança geral dos seus direitos, e além disso mais alguma cousa, porque todas as Nações assim o fazem, mas haja toda a clareza, para que não arroguem mais daquillo que lhe queremos dar.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu não sou apaixonado de minucias nas Leis, e por isso queria que esta fosse em termos geraes; talvez que em menos palavras se pudessem comprehender mais cousas; apesar disto vejo que aqui é preciso algum accrescentamento. Já passou que os estrangeiros ficam debaixo da protecção das Leis: logo que isto se adoptou, é necessario declarar de que maneira elles gozam desta protecção. Tem-se querido encabeçar este direito de exercitar a industria no direito das gentes, e parece-me que não tem lugar; o direito das gentes não autorisa o estrangeiro a entrar no territorio alheio, sem que o Governo desse Paiz possa dizer: — Não quero que exercites essa industria. — De certo esse chamado direito das gentes o que garante é a sua segurança pessoal, para que não seja atacada; mas o estrangeiro não pôde exercer a sua industria sem que o Governo permita, porque não é do direito das gentes admittir um estrangeiro no Paiz, sem que o Governo lhe possa dizer: — Vai-te embora do territorio do Imperio. — Isto pôde elle fazer, uma vez que não haja Lei, que garanta a sua existencia e o exercicio de sua industria dentro do Imperio. Logo, como se diz que não é necessario dar garantias aos outros estrangeiros? E' isto mesmo que diz — queremos que a sorte dos estrangeiros fique dependente do arbitrio do Governo. — Será isto uma garantia? Não, logo é preciso que passe o artigo. Avançou-se que a emenda destroe a garantia; não vejo que a emenda proposta, como já explicou o nobre autor do Projecto, não convenha a sua doutrina á mesma do Projecto, ou é uma explicação. Já está dito no primeiro artigo que gozam da protecção das Leis, assim exercitando a sua industria, devem conformar-se com a Lei. Mas diz-se que os estrangeiros não saberão quaes são as industrias, que estão prohibidas; é obvio, deve primeiramente informar-se. No estrangeiro, quando entra no territorio de qualquer Nação, deve procurar saber quaes sejam as Leis do Paiz que tem relação com elle, porque é obrigado a observal-as. Quando se apresenta

para exercitar uma industria, deve saber da Lei que ha sobre ella. Convenho portanto que o artigo deve passar com a emenda, porque esta não altera o espirito do Projecto. Os artigos que se têm produzido em geral, contra a Lei, não têm agora lugar; produzam-se na 3ª discussão; talvez que então se emende para melhor, já que passou o primeiro artigo, convém que este igualmente passe.

Julgou-se debatida esta materia, e foi posta á votação.

1.º A supressão do artigo 2º. Não passou.

2.º O artigo, salva a outra emenda. Passou.

3.º A emenda do Sr. Oliveira, assim concebida: — depois da palavra — industria — substitua-se as seguintes — salvas as restricções. — Passou, salva a redacção.

Seguiu-se a discussão do artigo 12:

“Artigo 12. Não pôde porém o estrangeiro publicar por escripto a sua opinião sobre os negocios de politica interna do Imperio.”

Pedio a palavra e orou sobre esta materia

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eis aqui um artigo que é um absurdo. Pois não é livre ao estrangeiro emittir a sua opinião em qualquer parte? Isto é um direito; sujeite-se á Lei do abuso da liberdade de imprensa, sim, mas disse-se — venha você para aqui, comtanto que a respeito do Governo tenha a boca calada. — E' um contra-senso. O artigo deve ser supprimido, ou então declarar-se que é livre ao estrangeiro o emittir as suas opiniões, ficando responsavel pelos abusos, na conformidade da Lei.

O Sr. Marquez de Inhambupe proferio um discurso que não foi colhido.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Sr. Presidente. Se tratamos do modo de convidar com franqueza os estrangeiros, devemos obrar de maneira tal que elles se encham de confiança; e entretanto eu vejo que se pretende estabelecer prohibição em uma cousa que é mais

essencial. Só no Governo marroquino se pôde querer que os homens não escrevam. Que! Pois os estrangeiros que vêm domiciliar-se no Brazil não terão interesse por este Paiz, não serão homens capazes de respeitar a Lei da liberdade de imprensa? Os Paizes mais cultos, como por exemplo a Inglaterra, ha escriptores francezes e de outras nações; até mesmo na época em que a França estava em divorcio com esta sua rival, não houve medo de que os estrangeiros escrevessem, e só nós havemos de temer que elles escrevam no Brazil? Não têm os Inglezes e os Francezes as nossas mesmas idéas constitucionaes? Seria vergonha apparecer na Europa uma Lei nossa prohibindo em um dos seus artigos a cousa mais interessante, a liberdade individual, e a toda a sociedade, como é o escrever sobre politica. E' certo que o nobre autor deste Projecto attendeu a alguns abusos, que têm havido, mas não temos nós meios de tolher essa liberdade illimitada aos estrangeiros? Elles não podem ter aqui partido, que lhes seja preciso animar com seus escriptos; quando escreverem sobre materias politicas será naturalmente em confrontação com o que se passa na Europa. Persuado-me que fazendo nós uma Lei para convidar os homens industriosos a virem estabelecer-se no nosso Paiz não devemos consentir nella um artigo de tal natureza, porque isto embaracará a emigração, que queremos promover, e afugentará os homens de luzes que nos são muito uteis.

O Sr. Marquez de Santo Amaro (entre muitos argumentos com que sustentou o artigo, disse por fim): que a Lei tendia a convidar os estrangeiros de merecimento; que lhes era livre exercitar a sua industria, mas sem se emiscuirem com os nossos negocios de casa, e que tal era a intelligencia do artigo. — Não se mettam com a nossa politica, não fomentem partido, não escrevam. E não podem apparecer genios turbulentos? Para que deixar-lhes tão franca liberdade? Queremos sim illustração, mas evitemos intriga. Nós ainda não estamos como na Europa, ainda a nossa instrucção não é geral, e por falta della, é que os povos se precipitam em

revoluções. Este receio fez-me lembrar, que o bem maior, que podiamos fazer ao Brazil, com esta Lei, em nossas actuaes circumstancias, era desembaraçar o exercicio da industria estrangeira, sem correremos os riscos das intrigas que podem produzir os seus escriptos sobre a nossa politica; o artigo acautela esse mal, por isso deve passar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Entendia eu que a suppressão deste artigo passaria até sem discussão alguma; porém vejo, não sem espanto, que ainda apparece quem o defenda e sustente. Como é possível que querendo nós dar aos estrangeiros tantas garantias, estabelegamos agora uma prohibição daquillo que o homem mais ama, que é o exprimir os seus pensamentos? Porque não ha de o estrangeiro publicar a sua opinião a respeito do Governo? Se acaso abusar, ficará incurso na Lei. Avangou-se que não temos instrucção: por isso mesmo é que necessitamos dos auxilios de escriptores estrangeiros. E não fará um bem ao nosso Paiz aquelle que apresentar as suas reflexões sobre qualquer abuso, que possa descobrir no nosso Governo? Aquelle que discorrer decentemente sobre alguns defeitos, que encontre, até mesmo na Constituição, não nos ajudará com as suas luzes? Por que ha de ser isto prohibido ao estrangeiro, quando cada um de nós o pôde fazer? A Constituição deixou materia para isso; ella não pôde ser perfeita sendo obra dos homens; ainda mesmo se fosse perfeita, os seus executores, por isso que são homens, não podem executal-a com perfeição de anjos; e por consequencia se o estrangeiro indicar com maneiras decentes algum abuso sobre a sua execução, e de tal modo que não perturbe a ordem publica, fará um bom serviço. O artigo portanto não pôde passar como está; assim em vez de attrahir estrangeiros, repelle-os. Nós não podemos ceder do beneficio, que resulta da communicação dos homens instruidos; os seus escriptos podem ser de grande utilidade; se queremos luzes não devemos prohibir que se escreva; allás teremos um Governo como o marroquino ou veneziano, onde não se pôde fallar sem medo.

O Sr. VENEZIANO: — Sr. Presidente. Eu quando vi tratar este artigo de veneziano e marroquino, cuidei que me tinha enganado em sua leitura; porém vejo que a prohibição é sobre negocios interiores. Todo o cidadão tem esse direito de emitir a sua opinião em negocios politicos, e por que? Porque é membro dessa sociedade; mas como pôde este direito pertencer a um, que não é membro della? Ninguém nega que é necessaria a propagação das luzes; mas agora o que aqui se trata é se o estrangeiro pôde misturar-se com os nossos negocios particulares; estes não se comprehendem nessa propagação de luzes, de que precisamos, elles podem baralhar-nos, e a experiencia tem mostrado, que os periodicos mais improbos, que têm apparecido no Rio de Janeiro, têm sido escriptos por estrangeiros, e qual é a razão? E' porque o estrangeiro não está sujeito á opinião publica. Exilado dos seus parentes, dos seus amigos, dos seus concidadãos, pouco lhe importa a opinião publica. Eis o motivo por que talvez esses periodicos indignos de apparecer, e os mais infames do nosso tempo, são todos redigidos por estrangeiros. E para que havemos nós de dar-lhes esse direito que só deve competir ao cidadão brasileiro? Eu acho que o direito de exprimir os pensamentos é um dos maiores direitos politicos; e porque havemos de dar aos estrangeiros? Em tal caso é melhor conceder-lhes carta de naturalisação.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não estou nos princípios que acabo de ouvir, e por isso não concordo com o nobre Senador. Estou que o direito de emitir a opinião é direito natural; o homem é social de sua natureza, e por isso lhe foi dada a palavra para exprimir os seus pensamentos. A perfeição, a que o homem é destinado, não se pôde conseguir sem que pela emissão livre da opinião se enriqueça a massa geral dos conhecimentos. Este direito tem o estrangeiro como homem, e membro da associação geral; vindo para aqui, não a perde e nós o devemos respeitar; dá-se-lhe aquillo que é de direito natural. Portanto não me parece que os argumentos do nobre Senador possam de maneira alguma destruir os que se têm feito contra o artigo. Para que havemos de prohibir? Para que não se mettam com o nosso Governo interno? Parece-me muito vergo-

nhoso que em Paiz, onde ha uma Constituição tão livre, e que tanto respeita os direitos do homem, appareça uma proposição desta natureza, que certamente não deixará de ser considerada como heresia litteraria em toda a Europa.

O Sr. Marquez de Maricá pronunciou um discurso que não se pôde coher.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Parece-me que o artigo não pôde passar como está, e sou de opinião que se diga mul expressamente que os estrangeiros podem exprimir os seus pensamentos, porque isto é uma das principaes garantias do homem. A sociedade civil hoje faz uma grande associação, e todos os homens têm interesse em que cada uma das associações seja a mais perfeita, porque todos têm direito de se mudar de uma parte para outra. Por isso offereço esta

#### EMENDA

“Poderá o estrangeiro publicar livremente as suas opiniões, respondendo pelos abusos, na conformidade da Lei — salva a redacção. — *Carneiro de Campos.*”

O Sr. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Eu queria que no caso de passar a emenda, fosse a pena em artigo diverso, para se augmentar. Pergunto eu, o crime de abuso de imprensa em um nacional, não pôde ser o mesmo que no estrangeiro? Ou se ha de pôr um additamento nesta Lei, ou na dos abusos da liberdade da imprensa. O estrangeiro que commetter abuso de imprensa, principalmente em certos crimes, será lançado fóra do Imperio, o que não pôde acontecer com o nacional. Passando a materia, eu quero que o estrangeiro tenha pena maior, bem como a de sahir do Imperio, principalmente em materias politicas ou internas.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Logo que accrescentamos que nenhum homem deve ser privado deste direito natural, ficam os estrangeiros sujeitos ao delicto do abuso. Portanto, não me parece necessaria essa distincção, nem offereço emenda.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Eu não concordo com o que se disse, porque os abusos da liberdade da imprensa são *sui generis*, e quando o estrangeiro cahe neste crime, tem mais consideração, e nós por este modo vamos como praticamente. Temos visto mandar para fóra do Imperio a estrangeiros, e sem processo; se foi bem ou mal feito, não havia Lei. Eu quero que o Governo faça isso autorizado, para que não hajam arbitrariedades.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu não sei o que se tem feito, o que me parece é que o estrangeiro que está estabelecido entre nós, não pôde ser lançado fóra sem alguma formalidade. Assento que elle pôde ser castigado quando infringir a Lei, assim como pôde acontecer commigo. Se é preciso haver essa pena, o seu lugar deve ser na Lei de liberdade da imprensa. Julgo pois que uma vez que a Lei é sufficiente para reprimir o delicto, tanto é a respeito de um, como de outro.

O SR. PRESIDENTE: — Esta idéa está declarada no artigo 15 deste mesmo Projecto. (Leu).

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. E' só em tempo de guerra, como explica o artigo antecedente.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Se o nobre Senador assenta que só por ser estrangeiro, deve o homem ter uma pena maior, então, declare-se no artigo 2º e deixemos isso para outra discussão. O estrangeiro, que tem uma hospitalidade, e uma protecção em virtude della, não deve abusar do bem que se lhe faz; e se o Governo acha que a sua presença é incompativel com o bem do Estado, pôde dizer que se vá embora; é principio adoptado no Direito das Gentes.

Leu-se a emenda do Sr. Visconde de Alcantara, concebida nestes termos:

## EMENDA

"Addindo á emenda: — Inclusive ser lançado fóra do Imperio. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Esta Lei não é penal, quando se tratar sobre os estrangeiros, lembre-se então este

artigo separado. Agora acho que devemos tratar da materia vencida, isto é, adoptada já na Lei da liberdade da imprensa.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Concordo em que esta materia deve pertencer principalmente a essa Lei, que lembra o nobre Senador, mas como esta agora é como uma fiança ás garantias do estrangeiro, parece-me acertado que nella se marque a pena que deve ter, se abusar. Além disto, quem proibe que vá isto em duas Leis? Será assim melhor, visto que não pôde resultar algum mal.

Julgou-se a materia discutida e propôz-se á votação:

1.º O artigo 12, tal qual. Não passou.

2.º O artigo redigido na fórma da emenda do Sr. Carneiro de Campos. Passou.

3.º A materia da emenda do Sr. Visconde de Alcantara. Empataram-se os votos e por isso ficou adiada.

Seguiu-se o artigo 13:

"Artigo 13. A contravenção do artigo antecedente será punida como abuso da liberdade da imprensa, com a pena correspondente á gravidade da materia do escripto ou impresso."

Julgou-se este artigo prejudicado.

Suspendeu-se então a discussão do Projecto, emquanto o Sr. 1º Secretario fez a leitura de um officio do Ministro dos Negocios Estrangeiros, no qual de ordem de Sua Majestade o Imperador, participava que o mesmo Augusto Senhor se achava na necessidade de encarregar o Senador Marquez de S. João da Palma de uma Commissão fóra do Imperio, exigida pelo bem do Estado.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: — Sr. Presidente. Peço á Camara que permita interromper a discussão, emquanto se delibera sobre este officio, que é de muita urgencia. Será bom que nesta mesma sessão se me communique a decisão.

Approvou-se a urgencia, e entrou em discussão.

Pedio a palavra

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Sr. Presidente. Parece-me que este Senado deve conceder a licença, porque está nos termos da Constituição, artigo 34.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Entendo que a Camara deve ser informada do motivo ou necessidade que tem o Governo para empregar fóra do Imperio o nobre Senador afim de sabermos se está nos casos do artigo da Constituição, porque ella diz assim: (leu). E' necessario julgarmos se é indispensavel á segurança ou bem do Estado que saia este Senador. Sem sermos informados não estamos em circumstancias de votar.

O SR. GOMIDE: — Sr. Presidente. O Governo indica urgencia e diz que é preciso para o bem do Estado: logo que resta mais saber? Este caso é identico com o do Marquez de Barbacena; e se então não foram precisas outras informações, agora tambem não se devem pedir, e muito principalmente quando o Governo declara tão urgente este negocio, que quer, se fór possível, hoje mesmo a decisão da Camara.

O SR. MARQUEZ DE ARACATY: — Sr. Presidente. Eu fui prevenido pelo nobre Senador. Não é esta a occasião de declarar o motivo, que tem o Governo para empregar o membro deste Senado em commissão urgente; pede-se á Camara que dispense a sua assistencia aqui como Senador, e nada mais devo dizer por ora, senão que assim convém ao bem do Estado.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. E' innegavel que o Governo em suas communicações com as Córtes estrangeiras tem muitos negocios, que nem pôde, nem deve revelar, emquanto se tratam. Se elle pudesse communicar a esta Camara os motivos, que o fazem empregar o nobre Senador, sem duvida teria pedido uma sessão Secreta; mas talvez esse negocio exija grande segredo; portanto, a licença deve ser concedida, porque a responsabilidade do Ministro salva o caso expresso na Constituição.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. A Constituição não impõe ao Governo a obrigação de dizer á Assembléa os motivos occultos e urgentes, que tem para mandar em commissão este ou aquelle membro. Estamos no mesmo caso do Marquez de

Barbacena, e portanto, o Senado deve consentir.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. O artigo 34 da Constituição é uma excepção do artigo 33, que diz assim: (leu). Ora, se no intervallo da sessão o Governo não pôde empregar um membro das Camaras fóra do Imperio, ou em commissão, que o embarace de comparecer no tempo marcado pela Lei, quanto mais estando aberta a sessão? Se no artigo se dissesse, que quando o Governo afirmar que necessita empregar o Senador, a Camara lhe dê licença então não precisava o Governo informar. Mas o artigo não disse isto, diz sim, que se por algum caso imprevisito, de que dependa a segurança publica ou o bem do Estado, fór indispensavel que algum Senador ou Deputado saia para outra commissão, a respectiva Camara o poderá determinar. Claro está que para ser dispensado precisa a Camara saber os motivos, afim de determinar a sua ida. Porém, como o Exm. Ministro dos Negocios Estrangeiros affirma que não pôde apresentar esses motivos agora, deve isto satisfazer; mas não se diga que não deve a Camara saber-os. Eu não insistirei mais sobre a informação; como o Exm. Ministro diz que não é tempo agora de explicar os motivos, respeito o segredo e a urgencia, e elle será o responsavel.

Julgou-se debatida esta materia, e o Sr. Presidente propoz, se o Senado determinava que o Sr. Senador Marquez de S. João da Palma pudesse sair para a commissão de que Sua Magestade o Imperador o encarrega. Resolveu-se que sim, e que nesta conformidade se officiasse ao respectivo Ministro.

Continuou a discussão interrompida do Projecto, entrando em debate o artigo 14.

“Artigo 14. A todo o estrangeiro é garantida a sua propriedade.”

Não havendo quem fallasse, pôz-se a votos, e foi approvedo.

Seguiu-se o artigo 15.

“Artigo 15. Qualquer estrangeiro pôde no Imperio adquirir a propriedade de bens mo-



veis ou immoveis por doação, compra e venda, testamento, herança, ou por outro qualquer modo, pelo qual se adquire o dominio pleno ou util."

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Parece-me que é necessario mudar esta ultima palavra; seria melhor no lugar della dizer-se — menos pleno — porque dizendo-se pleno ou menos pleno, comprehende-se então toda a sorte de dominio. Mas, eu achando justo que o estrangeiro residente no Imperio possa adquirir bens de raiz, não me parece justo que elle possa, retirando-se, conservar ou transmittir a outrem que não resida no Imperio; nem que, o que não é residente nelle possa mandar comprar bens, ainda que esta hypothese pareça não ser admittida, porque aqui se diz (leu), comtudo eu queria isto mais claro. Queria que o estrangeiro, retirando-se para fóra do Imperio, pudesse alienar dentro de 5 annos, isto aos bens que agora adherem; e aos que actualmente possuem bens, dentro de 20 annos. Nas nossas circumstancias é muito facil adquirir bens de raiz; havendo grandes capitaes nos reinos estrangeiros, podem mandar comprar aqui, bens como lá se contentam com o premio de dous e meio por cento por anno, nenhuma duvida porão em empatar assim capitaes, de que podem tirar depois grandes lucros.

Offereço portanto esta

EMENDA

"A' palavra — adquirir — accrescente-se — e alienar. — Em lugar de — util — diga-se — menos pleno.

Só ao estrangeiro residente no Imperio é permittido adquirir immoveis; retirando-se para fóra do Imperio será obrigado a alienal-os dentro de 5 annos.

Os estrangeiros actualmente possuidores de immovel, sendo residentes fóra do Imperio, serão obrigados a alienal-os dentro de 5 annos. — Salva a redacção. — Vergueiro."

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu não posso admittir a emenda em toda a sua extensão; tenho algum escrúpulo em abranger estrangeiros, que já pos-

suem bens de raiz, porque então a Lei a respeito destes viria a ter effeito retroactivo. Qual é a consequencia do direito de propriedade? A disposição da minha propriedade, a meu bel prazer; se eu a não quizer conservar; ora se elles já tinham esse direito nos predios, que possuem e de que são senhores, como é que se ha de separar agora esse direito, sem uma manifesta infracção do direito o mais cardeal da associação civil? São já senhores de bens de raiz; se nós legislamos para os que o forem daqui em diante, pôde isto ter lugar; mas para os que já têm estas propriedades, de nenhum modo. Elles se acham mantidos pela Lei do Paiz, nem o mal é tanto como se figura a respeito dos residentes que já têm estas propriedades; a emenda, portanto, não deve passar.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Se a emenda é justa pelo que pertence ás novas aquisições, tambem o deve ser quanto ás aquisições passadas; e o contrario é que seria injusto. Nós devemos respeitar muito o direito de propriedade; mas será isso por interesse dos estrangeiros, ou pelo da Nação? Parece que é pelo da Nação. Ora, a respeito dos nacionaes, temos Lei, que manda alienar a propriedade quando é preciso, e a utilidade publica exige que os estrangeiros não sejam senhores do nosso territorio. Se os espoliassemos das suas propriedades, injustiça fóra; mas ninguem os espolia — antes pelo contrario, dá-se-dhes um prazo largo, para que possam vender bem as suas propriedades, e assim não ha injustiça. Diferentes são as Leis a respeito das cousas moveis; as immoveis, são sempre sujeitas ás Leis do Paiz, e nunca ás dos estrangeiros. Se deixassemos essas propriedades ás Leis estrangeiras, sujeitaríamos as nossas de alguma sorte á sua decisão. A Nação tem o dominio eminente em todo o seu territorio; esse dominio deve pertencer aos membros, que formam a sociedade, e não aos estrangeiros. Argumenta-se que é injusto, porque elles estão autorisados a possuir, não sei que haja Lei para isto; parece-me que houve uma Provisão para obterem uma sesmaria, mas isto não é em fórmula de Lei; porque ainda que os Reis podiam fazer isso, sempre ha alguma differença sobre o effeito particular, do que é geral, e assim parece-me que não existe Lei que autorise os

estrangeiros a possuir. Quando se separarem de nós, conduzam como quiserem os seus bens moveis; e porque não podem conduzir os immoveis, disponham delles, pois que se separam da nossa sociedade. Eu não vejo que haja injustiça neste procedimento.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. O illustre Senador olha para a justiça? Pois a mesma justiça exige que a Lei posterior não venha destruir o direito, que qualquer tinha anteriormente. Esses mesmos que dantes faziam parte da nossa Nação, e que por estarem hoje separados, é que são estrangeiros, esses mesmos não tinham esse direito tão radicado como o nosso? Depois de nossa separação não temos nós reconhecido esse direito? Não é só de facto, pois até me parece que vem expresso no Tratado celebrado com Portugal, que diz, que se respeitará a propriedade: sendo assim, que duvida ha de ser um effeito retroactivo esta nova disposição? Se ha necessidade, então muito justo seria que elles abrissem mão das propriedades, como em iguaes circumstancias nos pôde acontecer. Mas aqui não ha esta necessidade, caso unico e mui singular, em que se desenvolve o dominio eminente da Nação; aqui não se trata disto. A Constituição, quando diz que se pôde tirar a propriedade, é para uso da sociedade em casos extremos: e nesta parte nenhuma differença ha entre estrangeiros e nacionaes. Esta mesma Lei limitada aos estrangeiros sómente, não deixa de ser perigosa para nós, porque mostra quão pouco se respeitam os principios da justiça universal, e abala, em detrimento do Estado, a grande confiança, tão essencial para o proprietario empregar zelosamente os seus esforços e trabalho em melhorar a propriedade.

Na manutenção desta confiança está fundada a justiça da prescrição. Como, pois, não se attende a isto? Muito justo é que a Nação não seja tributaria do estrangeiro; porém eu neste caso não vejo que isto realmente se verifique; porque se o estrangeiro, estando ausente, recebe os rendimentos dos seus predios, tambem grande porção delles é aqui dispendida no custeio dos mesmos predios. Mas seja o que fór, não vamos fazer uma cousa que effende a justiça; ella quer que a Lei não olhe para traz, e por isso julgo que

a ultima parte da emenda não deve de ~~ma~~ neira alguma passar.

Diz o nobre Senador que não ha Lei que permitta aos estrangeiros possuir bens immoveis, e eu digo que tambem não ha Lei que o prohiba, e não considero esta prohibição como inherente á qualidade de estrangeiro. De facto havia na Nação essa permissão, que ainda está em vigor, e os estrangeiros estão na posse della.

Bom será fazer alguma alteração, porém nunca com effeito retroactivo, e nisto devem entrar razões publicas. Pergunta-se, são muitos os que têm grandes possessões para que seja necessario fazer alteração a este respeito? Não. Portanto não voto pela emenda.

O SR. VERGUEIRO: — Disse o nobre Senador que tambem não ha Lei que prohiba aos estrangeiros o adquirir; não é preciso que haja, porque elles não exercitam outros direitos além daquelles que a Nação lhes concede, portanto, não é necessaria a Lei, que lhes prohiba.

Ora a respeito da retroacção da Lei, produzio-se que os que faziam connosco uma só sociedade commum, separando-se della, deviam conservar estas propriedades, faz-me dizer que então tinham tambem direito aos empregos publicos; e se ha razão para os não occuparem, a mesma deve haver para não possuirem bens de raiz. A Nação só pôde fazer dominio eminente dos associados, aqui o que a justiça exige é a indemnisação; elles dantes eram tão cidadãos deste Paiz como nós somos, e como eramos em Portugal: separando-se da nossa sociedade, ficaram com o direito de cidadão no seu Paiz, e nós ficámos com o nosso; não podemos occupar cargos publicos em Portugal, nem elles têm regalia alguma de cidadãos entre nós, como pertence ao direito de cidadão passar o dominio eminente da propriedade, nem se faz injustiça alguma aos estrangeiros, nem ha retroacção de Lei. Se depois desta separação tivesse havido Lei que lhes permittisse essa acquisição, poderia haver alguma sombra de injustiça; mas ainda assim não ha, porque todas as Leis são sujeitas a mudarem-se, até mesmo as Leis que estão debaixo da Constituição. Portanto não pôde servir de argumento esse direito anterior que tinham, depois que se romperam os laços da sociedade, dividindo-se em duas Na-

ções diferentes. Convém regular este direito de propriedade, e é necessario declarar, que os estrangeiros não o podem conservar sempre; e porventura consentiremos nós que estas terras sejam eternamente feudatarias? Diga-se embora que se conceda mais alguma cousa; convirei nisso; façam-se todos os favores aos actuaes possuidores, mas não conservem perpetuamente os estrangeiros esse direito, e por isso insisto na minha emenda. Para se ver quanto é ruinoso um tal direito, observemos que os lugares daquelles povos, cujos proprietarios moram em outras partes, são, sempre, miseraveis. Porque é sempre tão pobre a Provincia do Alentejo, senão porque a maior parte dos seus possuidores moram na Côrte? O mesmo poderei eu apontar na Provincia de S. Paulo; mas basta o que tenho dito para nos convencer que não devemos ser tão francos a este respeito com os estrangeiros.

Deu a hora e ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º O desempate da materia da emenda do Sr. Visconde de Alcantara, apresentada na discussão do artigo 12 do Projecto adlado.

2.º Continuação do mesmo Projecto de Lei, adlado.

3.º 3ª discussão da Resolução, regulando o expediente das certidões em todos os Tribunaes.

4.º 3ª discussão da Resolução, declarando os vencimentos dos Vice-Presidentes, que servirem ás presidencias das Provincias.

5.º 3ª discussão do Projecto de Lei pelo qual os arrematantes de quaesquer rendas publicas, ficam isentos de propinas e outras quaesquer despesas de arrematação.

6.º A Resolução incorporando a villa de Queluz e seu termo, na Provincia de Minas Geraes, á Comarca do Ouro Preto.

7.º 3ª discussão do Projecto de Lei, abolindo privilegios concedidos ás fabricas de mineração, aos engenhos de assucar, e fazendas de cannas.

8.º O Projecto de Lei sobre o desempenho das attribuições dos Conselhos Geraes de Provincia.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

### 33ª SESSÃO, EM 15 DE JUNHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Ministro do Imperio, sobre as informações exigidas por este Senado, em officio de 30 de Maio ultimo, a respeito do requerimento de queixa, que Frei Manoel do Monte Carmello apresentou ao mesmo Senado.

Foi remettido á Commissão de Legislação.

Seguiu-se a primeira parte da Ordem do Dia, continuando-se a segunda discussão do Projecto de Lei sobre os direitos dos estrangeiros residentes no Imperio.

Entrou novamente em discussão a materia da emenda do Sr. Visconde de Alcantara, offerecida ao artigo 12, assim concebida: Addindo á emenda inclusive ser lançado fóra do Imperio; — a qual ficara adiada na sessão anterior, por empate de votos.

Pedio então a palavra e orou neste sentido

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Esta Lei não é outra cousa mais do que uma declaração por escripto dos direitos que têm os estrangeiros entre nós; ainda mais conhecendo-se que os estrangeiros pediam agora quaes eram os direitos que tinham entre nós, ou dado por Lei, ou por costume; é este o objecto da Lei.

Não continuel a escrever o discurso do Sr. Senador; e mais discursos que teve nesta minha parte da sessão,

porque o mesmo Sr. Senador deu ordem para que se não escrevessem as suas fallas.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Sr. Presidente. Respondendo ao autor da proposição, digo que não estou por ella, pois esta Lei não tem só o que elle diz; aqui trata-se de objectos, que são verdadeiramente dignos de ponderação, pois nós sabemos que todos os Imperantes, podem admittir quem quizer, etc., mas então se estabelecem as regras geraes daquellas causas, que elles devem gozar, para ficarem certos, e não se chamarem á ignorancia, v. g. o direito de fazer o seu testamento, etc.: ainda hoje ha Estados em que não têm esses direitos, e entretanto é preciso que digamos nesta Lei, que elles gozam esta faculdade, que aliás não a têm de justiça, mas nós o fazemos, porque assim nos convém. Por consequencia, é justo que se faça esta Lei, para que fiquem sabendo. Ora agora, tratando-se do mais, primeiramente eu acho que os estrangeiros devem ficar sujeitos á Lei da responsabilidade da imprensa, e pois que elle ainda não está acabada, quando se tratar disso, faremos o accrescentamento, mas nós que concedemos outras faculdades, havemos duplicar a pena só, porque o que abusa é estrangeiro? Disse o nobre Senador que o estrangeiro escreve por curiosidade: todo o mundo escreve por curiosidade, e se elle fizer algum delicto, ou abusar, ha de ser castigado, pelas nossas Leis, como se fosse cidadão brasileiro, mas isto deve vir na Lei da liberdade da imprensa; quando se tratar della, terá lugar a emenda, porque alli deve estar a regra geral.

O Sr. Visconde de Alcantara pronunciou um discurso que não se ouviu.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu tenho-me declarado contra esta Lei desde o seu principio; o methodo não é muito bom e devia ser diverso. Acho muito máo os direitos que têm os estrangeiros, porque haverão grandes difficuldades quando se quizer extremar bem o que pertence a estrangeiro, e o que pertence ao nacional, pela mistura em que vai isto; por con-

sequencia achava eu que se devia declarar unicamente os direitos que os estrangeiros devem gozar. Mas todavia já que reprovoo a Lei, sou obrigado a fallar mesmo contra minha vontade. Esta materia que está em discussão apresenta, quanto a mim, cousa muito nova; a questão devia se reduzir a saber se o estrangeiro póde ou não communicar os seus pensamentos por escripto; dizendo-se que sim, havemos de pôr pena, e ella não deve ser senão aquella que fór proporcionada á de qualquer nacional. Agora querer que um estrangeiro não communique os seus pensamentos, é o mesmo que não querer Imprensa. E' preciso que o estrangeiro communique os seus pensamentos, porque podem ser muito proveitosos, e dignos de se attender; e tambem muito damnosos; porém se abusar, para isso ha Leis, nem ha motivos para se pôr desproporcionada pena, porque não vejo razão para o estrangeiro que commetter um delicto, tenha outra pena, que não tenha o individuo da sociedade brasileira.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Avancou-se que esta Lei tem só por objecto manifestar aos estrangeiros os direitos, que elles gozam entre nós. Parece-me que para isto bastaria uma proclamação, e parece-me que o objecto desta Lei é fixar os direitos, que nós queremos que os estrangeiros gozem. Se bem que praticamente já os estrangeiros gozem dos direitos de que falla este Projecto, contudo elles não tinham então o gozo da Lei. Ora, sendo isto assim, a emenda que impõe a pena de expulsão ao estrangeiro não é mesmo admissivel, só pelo modo indeterminado, em que é proposta, pois que por muitos casos esta pena seria muito injusta, porque não é applicada como deve ser; e eu julgo que não se deve fazer excepção nenhuma a respeito das penas para com os estrangeiros, porque as Leis que as regulam são iguaes á dos nacionaes. Esta é a pratica de todas as Nações: o estrangeiro, que entrar no territorio alheio, fica sujeito ás Leis da segurança daquelle Paiz; ainda que não seja subdito daquelle Governo, é subdito das Leis; portanto, não fazamos excepções, estabeleçamos esta regra, que o estrangeiro que delinquir seja punido como qualquer cidadão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu não concordo com o principio que

ouvi enunciar — os direitos que os estrangeiros já gozam de facto. — O legislador não respeita nunca o facto, respeita sempre o direito, porque nós não estamos a legislar por factos: portanto, parece-me que este é o principio que deve guiar a discussão. Ora eu não quero pôr em contestação, se agora o legislador tem a liberdade de agravar mais as penas contra o estrangeiro; pôde ser que tenha, porque em regra esta igualdade é para os nacionaes, e o crime do estrangeiro tem a circumstancia aggravante de offender á Hospitalidade; por consequencia assento que este principio não se pôde dar já por demonstrado: o que eu digo é que me parece excusado agravar já esta pena contra os estrangeiros, e assento que ella não deve ser collocada neste lugar, mas sim na Lei da liberdade de imprensa, porque se elle abusar, deve ser punido por esta Lei; portanto basta que se diga — conforme a Lei da liberdade da imprensa.

O Sr. Visconde de Alcantara: — Não se escreveu o seu discurso.)

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Cada vez me vou capacitando mais de que esta Lei, tratando de individuar os direitos, nos põe em grande risco de fazermos uma Lei, imperfeitissima. As grandes duvidas, que têm occorrido aqui nos artigos, bem o demonstraram; talvez que estes mesmos que têm passado, ainda fiquem no caso de se suscitarem outras muitas; mas finalmente não é disto que se trata: trata-se do que veio accidentalmente, se pôde o Governo mandar que o estrangeiro seja posto fóra do Paiz? Neste caso emquanto tratamos da liberdade da imprensa, tem-se adoptado que esta Lei é declaração do que o estrangeiro já goza, mas embora seja isto, ao menos deva-se confessar uma cousa, que ella é uma Lei de garantia para o estrangeiro; e se assim é, tambem aqui declare-se qual é o direito, e seus limites. Eu entendo que nesta parte os estrangeiros devem ter o mesmo direito que os nacionaes, porque este direito (não confundamos) não nasce da qualidade do cidadão, nasce da qualidade de homem. Ora, a expulsão do Paiz, algumas vezes não é uma pena, é antes como uma medida, que

se julga mais conveniente, e em certos casos mais proficua do que fazel-o castigar com a pena da Lei. Portanto, não acho deslocada esta emenda, mas parece-me que ella deve ser limitada a certos e determinados casos. O artigo fazia uma prohibição absoluta ao estrangeiro de escrever a respeito da administração interna do Governo; semelhante doutrina bem demonstrado está que é absurda, e não pôde subsistir. Porém pergunto agora, assim como nos persuade a boa razão, que devemos respeitar o direito que tem o estrangeiro de emittir até pela imprensa a sua opinião, estamos tambem obrigados a conserval-o no nosso Paiz, quando por qualquer modo elle tenha offendido as Leis da Hospitalidade? Eu estou persuadido que o direito de não poder ser deslocado do Paiz que qualquer escolhe, é muito privativo dos naturaes do Paiz, só estes, e não os estrangeiros, são os que não podem ser lançados fóra do Paiz, senão por pena. Logo ainda quando não se trate de verdadeiro crime e por isso não possa haver processo, se o estrangeiro exprime opiniões oppostas, e arriscadas á policia do Governo; supponhamos que algum escreve, allás verdades, sobre os direitos do homem, mas que segundo o nosso estado actual, ellas são proprias para produzir a desordem, e os estragos de S. Domingos, não seria conveniente que a segurança do Estado mande pôr fóra um tão indiscreto escriptor? Eu não admitto a generalidade com que se applica a Constituição aos estrangeiros. Sr. Presidente. A Constituição é a escriptura do nosso pacto social, e os estrangeiros não entram nelle. Ainda mesmo, e como pena, eu admittiria a expulsão do Paiz, em casos que se não disse aos nacionaes. Já um illustre Senador mostrou que a gravidade do crime, sendo feito pelo estrangeiro, é de maior imputação, porque accresce offensa de hospitalidade. Pelo que, permitta-se ao estrangeiro a communicação livre dos seus pensamentos em qualquer materia; porém castigue-se ainda com mais severidade certos abusos, ou mesmo em certos casos, se lhe retire a permissão de residir entre nós, lançando-o fóra do nosso territorio.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Todas as razões que têm havido são boas para mostrar, que o estrangeiro deve

ficar sujeito a uma pena maior do que o nacional. Eu não vou contra isto; mas o que assento é que não tem aqui, porém, sim na Lei penal, pois assim como se não trata aqui da sanção que ha de ter lugar no civil, assim tambem neste lugar se não deve tratar disto. Eu não concordo em tudo com o que disse o nobre Senador, que é de ir pela porta fóra, quando o Governo julgar conveniente, eu não assento que isto é fundado em razão, principalmente quando convém offerecer esta hospitalidade, e em um Paiz, que muito precisa de estrangeiros; por consequencia devemos obrar pelos dictames de uma razão mais solida, e equitativa, porque um homem que vem por uma Lei que lhe franqueia e garante a sua pessoa, e seus bens, e vem com grande somma de dinheiro estabelecer-se aqui, depois não se poderá, por uma qualquer cousa, dizer-se-lhe: — vá-se embora: não devemos admittir um principio tão arbitrario, ponham-se as penas que forem necessarias, e expie com ellas as transgressões, que commetter em abusos, os crimes de imprensa.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu não disse que se dêsse ao Governo um direito arbitrario de deitar fóra o estrangeiro, mas sim que o Governo deveria ter o direito discricionario de pôr fóra o estrangeiro quando fosse conveniente á Sociedade. Não se tratou de dar ao Governo um direito absoluto, pois nem isso tinha o Governo antigo, que era absoluto. Pelo que assim como o Governo deve deixar o estrangeiro gozar tranquillamente do beneficio que lhe concedeu, pois seria uma inaudita perfidia, abrindo-lhe entrada do territorio, pô-lo fóra arbitrariamente, tambem não deve ficar inhibido de o pôr fóra, quando, faltando o estrangeiro ás Leis da hospitalidade, fôr esta medida mais conveniente, e politica do que castigal-o. Ora, digo eu agora que é necessario limitar tambem em que casos deve ser isto praticado. Já ha uma emenda, que diz que o estrangeiro fique sujeito a esta medida, quando abusar em materia que seja de politica interna; mas diz-se que não tem aqui lugar esta communicação; não sei porque: isto é entrar debaixo de uma condição; se abusou da beneficencia, que houve para com elle, neste caso fica sujeito a esta providencia, que verdadeiramente não é pena: o es-

trangeiro faltou á condição com que se lhe permittio entrada: perdeu por consequencia o direito de permanecer no Paiz, e vem isto a produzir mais do que a pena, e não ha inconveniente algum, porque é uma condição que se lhe põe.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Embora pelo contrario do que disse o nobre Senador, a minha opinião é cohibir o poder discricionario. Diz o nobre Senador que o Governo os porá fóra, quando entender que é necessario; pergunto eu, o Governo é Poder Judiciario? Parece-me que não. Diz mais o nobre Senador que isto é direito das gentes: nunca, Sr. Presidente, poderia ser de facto, mas não de direito. E' preciso que o homem, ainda que seja estrangeiro, possa contar com o direito, pois todo o homem tem direito de não ser molestado, sem que seja julgado.

O direito das gentes quer que o homem não seja punido sem ser ouvido; e estabelecendo-se o contrario com um principio permanente, é um absurdo, pôde haver muitas vezes uma intriga, e comprometter uma Nação; portanto não convém semelhante principio, e eu não estou por este direito discricionario.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. O nobre Senador prevenio-me em parte; pedi a palavra para dizer que este principio é anti-constitucional, porque nunca o Governo deve pôr pena; quem pôde impôr pena é o Poder Judiciario, assim não passe jámais principio tão inconstitucional, que no antigo Governo passou por via de regra.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não respondo ao illustre Senador, porque não é disto que se trata; o que se trata é do principio do direito das gentes e sobre o poder dizer-se ao estrangeiro quando abusar, que saia para fóra do Paiz, quando o Governo julgar que é perigosa a sua residencia nelle. Disse o nobre Senador que não é direito das gentes, porém não o provou. Direi que é do direito das gentes positivo, porque não ha Nação que o não pratique: tambem natural, porque nenhuma Nação tem obrigação de franquear a entrada do seu territorio, e o estrangeiro, quando entra em um Paiz é debaixo da condição, que elle se conduzirá bem. Se o estrangeiro não tem direito

de entrar no nosso Paiz sem licença nossa, megue-se que abusando da permissão que obteve, é de toda a razão que se possa pôr fóra, e deve ficar á descripção do Governo o ver quando é conveniente usar desta medida. Não tem aqui applicação o que disse do Poder Judiciario, quando se trata de conveniencias politicas, com que não estamos ligados pelo pacto social. Portanto, Sr. Presidente, digo que deve ser esta condição como limite desta garantia.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Tratou-se promiscuamente muitas questões diversas, e eu não sei qual ha de ser o resultado. Ouvi dizer que é alheio desta Lei a pena dos escriptos, e que deve guardar-se para a Lei da liberdade da imprensa; então deve ser supprimido o artigo. Ora, trata-se desta pena; eu já disse que não se podia conhecer differença alguma do crime committido pelo cidadão, ou estrangeiro. Disse-se, o Governo poderá lançar fóra o estrangeiro sem ser julgado; a Constituição deu, cuído eu, uma jurisdicção competente, eu não sei que a Constituição dê aqui semelhante poder; se o Governo tem esta autoridade, então é excusado, marca-la na Lei; mas eu desejava que me explicassem, que differença ha em um escripto, que é impresso neste, ou naquelle lugar; pois um escripto que fôr impresso no Brazil, não produz o mesmo mal que aquelle, que é impresso em Inglaterra, ou em outro Paiz estrangeiro? Parece-me que sim, as agora não se trata de não do mal que aqui se faz; por consequencia a pena deve ser da gravidade deste delicto, e tem sempre a mesma gravidade de delicto, e tem sempre a mesma gravidade, quando escripto por um cidadão. Pergunto eu, porque se não faz a mesma differença a respeito de outros delictos muito graves, que podem haver em materia de religião, etc.? Por que razão não se ha de pôr uma pena mais grave do que a do cidadão? Sr. Presidente, eu acho que o querer estabelecer uma pena alheia da que está estabelecida para os cidadãos, é uma cousa fóra de toda a razão, nem se pôde fazendo a respeito dos estrangeiros um catalogo differente; acho que tudo o que se tem dito é muito bom, mas eu não acho differença nenhuma. A minha opinião é, que quando o estrangeiro commetter um

delicto, tenha a pena marcada para aquelle mesmo delicto, mas não o Governo lançalo fóra quando lhe parecer.

O Sr. Evangelista: — (Não se colheu o seu discurso.)

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Quanto mais a gente vive, mais aprende. Acabei de aprender do nobre Senador, que acabou de fallar, que se pôde julgar um homem sem ser ouvido; talvez que escapasse semelhante doutrina ao nobre Senador pela rapidez do discurso, porque não posso crer que haja autor de pratica tão ruinosa que o autorise: o estrangeiro logo que está no nosso Paiz, ha de ser julgado como manda a Constituição; estou vendo novas cousas, mas nunca as seguirei; o estrangeiro deve ser julgado pelas mesmas Leis penaes, porque são julgados os nacionaes.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu concordo com o nobre Senador que disse que não devemos confundir as garantias da Constituição com o Direito das Gentes. O estrangeiro não tem direito nenhum na nossa casa, é um favor que lhe concedemos; porém sujeital-o a uma pena mais grave pelo mesmo facto, isto não pôde ser garantias, que concedemos aos estrangeiros, dizendo: vinde, que haveis de gozar dos direitos que nós gozamos; porém ficando ao Governo o arbitrio de poder mandar sahir para fóra do Imperio, quando lhe parecer, então não ha garantia nenhuma; é o mesmo que dizer: vinde para estar aqui até quando o Governo quizer dizer: — aqui ha abuso de liberdade de imprensa, ponha-se fóra. — Não se queira confundir poder discricionario com o poder arbitrario, tem differença, porque pôde haver perigo, e este direito têm todos os Governos.

O Sr. Evangelista proferio um discurso que não se colheu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. O illustre Senador que tratando-se de estrangeiros tem sempre trazido a Constituição para os seus argumentos, parece-me que não tem lido a Constituição; pois diz ella no titulo 8º, das disposições geraes, artigo 179 (leu). Aqui se vê que a Constituição limita estas garantias ao cidadão brasileiro: o estrangeiro que entra neste Paiz é cidadão

brazileiro? Parece-me que não. Por consequencia estas garantias não competem ao estrangeiro; porém quaes são os direitos que competem ao estrangeiro? São os direitos inherentes á qualidade de homem, como membro da associação geral, são estes direitos que todas as Nações civilisadas até agora têm reconhecido. Ora, quando diz que o Governo tem este direito discricionario de pôr fóra o estrangeiro no caso de abuso da liberdade da imprensa, é consequencia que ha de haver sempre abuso? Quem está encarregado de dirigir o que melhor convém ás relações externas? Se houver abuso nesse direito discricionario, o estrangeiro não tem o direito de reclamação? Não indiquei um caso, e outros muitos haverá, em que seja mais politico o uso deste direito do que instituir um processo? Não sei como ainda se duvida disto! Diz o nobre Senador que a Constituição não dá este direito; mas tambem não vejo na Constituição o direito de represalia; e quem ha de exercer este direito, quando convier? Aqui não se trata, segundo eu entendo, de deixar a porta aberta ao Governo para elle poder qualificar qualquer abuso de imprensa nos termos de poder usar do direito discricionario; se estamos fazendo a Lei, declaremos, quando nos fór possível, quando poderá elle ter lugar. Mas diz-se que deve ter a mesma pena o estrangeiro, porque o seu escrever aqui, ou noutra parte, o delicto é o mesmo. Não é assim; se o escripto fosse um livro, se conviria, mas uma folha avulsa publicada fóra, não vem a ser publica, e correr publica fóra não vem a ser publica, e correr, no Imperio, como publicada nelle, e de livros eu não tenho medo. Pelo que não applicamos a estrangeiros o que deve ser só reservado para os naturaes do Paiz. O nacional ninguem o pôde pôr fóra do Imperio, se não por uma sentença. Portanto, Sr. Presidente, parece-me que todos os argumentos que se têm trazido para aqui estão fóra da questão. Nesta questão não se trata de applicar a Constituição para estrangeiro, porque ella é simplesmente para os Brasileiros; logo o estrangeiro está na regra geral do direito das gentes; ha de deixar de receber o beneficio da hospitalidade, e ser posto fóra quando abusar, e assim fór conveniente á nossa segurança.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:—Quer-se sustentar tudo com garantias: eu já havia dito ha dias que é esta uma palavra magica, ella tem a extensão que lhe querem dar: está no mesmo caso o empregado, quando não tem responsabilidade, não tem garantias: por consequencia qualquer dos poderes, que a respeito de qualquer individuo houver de exceder a sua autoridade, está sujeito á pena do abuso; eis o que constitue a pena da garantia. Tanto estas garantias, que estão na Constituição, como outras, têm tido pouco effeito; aquellas que dependem de Lei regulamentar, ainda não têm tido effeito, e está dependente do Governo... (Não se ouviu bem até que continuou assim): Obrigações ha que envolvem uma condição tacita, e o estrangeiro que entrou por condição tacita, não pôde ser separado, sem que a Lei determine, e não quando o Governo disser: — saia. — Nós temos Constituição, e ella só é que deve regular o Brazil: não temos cá o poder discricionario, porque a havel-o, eu o chamaria indiscipção. O estrangeiro que delinquir no Brazil, é sujeito á Lei do Brazil, e não á outra Lei sua; o moderar-lhe a pena pertencente ao Poder Moderador, pôde commutar a pena para fóra do Brazil.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. A emenda não se entende, como quer o illustre Senador; ella quer dizer que se pudesse pôr todas as penas, inclusive a de sahir para fóra do Imperio, por ordem do Governo. Não acho incoherencia em que se aggrave as penas da liberdade da imprensa para os estrangeiros; tambem não acho conveniente que o Governo o faça. Ora, se nós deixarmos isto ao arbitrio do Governo, nenhum estrangeiro cá virá; assim não é injusto augmentar a pena, mas ha perigo em deixal-a ao arbitrio do Governo. E' uma pena de mais que accresce áquelle que tem de sofrer; elle val embora, e nós temos de mais a mais a vantagem de tirar dentre nós um homem que é perigoso; assim eu queria que a emenda se entendesse, como um augmento de pena, quando o estrangeiro escrever contra a politica interna do Paiz; portanto entendida a emenda por este modo, pôde passar.

O mesmo Sr. Senador apresentou a seguinte



## EMENDA

"Proponho que o abuso da liberdade da imprensa sobre a política interna do Paiz fique sujeito ás penas decretadas na Lei da imprensa, e de mais ao extermínio para fóra do Imperio, quando o abuso fór praticado por estrangeiro. Salva a redacção. — *Marquez de Santo Amaro.*"

Foi apolada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Emquanto á primeira parte da pena, eu convenho que o estrangeiro seja punido com a Lei do Paiz: e a respeito do augmento da pena, eu queria que me convencessem do effeito, e do motivo desta pena; será pelo mal que o estrangeiro pôde fazer continuando a residir no Paiz? Ora, onde se dá a mesma razão, deve haver a mesma causa: logo, deve ser a Lei geral; ou seria melhor dizer que o estrangeiro que abusar seja simplesmente lançado fóra. Os delictos da liberdade da imprensa não têm tantos degráos como os outros: supponhamos que o estrangeiro prostitue os costumes publicos; porque se não ha de dizer: saia para fóra? Ao que se embebeda, perturba, etc., etc., diga-se: saia para fóra: por consequencia não acho razão da singularidade. Quanto porém ao effeito, sahindo é verdade que elle não imprime, mas vai imprimir a mesma obra no seu Paiz, faz vir aqui, e de lá fará ainda maior mal: assim voto contra a emenda.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. O illustre Senador está na regra, ou tudo, ou nada. Nós estamos fazendo Leis que não podem estar nessa regra. As circumstancias, em que está o Brazil precisa que o Governo da sua política interna seja feito com muita circumspecção; é preciso portanto que se classifique isto sobre os estrangeiros. E qual é a utilidade que vem daqui? E' tirar dentre nós um homem que pôde fazer mal. Diz o nobre Senador que elle pôde ir escrever, e imprimir fóra; se nós não podemos lá chegar, podemos fazer que elle não escreva no Brazil. Ora, nos outros crimes as penas são capazes de cohibir; mas na liberdade de imprensa não; o crime de ser perturbador tem a sua pena; o bebedo perpetuo

vai para a casa de correccção por toda a vida; mas o escriptor não está nesse caso: portanto, parece que a emenda é necessaria.

O SR. PRESIDENTE: — A materia da discussão tem sido este artigo 12, que ficou empattado na ultima sessão: elle comprehendia só a idéa de ser lançado fóra do Imperio, mas além destas penas, que estão no artigo, é que tinha de mais o extermínio. Além desta ha outra emenda, que determina o caso, em que pôde ser applicada esta pena, que é quando fór sobre abuso de política interna.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. Eu convenho na sub-emenda, porque sempre fallei nesse sentido, quando o escripto versasse sobre abuso da política interna: assim retiro a minha emenda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Se é crime prejudicial fallar da política interna, muito prejudicial será (sendo peor) fallar da política externa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Muitos illustres Senadores sustentam e concordam a respeito da materia, mas ha diversa opinião, quanto ao lugar; isto é onde deve ser collocada.

O SR. PRESIDENTE: — Eu proporei isto pela sua ordem: proponho se dão por discutida a materia? Sim.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. E' preciso primeiro ver se passa o artigo.

O SR. PRESIDENTE: — Este artigo já passou; o que ficou adiado é esta emenda, por causa do empate.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Se já passou o artigo 12, não se pôde pôr á votação; o que quer o Sr. Carneiro é o que já está determinado.

O SR. PRESIDENTE: — Esta opinião não está approvada.

Propôz-se á votação a materia das duas emendas, e foi rejeitada.

Passou-se a discutir o artigo 15 do Projecto, que ficara adiado na sessão antecedente, com uma emenda offerrecida pelo Sr. Vergueiro.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu fui um que me levantei para combater a ultima parte da emenda: eu en-

tão disse que a emenda continha uma disposição retroactiva. Disse também que não só era insustentável em sua generalidade, mas que até me parecia opposta ao Tratado celebrado em Portugal, que segura aos Portuguezes esses bens, de que elles eram senhores quando se fez o Tratado; não tinha eu então certeza disto, por isso não confiando na minha memoria, não asseverei; mas agora aqui trago o Tratado e peço se me permitta ler alguns seus artigos. (Leu). A' vista da letra do Tratado, claro está que relativamente aos Portuguezes, nada temos que questionar, porque este Tratado não é temporario, é perpetuo. Ora, o que quer dizer, serão mantidos? Todos dirão que será respeitada a sua propriedade. E o que quer dizer, que sahindo do Paiz, a vendam? De certo que é offender a parte mais essencial do direito da propriedade, é encontrar a letra do Tratado. Porque tira-se o direito de a conservar, desfaz-se della não por vontade, mas por obrigação, e constrangimento. Como, pois, se poderá dizer que são mantidos nas suas propriedades? Cumpre notar que esta estipulação, que é reciproca, abrange não só os Portuguezes, que residiram aqui, e se foram embora, mas também outros quaesquer que nunca vieram ao Brazil; e se dos proprietarios estrangeiros mui poucos não são portuguezes, e esses mesmos pelos Tratados feitos com suas respectivas Nações foram igualmente contemplados, a que vem esta emenda, que na generalidade como que está concebida, além do abuso da retroacção, não pôde ter effeito? A razão que induzio ao nobre autor desta emenda, foi evitar que o Brazil se não constituisse tributario ao estrangeiro pelos rendimentos dos predios, que annualmente daqui sahiram para as mãos dos seus proprietarios ausentes? Eu, Sr. Presidente, não deixo de considerar de grande peso esta razão; mas entendo que ella não deve prevalecer, e supplantar as regras da justiça, com as quaes se devem conformar as Leis; e nestes termos com grande fundamento fariamos uma tal disposição para os estrangeiros que adquirissem bens de raiz, depois desta Lei; porém nunca para os actuaes proprietarios, que se acham no gozo pleno de tudo quanto abrange esta idéa — dominio — e na parte de que tratamos são mantidos até pela Orde-

nação, que por titulo expresso manda que ninguem seja constrangido a vender o seu herdamento, ou as cousas que tiver. Não devo todavia deixar de offerecer algumas reflexões que me occorrem sobre o inconveniente de se constituir a Nação tributaria, as quaes, a meu ver, mostram que não é de tanta ponderação, como inculca o illustre Senador autor da emenda: 1º, se os rendimentos desses predios sahem do Imperio, grande parte delles aqui fica, já pelas despezas do seu anno, já pelas disposições a que são sujeitos; 2º, o nobre Senador autor da emenda quer uma verdadeira expropriação, quer que se venda a propriedade dentro de certo tempo; e não repara que nesse caso, infallivelmente sahe do Imperio para não voltar o valor, que constitue o preço della, valor este que a não ser a venda, se conservará no Paiz, ao qual muito aproveitaria pelos seus interesses, sendo productivamente empregado; e se os rendimentos das propriedades, quando não fossem vendidas, sahem do Imperio, e são fóra consumidos, ou empregados, também no caso da venda o rendimento do valor dellas é perdido para o Imperio, ou se consome, ou se emprega fóra. Temos, portanto, adoptando essa emenda, perda do valor representativo do preço, e dos interesses, e não passando a emenda, a perda sómente do rendimento, e esse desfalcado. Logo esta emenda, principalmente, tão ampla como se acha, não pôde passar. Resta-me agora dizer alguma coisa acerca do dominio eminente, com que o nobre Senador quiz legalisar, e sustentar a sua emenda; eu já disse, e repetirei, agora, que semelhante palavra é hoje excommungada, e está prescripta. Em verdade, se o primeiro dever da Nação, se a causa impulsiva, porque os homens formavam a associação politica, foi a segura e pacifica manutenção da propriedade, como se pôde reconhecer um dominio, em quem tem obrigação de conservar sempre illeso! Esta palavra, e as idéas que ella exprime, procedem do abominavel sistema feudal, em que além do Senhor Suzerano ninguem era verdadeiro proprietario. Idéas marcadas com o ferrete da escravidão são incompatíveis com o Governó livre, que felizmente nos rege; devem ser banidas como muito perigosas. Não se confunda a obrigação que temos de contribuir para as necessi-

dades do Estado, e o consequente direito que elle tem de exigir de nós tributos e outras prestações, com o dominio sobre os bens dos povos. A Nação não tem senão o direito de exigir do proprietario, ou de qualquer membro da sociedade, que lhe preste os meios, em proporção com os seus haveres, para poder manter os mesmos direitos dos cidadãos. A obrigação que resulta deste direito não provém do universal, e supremo senhorio, que tenha a Nação nos bens dos particulares; nem estes a prestam em signal, e reconhecimento delle, phrase de que usam os do decantado dominio eminente: é esta uma obrigação consequente da associação politica; aquelle que entra como membro desta associação, necessariamente deve concorrer para a sua manutenção, e para o desempenho dos seus importantes destinos: tanto é isto assim, que ainda mesmo nos casos de reconhecida necessidade, em que qualquer é obrigado a entregar um predio rustico, ou urbano, para o serviço do Estado, jámais é o cidadão desapropriado, sem indemnisação tal, que comprehenda até mesmo a affeição que elle lhe consagrava: ora se tal dominio tivesse a Nação, nenhuma obrigação haveria de semelhante indemnisação, a qual sendo paga pelo cofre geral, entre todos os membros da associação, se reparte este sacrificio. Proscrevamos pois semelhante palavra, examinemos as verdadeiras fontes donde nascem os direitos da Nação, e as obrigações correlativas dos cidadãos, conheceremos que semelhante dominio é um absurdo, que só pôde ser sustentado pelos principios da escravidão, e pelas idéas confusas das condições do pacto social.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Embora eu despreze, e proscruva a palavra de dominio eminente, nunca o será a sua idéa; já o nosso Mello Freire disse deste vocabulo: "*Non tantum invidiarum*". Ora o que faz o sentido das palavras é a definição dellas; o que faz por ser odioso é o modo, por que o nobre Senador a entende; que duvida ha que o territorio de uma Nação forme o dominio de uma Nação em geral? E em geral o é esta qualidade de dominio, porque se chama dominio eminente, pelo qual a Nação tem o direito de regular em geral o seu uso, e a sua disposição em utilidade publica, e não o direito de desapropriar as particulares. Este-

é o sentido em que alguns publicistas, que tenho lido, o tornam, e eu o entendo. Mas diz-se, que esta Lei vem ter uma disposição retroactiva; porventura esta disposição trata das rendas já feitas? Não, trata para as daqui em diante; porém diz-se, um estrangeiro possui um terreno, adquirio um direito de o conservar; ora, se admittirmos esse principio, ficaremos todos no estado *quo*. Eu possuo um terreno, uma propriedade livre de impostos; agora se me impõe um imposto, será isto um effeito retroactivo? Não. Do mesmo modo estão todas as cousas: enquanto as Leis consentiam que o estrangeiro adquirisse podia adquirir; mas a Lei agora diz que não quer; logo ella é retroactiva? Não. O que se vê do Tratado feito em Portugal não se pôde contravir; mas eu só quero que fique este prazo dos 5 annos para quando passe a outros possuidores; então reformada a emenda, pôde passar, porque o Tratado não dá direito sem além dos outros possuidores, e só por elle, actual possuidor; assim, se conserva pelo Tratado aos actuaes possuidores, mas seus successores sejam obrigados a alienar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Reduzida assim a emenda, concordo com o illustre Senador, e é excusado que eu diga mais alguma cousa. Só me resta advertir, que ás palavras, que têm uma significação technica, e por todos consagrada, já não é livre dar-se-lhes outra noção. Eu e todos nós distinguimos o dominio do Paiz do senhor do predio, e sabemos que quando se diz que a Nação é senhora do seu territorio, falla-se de todos os cidadãos collectivamente, sem a menor quebra do dominio dos individuos que a compõe.

O Sr. Vergueiro pediu licença para reformar a ultima parte da sua emenda, e sendo-lhe concedida, apresentou a seguinte

## EMENDA

"Reformando a emenda: os successores dos actuaes possuidores estrangeiros residentes fóra do Imperio, estando nas mesmas circumstancias, serão obrigados a alienar-os, no mesmo prazo. — Vergueiro."

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu farei unicamente alguma observação sobre a condição que se quer impôr á aquisição de propriedade do estrangeiro; não sei se isto já foi vencido.

O SR. PRESIDENTE: — Esta é a discussão do artigo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não me parece que seja boa esta disposição; não lhe vejo fundamento algum; eu não sei que benefício possa vir ao Brazil, de que os bens de raiz que estejam na mão do estrangeiro venham para a mão de Antonio, Pedro, ou Joaquim, para mim é indifferente. Quando se tratasse de fazer limites a isto, a minha opinião seria que não pudessem elles destruir os bens de raiz, e tão longe está isso de fazer mal á sociedade, que daqui lhe vem ainda algum bem. Disse que é fazer uma Nação tributaria: pois o meu fundo, que eu emprego por uma propriedade, e o que rende este capital, ha de se chamar tributo? Então se lhe chamam tributo, que importa á sociedade que o proprietario se chame José ou Jorge? Supponhamos nós que o proprietario é uma companhia, que tem propriedades; essa companhia não pôde ter aqui o seu agente? Pôde. Acho que daqui não pôde vir mal algum ao Brazil; e se houver esta condição, será muito justa: pois se concede o principio da aquisição da propriedade, e por outro lado se prohibe, ou destroe: eu sobre esta parte voto contra.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Não posso assentir á emenda do Sr. Vergueiro, opposta ao artigo 15 desta Lei geral, em favor dos estrangeiros. Tendo elle reconhecido, pelo que ponderou o nobre Marquez de Caravellas, não poder pela Constituição ter effeito retroactivo a presente Legislação, nem invalidados os expressos artigos 5º e 6º do Tratado de Independencia do Imperio do Brazil, de 29 de Agosto de 1825, que mais tem aos portuguezes, actuaes possuidores de bens de raiz na posse pacifica dos mesmos bens, comtudo insiste em que daqui em diante os estrangeiros que adquirirem taes bens, sejam obrigados, no caso de ausencia, a vendel-os dentro de cinco annos. Parece-me, Sr. Presidente, que tal emenda tambem encontra os Tratados de commercio com os Soberanos da Franca e da Inglaterra,

em que expressamente se estipulou a bem dos subditos das altas partes contractantes o disporem livremente das suas casas e propriedades, e que entendo ser incompativel com o encargo da venda forçada no caso da ausencia, que allás era obvio, e não se exceptuou. A imposição de tal encargo, a meu ver, desfaria o proposito da liberal Lei em discussão, que é o attrahir industriaes e capitalistas estrangeiros a virem fazer no Brazil solidos estabelecimentos de agricultura, e de outras industrias uteis. Só a esperanca de melhorarem de condição, ou amplificarem as suas fortunas com a certeza de perpetuidade, ou de livre disposição dos adquiridos bens de raiz, é que pôde incitar a estrangeiros a se expatriarem, aventurando-se a especulações dispendiosas e arriscadas, sem todavia renunciarem absolutamente ás suas Patrias. De facto, impondo-se-lhes a obrigação de um caso de ausencia, venderem seus bens de raiz, ainda no espaço de cinco annos, os estrangeiros vêm a constituirem-se servos da Gleba do Brazil, reduzindo-se á alternativa, ou de renunciarem para sempre a seus Paizes, ou de se submeterem aos graves prejuizos de venda forçada; tal compulsoria seria, virtual e substancialmente, conforme a tyrannia politica do Dr. Francia, despótico dictador do Paraguay, que não deixa sahir do Estado a todo estrangeiro que nelle entra, ainda que lhe faculte cultivar terras.

O principal fundamento da opinião do Senador appoente ao liberal artigo 15 da Lei, é o perigo, que considera haver de facilitar aos estrangeiros de grandes capitaes na Europa a virem comprar por tenue preço immensas terras, e ainda predios rusticos e urbanos, para no futuro exercerem monopolio nos bens de raiz, e tirarem vastas rendas, fazendo o Brazil tributario ás Nações estranhas. Tambem disse que todos os Governos eram ciosos em reservarem para seus nacionaes a aquisição de bens immovels. Emfim affirmou que a admissão de estrangeiros, e a faculdade de adquirirem bens de raiz, não eram objecto de direito das gentes; mas só de mero favor, e que, portanto, deviam submeter-se ás condições, com que se lhe concedesse tal favor.

Sr. Presidente. A boa fé dicta-me o dizer que por designio do nosso interesse, e não

por motivo de favor, é que desejamos attrahir ao Imperio estrangeiros uteis, attenta a nossa incontestavel falta de braços, engenhos e capitaes: pelo menos, o favor é reciproco: elles ganharão em vir fazer rendosos estabelecimentos: porém nós, e o Estado muito mais ganharemos com o philanthropico convite, e dando segura garantia aos estrangeiros de plenissima liberdade de desfructo e disposição dos bens de raiz, que adquirem para si, seus herdeiros, e successores, quer permaneçam quer se ausentem. Se uns sahirem, outros entrarão, por esta liberdade, para continuarem na carreira de iguaes estabelecimentos.

Sr. Presidente. Não nos opponhamos aos sentimentos da natureza, e aos costumes dos homens: o amor da Patria está sempre instigando aos seus filhos emigrados a tornarem para o seu Paiz: em via de regra, todos desejam morrer onde viram enfermar seus paes. Mas tambem o amor da riqueza faz que os estrangeiros que adquiram estabelecimentos rendosos fóra da Patria, queiram tel-os sempre á sua vista, ou o mais proximo de si; e por isso a maior parte dos aventureiros que fizeram fortuna em regiões longinquoas, se arraigam á terra estranha, e nella morrem. E' tambem natural e ordinario, que alguns estrangeiros, que se ausentam dos Paizes em que fizeram estabelecimentos, disponham de seus bens voluntariamente. E' excusada e oppressiva toda a força a esse respeito. Em contrario se disse, que, concedendo-se aos estrangeiros o prazo de cinco annos para venderem seus bens de raiz, ficam indemnizados do respectivo valor. Não se póde tal dizer, Sr. Presidente. Toda a venda forçada é prejudicial, em via de regra, a quem se quer ausentar: venda a prazos quasi sempre foi ruinosa no Brazil; nelle ainda por muitos annos não haverá a abundancia de moeda que se vê nos Estados ricos da Europa, para se fazerem compras de propriedade de grande valor.

Sr. Presidente. O nosso interesse não é attrahir vagabundos, e vagabundos das Nações, ao risco de tambem se receber malvados, mas sim muita gente laboriosa, habil, e activa, que se proponham adquirir fortuna, ou augmentar a que tem, fazendo estabelecimentos permanentes. Longe de nós a praga

do Imperio Romano, que os seus historiadores representam peor que enxurro de todos os povos. — *Sentino dominum gentium*. A esperanza de adquirirem propriedades rendosas e perpetuas é o mais forte estimulo de abandonarem os seus Paizes, e de se transportarem a este Imperio. Vendo, porém, que a Lei que os convida a vir é a mesma que os obriga á residencia no Brazil, e á venda de suas propriedades na ausencia, não serão tão estultos que deixem o certo pelo duvidoso, vindo effectuar em remotas regiões empresas economicas. Que faremos então nós só ufanos de possuirmos immensos desertos?

Sr. Presidente. E' bem conhecida a obra de Mr. Bernardin de S. Pierre — Estudos da Natureza — onde descreve os caracteres dos Francezes e Inglezes no seguinte contraste: — Os Francezes e Inglezes vão ás Indias Orientaes, chegando a essas regiões, dizem — nada ha senão França; e portanto, continuamente repetem que para o anno tornam para o seu Paiz. Em cosequencia só exclam o fazer algum, que se honram a golpe de mão, para terem rapida riqueza (o que é tão raro como a grande sorte das loterias) e por isso nada plantam, nada edificam, nada estabelecem. Os Inglezes, ao contrario, procuram e calculam o que dizem — prospecto da fortuna, que precisa de certo espaço de annos, e então especulam em algum ramo de negocio, fazem uma casa, um jardim, ou plantação, de sorte que supposto depois se retirem para Inglaterra, e ficando por sua conta a propriedade, ou voluntariamente dispondo della, deixam o Paiz mais bem feitorizado, ganhando não menos elles que o mesmo Paiz que deixam. E', pois, do nosso interesse que venham ao Brazil muitos estrangeiros dessa qualidade, garantindo-se-lhes a perepetuidade de seus bens de raiz, posto que se ausentem. De mais: a emenda restrictiva do Sr. Vergueiro é illusoria, não tem sanção penal. Caso o estrangeiro que se ausenta não venda a sua propriedade no quinquennio, porventura o Governo a confiscará? Seria contra a Constituição impôr-se a pena do confisco.

E' constante o progresso dos Estados Unidos da America do Norte, sua população, industria e riqueza, posto que não tenham Lei de convite de individuos de Nação alguma, pelo seu liberal systema de admissão

de todos os estrangeiros, e segurança, e livre disposição de suas propriedades moveis ou immoveis, quer residam, quer se ausentem do País. E' bem sabido que por tal franqueza e justiça muitos estrangeiros, que principiaram por oriados e artistas, passaram a ser lavradores, e proprietarios.

Não posso assentir ao que se tem dito sobre a necessidade da prevenção de ser o Brazil tributario ás Nações estrangeiras. A França aturdiu o mundo com semelhante intimação contra a Inglaterra, para indispor a todas as Nações, afim de repellirem o commercio britannico de seus portos. Vimos os horridos effeitos, que resultaram do intitulado Systema Continental, que Bonaparte em vão tentou estabelecer. Passou em proverbio do vulgo, que Portugal era colonia de Inglaterra; que a ilha da Madeira era uma feitoria ingleza, quando aliás os Inglezes, allí só tinham algumas quintas, que serviam de modelo de bom gosto ás dos nobres e ricos portuguezes, como, por exemplo, nos arredores de Lisboa a Quinta de Wisene, que influo na belleza da do Marquez de Fronteira. O facto é que, com a franqueza da admissão dos Inglezes, e de seu Tratado de commercio, Portugal se enriqueceu muito nos ramos de cultura e commercio dos vinhos, fructo, e saes, e introduzio em Inglaterra tal dependencia a esse respeito nos habitos do povo, que o Governo Britannico é o mais interessado na prosperidade e independencia da Nação Portugueza.

Concluo portanto que a emenda proposta se fosse admittida equivaleria á advertencia aos estrangeiros capitalistas e industriaes — Não venham ao Brazil.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Esta Lei tem offerecido muito embaraço; as opiniões pró e contra, depois da sub-emenda, vêm todas a dar no mesmo. A sub-emenda não trata dos estrangeiros que adquiram propriedade, e residem no País; trata sómente dos que destes forem por qualquer modo successores, que estejam ausentes, ou para quanto hajam de sahir fóra do País; por outras palayras, a emenda quer que todo o proprietario do Brazil resida no Imperio; quer evitar que alguém de fóra mande comprar bens de raiz, e venha assim absorver

grande porção do nosso terreno, e deste modo venha a cahir em mãos estianhas o rendimento do nosso territorio, e nada seja do habitante:

(Continuou mostrando a importancia politica de se conceder ao estrangeiro o possuir bens de raiz, e sustentando a sub-emenda, mas o tachygrapho não apanhou bem o seu discurso.)

O Sr. Visconde de Alcantara fallou, mas não se colheu o seu discurso.

O Sr. Evangelista pronunciou um longo discurso, que igualmente não se conseguiu colher.

Deu a hora e ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º A continuação do Projecto de Lei adiado.

2.º 3ª discussão da Resolução regulando o expediente das certidões em todos os Tribunaes.

3.º 2ª discussão da Resolução declarando os vencimentos dos Vice-Presidentes, que servirem ás Presidencias das Provincias.

4.º 3ª discussão do Projecto de Lei pelo qual os arrematantes de quaesquer rendas publicas ficam isentos de propinas e quaesquer outras despesas de arrematação.

5.º A Resolução incorporando a villa de Queluz e seu termo, na Provincia de Minas Geraes, á comarca do Ouro Preto.

6.º 3ª discussão do Projecto de Lei abolindo os privilegios concedidos ás fabricas de mineração, aos engenhos de assucar e fazendas de cannas.

7.º O Projecto de Lei sobre o desempenho das attribuições dos Conselhos Geraes das Provincias.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

## 34ª SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo os documentos, que se exigiram em officio de 5 deste mez, relativos á creação de villas em diversas Provincias do Imperio.

Foram remettidos á Commissão de Estatística, juntamente com o Projecto, a que dizem respeito.

Leu depois dous officios: um do Sr. Senador Visconde de S. Leopoldo, participando não poder comparecer na presente sessão, por motivo de molestia, e remettendo uma attestação do seu assistente; outro do Sr. Senador Estevão José Carneiro da Cunha, communicando não poder apresentar-se na presente sessão, por se achar no mesmo estado de molestia do anno passado.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. 1º Secretario apresentou um requerimento dos Majores e Ajudantes da 2ª linha da Provincia de S. Paulo, em que pedem a decisão do Projecto de Lei, que lhes é relativo; e requereu o mesmo Sr. Secretario que se decidisse qual devia ser o destino que se devia dar a este requerimento.

Pediu então a palavra, e disse

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. O requerimento está fundamentado com razões que se não podem decidir á primeira vista, por isso entendo que deve ir á Commissão para dar o seu Parecer.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. O requerimento nada contém de novo, antes tem um facto contrario ao que se passou no Senado; elle diz que este negocio entrou em

discussão, quando só se decidiu que ficasse adiado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Isto é uma replica, que me parece bem fundada, e acho acertado que a Commissão dê sobre ella o seu Parecer. Se fôr possível definir-se, muito bem; aliás responde-se que continúa o adiamento, porque ou isto se decide a favor, ou contra, nada embarça, visto que a Ordenança Militar é que ha de regular por fim.

O Sr. Marquez de Paranaguá proferio um discurso que não se colheu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu creio que os Majores autores do requerimento queixam-se de injustiça, ao menos distributiva; dizem que se acham fundados em direito, e que não se teve com elles a contemplação que se devia ter. Ora em um requerimento, em que ha queixa de injustiça, deve olhar-se para o estado actual da Legislação, e não para o futuro, isto é, para quando se fizer a nova Legislação, ou Código Militar, o que é o mesmo que dizer: fica adiado para as Calendas Gregas. Se o requerimento é justo, despache-se em seu favor, e se não, excusa-se; a Camara deve portanto tomar conhecimento do que elles allegam, e não desprezar assim, porque então vamos contra o direito de petição. Elles já têm a seu favor o ter sido examinado o seu requerimento pela Camara dos Deputados, a qual julgou que era necessario attender ao que ellas representavam; por consequencia acho que o requerimento deve ir á Commissão para examinar a justiça, em que é fundado, e não conservar-se o adiamento.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Eu peço que se leia o Parecer da Commissão. (O Sr. Mayrink leu). Este Parecer discutio-se, ainda ha bem poucos dias; e a Camara pela segunda vez decidiu que ficasse adiado este negocio, pelas razões que aqui appareceram de já se ter apresentado em uma das Camaras um Projecto de nova organização do Exercito. Ora estas razões ainda subsistem. Não sei portanto o que a Commissão ha de dizer de novo. O Senado resolverá o que quizer.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Como quando se tratou da dis-

cussão deste Parecer eu fallei a favor delle, e disse que não era possível admittir-se um tal adiamento, por isso sou obrigado a sustentar a minha opinião; e assim acho que um adiamento indefinido não é de razão, e que se deve tratar já desta materia.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. O ter este Senado já por duas vezes decidido o adiamento da discussão sobre a petição dos militares de S. Paulo até que se organise a ordenança militar, não me parece razão sufficiente para se persistir no mesmo adiamento, havendo elles instado, com outro requerimento, para a decisão do seu recurso. Sr. Presidente. Deixemos o systema de procrastinação que se tem arguido aos corpos deliberantes. Os requerentes têm usado do seu direito de petição, que é das garantias constitucionaes de todo o cidadão: este direito deve ser ainda mais attendido, sendo reclamado pelos defensores do Imperio, e com especialidade por militares da Provincia de S. Paulo, que são tão benemeritos nas campanhas do Brazil, e que tanto contribuíram para a actual ordem politica do Imperio. Sejam, ou não, bem fundadas suas pretensões, convém que ellas, quanto antes, se decidam, pelas leis existentes, qualquer que seja a futura Legislação Militar. Demorar-se indefinidamente esta decisão equivale, segundo se diz no Código Civil da França, a de negação de justiça. Isso faria o Senado odioso. O seu decoro pois exige que não fique procrastinada o incerta a sorte de especção dos requerentes.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Eu tambem sou obrigado a dar o meu voto a este respeito, porque estou muito ao facto disto. Informei a muitos Coroneis, que tinham grandes serviços, e foram á campanha do Sul, os quaes têm menos soldo do que os seus ajudantes; assim estão muitos officiaes recebendo menos do que os seus subalternos. Portanto, como já votei contra o adiamento, voto agora que vá o requerimento á Commissão.

O SR. VERGUEIRO — Sr. Presidente. Não examinarei agora se é justo, ou injusto este requerimento; o que quero é que não façamos o que faziam os Tribunaes, isto é, que não se lhe ponha pedra em cima. Vá o requerimento á Commissão, porque se houver

razão na queixa deve ser logo attendido; e senão houver tambem declara-se com promptidão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Os Majores pedem que se discuta, isto é, que se decida este negocio a favor ou contra; e o que eu digo é, que a Camara já per duas vezes adiou a discussão, fundada no principio de que ha um Projecto de nova organisação do Exercito: portanto, é necessario revogar esta decisão da Camara, e para isso não é preciso ir á Commissão, nós o podemos decidir já. O que nós queremos que a Commissão instrua, é sobre a justiça da causa, para vermos se elles têm fundamento no que requerem, e para a vista do Parecer da Commissão discutirmos então o Projecto, e tratarmos melhor da causa dos supplicantes.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Sou de opinião que o requerimento não vá á Commissão, pois não ha motivo algum, que a isso o obrigue. O que ha de ella dizer? Que não deve entrar em discussão, porque o Senado assim o decidiu já. Contra o outro ponto, tambem não tem a Commissão que informar sobre a justiça do requerimento, porque estes homens o que pedem é que se trate de um Projecto que vem da outra Camara, e no qual são interessados. Se se disser que o Projecto não póde passar está tudo decidido.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Vejo esta materia, em discussão aturada, sem adiamento legal. O Senado já por duas vezes decidiu este negocio; e como havemos agora, sem mais nem mais dar uma outra decisão? Isto não póde ter lugar; voto portanto pelo que já está decidido.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — O Senado julgou duas vezes, sim, mas na primeira foi differente da segunda; competenos tomar agora outra resolução.

O SR. BARROSO: — O Senado resolveu sempre a mesma cousa, e mandou que este negocio se decidisse na segunda discussão, e então teve lugar o adiamento.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Embora tenha a Camara adiado duas, tres, e quatro vezes, não reconhece ella que é injustiça suspender o direito de petição? Reconhece; é quanto basta no nosso caso. Eu



sel que já morreram alguns interessados; quererão porventura esperar que morram todos para então decidirse o requerimento? O Senado por duas vezes mandou que se adiasse; mas não poderá na terceira decidir com mais reflexão e conhecimento de causa? Se se acha que a representação não tem lugar, declare-se isso mesmo; mas se se quer que se decida á vista do requerimento, então bom é que a Comissão interponha o seu Parecer, não só sobre o adiamento, como também sobre a justiça da pretensão. Mas procurar termos para que as partes percam os seus recursos, é cousa que jámais consentirei.

O Sr. Presidente pôz este requerimento á votação, e decidiu-se que fosse remettido para darem o seu Parecer sobre o adiamento do Projecto, e sobre a justiça da pretensão dos supplicantes.

O Sr. 1º Secretario declarou que o Sr. Senador Duque Estrada participara achar-se incommodado.

Ficou a Camara inteirada.

O Sr. Saturnino requereu que se nomeasse um membro para a Comissão de Estatística, em lugar do Sr. Marquez de S. João da Palma; e procedendo-se á sua nomeação, sahio eleito o Sr. Marquez de Parana-guá, com 7 votos.

Entrou a primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da 2ª discussão do artigo 15 do Projecto de Lei sobre os Direitos dos estrangeiros residentes no Imperio, que ficara adiado com duas emendas.

O Sr. 2º Secretario leu a emenda que offerecera o Sr. Evangelista no fim da sessão anterior, concebida nestes termos:

#### EMENDA

"Ao artigo 15. Que não possa comprar com prejuizo do Imperio as fabricas, que interessem. — *Evangelista.*"

Não foi apolada.

O Sr. Marquez de Inhambupe offereceu tambem a seguinte

#### EMENDA

"Proponho que se supprima o artigo 15. — *Marquez de Inhambupe.*"

Foi apolada.

Pedio então a palavra e orou neste sentido

O Sr. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Levanto-me para dizer, que ou havemos de deitar abaixo toda esta Lei, ou então havemos de admittir este artigo 15. Com que meio convidaremos nós os homens da Europa a virem para aqui? Vejo que annualmente se introduzem no Brazil mais de 40.000 negros, e ninguem lhes põe restricções; se elles se libertam, traspassam os seus bens a outros pretos, e fazem o que querem; entretanto aos homens cultos da Europa, que queremos attrahir ao Brazil, põe-se restricções taes que longe de os convidarem, afugentarão das nossas praias; logo é melhor que de todo se rejeite esta Lei.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Não posso assentir á emenda suppressiva, que o nobre Marquez de Inhambupe propõe ao artigo 15 desta Lei em discussão. Havendo o Senado decidido ser util o Projecto da mesma Lei, afim de attrahir ao Brazil industriaes e capitalistas estrangeiros de todos os Paizes, attentas as circumstancias do Imperio e á urgencia de substituirem braços livres das Nações civilisadas, em lugar de escravatura africana, cuja importação está a cessar pelo Tratado de Commercio com o Governo Britannico, de 23 de Novembro de 1826; um dos melos mais efficazes a esse proposito é a garantia por esta Lei a todas as pessoas de qualquer Nação, ainda que com ella não haja Tratado de Commercio, de que as propriedades de bens de raiz, que adquirem, lhe serão seguras em perpetuidade, ainda que se ausente do Paiz sem terem obrigação de vendel-os. A razão que o nobre Senador allegou é que nos Tratados de Commercio não foi expressamente estipulado o favor da requisição dos bens immovels, e que os Governos da Europa sempre foram muy reservados em conceder tal faculdade a estrangeiros.

Sr. Presidente. Ainda que nos Tratados de Commercio que se têm ajustado com as principaes potencias maritimas europeas não haja directa estipulação para aquisição de immoveis, todavia, indirectamente se acha concedida nos Tratados com El-Rei de França de 6 de Junho de 1826, do artigo 6º, e com El-Rei da Grã-Bretanha, de 17 de Agosto de 1827, do artigo 5º, que quasi é copiado daquelle. (O orador leu o artigo). Ahi é expresso que os subditos das altas partes contractantes possam livremente dispôr sem obstaculo algum de suas casas, propriedades, e effeitos, etc. Aqui não se exceptuou caso de ausencia, que era obvio; e por aquelles termos claramente se facultou, ou se presuppôz a liberdade de adquirirem bens de qualquer especie.

No Tratado de Commercio com Sua Magestade o Imperador da Austria, de 29 de Novembro de 1827, tambem do artigo 12, ha a clausula — segurança das propriedades, mercadorias, e effeitos dos subditos das altas partes contractantes, não se distinguindo propriedades de immoveis. No Tratado de Commercio com Sua Magestade El-Rei de Dinamarca, de 26 de Outubro de 1828, tambem no artigo 8º, se lê a clausula — Poderão dispôr livremente de suas propriedades, etc., não se exceptuando as propriedades de bens de raiz.

Ainda que no Tratado da Independencia do Imperio do Brazil pareça que a segurança das propriedades dos subditos de Portugal se restringio aos actuaes possuidores, contudo, é de nosso evidente interesse, que seja ampllada a quaesquer portuguezes que para o futuro vierem se estabelecer nesta região. Sr. Presidente. Apesar do conflicto politico que se terminou pelo Tratado com o Sr. D. João VI, logo no preambulo se recommendou a harmonia entre povos irmãos, que os vinculos sagrados devem conciliar.

Sr. Presidente. Não posso deixar de dizer que a nossa mais bem fundada esperanza de attrahir estrangeiros ao Brazil, está em Portugal. Seja licito dizer, que agente Luzitano é a matriz da Nação Brasileira, e, como disse um classico latino, *gentis incunabula nostræ*. As Nações não se ligam tanto por Tratados como por interesses e habitos, que

resultam da conformidade em religião, lingua e Lei. Não obstante a actual revolução de Portugal, ainda vemos o aprazil espectáculo de uma das ilhas adjacentes sustentar os direitos da serenissima Princeza primogenita do Brazil. Quando (o que Deus não permitta) os seus leaes povos não possam sustentar-se contra a força que opprimem, podem bem olhar para o Brazil, como asylo seguro, com prospecto de fortuna, exercendo a sua característica industria. A 'Provincia do Rio Grande, hoje uma das mais importantes do Imperio, foi plantada por colonia de ilhéos do reinado do Sr. D. João V. E' natural que muitos habitantes de Portugal façam esforços de se refugiar no Brazil. Portanto, muito convém que por Lei se lhe assegure a aquisição, perpetua posse, e livre disposição de suas propriedades, ainda que aliás depois alguns se resolvam a tornar a seus Paizes, pelo natural amor e penhor á Patria, que é sentimento indestructivel.

Que razão pôde haver para que o indirecto Projecto não se assegure tambem a todas as Nações em uma Lei que é verdadeiramente de convite e chamamento dos industriaes e capitalistas de toda a sociedade.

Do contrario, a Lei não obteria o seu fim e todas as Nações cujos Governos não tem requerido Tratados com o nosso Governo, ficariam em relativa inferioridade, equivalente á repulsa de suas pessoas e industrias do territorio do Imperio. Tem-se dito que não se deve conceder o beneficio da aquisição de bens de raiz aos povos cujos Governos não nos dão a reciprocidade. Sr. Presidente: a reciprocidade nem sempre é praticavel, ou util, attentas as diversidades das circumstancias dos Estados. O reciproco em objectos economico-politicos, em varios artigos, é muitas vezes impossivel, e nos seria antes malefico que benefico, se adoptassemos essa regra á risca. Os Estados antigos muito populosos, que estão (por assim dizer) saturados de gente, e que têm comparativamente pequeno territorio, e este quasi todo preocupado pelos naturaes do Paiz, não têm interesse de admittir, e menos de convidar estrangeiros a virem habitar, e adquirir propriedades immoveis nos seus territorios.

Porém os Estados novos, de vastísimos desertos, têm o interesse opposto. Por exemplo, sendo a França já mais populosa no tempo da Republica Romana, a invasão de Galles na Italia por seu immenso numero era tão tímida, que por Lei eram obrigados todos os cidadãos a tomar armas para resistencia. Então Breno punha a espada na Balança, tendo só industria guerreira os que elle capitaneava. Agora, não obstante a revolução que destruiu milhões de Francezes, consta de sua estatística, que se acha tanto ou mais populosa que antes. A Inglaterra era já tão populosa no tempo de Cesar, que não pôde ser subjugada por esse Domador das Gallias. Agora porém transborda de tanta gente, que o Governo é obrigado a expedir milhares de individuos para as suas colonias e conquistas do Canadá e Nova Hollanda. As mais Nações da Europa, que não têm Tratados com o nosso Governo, estão pouco mais ou menos em iguaes circumstancias. Portanto, não é do seu, mas do nosso interesse attrahil-os ao Brazil, que, por ora, se acha tão cheio de mattas, e alagadiços, cuja cultura mui difficil só se pôde emprender por estrangeiros, na certeza de aquisição tranquillã e perpetua das terras. E' da honra do nosso Imperial Governo, e liberal systema, dar igual segurança, qual deu o celebre Imperador Carlos Magno aos Eremitas, que havlam cultivado lugares ermos, que antes eram bosques e pantanos, infestados de Galos; se bem me recordo, estas eram as palavras de um edito — *Eremitæ, quas terras silvis — et paludibus traxerunt, quiete possideant.*

Sr. Presidente. Lembremo-nos que, não obstante haver o Sr. D. João VI autorisado ao Desembargo do Paço da Côrte e aos Governadores das Provincias a darem sesmarias a estrangeiros, quasi nenhum se tem aproveitado desse indulto; porque não basta dar terras ermas, se não ha capitaes e braços para a sua cultura. Será o Corpo Legislativo menos liberal? Objectou-se na sessão passada que a franqueza desta Lei poderia induzir os estrangeiros capitalistas a virem, ou mandarem comprar por modico preço vastísimos terrenos, e depois monopolisal-os e fazerem propriedades mui rendosas, e, retirando-se, ficar o Brazil tributario dos do-

nos ausentes; além do damno, que têm as propriedades que não estão sob o olho de seu senhor. Sr. Presidente. Se este argumento valesse, tambem não se deveria permittir que os nacionaes possuíssem terras fóra de suas Provincias, ou abarcassem grande extensão em qualquer parte dellas, adquirindo actualmente as incultas por insignificante preço. Isso deve-se deixar aos calculos de interesse dos particulares. Quando os estrangeiros fizerem mais uteis estabelecimentos no Brazil, tanto maior será a garantia do Estado para a sua residencia, e boa conducta. A liberdade de sahirem uns do Paiz, facilita e asegura a entrada de outros iguaes industriosos capitalistas, e dá credito da liberalidade e estabilidade do Governo. O que mais acreditou a Athenas em toda a Grecia, era que todo o nacional ou estrangeiro era livre sahir do Estado, quando nada devesse por contracto ou delicto.

O credito que o Brazil adquirio só com a abertura dos seus portos a todos os estrangeiros, tem animado a individuos de todas as Nações a virem estabelecer-se no Brazil. Até vimos ao Hollandez Conde de Hogendorp, escriptor de Economia Política, e Ministro de Estado de Bonaparte na Hollanda, depois de cahido pelo extermínio desse tyranno, vir buscar asylo na Côrte Brasileira e cultivar terras no Corcovado, onde até fazia manteiga do leite de suas vaccas. Este exemplo ha de ter grande effeito com a Lei do convite dos estrangeiros. Não fallarei mais contra as vagas suggestões de fazer-se o Brazil tributario dos estrangeiros, se se autorisar que possam tirar rendas de propriedades do Brazil ausentando-se d'elle. Por essas propriedades se hão de pagar os tributos geraes do Imperio. Não desejaríamos que se estabelecesse um Banco Nacional com grandes fundos, e mais solidos principios, admittindo capitaes de quaesquer Paizes, ainda que os respectivos accionistas, sem sahirem dos seus Estados hajam de perceber o annual dividendo que vem a ser o reilito de suas accões? A questão é se isso vem a ser do interesse do Imperio, e ninguem o pôde negar; sendo certo que no Banco de Inglaterra, por ser o mais acreditado de todo o mundo, até os capitalistas das Nações rivaes e inimigas ahí mandam pôr vas-

tos capitaes, donde lhes vem sua annual partilha do redito, com que a Inglaterra realmente paga tributo aos particulares de outros Estados, e nem por isso a Nação e seu Governo se consideram com pezar, e prejuizo. Illudimo-nos se esperamos que a immensidade do Brazil será cultivada sem auxilio de capitaes e braços de activos e industriaes estrangeiros. Olhemos para o Rio Doce, em cujas extensas margens vagam os Botocudos depois de seu descobrimento por mais de 300 annos, porque se obstinam em não receber outras tribus, e ainda menos os europeus, contentes de desfructarem sem partilha suas caças e golabas.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Quando se tocam extremos, nunca se consegue um resultado bom. Ou se hão de pôr taes restricções que afugentam os estrangeiros, ou conceder-se-lhes tanto, que nos faça mal. Devemos ter medo dessas desigualdades que já ponderou um nobre Senador. E não se deram já muitas causas aos estrangeiros pelos Tratados que se têm feito? Para que havemos de dar mais aquillo que não é conveniente dar sem restricções? Os estrangeiros estão comprehendidos nas Leis geraes; uma cousa é prometter, e outra tolerar; todas as Nações têm tolerado, á excepção da Inglaterra. E só nós havemos de autorisar que adquiram bens, e por um tal modo? Não me convence o que disse o nobre Senador, fazendo argumento com o exemplo dos pretos; isso não tem relação alguma com a materia em questão, são uns miseraveis e desgraçados, que ainda quando se libertam, nem têm fóro de cidadão brasileiro, nem possessões, que nos prejudiquem passando a outros pretos.

Julgou-se discutida a materia e pôz-se á votação da maneira seguinte:

1.º A suppressão do attigo 1.º. Não passou.

2.º O artigo, salvas as emendas. Passou.

3.º Se depois da palavra — adquirir — se accrescentaria: — alienar. Não passou.

4.º Se em lugar da palavra — util:

— se diria: — menos pleno. — Passou.

5.º Se se deveria addicionar o seguinte: — Só ao estrangeiro residente no Imperio é permittido adquirir immovel, retirando-se para fóra, será obrigado a alienar-o dentro de 5 annos. Não passou.

6.º A emenda que diz: — os successores dos actuaes possuidores estrangeiros, residentes fóra do Imperio, que estando nas mesmas circunstancias, obrigados a alienar-os no mesmo prazo. Julgou-se prejudicada.

Seguiu-se o artigo 16:

“Artigo 16. Da mesma sorte pôde dispor da sua propriedade por doação, venda testamentario, ou por outra qualquer maneira, de se transferir a propriedade.”

Como ninguem se oppuzesse, poz-se a votos e passou.

“Artigo 17. Nenhum estrangeiro será privado da sua propriedade, sem ser previamente indemnizado, e precedendo as solemnidades que a Lei tem estabelecido, acerca da propriedade do cidadão brasileiro.”

Não soffreu opposição, foi pôsto a votos, e approvedo.

“Artigo 18. E’ concedido o direito de petição a todos os recursos designados por Lei, ao estrangeiro lesado nos seus direitos, assim a respeito da sua pessoa, como da sua propriedade.”

Foi igualmente approvedo sem discussão.

“Artigo 19. Nos casos de guerra entre o Imperio do Brazil e o Paiz, a que pertencer o estrangeiro, poderá este continuar a residir no Imperio, emquanto o seu comportamento fór conforme as Leis.”

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Este artigo está conforme os principios geraes das Nações civilizadas. Vimos que na Inglaterra, no tempo da guerra com a Franca, toleraram-se os Franceses, que

alli quizeram residir, e temos mais um exemplo nosso, na guerra da Cisplatina, pois que todos os dalli, que quizeram ficar connosco, não foram incommodados; o artigo deve por isso passar.

O SR. VISCONDE DE CAIRÓ: — Sr. Presidente. O que acaba de dizer o nobre Senador é uma verdade, mas eu não estou muito contente com o artigo, porque parece-me que deve ser livre ao Governo ou expulsar aquelle homem de quem tinha suspeitas, logo que se declare a guerra. O artigo está muito geral, entretanto ha casos particulares, em que é preciso marcar tempo para a sahida de taes homens. Este artigo não deve passar sem alguma declaração a respeito.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Acha-se estabelecido, por Tratados, que havendo rompimento de guerra, os subditos das Nações, entre as quaes ella se declara, possam permanecer, querendo. Não é preciso declarar-se o caso que aponta o nobre Senador, porque é da competencia do Governo lançar fóra os suspeitos, por exemplo, expiões.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Os nobres Senadores estão tratando de uma materia que vem expressa no artigo seguinte. (Leu).

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu acho que este artigo contém um favor exorbitante, acho que isto é mais do que graça, ou antes, é prodigalidade. E' certo que hoje as Nações têm adoçado quanto podem os males da guerra, pois que ella não é feita a individuos, mas sim a Nações; mas os individuos que pertencem a Nações com a qual se faz a guerra, devem soffrer alguma cousa, e convém haver com estes toda a cautela. Agora que a questão reduz-se a isto, se a Nação que declarou a guerra, terá individuos que a possam atraigoar. A suspeita é bem fundada; se elles não servirem ao seu Estado, não serão bons cidadãos.

Eu devo suppôr que elles infallivelmente participarão dos seus concidadãos, o estado da Nação que lhes faz a guerra; é este um dos grandes males para o bom exito das empresas militares, porque o inimigo previne-se quando sabe o que contra elle se projecta. O artigo é, portanto, exorbitante, seja ou não

seja o estrangeiro residente, declarando-se a guerra, deve-se pôr fóra do Imperio. Acresce que nós vamos a conceder isto por uma Lei; e como não seja por um Tratado, podem as Nações estrangeiras, não nos conceder outro tanto, a desigualdade neste caso, além das outras considerações, faz que o artigo não deva passar, e eu apresento esta

## EMENDA

"Supprima-se o artigo 10. — Marquez de Caravellas."

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CAIRÓ: — Sr. Presidente. Ainda que reconheça que a materia deste artigo era mais propria de Tratado de Commercio, para dar plena confiança aos estrangeiros a virem estabelecer-se no Brazil, e ella se ache entre as estipulações dos Tratados que o Governo Imperial tem ajustado com as principaes potencias maritimas, contudo não vejo inconveniente em se fazer igual authentica declaração nesta Lei, que é dirigida a attrahir ao Imperio os industriaes e capitalistas de todas as Nações. A declaração do Poder Legislativo de que os estrangeiros, ainda dos Estados que não têm Tratados com o Governo Imperial, terão segurança de suas pessoas, ainda no caso de sobrevir guerra, emquanto bem se comportarem, é outra garantia da promettida hospitalidade. Por isso impugno a emenda da supressão deste artigo, e muito mais porque o nobre Marquez de Caravellas disse que, sobrevivendo guerra, todos os subditos das Nações belligerantes ficam reciprocamente suspeitos de inimigos do Estado e que por isso devem ser expulsos do territorio, com espanto e horror ouvi um barbarismo, sem exemplo em Nação culta; e menos esperava que o proferisse um Senador de principios os mais liberaes, até dizendo que a regra da guerra é fazer todo o mal possivel aos inimigos. Só Bonaparte participou essa horrida tyrannia com os Inglezes quando se renovou a paz de Amiens, fazendo prender a quantos tinham ido á França sob a fé do Tratado, e do Direito das Gentes. E' infelizmente certo que rompendo os Governos em hostilidade, os povos muito sof-

frem pelo delirio de seus regedores, como bem disse o poeta lyrico de Augusto:

*Quid quid delirant reges, plechuntur Achivi.*

Sr. Presidente. Longe de nós a vaga Lei dos suspeitos, que na revolução de França causou o extermínio dos padres não juradores, e de tantos nacionaes e estrangeiros, que não se conformavam ás opiniões da facção dominante. Actualmente os Governos das Nações civilisadas têm adoptado usos mais humanos, para se mitigarem os males da guerra; e, entre estes, é o de se conservarem no seu territorio os subditos do Estado inimigo emquanto bem se comportarem, e só se expelliem aos que por máo procedimento se fazem suspeitos. Tal hoje é o Direito das Gentes, convencional das potencias da christandade.

Não imaginemos ter maior sabedoria e prudencia que ellas: a experiencia mostranos Paizes cultos, que, declarando-se guerra, a maior parte dos subditos dos Soberanos belligerantes, procedem quietos e com circumspecção, tratando de seus negocios, para não se comprometterem.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu não disse que se não prendam, disse que devem sahir do Imperio. O estrangeiro constitue-se suspeito, desde que se declare guerra á sua Nação: fóra preciso ser máo cidadão para não incorrer nessa suspeita, porque sendo bom, deve procurar o bem do seu Paiz. Eu não disse que façamos como Bonaparte: declarada a guerra, marque-se tempo, em que disponham das suas propriedades. De mais fazendo nós isto por uma Lei, damos motivos a que elles não façam outro tanto, nem por Tratados, porque a desproporção lhes é vantajosa e segura; os estrangeiros não deixaram de se passar ao Brazil, sem este artigo, elles não podem adivinhar as guerras que poderemos ter com a França, Inglaterra, etc.; portanto sustento a emenda que apresentei.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Cada vez mais me admiro da insistencia do nobre Marquez de Caravellas em sustentar o barbaro expediente de lançar fóra do Imperio como suspeitos todos os estran-

geiros dos Estados com quem não temos Tratados de Commercio, no caso de sobrevir guerra com os respectivos Soberanos. Isso não mostrará justificado por cordato escriptor sobre a Lei das Nações, nem praticado por Governo de credito.

Podem alguns Governos não achar ser necessario fazer Tratados Commerciaes: e ficaram os seus subditos fóra da linha dos mais Soberanos? Não se espere que, constando dessa desigualdade, venham ao Brazil fazer estabelecimentos, os Portuguezes com particularidade não se animaram a isto, recelando algum sinistro evento pelos sobrevividos infaustos successos de Portugal. Ainda me estão vivos na memoria os excessos, que durante a guerra civil do Imperio se commetteram, com especialidade na Provincia da Bahia, onde houveram mais cruas hostilidades; e por isso se exaltaram as antigas animosidades que produziram o que disse Juvenal:

*Inter finitimos alim antiqua simulas,  
Immortale odium, et mingam sanabile vulnus*

Ainda depois de evacuem os Luzitanos a Provincia da Bahia, e ser ahi reconhecido o nosso Governo Constitucional, tomou-se assento na Camara Municipal para indistincto desterro de todos os Portuguezes allás arraigados com casas e familias; e posto que não se executasse á risca, continuou todavia a guerra de postos, para serem espoliados de seus empregos, e lhes serem substituidos só os Brasileiros natos. A Deus não praza que se renove mais tal escandalo.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Esta questão, Sr. Presidente, é daquellas que se não podem combater. A emenda faz o que quer o artigo; não se tragam esses exemplos de Nações estrangeiras, porque então devem-se tambem admittir muitas excepções. Se é perigoso em tempo de paz o espirito de antipathia entre Nações, muito mais o será em tempo de guerra. Na Ilha da Madeira, appareceu um homem de casaca, e logo que se arvorou a bandeira apresentou-se de farda, e era um engenheiro de Inglaterra. E o Brazil tem já tantas forças que não deva proceder com cautela em taes occasiões?

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. O Sr. Senador Albuquerque disse que não via materia para espanto, e qualificação de barbarismo, no arbitrio de se lancar fóra do Estado a todos os estrangeiros sobrevindo a guerra: disse que a potencia que destina hostilidade procura de antemão mandar emissarios ao Paiz que pretende invadir, para attrahir a seu partido os proprios subditos allí estabelecidos. Porém não se trata aqui de espias, que pelo direito das gentes até podem ser justicados: unicamente trata-se de subditos de belligerantes, que não fazem procedimento que os constituam suspeitos ao Governo. E' absurdo igualar cousas desiguas.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Segunda vez combateu o illustre Senador a minha emenda, e eu não fiz emenda; disse unicamente que se supprima o artigo, porque é mais proprio isto de um Tratado, do que da Lei, que fazemos. Agora acrescentarel mais, que o illustre Senador argumentou com abusos, e estes nunca devem servir de argumentos. Lembrou odio aos Portuguezes na guerra da Bahia; mas pôde não haver esse odio, quando a guerra é nacional? Não, sob pena de não ser bom cidadão o que não abraça a causa da sua Nação. O que eu quero é que se não trate deste artigo, porque é mui ampla liberdade darmos por Lei aquillo que as outras Nações não têm dado. Não ha tal direito estabelecido na Europa; e quando assim fosse, os Inglezes podem conceder isto, e nós não, porque as nossas forças ocmparadas com as suas, não têm proporção, que nos autorise a uma tal concessão.

A questão pois reduz-se a que, com apparencia de reciprocidade, a concessão será toda em favor dos estrangeiros, e em prejuizo nosso. Ninguem negará que devemos tratar mui circumspectamente os subditos daquela Nação com quem tivermos guerra; porque em tal caso aquelle que, não coadjuvar os seus pelo modo que lhe fôr possível, não será bom cidadão. Eu de certo se estivesse em um Paiz a que o Brazil declarasse guerra, mandaria dizer tudo o que soubesse dos seus preparativos bellicos, e dos seus projectos de invasão: isto vê-se sempre, tanto

na historia antiga, como na moderna, e o contrario é faltar ao que devemos á Patria. Sr. Presidente. Consideremos os homens como são, e não como devem ser: o homem considerado como é, ainda mesmo o estrangeiro naturalizado, puxa sempre para o patrio ninho, quanto mais aquelle que se não naturalizou? Ao menos pela gloria que resulta á sua Nação, elle deseja sempre, e promove do seu Paiz, por isso em minha opinião torna-se naturalmente suspeito desde que a guerra se declara.

Quando chegarmos a ser mais fortes, faremos esta liberdade; por ora, não, porque ainda nos é prejudicial. O que as outras Nações têm feito, e que citou o nobre Senador, ainda não pôde obrigar-nos, porque as possas circumstancias differem muito. Tambem ellas têm querido philanthropicamente abolir os corsarios, para só fazerem hostilidades aos navios de guerra, patrocinando assim o commercio geral, e podemos nós abraçar um tal principio, quando somos ainda tão fracos? Se o fim da guerra é diminuir a força do inimigo, como usaremos de tal franqueza, dando-lhe assim forças para que nos resistam?

Emfim, o artigo não pôde servir para convidar os estrangeiros que queremos attrahir; elles virão sem duvida, sem essa concessão tão ampla; e quando chegarmos ao estado de forças, que nos dispensem o receio, que por ora devemos ter para com os estrangeiros, com que tivermos guerra, faremos então o que nos ditar o interesse nacional e a prudencia.

Julgou-se discutida esta materia; foi posta a votos, e venceu-se a supressão do artigo, approvando-se a emenda do Sr. Marquez de Caravellas.

Seguiu-se a discussão do artigo 20:

"Artigo 20. Se porém, pela sua conducta der motivos de desconfiança ao Governo, será mandado sahir do Imperio em tempo marcado, e poderá levar consigo os seus effeitos."

Julgou-se prejudicado.

"Artigo 21. Esta Lei será transladada para as linguas franceza, ingleza e allemã,

para que tenha a publicidade que exige o seu objecto."

Approvou-se sem haver opposição, assim como o Projecto para passar á 3.<sup>a</sup> discussão, com as emendas admitidas.

O SR. BARÃO DE ITAPOÁ: — Sr. Presidente. Na sessão de 1827 ficou adiado um Projecto que veio da Camara dos Srs. Deputados, sobre a Junta de Justiça do Pará; pedindo-se alguns esclarecimentos, respondeu-se que este Projecto só tivera lugar em virtude de uma indicação de um Sr. Deputado. Agora remetteu-se-me do Pará uma carta com esclarecimento que são, por cópia, a carta régia que creou a dita Junta, e isto me parece bastante para se dar andamento ao Projecto adiado, e portanto faço

#### REQUERIMENTO

"Requeiro que se dê seguimento ao decreto remettido a esta Camara pela dos Srs. Deputados na sessão de 1827, para ficar substituindo a Lei de Justiça Militar no Pará, á vista do documento que tenho a honra de apresentar ao Senado para o esclarecimento que se desejava, pois contém o teor da carta régia que em 1806 instituiu a mesma Junta de Justiça. — *Barão de Itapoá.*"

Foi lido este requerimento, e apoiou-se para ser remettido ás Comissões de Legislação e Guerra.

Seguiu-se a segunda parte da Ordem do Dia, que era a 3.<sup>a</sup> discussão da Resolução, regulando o expediente das certidões em todos os Tribunaes, com as emendas approvadas na segunda discussão. O Sr. Marquez de Santo Amaro faz algumas reflexões contra a Lei, e como ninguem mais fallasse, foi posta á votação, e foi rejeitada.

O Sr. 1.<sup>o</sup> Secretario deu conta de um officio do Ministro do Imperio, participando que Sua Majestade o Imperador houve por bem approvar a Resolução, que se lhe communicou em officio de 4 do corrente, para se pagar a José Pedro Fernandes, que

pelos mezes da sessão ordinaria e extraordinaria, abatendo-se nos ditos mezes o ordenado, que vence como official da Secretaria do Estado dos Negocios do Imperio; ficando porém subsistindo o que se determinou em aviso de 7 de Maio deste anno, a respeito dos mais empregados da Secretaria e casa do Senado.

Ficou a Camara inteirada.

Seguiu-se a 3.<sup>a</sup> parte da Ordem do Dia, que era a 3.<sup>a</sup> discussão do Projecto que declara os vencimentos dos Vice-Presidentes, que servirem ás Presidencias, com as emendas approvadas na 2.<sup>a</sup> discussão.

O Sr. Saturnino depois de algumas breves reflexões, mostrando ser injustiça suspender-se o vencimento do Presidente, por motivo de molestia, offereceu a seguinte

#### EMENDA

"Ao artigo 2.<sup>o</sup> Supprimam-se as ultimas palavras — deduzida dos que estes estes vencerem — salva a redacção. — Saturnino."

Foi apoiada.

Deu a hora e ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.<sup>o</sup> Continuação da Resolução adiada.

2.<sup>o</sup> Terceira discussão da Resolução mandando lithographar e distribuir os mappas topographicos, chorographicos, geographicos e hydrographicos do Imperio.

3.<sup>o</sup> Terceira discussão do Projecto de Lei, pelo qual os arrematantes de quaesquer rendas publicas, ficam isentos de propinas e quaesquer outras despesas de arrematação.

4.<sup>o</sup> A Resolução incorporando a villa de Queluz e seu termo, na Provincia de Minas Geraes, á comarca do Ouro Preto.

5.<sup>o</sup> Terceira discussão do Projecto de Lei abolindo os privilegios concedidos ás fabricas de mineração,



dos engenhos de assucar e fazendas de cannas.

6.º O Projecto de Lei sobre o desempenho das attribuições dos Conselhos Geraes das Provincias.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

### 35ª SESSÃO, EM 17 DE JUNHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. Bacellar participou que o Sr. Oliveira não podia comparecer por se achar incommodado.

Ficou a Camara inteirada.

Seguiu-se logo a primeira parte da Ordem do Dia, que era a 3ª discussão da Resolução que declara os vencimentos dos Vice-Presidentes, que servirem ás Presidencias das Provincias, com as emendas approvadas na segunda discussão, que ficara adiada no dia anterior, com uma emenda offercida pelo Sr. Saturnino ao artigo 2º.

Pediu então a palavra, e sendo-lhe concedida, disse

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. Eu creio que este 3º artigo não deve passar nesta Lei, porque não lhe acho ligação alguma com ella, e por isso voto pela suppressão; e ainda por outro principio, porque me parece absurdo. E faremos nós Leis fóra dos principios, em que se funda a Constituição? Porventura o Governo póde ter membros seus por eleição popular? Isto é contra a Constituição, e pede a prudencia que seja supprimido este artigo. Apresento, portanto, esta

EMENDA

"Proponho a suppressão do artigo 3º. — Marquez de Santo Amaro."

Foi apoiada.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Eu voto pela emenda, tanto mais que este artigo é desnecessario, porque a Lei de 20 de Outubro de 1823, diz que os Conselheiros serão eleitos quando se nomearem os Deputados.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. E eu voto contra a emenda porque supprimido o artigo, fica entendido que os Conselheiros do Governo existem e nesta Lei é que se deve declarar que elles ficam extinctos.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. Este artigo não deve ir nesta Lei, porque esta trata sómente de dar providencias áquelles que servem no impedimento do Presidente, por isso voto pela suppressão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. No artigo 2º suppõe-se a existencia dos Conselheiros, porque se manda dar ao Vice-Presidente aquillo que elle percebia como Conselheiro; por consequencia, que vem fazer aqui a suppressão? Cousa nenhuma. A razão por que assim voto, é, por ser isto contra a Constituição, e de não gostar de nada, que lhe vá de encontro; hei de reprovar sempre aquelles cargos publicos, que se não baseam na Constituição; mas para supprimir-se este artigo é preciso supprimir-se tambem o seguinte, porque elle diz (leu):... (O Sr. Presidente interrompeu o orador dizendo: Que o artigo 2º logo que se approvasse a emenda que se lhe fizera na 2ª discussão, ficava claro). Logo que se approve a emenda (continuou o orador), ou a emenda de suppressão lembrada pelo nobre Senador, o que é que fica ao Vice-Presidente? Cousa nenhuma. Aqui falla-se na 5ª parte; mas de que, pergunto eu? Não sei o que isto seja. . .

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. A minha emenda só se dirige a supprimir a palavra — deduzir — quero dizer que a 5ª parte que se dá ao Presidente, não seja deduzida, pelas razões que expuz, quando apresentei a minha emenda.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Sr. Presidente. No primeiro artigo desta Lei já se tratou do Vice-Presidente: é tirado a maioria de votos, diz-se que são Conselheiros do Governo; por consequencia parece-me que por attender ás razões expendidas, deve ficar esta questão adiada, porque se neste primeiro

artigo já se falla do Vice-Presidente, e por quem é elle nomeado, que é pelo Conselheiro, segue-se que se deve adiar esta materia até decidir-se se deve ou não haver Conselho do Governo.

Offereco, pois, o seguinte

#### REQUERIMENTO

"Requeiro que fique adiada a materia deste Projecto, até á decisão da existencia ou não existencia dos Conselhos do Governo. — Salva a redacção. — *Visconde de Caethé.*"

Foi apoiado e entrou em discussão a materia do adiamento.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. Eu não posso apoiar o adiamento porque é daquelles que se não devem admitir. Deixemos as cousas no estado em que estão; só o artigo 3º, é que faz aqui grande objecção, porque vem fazer uma cousa contraria ao que manda a Constituição. O Governo é uma cousa, o Corpo Legislativo é outra, e o Poder Judiciario outra; portanto deixemos as cousas na confusão em que se acham, enquanto se não reformam como é mister; este objecto precisa de nova legislação; mas nem é nesta Lei que a devemos fazer, nem ha tempo ainda; aliás a confusão será maior.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não apoio o adiamento, por ser mui indefinido; depende de uma Lei, que extinga os Conselhos do Governo, da qual ainda se não cogitou.

O fundamento que se tem procurado para se combater esta Lei, é ser ella opposta á Constituição, e este fundamento não me parece solido. A Constituição estabelece os poderes em geral, e delles fez as divisões capitães; o Poder Executivo, que especialmente se offerece ao nosso assumpto, não pôde ser exercido em toda a sua plenitude, sem agentes ou autoridades subalternas; a Constituição, que apenas estabelece bases, nada dispõe sobre a maneira, em que estas autoridades hão de exercer as suas funcções, deixou isso ao Poder Legislativo, a quem compete o desenvolvimento dos principios, que ella estabeleceu: nestes termos não se pôde dizer

que é opposto á Constituição o Conselho do Governo: porque ella deixou de fallar delle expressamente, uma vez que se não demonstrou tambem que elle é incompativel com os principios da Constituição, a qual tratou com summa generalidade da maneira com que as Provincias hão de ser regidas, deixando ao Poder Legislativo prover sobre este objecto, como se vê de seu titulo proprio. Portanto, opponho-me ao adiamento, e opponho-me tambem á outra emenda, que não quer que se falle dos Conselhos do Governo, pois é impossivel não se fallar destes Conselhos, fallando-se do Vice-Presidente, que como muito notou o illustre Senador, é aquelle dos seus membros que reúne maior numero de votos. Nem cabe nesta Lei a abolição deste Conselho: as suas disposições suppõem a existencia delle, porque ella trata do ordenado, que deve vencer o Vice-Presidente, quando faz as vezes do Presidente, bem como de outras providencias omissas na Lei que regulou o Governo das Provincias, que, posto que provisoria, ainda está em vigor, porque não temos outra.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Sr. Presidente. A conclusão que se tirou do adiamento foi para que ficassem as cousas no estado em que estão presentemente, até que haja nova Legislação a esse respeito; pois é isso mesmo que por elle se procura, tornando as cousas por ora ao seu estado primitivo. Conhece-se bem que a Lei de 20 de Outubro de 1823, feita antes da Constituição, não está em harmonia com ella; conhece-se que a Constituição não falla dos Conselhos do Governo, por consequencia, para que havemos de tratar já do seu discredito, quando isto é materia para uma Lei particular?

Diz-se que esta Lei tem por objecto taxar os ordenados, e que elles devem vencer a 5ª parte; até agora têm vencido o que vencem os Conselheiros, isto mesmo já foi decidido aqui no Rio de Janeiro para as Provincias; portanto ficando tudo no mesmo estado até haver nova Legislação para os Conselhos de Provincia, acho que não pôde haver perigo algum. O adiamento é porque esta materia não vai de accôrdo com a Constituição nem está declarado em Lei, que o Presidente seja nomeado pelo Imperador, ou pelo povo.

Portanto, o adiamento, que pedi, não é

mais do que para conservar as cousas por ora, no estado em que estão.

O Sr. VENGUEIRO: — Sr. Presidente. Seguramente o adiamento tem por objecto conservar as cousas no estado em que estão, mas deverão ellas conservar-se com as duvidas que têm? Parece-me que não. E obrando nós isto, nós vamos contra a Constituição? De certo que não. E se enquanto nós conservarmos as Leis, não offendemos a Constituição, então o Governo é que foi contra ella, porque diz que os Vice-Presidentes terão um ordenado, que têm os Conselheiros. Eu entendo que o Governo não obrou contra a Constituição: julgou necessario que os Vice-Presidentes tivessem alguma cousa; mas conhecendo nós que isto é pouco, e que o Governo, por effeito de necessidade, é que deu esta providencia, nós agora queremos dar mais ampla; isto não é ir contra a Constituição; quando se fizer essa Lei dos Conselhos, então se fará isto mais amplamente, por ora vamos a remediar, porque é muito pouco o que têm os Conselheiros, e só o Poder Legislativo é que pôde fazer isto. Nós não alteramos aqui nada enquanto se não fizer a Lei nova, e é desnecessario fallar contra o Conselho do Governo, elle não tem semelhança com este, antes é muito diversa a sua natureza. Os Conselhos das Provincias são administrativos, e eu estou persuadido que devem persistir; mas aqui não é lugar proprio para se tratar esta materia. Não ha inconveniente algum, em que o Governo diga aos Presidentes das Provincias, que se aconselhem com aquellas pessoas que julgarem ser mais convenientes; portanto voto contra o adiamento, visto ser isto uma lacuna que é necessaria encher-se na Lei.

Julgou-se discutido o requerimento para o adiamento, e sendo submettido a votos foi rejeitado.

Continuou a discussão sobre a Resolução e emendas respectivas.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. O 1º artigo parece-me que tem uma emenda para que se não possam accumular duas occupaões; eu votarei pelo artigo; quem deixa de occupar um emprego e val exercer outro, deve ter o ordenado respectivo; porém se tinha maior interesse no outro, então pôde conti-

nuar, mas não accumule. Supprimio-se a propina dos Conselheiros; eu vou contra isso, porque como seja muito pouco essa 5ª parte, visto que não passa de 2\$400, parece-me que se não deverá admittir a suppressão, ainda que se diga que elles não devem receber esta propina, porque então não estão como Conselheiros: ha tambem outra emenda para que esta 5ª parte do ordenado se deduza do que vencem os Presidentes; e outra para que não haja tal deducção; produziram-se muitos argumentos a pró desta emenda; porém eu não gosto de deducções; se ha uma Lei geral, e ella faz deduzir uma 5ª parte dos ordenados dos empregados, para que havemos de estar agora com essa deducção da 5ª parte? Se a Lei é injusta, revogue-se; mas nunca lhe façam excepções, e neste sentido é que voto contra a emenda.

Propôz-se a suppressão do artigo 3º, e eu não irei contra isso; nós não estamos aqui a rectificar Leis que exija reformas, agora só tratamos de tirar uma lacuna, que ha; a unica providencia que deu, é que este lugar seria occupado pelo Conselheiro que tivesse maior numero de votos; por consequencia enquanto a Lei não determinar o contrario, deve ser mesmo, e do mesmo modo, quando se fizer a eleição, para Deputados, tambem se faz para Conselheiros; portanto, não me opporei á suppressão, nem acho que seja de grande importancia essa questão.

O Sr. SATURNINO: — Sr. Presidente. E' verdade que a Lei geral para esta deducção, que se faz em favor dos substitutos, e em diminuição do que vencem os proprietarios, mas eu já disse que o Presidente não pôde ser impedido de exercer as suas funcções senão por dous motivos: primeiro, quando for nomeado Senador ou Deputado; segundo, quando estiver doente. Ora, no caso de molestia, tirar-se o ordenado é de certo uma grande crueldade, porque é quando mais delle se necessita; por consequencia, como os Presidentes estão em circumstancias muito particulares, pois são homens tirados de suas casas, obrigados a fazer grandes despezas, sem saber quando hão de voltar; vendem a sua mobilia com prejuizo, e depois compram outra; por todas as razões, eu sustento a minha emenda.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr.

Presidente. Eu sustento a emenda, combinando o artigo 1º com o segundo. O primeiro trata da hypothese de se não pagar nada ao Presidente, ou porque o lugar está vago, ou porque elle está impedido. O segundo suppõe que o Presidente não está em effectivo serviço; mas todavia, vence o ordenado. A Lei trata de ambos estes casos; quando não ha Presidente, manda dar ao Vice-Presidente o ordenado que lhe competia; e quando o Presidente vence, manda tirar a 5ª parte do seu vencimento; nestes termos parece-me que esta Lei teve mais em vistas a economia que a justiça.

Quando se trata de dar um subsidio a aquelle que occupa um lugar entra isto no objecto das despezas necessarias, a economia deve cortar o que é desnecessario: sem o mal escogitado principio da economia, nenhuma coherencia ha em receber o Vice-Presidente o ordenado por inteiro, quando está vago o lugar, e o não receber quando o Presidente está impedido, quando em uma e outra hypothese elle faz as vezes do Presidente, e tem o incommodo de estar fóra do lugar da sua residencia. A Lei devia olhar para o gravissimo incommodo e não pequenos prejuizos, que, principalmente neste Paiz, soffre um proprietario de ter arredado das suas vistas os seus bens, vindo exercer um emprego para do qual ella o chama, e de que se não pôde eximir. Se é justo dar ao Presidente, impedido por doença, os melos necessarios para tratar da sua saude, tambem é justo que se alivie os incommodos que resultam ao Vice-Presidente, de vir muitas vezes de bem longe, deixando a sua casa em verdadeiro desamparo. Pelo que não posso approvar este artigo 2º sem a emenda; ella está bem concebida, porque funda-se na igualdade da razão, que subsiste em uma e outra hypothese.

O Sr. Marquez de Jacarépaguá: — Não se colheu bem o seu discurso.

O Sr. Evangelista: — Não se colheu o seu discurso.

O Sr. Marquez de Caravellas, respondendo a algumas proposições do Sr. Evangelista, disse, entre outras cousas o seguinte:

Quem resolve não legisla — convenio tomada a proposição em geral; mas restricta ao

Corpo Legislativo, não se pôde dizer que as suas resoluções não sejam Leis.

Diz o nobre Senador que uma Resolução vai tirar uma duvida; convenio; mas esta duvida pôde ser, ou declarando a Lei, ou acrescentando cousas que faltam nella, para complemento da sua determinação; tal é o que aqui se faz, porque a Lei não tratou do que deve receber o Vice-Presidente; acho que aqui o que se trata é de supprir uma lacuna, ou caso omisso da Lei, não é uma interpretação della. Tambem não estou pelo principio de que se ha de attender á pessoa que vai servir. O ordenado é relativo ao lugar que se exerce; este é mais ou menos oneroso, e está na 1ª, 2ª ou 3ª ordem; sómente destas circumstancias é que deve haver contemplação; quando se legisla não se attende para a pessoa, esta não pôde entrar em um objecto de Lei, porque a Lei considera as cousas em abstracto; considerando as pessoas, como quer o illustre Senador, desceria da altura, em que devem estar collocadas as suas contemplações, poria em risco a sua imparcialidade e a sua essencial rectidão; portanto digo que não pôde ser justo que se haja de deduzir o ordenado na 2ª hypothese, com o fundamento de que a Fazenda Publica já paga aquelle ordenado: essa razão seria boa se se tratasse de economisar, mas esta Lei não é de economia, é de justiça. Portanto, é ou não é necessario que ao Presidente e Vice-Presidente se dê um subsidio? Eis toda a questão. A outra versa sobre como se ha de regular este subsidio.

Diz-se que não se deve regular pelo lugar; pois elle não tem as mesmas responsabilidades que tem o Presidente? Não deve apresentar-se em publico com a mesma decencia e decoro, que convém ao Presidente? Deve. Logo deve recahir sobre elle o mesmo ordenado, e injustiça fóra não se lhe dar o mesmo que vence o Presidente.

Parece-me por tudo isto que o artigo não deve passar, e que a emenda deve ser ampliada com a seguinte

#### EMENDA

Ao artigo 2º

(Salva a redacção — Ainda quando os Presidentes estejam impedidos e por isso ven-

çam os ordenados, os Vice-Presidentes devem vencer, pelo tempo que servirem, o mesmo ordenado que têm os Presidentes, sem que estes sofram deducção, nem os Vice-Presidentes accumulem o subsídio de Conselheiros; devendo este subsídio passar ao Conselheiro supplente. — *Marquez de Caravellas.*”

Foi apoiada.

O Sr. Evangelista respondeu ao discurso do Sr. Marquez de Caravellas, em sustentação da doutrina que este lhe combatera; mas não foi colhido o seu discurso.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Eu nem me conformo com o Projecto, nem com parte das emendas, porque se entra em duvida por onde ha de ser paga essa 5ª parte. Tem-se dito cousas muito boas para se não tirar ao Presidente, impedido por molestias, essa 5ª parte; e entretanto vejo que os Vice-Presidentes, que têm razão para vencerem ordenado pelos incommodos que soffrem, ficam reduzidos a não ter nada.

Convém lembrar que serão muito raros os casos em que pôde ter execução esta Lei; os Presidentes bem poucas vezes serão impedidos; se fôr por molestia, enquanto se chama e chega o Vice-Presidente, o enfermo ou se restabelece ou morre. Não posso approvar o subterfugio de se lhe dar um ordenado de Conselheiro, quando elle o não tem, e demais uma 5ª parte para lhe augmentar a congrua; parece-me que melhor seria dar-lhe uma quantia certa, como por exemplo, metade do ordenado de Presidente, porque quando elle vem exercer este lugar já não é como Conselheiro, mas sim como Presidente.

Dê-se-lhe, pois, metade do ordenado, no caso de impedimento por molestia, ou por outro motivo, mas com a condição de não poder accumular outro qualquer ordenado; isto é conforme com as idéas da Camara, e portanto offereço esta

#### EMENDA

Ao artigo 2º:

“Proponho que á doutrina deste artigo se reduza a que, no caso de servir quando o Presidente estiver impedido, tenha metade do

ordenado, sem poder accumular outro vencimento. (Salva a redacção). — *Barroso.*”

Foi apoiada.

O SR. VERGUEIRO:—Sr. Presidente. Já um illustre Senador ponderou mui judiciosamente a differença que ha entre uma Lei e uma Resolução.

A Lei contém um objecto novo; e a Resolução é declaração de Lei existente. Neste sentido foi concebida a Resolução; porém quando o Presidente recebe ordenado, applica a disposição das Leis geraes, que ordenam, que quem servir um emprego por outro receba a 5ª parte deduzida do ordenado desses por quem serve e receba também o que já tinha em razão do seu emprego; neste sentido é que está concebida a Resolução; mas agora intenta-se crear um outro ordenado para o Vice-Presidente. Isto é de certo objecto novo, e então não se chame Resolução; dê-se-lhe o nome de ordenado, e chame-se a isto uma Lei.

Eu não tenho ouvido ainda razão alguma das multas que se têm produzido contra a disposição do artigo 2º, que enfraqueça a minha opinião, e assim voto contra todas as emendas. Isto é uma Resolução, ou explicação de Lei existente, tudo está aqui bem declarado, e o que se quer de mais, deve ser objecto de uma Lei nova. Diz-se que é muito pouco o que se dá aos Vice-Presidentes, e que esta Lei não é de economia, porém nós devemos ter muito em vistas que as Leis tenham sempre por base a economia: quando se fazem despezas, augmentam-se imposições, e no estado em que nos achamos devemos ter muito cuidado em não augmentar as despezas. Até agora iam bem, porque os que tinham seus empregos venciam o que a Lei lhes marcava: depois de 1825 determinou o Governo que o Vice-Presidente, servindo de Presidente, tivesse a pequena gratificação que compete a um Conselheiro; logo para que havemos nós de crear-lhe um ordenado? Isto não tem lugar.

Mas diz-se que quando o Conselheiro passa a presidir, já não é Conselheiro; e eu respondo que também quando um Juiz de Fóra passa a servir de Ouvidor, não é Ouvidor; porém em todos os cargos aquelle que

deixa de exercer o seu emprego para servir por outro, serve com o ordenado que já tinha. Se querem que se emende esta disposição marcada em Lei existente, faça-se, muito embora, mas seja por uma nova Lei, e sigam-se os termos prescriptos, sem nunca encabeçarmos nesta Resolução a criação de um novo ordenado. Quanto a dizer-se que é duro tirar-se aos Presidentes o ordenado, quando adoecerem, respondo que além de se lhes não tirar todo, convém advertir, que sempre o ordenado é em razão do serviço que se presta, e por isso não ha injustiça, em se lhe tirar a 5ª parte, uma vez que não pôde servir.

Parece-me assás providente a Lei geral que isto estabeleceu; porque se se admittir que o empregado publico, que der parte de doente, possa perceber todo o seu ordenado, acontecerá que qualquer pequena molestia servirá de pretexto para levar boa vida mettido em casa. Convém que se não tenha só em vistas o beneficio do empregado; porque é tambem necessario attender-se á economia; ella deve preceder a todas as Leis de despesas: voto, portanto, contra todas as emendas, porque tendem a revogar uma Lei por meio de uma Resolução; até me parece que estas emendas não podiam ser apresentadas, por isso que já se rejeitaram na segunda discussão. Continuo assim a votar pelo artigo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Como se procura combater a minha emenda, inculcando-a de insubsistente por falta de fundamentos, forçoso é que eu me levante para a sustentar, fazendo ver que são vão, incoherentes, e contradictorios, todos os argumentos que se offerecem para combater. Sr. Presidente. Eu tenho tratado esta materia não só em abstracto, mas tambem conciliando o artigo 2º com o 1º, que já passou; tenho prescindido da Legislação antiga, acerca de vencimentos de ordenados, em casos analogos aos de que tratamos, porque não estamos aqui para concordar a nova com a antiga Legislação: como legisladores, devemos fazer o que melhor nos aconselha o interesse geral; somos nesta qualidade absolutamente livres, nenhuma outra regra devemos seguir, que não seja a que nos dictar a boa razão e os principios da justiça universal; se as Leis antigas forem injustas devemos abrogal-as; se

forem defeituosas, devemos reformal-as; conservaremos sómente as justas e proficuas. Pelo que combater a emenda, só porque ella se aparta da Legislação subsistente, sem mostrar os bons principios das suas disposições, é certamente um verdadeiro paralogismo.

Mas diz-se, este Projecto é uma Resolução, não devemos consequentemente estabelecer uma disposição nova, como faz a emenda; só deve apresentar o que se acha já estabelecido numa Lei. Quero que me digam isto assim seja; pois eu poderia mostrar que muitas vezes nos temos apartado desta regra, quanto ás Resoluções em nada alteram as Leis, sobre que estas recahem e se destinam a fazel-as mais claras; porém só agora queremos ser tão strictos? Quem nos lga as mãos para não emendarmos isso? Diga-se pois em lugar de — Resolve — Decreta.

Perguntarei agora, a que Leis se refere esta Resolução? Ha porventura uniformidade na Legislação Portugueza a este respeito? Não, por certo. Se os Magistrados servindo por impedimento do proprietario tem a quinta parte, deduzida do vencimento que este tem: o Ministro de Estado só vence servindo um lugar vago, e então apenas tem a quinta parte, e quando serve no impedimento do seu collega, nada tem. E' tambem diversa a Lei sobre os Presidentes dos Tribunaes, que nenhum ordenado confere ao Presidente interino na vagatura, e se ha tanta diversidade nas Leis, será preciso que se designe aquella que deve servir de base a esta Resolução: cita-se a dos Magistrados, quando era mais analogo á dos Ministros de Estado, visto que os Presidentes das Provincias entram no poder executivo, de quem são agentes e delegados. Nestes termos não devia passar o primeiro artigo que concede ao Vice-Presidente o ordenado por inteiro, estando o lugar vago. Não parece justo que o Vice-Presidente deixasse de ter todo o ordenado na hypothese do 1º artigo, com o fundamento de ser o ordenado destinado ao exercicio do lugar, e quando está impedido o Presidente, por doente, não tem o Vice-Presidente o exercicio do lugar de Presidente? Parece justo que receba por inteiro no primeiro caso, não é justo que o mesmo se pratique no segundo! Innovou-se no primeiro artigo, sem obstar á idéa de: — Resolução — e a ella se recorre para

condutor a emenda! Eis aqui a olhos vistos incoherencias e contradicções.

Eu já mostrei os incommodos por que passam, e os prejuizos que na sua fazenda experimentam os Vice-Presidentes, quando, o que não poucas vezes acontece, vêm de lugares muito remotos para a Capital da Provincia, e muito mais pesado será este serviço, se fôr prolongada a enfermidade do Presidente de uma Provincia mui distante da Corte, donde de força as providencias devem ir retardadas.

A estas considerações accrescentarei a deshumanidade de desfalcar ao Presidente a 5ª parte do seu ordenado, em occasião em que delle mais necessita para o seu tratamento. A' vista disto concluo que a base sobre que se pretende assentar esta Resolução, em vez de ser a da justiça, é sómente a menor despezas.

Eu não digo que nas Leis não haja sempre contemplação de economia, mas explicarei que a economia não corta o necessario, o decente, o decoroso; ella é mui diversa da mesquinha, devemos evitar esta, e seguir aquella. E' pois a minha emenda fundada em boa razão, e tanto basta para ser adoptada.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Deixemo-nos de economia mendicante: a economia não é parcimonia: a recta economia consiste na escolha dos objectos da despezas; o tempo do systema gratis já passou. Neste Senado tem-se repetido a genuina regra de se proporcionarem os ordenados, não á pessoa do empregado, mas á qualidade do emprego.

O Vice-Presidente de cada Provincia exerce o identico emprego do Presidente nos seus impedimentos de molestia; o seu trabalho e a sua representação e responsabilidade são integraes: como pôde ser consentaneo á boa razão, que o respectivo ordenado não seja tambem integral? Elle não deve accumular a diaria de Primeiro Conselheiro do Governo, pois não pôde ser Conselheiro de si mesmo: deve-lhe substituir outro Conselheiro supplente, para que seja pelo Conselho legal.

Sr. Presidente. Eu adoptaria a emenda do illustre Senador Sr. Barroso, que propôz como meo termo, dar-se ao Vice-Presidente a metade do ordenado do Presidente no impedi-

mento deste. Mas aqui não ha igual analogia dos substitutos das cadeiras nos estabelecimentos litterarios, a quem se assigna logo a metade do ordenado do proprietario para servir nos seus impedimentos.

Sr. Presidente. Tem-se dito que não convém alterar as Leis, que mandam pagar aos empregados que servem nos impedimentos de outro, só a quinta parte é á custa deste, não obstante ser o impedimento de molestia; e que não se deve abrir exemplo, que seria allegado por todos os empregados para seu favor, com prejuizo enorme do Thesouro.

Respondo que, quanto ás Leis, labora-se em presupposto falso; porque essas Leis têm por base a ordenança de Fazenda, que deu a dita providencia tão sómente a respeito dos empregados collegas, que servem uns pelos outros, sem duvida havia nisso equidade, sendo o beneficio o detrimento reciproco. Esta razão não se verifica no Vice-Presidente da Provincia: elle não serve simultaneamente com molestia, entra no lugar por vocação da Lei. Este emprego não tem paralelo com o de todos os outros empregados de Fazenda e Justiça; elle é uma especialidade, por assim dizer, especialissima, como delegação do Chefe do Poder Executivo.

Não convém que aos olhos do povo se eclipse a dignidade do emprego com a inferioridade do ordenado. Tem-se dito que os Presidentes poderiam abusar affectando doença para lesar o Thesouro. Isso é incrível em pessoas de tanta confiança do Imperador; elles teriam o receio das censuras dos periodicos, e do desagrado do Chefe da Nação, que quanto antes teria noticia do facto, e os removeria da Presidencia.

Portanto o exemplo de especial favor tanto ao Presidente como ao Vice-Presidente nunca pôde ser allegado pelos mais empregados. Tem-se mencionado a pratica da Monarchia Luzitana, que na vacancia dos Governadores, estabeleceu um Governo interino, composto do Bispo, Chanceller, e militares da mais alta patente, que serviam só com os seus ordinarios vencimentos.

Não é admissivel essa pratica da mesquinha economia do systema colonial, em que (permitta-se-me dizer) prevalecia a notoria maxima de pagar os serviços do Brazil com trinta réis, affim de se extrahirem para a me-

tropole as maiores sobras possíveis da renda publica. Ora os tempos são outros.

Prescindindo das distincções metaphysicas, que se têm feito entre resoluções e leis. A resolução que em discussão foi requerida por um Vice-Presidente de Provincia; ella é para uma declaratoria supplementar da Lei da Assembléa Constituinte, que elevou os Presidentes, Vice-Presidentes, e Conselheiros do Governo, assignando ordenado ao Presidente com omissão do vencimento do Vice-Presidente.

A Resolução é destinada a supprir essa lacuna. E a que montará a economia do ordenado para o Thesouro? E' provavel que o Governo logo nomele Presidente, se a sua molestia fôr grave e extensa; portanto a despesa accrescida do Thesouro em casos raros, e breve tempo, viria a ser inconsideravel, e infinitamente pequena, que se deve desprezar em conta de Finanças.

O Sr. Visconde de Alcantara proferio um discurso que não se colheu.

Depois de longo debate, e de se julgar bem discutida esta materia, o Sr. Presidente a propôz a votação, pelo modo seguinte:

1.º A emenda ao artigo 1º, approvada na segunda discussão. Passou.

2.º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas, ao artigo 2º. Não passou.

3.º A do Sr. Barroso, ao mesmo artigo. Não passou.

4.º A emenda ao dito artigo, approvada na segunda discussão. Foi rejeitada.

5.º A suppressão das palavras — de duzida que estes vencerem. Não passou.

6.º A emenda do Sr. Marquez de Santo Amaro, ao artigo 3º. Tambem não passou.

7.º Se o Senado approvava definitivamente a Resolução com a emenda ao artigo 1º para se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

Remetteu-se á Commissão de Legislação, para redigir a emenda.

Seguiu-se a 2ª parte da Ordem do

Dia, que era a 3ª discussão da Resolução que manda lithographar, e distribuir os mappas topographicos, chorographicos, geographicos e hydrographicos do Imperio, com uma emenda approvada na 2ª discussão.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Eu não vejo utilidade alguma desta Resolução: os mappas, que se acham no Archivo Militar são pela maior parte tomados por informações, e portanto mui distantes da verdade, e até os rios allí têm direcção bem oppostas ás suas correntes; não são correctos, e como não convém que assim corram o mundo, segue-se que não deve ter lugar uma tal publicação. Depois ha muitos mappas, que talvez não convenha dar ao publico, como por exemplo os das fortificações: ora se forem publicados assim incorrectos nem se compram nem servem de espalhar luzes, antes perde-se a grande despesa que é preciso fazer, visto que a lithographia, no estado em que se encontra, não é sufficiente para um tal trabalho; allí só ha uma pedra de tres palmos. Voto portanto contra a Resolução.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Eu voto pela Resolução, porque a julgo necessaria. Já se apresentou um artigo servindo como de artigo primeiro do Projecto.

Quanto a difficuldade da inexactidão dos mappas, culdo que o Governo não ha de ser tão inhabil que mande publicar o que não fôr exacto. Não é melhor que os Brazileiros tenham os seus mappas lithographados do que abandonarem-se aos ratos nos archivos e livrarias publicas? Estou que sim.

O SR. CONDE DE LAGES: — Não acho duvida em que se publiquem os mappas; mais ou menos exactos; elles poderão ser deste modo aperfeiçoados pelas pessoas mais entendidas nessas materias; as obras desta natureza são perfectas, quando pela primeira vez se publicam. Convém fazer todavia uma excepção e vem a ser na parte relativa ás Praças de Guerra.

Estes mappas devem existir no segredo dos gabinetes do Governo; não é prudente que o mesmo Governo os publique, porque podem chegar ás Nações estrangeiras, as quaes em todo o tempo podem servir-se disto para nos atacarem. Eu diria que se reservasse os



mappas dos terrenos das Praças de Guerra, na distancia do canhão de grosso calibre.

Neste sentido offereço a minha

EMENDA

"Exceptuem-se da publicação os mappas topographicos dos contornos ao alcance do canhão de grosso calibre. (Salva a redacção). — Conde de Lages."

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Estou pela Resolução; o mais que se poderia dizer é que o Governo nomeou uma Commissão de pessoas idoneas, que desses mappas, que existem, escolhessem aquelles que merecessem mais confiança, porque esperar nesta qualidade de trabalho obra completa, é em vão; e com effeito, qual é o que se pôde dizer que é exactissimo? Publiquem-se com esses defeitos, e depois se viam corrigindo. Para se poder affirmar que um mappa é exacto, seria preciso verificalo em todos os seus pontos o que jámais é possível em um terreno extenso. Não se tem feito pouco quando se acham bem determinados os pontos essenciaes.

A emenda do nobre Senador não me parece necessaria; então mais conveniente seria que os estrangeiros não conhecessem as nossas estradas, desfiladeiros, etc., porque quando se estiver na vizinhança das Praças, o nobre Senador muito bem sabe, que uma das operações a que logo o inimigo procede, é o reconhecimento, o que sempre se faz. Demais que Praças temos nós dessa ordem? As que ha são maritimas, e estas estão bem reconhecidas.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Todos nós sabemos que uma das primeiras cousas que o inimigo faz, é conhecer o terreno pelo intermedio dos seus engenheiros, mesmo debaixo de todo o perigo, e como pois não se recela que elle pelos mappas tenha cabal conhecimento das nossas Praças? Estou portanto na minha opinião, e sustento por consequente a emenda que offereci.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente, não vou contra a emenda, porque não posso ajulzar bem da sua bondade; todavia digo que não é necessario, visto que o seu fim está acautelado na Lei. (Leu). Está pois

da parte e da prudencia do Governo esconder aquillo que não convém publicar. Além disto bem se vê que a mente da Resolução é, que se publiquem os mappas, dos quaes resulta o bem geral. E que interesse ha em publicarem-se as vizinhanças de uma Praça? Nenhum.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. A Resolução diz que se publique tudo; pergunto eu: pôde á vista disso o Governo supprimir alguma cousa? Não, porque a Lei lh'o prohibe; logo insisto pela emenda.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. A Resolução diz que sejam os melhores mappas, e não diz que sejam todos.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Melhor, aqui, é quanto a exactidão, não a respeito do mais, portanto, é força que passe a minha emenda.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Apoió a emenda do nobre Senador, mas parece-me que não está exacta, porque acho demais dizer — comtanto que não seja em prejuizo da segurança do Estado. — Estou certo que o Governo não publicará uma cousa de que a todo o tempo resulte damno ao Estado; por isso queria que a emenda fosse mais clara.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Se formos com tantas miudezas e cautelas, nada se fará. Então seria tambem conveniente que não se publicassem os mappas de portos, enseadas, baixos, etc., e até mesmo mappas das costas, para que os estrangeiros desconhecendo todas essas paragens, não nos podessem um dia facilmente ser nocivos por mar.

As praças de guerra as mais notaveis, não ha ninguem que as desconheça; hoje não ha fortificações, praças, portos, etc. de que se não tenham tirado mappas, e plantas; taes cautelas pois são desnecessarias.

Julgando-se afinal discutida esta materia, propóz-se á votação:

1.º A emenda approvada na primeira discussão. Passou.

2.º A do Sr. Conde de Lages. Foi rejeitada.

3.º A Resolução definitivamente com a emenda para se enviar á Camara dos Srs. Deputados. Foi approvada.

Remetteu-se á Commissão de Legislação para redigir a emenda.

Seguiu-se a 3ª parte da Ordem do Dia, que era a 3ª discussão do Projecto de Lei pelo qual os arrematantes de quaesquer rendas publicas ficam isentos de propinas e quaesquer outras despezas da arrematação.

Julgou-se debatida esta materia, e propondo-se á votação, approvou-se tal qual fôra redigida, para se remetter á Sanção Imperial.

Entrou depois disto a quarta parte da Ordem do Dia, ou 1ª e 2ª discussão da Resolução incorporando a villa de Queluz e seu termo, na Provincia de Minas Geraes, á comarca de Ouro Preto.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Sr. Presidente. Assento que esta Resolução é de muita conveniencia. A comarca de Ouro Preto é pequena em comparação com a comarca do Rio das Mortes; demais esta villa de Queluz está com o seu negocio dirigido para Ouro Preto; ha pois toda a razão para que passe esta Resolução.

O Sr. Evangelista fallou e sustentou os argumentos do Sr. Visconde de Caethé.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Não me opponho a que passe a Resolução; mas digo sómente que este negocio não é tão simples como parece. E não seria melhor criar-se uma nova comarca? Para que é fazerem-se annexações intempestivas?

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Se é necessaria uma nova comarca, é necessaria uma nova Lei: o que diz o nobre Senador não tem lugar algum: de S. João d'El-Rei a Ouro Preto vão 24 leguas; e para que uma nova comarca neste espaço? O que quer a Resolução é justo, e por isso deve passar.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Sr. Presidente. O negocio é de tanta conveniencia para os habitantes da villa, como para os vizinhos. Quanto á idéa que expendeu o nobre Senador sobre a nova comarca, direi: S. João d'El-Rei pede, e offerece o plano de uma nova comarca, mas não é para esse lado; até crelo

que ha requerimento de partes para que ella se crie na villa da Campanha. Persisto no voto que passe a Resolução.

O Sr. Visconde de Congonhas orou tambem a favor do Projecto.

Deu-se por discutida esta materia; pôz-se á votação e approvou-se para passar á 3ª discussão.

Dando a hora o Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Trabalhos de Commissões.

2.º Terceira discussão do Projecto de Lei abolindo os privilegios, aos engenhos de assucar, e fazendas de cannas.

3.º O Projecto de Lei sobre o desempenho das attribuições dos Conselhos Geraes das Provincias.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

### 36ª SESSÃO, EM 19 DE JUNHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo um officio do Presidente da Provincia do Pará, em que pede o restabelecimento da Junta de Justiça Militar da dita Provincia.

Foi remettido ás Commissões de Legislação e Guerra.

Entrando-se na primeira parte da Ordem dos trabalhos de Commissões, o Sr. Presidente convidou os seus illustres membros para se retirarem aos seus gabinetes, e suspendeu-se a sessão pelas 10 horas e meia da manhã.

Recolhendo-se á sala os ditos senhou a sessão pela uma hora da tarde, e então o Sr. Secretario leu o seguinte;

## PARECER

"A Commissão de Policia tendo em vista a propria confissão de João Antonio da Silva Pimentel, continuo do Senado, que reconhece ser incompativel com outras suas obrigações o bom desempenho do serviço de continuo, pedindo em consequencia licença para poder pedir a sua demissão do emprego de continuo; tendo a mesma Commissão o convencimento desta verdade por factos das repetidas faltas, que o supplicante tem feito em prejuizo do prompto expediente do serviço do Senado, é de parecer que se faculta a licença que pede para ser substituido por outro qualquer, em que não concorra a mesma impossibilidade.

Paço do Senado, 19 de Junho de 1829. — Bispo Capellão-Mór, Presidente.—Bento Barroso Pereira, 1º Secretario. — José Carlos Mayrink da Silva Ferrão, 2º Secretario. — Visconde de Cachê, 3º Secretario. — Conde de Valença. — Sebastião Luis Tinoco da Silva. — Francisco dos Santos Pinto."

O SR. PRESIDENTE: — Fica sobre a mesa os dias do Regimento para entrar em discussão.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Acho, Sr. Presidente, que este negocio é de tão pouca monta, que podia muito bem ser decidido já. (Apoiado.)

O SR. PRESIDENTE: — Está portanto em discussão.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. Este negocio vem suscitar de novo a questão da nomeação e demissão dos empregados das Camaras Legislativas. Aqui já não passou uma Resolução, pela qual se declarava que esses actos eram da attribuição das mesmas Camaras? O Governo é quem nomina semelhantes empregados; portanto parece que a quem toca a nomeação pertence tambem a demissão. Esse continuo não pede a sua demissão, mas sim licença para impetrar do Governo, su reputaria isso como uma simples participação feita ao Senado, e da qual o mesmo fica inteirado.

Julgando-se esta materia sufficientemente discutida, propòz-se á votação:

1.º O Parecer. Não passou.

2.º Se se approvava que se declarasse ao supplicante que não é precisa a licença que pede, podendo requerer a sua demissão pela Repartição que o proveu. Venceu-se que sim.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou o seguinte

## PARECER

"A Commissão de Legislação Civil e Criminal examinou a representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, na qual expondo os graves inconvenientes que resultam da pratica, em que está o Presidente da Junta de Justiça, de ter voto duplicado e de constar a dita Junta de cinco vogaes, tudo pela má intelligencia que o Conselho assenta haver sido dada á Carta Régia de 12 de Agosto de 1771, junta por cópia, requer se declare, que o Presidente só tem um voto, e unicamente no caso de empate, e que a Junta de Justiça deve constar de seis membros, além do dito Presidente: é a Commissão de parecer que a representação do Conselho Geral é baseada em solidos fundamentos; tanto a respeito do primeiro ponto, por que o voto de qualidade que a dita Carta Régia concedeu ao Presidente, sempre entendeu o desempate, como é evidente á vista do alvará de 20 de Julho de 1765, paragrapho 9º, da Carta Régia de 29 de Agosto de 1820, e outros lugares da Legislação; como acerca do segundo ponto, porque além de ser em regra necessario o voto de seis Juizes nas causas capitaes, quaes as que se decidem nestas Juntas, e constando tambem de seis Juizes as Juntas de Justiça do Pará, dos Açores, e de S. Paulo, não repugna esta intelligencia á lettra da sobredita Carta Régia de 1771, que parece suppôr ainda um relator, além dos cinco vogaes, como é explicito nos casos relativos ao Intendente dos Diamantes.

A Commissão portanto propõe a seguinte

## RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Legislativa resolve: Art. 1.º O Presidente das Juntas de Jus-

tica do Imperio votará sómente no caso do empate.

Art. 2.º As sobreditas Juntas constarão de: seis vogaes effectivos, incluso o relator, além do Presidente.

Paço do Senado, 19 de Junho de 1829. — *Francisco Carneiro de Campos.* — *Marquez de Inhambupe.* — *Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.* — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.* — *Visconde de Alcantara.*

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente, Requeiro que se mande imprimir, visto ser um Projecto de Resolução, que não está na ordem dos Pareceres.

Mandou-se imprimir.

O SR. VERGUEIRO: — A Comissão de Legislação apresenta a redacção das emendas approvadas por este Senado á Resolução que manda lithographar, e distribuir os mappas topographicos, chorographicos e hydrographicos do Imperio; e justamente a da emenda approvada pelo mesmo Senado á Resolução, pela qual se marcam os vencimentos dos Vice Presidentes, que servirem ás Presidencias das Provincias.

Passou-se a examinar as referidas redacções, e julgando-se discutida a sua materia, foram approvadas as emendas, taes como estavam redigidas, affim de se remetterem á Camara dos Srs. Deputados, juntamente com as Resoluções originaes.

Seguiu-se a 2ª parte da Ordem do Dia, que era a 2ª discussão do Projecto de Lei abolindo os privilegios concedidos ás fabricas de mineração, aos engenhos de assucar e fazendas de cannas, com as emendas approvadas na 2ª discussão; e pedindo a palavra, disse

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Trata-se da Lei da abolição dos privilegios dos mineiros, senhores de engenhos, e lavradores de cannas: já nas outras discussões se mostrou a necessidade desta Lei, porque ainda que contra elles pareça muito clara a letra da Constituição, comtudo tem-

se duvidado nos Tribunaes de Justiça, julgando-se uns de uma maneira, e outros de outra. Eu estou persuadido que estes privilegios, ainda quando não fossem contrarios á letra da Constituição, deviam ser abolidos porque são privilegios exorbitantes, odiosos, contrarios aos interesses publicos, e aos dos mesmos privilegiados. Bastaria dar-se uma idéa da sua materia, para ver-se que elles são uma verdadeira monstruosidade. O privilegio concedido aos mineiros principiou por esse alvará de 1618, em o qual se concedeu aos mineiros de S. Paulo as regalias que elles allegavam gozar, quando estavam unidos á Capitania do Rio de Janeiro, para não serem penhoradas as suas lavras, escravos, gados, e utensilios por dívidas posteriores á posse das ditas lavras. Depois em 1752 veio o privilegio da chamada Trintada, para que não fossem penhorados os escravos, e mais pertencas das lavras a quaesquer mineiros, que tivessem 30 escravos. Os fabricantes de assucar, tendo um semelhante exemplo, requereram igual privilegio, affim de não serem do mesmo modo penhoradas as suas fabricas, escravos, animaes, etc.; e alcançaram talvez algumas Provisões especiaes, que aqui se têm indicado: os seus requerimentos foram porém um pouco mais fortes, e positivos em 1807, quando representaram que estavam nas circumstancias de fazer-lhes extensivo o privilegio, que fôra concedido ás lavras de S. Paulo; e assim se lhes deferio, accrescendo que só podessem ser penhoradas as ditas fabricas, e suas pertencas no caso de exceder a divida metade do valor dessas propriedades, computando-se-lhe todos os utensilios, escravos, animaes, etc.; permitindo allás que os credores de menor quantia pudessem penhorar os rendimentos, e frutos dos engenhos e fazendas de cannas. O alvará de 6 de Julho de 1807, que conferio esses privilegios, providenciou todavia aos interesses dos credores de menores quantias, pelo grande perigo, a que elle dava aberta: e declarou que quando acontecesse, que estes senhores de engenhos, e lavradores devessem a differentes pessoas e que as dívidas reunidas montassem ao valor da metade das fabricas, e suas pertencas, podessem ser nellas executados. Depois não se contentando elles com isto, requereram e obtiveram o alvará

de 21 de Janeiro de 1809, o qual ordenou que elles só podessem ser executados nas suas fabricas, escravos e animaes, utensilios, etc., quando as dividas chegassem no valor total dellas, e que não chegando as dividas a igualar o valor total dos ditos engenhos, e lavouras, se pagariam então os credores só pela terça parte dos rendimentos apurados, e liquidos; e diz esse alvará (leu) que a permissão do credor poder mostrar que o devedor tem mais dividas, as quaes reunidas, chegam á propriedade e suas pertenças, só terá lugar quando esses credores tivessem já execução aparelhada com penhora feita, e por cessões tivessem unido seus creditos a um só credor principal, ao qual possa tudo ser adjudicado, não havendo lançadores. E' isto, pois, o mesmo que determinar: nunca se cobrem mais taes dividas: e é de facto o que tem acontecido, porque rarissimas vezes se dará o concurso de tantas e tão diversas circumstancias. Franqueado este exemplo, quanto ás lavouras de assucar, requereram então os mineiros, e obtiveram o alvará de 1813, para não serem arrematadas as suas lavras e pertenças, excepto no caso de exceder a divida o valor total das mesmas; concedendo-se-lhes que não procedessem até ser de outra sorte executados, nem por dividas fiscaes, nem por dividas contrahidas antes de terem as lavras, quando os seus anteriores privilegios se limitavam ás dividas posteriores sómente, e não ás que haviam sido contrahidas antes dos devedores terem taes fabricas. Finalmente para cumulo de desordem, mandou o mesmo alvará que os mineiros não pudessem renunciar a estes privilegios. Ora pela sua simples exposição e pelos preambulos dos diplomas, que os ordenaram, palpavelmente se conhece, que foram extorquidos pela importunidade dos interessados, talvez aberados, e insolúveis por negligencia. O legislador naquella época foi facil em acceder a taes suggestões: dizia-se então que o ouro era a unica riqueza: que os senhores de engenhos eram os Morgados do Brazil; supponha-se que o assucar era, por excellencia, o genero da producção do nosso clima, e que por isso necessitavam os seus cultores uma protecção especial. Nem é de admirar que acontecesse isto com os nossos legisladores, quando não ha ainda muito tempo que na

Inglaterra os seus estadistas principiaram a dar séria attenção aos Estudos de Economia Política, para terem vistas mais extensas, e ao mesmo passo começaram a conhecer quanto eram nocivas taes concessões de privilegios; porque até allí estavam tambem na idéa de que era preciso proteger certos ramos de industria, ainda com vexame de outros, e principalmente a lavoura, que os politicos reputavam, como a primeira fonte de riqueza publica.

Já está pois demonstrado que não se deve dar uma semelhante protecção. O que cumpre ao Governo é conceder para que hajam canaes, pontes, portos, boas estradas, calçadas, etc.; administrar bem a Justiça, fazer que cada um se empregue no ramo, para que tem melhores proporções; e para que goze plenamente do fructo do seu trabalho; estabelecer escolas para a diffusão das luzes; e em vez de privilegios, prestar, quando muito, algum soccorro pecuniario. Isto é o que têm feito as Nações civilizadas: nós vemos que a França, para proteger certos ramos de industria, dispendeu grandes sommas e estabeleceu escolas, como foi a veterinaria de Alfort, a fazenda experimental de Rambouillet a creação dos merinós, etc. Instituições desta natureza são as que hoje se julgam capazes de promover a industria, e não favores como esses, que só beneficiam uma classe de cidadãos contra toda a Nação; bem que ainda assim não veja, que realmente a beneficiasse, porque aquelles favores eram sempre acompanhados de grave descredito, e só se aproveitava delles o homem caloteiro. Os privilegios, de que tratamos, offerecem demais a mais o pessimo resultado de influir funestamente na parte da moral, porque autorisam a falta de palavra, (*apoiados*) e isto com a sancção do mesmo legislador, que deve em todos os casos sustentar a fé publica. Eu assento que taes privilegios deviam ser abolidos, ainda quando de maneira alguma não fossem contrarios aos principios geraes, hoje correntes, é expresso dentro da Constituição. A Constituição protege a propriedade de todos os cidadãos e a importancia da divida que está no poder do senhor de engenho não é delle; é um capital que pertence a outro; e como os Romanos antigos diziam: — *acs alienum*. — Portanto, se

a Nação quer proteger a propriedade, ha de protegê-la na mão do credor a quem ella neste caso previo.

A Ordenação do Reino é feita no tempo de Felippe 2º, como neste caso vê do Titulo das Execuções, encerra idéas mui sãs da Justiça, e economia publica: fundada nessas bases ella protege muito o credor; ao contrario estes privilegios protegem o devedor para não pagar; importam tanto como dizer-lhes, que têm carta branca para nunca cumprirem seus deveres.

E' verdade que a Nação conta muitos senhores de engenhos, e mineiros honradissimos, e que não se aproveitam dessas evasivas de privilegios, e que têm mesmo feito por muitas vezes reclamações para que se acabe com elles, por haverem reconhecido que só serviam para rebaixar a sua dignidade, e concorrer para o seu descredito. E' bem sabido, que em qualquer ramo de industria ninguem ganha tanto com o seu proprio cabedal, como com o emprego do seu credito; e fôra preciso ser louco para querer confiar avultados fundos áquelle que tem faculdade de pagar, mas que pôde não querer pagar muito a seu bel prazer.

Na Inglaterra ha muitos privilegios, mas creio que não ha privilegio algum para não se pagar o que se deve. Eu ouvi dizer, que ao Príncipe Augusto lhe fôra penhorada a sua livraria. E' assim que lá se protege a propriedade, e sustenta a base de todo o credito, tomando nós outra vereda é natural que cheguemos a fins oppostos. Eu não sou muito velho e em annos anteriores observei alguns homens, que segundo ouvi, não tendo mais que um capote rôto, reprehenderam grandes fabricas, e as compraram com uma folha de papel, que lhes custava 4\$000, isto é, a escriptura de compra na casa do tabelião, elles depois commodamente pagavam os fundos, que se lhes adiantavam, e se tornavam, com o auxilio do credito, lavradores opulentos. Eu conheci alguns destes, que possuíam tres engenhos, que viviam como cavalheiros, e que passavam por muito independentes; mas hoje ninguem poderá fazer outro tanto, se não tiver grandes fundos proprios; porque, se fôr pedir o dinheiro emprestado para comprar a propriedade, dirá o capitalista: "Vós sois um homem de muita

probidade, mas podeis morrer, e não sei o humor de que estarão os vossos filhos; por isso não vos dou o meu dinheiro; tendes um privilegio para não pagar, e se não sois capaz de aproveitar-vos delle, podem fazê-lo os vossos herdeiros.

Eis o descredito geral, que tem obstado a que se facam grandes empresas nesta parte da lavoura; as fabricas de assucar até ao anno de 1807, tinham progredido muito, e de então para cá não se vê que o progresso esteja em proporção com o que já havia. Nós temos tambem visto que apezar destes privilegios, a industria dos mineiros nada tem adiantado: aqui está presente um nobre Senador que já ha varios annos escrevia — as minas estão moribundas; o redito do Quinto tem absolutamente desaparecido. — Pelo contrario ramos de industria têm prosperado sem privilegios. Lembro-me de que o algodão, que na minha Provincia ha poucos annos apenas servia para torcidas, já hoje dá muito dinheiro. Todos sabem a que ponto tem chegado o café nesta Provincia, e comtudo estes ramos não gozam de privilegios. Insisto pois em sustentar, que elles são contrarios aos interesses geraes, e que não são dirigidos a beneficiar a industria, mas sim a preguiça de alguns homens, que não querem trabalhar, nem pagar, e só procuram locupletar-se á custa do suor alheio. Estes são contra a pratica de todas as Nações, e são finalmente contra a lettra expressa da Constituição; porque diz o artigo (1eu). E' claro que ficam abolidos todos os privilegios: quem diz todos, não reserva algum; e quando o artigo faz a excepção unica — do que forem ligados a cargos publicos — firma a regra em contrario. Logo deduz-se toda a questão a ver-se o ser senhor de engenho, lavrador de canna, ou ser mineiro constitue cargo publico. E haverá quem o affirme? Não: logo pela Constituição estes não têm privilegios: A Constituição quer sómente que subsistam aquelles que são ligados aos cargos publicos; por exemplo, quer acautelar, que não sejam arrematadas as livrarias dos Magistrados, os cavallos e armamentos dos militares, porque se lhes faltassem, não poderiam bem servir os seus cargos; mas no presente caso está demonstrado, que esses agraciados não são homens que exercam car-

gos publicos, e que os seus privilegios são contra os reaes interesses da Nação, e contra as luzes do seculo.

Eu tinha ainda a fazer algumas reflexões; e vem a ser, que eu emendaria a epigraphe, e em vez de — Projecto de Lei — diria antes — Resolução — porque segundo os principios, que têm vogado nas Camaras, emprega-se a Lei, quando se trata de uma cousa inteiramente nova, e a Resolução, quando se trata unicamente de interpretar, e declarar o que está em duvida. Em segundo lugar, não approvo a emenda, que tem por fito fazer que a abolição dos privilegiados seja sómente applicavel a respeito dos futuros contractos, e das dividas contrahidas posteriormente á Lei; como pretexto de evitar por este modo uma especie de retroacção, que se suppõe existir na pratica em contrario. Creio que quando houver julgamento de alguma divida, e se mandar proceder á penhora pela sentença, o julgado ha de ser em conformidade da Lei, que então existir; e uma vez que o privilegio esteja extincto, a execução ha de seguir os termos regulares sem por isso poder dizer-se que ha retroacção.

Desde 1807, e muito mais desde 1813, é que se tem applicado um privilegio absurdo, ainda ás dividas contrahidas antes d'elle, e que até se declarou valido para aquellas, que tinham hypothecas; mas agora trata-se de destruir uma nullidade, um abuso escandaloso, qual o de faltar o devedor á sua promessa e fraudar o seu credor: qualquer privilegio para isso é nullo, é illegal, e deve-se reputar como não existente; porque abusos nunca prescrevem contra as regras eternas da Justiça, nem podem dar direitos permanentes; e assim entendo que se daqui em diante se obrigarem taes devedores a pagar cumpridamente suas dividas, nenhuma injustiça se lhes faz, porque tal decisão assenta sobre os principios geraes. Da doutrina contraria seguir-se-hão os males absurdos, e jámais seria licito reformar abuso algum, porque não ha abuso, que não tenha seus interessados, e esses poderiam dizer que a seu respeito continuam a substituir o abuso, porque já de antemão haviam calculado com elle, quando reprehenderam este, ou aquelle negocio. De tal modo nada admittiria re-

forma, porque a tudo se opporia a barreira de direitos adquiridos, embora o fossem com abusos. Supponhamos um militar que tivesse commetido um delicto, que naquelle tempo se julgava uma Lei; era sujeito ás Justicas, e sem esse Conselho poderia este militar reclamar, que se lhe fizesse o seu Conselho de Guerra, porque quando perpetrou o delicto contava com o privilegio de tal Conselho? Não é possivel. Assim não podem deixar os devedores de sujeitar-se daqui em diante ás Leis geraes, que regulam todas as execuções: hão de ser julgados conforme a nova Lei: de igual sorte procederão tambem estes privilegiados, logo que alcançarem o privilegio, oppondo-o á execução de dividas anteriores. Estes são os principios que regem as reformas dos abusos, aliás jámais nenhuma Nação os teria reformado; porque tudo seriam reclamações. Por exemplo, quando se tratou de franquear os portos do Brazil; quando o Sr. Rei D. João VI deu essa grande carta, poderiam porventura os fortes interessados no commercio de Lisboa, e Porto, dizer que isso era contra os seus direitos adquiridos, e que elles haviam calculado com o systema colonial, e sobre essa base dirigido as suas especulações? Nunca reconheceu-se a justiça, e a necessidade da reforma, e diante della todos se calaram. Eis o mesmo que ha de acontecer com estes, que têm até agora injustamente gozado uma moratoria tão escandalosa. Mesmo no recinto desta Camara ha muitos proprietarios, que conhecem a justiça deste Projecto: assim está para elles bem demonstrado que não ha retroacção alguma.

A outra emenda que passou tambem parece-me ser inutil, porque não descubro precisão de se reformar esse 2º artigo. Portanto assento que a Lei deve, quando muito, ser emendada na epigraphe, chamando-se — Resolução — para irmos coherentes com os principios adoptados na Assembléa em materia de interpretações; e quanto ás outras emendas, não subscrevo a ellas de maneira alguma.

Tendo dado a hora, ficou adiada a discussão desta materia.

O Sr. Presidente designou para a Ordem do Dia:

1.º A continuação do Projecto de Lei adiado.

2.º O Projecto de Lei sobre o desempenho das attribuições dos Conselhos Geraes de Provincia.

3.º O Projecto de Lei, prohibindo o estabelecimento de Morgados, Capellas, e outros quaesquer vinculos.

4.º O Projecto de Lei relativo ás corporações religiosas.

5.º As emendas ao Projecto de Lei que designa o numero das Secretarias de Estado, e Negocios pertencentes a cada uma dellas.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

### 37.ª SESSÃO, EM 20 DE JUNHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓD

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuando-se na 3.ª discussão do Projecto de Lei que tem por fim abolir os privilegios concedidos ás fabricas de mineração, aos engenhos de assucar e fazendas de canhas, com as emendas approvadas na 2.ª pedio a palavra e disse

O SR. CAMARA: — Sr. Presidente. Convém muito sustentar as fabricas, sobre que ora versa a discussão, porque ellas são de necessaria importancia, e não vejo outro modo algum de conseguillo senão tolhendo que se remettam separadamente os diversos objectos, que constituem o seu todo. O engenho de assucar, v. g. não é composto de uma só cousa, e se lhe forem tirando hoje um escravo, amanhã um boi, e no dia seguinte um outro accessorio, veremos dentro em pouco o engenho reduzido a nada, por isso entendo que em taes circumstancias, quando o credor fór haver o seu dinheiro, deve ir o engenho todo á praça, porém nunca

dividido. Tratemos de conservar e não de destruir.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. E' uma verdade de primeira intuitão, que não póde haver estabelecimento algum, de qualquer industria agricola, manufactureira, ou commercial, sem um capital que ponha em acção, sustente, e promova o aperfeiçoamento dos seus trabalhos: por isso quando a Lei quer favorecer qualquer destes ramos industriosos, sempre que facilite os meios de se haverem aquelles capitães; de modo que o homem que se propõe a formar um desses estabelecimentos, não conta só com a sua bolsa, mas tambem com as alheias francas, e abertas para o coadjuvarem na sua empresa: por consequencia parece-me que uma Lei que vai coarctar o credito alimentar da industria, e de que ella tanto necessita para que prospere, e não deflinhe, é uma Lei absurda, e ruinosa. Tal é a Lei que authorgando o privilegio de se não pagar a quem se deve, quer assim favorecer ao mineiro, ou ao senhor de engenho, diminuindo-lhes, por não dizer roubando-lhes, o credito, de que tanto necessitam todas as classes da sociedade. Em que consiste o credito? Essencialmente em duas cousas: possibilidade de pagar, e realisação do pagamento. E' tão indispensavel esta ultima condição, que se porventura acontece a um devedor, aliás abastado, retardar o pagamento das suas dividas, experimenta desde logo infallivel quebra de credito. Quem mais rico é de que uma Nação? Mas todavia por isso que o credor a não póde executar, estamos vendo muitos homens particulares, que gozam de mais credito, do que as mesmas Nações. Logo o credito consiste na confiança, que tem o credor, de que haverá a sua importancia do emprestimo que fez, ou no prazo para esse fim estipulado, ou não havendo tal prazo, na occasião em que exigir o pagamento: por consequencia o privilegio que favorece ao devedor para não pagar, além de ser impolitico, é nocivo, é igualmente injusto; porque o principio universal da justiça fundamenta-se em dar a cada um, o que lhe pertence. A quantia, que eu devo, não é minha, pertence ao meu credor; porém ao abrigo do privilegio, quando o credor vier pedir, que se lhe pague, póde afoutamente respon-



der-lhe o devedor — não posso; não quero pagar-lhe. — Semelhante procedimento é horrível em qualquer systema de Governo, e muito mais o é num Governo Constitucional, que tem por base a justiça, e essencialmente estabelece a igualdade perante a Lei; pois admittido esse privilegio, e a Lei, que o mantém, um credor do Sr. de engenho não acha em igualdade com os outros credores, que não tem a desgraça de lutarem com tão protegidos devedores.

Disse-se que ha effeito retroactivo em abolir este privilegio. O affecto retroactivo é injusto, quando offende direitos adquiridos mas no presente caso não temos semelhantes direitos, porque uma Lei injusta não pôde conferil-os: e de mais, tanto não é esse effeito retroactivo, a que se recorre, a prohibição pela Constituição que ella mesma no artigo 179 paragrapho 16 lança mão delle, pois não diz — não haverão — mas sim “ficam abolidos todos os privilegios”. E que outra cousa quer dizer — ficam abolidos — senão, que deixa de existir, o que existia? Portanto, a mesma Constituição não considerou injusto esse denominado effeito retroactivo, de que se prevalecem os illustres Senadores, que atacam o Projecto. Tão longe está de haver effeito retroactivo, de que trata o paragrapho 3º do citado artigo 179, que nada mais fazemos agora do que destruir um abuso, restabelecer os direitos offendidos dos cidadãos, pondo-os, conforme as regras da justiça, iguaes perante a Lei. Recorreu-se tambem ao argumento fundado na distincção de privilegios reaes, e pessoaes, e quer-se que só destes, e não daquelles falle a Constituição. Responderei com a Constituição, e com o bem conhecido axioma: — *Quod Lex non distinguit, nos distinguere non debemus.* — Ora eu não vejo na letra da Constituição essa differença de cousa ou pessoa, e portanto estou, que tudo o que se chama — *Lex privata* — está pela constituenda abolido. O argumento que apresentou o illustre Senador para mostrar que o privilegio é do engenho e da mina, e não dos proprietarios, pôde ser tambem applicado aos cargos: tanto naquelles, como nestes a utilidade recahe sempre sobre a pessoa, e seguindo o espirito da Constituição, fosse admissivel o privilegio, uma vez que elle se di-

rigisse á cousa primariamente, a Constituição o não limitaria só aos cargos, mas limitando-o, claro está que fóra dos cargos, empregos, ou lugares, não pôde haver privilegios; e nem confundamos estes com benefi-cios, e favores, quando não affectam os direitos individuaes, e as regras da justiça universal, que devem sempre ser illesos. As transmutações de bens moveis, e até semoventes em bens immoveis, só pela consideração de lhes serem annexos são manifestamente contrarias a todos os principios de justiça e de igualdade: semelhante metamorphose a nada mais se dirige do que a illudir o privilegio aos mais ramos da cultura. O do café, do algodão, e de mandioca, serão menos importantes? Não subministra o ultimo o alimento da massa geral do povo, e os outros não são todos preponderantes na balança do commercio? A Lei deve ter igualdades, sustento por consequencia o Projecto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Na ultima discussão desta Lei fallei contra ella, e continuo ainda a fazelo. Esta Lei não deve ser adoptada, porque é um complexo de incoherencias, e de irregularidades. No 1º artigo pretende-se ampliar a Constituição, e no 2º confere-se uma carta de privilegios, ao mesmo tempo que o nobre Senador, que propoz a Lei, se persuade que os val abolir. Tenho ouvido emittirem-se aqui muitas opinões, que nada vêm para a questão, tem-se dito que a Constituição abollo todos os privilegios, mas não basta dizer-se, é preciso ver se isto está na letra na Constituição. Eu sustento que nella não se ha de apontar um só artigo sobre privilegios, que não sejam pessoaes, pois são os unicos, a que propriamente se pôde dar a denominação de privilegios. E para que se hão de assim appellidar as condições com que certos devedores se obrigam aos seus credores? Dê-se-lhes o nome de contracto, pois que nem um outro lhes convém. Porventura, quando alguém dá o seu dinheiro ao senhor de engenho ou ao mineiro, ignora a existencia da Lei? E que inconveniente ha, em que as certidões possam firmar os seus contractos nos termos prescriptos na Lei, assim como o que podem fazer por meio de estipulações, e condições expressas? Não vemos todos os dias hypothecarem-se propriedades, e fazerem-se

sobre ellas convenções, que restringem o direito que um terceiro credor possa ter sobre os bens desse, que assim convencionou? E o que é isto se não um privilegio na accepção, que se quer dar ás modificações expressas nas Leis a respeito das execuções nos engenhos, e fabricas de mineração? Disse-se hontem aqui, que muitos senhores de engenhos no Brazil reclamam contra este privilegio; pois bem, prescindam delle, ninguém pôde constrangelos a gozar de um favor, que lhes desagrade; mas querer encabeçar isto com os privilegios da Constituição, eis o que não é admissivel. Em todos os Paizes do mundo ha cousas privilegiadas; nesta mesma casa se tem feito Leis de privilegio. E que outro nome daremos á Resolução, pela qual se autorisa o Hospital da Caridade na Capital de Porto Alegre e outros para adquirir e possuir bens de raiz inalienaveis? Não se lhes conferio por este modo um privilegio maior do que o que é concedido aos engenhos e fabricas de mineração? O que seria necessario examinar é se cumpre ao interesse publico, que se deroguem todas as Leis a este respeito, emquanto aos contractos de futuro; mas a respeito dos existentes, e feitos com o perfeito conhecimento das Leis, pois não ha uma só pessoa que os ignore, seria uma niquidade, seria um verdadeiro despotismo; era dar ao oredor o privilegio de se pagar de uma maneira contraria ás condições legaes, com que contractou, locupletando-se assim com a ruina de um devedor, a quem seguramente não emprestaria se não com interesses avantajados; por isso mesmo que tinha em vista o favor, que a Lei concedia a semelhantes fabricas. E' por isso que voto contra o Projecto.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. O nobre Senador acaba de prevenir-me. Parece-me que, á vista da letra expressa da Constituição, ninguém querará dar-lhe uma interpretação alheia da razão, e do senso commum, e sustentar um principio destruidor. Sr. Presidente. Não vamos fazer uma Lei em contradicção á opinião publica: a minha Provincia ficará perdida, se abolirem o privilegio dos mineiros.

O Sr. Visconde de Cayrú apresentou o seguinte

#### REQUERIMENTO

“Requeiro o adiamento desta Lei da abolição do privilegio dos Srs. de engenho e mineiros de ouro até á futura legislatura. — Visconde de Cayrú.”

Foi apoiado, e teve immediatamente a palavra o Sr. Visconde de Alcantara, de cujo discurso nada escreveu o tachygrapho.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Não se pôde fazer uma Lei dando-se por certo aquillo que é materia de duvida. Não são estes os privilegios, de que tratou a Constituição. Quando se concedeu á Casa de Misericordia de Porto-Alegre, e á de Santa Catharina, que pudessem possuir bens de raiz, fez-se uma interpretação da Constituição. Sempre que a sua intelligencia offerca duvidas, é necessario interpretála.

O Sr. Visconde de Cayrú pronunciou um discurso que não foi collido.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Ainda que eu na segunda discussão manifestasse bem claramente a minha opinião contra a total abolição do privilegio das fabricas dos senhores de engenho, e mineiros, e impugnasse o Projecto, como inadmissivel em toda a sua extensão, todavia, como esta materia pede providencias legaes, opponho-me ao adiamento. Nas mudanças politicas adoptam-se com facilidade principios abstractos de theoria e quer-se fazer delles applicações incoherentes, que não deixam de produzir muito sérias difficuldades. Por exemplo, que cousas não têm occorrido entre nós, passando de uma fórma de Governo para outra, por causa da verdadeira significação da palavra — igualdade! — parece-me que ella tem não pequena influencia neste Projecto. Deu-se-lhe principio encabeçando-o no artigo 179, paragrapho 16 da Constituição, que não tratou da igualdade das *cousas*, e sim das *pessoas*. Se reflectidamente se tivesse lido todos os outros artigos, não se teriam enunciado tantas opiniões menos bem

fundadas. Quando se trata de privilegio, pôde sim também applicar-se ás cousas no seu sentido generico, mas no sentido restricto, só pôde entender-se applicavel ás pessoas. Diz o paragrapho 13 do artigo 179, que a Lei será igual para todos; mas os paragraphos, que se seguem em desenvolvimento deste, não prescrevem a igualdade das cousas, pois ellas podem por sua natureza pertencer a Juizes particulares, e serem reguladas por differentes modos. Nós temos direito para estabelecer regulamentos especiaes sobre qualquer objecto; a Constituição não prohibe. E' pois um paradoxo affirmar na Lei, que os privilegios concedidos ás fabricas de mineração, aos engenhos de asucar e fazendas de cannas não pertencem aos senhores das mesmas fabricas, engenhos, e fazendas. Seria bom que não passasse neste recinto uma proposição tão absurda. Convenho na modificação dos privilegios em questão, porque me parecem exorbitantes, e por isso, quando fôr tempo, reproduzirei a minha emenda, para que todas as peças de que se compozer o laboratorio daquelles predios, bem que sujeitos á disposição geral, se considerem como um todo, que os credores não possam dividir no caso de penhora. Nós temos, na Ordenação, e nas Leis estrangeiras, exemplos repetidos de disposições semelhantes. Estes privilegios não estão prohibidos na Constituição; mas como já disse, são exorbitantes, e devem reduzir-se á sanccão das Leis geraes; porém primeiro que tudo cumpre-nos imitar os legisladores das outras Nações, que têm definido o que se deve entender por bens immoveis, pois em mais de uma occasião se tem suscitado grandes contendas por esta causa, visto haver muitas cousas que são immoveis por sua natureza; ao mesmo tempo que outras o são pelo seu destino, ou pela applicação que se faz dellas. Ora como estes, e outros embaraços difficultam a decisão, voto pelo adiamento.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu vejo que se reproduzem os mesmos argumentos, e se procura incutir-nos um terror panico. O Legislador não deve attender aos chamados direitos adquiridos, quando se trata de corrigir abusos escandalosos, aliás elles seriam eternos; e demais nunca se podem receiar males quando se faz justiça.

Aquillo que de sua natureza é nullo, não pôde embaraçar a acção legislativa, porque se deve reputar como se nunca existisse. Todos os nobres Senadores que têm fallado a favor do privilegio, dizem que este privilegio é de cousa, e não de pessoa. Eu dissera o contrario, á vista da Constituição. (Leu o paragrapho 17 do artigo 179 da Constituição). Ora se a Constituição quizesse distinguir esses privilegios de cousas, então trataria também delles; mas longe de o fazer apresentou uma proposição, como a unica excepção dos privilegios ligados aos cargos; portanto a excepção fixa a regra em contrario. O nobre Senador que não quer chamar a isto privilegio, seguramente não leu as Leis ha pouco tempo, aliás estaria lembrado que todas exordiam, com pequena differença, nestes termos: "Requerendo-me o privilegio os senhores de engenho, e os mineiros, etc.". Na occasião em que organizei essa Lei, nunca supuz que ella soffresse nesta parte opposição alguma. Todas as Leis chamam a isto privilegio, e só os nobres Senadores recusam dar-lhe esse nome. Sendo a palavra o principal instrumento de que se serve o homem para classificar suas idéas, e communical-as aos outros, todavia não é arbitrario este instrumento; porque se a cada um fosse licito dar-lhe interpretação a seu arbitrio, em tal caso seria a palavra uma confusa gerigonça, com a qual ninguem se entenderia. Aqui ha um privilegio dado a uma classe; mas diz o nobre Senador que é em beneficio do publico, e eu sustento que não ha tal, pois até já se demonstrou que o publico é muito prejudicado, não só porque esses privilegios vão dar uma direcção forçada aos capitães, havendo muitos que largam seus estabelecimentos, talvez solidos, pela basofia, ou mania de serem privilegiados, o que o legislador nunca deve apolar, como porque sua base é a má fé; portanto fazem grande mal, e bem nenhum ao publico. Uma tal medida é injustissima, e até retroactiva; porque estas Leis de privilegios declararam, que ficavam comprehendidas nellas os direitos anteriormente contrahidos. Quando se legisla de uma maneira tão absurda, e escandalosa contra os interesses publicos, autorisando até o devedor para ingratamente se levantar contra o seu credor a Lei deve cahir por si mesma, e

só poderia ser sustentada pela força, e violência. Também já se demonstrou palpavelmente que não é só contra os interesses do publico, mas até contra esses mesmos homens a quem se quiz favorecer, porque esta classe ficou desacreditada, e quasi é preciso estar louco para se lhes confiar grandes quantias. Diz o nobre Senador, que apesar disso tem prosperado. Não ha capital; a lavoura de assucar já era muito importante, antes dessa escandalosa Lei: o que em contrario se diz é desmentido pelos factos. Nós temos o exemplo de outras lavouras, como são as do café, e do algodão, que também se tem augmentado com o apoio de semelhantes privilegios. Nunca me occorreu, já disse, que esta Lei soffresse uma tal opposição; mas reflectindo agora um pouco, estou consolado, porque não é verdade, por mais evidente que seja, que não esteja sujeita a contradicções, e combates. Ataca-se a existencia de Deus, contestam-se os principios de moral; não é pois de admirar que se combata uma Lei, que vai desmantellar o edificio da mais monstruosa e escandalosa injustica. O nobre Senador disse que não devia entender-se que a Constituição tratou destes privilegios, nem os teve em vista, e que não deveria passar uma idéa tão absurda, porém mais absurda me parece a sua razoada opinião, a qual reduzida a termos simples, vem a ser: que não obstante o artigo da Constituição fica subsistindo o privilegio.

O Sr. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Principiarei pelo ponto da questão, que é o adiamento; mas antes disso perguntarei: ha ahí algum requerimento de partes, pedindo se formasse alguma Resolução sobre este negocio? Faço esta pergunta, porque ha aqui o costume de chamar Projecto de Lei ao que é simplesmente Resolução.

O Sr. PRESIDENTE: — O nobre Senador autor da proposta já declarou que em lugar de — decreta — se dissesse — resolve.

O Sr. VISCONDE DE CONGONHAS: — Sr. Presidente. Quando estive na Presidencia da Provincia de S. Paulo requereu-se a abolição deste privilegio, e talvez ahí estejam esses papéis.

O Sr. Evangelista proferio um discurso que não foi colhido.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Pedi a palavra para fazer uma explicação. Eu disse que a Constituição não tratava da igualdade de cousas; porém o nobre Senador, que me impugnou, parece haver entendido que eu me referia ás cousas, e por isso argumentou com o paragrapho 17 do artigo 179 da Constituição, que diz: (leu) Quando a Constituição procreveu o fóro de privilegio pessoal, quiz ao mesmo tempo que existisse o privilegio das cousas, que por sua natureza eram privilegiadas. Portanto é claro que eu não podia fallar destas. Procurarei desfazer um equívoco, em que cahio o Sr. Visconde de Congonhas, tratando do requerimento, que diz se fizera quando estava na Presidencia da Provincia de S. Paulo. Crelo que o nobre Senador está enganado, esse negocio teve tanta amplidão, como parece attribuir-se-lhe. Houve a tal respeito unicamente uma representação, que alguns negociantes dirigiram ao Governo, sobre a qual tendo-se mandado ouvir as Camaras, estas foram de differentes opiniões, oppondo-se quasi todas á abolição do privilegio, e sendo as outras de voto que se lhe fizesse algumas modificações. Eis aqui tudo o que se passou a tal respeito.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Tem-se confundido a questão da Lei com a do adiamento; de maneira que não se sabe como se ha de votar. Requeiro portanto que se trate unicamente do adiamento, que é do que se tem fugido.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Ensinado pela experiencia votarei sempre contra este, e outros infundados adiamentos. Já não é a primeira vez que tenho observado procurar-se esta evasiva para embaraçar o progresso dos negocios, que pugnam em favor delles. Voto, portanto, contra o adiamento, porque não vejo que seja necessaria verificação alguma de factos, e ser esse o caso unico, em que supponho admissivel o adiamento.

O Sr. Visconde de Cayrá pronunciou um discurso que não se colheu.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. A questão hoje tem sido geral, e eu vejo que o nobre Senador combateu uma cousa que afinal ha de ser decidida pela votação; e vem a ser, se este privilegio é pes-

soal, ou não; mas isso só a discussão o pôde estabelecer, e decidir. Disse o nobre Senador que é uma questão prévia, e que se precisa um novo Projecto. O Projecto já está na mesa, e diz, que esse privilegio está incluído no artigo 179 da Constituição; portanto já não precisamos de outro Projecto, como quer o nobre Senador. Acrescentou elle ainda mais, que nós aqui temos dado privilegios. Eu não sei se concorde, porém se concordasse o que resultaria dahi, é que tínhamos um attestado de que os artigos constitucionaes devem ser muito sériamente attendidos para se não infringirem. De mais, ainda quando assim tivesse acontecido, nem por isso deveríamos continuar na mesma pratica. Em um acto legislativo nunca se deve argumentar do que está feito, para o que se ha de de fazer. Ouvi aqui argumentar-se dizendo, que da Provincia de S. Paulo ninguem requeria a extinção do privilegio, mas tambem ouvi o Sr. Visconde de Congonhas expressar-se pelo contrario: da mesma Provincia pouco tardará que não venha um nós abaixo assignados requerendo que se acabe com tão nocivo privilegio. O mesmo nobre Senador confessou, que os julgadores se achavam muitas vezes indecisos e duvidosos a respeito de um tal assumpto. Então que cousa mais urgente do que esta Lei, que vai tirar essas duvidas, e obstar a que um Tribunal julgue de um modo e outro de outro? Quando se declarar a Lei geral, não hão de ser só os negociantes os interessados: eu conheço muitos senhores de engenhos que são credores de outros, e de lavradores de cannas. Além disso, estas medidas passam para os herdeiros e muitas serão as classes do Estado que devem exultar por ver segura a sua propriedade. O que convém é estabelecer a justiça universal. Dizer o nobre Senador que aquelle que contractou já sabia o onus, com que contractava; e dizer cousa nenhuma; o que contractou sabia que se lhe devia pagar, e isso é o que prometeu o devedor. A moratoria de facto, que elle tem e que se pretende sustentar a todo o custo, importa nada menos de que uma "Carta Branca" para nunca pagar. Não se diga que faltamos ao contracto: pelo contrario nós queremos fazer effectivo; queremos que se pague aquillo que se deve, que é a cousa mais natural do mundo. Portanto, os argumentos

dos nobres Senadores, que se oppõem ao Projecto, ficam destruidos por si mesmo.

O Sr. Visconde de Cayrú, tendo pedido a palavra, leu o seguinte

#### REQUERIMENTO

"Requeiro: 1º, que se peçam ao Governo esclarecimentos sobre a representação do Presidente da Provincia de S. Paulo, e das representações das Camaras dessa Provincia, sobre o privilegio dos mineiros e senhores de engenhos; 2º, que se expeçam officios pelo Governo aos Conselhos das Provincias, para, ouvida a lavoura, e a Praça, informarem sobre a necessidade da abolição dos privilegios dos mineiros e senhores de engenhos. — Visconde de Cayrú."

Foi apoiado.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. O requerimento que se acaba de fazer é manifestamente justo, pois a gravidade da materia exige muita madureza para a sua decisão. Eu requeiro á Camara que não vote precipitadamente contra a opinião publica. Lembro que um nobre Senador disse que antigamente as minas prosperaram sem privilegio; parece-me porém que está enganada: o privilegio é tambem de data muito antiga, é do tempo do Sr. D. João II. Além disto, eu nada vejo que inste pela solução deste negocio. Estou pelo adiamento.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Parece-me que o nobre Senador equivocou-se, quando fallou em D. João II, porque no seu reinado ainda não era conhecido o Brazil, o qual só veio a ser descoberto depois no tempo do Rei D. Manoel I, que lhe succedeu no throno. Mas, pondo isso de parte, o que eu vejo é que a mineração, apesar do privilegio, decahio tanto que o chamado quinto de ouro chegou a ponto de não render cousa alguma, e ser necessario reduzi-lo por uma Lei novissima a 3 % . Julgo portanto que os argumentos a favor do adiamento são meios indirectos de pôr pedra sobre a Lei, para que se não trate mais della. Esta materia exige prompta decisão, porque existe um abuso, e não convém que continue.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Sr. Presidente. Pedi a palavra unicamente para declarar que a maior parte das Camaras da Provincia de S. Paulo, compostas de senhores de engenhos, pediram a abolição do privilegio, como damnoso aos seus verdadeiros interesses.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sr. Presidente. Não posso deixar de fallar nesta materia, pois vejo que envolve os interesses de immensidade de cidadãos, tanto mineiros como senhores de engenho; além de que me cumpre particularmente fazel-o, por ter sufficiente conhecimento deste objecto. Eu nasci na Provincia de Minas, e sei o modo por que alli se tem trabalhado, e o meio com que se tem adquirido capitães, para sem empregados na mineração, outr'ora fonte principal da sua riqueza. Logo que qualquer individuo projectava empregar-se na mineração, procurava tambem obter os escravos necessarios, negociando para esse fim com os capitalistas, que lh'os vendiam fiado, para serem pagos depois pelo producto das lavouras exploradas. A' proporção que se foi approximando o prazo designado para a extincção do commercio da escravatura, os mineiros e senhores de engenhos apressaram-se a fazer avultadas compras de escravos, temendo que para o futuro lhes faltassem braços para dar andamento aos seus trabalhos; em consequencia fizeram os seus contractos com negociantes e capitalistas, que aproveitaram a opportunidade da occasião, e lhes venderam os escravos, por preços enormissimos. Os mineiros pois e os senhores de engenhos, quando fizeram taes compras, de certo calcularam ao abrigo da Lei, que regulava a fórma dos pagamentos, que estes não seriam feitos ao arbitrio de seus credores, pois só nessa hypothese é que poderiam sujeitar-se a fazer compra de escravos por taes preços. Nestas circumstancias não posso convir em que passe a Lei; os males que dahi resultariam, são incommensuraveis. A seu tempo exporei mais largamente as minhas idéas sobre este assumpto e entretanto voto pelo adiamento, que pediu o Sr. Visconde de Cayrú.

O SR. CARNEIRO DE CAMPO: — Sr. Presidente. Eu ainda estou pela minha opinião; mas para não se dizer que cegamente amo a meu filho, que desejo sustentar, apesar de

todos os sonhados inconvenientes, votarei pelo adiamento.

Julgando-se afinal discutida a materia de um e outro requerimento, foi proposta á votação, e ficou rejeitada.

O Sr. 1.º Secretario pediu a palavra e sendo-lhe concedida, deu conta de um officio do Ministro do Imperio, remettendo por cópia o officio de 21 de Abril de 1828, do Presidente da Provincia de Pernambuco, e todos os mais papéis em original, que o acompanharam, relativos aos cinco estabelecimentos de caridade que alli ha.

Foi remettido ás Comissões de Legislação, e de Saude Publica, para darem o seu parecer, com audiencia do autor da indicação, em consequencia da qual se exigiram os ditos papéis.

Continuando a discussão do Projecto de Lei em questão, depois de haver fallado o Sr. Visconde de Caethé, cujo discurso nada escreveu o tachygrapho, disse

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Tenho que oferecer uma emenda no sentido em que acabo de ouvir fallar.

#### EMENDA

“Ao artigo 1.º Os escravos e todos os mais moveis destinados á laboração de uma fabrica de assucar, ou de mineração, fazem com o predio, a que são applicados, um todo de raiz. Ficam revogadas todas as Leis que particularmente favorecem as ditas fabricas contra os credores. — Vergueiro.”

Foi apoiado.

Depois de um discurso que não foi ouvido pelo tachygrapho, o Sr. Visconde de Alcantara offereceu á mencionada emenda o seguinte

#### ADDITAMENTO

“Addindo á emenda do Sr. Vergueiro, proponho que nas vendas obrigadas, dos predios de lavoura, se observem a mesma deter.

minação. Salva a redacção. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi também apolado.

Dada a hora ficou adiada esta materia, e o Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Continuação do Projecto de Lei adiado.

2.º O Projecto de Lei sobre o desempenho das attribuições dos Conselhos Geraes de Provincia.

3.º O Projecto de Lei prohibindo o estabelecimento de Morgados, Capellães e outros quaesquer vinculos.

4.º O Projecto de Lei relativo ás corporações religiosas.

5.º As emendas ao Projecto de Lei que designam o numero de Secretarias de Estado, e negocios pertencentes a cada uma dellas.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

### 38ª SESSÃO, EM 22 DE JUNHO DE 1829

#### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e feita a leitura da acta da antecedente, foi approvada.

#### ORDEM DO DIA

##### Primeira parte:

Continuou a 3ª discussão do Projecto de Lei abolindo os privilegios concedidos ás fabricas de mineração, aos engenhos de assucar, e fazendas de cannas, com as emendas approvadas na segunda, que ficara adiado na sessão antecedente, com mais duas emendas que foram apoiadas.

O Sr. Marquez de Inhambupe fallou contra o Projecto, porém o seu discurso não foi colhido pelo tachygrapho.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Já tenho manifestado quaes são

os meus sentimentos sobre a materia da discussão. Já mostrei que o privilegio conferido aos engenhos, e mineração entrava no numero das Leis oppostas á Constituição, e que por isso mesmo se achava por ella derogado. Patenteel também que semelhante privilegio atacava a Justiça universal, e que além de ser absurdo, e diminuir os meios de augmentar os capitaes, era igualmente immoral, e promovia a prevaricação, e a fraude. Resta-me agora responder a algumas objecções que por esse motivo se têm apresentado nesta Camara, bem que todas ellas me pareçam destituidas de fundamento.

Tem-se lançado mão, Sr. Presidente, de todos quantos meios se poderam encontrar, embora alheios fossem da materia, e dos principios que deviam servir de parte aos nossos argumentos tudo emfim se tem tentado para que não vingue este Projecto de Lei, inculcando-se até para melhor se conseguir, a necessidade de exame, e de informações, como se nós formassemos um Tribunal, que dá vista ás partes, e faz preceder ás suas decisões a audiencia de um fiscal.

Sr. Presidente. O legislador não é Juiz, não é executor, elle deve consultar os principios eternos de justiça, e vir informado dos factos, sempre que tiver de apresentar-se a discutir qualquer materia neste Augusto recinto. Quando tratarmos algum negocio que dependa de um facto particular, então exigiremos informações, mas agora nenhuma necessidade temos de fazel-o: o assumpto que nos occupa não depende do conhecimento de facto algum particular; elle por si só, independente de outra alguma circumstancia, insta que nós, como legisladores, destruamos um enorme abuso, uma terrivel injustiça, e que lancemos por terra uma iniquidade e absurdo. Se por um mal entendido respeito e por um cego fanatismo, acatando cegamente tudo aquillo que está feito, não derrubarmos de uma vez todas essas Leis, que existem em desharmonia com os principios da Constituição, e suas primeiras bases, então, Sr. Presidente, seja-me licito perguntar: para que é virmos aqui? E estaremos gravando os cofres do Estado sem que elle utilize, não só na sustentação dos direitos do cidadão, mas na abolição de tudo o que fôr opposto a elles, ou servir de embaraço á sua prosperidade? E

deixaremos que continuem os abusos, como dantes? Nunca, Sr. Presidente. Em vão se tem procurado inculcar terror nos nossos animos; elle jámais servirá de embaraço á liberdade de emitirmos com franqueza as nossas opiniões; esta Camara cumprirá sempre os seus deveres.

Eu já disse que o Projecto controvertido não é anti-constitucional, como alguns pretendem; já disse, que se funda no artigo 179, paragrapho 16 da Constituição; e accrescentarei agora, que esse paragrapho o sustenta, ou seja interpretado litteral, ou logicamente. Procurando, porém, fazer uma distincção, que a Constituição não admite, diz-se que o paragrapho só trata dos privilegios pessoaes e não dos de cousas. Todavia a interpretação litteral não pôde ser essa, porque dizendo-se — ficam abolidos todos os privilegios — esta phrase comprehende tanto uns, como outros, principalmente estabelecendo a Constituição uma regra tão geral, e fazendo apenas uma unica excepção que firma a generalidade da regra. Se a Constituição quizesse limitar a abolição aos privilegios puramente pessoaes, teria dito — ficam abolidos todos os privilegios pessoaes — e não como ella diz — tocca os privilegios — produzindo depois a excepção muito stricta de um que não é pessoal, porém real.

Entendam, pois, os nobres Senadores o paragrapho do modo que quizerem: emquanto não mostrarem que todos valem o mesmo que alguns, e que o privilegio realçou da cousa, se pôde sustentar, ainda quando ataca os principios da justiça universal, eu proseguirei em dizer, que todos os privilegios estão abolidos, á excepção daquelles que forem essencial e inteiramente ligados aos cargos, os quaes de certo nunca poderão ser denominados pessoaes; porque perdido o cargo perdido está o privilegio.

Diz-se tambem que é privilegio o pagar um geneço 12, ou 13 por cento do seu valor, quando outros pagam 24, ou 25. Confesso ingenuamente que não posso comprehender como se pretende formar disto argumento contra o que tenho sustentado, nem que applicação possa ter ao assumpto que tratamos, e muito menos que se qualifique de privilegio a menor imposição, que paga um genero comparativamente com outro. Todos sabem

que a imposição deve ser tal, que não só não arruine a industria, mas tambem que não embarace a sua prosperidade, e o seu progresso: o emprehendedor tem direito a embolsar-se de tudo quanto com a sua empreza tinha dispendido, além dos interesses correntes, cumprindo tambem para poder tornar mais floresente, que possa deduzir dos mesmos interesses certa porção que successivamente accumulada ao capital, este se engrandeça, e preste uma nova vida á industria. Ora, os generos são de diversa especie, diverso tambem pôde ser o seu custeio, offerecendo o de um mais dispendio que o do outro, e elles mesmos lucros maiores, ou menores, e mais ou menos arriscados. Assim, pois, quando no lançamento de uma imposição entram em linha de conta todas estas considerações, longe de se conceder ao genero, que paga menos um privilegio, apenas por um dever de rigorosa justiça, se proporciona com as suas forças o que elle deve pagar. Se os generos são identicos, e nacionaes, então sim, teria força o argumento, porque nada menos seria isto que um perfido monopolio concedido indirectamente; e favores semelhantes, eu sempre os reprovarei, como damnosos, e anti-constitucionaes. Persuado-me, que tanto basta para responder a este argumento, porque estou certo que se não quererá estendel-o aos favores que se conceder á industria domestica para arredar a estrangeira, nem a aquellos de que por Tratados gozam alguns estrangeiros, e outros não. De igual força é tambem o argumento, deduzido da amortisação de bens de raiz permittida ao Hospital da Caridade de Porto-Alegre, com que quer o seu illustre autor confirmar a sua opinião de não ser injusta a inibição de se penhorarem os engenhos, e terras mineraes. Para que procedesse o argumento do illustre Senador, cumpria que elle mostrasse a exactidão de semelhança entre um e outro caso. Se reparasse, que no estabelecimento dos hospitaes, um dos soccorros permittidos e garantidos pela Constituição, é condição essencial a amortisação dos bens, que formam o seu patrimonio, o que jámais se verifica no estabelecimento de um engenho de assucar, ou de mineração, reconheceria que o seu argumento tem em summo gráo os defectos que de ordinario acompanha os que se estribam em ana-



logias. Creio que o illustre Senador se não persuade, que os engenhos devem ser vinculados, para se poder conservar, e mesmo para prosperarem; como pois quer argumentar com um estabelecimento que sem o vinculo do seu patrimonio se arriscaria a ficar privado do rendimento indispensavel para fazer face ás suas tão uteis despezas? Verdade é que de ficarem pela amortisação fóra do commercio os bens patrimoniaes de um hospital, ficam tambem os seus credores sem o recurso de os poderem penhorar; mas este inconveniente, com que elles já contavam, quando fizeram emprestimo ao hospital, não corre parrelhas como quer o illustre Senador, com o conhecimento que tambem tem o credor do senhor de engenho de não poder embolsar-se senão pela terça parte do rendimento: naquelles, este mal é contemplado, como um dos encargos a que todos estão ligados na communhão civil e quando nisso houvesse quebra na propriedade, jámais haveria offensa de direito, e apenas um sacrificio, aqui está obrigado todo o cidadão pelas condições do pacto social: nestes não ha um onus, que estes devam supportar; nem sacrificio, a que estão sujeitos, pois nem é da rigorosa necessidade que as fazendas de assucar, e as terras mineraes sejam isentas de penhoras para se conservarem, nem pessoa alguma está obrigada a não ser espontaneamente, e por amizade, a encargos e sacrificios para manter a propriedade alheia; logo o que não é injusto com os primeiros, é uma verdadeira infracção de direitos com os segundos. Por conclusão final, os argumentos que se têm produzido, em sustentação da força da intelligencia do paragrapho 16 do artigo 179, da Constituição, são destituídos de toda a força. Mas, senhor Presidente, prescindamos dessa assás disputada intelligencia do mencionado paragrapho elle não nos é preciso para debellarmos mui victoriosamente tão abominaveis privilegios. Já temos mostrado por argumentos invenciveis, que elles offendem o direito de propriedade, que a Constituição quer que seja mantido em toda a sua plenitude; e que tambem destroem a igualdade legal: Agora passarei a mostrar o quanto são absurdos e contrarios, até ao fim a que se dirigem. Se é um axioma, que não pôde haver industria sem capitaes, é de primeira inten-

ção, que tudo que o embaraça a formação e crescimentos destes, obsta á existencia, e progresso daquella. Ora, os illustres Senadores, que defendem estes privilegios, sabem muito bem que a facilidade da acquisição de capitaes depende do credito daquelle que os pretende; bem como não ignoro que as condições essenciaes do credito, portanto, querendo semelhantes privilegios para sustentar este ramo de industria, querem um contra-senso. Excuso repetir o mesmo que por muitas vezes já se tem expellido com a maior clareza, e individuação, e ao que se não tem ainda respondido, nem de certo se responderá cabalmente, emquanto se não mostrar, que pôde haver credito sem certeza de effectivo pagamento, ou que estes privilegios não embaraçam a effectiva cobrança da divida. Dizem alguns illustres Senadores que não ha tal embaraço, porque o credor pôde embolsar-se pela 3ª parte do rendimento do engenho, e que desta maneira se concilia a segurança do pagamento da divida com a conservação de um estabelecimento tão importante e dispendioso. Mas que meios tem o credor para certificar-se do rendimento total, e vir no conhecimento desse terço, de que pôde lançar mão? Que escripturação exacta, e escrupulosa ha nos engenhos, que o defenda da má fé, que pôde haver nestas contas? Eu não quero com isto affirmar, que taes contas não sejam exactas; estou certo da probidade dos senhores de engenhos, e reconheço que elles até por interesse até proprio, não permitirão burla, porém como legislador olho para a materia em abstracto, e basta que seja facil a introduccão de fraudes para demonstrar sem replica, que nesse terço de rendimento, que, como por favor, se concede ao credor, não pôde este firmar a sua confiança: debalde quererá elle estabelêcer na probidade pessoal do seu devedor, porque lhe obstará sempre a consideração da grande contingencia da divida, e do desconhecido caracter daquelles, em cujas mãos vier parar o engenho. Qual será pois a consequencia do que tenho ponderado? A mais ligeira reflexão convence que ainda quando semelhantes privilegios não estreitem os cordões ás bolsas dos capitalistas, estes pelo menos não emprestarão os seus dinheiros sem pesados interesses, e sem que do juro corrente accumulem o premio do se-

guro pelo risco, a que se expõe, constituindo-se seguradores de si mesmos. E com esses grandes interesses poderão porventura os senhores de engenhos perceber lucros sufficientes para continuar um estabelecimento cujos productos não sendo privativos do Brazil, tem de lutar no mercado geral da Europa com a concorrência infallível de outros, que em muitos lhes levarão vantagem, não só pela sua melhor qualidade, como pelas menores despesas do seu custeio? Se qualquer ramo de industria para poder avançar, deve necessariamente produzir as despesas do seu custeio, com os interesses correspondentes; ou, por outros termos se cumpre que os seus productos obtenham pelo menos o seu preço natural; é portanto o maior dos absurdos querer sustentar a conservação dos engenhos de assucar com privilegios, que arredam os capitães ou quando alguns alcancem, serão sempre tão onerosos que forçosamente seus productos, suplantados na concorrência, não obterão o preço indispensavel para se não definir, não paralisar, e de todo se não arruinar um tão dispendioso estabelecimento.

Querem os illustres Senadores que combatem o Projecto, que os privilegios são precisos para que se não desmanche por execuções especiaes um estabelecimento de tanta monta, como é o engenho; e não reparam que esses privilegios por sua natureza são os que infallivelmente devem cavar-lhe a ruina com pura perda, e sem compensação alguma para a riqueza nacional; quando pela execução dos credores poderia acontecer, ou passar inteiro em outras mãos mais aptas, e mais industriosas, ou no caso de ser dismantellado, transformar-se as suas terras em mais proveitosa lavoura, e em mais lucrativo emprego tudo quanto lhe era annexo.

Não param ainda aqui os males, que produzem semelhantes privilegios; elles abrem porta franca á immoralidade; já fazendo que nas partilhas de heranças, em que entrem engenhos ou terras mineaes, um dos co-herdeiros auxiliado desses privilegios, e da chicana forense abarque, e retenha com grave damno dos mais, que muitas vezes vivem á mingua, as porções que lhes são adjudicadas; já subministrando um bem seguro culto a qualquer devedor para salvar das execuções o resto da pertença al que havia em-

pregando-a em uma engenhoca, ou lavra de pouca monta, e em que apenas arranhe a terra. Não é isto uma mera supposição, do que poderia acontecer; e quando o fosse, bastaria para caracterisarmos de pessima uma Lei, que tão facil meo offerece á prevaricação; pois todos sabem que semelhantes fraudes muitas vezes se têm praticado, e têm produzido eternos pleitos.

Estando, pois, demonstrado que estes privilegios vão de encontro com os principios fundamentaes da justiça universal, que são incompatíveis com a igualdade constitucional, e diametralmente oppostos aos fins para que foram outhorgados; e que finalmente dão azo a muitas prevaricações; e de rigorosa consequencia adoptarmos o Projecto, que de um só golpe destroe tantos e tão damnosos abusos.

O Sr. Marquez de Inhambupe proferio um discurso que o tachygrapho não colheu.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Não é nos longos discursos que se manifesta a justiça dos negocios: os da natureza deste, que agora se discute, é necessario que sejam tratados muito precisa e succintamente, deixando de parte os logares communs, que para nada prestam. Eu ainda que voto contra o Projecto em geral, contudo fallarei sobre cada uma das suas partes. Notarei, antes de tudo, que neste 1º artigo ha tres questões, que se devem tratar separadamente. Eu já disse que questões embrulhadas são sempre prejudicialissimas.

Temos pois tres questões preliminares: a 1ª é, se este Projecto fundou-se no artigo 179 da Constituição, e se na Constituição se fallou de outro algum privilegio, que não fosse pessoal; a 2ª, se é de justiça revogar as Leis existentes; e a 3ª, se é conveniente fazel-o.

Quanto á 1ª, já se tem mostrado que a Constituição não tratou de privilegios, que não sejam pessoas; nem se occupou de estabelecer regras particulares a respeito da propriedade. Não ha Constituição alguma, ao menos que eu tenha lido, que trate de semelhante cousa. O direito de propriedade é sempre modificado, segundo o exige o bem geral

essas modificações; e eis aqui a razão, por que se tem reservado sempre para as Leis regulamentares o estabelecer regras sobre a aquisição, uso e perda da propriedade. Quanto á 2ª, se é justo, ou não, revogar as Leis existentes, é essa uma questão mui difficilissima, e portanto, não se pôde de um golpe deitar por terra todas essas Leis: deve-se tratar este negocio com todo o vagar, e madureza, sob pena de se commetter algum desacerto. Vamos agora á ultima questão; se convém ou não admittir o presente Projecto, que tem por fito derogar essas Leis, chamadas de Privilegio; e para nos convenceremos disso bastará que nos lembremos que o credor adquiriria por tal modo contra a Lei do seu contracto um direito para atacar o do seu devedor. Isto seria o cumulo das injustiças. Seria sim uma iniquidade monstruosa que pela revogação das Leis existentes pudesse dizer um credor barbaro ao seu devedor: "expirou o direito que vós tinheis e que eu reconhecia ao tempo em que comvosco contractei; nossos contractos, abrigados até agora debaixo da salvaguarda das Leis, não podem continuar do mesmo modo, porque uma outra Lei revogou o nosso privilegio, e o converteu em um favor". Isto não é possível: nunca, nunca se legislaram violencias atrozes.

A outra questão é, se convém ou não. Neste negocio não posso fallar com perfeita convicção; mas todavia direi que julgo não ser conveniente por ora revogar as Leis existentes, porque, segundo os argumentos expendidos, os capitalistas, que têm dado os seus dinheiros aos senhores de engenhos, lavradores de cannas, e mineiros, têm tirado bons interesses, e ao mesmo tempo favorecido esses grandes ramos de industria, contra as quaes se levantam os que defendem o Projecto.

Argumenta-se que a Lei é igual para todos. E quem o duvida? E' igual na verdade para todos, mas para todos os que estão em identidade de circumstancias, e é exactamente o que se verifica nos casos em questão. As fabricas de assucar, e de mineração gozam do favor da Lei, seja quem fór o seu possuidor: eis aqui a mais perfeita igualdade observada para com todos os cidadãos; nenhum tem mais direito que o outro, e a idéa de

privilegios, em que se quer encabeçar essa protecção da Lei aos estabelecimentos que o legislador entendeu, que devia animar, fica toda desvanecida, e reconhecida a injustiça do Projecto. Continúo portanto a votar contra elle.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Convenho na extincção dos privilegios, mas antes de tratarmos sobre ella, é indispensavel decidir a questão preliminar, em que fallei já, quando se discutio o adiamento. Se o privilegio dos senhores de engenhos, etc. está abolido pela Constituição, então silencio, não tratemos disso; embora se diga toda a sorte de inconvenientes, não se toque nem levemente em tal assumpto; porém se o privilegio subsistisse em seu vigor, porque a Constituição nada disse a tal respeito, então caminhemos mais de espaço, e não vamos precipitar-nos num abysmo de desacerto. Todos os argumentos, que aqui se têm produzido, para comprovar que o privilegio está acabado, não provam cousa alguma, porque ou são extrahidos dos sons das palavras sem significação, e sem sentido, ou produzidos por uma metaphysica a que eu não chego.

Disse-se que a Constituição abolira todos os privilegios, e pretende-se comprehender o todo numa especie. O que se entende por privilegio? O privilegio, segundo eu entendo, e todos entendem, é uma Lei privada; quando porém se trata desses privilegios ou concessões damnosas á sociedade, não se comprehendem nellas as Leis privadas a respeito das cousas. Tem-se procurado estabelecer a igualdade dos cidadãos, mas não a igualdade das cousas. Quando se diz, que uma Nação tem combatido pelos seus privilegios, entende-se que é pelos privilegios do cidadão, e não pelos das cousas. Mas seria sómente pelos sons das palavras, que nós nos devemos guiar? Devemos interpretar a Constituição só com os olhos do corpo, cerrando os do entendimento? Segundo o espirito é que comprehender, e conhecer o que está estabelecido na Constituição, e procedendo deste modo creio que ninguem ousará sustentar, que nella estejam proscriptos os privilegios das cousas. Embora se argumente com o paragrapho 17 do artigo 179, *causa* não é o mesmo que *cousa*. O paragrapho 17 trata de uma especie particular de privilegio, e os paragra-

phos antecedentes tratarão dos privilegios em geral.

Diz o paragrapho citado que, á excepção das causas que pertencem por sua natureza a Juizos particulares, todas as outras não gozarão de fóro algum especial; mas porventura póde-se deduzir dahi que os paragraphos antecedentes extinguiram tambem o privilegio das consas? De certo que não. Quando aqui se tratou de uma especie particular de privilegios, produziram-se exemplos de factos, e parece-me que os illustres Senadores, que têm negado o que consta do mesmo Projecto pela referencia feita á Carta de Lei de 1774. Pois se os privilegios concedidos aos senhores de engenhos estão incluídos na Constituição, porque não ha de estar tambem nella incluído o privilegio, que essa Lei de 1774 concede aos possuidores de predios? Dizem alguns que a Lei de 74 é geral, e que esta é particular. Confesso que não comprehendo como é possível fazer semelhante distincção. Acaso pretenderão dizer, que seja particular a Lei sobre os engenhos, e geral a Lei sobre os predios, só porque a classe dos senhores de engenhos é mais diminuta! Não posso, por mais que forceje, reconhecer como se concebe esta differença. Porventura os predios, e outros bens de raiz só constituíram o objecto de propriedade? Não. Todo o cidadão é possuidor de predios? Tambem não. Logo tão generica é a expressão de — Senhores de Engenho — como a de — possuidor de predios; — são duas classes mais ou menos numerosas. Portanto, admittindo o principio, de que não está prohibido pela Constituição o privilegio, ou Lei privada, a respeito dos possuidores de cascos; forçosamente subsiste tambem ao privilegio, ou Lei privada a respeito dos possuidores dos engenhos, das fazendas de cannas, e das fabricas de mineração. Ainda mais, acaso já foi abolido o privilegio que a Ordenação e diferentes Leis, e alvarás concedem para se não fazer penhora em muitos instrumentos de industria, e de trabalho, e até mesmo em diversos objectos do uso, e serviço particular dos individuos? Seria necessario um grosso volume para conter especificadamente todas as cousas, sobre as quaes existem Leis particulares.

A differença de direitos impostos sobre diversos productos, ou mercadorias, não é um

verdadeiro privilegio estabelecido em favor daquelles que são menos carregados? Mas, diz o nobre Senador, isso não é privilegio, e um simples meio de engrandecer; e prestar uma nova vida á industria. Em tal caso eu poderia fazer applicaveis as mesmas expressões a respeito dos engenhos, e da mineração, poderia dizer tambem que o privilegio, de que gozam é um simples meio de engrandecer, e prestar uma nova vida á industria. Porém prescindindo deste argumento; quero só que se compare a qualidade das concessões, que se fizeram aos senhores de engenhos, e aos mineiros de ouro, com as concessões feitas a algumas outras classes, e desejarei então que me digam, se aqui ha privilegio no sentido stricto da palavra, ou se acaso ellas entram no numero dos privilegios que a Constituição expressamente exclue? Disse-se que a Lei dos privilegios é injusta. Eu não sustento Leis de privilegios, por isso poderia dispensar-me de responder sobre esse ponto; porém, direi sempre alguma cousa. De facto, quantos argumentos se produzirão para comprovar-se a injustiça da Lei são verdadeiros, são exactos, mas não assentam no presente caso; eram muito applicaveis para a occasião em que se estabeleceu a Lei; hoje porém já o não são. A Lei que concedeu esse privilegio constitue direito ou não? E' ou não é obrigatoria? Parece-me que todos hão de confessar que esta Lei marcou os direitos do credor, assim como tambem marcou as obrigações do devedor. E querer agora fazer uma Lei nova, que revogue, e aniquile esses direitos, e obrigações, com manifesto prejuizo de um dos contractantes, e em beneficio do outro, não será uma injustiça? Porventura, quando se celebra um contracto, não se reputam nelles expressas todas as condições estabelecidas pela Lei? De certo: no caso em que o engenheiro, ou o mineiro contracta com o seu credor, entende-se sempre expressas as condições estabelecidas na Lei; é o mesmo que se dissesse: — eu me obrigo a pagar a quantia de tanto em taes e taes prazos; porém poderão executar tanto no meu predio, ou antes na minha fabrica, como nos diferentes moveis que eu tenho destinados á sua manutenção. — Ora, pergunto eu, se um devedor contractasse com o seu credor, fazendo expressa menção destas condições, fi-

caria o credor sujeito a ellas? Parece que sim: pois bem; estamos nesse caso, com a differença de que o devedor não necessita de especificar taes condições, porque já estavam expressas na Lei. Todos os contractos, para serem validos, devem ser concordes com a Lei; logo é injustiça abolir o privilegio e respeito dos contractos celebrados desse modo; o legislador pôde invalidar para o futuro aquellas condições, e eximir dellas todos os contractos que de agora em diante se fizerem; mas seria querer que a Lei tivesse effeito retroactivo, sempre que se dissesse — os contractos feitos até hoje ficam nullos. — Na minha opinião e na de todos os homens rectos e imparciaes, tirar um direito aos senhores de engenho e mineiros, e outhorgar outro aos seus credores, além de ser uma injustiça manifesta, até mesmo seria uma medida impolitica porque deste modo se destruiriam duas classes, em que tanto interessa a nossa sociedade. E porque se quer reformar uma instituição, abusiva sem duvida na sua origem, será licito por isso fazel-o de salto, cerrando os olhos sobre todas as suas consequencias? Não o creio. Sr. Presidente, eu tenho muita repugnancia em subscrever a privilegios, mas como vejo uma pronunção tão decidida contra a Lei, para fugir dos extremos, procurei na minha emenda conciliar a conveniencia do proprietario, e o interesse do credor; procurei um meio termo, que não é tão desvantajoso ao devedor, como querem os que sustentam o Projecto, nem tão favoravel ao credor como nella se estabelece. E conterà a minha emenda uma doutrina desusada? Não: ella é a cópia de uma Lei, bem conhecida entre nós; é producto de uma das Nações que mais se tem abalissado em legislação civil. Produzid-se na sessão anterior que o Conselho de Fazenda já havia resolvido algumas questões suscitadas sobre o pagamento de decimas na conformidade da minha emenda, declarando que os escravos e moveis empregados no predio faziam parte delle, e que como taes deviam ser considerados para o pagamento do respectivo imposto. Por uma Resolução do Conselho da Fazenda pôde pois impôr-se esse onus aos proprietarios, e não ha de agora admittir-se o mesmo principio em beneficio delles, quando de mais a mais os vamos privar de um di-

reito? Se tal acontecesse seria a maior das injustiças. Emfim não queiramos avançar tanto de repente, vamos caminhando pouco e pouco; nem sempre a grandeza do mal se menora pela applicação de remedios violentos, que de ordinario servem unicamente para o fazer mais grave. Parece-me que tenho mostrado que a conservação do privilegio não offende o direito de propriedade, ao mesmo tempo que a extincção vai offendel-o; porque a propriedade é exactamente o juizo e dominio que temos sobre qualquer cousa, segundo o que as Leis estabelecem. O credor tem sim a propriedade na sua acção, mas nem por isso está isento do onus que a Lei lhe impõe, porque o devedor tem igualmente direito á sua propriedade com todas as regalias, que a mesma Lei lhe concede. Ora, a abolição do privilegio vai tirar as regalias do devedor, e acrescentar ás do credor, logo offende o direito de propriedade. Não se argumente pois com esse direito, em conformidade da Lei, elle está a favor dos proprietarios, e a innovação que agora se pretende adoptar, é uma verdadeira retroacção, é arrancar o direito dos proprietarios para acrescentar como já disse o dos credores. Expendeu-se que a restricção, e privilegio tendiam sempre a diminuir e enfraquecer o credito. Convenho em que essa proposição, geralmente fallando, seja em parte verdadeira; porém cumpre notar que nem todas as theorias de economia politica podem ser applicadas ás nossas circumstancias. Bem illustrada é a Nação Ingleza nos principios essenciaes dessa sciencia, e todavia diariamente está fazendo restricções para que reconhece o grave damno que resultaria da pratica illimitada de semelhante theoria. Se na Inglaterra se tem adoptado um tal systema, devemos nós, menos adextrados pela experiencia, seguir a pratica em contrario, e querer de improvisio, e a todo o risco, estabelecer aquella theoria em todas as suas forças? E não produzirá isto ainda maior mal do que aquelle que se pretende evitar? De certo que sim. E' necessario para reduzir qualquer theoria á pratica, meditar mui sériamente sobre o estado actual das cousas em que deve influir conjuncta ou separadamente e examinar ao mesmo tempo com toda a circumspecção, se acaso se deve ir fazendo a applicação della, de Estado, ou se

gradativamente até chegar a colher o desejado resultado, sem experimentar os inconvenientes da precipitação. Eis o que tenho a responder aos argumentos expedidos, alguns outros de que não me fiz cargo, ou já foram plenamente refutados, ou são tão futeis que ocioso fôra combatel-os.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidentes, sou obrigado a fazer outro tanto. Alguns nobres Senadores têm dito, que esta Lei não podia ser objecto da discussão, porque devia preceder-lhe que a questão preliminar se entrava ou não no artigo Constitucional a abolição deste privilegio. Essa porém é a questão do actual Projecto, e exigir ainda um outro para esse mesmo fim, é a maneira mais extraordinária de argumentar, que eu tenho visto. Diz o nobre Senador que reproduzindo os argumentos das sessões passadas, que não está incluída esta proposição na sanção do artigo Constitucional. A Constituição diz: — Ficam abolidos todos os privilegios, que não forem essencial e integralmente ligados aos cargos, por utilidade publica. — Por consequencia quando ha uma regra como esta, é uma excepção tão bem marcada desaparecem todas as duvidas: demais, é principio de jurisprudencia que a excepção firma a regra em contrario. O exemplo que se trouxe dos Desembargadores do Paço para que seus filhos entrassem logo nas altas classes da magistratura, de nada serve; esse privilegio desapareceu depois que tivemos a Constituição, porque se vio, que não obstante ser inherente ao cargo, não tinha a condição da utilidade publica. A Constituição nesta parte não pôde admittir interpretação; pois toda a interpretação seria extravagante. Os fabricantes da Constituição sabiam a linguagem da sciencia e não ignoravam, que em jurisprudencia ha a distincção de privilegios de pessoa e de cousa. Não se diz em jurisprudencia privilegio de cousa, diz-se de causa: veja-se Paschoal José de Mello, e outros. Como é que os nobres Senadores vêm dizendo que neste artigo trata-se unicamente do privilegio de pessoa, porque a Constituição quiz deixar subsistente o privilegio de cousa? Se assim fosse ella faria essa distincção. Diz o nobre Senador que não se tratava de verdadeiros privilegios: pergunto eu: é licito alterar a linguagem?

Creio que não. A linguagem é o principal instrumento da razão humana; ella nos proporciona o estarmos aqui discutindo os negocios da nossa Patria; se não fosse a linguagem andariamos quasi ao nivel dos proprios brutos. Ora se tentarmos agora destrui-la dando ás cousas nomes diversos daquelles que as Leis lhe dão, seria commetter um abuso, ou antes um erro imperdoavel á Constituição, quando disse, que se acabavam os privilegios, tratou delles da maneira que os entendem os juriconsultos e não segundo a linguagem do alfalate, e sapateiro; portanto falham os argumentos dos nobres Senadores, que me combatem. Se o meu illustre collega tanto respeita uma Lei barbara e injusta, como tambem não respeita a quem não pôde soffrer mudanças? A linguagem juridica não está sujeita a esses arbitrios. Fica, pois, demonstrado que isto é um privilegio que não é outra cousa senão uma concessão, a favor de individuos, ou classes, contra os interesses de outras classes ou de outros individuos. O outro ponto da questão reduz-se a ver se acaso a Lei do privilegio é ou não justa. Eu sustento que é injusta, e avango ainda mais, digo que é barbara, anti-economica e monstruosa. Que a Lei é injusta está provado porque ella offende os direitos perfeitos dos credores, ampliando o jus dos devedores, além da sua obrigação, para que se apontasse no dolo, e na má fé, e porque faz o devedor desprezador do seu credor; nestes termos está bem claro que a Lei infringe todos os principios da justiça e da moralidade. Nós queremos restituir a fé aos contractos; e a Lei do privilegio protege abertamente a sua infracção. O senhor de engenho, ou o mineiro diz: — devo que pagarei, etc. — e usando de taes termos que são os usuaes em toda a Nação para as obrigações de dívida, não diz que pagará só duas terças partes; antes nessa occasião faz desvanecer semelhante idéa, porque se ella apparecesse, nem se verificaria o contracto, nem se lhe daria o dinheiro; e é preciso notar que quando se fazem esses ajustes, costumam servir-se de palavras persuasivas, e de toda a sorte de promessas vantajosas para convencer os capitalistas que lhes avançam os fundos, diz o nobre Senador que quando se contracta com o senhor de engenho, ou com o mineiro, já se sabe do

seu privilegio; sabe sim se é que todos o sabem, porque ha muita gente que ignora muitas Leis; porém um devedor haverá que deixa de affirmar que é homem de bem e incapaz de valer-se dos privilegio, vamos portanto reintegrar os cidadãos num direito de que foram espoliados, o que é do interesse geral da Nação, porque todas as classes podem ter negocios com os mineiros, e com os senhores de engenho. Eu conheço até um Magistrado cego, que pedindo com as mãos postas o pagamento de quantias que seu pai fiou, nada tem podido conseguir. Avança o illustre Senador que o Projecto é retroactivo; nós é que vamos acabar com o privilegio retroactivo, e que por isso mesmo é nullo: porque o privilegio de 813 nem uma divida exceptua. Foi tal o excesso que se fez do poder delegado ao homem, que organisou essa Lei: E tanto abusou da boa fé do legislador, que sujeitou os privilegios até mesmo ás dividas contrahidas antes do exercicio delles, antes da posse e creação das lavras e fabricas, e ainda no caso destas estarem especialmente hypothecados por Lei, ou o contracto: acrescentando tambem que nenhum mineiro podesse renunciar a semelhantes privilegios. Logo é claro que a retroacção consiste no privilegio, e que abolido é abolir a retroacção. Ainda ha familias e individuos que são credores desde esse tempo, e que estão ainda por pagar. A Lei presente é fundada nos artigos mais expressos da Constituição, que protege plenamente a propriedade, e dá a cada um o que é seu. Notou o nobre Senador que citar a Lei de 74 é uma contradicção, porque ao mesmo tempo que se diz, não tinha lugar o privilegio, vem se dizendo tambem que exista a Lei de 74. Eu, porém, estou convencido de que a Lei de 74 não é privilegio: privilegio é aquelle que a Lei tem marcado, como tal, e que contém favores especiaes, como já disse, a linguagem jurídica é a que regula nesta parte os regulamentos de 74 são como os de todas as Leis geraes: não vemos allí favorecida particularmente uma só classe, mas sim todas as que possuem bens de raiz. Se o nobre Senador quizesse fazer uma emenda que abrangesse todas as classes possuidoras de semelhantes bens, então não me opporia, mas a sua emenda não está nesse caso. Tem por diffe-

rentes vezes demonstrado a bondade do Projecto, ainda repito, que elle vai anniquillar um monstro, que avulta baseado na má fé, na immoralidade e em principios diametralmente oppostos á Constituição do Imperio.

Depois de um longo discurso, que se acha inintelligivel nas notas do tachygrapho, o Sr. Evangelista mandou á Mesa a seguinte

## EMENDA

“Que o privilegio do mineiro ou de senhor de engenho não se entende aquelles que não eram mineiros ou senhores de engenho, quando contrahiram as suas dividas: revogando-se as Leis em contrario. — Salva a redacção. — *Evangelista.*”

Foi apoiada.

O Sr. Vergueiro proferio um discurso que não foi colhido.

Tendo dado a hora ficou ainda adiada esta materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia a continuação do Projecto de Lei adiado, e mais materias já marcadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto.

## 39ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1829

## PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓB

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a 3ª discussão do Projecto de Lei abolindo os privilegios concedidos ás fabricas de mineração, aos engenhos de assucar, e fazendas de cannas, com as emendas approvadas na segunda, que ficara adiada na sessão anterior, com 5 emendas, e tendo pedido a palavra, disse

O SR. MATTA BACELLAR: — Eu requeiro, Sr. Presidente, a V. Ex. a leitura da emenda do Sr. Vergueiro.

O Sr. Presidente fez a leitura requeira.

O SR. MATTA BACELLAR: — Esta emenda é conforme o que determina o 2º paragrapho do alvará de 6 de Julho de 1807, del-me ao trabalho de copial-o e aqui o trago. (Leu). Ella é tambem conforme a disposição da Lei de 20 de Junho de 1774, que o autor do Projecto quer que se observe. Ora sendo isto assim, vemos que toda a duvida na Lei controvertida está sobre considerar-se como bens de raiz os escravos, gados e mais utensilios, segundo diz este alvará, que em tudo o mais vai de conformidade com a Lei de 20 de Junho de 1774: por consequencia persuado-me que para se regularem as arrematações, e penhoras dos senhores de engenhos é preciso que a execução seja conforme o que se acha disposto neste alvará. Não fallo no alvará de 1809, porque elle é contra toda a legislação; visto que para se penhorar as propriedades vem a ser necessario que a divida equivalha ou exceda o valor das mesmas propriedades, o que é horroroso, porém, este de 1807 concorda com a Lei de 20 de Junho de 1774; portanto, como tenho observado esta discussão muito demorada, tendo-se produzido bastantes argumentos pró, e contra; por isso offereço á Camara a seguinte

EMENDA

“Requeiro a suppressão do artigo 1º, e que este se substitua pela maneira seguinte: Os privilegios das fabricas de mineração, dos engenhos de assucar, e fazendas de cannas, se entendem unicamente os concedidos antes do alvará de 21 de Janeiro de 1809, e 17 de Novembro de 1823. — Salva a redacção. — *Matta Bacellar.*”

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu tenho fallado bastantemente sobre esta materia, por isso pouco direi agora. Esta questão tem sido já muito renhida, e tem-se demonstrado com a maior

evidencia possivel, que o privilegio (se é que tal nome lhe compete) que se pretende derubar, argumentando-se para este fim a Constituição, nada tem em opposição a ella. Restamos, pois, agora saber se estas Leis, que se querem destruir em razão do nome de privilegio, se oppõe por qualquer modo á plenitude do direito de propriedade. Eu já mostrei noutra occasião que o direito de propriedade não é uma cousa fixa, é invariavel ainda na diversidade das circumstancias: pelo contrario elle é muito variado e modificado pelas Leis do Paiz. Não ha quem não saiba que o senhor de uma cousa não pôde sempre usar della a seu capricho. Os prodigos, os menores não podem livremente dispôr do que é seu: ainda mesmo qualquer que esteja no pleno gozo dos seus direitos, não tem a liberdade de dispôr dos bens á sua fantasia. Argumenta-se que a Constituição tem garantido o direito de propriedade em toda a sua plenitude: assim é; mas essa plenitude do direito de propriedade não é uma cousa vaga, indeterminada, e sem sentido: a garantia é regulada pelas Leis que modificam esse mesmo direito, segundo o exige o bem do Estado. Conhecidas estas verdades, que não é possivel que sejam ignoradas de pessoa alguma, está visto que o negociante e o capitalista que têm empenhado o seu dinheiro ao senhor de engenho, e de fabrica de mineração ao tempo em que pelas Leis está determinado o modo com que estes hão de ser pagos, então em toda a plenitude do seu direito de propriedade, embora não possam haver o seu pagamento pelo modo que pretende o nobre Senador, e elles estimariam; mas isto, que seria muito bom para o credor, seria prejudicialissimo ao devedor, a quem se ia atacar o direito que a Constituição lhe mantém, por isso é fundado nas Leis existentes. Concluo que os argumentos, com que se quer defender o Projecto cahem todos por si, e é excusado gastar mais tempo em querer convencer que é justo aquillo, que por sua natureza é injusto.

O Sr. Evangelista pronunciou um discurso que não se colheu.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sr. Presidente. Eu não duvidaria que esta Lei pas-



sasse, se acaso não encontrasse nella graves inconvenientes. Todos sabem como se adquire credito, e o que este seja. Toda a Lei deve ser organisa da de maneira que seja politica, prudente, e justa. Nenhuma destas qualidades tem a que se nos propõe: eu a reputo impolitica, e imprudente, pelo grande numero de descontentes e de infelizes que ha de fazer; bem como injusta por atacar o direito já legalmente adquirido. As Leis, que deram privilegio aos senhores de engenho, ao lavrador de canna, e aos mineiros para não serem arrematados seus bens, não são tão modernas, como aqui se tem dito. A do privilegio dos senhores de engenho data de 1663, e a dos mineiros data de 1662. E' verdade que ultimamente se legislou tambem sobre estes privilegios; mas estarão as Leis que modernamente se publicaram em tão bom estado, que possam ser taxadas de injustas, absurdas, e execraveis, como aqui se tem proferido? Não; ellas não merecem semelhantes epithetos. Os principios de economia politica nem sempre se podem pôr em pratica em toda a sua extensão; podem-se reconhecer os males, e todavia não ser oportuna occasião para os remediar. As Nações civilisadas, de quem nós aprendemos, taes como a França e a Inglaterra, possuem estabelecimentos contrarios aos reconhecidos principios de economia politica; mas respeitando Instituições velhas, e reconhecendo mesmo os males que destas resultam, os vão soffrendo sem obstar-lhes, não para que durem eternamente, mas esperando a apropriada época em que possam pouco a pouco ser com vantagem reformadas. Quem é que duvida dos incommodos, e absurdos das instituições e corporações de mão morta, dos vinculos e dos Morgados? Parece-me que ninguém; e porque a Inglaterra e a França ainda os conservam, deixaram de ser sábias em economia politica, e poderão ser taxadas de ignotes? Creio que não. Ellas, pois, se sustentam. Ainda ha pouco nas tribunas da França se proferiram eloquentissimos discursos em favor dos Morgados, e de outros estabelecimentos taes, que attendendo-se aliás aos principios de economia politica, deviam ser extinctos. Estas Leis, que se pretende revogar, são, quanto a mim, a origem da nossa actual riqueza. O Estado teria alguma

conveniencia em que houvesse grandes fabricas de assucar? De certo que sim. A primeira riqueza do Brazil proveio dos productos da canna de assucar. Alguem duvida que para se estabelecer um engenho não é só necessario o talento proprio daquelles que o emprehende, mas muitos capitaes, e sacrificios? Parece-me que não. Disse-se que se acaso são necessarios capitaes, que se pague pois aos credores, e que estes as prestaram. Não duvido que se acaso os emprehedores de taes fabricas achassem capitalistas, que lhes emprestassem os capitaes, elles promoveriam mais a sua riqueza; mas havendo falta desses capitalistas, que quizessem dar o seu dinheiro para taes estabelecimentos, como havia de progredir este ramo? E demais, alguns depois de terem feito os seus estabelecimentos, por accidentes imprevistos acharam-se aberados, e nas circumstancias de tal ruina por falta de considerações de seus credores, elles requereram então, e foram attendidos, dizendo-se-lhes: — vós deveis conservar as vossas propriedades: os vossos credores não vos tirarão os vossos engenhos, e vós lhes pagareis deste modo: — Poder-se-ha, é certo, dizer, que se fez justiça aos capitalistas, mas quem determinou essa injustiça? Foi só a idéa da utilidade publica, e nenhum outro motivo, nenhuma outra consideração, porque se acaso não se tomassem medidas para conservar os edificios, elles cahiriam de certo. Para se evitar semelhante mal, é que a Lei veio em soccorro dos senhores de engenho, e dos mineiros. Poder-se-ha dizer, como já se disse, que um tal remedio, em vez de adreditar desacredita; mas quizera que me dissessem, se tem deixado de continuar, e de existir os engenhos e fabricas de mineração, apezar das medidas que se estabeleceram por Lei, sobre o modo de se fazerem as execuções? Não. Poder-se-ha quando muito apontar um, ou outro, que se arruinou de todo pela indolencia dos administradores. A maior parte dos negociantes se têm enriquecido á custa do suor dos mineiros e lavradores de canna. Mandavam estes homens uma lista dos artigos, de que necessitavam os negociantes, e promettiam pagar dos productos da sua mineração, ou colheita. O que faziam então os capitalistas? Sobrecarregavam as facturas dos artigos pe-

didos com mais de duzentos e trezentos por cento de ganho. Compare-se qual das duas classes tem sido mais feliz, se a dos negociantes, se a dos mineiros, e senhores de engenho. O alvará de 813, que não sei como o nobre Senador, que tanto tem advogado a causa dos mineiros, deseja destruir, foi a salvação das minas. Destruído este alvará, veremos a tal queda das Provincias Mineiras. Sr. Presidente. Veja-se o relatório do Ministro da Fazenda; existiam dividas Publica de 2.679 contos antes da publicação deste alvará: Os executores pela Fazenda Publica iam sobre os devedores, e arrematavam os seus bens: e com este mal o que se conseguia? Qual era o resultado? Tirava-se a um para se arrematar a outro flado: ficava arruinado o devedor primario, e passavam os seus bens para outro, que nada lucrava, porque se, findo o tempo marcado, faltava ao pagamento das consignações, como repetidas vezes acontecia, tornavam estes meamos bens para a Praia, e passavam a novas mãos, sendo rarissima a arrematação que se fazia á vista. Eis o que se quer praticar com a revogação das Leis existentes, e promulgação da que se propõe. Confesso que muito me custaria concorrer para o flagello e perdição das Provincias Mineiras, e mesmo para o mal das outras Provincias. Que será da Provincia de Pernambuco entregue á voracidade dos seus credores, principalmente da extincta companhia?? Se esta Lei fosse proposta de outro modo, eu subscreveria a ella. Creio que a tudo quanto se tem dito nesta Camara a favor da Lei proposta já se tem respondido cabalmente. O autor do Projecto diz que excogitam argumentos banaes para contrariar os seus, outro tanto se poderá dizer dos raciocinios que tem feito. Alguns nobres Senadores têm apresentado argumentos muito fortes para combaterem a idéa de serem contrarios á Constituição os privilegios, que se pretendem abolir: com effeito, se o artigo da Constituição não é sómente relativo aos privilegios pessoaes, como é que a Assembléa tem feito Leis contra este artigo da Constituição. Ainda ha pouco passaram os privilegios para corporações de mão morta de tal e tal Provincia, como Santa Catharina e S. Pedro do Rio Grande, para possuirem bens de raiz. O

que quer dizer esta concessão? Que estas corporações podem conservar seus bens, ainda que tenham milhares de credores, e que estes não poderão fazer arrematar os seus bens; isto pois não é privilegio? Parece-me que ninguem o negaria. Se esta Lei fosse proposta, dizendo simplesmente os privilegios concedidos ás fabricas de mineração, e engenhos ficam de ora em diante abolidos, e se se perguntasse a toda a Camara, se continuava daqui por diante o privilegio, creio que todos diriam que não, sem a minima controversia; e que desse modo estavam atalhados tantos discursos, que nos tem feito perder um tempo precioso, que melhor podia ser empregado. Se se perguntasse tambem á Camara: esta disposição tem effeito retroactivo? Ao menos a generalidade da Camara diria que não. Se deixarmos de regularmos na conformidade das Leis existentes quanto aos contractos, já celebrados, ao abrigo das mesmas Leis, tudo se perturbará e ninguem se animará a contractar, ficando exposto a ser tudo revogado por outra Lei posterior. Nós jámais devemos deixar de ter em vista a exacta observancia do que estiver sancionado por Lei. Quem dirá que os mineiros, e senhores de engenho, suas mulheres, e filhos não têm direito adquirido a não serem privados de seus bens, na fórma da Lei, em proveito do credor? Voto, portanto, contra a Lei proposta; porque a reputo impolitica, e injusta, quanto a pretender-se que tenha effeito retroactivo.

O SR. MATTÁ BACELLAR: — Sr. Presidente. E' só para responder ao nobre Senador o Sr. Carneiro de Campos (\*) que eu me levanto. Diz o nobre Senador que a minha emenda não é boa, porque admite o privilegio dos senhores de engenho, na fórma do alvará de 6 de Julho de 1807. Este alvará, Sr. Presidente, determina quasi o mesmo, e com pouca differença, que determina a Lei de 20 de Junho de 1774, mencionada no Projecto; sendo essa differença de considerar o dito alvará como bens de raiz para a justa avaliação das fabricas de assucar, a escravatura, os gados, animaes e utensilios que

(\*) O discurso a que se refere o nobre Senador não se acha mencionado nas notas dos tachygraphos.

lhe forem proprios; mas o alvará de 21 de Janeiro de 1809 ampliou muito mais aquelle de 1807, porque determinou que só no caso de ser a divida igual, ou maior do que o valor da lavoura, ou engenho, é que podesse ter lugar a execução; ordenando mais que a permissão dada ao credor de mostrar, que o seu devedor tem mais dividas, que unidas chegam á somma total da execução, como estava determinado no alvará de 1807, só fosse admittida no caso desses outros credores terem tambem execução apparelhada, e penhoras feitas, etc. Eu já li o paragrapho do alvará de 1807, agora leio o paragrapho 3º, que confirma o que digo. (Leu). Pelo que me parece que o nobre Senador está confundindo a disposição do alvará de 1807 com a do de 1809, quando primeiro sendo toda conforme a Lei de 20 de Junho de 1774, só com a differença já notada, e muito diversa da do segundo alvará, como mostro, fazendo a sua leitura. (Leu). Em consequencia, a minha emenda, apartando-se inteiramente da amplitude dos privilegios concedidos pelo alvará de 1809, e segundo a disposição do anno de 1807, vai conforme a Lei de 20 de Junho de 1774, que está no Projecto, e isto mesmo é o que se contém na emenda do outro nobre Senador, o Sr. Vergueiro, que me parece não ser precisa por estar comprehendida neste mesmo alvará de 1807, que eu sigo na minha emenda anteriormente offerecida.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Imploro ao Senado indulgencia, por ainda pedir a palavra, tendo já fallado varias vezes nas sessões antecedentes. Sr. Presidente. O caso não é para menos, visto que o Projecto do privilegio das fabricas, dos senhores de engenho, e mineiros parece-me tanto, ou mais importante que o privilegio do banco, sobre que pende discussão na Camara dos Deputados. Não é congruente que o Senado indirectamente prejudgue a questão melindrosa, se convém, ou não, renovar o privilegio do Banco, sobre que ainda não se tem formado a opinião publica, e ha divergencia dos espiritos, manifesto por varios impressos, decidindo que a Constituição abolira todos os privilegios, exceptos os ligados aos cargos. Sinto ver a dos Senadores patricios impugnando um privilegio confirma-

do, e ampliado pelo libertador dos Portos do Brazil, figurando abusos, e males causados por elles, de que não apparece uma só petição de queixa, quando aliás é notorio o progresso, que depois desta época, tem feito principalmente as Provincias da Bahia e do Rio de Janeiro, na cultura do assucar, particularmente nos Campos de Goytacazes; evidente prova de que o privilegio não obsta ao credito dos Lavradores, e que estes, no geral, são bons pagadores; servindo o privilegio tão sómente de freio ao capricho de alguns credores usurarios, ou violentos.

Sr. Presidente. Os senhores de engenho do reconcavo da Bahia, na época do conflicto com os Luzitanos, heroicamente contribuíram com sacrificios ao triumpho da causa do Brazil, até convertendo os Vai-vens das suas fabricas em peças de artilharia para defensão da Provincia. Esses assignalados serviços á Independencia do Imperio, são dignos de memoria, e de contemplação do Senado na presente deliberação para a estabilidade dos antigos patrimonios, sendo os senhores de engenho os maiores proprietarios do Paiz, e formando por isso a natural aristocracia do Estado, mui conforme ao systema mixto da Constituição. São incontestaveis as regras juridicas — a Lei não olha para traz — as Leis devem ser *prospectivos*, e não *retrospectivos*, providenciando só nos actos futuros dos cidadãos, mas desfazendo os contractos passados, ajustados na conformidade da Legislação que regia. No Governo absoluto da Monarchia Lusitana, no reinado d'El-Rei D. José, quando se abolio o uso de instituir no testamento a alma por herdeira, o legislador, determinando que tambem se guardasse a nova disposição nos testamentos preteridos não executados, deu satisfação á Nação, de que a excepção extraordinaria da regra era exigida pela Causa Publica. São contradictorios o autor do Projecto, e os seus defensores, e em arguirem a antiga Lei, que concedeu o privilegio até pelas dividas antes delle, considerando injuridica essa retroacção, e agora proporem, como justa, e necessaria a mesma retroacção a respeito dos contractos feitos sobre a fé da Lei do mesmo privilegio (nenhum devedor, e credor podendo a este respeito chamar-se á ignorancia) procedendo-se contra a irresistivel

evidencia da letra da Constituição no artigo 179 paragrapho 3º. A antiga retroacção talvez parecesse então precisa, pela obvia difficuldade de se effectuarem as cobranças das dividas posteriores, e das dividas anteriores. Se isso foi erro velho, não se deve agora emendar com erro novo. São absurdas e illegitimas as affirmativas, que pela Constituição está abolida toda a especie de privilegio, excepto o dos cargos e que o direito da igualdade dos cidadãos perante a Lei, e a plenitude do direito da propriedade, exclue o privilegio em questão, devendo-se em Juizo decidir pela letra dos creditos passados pelos devedores fazendeiros, e mineiros—devo que pagarei por meus bens, e pessoa. Não se devem tolerar taes asserções, pois sendo o privilegio concedido por causa publica, não pôde ser livre aos contrahentes illudir com subterfugios a disposição da Lei: De certo a Justiça não julgaria legitimos os contractos em que o credor apresentasse credito do devedor com estipulação de usura. Repugna ao senso commum, e ao costume estabelecido, o considerar abolidos os privilegios dos que na linguagem do fóro se chamam — dividas privilegiadas, que têm escala de preferencias pela Lei de 20 de Junho de 1774, e outras ampliativas, e declaratorias della. E' notorio que não obstante a Regra Geral da Constituição — todo o cidadão deve satisfazer, proporcionalmente aos seus haveres, ás contribuições publicas — se observasse, e deve observar, o alvará de 29 de Abril de 1809, que cedeu ás novas fabricas do Brazil o privilegio de não pagarem os fabricantes ao direito de expoliação de seus productos, e os direitos de importação de materias primas para o respectivo laboratorio. E' vã argucia, e mera questão de palavras, o inculcar-se a distincção entre Lei que estabelece privilegios, e Lei que dá favores para animação de certas industrias por motivo de bem commum. — Em um e outro caso, ha regulamento de graça, que a Lei concede a certas classes, e que não é extensiva a outras, por não estarem em igualdade de circumstancias, e influencias na riqueza nacional, os objectos das respectivas industrias. O estabelecimento de engenhos de assucar e mineração de ouro está no predicamento das industrias do Brazil da mais transcendente importan-

cia. Onde algum novo se introduz, logo as terras circumvisinhas, antes desertas, incultas, e quasi sem preço, adquirem valor, e entram em varias culturas, que promovem a população, e a renda do Estado. Confirmo isto com a autoridade do celebrado Humboldt, na "Viagem ao Mexico", e com a de Roberto Lonthey, na "Historia do Brazil", o qual, sendo de opinião que talvez o Brazil fosse mais populoso e opulento, se tão sómente cultivasse as suas vastas costas maritimas, e não se entregasse tanto á mineração do ouro pela mania do *auri suore james*, visto ser a peor das loterias, em que o numero das boas sortes é mul limitado, e certa a perda de muitos: todavia diz que ella produziu os grandes effectos de dar credito, e esplendor ao Palz e afugentar os selvagens para não infestarem as vastas e fertels Provincias de S. Paulo e Minas Geraes. Sigo a doutrina do Patriarcha da Philosophia Experimental, Bacon, que não convém fazer sobre os povos o que elle chamou — *experimentum crudeis* — arriscando-se o Governo a tentativas perigosas, que podem causar descontentamento, e desordem: e que ainda nas cousas que precisam de reforma — o *Tempo é o melhor reformador*. Emfim, digo que, sendo velho, só adoptarei innovações, e mudanças, cedendo á evidencia, experiencia, e força das cousas.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Somos taxados de tenacidade, ao mesmo tempo que se quer sustentar o Projecto, principiando por fazer uma injuria á Constituição, e, tanto tem sido o calor que se tem procedido neste negocio, que um nobre orador não hesitou em aconselhar aos que são de opinião contraria impugnando o Projecto, que deixassem as paixões fóra destas portas; conselho este que contém certamente uma accusação, não menos grave, do que injusta. O mesmo nobre orador disse que nós desce-mos da cadeira de legisladores praticamente para a de Juizes. Eu não sei que seja descer daquelle alto ponto, quando se quer que o melhor desempenho das proprias funcções, se approxime, o mais que fór possivel, ao typo da justiça. Reconheceu que se fosse Juiz havia de manter ao devedor o direito que a Lei lhe dá (facto em que nada tem com a questão de que tratamos), porém o que

admira é que tendo elle tão bellas disposições para ser Juiz, não tenha as mesmas para ser legislador. Como Juiz queria manter o mesmo direito que como legislador não tem duvida em extorquir. Retiro-me á retroacção. Já está superabundantemente demonstrado que o devedor adquirio um direito para não ser desapropriado da sua fabrica, e para pagar ao seu credor sómente pelo rendimento della, em caso de execução e falta de outros bens; mas diz-se que isto offende o direito de propriedade. Como é pois que se fixa o direito de propriedade? Quem é que prescreve os limites a esse direito? Está conhecido que é a Lei. Logo onde havemos de ir procurar até que ponto chega esse direito? Onde deveremos procurá-lo? E' na Lei; e só na Lei, porque seguindo opposto rumo teremos de errar por força. Sr. Presidente, eu prezo muito a liberdade e a segurança, mas sem transpôr a orbita das Leis. Talvez que o nosso grande atrazo procede da falta de observancia de Leis administrativas. Quando uma Lei, bem que seja má, se executa, eu gozo da liberdade, e segurança, que essa mesma Lei me permite: porém quando uma Lei boa se não executa, ou quando ella é revogada ao capricho do legislador, então eu não tenho liberdade, não tenho segurança, nem na minha pessoa, nem na minha propriedade. Até hoje dizia o Ministro, e o senhor de engenho: — A lei permite-me que eu não possa ser desapropriado dos meus bens — e confiava nisto: mas agora diz o legislador: "Ha de ser desapropriado". Ora, admittindo este ultimo resultado, poderá alguém dizer, que goza de liberdade, segurança está na certeza de nunca sermos privados das concessões, que a Lei nos faz. Mandando-se que o senhor de engenho, ou mineiro não paguem pela maneira que contractaram, e que sejam despojados de seus bens, gozaram elles porventura da segurança que a Lei lhes dá? Entendo que não. Differente cousa é ser philosopho de ser legislador. O philosopho tem por fito principal dos seus estudos e trabalhos o contribuir para o bem geral por meio da illustração dos povos, e o que elle escreve é de accordo com a generalidade dos seus principios; o legislador pelo contrario tem sempre diante de seus olhos um objecto particular, que

muito attende, e é este a resistencia, que pôde haver na applicação das theorias, e por isso é obrigado a modifical-as quasi sempre, evitando assim a resistencia, que poderia tornal-as inexequíveis, e damnosas. Eu comparo aos mathematicos os philosophos, que têm escripto sobre economia politica; elles procuram o typo da perfeição, mas não cabe nas forças humanas, por mais que lidem, remontar-se tão alto, que o deparem, e por isso mesmo é necessario que as theorias se amoldem ao que a pratica exige, e que principios geraes considerados em abstracto, só sejam applicados como as circumstancias o permittem. Quando nós descemos da applicação desses principios geraes a um objecto particular, então é que apparece, que provém desse mesmo objecto actual das cousas. Tratamos agora por acaso de estabelecer um direito novo? Não: Tratamos de fazer uma reforma, e quer-se que esta seja feita segundo principios geraes, e sem a minima attenção ás circumstancias que existem, e que de nenhum modo as tornam admissíveis na sua generalidade. Existe uma garantia dada pela Lei aos senhores de engenho, e aos mineiros: logo é necessario que a applicação desses principios, por mais bellos que pareçam, se accomodem com a disposição da Lei, ou então havemos de faltar á fé dos contractos. Se tanto se zela a fé dos contractos, não se ha de querer zelar tambem a fé publica, a fé do legislador? Não é faltar inteiramente a um direito, que lhes estava consagrado pela Lei? Diz-se que a Constituição abollo todos os privilegios concedidos a classes. Mas, o que entendem os juriscultos por classes, quando tratam de privilegios? Entenderam porventura aquellas que se possam fundar em toda e qualquer relação? De certo que não.

Toda a reunião de individuos, aos quaes seja commum uma qualquer propriedade, pôde ser denominada classe, mas não na phrase dos juriscultos, que só fazem applicação deste epitheto á classes politicas. A classe dos mineiros e senhores de engenho não se pôde considerar uma dessas classes politicas, a respeito das quaes a Constituição tem proscripto os privilegios; e se acaso ella entra nesse numero, então diremos tambem que os possuidores de predios formam uma

outra classe política, porque elles existem em paridade de circumstancias com os mineiros, e senhores de engenho, com a unica differença de serem estes ultimos menos numerosos do que os primeiros. Adoptado este principio, teria de seguir-se que os privilegios concedidos pela Lei a favor dos possuidores de predios, estavam abolidos pela Constituição, assim como todos os outros de identica natureza. Sobre a retroacção tem-se expendido muitas cousas, mas eu não posso concordar com ellas. Quer-se negar a retroacção á força de argumentos alheios da justiça e do bom sãso. Como se ha de dizer que não existe retroacção no acto de annular um direito estabelecido por uma Lei anterior? Que argumento se pôde produzir contra isto? Arrastou-se um exemplo das Leis de Política. E' preciso não confundir as Leis, que regulam entre cidadão e cidadão, e os que firmam contractos: as que fixam direitos não são variaveis mas as que regulam o processo são mudaveis de sua natureza: o delinquente ha de ser julgar aquella formula, que estiver estabelecida ao tempo de ser julgado, embora o delicto fosse commettido antes. Aqui não ha retroacção, porque as Leis, que regulam o processo, nunca dizem que só os crimes commettidos dahi em diante serão julgados dessa fórma, pois que então era necessario haver duas classes de Tribunaes muito distinctas: uma para julgar os factos anteriores ás Leis, e outra para julgar os factos, que occorressem, pela fórma novamente estabelecida: isto seria inadmissivel. Portanto, o argumento autorizado desse exemplo não conclue com alguma, são Leis de natureza muito diversa. Parece-me pois que não resta argumento algum, que possa sustentar a justiça do Projecto de Lei, principalmente pelo que respeita á retroacção. Tem-se combatido a minha emenda, mas nem por isso deixa de ser justo, porque

ella nada mais faz do que sancconar aquillo mesmo que a Lei estabeleceu, declarando que o proprietario, quando levanta uma fabrica de assucar, fórma um todo composto de diferentes partes, as quaes são immovels por seu destino. Tornou-se a insistir dizendo que a legislação reprovava essa especie de inviolabilidade, porém não se apontou um só facto, que authenticasse essa reprovação. A declaração de immobilidade por destino é consagrada em dous actos legislativos, um dos quaes vem a ser, a Lei de 1807, e outro a Lei de 74, contra os quaes nada se tem dito. Mostra-se muito receio, de que os credores não sejam pagos; mas eu supponho, que esse receio é infundado; pois a experiencia comprova, que os negociantes, apezar dos privilegios não tem deixado de vender os seus generos fiados aos mineiros, e senhores de engenho; e se elles assim praticam, é certamente por terem sido pagos. Se pela minha emenda o mineiro e engenheiro não podem ser desapossados do componente das suas fabricas; todavia o credor fica muito bem compensado pelo direito de ser pago do rendimento dellas, podendo até leval-as á praça, e fazer arrematal-as uma vez que a divida exceda de metade do seu valor. Que mais se pôde exigir? Ah! se os nobres Senadores, que têm sustentado a destruição das fabricas, soubessem realmente quanto é custoso fundal-as, talvez que não tivessem animo de persistir nessa opinião destruidora.

Tendo dado a hora, tornou ainda a ficar adlada a discussão.

O Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia a continuação do Projecto de Lei adlado, e mais materias designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.